

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência****OF GP Nº 418**

Vitória(ES), 15 de Junho de 2009.

Atendendo à solicitação formulada pelo eminente Min. Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, veiculada através do Ofício nº 4581-E/CNJ/COR/2009, valho-me do presente para dar ampla publicidade ao conteúdo da Portaria nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 05 de junho de 2009.

Atenciosamente.

**DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria****Portaria nº 127, de 05 de junho de 2009****Justiça Estadual de 1ª e de 2ª Instância do Espírito Santo****O Ministro-Corregedor Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** que há expressivo número de expedientes administrativos junto ao Conselho Nacional de Justiça envolvendo o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que as estatísticas do Sistema Justiça Aberta, relativas ao mês de março de 2009, indicam a existência de 37.380 processos conclusos aguardando ato judicial diverso de sentença há mais de cem dias;

**Considerando** que as mesmas estatísticas indicam que em março de 2009 havia 19.119 processos conclusos aguardando a prolação de sentença há mais de 100 dias;

**Considerando** que no mês de abril de 2009 trinta e sete por cento (37%) das unidades judiciárias do Estado do Espírito Santo deixaram de prestar as informações devidas ao Sistema de Justiça Aberta;

**Considerando** que somente a verificação *in loco* permitirá uma avaliação consistente sobre o funcionamento dos serviços judiciários prestados pela Justiça Comum Estadual do Espírito Santo, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para aumentar a eficiência do serviço judiciário (art. 103 -B, §4º, II, da CF);

**Considerando** as situações apresentadas no Judiciário do Estado do Espírito Santo e que o modelo de gestão da Corregedoria Nacional de Justiça recomenda a abertura de novos meios de comunicação, a exemplo das audiências públicas, para que eventuais carências ou vícios, também as boas práticas adotadas, sejam melhor conhecidas;

**Considerando** o disposto nos artigos 48/50 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e também os artigos 45 a 62 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** a necessidade de melhor dimensionar a inspeção;

#### **RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção junto as unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Estadual de Primeira e de Segunda instância do Estado do Espírito Santo. A inspeção terá início no dia 22/06/2009 e incluirá, ainda, cartórios extrajudiciais e unidades da administração pública que estão sob a fiscalização do Poder Judiciário;

1.1 A inspeção não abrangerá a justiça federal comum ou especializada, mas serão colhidas eventuais sugestões ou reclamações relativas às suas respectivas atribuições;

**2. Designar o dia 25 de junho de 2009, a partir das 9h30, para a realização de audiência pública, durante a qual serão colhidas sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento do serviço forense naquela jurisdição. A audiência pública será realizada no Auditório do Tribunal Pleno do TJES, Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, 1º andar, Tribunal de Justiça do Espírito Santo.**

3. Determinar que, por meio da Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça, seja oficiado ao chefe do Ministério Público no Estado, ao chefe do Ministério Público Federal no Estado, ao Chefe da Advocacia Geral da União no Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo, à Secretaria de Justiça do Espírito Santo, à Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, ao chefe da Defensoria Pública no Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Procurador Geral do Município de Vitória, ao Presidente Nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros, ao Presidente da Associação dos Magistrados do Espírito Santo, ao Presidente da Associação do Ministério Público do Estado, ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, Associação dos Servidores do Poder Judiciário no Espírito Santo, ao Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e dos Oficiais de Justiça do Estado, aos quais, independentemente de prévia inscrição, facultar-se-á o uso da palavra para exposição de críticas ou sugestões relacionadas ao Poder Judiciário.

3.1 Outras entidades e também os cidadãos poderão se manifestar durante a audiência pública, **desde que demonstrado que a matéria objeto da manifestação é de interesse da coletividade.**

3.2 A manifestação de outras entidades e cidadãos na audiência pública deverá ser precedida de inscrição e deferimento pelos MM. Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional, com identificação do interessado por meio de apresentação de documento de identidade e indicação de endereço. **As manifestações serão orais, por cinco minutos, prorrogáveis a critério do Ministro-Corregedor, e seguirão a ordem de inscrição;**

3.3 As inscrições **para manifestação em audiência pública** serão efetivadas no próprio local do ato (Auditório do Tribunal Pleno do TJES, Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, 1º andar, Tribunal de Justiça do Espírito Santo), **no dia 24 de junho de 2009, até às 18 h;**

4. Informar que, das **09h30 às 12h** e das **14h às 19h** dos dias **24 e 25 de junho de 2009**, serão colhidas, no mesmo endereço da audiência pública, individualmente, manifestações escritas do público em geral. Os manifestantes deverão portar documento de identificação e fornecer endereço para contato. Os atendimentos respeitarão a ordem de inscrição.

5. Esclarecer que, durante a inspeção, os trabalhos forenses não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente;

6. Informar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Drs. Ricardo Cunha Chimenti, Salise Monteiro Sanchotene, Friedmann Wendpap, José Paulo Baltazar Junior e os Juízes da Secretaria Geral do E. Conselho Nacional de Justiça, cedidos pela E. Presidência para auxiliar nos trabalhos correcionais, Dr. Marcelo Martins Berthe e Dra. Fabiana Zilles, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Ministro-Corregedor, delega a realização dos trabalhos de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

7. Designar o servidores Lorena Caroline Lyra de Oliveira, Kellen Patrícia Rodrigues Mateus, Eduardo Mendes Vieira da Gama, Fabiana Ambrozio de Oliveira, Mirna Brenda de Magalhães, Tatianna Ramalho de Rezende, Thiago de Andrade Vieira, Giscard Stephanou Silva, Meirielle Viana Pires, Inês da Fonseca, Isis Melo, Cássia de Almeida, Ieda Silvana Ramos Azevedo, Francisco Sandoval Barbosa da Silveira, Ângela Mercê Teixeira Neves, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Kércia Elisânia Santana Lemes e Kristiane Anjos de Aguiar para assessorarem nos trabalhos.

8. Designar a servidora Lorena Caroline Lyra de Oliveira como secretária responsável pela anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos;

9. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo e ao Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado, convidando-lhes para a inspeção e solicitando-lhes que:

**9.1 Providenciem a publicação desta Portaria junto à entrada principal dos prédios dos fóruns da capital e do interior, dos prédios dos juzados especiais, dos prédios dos cartórios extrajudiciais e do prédio do Tribunal de Justiça do Estado, de 15/06/2009 a 25/06/2009;**

**9.2 Providenciem a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial da Justiça do Estado e ao Site do Tribunal de Justiça, em local de destaque, de 15 de junho de 2009 a 25/06/2009;**

10. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 05 de junho de 2009.

**Ministro GILSON DIPP**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO Nº 984 /09

**APROVA A 9ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 18 E SEUS INCISOS DA LEI Nº 8.969 DE 29/07/2008, E NA LEI 9.111, DE 15/01/2009,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II DESTE ATO, A 9ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ATO 115/09 DE 19/01/2009.**

**ART. 2º - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206102612025	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Despesas com Exercícios Anteriores.	3.1.90.92.00	0101	2.000.000
TOTAL				2.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206102612025	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.11.00	0101	2.000.000
TOTAL				2.000.000

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 664/2009 - RERRATIFICAR** os termos do Ato E nº 401/2009, publicado no "DJ" de 30/03/2009, que concedeu à Exmª. Srª. Drª. **FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, licença para tratamento de saúde de natureza gravídica por **60 (sessenta)** dias, a partir de 12/03/2009, **para declarar** que se trata de conceder licença para tratamento de saúde de natureza gravídica por **53 (cinquenta e três)** dias, datada de 12/03/2009, tendo em vista o que consta da Guia de Inspeção Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

**ATO E Nº 665/2009 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 04/05/2009, de acordo com o artigo 137, da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela LC nº 418/07 e Resolução nº 053/07 deste egrégio Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE - SE**  
Vitória, 16 de junho de 2009

**Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 666/2009 - CONCEDER** a Exmª Srª Drª **IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.**

**PUBLIQUE - SE**  
Vitória-ES, 18 de junho de 2009.

**Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 667/2009 - SUSPENDER**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias relativas ao 2º semestre de 2006 e 20 (vinte) dias relativas ao 1º semestre de 2007, a partir de 07/01/2009, do Exmº. Sr. Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jerônimo Monteiro, de 1ª Entrância.

**PUBLIQUE - SE**  
Vitória, 18 de junho de 2009

**Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 985/09 - DESIGNAR**, de forma excepcional, a Sra. **TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Ibiracú, de 2ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100040002022, no período de 31/07/2008 a 29/08/2008.

**ATO Nº 986/09 - DESIGNAR** a Sra. **MARIA INÊS CALMON SILY**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do 2º Juizado da Infância e da Juventude do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100060039607, pelo período de 09/02/09 a 10/03/09.

**ATO Nº 987/09 - DESIGNAR**, de forma excepcional, a Sra. **VASTI VENTURA DE OLIVEIRA SOUZA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Mantenópolis, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200801095266, a partir de 05/08/08.

**ATO Nº 988/09 - DESIGNAR** a Sra. **ARIMA DIEHEL PEREIRA TRAVASSOS**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100030000226, pelo período de 11/05/09 a 10/06/09.

**ATO Nº 989/09 - DESIGNAR** a Sra. **MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASÍLIO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900461093, em substituição, pelo período de 01/07/09 a 31/07/09.

Vitória-ES, 16 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 990/09 - DESIGNAR**, de forma excepcional, o Sr. **GILBERTO DO ROSÁRIO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Santa Leopoldina, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800386189, em substituição, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 03/02/2009.

**ATO Nº 991/09 - DESIGNAR** a Sra. **ANNA RACHEL DALLAPICOLA TEIXEIRA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800379171, em substituição, no período de 20/11/2008 a 19/12/2008.

**ATO Nº 992/09 - DESIGNAR** a Sra. **RENI MARQUES ASSAD**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900166260, nos eventuais impedimentos e afastamentos da Chefe de Secretaria titular e enquanto durar o impedimento do Escrivão Judiciário efetivo.

Vitória-ES, 16 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA.**

**ATO Nº 993/09 - DESIGNAR** a Srª. **NEIDA DE OLIVEIRA FURTADO**, Porteiro dos Auditórios, para substituir a Srª. **MARIA DA PENHA MELLO DA SILVA**, no cargo em comissão de Secretária do Juízo da Comarca de São José do Calçado, de 1ª Entrância, pelo período de 09/02/09 a 10/03/09.

**ATO Nº 994/09 - DESIGNAR** a Srª. **THAÍS ALVES DA COSTA**, Escrevente Juramentado, para substituir a Srª. **SABRINA BALLARINI**, no cargo em comissão de Secretária do Juízo da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, pelo período de 10/11/08 a 10/12/08.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 16 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 995/09 - DESIGNAR** o Sr. **WILIAM BARBOSA DOS SANTOS**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Ecoporanga, de 2ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800876877, em substituição, no período de 30 (trinta) dias a partir de 06/10/2008.

**ATO Nº 996/09 - DESIGNAR** a Sra. **IANNA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200801019642, nos eventuais afastamentos e impedimentos do Escrivão Judiciário titular, a partir de 17/11/2008.

**ATO Nº 997/09 - DESIGNAR** o Sr. **ENILSON DE SOUZA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Boa Esperança, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200500055855, a partir de 05/08/2008.

**ATO Nº 998/09 - DESIGNAR** a Sra. **CACILDA BONOMO BOLDRINI**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900032178, nos eventuais afastamentos e impedimentos da Chefe de Secretaria titular, a partir de 07/01/2009.

**ATO Nº 999/09 - DESIGNAR** o Sr. **DÁCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUZA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200900314005, nos eventuais afastamentos e impedimentos da Chefe de Secretaria titular, bem como, nos períodos de 09/02/09 a 23/02/09 e 04/05/09 a 18/05/09.

Vitória-ES, 19 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

Ato nº 1000/09

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM  
EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM  
VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35,  
INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº  
46/94.**

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a localização provisória da Sra. **MARGARIDA MARIA LANGA**, Escrivã Judiciária do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, na Diretoria do Forum da Comarca de Ibiracu, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/06/09.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 19 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 1001/09 - EXONERAR** a pedido, o Sr. **RENAN SILVESTRE BUENO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na Comarca de Conceição de Castelo, de 1ª Entrância, a partir de 08/06/2009.

**ATO Nº 1002/09 - NOMEAR** o Sr. **JOÃO PAULO ROCHA CHRISPIM** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na Comarca de Conceição de Castelo, de 1ª Entrância, a partir de 08/06/2009.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 19 de junho de 2009.

**Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 1003/09 - COLOCAR** a Sra. **LENÍCIA ABREU**, Escrevente Juramentado da 2ª Vara de Família do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 05/06/2009.

**ATO Nº 1004/09 - NOMEAR** a Sra. **LENÍCIA ABREU** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 05/06/09.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 19 de junho de 2009.

**Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO Nº 1005/09 - CESSAR OS EFEITOS** do Ato nº 1065/08 publicado no "DJ" de 04/09/2008, que colocou a Sra. **LUCIA HELENA MURUCCI PIROVANI DIAS**, Escrevente Juramentado da Contadoria da Comarca de Dores do Rio Preto, de 1ª Entrância, à disposição da Comarca de Guaçu, de 2ª Entrância.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 15 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

\_.\*\*\*\*\*\_.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 1006/2009**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** o ato nº 470/04 (DJ de 20.04.04) que constituiu a Comissão para Avaliação de Bens Móveis do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, bem como os atos de nºs. 1393/06 (DJ de 11.09.06), 957/07 (DJ de 31.10.07) e 210/08 (DJ de 23.01.08), que alteraram a composição da sobredita reunião,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** a composição dos membros da COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, provenientes de inutilização por uso ou acidente, extravio, desuso ou alienação, DESIGNANDO os servidores Bárbara de Souza Silva, Thiago Rebuli Meneguel, Roberto Andrade Porto, Vínicius Damiane de Freitas e Sérgio Ricardo Dias de Souza.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória(ES), 18 de junho de 2009.

**DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO E. TJS**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ERRATA:** Na redação dos atos nº 970/09 publicado no "DJ" de 16/06/2009, referente à Sra. **JAQUELINE PAGANI DEVENS CARVALHO...**

**Onde se lê:** Cessar os efeitos do ato nº 912/05 publicado no "DJ" de 29/06/05.

**Leia-se:** Cessar os efeitos do ato nº 912/05 publicado no "DJ" de 29/07/05.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 17 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
Presidente em exercício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1007 /09 - NOMEAR a Sra. MÔNICA CRISTINA CASTILHO CALMON para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 19 de junho de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º031/09

**OBJETO:** Aquisição de móveis sob medida para atender o Poder Judiciário.

**ABERTURA:** 03/07/09 às 09:00h

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 19 de junho de 2009

Ludmila Franklin Mendes de Andrade  
Pregoeira

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º032/09

**OBJETO:** Aquisição de diversos materiais de manutenção (máquinas e ferramentas, elétricos e de construção)

**ABERTURA:** 07/07/09 às 09:00h

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 19 de junho de 2009

Ludmila Franklin Mendes de Andrade  
Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080023003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE JOSE NILSON SALERMO PASSOS  
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA  
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO  
A. COATORA DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
A. COATORA DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM DESFAVOR DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E VÍCIO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE REJEITADAS. MÉRITO DA PUNIÇÃO. DESÍDIA FUNCIONAL CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - A COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA A REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RESTRINGE-SE AO CONTROLE DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO ATO IMPUGNADO, SENDO-LHE VEDADO EMITIR UM JUÍZO DE VALOR SOBRE O MÉRITO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

II - QUANTO AO PRIMEIRO FUNDAMENTO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - OBSERVO SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DEVE FLUIR A PARTIR DO CONHECIMENTO DO FATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO AINDA DE BOM ALVITRE RESSALTAR QUE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL.

III - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SÃO FIRMES EM AFIRMAR QUE A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOMENTE É DECLARÁVEL QUANDO EVIDENTE A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO SERVIDOR ACUSADO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NO CASO, OBSERVO QUE AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PODERIAM MUITO BEM TER SIDO REALIZADAS PELO SERVIDOR IMPETRANTE, CUJAS INFORMAÇÕES RECLAMADAS PODERIAM TER SIDO OBTIDAS COM O SIMPLES MANUSEAR DOS AUTOS INDICADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE.

IV - A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DEVE SER REVELADA MEDIANTE EXPOSIÇÃO DETALHADA DO VÍCIO E DE SUA REPERCUSSÃO, TUDO COM BASE EM ELEMENTOS APRESENTADOS NA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NO CASO, NÃO HOUE TAL DEMONSTRAÇÃO, A PAR DE QUE HÁ, NAS

INFORMAÇÕES, RAZÕES SUFICIENTES PARA AFASTAR OS VÍCIOS APONTADOS PELO IMPETRANTE.

V - CONFORME BEM EXTERNADO NOS RECURSOS QUE ANTECEDERAM A PRESENTE IMPETRAÇÃO, A JUÍZA A QUO - EM MOMENTO OPORTUNO - NOMEOU SERVIDORES DISTINTOS A FIM DE SUBSTITUIR AQUELES QUE NÃO PODERIAM COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE, O QUE ENSEJOU O DESAPARECIMENTO DA NOTICIADA NULIDADE, NA MEDIDA EM QUE A ATUAL COMISSÃO PROCESSANTE FOI FORMADA POR SERVIDORES HÁBEIS A COMPÔ-LA.

VI - QUANTO AO MÉRITO, VERIFICO QUE REPRIMENDA RESTOU ALCERCADA EM SUBSTANCIOSA FUNDAMENTAÇÃO, REVELADORA DA FALTA FUNCIONAL COMETIDA PELO IMPETRANTE. DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, GUARDADA AS DEVIDAS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA ESTREITA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA - OUTRA **CONCLUSÃO NÃO SE PODE CHEGAR** SENÃO A DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA IMPETRANTE AGIU COM FALTA DE ZELO E DEDICAÇÃO QUANDO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO QUE OCUPA, DESCUMPRINDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 220, V E VI, DA LC Nº 46/94.

VII - A PRÓPRIA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DA PENA FOI DEVIDAMENTE RESPEITADA, CONSOANTE SE VERIFICA NA DECISÃO PROFERIDA PELO CORREGEDOR À ÉPOCA, EMINENTE DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO, QUE PONDEROU AS FALTAS COMETIDAS PELO SERVIDOR E IMPÔS A PENA DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS. MEDIDA QUE ENCONTRA RESPALDO NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA A REINCIDÊNCIA DO IMPETRANTE EM CASOS DESSE JAEZ.

VIII - É CERTO, ADEMAIS, CONFORME DECLINOU O MIN. HAMILTON CARVALHIDO, QUANDO DO JULGAMENTO DO MS 7863/DF, PUBLICADO NO DJ DE 16/12/200, QUE "É INVIÁVEL A APRECIÇÃO DA ALEGAÇÃO DO IMPETRANTE NO SENTIDO DE QUE O ATO DEMISSÓRIO NÃO ENCONTRA RESPALDO NAS PROVAS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PORQUANTO O SEU EXAME REQUISITA, NECESSARIAMENTE, A REVISÃO DO MATERIAL FÁTICO APURADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM A CONSEQUENTE INCURSÃO SOBRE O MÉRITO DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, ESTRANHOS AO ÂMBITO DE CABIMENTO DO MANDAMUS E À COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO".

IX - SEGURANÇA DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## 2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080028739

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ALEXANDRE MAIA FERREIRA

ADVOGADO(A) EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 08/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO ESTADUAL. IMPETRANTE REPROVADO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. LAUDO QUE, DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO, NÃO PRESCINDIA DA NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE GARANTINDO-SE AO IMPETRANTE O DIREITO DE SUMETER-SE A NOVO EXAME MÉDICO.

I - DE ACORDO COM REGRA GERAL, EM SE TRATANDO DE CONCURSO PÚBLICO, O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE REVELA VIA ADEQUADA À DISCUSSÃO DO MÉRITO DE EXAME MÉDICO AO QUAL FOI SUBMETIDO O CANDIDATO, NA MEDIDA EM QUE, EM CASOS DESSE JAEZ, A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO INVARIAVELMENTE DEMANDA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, COM PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, O QUE É INCABÍVEL EM SEDE MANDAMENTAL.

II - TODAVIA, NÃO PODE SER AFASTADO DO EXAME DO JUDICIÁRIO O ATO ADMINISTRATIVO, CONSUBSTANCIADO EM LAUDO MÉDICO, DESPROVIDO DE IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO E ATENTATÓRIO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PERMITIR QUE UM CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO SEJA IMPEDIDO DE TOMAR POSSE EM VIRTUDE DE APRESENTAR FRATURA NO PUNHO, QUE DE ACORDO COM OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS AUTOS ENCERRA LESÃO REVERSÍVEL, AFRONTA A LÓGICA DO RAZOÁVEL.

III - NO CASO, O IMPETRANTE FOI DECLARADO INAPTO PARA O CARGO DE PROFESSOR EM VIRTUDE DE TER FRATURADO O PUNHO DIREITO (QUEBROU O BRAÇO), NÃO CONSTANDO DO LAUDO MÉDICO FORNECIDO PELO ESTADO (FL. 131) QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE DEMONSTRASSE SUA INAPTIDÃO, OU SEJA, A CORRELAÇÃO ENTRE A FRATURA E O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR, MEDIDA QUE SE FAZIA NECESSÁRIA ANTE A PERPLEXIDADE CAUSADA PELA SITUAÇÃO APRESENTADA.

IV - A MOTIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA, PORTANTO, JUSTIFICAVA-SE, SOBRETUDO ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE UMA FRATURA DE PUNHO, EM SITUAÇÕES NORMAIS, NÃO INDUZ À NECESSÁRIA INAPTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADO QUE A LESÃO CARACTERIZA-SE COMO REVERSÍVEL.

V - OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DEVEM SER CALCADOS PRECIPUAMENTE SOB O PRISMA DA LÓGICA, NÃO PODENDO RESULTAR, SOB PENA DE OFENSA AO PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, EM DISCRIMINAÇÃO FORTUITA DE CANDIDATO DEVIDAMENTE APROVADO NAS ETAPAS DO CERTAME.

VI - A INAPTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DE DETERMINADA ATIVIDADE OU PROFISSÃO PRESSUPÕE A FALTA DE PREPARO FÍSICO, EMOCIONAL OU INTELLECTUAL E DEVE SER AVALIADA A PARTIR DE FATOS QUE CONCRETAMENTE REPRESENTEM EMPECILHO AO PERFEITO DESEMPENHO DA ATIVIDADE.

VII - É NECESSÁRIO QUE HAJA COMPROVADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ANOMALIA VERIFICADA E OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO, E QUE A EXIGÊNCIA FEITA AO CANDIDATO SE IMPONHA COMO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA O BOM DESEMPENHO DOS DEVERES A SEREM CUMPRIDOS, POIS A ESCOLHA DE ELEMENTOS ALEATÓRIOS QUE NADA INDICAM SOBRE A EFETIVA CAPACITAÇÃO DO CANDIDATO, ENSEJA A ELIMINAÇÃO ARBITRÁRIA DE CONCORRENTES CAPAZES, EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ACESSIBILIDADE DE CARGOS PÚBLICOS.

VIII - EMBORA O ATO ADMINISTRATIVO GOZE DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, TAL ATRIBUTO SOMENTE PREVALECE QUANDO O ATO PRESERVA, NA SUA REALIZAÇÃO, OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS QUAIS, O DA LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

IX - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## 3 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100080020892

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE ZAMPROGNO

REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ADVOGADO(A) NIVALDO LEAL DE CARVALHO

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 08/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. EMENDAS NO PROJETO PELA CÂMARA MUNICIPAL. SERVIDORES MUNICIPAIS. FIXAÇÃO VENCIMENTOS. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO PROCEDENTE.

I- COMPETE PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO A FIXAÇÃO E O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA PERTINENTE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

II- RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º E SEUS INCISOS DA LEI 4.617/08, TENDO EM VISTA A EMENDA, PELA



CÂMARA MUNICIPAL, DO PROJETO APRESENTADO PELO PREFEITO, QUE CULMINOU NA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

III- AINDA QUE HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NÃO PODE HAVER EMENDAS ADITIVAS A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE IMPLIQUEM EM AUMENTO DE DESPESAS.

IV- DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO ATACADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, II, III, IV, VI E VII DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 4617/08 DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### **4 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100080022518**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN  
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE  
REQDO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
JULGADO EM 21/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMAÇÃO ATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - SIMETRIA CONSTITUCIONAL - LEI MUNICIPAL Nº 962/2007 DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO JETIBÁ CONTESTADA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - LIMINAR INDEFERIDA.

1. POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL, O GOVERNADOR DO ESTADO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM UNIVERSAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE TENHA POR OBJETO LEI CONTESTADA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, UMA VEZ QUE, ASSIM COMO OCORRE NAS AÇÕES PROPOSTAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO SE PODE EXIGIR O REQUISITO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA NESSAS HIPÓTESES.

2. COMO EM QUALQUER MEDIDA CAUTELAR, A CONCESSÃO DA LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTÁ SUJEITA AOS REQUISITOS GENÉRICOS DE PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO (FUMUS BONI IURIS) E PERIGO NA DEMORA DA DECISÃO DEFINITIVA (PERICULUM IN MORA).

3. A LEI EM FACE DA QUAL SE INSURGE O AUTOR ENTROU EM VIGOR 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES ANTES DA APRESENTAÇÃO DA VIA CONCENTRADA DE CONTROLE, SEM QUE A INICIAL TENHA TRAZIDO QUALQUER TIPO DE AFIRMAÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NORMA ESTEJA A GERAR DANOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DA MEDIDA REPRESSIVA, DE CARÁTER LIMITADOR DA EFICÁCIA LEGAL, AFASTANDO ASSIM O RECONHECIMENTO DO PERICULUM IN MORA.

4. NO QUE TANGE FUMUS BONI IURIS, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVÊ COMO SENDO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EXPLORAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL. ASSIM, SE A NORMA CONSTITUCIONAL DELEGA AOS MUNICÍPIOS A COMPETÊNCIA DE ORGANIZAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL - INCLUINDO-SE NESTES O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE A EDIÇÃO DE REGRAS QUE ESTABELEÇAM AS CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA (ATÉ MESMO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO) ESTÃO INCLUSAS NESTA COMPETÊNCIA, NÃO SE AFIGURANDO PLAUSÍVEL QUE AS QUESTÕES DE ORDEM PRÁTICA SEJAM DE ALGUMA FORMA REGULADAS NOUTRO ÂMBITO QUALQUER.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO EM FACE DA LEI 962/2007 DO MUNICÍPIO**

**DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### **5 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100080028713**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ADVOGADO(A) AMERICO SOARES MIGNONE  
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
JULGADO EM 08/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.234/08 DO MUNICÍPIO DA SERRA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA SERRA - APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONSIDERADAS DE MAGISTÉRIO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - OCORRENDO A SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO MANDAMENTAL, DESAPARECE A UTILIDADE E NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO. 2 - COMPROVADO NOS AUTOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL INQUINADA DE INCONSTITUCIONAL, EVIDENTE A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### **6 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090015247**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
REQDO CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
JULGADO EM 08/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

#### **ACÓRDÃO**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 529/08, DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES - ESTABELECIMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO - PLEITO LIMINAR - SUSPENSÃO DA NORMA LEGISLATIVA - CABIMENTO - PRESENÇA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER PARCIALMENTE A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL, NO QUE CONCERNE O SEU ARTIGO 2º. O "FUMUS BONI IURIS" REVELA-SE COM A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO MATERIAL ROGADO, QUE INICIALMENTE SE FAZ VISTA QUE A LEI IMPUGNADA FOI EDITADA COM PRESUMÍVEL VIOLAÇÃO AO PREVISTO NO §4º, DO ARTIGO 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALIADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 2. NO QUE TANGE AO "PERICULUM IN MORA", QUE É AQUELE PERIGO DE GRAVAME A OCORRER, MUITAS VEZES ATÉ OCORRIDO, O QUE SE CONSTATA, "IN CASU", É QUE A MANUTENÇÃO DA REFERIDA VERBA DE REPRESENTAÇÃO IRÁ PROPORCIONAR GRAVE LESÃO A MUNICIPALIDADE, UMA VEZ QUE TERÁ QUE CUSTEÁ-LA ENQUANTO SE AGUARDA O PROVIMENTO DEFINITIVO DO JUDICIÁRIO, CAUSANDO, ASSIM, DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO. 3. ASSIM SENDO, ESTANDO PRESENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", DEFERE-SE PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER PARCIALMENTE A EFICÁCIA DE LEI MUNICIPAL Nº 529/08, NO QUE CONCERNE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DISPOSTA EM SEU ARTIGO 2º. 4. LIMINAR DEFERIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER PARCIALMENTE OS EFEITOS DA EI 529/08 DO**

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**7 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100080028093**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
SUCTE DES. CARLOS HENRIQUE RIOS AMARAL  
SUCDO DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA  
SUCDO DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUZA  
P. INT. ATIVA BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO CESAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA  
P.INT.PASSIVA CASSARO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO  
ADVOGADO MARCELA CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM DATA QUE O DESEMBARGADOR PREVENTO NÃO MAIS COMPUNHA CÂMARA. PREVENÇÃO QUE HÁ DE RECAIR APENAS SOBRE A CÂMARA E O SEU SUCESSOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 117, §3º, E 179 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 234/02 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA).

1. A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 164 DO RITJES, A DISTRIBUIÇÃO DE UM RECURSO CÍVEL PREVINE A COMPETÊNCIA DO RELATOR E DA CÂMARA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE TODOS OS RECURSOS POSTERIORES RELATIVOS À RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA EM JUÍZO.

2. O QUE IMPORTA, PORTANTO, PARA FINS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, É A DATA INICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, DE TAL MODO QUE O QUE TIVER SIDO DISTRIBUÍDO PRIMEIRO ENSEJA A PREVENÇÃO DA CÂMARA E DO RELATOR PARA FUNCIONAR QUANTO AOS DEMAIS, POUCO IMPORTANDO QUE O RECURSO DISTRIBUÍDO PRIMEIRAMENTE TENHA SIDO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS OU NOS AUTOS DE ALGUM INCIDENTE.

3. TENDO O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS SIDO DISTRIBUÍDO À COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, PREVENTO ESTARIA AQUELA CÂMARA.

4. NO ENTANTO, TENDO ANTES DE AMBOS SIDO DISTRIBUÍDA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA À COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, FICOU ELA PREVENTA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE TODOS OS RECURSOS POSTERIORES, TENHAM SIDO ELAS AVIADOS NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, OU DO INCIDENTE.

5. CONSIDERANDO QUE O DESEMBARGADOR À ÉPOCA PREVENTO, DES. PAULO NICOLA COPOLILLO, NÃO MAIS COMPÕE O ALUDIDO ÓRGÃO, PREVENTOS FICAM APENAS A CÂMARA E O DESEMBARGADOR SUSCITANTE, A QUEM, INCLUSIVE, JÁ HAVIAM SIDO REDISTRIBUÍDOS OS PRESENTES AUTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DES. SUSCITANTE, CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**8 RECURSOS DO CONSELHO Nº 100050023108**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
RECTE ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA  
ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
RECDO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR DESIG. ADALTO DIAS TRISTÃO  
JULGADO EM 14/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009  
EMENTA: ADMINISTRATIVO - FÉRIAS NÃO GOZADAS - PAGAMENTO - PRESCRIÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS SÓ VALE A PARTIR DE SUA EDIÇÃO, NÃO FAZENDO JUS O RECORRENTE.

SE RETROAGIR, INEGÁVEL A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ADALTO DIAS TRISTÃO, RELATOR DESIGNADO.**

**9 AGRAVO REGIMENTAL REM EX-OFFICIO Nº 24060225612**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AGVTE ADRIANA LEAO BORGES SAADE  
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO  
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

**ACÓRDÃO**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE INDEFERIU PEDIDO DOS AGRAVANTES - SENTENÇA CONFIRMADA PELO V. ACÓRDÃO DE APELAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES A PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS LIMITADOS AO TETO DA EC 41/03, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS - PRODUTIVIDADE INTEGRA O VENCIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O COMANDO DECISÓRIO DA R. SENTENÇA, CONFIRMADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, É BASTANTE CLARO QUANDO CONCEDE A SEGURANÇA PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES A PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS, FAZENDO A RESSALVA DE QUE ESTES DEVERÃO ESTAR SUBMETIDOS AO TETO DEFINIDO POR LEI. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS VANTAGENS PESSOAIS, ESTAS NÃO OBEDECERÃO O LIMITE.

2 - A PRODUTIVIDADE, RECONHECIDA COMO TENDO CARÁTER VENCIMENTAL E, PORTANTO, NÃO SE TRATANDO DE VANTAGEM PESSOAL, DEVERÁ SUBMETER-SE AO TETO DEFINIDO PELA EC 41/2003, RAZÃO PELA QUAL OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO AGRAVADO ESTÃO DE ACORDO COM O COMANDO SENTENCIAL.

3 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**10 AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX Nº 24060225612**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AGVTE ADRIANA LEAO BORGES SAADE  
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO  
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

**ACÓRDÃO**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO - ART. 59, X, DO RITJES - ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O AGRAVO REGIMENTAL SE APRESENTA COMO RECURSO INADEQUADO A DESAFIAR DECISÃO QUE ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

2 - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, NÃO ATUA COMO ÓRGÃO PREPARADOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, MAS COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO - STF OU STJ - COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO. UMA VEZ EXERCIDO O JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NÃO COMPETE SEQUER MAIS AO VICE-PRESIDENTE APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF OU STJ, CONFORME O CASO.

3 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**11 AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO Nº 24060225612**

OFFÍCIO

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE ADRIANA LEAO BORGES SAADE

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA

RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO - ART. 59, X, DO RITJES - ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O AGRAVO REGIMENTAL SE APRESENTA COMO RECURSO INADEQUADO A DESAFIAR DECISÃO QUE ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

3 - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, NÃO ATUA COMO ÓRGÃO PREPARADOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, MAS COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO - STF OU STJ - COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO. UMA VÉZ EXERCIDO O JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NÃO COMPETE SEQUER MAIS AO VICE-PRESIDENTE APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF OU STJ, CONFORME O CASO.

4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**12 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100080024050**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ESTADO DO ES

ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA BORGES

AGVDO JARBAS AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO(A) FREDERICO P DE SOUZA

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 28/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR (ART. 7º, INCISO II, DA LEI 1.533/51). LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. EM SE TRATANDO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO LIMINAR QUE, EXAMINANDO O INSTRUMENTO DA DEMANDA MANDAMENTAL, RECONHECEU A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI 1.533/51.

2. NO PARTICULAR, O AGRAVADO POSSUI ALTA PROBABILIDADE DE ÊXITO EM SUA PRETENSÃO MANDAMENTAL, UMA VEZ QUE ELE (AGRAVADO) NÃO ESTÁ POSTULANDO TUTELA DE DIREITO COM BASE EM NORMA REVOGADA. AO CONTRÁRIO, DEFENDE DIREITO ADQUIRIDO INCORPORADO A SEU PATRIMÔNIO DESDE A PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 234/2002. LEI COMPLEMENTAR POSTERIOR (N. 364/2006) NÃO TEM O CONDÃO DE RETROAGIR PARA OFENDER DIREITO ADQUIRIDO DO AGRAVADO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CF. ENFIM, TRATANDO-SE DE DIREITO ADQUIRIDO, INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO AGRAVADO DESDE A PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 234/2002, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DO ART. 37, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORQUANTO RESPEITADO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR MANTIDA, COM CONSEQÜENTE IMPROVIMENTO DO RECURSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**13 AGRAVO REGIMENTAL PROC ADM DISCIPLINAR Nº 100090004324**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE MM JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA

ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO

AGVDO ESTADO DO ES

ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 04/06/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM PROCESSO DISCIPLINAR. MAGISTRADA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. INDEFERIMENTO DE PROVAS DESNECESSÁRIAS E IMPERTINENTES (PERICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE VOZES, INSPEÇÃO JUDICIAL EM CARTÓRIO E DEGRAVAÇÃO DE CD E DVDS). TRANSCRIÇÃO NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DOS DIÁLOGOS INTERCEPTADOS. IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS, DA REPARTIÇÃO DE CADA PONTO INTERCEPTADO E DOS PERSONAGENS INTERLOCUTORES. DEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL CONDICIONADO AO FATO QUE SE PRETENDE PROVAR. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

1. CONSTANDO DO DOCUMENTO DE FLS. 102 QUE A MAGISTRADA RECEBEU DESDE A FASE ANTECEDENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, A CÓPIA DA MÍDIA DE CD CONTENDO AS PEÇAS DIGITALIZADAS DO INQUÉRITO N.º 589/DF (FLS. 102), O QUAL SERVIU DE BASE PROBATÓRIA PARA QUE ESTE EG. TRIBUNAL PLENO DETERMINASSE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR EM VOGA, BEM COMO, SENDO A MAGISTRADA INTIMADA PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PREVISTA NO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 30, DO CNJ, ADMITINDO ELA EXPRESSAMENTE QUE TEVE ACESSO ÀS 10 (DEZ) MÍDIAS DE DVDS DEPOSITADAS NOS AUTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA. SOPESADO A ISSO, FOI À MAGISTRADA GARANTIDO O ACESSO AO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL, FACULTANDO-LHE A REPRODUÇÃO DE TODAS AS MÍDIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS (DVDS E CD). PRELIMINAR QUE SE REJEITA.

2. NO PARTICULAR, OS PEDIDOS DE PERÍCIA, DE DEGRAVAÇÕES DAS MÍDIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS E DA INSPEÇÃO JUDICIAL NA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA SÃO MEDIDAS PROBATÓRIAS DESPICIENDAS, PORQUANTO AS CONDUTAS INVESTIGADAS ESTÃO REPRESENTADAS POR DIÁLOGOS INTERCEPTADOS, REPRODUZIDOS E MATERIALIZADOS EM ESSÊNCIA NO RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE INCUMBIDA DA SINDICÂNCIA DETERMINADA PELO M.D. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (FLS. 04).

3. ESTANDO A CONDUTA DA MAGISTRADA E O SUBSTRATO PROBATÓRIO A SEREM PERSCRUTADOS FULCRADOS EM DIÁLOGOS, ISTO É, REPRESENTADOS POR VERBALIZAÇÕES MATERIALIZADAS, REVELA-SE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA, A EXCEÇÃO DA TESTEMUNHAL, POR SER ESTA A ÚNICA RAZOAVELMENTE NECESSÁRIA PARA O CASO VERTENTE, SOPESANDO O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A IMPERIOSIDADE DE ASSEGURAR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CF).

4. DEVE O JUIZ REFUTAR TODAS AS PROVAS DESNECESSÁRIAS E IMPERTINENTES CONFORME DISPOSTO NO §2º, DO ART. 38, DA LEI 9.784/99, C/C ART. 156, §§1º E 2º, DA LEI 8.112/90, E ART. 24, DA RESOLUÇÃO 30, DO CNJ.

5. A LEI 9.296/96 NÃO EXIGE QUE A ESCUTA TELEFÔNICA SEJA NECESSARIAMENTE SUBMETIDA À PERÍCIA TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE VOZES. PRECEDENTE DO C. STJ: HC 91717/PR, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª TURMA, DJ: 02/03/2009.

6. VERIFICADA NA HIPÓTESE SER INCABÍVEL A PROVA PERICIAL ACERCA DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, VISTO QUE É POSSÍVEL DISCERNIR TODOS OS EPISÓDIOS E OS PERSONAGENS A ELES VINCULADOS INDEPENDENTEMENTE DE MAIORES CONHECIMENTOS TÉCNICOS, SENDO POSSÍVEL A COMPREENSÃO DISTINTA DAS VOZES E PESSOAS RELATIVAMENTE A CADA LIGAÇÃO TELEFÔNICA, PELO QUE SE CONCLUI POR SIMPLES SENSIBILIDADE AUDITIVA E DEMAIS MEIOS SINESTÉSICOS INERENTES AO SER HUMANO.

7. O DEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL HÁ DE SER CONDICIONADO AO FATO QUE COM ELA SE PRETENDE PROVAR.

8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**14 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100040004333**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
EMGTE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 28/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. SUBSÍDIO. TETO. OMISSÃO SANADA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE DE EXCEDER O VALOR DO TETO REMUNERATÓRIO. RESOLUÇÃO Nº 09/06 DO CNMP. OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO. REDUÇÃO DO SUBSÍDIO AO TETO IMEDIATA. RECURSO PROVIDO.

I- OMISSÃO SANADA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE, SEM QUE HAJA SUBMISSÃO AO TETO REMUNERATÓRIO.

II- NÃO HÁ TETO ÚNICO DE REMUNERAÇÃO, NOS CASOS EXCEPCIONAIS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 37, XVI.

III- CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 09/06 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICA EXCLUÍDA DA INCIDÊNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL, A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA E DE FUNÇÕES.

IV- NÃO HÁ ILEGALIDADE NO ATO DE REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DE UM CARGO, EMITIDO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, NA MEDIDA EM QUE TAL REDUÇÃO, PREVISTA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, É AUTOMÁTICA, NÃO NECESSITANDO DE QUALQUER ATO NORMATIVO A RESPEITO.

V- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS, PARA INCLUSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, SEM, NO ENTANTO, MODIFICAR O DISPOSITIVO QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100070022049**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
EMGTE SARA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) CLAUDIA MARTINS DA SILVA

EMGDO ESTADO DO ES

ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 25/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU MANDADO DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

O V. ACÓRDÃO ORA EMBARGADO NÃO POSSUI QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE, RAZÃO PELA QUAL CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**

**16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC 13A Nº 100930020092**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO(A) SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

EMGDO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO(A) TERESA CRISTINA PASOLINI

RELATOR MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 28/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

**ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA QUESTÃO JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE DECLARATÓRIOS - VIA INADEQUADA - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE MULTA - RECURSO DESPROVIDO.

1- A OMISSÃO QUE AUTORIZA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REFERE-SE À LACUNA OU ESQUECIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR AO APRECIAR OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA, NÃO SE PRESTANDO, ABSOLUTO, AO REEXAME DA CAUSA.

2- INEXISTE OMISSÃO QUANDO O ACÓRDÃO DEIXA DE RESPONDER ÀS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES NOS EXATOS TERMOS E FORMA REQUERIDOS, DESDE QUE NO CONTEXTO DO DECISUM VENHA A SER ENFRENTADA TODA A MATÉRIA INDAGADA, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA OU IMPLÍCITA.

3- AO JULGADOR CUMPRE APRECIAR AS INDAGAÇÕES DE ACORDO COM O QUE REPUTAR ATINENTE À LIDE. NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR A QUESTÃO CONFORME PLEITEADO PELAS PARTES, MAS SIM COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO, UTILIZANDO-SE DOS FATOS, PROVAS, JURISPRUDÊNCIA, ASPECTOS PERTINENTES AO TEMA E DA LEGISLAÇÃO QUE ENTENDER APLICÁVEL AO CASO (CPC, ART. 131).

4- A CONTRADIÇÃO DISCIPLINADA NO INCISO I, ARTIGO 535, DO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRESPONDE À CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO INTERIOR DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ATACADO (EM SEU CONTEÚDO), E NÃO A EVENTUAL CONTRADIÇÃO ENTRE O CONVENCIMENTO FIRMADO PELOS JULGADORES E AS PROVAS APRESENTADAS POR UMA DAS PARTES.

5- EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA SUB EXAMINE DEVE SER ALVO DE RECURSO PRÓPRIO, TENDENTE A REFORMAR O CONVENCIMENTO ATÉ ENTÃO FIRMADO, NÃO SENDO POSSÍVEL SER VENTILADA ATRAVÉS DESTA VIA RECURSAL, JÁ QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NO CORPO DO ACÓRDÃO, OU SEJA, ENTRE OS FUNDAMENTOS QUE O ALICERÇAM E A CONCLUSÃO.

6- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A REEXAME DE QUESTÃO EXAUSTIVAMENTE ANALISADA NO JULGADO OU CUJO FUNDAMENTO DA DECISÃO ESTÁ EM TOTAL SINTONIA COM A CONCLUSÃO.

7- É MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE VISAM EXCLUSIVAMENTE O REEXAME DA QUESTÃO FÁTICA E PROBATÓRIA, REPISANDO TODA MATÉRIA CLARAMENTE DECIDIDA, RAZÃO PELA QUAL SE AFASTA A CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR PREVISTA NA SÚMULA 98 DO STJ (PREQUESTIONAMENTO) E APLICA-SE A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DO CPC.

8- EMBARGOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**17 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC 13A Nº 100930022346**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE MUNICÍPIO DA SERRA

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
ADVOGADO(A) SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO  
EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE  
RELATOR MANOEL ALVES RABELO  
JULGADO EM 28/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA QUESTÃO JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE DECLARATÓRIOS - VIA INADEQUADA - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DESPROVIDO.

1 - A OMISSÃO QUE AUTORIZA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REFERE-SE À LACUNA OU ESQUECIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR AO APRECIAR OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA, NÃO SE PRESTANDO, ABSOLUTO, AO REEXAME DA CAUSA.

2 - INEXISTE OMISSÃO QUANDO O ACÓRDÃO DEIXA DE RESPONDER ÀS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES NOS EXATOS TERMOS E FORMA REQUERIDOS, DESDE QUE NO CONTEXTO DO DECISUM VENHA A SER ENFRENTADA TODA A MATÉRIA INDAGADA, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA OU IMPLÍCITA.

3 - AO JULGADOR CUMPRE APRECIAR AS INDAGAÇÕES DE ACORDO COM O QUE REPUTAR ATINENTE À LIDE. NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR A QUESTÃO CONFORME PLEITEADO PELAS PARTES, MAS SIM COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO, UTILIZANDO-SE DOS FATOS, PROVAS, JURISPRUDÊNCIA, ASPECTOS PERTINENTES AO TEMA E DA LEGISLAÇÃO QUE ENTENDER APLICÁVEL AO CASO (CPC, ART. 131).

4 - A CONTRADIÇÃO DISCIPLINADA NO INCISO I, ARTIGO 535, DO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRESPONDE À CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO INTERIOR DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ATACADO (EM SEU CONTEÚDO), E NÃO A EVENTUAL CONTRADIÇÃO ENTRE O CONVENCIMENTO FIRMADO PELOS JULGADORES E AS PROVAS APRESENTADAS POR UMA DAS PARTES.

5 - EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA SUB EXAMINE DEVE SER ALVO DE RECURSO PRÓPRIO, TENDENTE A REFORMAR O CONVENCIMENTO ATÉ ENTÃO FIRMADO, NÃO SENDO POSSÍVEL SER VENTILADA ATRAVÉS DESTA VIA RECURSAL, JÁ QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NO CORPO DO ACÓRDÃO, OU SEJA, ENTRE OS FUNDAMENTOS QUE O ALICERÇAM E A **CONCLUSÃO**.

6 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A REEXAME DE QUESTÃO EXAUSTIVAMENTE ANALISADA NO JULGADO OU CUJO FUNDAMENTO DA DECISÃO ESTÁ EM TOTAL SINTONIA COM A **CONCLUSÃO**.

7 - É MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE VISAM EXCLUSIVAMENTE O REEXAME DA QUESTÃO FÁTICA E PROBATÓRIA, REPISANDO TODA MATÉRIA CLARAMENTE DECIDIDA, RAZÃO PELA QUAL SE AFASTA A CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR PREVISTA NA SÚMULA 98 DO STJ (PREQUESTIONAMENTO) E APLICA-SE A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DO CPC.

8 - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 18 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 100070020902

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA GOMES LOPES  
REQDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ÉRSEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS  
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA  
JULGADO EM 07/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DO MUNICÍPIO QUANTO AO REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DO CONVÊNIO Nº 019/2002. CUSTEIO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR. OBRIGAÇÃO DO ENTE ESTADUAL CUMPRIDA PARCIALMENTE. VALOR DO

CRÉDITO REMANESCENTE INCONTROVERSO. MATÉRIA SEM ALTA INDAGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUTORIZADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE EVIDENCIAM O TRATO SUCESSIVO DOS REPASSES. FALTA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA SUPRIMIDA PELA CITAÇÃO OPERADA. CONSTITUÍDA A MORA DO ENTE ESTADUAL. PARCELA REPASSADA A POSTERIORI NO CURSO DO PROCESSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 306 DO STJ.

1 - QUANDO O TEMA É SINGELO, NÃO DENOTA ALTA INDAGAÇÃO E REVELA A DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, RESTA AUTORIZADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, A TEOR DO ART. 330, I, DO CPC.

2 - NO PARTICULAR, DEMONSTRADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO ENTE ESTADUAL PERANTE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NO QUE TANGE AO REPASSE DAS VERBAS AVENÇADAS NO CONVÊNIO Nº 019/2002 PARA O CUSTEIO DO "PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO", POR CONSEQUENTE SOBRESSAI A OBRIGAÇÃO DO REPASSE DO CRÉDITO REMANESCENTE QUE, INCLUSIVE, RESTOU INCONTROVERSO.

3 - SOB À LUZ DA BOA-FÉ OBJETIVA (CC, ART. 422), AS CIRCUNSTÂNCIAS DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA ENTRE AS PARTES EVIDENCIAM O TRATO SUCESSIVO DOS REPASSES NUMA PERIODICIDADE MENSAL, O QUE ELIDE A TESE DE AUSÊNCIA DE DATA FIXADA PARA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, SOBRETUDO SE CONSIDERADA A NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO A QUE SE DESTINAVA O CUSTEIO DO CONVÊNIO FIRMADO (TRANSPORTE ESCOLAR).

4 - NÃO SE RECONHECE A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR (ENTE ESTADUAL) PELO CREDOR (MUNICÍPIO), QUANDO TAL OMISSÃO TENHA SIDO SUPRIMIDA COM A PERFEITA CITAÇÃO DO DEVEDOR (ENTE ESTADUAL), AINDA QUE REALIZADA SOB O CRIVO DE JUÍZO INCOMPETENTE (CPC, ART. 219).

5 - TENDO SIDO REALIZADO O REPASSE DE VERBAS A POSTERIORI, NO CURSO DO PROCESSO, PELO ENTE ESTADUAL, REPRESENTANDO PARTE DO VALOR POSTULADO, É DE SE RECONHECER A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO PARA O VALOR DO CRÉDITO REMANESCENTE QUE RESTOU INCONTROVERSO, ACRESCIDO DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS (JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE, AMBOS A SEREM COMPUTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO).

6 - EM DECORRÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS PARTES DEVEM ARCAR COM O PAGAMENTO PRO RATA DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APLICA-SE A SÚMULA 306, DO STJ, ATRIBUINDO-SE A COMPENSAÇÃO RECÍPROCA NA ORDEM DE 50% PARA CADA LITIGANTE.

7 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, PARCIALMENTE, O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 19 TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 100080007402

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AUTOR JARDEL VIEIRA MACHADO  
VÍTIMA HELIOSANDRO MATTOS SILVA  
RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 07/05/2009 E LIDO EM 18/06/2009

EMENTA: TERMO CIRCUNSTANCIADO. CRIME DE AMEAÇA. MANDATO ELEITORAL CASSADO. PERDA DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I- COM A CASSAÇÃO DO MANDATO DO AUTOR PELA JUSTIÇA ELEITORAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRERROGATIVA DE FORO, CONFORME ENTENDIMENTO EXPLANADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2797.

II- RECONHECIDA A PRÉLIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS AO PRIMEIRO GRAU PARA A CONTINUIDADE DE SEU PROCESSAMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.**

VITÓRIA, 18/06/2009

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**- CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

### 1- Mandado de Segurança Nº 100080046764

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE JEAN SOARES MARTINS

Advogado(a) HELLIENE SOARES CARVALHO

Advogado(a) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI

A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM AÇÃO POSSESSÓRIA - NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - CABIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

1. O Mandado de Segurança não é sucedâneo de recurso, consoante proclama o art. 5º, inciso II, da Lei n. 1.533/51.

2. In casu, a decisão fustigada tem natureza de decisão interlocutória, logo cabível recurso de agravo de instrumento.

3. Não conhecimento do *mandamus* com extinção do feito sem resolução de mérito.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do presente mandamus, já que é via inadequada para rever decisão que admite recurso próprio, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.**

### 2- Agravo de Instrumento Nº 24089006746

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE JOSE ALCIDES PEROVANO

Advogado(a) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

AGVTE JOSE RICARDO PEROVANO

Advogado(a) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

AGVDO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ES

Advogado(a) CINTHIA CYPRESTE SANSON

Advogado(a) ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DO PRESIDENTE DA OAB/ES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já há muito consolidou o entendimento segundo o qual a competência para processar as causas envolvendo interesses da Ordem dos Advogados do Brasil é da Justiça Federal. Precedentes do STJ (REsp 829.366/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 02/10/2006 p. 312; RCDSP na MC 12.376/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 15/03/2007 p. 294; CC 45.410/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/09/2005, DJ 12/12/2005 p. 251).

2. A ADI nº 3026/DF (Supremo Tribunal Federal) não se pronunciou sobre a competência das ações que envolvam interesses da OAB. O Supremo apenas tratou da necessidade de concurso público para ingresso nos quadros de pessoal da OAB, concluindo pela inconstitucionalidade do trecho final do § 1º, do artigo 79, da Lei nº 8.906/94. (ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093).

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar desprovido o recurso.**

### 3- Agravo de Instrumento Nº 24089007447

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE MARLON DE ANDRADE PASSOS

Advogado(a) GERSON LAICER FUCHS

AGVDO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -

DETRAN/ES Advogado(a) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA RESENDE COSTA

Advogado(a) CAROLINA DEL SANTO FALCAO

Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

Advogado(a) LUCIANA HELENA CORDEIRO

Advogado(a) RAFAEL AMORIM RICARDO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR INDEFERIDA - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME CTB - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME 1 - As irregularidades suscitadas pelo Agravante quanto ao Auto de Infração de Trânsito não constituem, efetivamente, *fumus boni iuris* apto a sustentar a concessão da medida liminar. 2 - Tendo sido observados os requisitos e formalidades da legislação processual pátria, e não existindo qualquer ilegalidade que o macule, não há motivo para modificar o ato de livre convencimento do poder jurisdicional vinculado ao magistrado. 3 - Recurso conhecido e improvido. 4 - Decisão unânime**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

### 4- Agravo de Instrumento Nº 24089014989

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICIPIO DE VITÓRIA

Advogado(a) PATRICIA MARQUES GAZOLA

AGVDO REDE DROGAGIL DE FARMACIAS LTDA

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

Advogado(a) SAULO BERMUDEZ MACHADO

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

AGVDO FARMAGIL COMERCIAL LTDA

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

Advogado(a) SAULO BERMUDEZ MACHADO

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 14/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CONDICIONADO A REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA - AGÊNCIA REGULADORA - ANVISA - COMPETÊNCIA PARA ESTABELECEER NORMAS E EDITAR RESOLUÇÕES - PROIBIÇÃO DE CAPTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE RECEITA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTO POR DROGARIAS - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA RDC 67/07 DA ANVISA.**

1) A Constituição Federal garante o livre exercício da atividade econômica, condicionando-o, em alguns casos, a observância de Leis Específicas. Princípio da Reserva Legal;

2) As Resoluções da ANVISA são baixadas nos limites da competência que lhe é conferida por Lei, não se pode afirmá-las contrárias à ordem jurídica estabelecida, especialmente no que diz respeito ao fundamento da livre iniciativa e ao princípio da livre concorrência, até porque, enquanto Agência Reguladora de Regime Especial, cuida de estabelecer normas à vigilância sanitária.

3) Farmácias podem manipular e captar fórmulas, drogarias não. Determinação da Lei 5.991/73 e RDC 67/2007;

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

#### 5- Agravo de Instrumento Nº 24099155889

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) DANILO DAVI RIBEIRO

AGVDO RENATO PEREIRA BRITO

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVDO ROBSON SUEHT DE CARVALHO

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVDO ROBERTO FRANCISCO LOUZADA

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DE LITISCONCORTE PASSIVOS NECESSÁRIOS REJEITADA - MÉRITO - CONCURSO PÚBLICO - ACUIDADE VISUAL - APTIDÃO DEMONSTRADA POR MEIO DE LAUDO MÉDICO - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZOS CONCRETOS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - DECISÃO MANTIDA** 1 - Não há que se falar, neste momento, em extinção do processo, pois, entendendo o MM Juiz ser caso de litisconsórcio necessário, por certo, determinará que se promova a citação dos litisconsortes. 2 - Os Agravados demonstraram, por meio de laudo médico (oftalmológico) que possuem condições para exercer a atividade policial, com a utilização de lentes de correção, estando caracterizado o *fumus boni juris*. 3 - A concessão e denegação de liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada pelo Tribunal em caso de evidente ilegalidade, o que não se configura no caso vertente. 4 - Agravo conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito por falta de requerimento de citação de litisconsortes passivos necessários, para quanto ao mérito a por igual votação, negar provimento ao recurso.**

#### 6- Agravo de Instrumento Nº 30079000524

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

AGVTE LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A

Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(a) JOSE CARLOS COSTA

Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO

AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CHRISTIAN PATRICIA DA SILVA MACOLA

Advogado(a) GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RECURSO INADMITIDO.**

1.A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia implica não conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento. (Precedentes do ST))  
2.Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, inadmitir o recurso.**

#### 7- Agravo de Instrumento Nº 35089001941

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE FABIANA DE OLIVEIRA NOVAES NUNES

Advogado(a) DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

AGVDO ROSIMAR MEMERI

Advogado(a) RAFAEL VARGAS FREITAS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO PROVIDO.**

1. A afirmação da parte de que não está em condições de suportar as custas do processo é suficiente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.  
2. A presunção de hipossuficiência decorrente dessa simples afirmação é, todavia, relativa. A referida presunção pode ser elidida se, por fundadas razões, o magistrado reconhecer que a declaração não condiz com a situação da Requerente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

#### 8- Apelação Cível Nº 1000000495

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Advogado(a) JEANE LOURDES G. C. SILVA

APDO ELI FRANCISCO DA SILVA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA.**

1). A prescrição intercorrente só deve ser admitida se no curso do processo a parte autora não lhe der regular andamento.  
2). Quando se verificar os esforços da Fazenda Pública em diligenciar a execução fiscal, não se mostra coerente com o ideal do processo justo a afirmação da prescrição.  
3). Apelação conhecida e provida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

#### 9- Apelação Cível Nº 6050043162

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE BANCO FIAT S.A.

Advogado(a) ALEXANDRE ANTONIO R BAPTISTA

Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

Advogado(a) CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR



Advogado(a) EDUARDO PASSAMANI GALVAO  
 Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA  
 Advogado(a) JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR  
 Advogado(a) MARCELO MIGNONI DE MELO  
 Advogado(a) PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL  
 Advogado(a) SONIA MAURÍCIO DE OLIVEIRA  
 APDO CIROMAR GONÇALVES

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. NECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ÓBITO DA PARTE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ESPÓLIO. RECURSO PROVIDO.

1. O processo somente pode ser extinto sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, quando o autor, após ser intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, permanecer inerte. Precedente do STJ.

2. “(...) Nos termos do art. 284 do CPC, deve o juiz, ao perceber defeitos ou deficiência na inicial, determinar a intimação do autor para promover a emenda ou correção da deficiência, no decêndio, sob pena de indeferimento da inicial. A jurisprudência desta Corte é pacífica em reconhecer que aí se cuida de ato do advogado. (...)” (REsp 642.400/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005 p. 253)

3. Na hipótese de óbito da parte, dar-se-á a substituição processual pelo espólio ou sucessores.

4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**10- Apelação Cível Nº 7030016765**

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ROGER FAIÇAL RONCONI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CURADOR ESPECIAL, RECURSO PROVIDO.

1. O advogado, nomeado como curador especial de réu revel, faz jus aos honorários advocatícios. Precedente do STJ.

2. Na usucapião, o Estado não responde por honorários advocatícios, na hipótese de não opor resistência à pretensão.

3. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar procedente o recurso de Apelação Cível para reformar a sentença de primeiro grau no sentido de excluir a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios à advogada da autora. Os honorários devem ser pagos somente à Curadora Especial nomeada às fls. 41, no montante de R\$ 1,000 (um mil reais).**

**11- Apelação Cível Nº 7070003350**

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK

APDO MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

APDO SONIA MARIA CANDIDA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 28/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - DEFENSOR CONSTITUÍDO E

**DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA**

1 - Não há nos autos pedido expresso de nomeação de Defensor Dativo para o Requerente, razão pela qual não há que se falar em tal nomeação para o mesmo.

2 - Havendo nomeação de Defensor Dativo para o Requerido, há direito aos honorários advocatícios arbitrados, cabendo ao Estado suportar o ônus desse pagamento.

3 - Apelação conhecida e parcialmente provida.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.**

**12- Apelação Cível Nº 8060012724**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 3ª VARA CÍVEL

APTE CLEUNICE PEREIRA DA COSTA

Advogado(a) WILSON PEREIRA SANTIAGO

APDO LUIS CLAUDIO RESENDE

Advogado(a) EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DOS BENS - DESNECESSIDADE DE PROVA DE ESFORÇO COMUM - PRESUNÇÃO DE COMUNICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

1 - A relação entre as partes não é de sociedade de fato, mas sim de uma inquestionável “união estável”.

2 - Comprovado que os bens mencionados na decisão impugnada foram adquiridos na constância da união estável, devem, estes, estar sujeitos à meação por ocasião da dissolução da união estável.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**13- Apelação Cível Nº 11010523444**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

APDO VALDIR MODESTO DA SILVA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR DA LC 118/05 - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - CUSTAS NÃO DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA

1. Se a ação foi proposta antes da modificação implementada pela Lei Complementar 118/05, aplica-se, em atenção ao Princípio da Irretroatividade, o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN, com a redação então vigente.

2. Para a prática de atos processuais do seu interesse a Fazenda não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, inteligência do art. 39, parágrafo único, da Lei 6.830/80. Recurso parcialmente provido para exonerá-la do pagamento das custas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.**

**14- Apelação Cível Nº 11010572136**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ

Advogado(a) CLEMILDO CORREA

Advogado(a) CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(a) EDSON SILVA JANOARIO

Advogado(a) GILCEIA MARTINS MARCELINO LACERDA

Advogado(a) GUSTAVO PINTO HERKENHOFF



Advogado(a) LETICIA DE CRIGNIS ORNELLAS  
 Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR  
 Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO  
 Advogado(a) MARTA SAVIATTO  
 Advogado(a) RENATO TOGNERE FERRON  
 APDO RILDO PACHECO MOULIN

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR DA LC 118/05 - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - CUSTAS NÃO DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA

1. Se a ação foi proposta antes da modificação implementada pela Lei Complementar 118/05, aplica-se, em atenção ao Princípio da Irretroatividade, o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN, com a redação então vigente.

2. Para a prática de atos processuais do seu interesse a Fazenda não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, inteligência do art. 39, parágrafo único, da Lei 6.830/80. Recurso parcialmente provido para exonerá-la do pagamento das custas.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.**

**15- Apelação Cível Nº 11050115655**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

APTE ENOQUE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a) ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a) ALAN ROVETTA DA SILVA

Advogado(a) EMILENE ROVETTA DA SILVA

APDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - GUARDAS MUNICIPAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.

1). Existe a obrigação de reparar o dano sofrido, uma vez que foi imputada ao cidadão desconfiança sem qualquer fundamento.

2). A responsabilidade objetiva está disciplinada no artigo 37, § 6º, da Carta Federal, e no Código Civil no seu artigo 43. Sabe-se que para sua configuração basta a relação causal entre o comportamento do agente e o dano, prescindindo-se da apreciação dos elementos subjetivos (dolo e culpa estatal).

3). Ao se analisar os limites das atribuições dos Guardas Municipais no Decreto de n. 12.359 de 11 de abril de 2000, capítulo III, sob o título "Deveres dos Integrantes da Guarda Municipal", vê-se que eles extrapolaram os limites legais de suas atribuições, o que configura conduta irregular.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**16- Apelação Cível Nº 11060083463**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

APTE RENATO LOPES DOS SANTOS

Advogado(a) CLEMILDO CORREA

APDO BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(a) ADRIANA DAL SECCO

Advogado(a) AINA FRANCO DE ANDRADE

Advogado(a) ALCEU MALOSSI JUNIOR

Advogado(a) ALESSANDRA BAEZA MAGRO

Advogado(a) ALEXANDRE DE TOLEDO

Advogado(a) ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA

Advogado(a) ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA

Advogado(a) GUSTAVO CANI GAMA

Advogado(a) PACELLI ARRUDA COSTA

Advogado(a) UDNO ZANDONADE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
 JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RELATÓRIO SUCINTO. NULIDADE. COBRANÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. JUROS E DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O relatório sucinto não acarreta nulidade da sentença, desde que exponha os fatos da causa e a pretensão resistida.

2. A cobrança da comissão de permanência somente é admissível quando não cumulada com juros, correção monetária e multa contratual.

3. Não é abusiva a cláusula que prevê a condenação do devedor ao pagamento dos ônus de sucumbência fixados judicialmente, na hipótese de o credor ajuizar demanda.

4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso.**

**17- Apelação Cível Nº 11070083909**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES

Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO

Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA

Advogado(a) EMIR JOSE TESCH

Advogado(a) FRANCISCO DE A DOS S SOARES

Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO

Advogado(a) SELCO DALTO

Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO

APDO JOSE VARGAS DO NASCIMENTO

Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES

Advogado(a) GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIELE

Advogado(a) MICHELE LEMOS GONÇALVES

Advogado(a) WELITON ROGER ALTOE

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA - NULIDADE DO ATO PRATICADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA

1 - Havendo Advogado constituído pela parte, deve o mesmo ser intimado da realização dos atos praticados durante o processo, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.

2 - Preliminar de cerceamento do direito de defesa acolhida, para anular a sentença.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem, devendo o feito prosseguir com a realização de nova audiência preliminar.**

**18- Apelação Cível Nº 11070202335**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

APTE BANCO FINASA S/A

Advogado(a) ALINE FARIA DE OLIVEIRA

Advogado(a) BERESFORD M MOREIRA NETO

Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA

APDO ITAMAR AGUSTINI NOVENTA

Advogado(a) RAFAEL VALIATI DE SOUZA

Advogado(a) ROMULO LOUZADA BERNARDO

Advogado(a) WESLEY OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

\* Apelação Adesiva Nº 11070202335

APTE ITAMAR AGUSTINI NOVENTA

APDO BANCO FINASA S/A

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 14/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRESTAÇÃO PAGA NO DIA APRAZADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - APELAÇÃO PRINCIPAL E ADESIVA IMPROVIDAS.**

1. Pagamento das prestações no tempo aprazado. Cumprimento de liminar de busca e apreensão no local de trabalho da parte, além de inscrição e de manutenção do nome indevidamente em órgão de proteção ao crédito, são fatos ensejadores de indenização por dano moral.

2. Para a fixação do *quantum* do dano moral a ser indenizado, importa atentar para a gravidade do ato, o alcance da ofensa, o estado econômico das partes, a punição do ofensor e o não enriquecimento indevido do ofendido, sem desconsiderar também as regras de experiência e as circunstâncias concretas de cada caso. Apelação principal e adesiva improvidas. Manutenção da sentença.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.**

**19- Apelação Cível Nº 11089002155**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL  
APTE SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a) ADELAINÉ MEDEIROS VELANO  
Advogado(a) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Advogado(a) EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA  
Advogado(a) JOSE ANTONIO MACHADO  
Advogado(a) JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA  
Advogado(a) JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO  
Advogado(a) LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA  
Advogado(a) NELSON VIEIRA JUCA  
Advogado(a) REGINA CELIA BOYD COSTA  
Advogado(a) RUY RIBEIRO  
APDO BICHO DA SEDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a) PEDRO PAULO BICCAS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 07/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO FALIMENTAR - PEDIDO DE FALÊNCIA - TRIPPLICATA - DUPLICATAS PROTESTADAS POR INDICAÇÃO - AUSÊNCIA DO NOME DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO DO PROTESTO - IRREGULARIDADE - REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDA - INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.**

1) Só é possível a extração de triplicatas nas hipóteses exclusivas previstas na Lei 5.474/68. Trata-se de hipótese *numerus clausus*. 2) Caracteriza irregularidade que inabilita pedido de falência, fazer constar no instrumento, protesto de duplicatas, quando foram apresentadas em Cartório triplicatas. 3) Se formulado pedido de falência com base, originariamente, em título executivo, é-lhe imprescindível o protesto, em cujo instrumento deve constar a identificação da pessoa notificada, pois só assim se considera intimado o devedor a pagar. Súmula 361 STJ. A irregularidade do protesto implica a do título. 4) Alteração da data de pagamento pelo credor antes da propositura da ação de falência, com concessão de maior prazo, não configura novação, também não descaracteriza a insolvência do devedor para efeito da ação falimentar.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**20- Apelação Cível Nº 12060061145**

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL  
APTE AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA  
Advogado(a) ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA  
APDO VANDERLEI CALLEGARI  
Advogado(a) ANSELMA DA PENHA BERNARDOS  
Advogado(a) WANDS SALVADOR PESSIN  
Advogado(a) WAT JANES BARBOSA  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. NOVO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.**

1. “(...) À luz do novo Código Civil o prazo prescricional das ações pessoais foi reduzido de 20 (vinte) para 10 (dez) anos. Já o art. 2.028 assenta que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, os novos prazos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida. (...). (REsp 848.161/MT, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 05/12/2006, DJ 05/02/2007 p. 257).”

2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**21- Apelação Cível Nº 12070059485**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
APDO BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE  
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
Advogado(a) CELSON MARCON  
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Advogado(a) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO  
Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA  
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
Advogado(a) LIDIA MARIA DA SILVA  
Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER  
APTE/APDO ELIAS DE CASTRO  
Advogado(a) IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA  
Advogado(a) IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES  
Advogado(a) LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI  
Advogado(a) MARILENE NICOLAU  
Advogado(a) TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO  
APDO/APTE ORGANIZACAO HL LTDA  
Advogado(a) FLAVIO DA COSTA MORAES  
Advogado(a) GIOVANNA MORILLO VIGIL  
Advogado(a) JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO  
**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**  
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 24/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VEÍCULOS ARREMATADO EM LEILÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO - DANOS CARACTERIZADOS - PRIMEIRA APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - SEGUNDA APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA**

1 - O primeiro Apelante ficou impossibilitado de trabalhar depois do conserto do carro, ou seja, de 08/09/2006 a 25/01/2007, conforme documentação nos autos, fazendo jus aos lucros cessantes nesse período. 2 - O fato de comprar um veículo para trabalho e não poder utilizá-lo, vendo suas expectativas de lucro frustradas, ocasiona profundo abalo emocional, transtornos familiares e comerciais, que ultrapassam meros aborrecimentos, sendo os danos morais devidos. 3 - Primeira apelação conhecida e parcialmente provida. Segunda Apelação conhecida e improvida.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.**

**22- Apelação Cível Nº 14050091660**

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO SANTANDER BRASIL SA  
Advogado(a) ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MUNARI REIS

Advogado(a) ALCEU MALOSSO JUNIOR  
 Advogado(a) ALEXANDRE DE TOLEDO  
 Advogado(a) ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO  
 Advogado(a) ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS  
 Advogado(a) ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS  
 Advogado(a) ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO  
 Advogado(a) BRUNO ZAGO  
 Advogado(a) CARLOS PELA  
 Advogado(a) CIBELE RAPIS  
 Advogado(a) LUCAS ZIGONI CAMPOS  
 Advogado(a) MELISSA DA SILVA LEITE  
 Advogado(a) PECELLI ARRUDA COSTA  
 Advogado(a) TIAGO LANNA DOBAL  
 Advogado(a) UDNO ZANDONADE  
 APDO CARLOS AUGUSTO LABIS DA SILVA  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
 REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
 JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 14050091660.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESTRUTURA. SENTENÇA. NORMA PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 240,STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA POR MAIS DE TRINTA DIAS. NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO.

1. Não há nulidade na sentença que apresenta estrutura conforme à norma processual, com relatório, fundamentos e dispositivo.
2. A Súmula 240 do STJ não se aplica à hipótese de execução não embargada.
3. O artigo 267, III do CPC poderá ser aplicado na hipótese de inércia do autor que, após intimado, abandonar a causa por mais de trinta dias.
4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

#### 23- Apelação Cível Nº 1405109033

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 APTE NICCHIO CAFE S/A - EXPORTACAO E IMPORTACAO  
 Advogado(a) ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
 Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) RICARDO SANT'ANA  
 Advogado(a) SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
 APTE ADHEMAR NICCHIO  
 Advogado(a) ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
 Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) RICARDO SANT'ANA  
 Advogado(a) SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
 APTE ADHEMAR TADEU NICCHIO  
 Advogado(a) ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT  
 Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
 Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT  
 Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 Advogado(a) RICARDO SANT'ANA  
 Advogado(a) SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
 APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**  
 REVISOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES  
 JULGADO EM 14/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - INCLUSÃO DOS SÓCIOS, CUJOS NOMES CONSTAM NA CDA, NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR DE**

**CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA** 1 - Não pode ser retirado dos sócios o direito à produção de todas as provas de que dispõem, sob pena de restrição ao direito constitucional de ampla defesa e contraditório. 2 - Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que seja oportunizado às partes o declínio fundamentado das provas que pretendem produzir, antes da prolação de outra sentença.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa.**

#### 24- Apelação Cível Nº 14070054557

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE PEDRO DE ALCANTARA SOARES  
 Advogado(a) VICTOR ARAUJO VENTURI  
 APDO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO  
 Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA  
 Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
 Advogado(a) FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO  
 Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA  
 Advogado(a) IARA RIBEIRO PEREIRA  
 Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
 Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI  
 Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
 Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR  
 Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
 Advogado(a) RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO  
 Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA  
 Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
 Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI  
 Advogado(a) THIAGO BORTOLIN VIGANOR  
 Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTA-POUPANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA EVIDENCIANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO NO PERÍODO RECLAMADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS PROBATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA**

1 - A inversão do ônus da prova não se confunde com a distribuição dos encargos probatórios, não tendo o Código de Defesa do Consumidor ab-rogado dispositivos da lei processual civil, notadamente o art. 333, I, que comete ao Autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

2 - Não sendo comprovada a existência das contas-poupança nos períodos em questão, deve a sentença ser mantida.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos. CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

#### 25- Apelação Cível Nº 17040011912

DOMINGOS MARTINS - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
 APTE ERMINDO DEGEN  
 Advogado(a) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO  
 APDO NUTRON ALIMENTOS LTDA  
 Advogado(a) JULIANA FRNCH ORRU  
 Advogado(a) LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
 REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
 JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

1. Os juros de mora e a correção monetária incidem sobre o valor da execução "independentemente de pedido expresso e de determinação pela sentença" (REsp

708.191/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 05/03/2008)

2. A correção monetária incide a partir da data do arbitramento dos danos morais, in casu, a partir da data da publicação da r. sentença que os fixou.

3. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora deverão fluir, a teor da súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso.

4. Os juros de mora deverão observar a taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do Código Civil de 1916) até o dia 10.1.2003 e, após, deve incidir a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do atual Código Civil.

5. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**26- Apelação Cível Nº 21070039652**

GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA

APTE WASTHI FONSECA DE OLIVEIRA FARIAS

Advogado(a) JONAS FERREIRA BARBOZA

APDO EREMITO ALVES FEITOSA

Advogado(a) CLAUDIO PEREIRA MORAES

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 24/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO MENSAL DE NATUREZA INDENIZATÓRIA E COMPENSATÓRIA - BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1 - Sendo a cláusula relativa aos alimentos de natureza indenizatória e compensatória, não se aplica a norma do art. 1708 do Código Civil, nem mesmo há necessidade de se analisar o binômio necessidade e possibilidade. 2 - Restou provado que o cônjuge varão possui condições de arcar com o acordo e que a cônjuge virago necessita dos alimentos para sua subsistência. 3 - Apelação conhecida e provida.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**27- Apelação Cível Nº 21080066539**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTOGALLO

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

APDO ROSÂNGELA PEREIRA MARINS

APDO LUCIANO VASCONCELOS MARINS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS - AÇÃO DE COBRANÇA ANTERIOR JULGADA PROCEDENTE - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - ART. 290 DO CPC - CONDENAÇÃO IMPLÍCITA - DESNECESSIDADE DE NOVA DEMANDA - MESMA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

- Apesar de ausente a determinação de inclusão das despesas condominiais que venceram (e que vencerão) no curso do processo já existente, entende-se que, à luz do princípio da economia processual, referidas despesas fazem parte do comando sentencial proferido naqueles autos, hoje em fase de execução, eis que provenientes da mesma relação de direito material; razão pela qual não existe interesse processual do Condomínio/Apelante para a propositura da presente Ação de Cobrança.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**28- Apelação Cível Nº 23050003591**

ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE ELISABETH SANTIAGO SULER

Advogado(a) NEY EDUARDO SIMOES

Advogado(a) NEY EDUARDO SIMÕES FILHO

APDO ANTONIO CARLOS VIVAQUA SULER

Advogado(a) JORGE CHIBAN ELKAREH

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO. ART. 397, CPC. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO PRESERVADA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM DECORRENTE DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. EDIFICAÇÃO EM TERRENO DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. OBRIGAÇÃO DA VENDA COMUM AOS CONDÔMINOS. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, CPC. RECURSO DESPROVIDO.**

1. O art. 397, do CPC autoriza a juntada de documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Respeitado o princípio do contraditório, não há que se falar em desentranhamento do documento juntado aos autos.

2. A rejeição de produção de prova requerida não configura cerceamento de defesa, tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado, na hipótese de a prova não ser essencial para a solução da controvérsia. Precedentes do STJ (AgRg no Ag 881.277/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 19/12/2008; AgRg no Ag 746.673/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2007, DJ 07/02/2008 p. 1; MS 8.990/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2008, DJe 29/05/2008). Agravo Retido desprovido.

3. A alienação do imóvel comum do casal pode ser substituída pela indenização a um cônjuge pelo outro, correspondente à metade do valor obtido em perícia judicial.

4. Na separação consensual de sociedade matrimonial, o uso exclusivo do imóvel comum por apenas um dos cônjuges transforma a mancomunhão em comodato gratuito, que cessa a partir da citação da ação promovida pelo outro cônjuge. A partir daí, o co-proprietário deve ser indenizado pela fruição exclusiva do bem comum. Precedentes do STJ (REsp 436.935/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 296; REsp 673.118/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2004, DJ 06/12/2004 p. 337; REsp 399.640/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2002, DJ 16/09/2002 p. 193; REsp 178.130/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/04/2002, DJ 17/06/2002 p. 266).

5. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar desprovidos os agravos retidos, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento ao recurso.**

**29- Apelação Cível Nº 24000113506**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE AFECC-HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA

Advogado(a) CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

APDO TEREZINHA MACHADO BARCELOS

Advogado(a) DEVALDO RADAELI MAESTRI

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. INSTRUÇÃO COM DUPLICATA SEM ACEITE, NOTA FISCAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO PELA DEVEDORA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRÓTESE INDISPENSÁVEL À CIRURGIA. RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE. RECURSO PROVIDO.**

1. A Nota Fiscal, a duplicata sem aceite e o Termo de Responsabilidade assinado pela devedora são provas escritas que autorizam o ajuizamento de Ação Monitória, consoante art. 1.102-A, CPC, fora satisfeita com a apresentação dos documentos de fls. 19/21, quais sejam, fotocópias. Precedentes do STJ (REsp 512.960/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em

21/10/2008, DJe 17/11/2008; REsp 894.767/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 24/09/2008).

2. O Tribunal pode anular a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito e, em seguida, solucionar a controvérsia em julgamento definitivo, caso não haja necessidade de dilação probatória. Inteligência do § 3º do art. 515 do CPC.

3. É abusiva a cláusula que prevê o não custeio de prótese, imprescindível para o êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano, nos termos do § 4º do artigo 54 do CDC. Precedentes do STJ (REsp 1046355/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 05/08/2008).

4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**30- Apelação Cível Nº 24000191726**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) KARLA CABRAL BATISTA

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS

APDO JOSE PAULO RIBEIRO CAMPOS

Advogado(a) ISAAC PANDOLFI

Advogado(a) ITALO SCARAMUSSA LUZ

APDO BRUNO SERAPHIM CHAMON RIBEIRO

Advogado(a) ISAAC PANDOLFI

Advogado(a) ITALO SCARAMUSSA LUZ

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA. PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PELO PAGAMENTO PARCIAL - INDENIZAÇÃO POR MORTE - NATUREZA DÍSPARE DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ - QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE NÃO ENSEJA A QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO PELA INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ TEM CARÁTER PATRIMONIAL E NÃO PERSONALÍSSIMO - POSSIBILIDADE DE SUCESSÃO DE PARTE - DESACERTO NA INDENIZAÇÃO PAGA POR INVALIDEZ - PERDA DE 100% DA COLUNA LOMBAR - CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ COMO TOTAL E NÃO PARCIAL - VALOR DO CAPITAL SEGURADO - CONSIDERAÇÃO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL ANTES DO PAGAMENTO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - DATA DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O pagamento parcial interrompe o prazo prescricional da ação de indenização securitária por invalidez.

2. O pagamento da indenização securitária por morte tem natureza díspare da indenização securitária por invalidez sendo que o pagamento daquela não enseja a quitação integral desta.

3. A indenização securitária por invalidez não tem natureza personalíssima, mas sim patrimonial, podendo haver sucessão de parte.

4. A perda de 100% da coluna lombar caracteriza-se como invalidez total, havendo desacerto no pagamento da indenização securitária como invalidez parcial.

5. O valor a ser considerado para pagamento da indenização securitária é o da última atualização do capital.

6. Nos contratos de vida e acidentes pessoais, a correção monetária deve incidir desde a data da última atualização do capital segurado e os juros de mora desde a data da citação.

7. Recurso parcialmente provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não acolher a preliminar de prescrição, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso.**

**31- Apelação Cível Nº 24010188910**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

APTE EDILSON TAMANDARE DE SANTANA

Advogado(a) BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Advogado(a) JULIANA CARLESSO LOZER

Advogado(a) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO

Advogado(a) MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Advogado(a) PAULO ROBERTO BUSSULAR

APDO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN

Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO JULGADA IMPROCEDENTE - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) - APELAÇÃO - NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O TRABALHO EXERCIDO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSENCIA DA INCAPACIDADE LABORAL AFIRMADA - BENEFÍCIOS PLEITEADOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

- Para a concessão do benefício acidentário, como sabido, são requisitos necessários à existência de um nexo de causalidade entre as lesões sofridas pelo autor da demanda e sua atividade laborativa junto à empregadora e, ainda, a existência de sequelas que impliquem redução da capacidade funcional, conforme o art. 86 da Lei 8.213/91.

- *In casu*, o Autor, aqui Apelante, já tinha o antebraço direito atrofiado quando exerceu a atividade laboral e, de acordo com os autos, o mesmo não faz jus aos benefícios pleiteados, uma vez que não restou comprovado o nexo de causalidade entre a lesão, vale dizer, entre a atrofia muscular e sua atividade laborativa. Outrossim, não restou comprovado que o Autor/Apelante é portador de LER, conforme consta do laudo pericial.

- A prova pericial médica, devido à natureza da presente ação, mostra-se de extrema relevância, de modo que o laudo forneceu elementos suficientes para concluir que a lesão do Apelante não possui nexo causal com o seu trabalho.

- O perito não reconheceu a redução da capacidade laboral do Apelante/Autor, na medida em que registrou que o mesmo encontra-se “socialmente integrado”.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**32- Apelação Cível Nº 24020113825**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) JERONIMO DE BARROS ZANANDREA

Advogado(a) KARLA CABRAL BATISTA

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS

Advogado(a) RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE

APDO ANCLER GUSTAVO CONCEICAO SERRANO

Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA

Advogado(a) JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR

Advogado(a) LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

Advogado(a) WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 28/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO FAVORÁVEL. INVERSÃO DO CONHECIMENTO ENTRE PRELIMINAR E MÉRITO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. MERO DISSABOR. RECURSO PROVIDO.**

1. Eventual vício de nulidade de sentença pode não ser acolhido, ainda que tenha havido efetivo cerceamento de defesa, se o julgamento do recurso reformar a sentença para acolher a pretensão do apelante. Não haverá nulidade na decisão se não houver prejuízo para as partes.

2. Ocorrerá, na hipótese, verdadeira inversão da ordem de julgamento entre preliminar e mérito, conforme dispõe o § 2º do art. 249 do CPC e a doutrina mais

autorizada (cfr. BEDAQUE, in Efetividade do Processo e Técnica Processual. São Paulo: Malheiros, 2006).

3. O inadimplemento contratual da seguradora decorrente do não pagamento do valor total previsto em lei causa mero dissabor e não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes do STJ (REsp 723729/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 30/10/2006 p. 297).

4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, para quanto ao mérito e por igual votação dar provimento ao recurso.**

**33- Apelação Cível Nº 24020138699**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
APTE VALMI DUTRA CORDEIRO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) EDUARDO NEVES GOMES

Advogado(a) EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Advogado(a) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Advogado(a) ROSEMARY MACHADO DE PAULA

Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

APDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(a) MARCOS JOSE DE JESUS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 07/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ACIDENTÁRIA - PROVA PERICIAL - FORMULAÇÃO DE NOVOS QUESITOS - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE AS LESÕES E O TRABALHO EXERCIDO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA 1 - O fato do Apelado considerar incorretas as conclusões a que chegou o perito, por si só, não autoriza a formulação de novos quesitos, notadamente quando o juiz entende que a matéria já se encontra suficientemente esclarecida. 2 - Inexistindo provas de que as lesões apresentadas pelo Apelante possuam liame com o trabalho por ele exercido, deve a sentença ser mantida.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**34- Apelação Cível Nº 24030031918**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
APTE EVANDRO FEREGUETTI BOLSONE

Advogado(a) ANDREA CARLA ZANI

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) EDUARDO NEVES GOMES

Advogado(a) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Advogado(a) ROSEMARY MACHADO DE PAULA

Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

Advogado(a) VANESSA GASPARINI

APDO INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a) ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. DEFERIMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.**

1. De acordo com o princípio do livre convencimento motivado, o magistrado não é obrigado a deferir a produção de todas as provas requeridas, quando julgá-las prescindíveis ao deslinde da causa. Precedentes do STJ (REsp 1088207/SP, Rel.

Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008). Dície do art. 130, do CPC.

2. A perícia efetuada por profissional do juízo, de idoneidade e competência reconhecidas, afasta a alegação de nulidade da prova e, dessa forma, da sentença posteriormente prolatada.

3. A jurisprudência dominante consolidou o entendimento de que inexistente cerceamento de defesa quando o juiz indefere motivadamente a produção de novas provas. Precedentes do STJ (AgRg no Ag 935.637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2007, DJ 12/12/2007 p. 422; REsp 595.355/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 11/04/2005 p. 290).

4. A simples afirmação da parte de que não está em condições de suportar as custas do processo é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita. É exatamente esse o escopo do art. 4º da Lei 1060/50. Precedentes do STJ (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 03.05.2006 p. 179; REsp 721.959/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 362).

4. A concessão de auxílio-acidente exige a comprovação dos requisitos necessários ao seu deferimento, quais sejam: (i)nexo causal entre a lesão e as atividades funcionais exercidas pelo requerente; (ii) redução ou perda permanente da capacidade laborativa. Ao contrário, as provas dos autos demonstram que o Apelante não sofreu qualquer redução na sua capacidade para o exercício das funções laborais. Precedentes do STJ.

5. Recurso parcialmente provido, prejudicada a Remessa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso, apenas para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita.**

**35- Apelação Cível Nº 24040178717**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
APTE JOSE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE

Advogado(a) JOANA DARC BASTOS LEITE

APDO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ACIDENTÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM LIAME ENTRE AS LESÕES E O TRABALHO EXERCIDO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA**

Inexistindo provas de que as lesões apresentadas pelo Apelante possuam liame com o trabalho por ele exercido, deve a sentença ser mantida.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**36- Apelação Cível Nº 24050020940**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE/APDO SINDIALIMENTAÇÃO SINDICATO TRAB EM ALIMENT E AFINS DO ES

Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

APDO/APTE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A

Advogado(a) ANDREANE ROCHA THOMAZ

Advogado(a) BRUNO BARBOSA COMARELLA

Advogado(a) BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a) CAROLINA DE PINHO TAVARES

Advogado(a) CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Advogado(a) CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO

Advogado(a) DANIEL PESSALI A OLIVEIRA

Advogado(a) DIOGO KOSMINSKY PROTASIO

Advogado(a) FABIOLA VIEGAS ALFENAS

Advogado(a) JUNIA MARTINS DA COSTA GARCIA

Advogado(a) LÂINA PESSIMILIO CASER

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

Advogado(a) PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA  
 Advogado(a) PETER DE MORAES ROSSI  
 Advogado(a) VALERIA MAGALHAES NOGUEIRA  
 APDO/APTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 Advogado(a) ALINE COELHO SIMÕES TRAVASSO SOARES  
 Advogado(a) ANDREANE ROCHA THOMAZ  
 Advogado(a) BRUNO BARBOSA COMARELLA  
 Advogado(a) BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 Advogado(a) CAROLINA DE PINHO TAVARES  
 Advogado(a) CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO  
 Advogado(a) CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
 Advogado(a) DANIEL PESSALI A OLIVEIRA  
 Advogado(a) DIOGO KOSMINSKY PROTASIO  
 Advogado(a) FABIOLA VIEGAS ALFENAS  
 Advogado(a) JUNIA MARTINS DA COSTA GARCIA  
 Advogado(a) LÁINA PESSIMILIO CASER  
 Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 Advogado(a) PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA  
 Advogado(a) PETER DE MORAES ROSSI  
 Advogado(a) RICARDO DA CUNHA BORGES  
 Advogado(a) VALERIA MAGALHAES NOGUEIRA  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
 REVISOR DES. MANOEL ALVES BRASIL  
 JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTROS

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DEMANDA COM CUMULAÇÃO OBJETIVA. SATISFAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE UM PEDIDO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM VERBAS DE RECUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. INADMISSIBILIDADE DE PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL COMO FORMA DE COAÇÃO MORAL AO PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE MEIOS LEGAIS EFICAZES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM RAZOÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A satisfação do direito pleiteado implica extinção do processo por falta de interesse de agir superveniente. Entretanto, o Sindicato Réu deve arcar com as verbas sucumbenciais, em face da aplicação do princípio da causalidade. Precedentes do STJ ((AgRg no REsp 695.036/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2006, DJ 05/06/2006 p. 248; EDcl nos EDcl no REsp 425.195/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 08/09/2008).

2. Não há litigância de má-fé quando as partes se utilizam dos meios de defesa legalmente admitidos, garantidos pela Constituição Federal e não praticam quaisquer condutas atentatórias à dignidade da justiça.

3. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Precedentes do STJ. Inexistindo prova do estado de miserabilidade do Requerente, o benefício deve ser indeferido.

4. O protesto de títulos judiciais tem como escopo a consolidação da mora do devedor, com vistas à decretação da insolvência do mesmo e, conseqüentemente, o adimplemento do crédito. Dicação do art. 1º, da Lei nº 9.492/97. Nesse sentido, consideram-se indevidos os protestos de títulos judiciais quando ao Exequente existem outros meios legais para a satisfação do crédito exequendo, ainda mais quando a execução resta garantida por penhora. Inadmissível a utilização do protesto como forma de coação moral ao pagamento do crédito que está sendo executado.

5. A pessoa jurídica pode sofrer abalo de ordem moral, devendo ser ressarcida pelo dano. Súmula 227, do STJ.

6. Identificados os protestos indevidos, exsurge o dever de indenização por danos morais, sendo presumidos os prejuízos advindos da conduta. Precedentes STJ (AgRg nos EDcl no Ag 817.316/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 20.08.2007 p. 288).

7. O valor da indenização por danos morais fixado na sentença somente pode ser alterado quando se mostrar irrisório ou exorbitante. Considerando que o quantum estabelecido adequa-se aos parâmetros estabelecidos na jurisprudência, não há que se falar em majoração. Precedentes do STJ (Recurso Especial nº 693172/MG (2004/0138729-5), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Luiz Fux. j. 23.08.2005, unânime, DJ 12.09.2005).

8. Recurso interposto pelo Sindialimentação parcialmente provido, apenas para extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de cancelamento dos protestos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso de Sindialimentação Trab. em Aliment. e afins do Espírito Santo, e negar provimento ao apelo de Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S/A.**

**37- Apelação Cível Nº 24050278126**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 APTÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO

APDO PAULO SCHEREIBER

Advogado(a) ROBERTO GOTARDO MOREIRA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO FARDAMENTO - SARGENTO PECULIAR - TRATAMENTO DIFERENCIADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - QUESTÃO DE ORDEM - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LC 206/2001 - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO 1 - Pelo princípio da igualdade não pode a administração pública fazer diferença arbitrária entre servidores que possuem as mesmas funções e vencimentos. 2 - Afigura-se inconstitucional o art. 4º, da LC 206/2001, frente o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, já que subtraiu dos militares promovidos pelo critério dito "peculiar" o direito de recebimento do "auxílio fardamento" pago pelo Estado aos demais militares elevados à graduação de 3º Sargento. 3 - Argüição de inconstitucionalidade do art. 4º, da LC 206/2001, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, como disposto no art. 481, do Código de Processo Civil.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e entender pela inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar nº. 206/2001 e suspender o julamento para que os autos sejam remetidos ao órgão plenário para que seja apreciada a prejudicial de inconstitucionalidade, como disposto no art. 481 do CPC.**

**38- Apelação Cível Nº 24059000299**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE SR LOTERIA LTDA

Advogado(a) ELAIR JOSE ZANETTI

Advogado(a) MARILENE NICOLAU

APDO ELIZABETH CORREIA CAVALCANTI

Advogado(a) ELZIMAR LUIZ LUCAS

Advogado(a) LUCIANO PENNA LUCAS

APDO FRANZ SCHUBERT CAVALCANTI

Advogado(a) ELZIMAR LUIZ LUCAS

Advogado(a) LUCIANO PENNA LUCAS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FRAUDE À EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - TERCEIRO DE BOA-FÉ - ALIENAÇÃO OCORRIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DA PENHORA - ÔNUS DA PROVA - CONHECIMENTO DA AÇÃO OU DA CONSTRICÇÃO - EMBARGADO - RECURSO IMPROVIDO.**

- Inexistindo registro da penhora sobre o bem alienado a terceiro, incumbe ao Exequente e Embargado fazer prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição.

- No presente caso, denota-se que, não apenas o registro da penhora foi realizado após a alienação do imóvel, como o própria penhora é posterior ao ato negocial de compra e venda.

- Não se revela prudente, nem mesmo razoável, que os adquirentes de boa-fé do imóvel sejam privados de sua propriedade, em razão de presunção relativa de fraude



à execução e de eventual penhora realizada após a compra o imóvel e, via de consequência, não registrada no cartório competente até a data da compra do bem.  
- Recurso improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**39- Apelação Cível Nº 24060007432**

VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

APTE ADRIANO BAIOCO

Advogado(a) ROSIANE FRESENDA DA SILVA

APDO SAMANTA FERNANDA MORELLI BAIOCO

Advogado(a) CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS DEFINITIVOS. REVISIONAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DECRÉSCIMO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. A revisão de alimentos definitivos está condicionada à demonstração de modificação da condição econômica das partes (alimentante ou alimentado). Precedentes do STJ (REsp 1027930/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 16/03/2009).

2. A constituição de nova família pelo alimentante não importa na diminuição do valor da pensão prestada a outros filhos, mormente quando a situação econômica do mesmo se mantém. Precedentes STJ (REsp 594.714/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/03/2005, DJ 02/05/2005 p. 342).

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**40- Apelação Cível Nº 24060010378**

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

APTE D.G.R (MENOR PUBERE)

Advogado(a) FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO

APTE DALVA MARIA GOMES CORREIA

Advogado(a) FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO

APDO RISONETE IGNACIO PINTO

Advogado(a) EGISTO SILVA NICOLETTI

Advogado(a) FLAVIA SCALZI PIVATO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APELAÇÃO. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE DESATENDIMENTO AO ART. 514, III, CPC. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. EXIGÊNCIA DE SIMPLES DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DA CONDENAÇÃO POR CINCO ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "Não pode ser imposta a deserção ao recurso interposto diante de decisão que indefere pedido de assistência judiciária gratuita". (RMS 15.508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 19/03/2007 p. 352).

2. A Lei 1.060/50, que prevê o amparo de gratuidade às partes que não puderem arcar com as despesas processuais, estabelece que a simples afirmação de hipossuficiência financeira autoriza a concessão da benesse. Precedentes do STJ (RMS 27.582/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 09/03/2009; REsp 965.756/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2007, DJ 17/12/2007 p. 336).

3. A concessão da assistência judiciária gratuita não implica supressão da condenação do beneficiário ao pagamento das verbas sucumbenciais, a teor da determinação do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Na hipótese de a parte beneficiada sucumbir, a condenação em honorários advocatícios e custas deve ser fixada na sentença, porém sua exigibilidade ficará suspensa por até 5 (cinco) anos. Precedentes STJ (REsp 728.133/BA, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 21.09.2006, DJ 30.10.2006 p. 313).

4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso.**

**41- Apelação Cível Nº 24060082476**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE/APDO COM VENTO BAR E CHOPERIA LTDA

Advogado(a) GEORGIA ATAIDE FERREIRA

Advogado(a) LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO

APDO/APTE B C P S/A

Advogado(a) ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO

Advogado(a) BIANCA MOTTA PRETTI

Advogado(a) FLAVIA MOTTA PRETTI

Advogado(a) JOSE CARLOS STEIN JR

Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO EM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRIMEIRA**

**APELAÇÃO - 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - 2. REVERSÃO DE MULTA RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DA MULTA - SEGUNDA APELAÇÃO - 3. RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA APELADA - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 4. COBRANÇA DA MULTA RESCISÓRIA - INDEVIDA - 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6. DECISÃO UNÂNIME.** 1 - Para admitir-se a reparação do dano, seria necessária a comprovação de que a cobrança por ofícios da Apelada causou, efetivamente, dano (prejuízo) à Apelante, pois, o simples envio de correspondência à sua residência, comunicando sua possível negatização nos órgãos de serviço de proteção ao crédito, não configura dano moral. 2 - Não há qualquer prova de que o valor da multa rescisória tenha sido entregue à Apelada, a fim de que esta lhe restitua. 3 - Apesar de pessoa jurídica, firmou-se o entendimento de que, em razão do contrato com cláusulas de adesão, tem, a Apelada, o direito de rescindir o contrato com a Apelante, ante a insatisfação pelo serviço prestado. 4 - Como consumidora, a Apelada pode rescindir o contrato com a Apelante, sem que lhe seja imputada a multa pela quebra da cláusula de fidelidade. 5 - Recursos conhecidos e improvidos. 6 - Decisão unânime.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.**

**42- Apelação Cível Nº 24060344777**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA

APDO CAIO SILVA BINDA

Advogado(a) KILLIANN JEANNE FARONI

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO ACOLHIDA - MÉRITO - CONCURSO PÚBLICO - POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA VAGA - IDADE MÍNIMA - EMANCIPAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA**

1 - Revela-se intempestivo o Recurso de Apelação interposto, porquanto transcorrido o lapso temporal recursal. 2 - Ante a ausência de comprovação da ocupação do cargo por terceira pessoa, inócu a discussão acerca do litisconsórcio



passivo necessário. 3 - A questão da limitação de idade, prevista na Lei restou, superada vez que o candidato era emancipado ao tempo da posse, o que lhe garantiria o acesso ao cargo público, nos termos do art. 5º, I, do Código Civil. 4 - A liminar concedida posteriormente, no sentido de empossá-lo no cargo, tornou o candidato, previamente aprovado no concurso, um funcionário público municipal, fato este consumado, a bem do serviço público.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade suscitada, para não conhecer do recurso de apelação. E quanto à remessa necessária, ratificar os termos da sentença.**

**43- Apelação Cível Nº 24070093687**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE SEGUNDA IGREJA REINO DOS CEUS

Advogado(a) EDSONINA APARECIDA DE CARVALHO

APDO SUNG JANG HONG

Advogado(a) ANTONIO CESAR SANTOS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 28/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA - ÔNUS DO APELANTE - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA 1 - A Apelante não trouxe aos autos provas que demonstrem a suficiência de recursos financeiros do Apelado para prover as despesas do processo. 2 - À mingua de prova, prevalece a presunção *iuris tantum* em face do Apelado, devendo a sentença ser mantida.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**44- Apelação Cível Nº 24070112859**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE EFIGENIA CARVALHO AGOSTINHO

Advogado(a) ARTHUR CARLOS LESSA FILHO

APDO SOCIEDADE MADEX LTDA

Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 31/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE RETENÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 10.444/2002 - DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Não são cabíveis embargos de retenção por benfeitorias em fase de execução judicial.

2. A lei processual nova tem eficácia imediata, atingindo os atos processuais ainda não praticados.

3. Agravo regimental improvido.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**45- Apelação Cível Nº 24070124532**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESP SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

APDO ANTONIO VICTOR BRANDAO DE QUEIROZ

Advogado(a) CONSTANCIO BORGES BRANDAO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINARES DE impossibilidade jurídica do pedido E ausência de litisconsortes necessários REJEITADAS - MÉRITO - CONCURSO - AVALIAÇÃO PSICOSSOMÁTICA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - NECESSIDADE -**

**SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA 1 - O pedido é juridicamente possível, mormente porque cabe ao Poder Judiciário o controle da legalidade do ato administrativo. 2 - Inexiste litisconsorte passivo necessário nos casos em que, eventual decisão favorável ao Impetrante, não atinge a esfera jurídica dos demais candidatos ao concurso público. 3 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "tem exigido um grau mínimo de objetividade, rigor científico e critérios explícitos (ou seja, não sigilosos) nos exames psicotécnicos" - Precedentes STJ AI-AgR 510012. 4 - Apelação conhecida e provida.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**46- Apelação Cível Nº 24070166830**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO

APDO RENATA APRIGIO LEBAL RODRIGUES

Advogado(a) ANDRE PIM NOGUEIRA

Advogado(a) FILIPE PIM NOGUEIRA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE ausência de litisconsortes necessários REJEITADA - MÉRITO - CONCURSO - AVALIAÇÃO PSICOSSOMÁTICA - CRITÉRIOS OBJETIVOS - NECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA 1 - Inexiste litisconsorte passivo necessário nos casos em que, eventual decisão favorável ao Impetrante, não atinge a esfera jurídica dos demais candidatos ao concurso público. 2 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "tem exigido um grau mínimo de objetividade, rigor científico e critérios explícitos (ou seja, não sigilosos) nos exames psicotécnicos" - Precedentes STJ AI-AgR 510012. 3 - Apelação conhecida e provida.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de citação de litisconsortes necessários, para quanto ao mérito, negar provimento ao recurso.**

**47- Apelação Cível Nº 24070222526**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) MARIA DA PENHA BORGES

APDO ILSON DOS SANTOS

Advogado(a) ROBERTO GOTARDO MOREIRA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO FARDAMENTO - SARGENTO PECULIAR - TRATAMENTO DIFERENCIADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - QUESTÃO DE ORDEM - ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LC 206/2001 - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO 1 - Pelo princípio da igualdade não pode a administração pública fazer diferença arbitrária entre servidores que possuem as mesmas funções e vencimentos. 2 - Afigura-se inconstitucional o art. 4º, da LC 206/2001, frente o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, já que subtraiu dos militares promovidos pelo critério dito "peculiar" o direito de recebimento do "auxílio fardamento" pago pelo Estado aos demais militares elevados à graduação de 3º Sargento. 3 - Arguição de inconstitucionalidade do art. 4º, da LC 206/2001, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, como disposto no art. 481, do Código de Processo Civil.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, entender pela inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar nº. 206/2001 e suspender o julgamento para que os autos sejam remetidos ao órgão plenário**

para que seja apreciada a prejudicial de inconstitucionalidade, como disposto no art. 481 do CPC, que foi acompanhado pelos demais pares.

**48- Apelação Cível Nº 2407065236**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
APTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA UNIMED  
VITÓRIA

Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO  
Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA  
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a) HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO  
Advogado(a) JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES  
Advogado(a) RODRIGO LOPES LOYOLA  
Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO  
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO  
APDO LAURA TRAVIA TERRA

Advogado(a) MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 07/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO - SAÚDE - RECUSA IMPLANTAÇÃO - PRÓTESE - ABUSIVIDADE CONTRATUAL - DANOS DEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO.**

1 - É considerada abusiva, mesmo para contratos celebrados anteriormente à Lei 9.656/98, a recusa em conferir cobertura securitária, para indenizar o valor de próteses necessárias ao restabelecimento da saúde.

2 - Conquanto nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência do STJ vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado. Precedente do STJ.

3 - Recurso improvido.

Ì

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**49- Apelação Cível Nº 24960073054**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
APTE JOSE EDUARDO VARANDA ABREU  
Advogado(a) LUIZ RENATO G DOS SANTOS  
APDO BANCO RURAL S/A

Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE  
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
Advogado(a) CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO  
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA  
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
Advogado(a) MARCELO VACCARI QUARTEZANI

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

EMENTA. PROCESSO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. NOTA PROMISSÓRIA FIRMADA EM BRANCO. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora seja admissível, em tese, a emissão de nota promissória em branco, a instituição financeira não pode exigir essa providência do correntista para fins de garantia do contrato de crédito firmado entre as partes, configurando abusiva a cláusula contratual que institui esse dever. (Precedentes do STJ).

2. A restituição em dobro somente é admissível nos casos em que forem comprovadas a cobrança indevida e a má-fé da instituição financeira.

3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA**

**SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.**

**50- Apelação Cível Nº 24960080430**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
APTE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado(a) CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO  
Advogado(a) DALTON LUIZ DE SOUZA FILHO  
APDO INDUSTRIA DE ROUPAS COLERIDGE LTDA  
Advogado(a) NAO INFORMADO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A incidência dos juros e da correção monetária, após a decretação da falência, fica condicionada à suficiência do ativo da massa. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**51- Apelação Cível Nº 30050152179**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
APTE JOSE SOARES FERREIRA  
Advogado(a) OSWALDO AMBROZIO JUNIOR  
Advogado(a) RAFAELA COSTA DA SILVA  
APDO BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA  
Advogado(a) ERICA PIRES MARCIAL  
Advogado(a) JOAO BOSCO MOREIRA  
Advogado(a) JOSE DILBERTO FIGUEIREDO  
Advogado(a) PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO. SUSTAÇÃO DE TALONÁRIO DE CHEQUE EQUIVOCADA. ERRO DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. A concessão de assistência judiciária gratuita afasta eventual deserção do recurso. O benefício previsto na Lei nº 1.060/50 pode ser deferido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Precedentes do STJ (AgRg no Ag 953.295/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2008, DJe 12/05/2008; REsp 965.756/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2007, DJ 17/12/2007 p. 336).

2. No pedido de sustação de cheques, a indicação equivocada dos números ou a assinatura da solicitação sem a conferência dos dados afasta eventual responsabilidade da instituição financeira, que não responde por danos morais.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, votar pelo desprovidimento do recurso.**

**52- Apelação Cível Nº 30060009625**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS  
APTE MAURICIO DAS CHAGAS FERNANDES  
Advogado(a) VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO  
JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Somente a prisão por erro judiciário ou permanência do preso por tempo superior ao determinado na sentença, de acordo com o art. 5º, LXXV, da CF, garante ao cidadão o direito à indenização. Precedentes do STJ e do TJES.

2. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedida com fundamento na afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais. Precedentes do STJ.

3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação cível, somente para conceder ao apelante o benefício da assistência judiciária gratuita, mantendo a sentença de primeiro grau quanto aos demais capítulos.**

**53- Apelação Cível Nº 30060117840**

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
APTE MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO

Advogado(a) DANIEL LOUREIRO LIMA

Advogado(a) EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETTO

Advogado(a) GUILHERME GERRA REIS

APDO COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LINHARES

Advogado(a) PAULO LIRIO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUTO DE ARRESTO NECESSIDADE. INSCRIÇÃO. MATRÍCULA DO IMÓVEL. CABIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente a inscrição da penhora ou arresto na matrícula do imóvel tem o condão de invalidar a alegação de boa-fé do adquirente da propriedade. Precedentes do STJ.

2. O terceiro, em consonância com o artigo 1.046 do CPC, poderá utilizar-se de embargos quando o imóvel adquirido sofrer arresto por parte do credor do antigo proprietário. Precedente do STJ.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**54- Apelação Cível Nº 35020478448**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE AILTON FALCAO DA VITORIA

Advogado(a) DANIELLE ZANOLI GONÇALVES

APDO WANDA OLIVEIRA RAMOS

Advogado(a) LAURINDO FRANCISCO MOURA

APDO DEOCLECIANO OLIVEIRA

Advogado(a) LAURINDO FRANCISCO MOURA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELOS ADVOGADOS DO AUTOR QUE HAVIAM RENUNCIADO AO MANDATO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADA - NOVA ADVOGADA CONSTITUÍDA - REQUERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO FEITO - LEGITIMIDADE DO APELANTE CONFIGURADA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - INCOERÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

- Não há que se falar em perda superveniente do interesse do Autor, porquanto o requerimento de extinção do feito sem resolução de mérito se deu por meio de advogados que haviam renunciado aos poderes outorgados.

- Ademais, o Autor, por meio de sua nova advogada constituída, requereu o processamento do feito, atendendo, inclusive, as exigências do Ministério Público de Primeiro Grau.

- Não há que se falar em substituição processual da parte Autora - alienante dos imóveis objeto da lide -, notadamente porque não houve aceitação da parte contrária. Preserva-se, assim, a estabilização subjetiva da relação jurídica-processual.

- Recurso provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

**55- Apelação Cível Nº 35040056729**

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE MAVEL - MADEIRA ALUMINIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogado(a) JANIO CARLOS COLNAGO

APDO BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES. INSTRUMENTO ACOMPANHADO DA PLANILHA DE DÉBITO, DO EXTRATO DE CONTA-CORRENTE E DOS CHEQUES APRESENTADOS. DOCUMENTOS HÁBEIS A EMBASAR A VIA INJUNTIVA. CHEQUES NÃO LIQUIDADOS. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. PREVISÃO CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO. LEGALIDADE DA INCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.

1. Os contratos de desconto de cheques firmado entre as partes, acompanhado das respectivas cédulas não liquidadas, bem como do demonstrativo de débito satisfazem a exigência do art. 1.102-A, CPC e autorizam o ajuizamento da Ação Monitória. Precedentes do STJ (REsp 240.043/ES, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 13/10/2008; Resp 331367 / MG; Rel. Min. Barros Monteiro; Quarta Turma; Julg. em 20.09.2001; DJ 04.03.2002).

2. A empresa contratante é responsável pelo pagamento dos cheques descontados e não compensados, sendo legal a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 697.588/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 15/09/2008; REsp 1042903/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 20/06/2008)

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, julgar desprovido o recurso.**

**56- Apelação Cível Nº 35040094365**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE ANIVALDO DE CAMPOS JUNIOR

Advogado(a) PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE

APDO CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA

Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

Advogado(a) SIMONE VAZ

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 28/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO. QUESTÕES ALUSIVAS AO MÉRITO - 1. NULIDADE DA CITAÇÃO - 2. ILEGITIMIDADE ATIVA - 3. CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - 4. FALTA DE INTERESSE DE AGIR - 5. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REJEITADAS. 6. DIREITO DE RETENÇÃO - PRECLUSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - 7. RECURSO IMPROVIDO.

1. A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu. *In casu*, o Demandado, aqui Apelante, foi citado no endereço informado nos autos, não havendo que se falar em nulidade da citação.

2. Não há necessidade de comprovação da propriedade do imóvel para propositura de ações fulcradas em contrato de locação, bastando para tanto comprovar que o Autor figurou como locador no contrato para legitimá-lo.

3. O despejo é juridicamente possível, tanto que previsto na ordem jurídica, nos termos da Lei 8.245/91.

4. Diante da notícia de que o Apelante/Demandado não cumpriu com suas obrigações - quitação de aluguéis e demais encargos - evidencia-se o interesse da Apelada de provocar a jurisdição para fazer valer direito seu.

5. A petição inicial é apta quando atende fielmente os requisitos legais, tal como na presente hipótese.

6. Em ação de despejo, a matéria relativa à retenção de benfeitorias deve ser arguida em contestação, sob pena de preclusão. No presente caso, o Apelante/Demandado não teve na contestação qualquer consideração acerca de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel locado, tampouco formulou pedido de retenção e indenização por elas, não podendo formular o pedido neste Segundo Grau de Jurisdição.

7. Recurso improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**57- Apelação Cível Nº 35070173055**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

APTE/APDO ROGERIO BERMUDEZ DA SILVA

Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA

APDO/APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) MARIA DA PENHA BORGES

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PLANTÃO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA - EXERCÍCIO ANTERIOR AO ADVENTO DA RESOLUÇÃO 7/05 - GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI 7.854/04 - PERCEPÇÃO GARANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

1. A Lei nº. 7.854/04, art. 36, prevê o direito de receber gratificação por plantão judiciário no valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração. Direito regulamentado pela Resolução 07/05. A base legal para o pagamento da referida gratificação se dá a partir da edição da Lei.

2. O serviço prestado depois da edição da Lei 7.854/04, mas antes do advento da Resolução 07/05, que regulamenta questões administrativas, deve ser remunerado.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**58- Apelação Cível Nº 35080106004**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

APTE PAULO FRANCISCO VIEIRA

Advogado(a) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA

Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - TESTE FÍSICO - PREVISÃO EDITALÍCIA - LEGALIDADE E RAZOABILIDADE - REPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE NA ANÁLISE DA ETAPA SUBSEQÜENTE 1 - *In casu*, a exigência de teste de aptidão física encontra-se em consonância com os princípios da legalidade e razoabilidade e afastar o caráter eliminatório previsto no edital, implica em ofensa ao princípio da isonomia. 2 - A reprovação em etapa considerada válida, implica em eliminação do concurso, tornando descipiente o emitir juízo valorativo sobre a etapa seguinte, a de Avaliação Psicológica, na qual o Apelante foi, de igual modo, desclassificado.**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso no que tange ao teste de aptidão física e negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso no que tange à avaliação psicológica em razão da ausência de interesse processual.**

**59- Apelação Cível Nº 39030012296**

PANCAS - 2º OFÍCIO

APTE RENATO LAURINDO DA SILVA

Advogado(a) HENRIQUE SOARES MACEDO

APTE NATALINO PANCINE

Advogado(a) HENRIQUE SOARES MACEDO

APTE SEBASTIAO LOURENCO DA SILVA

Advogado(a) HENRIQUE SOARES MACEDO

APDO BANESTES S/A

Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) IARA RIBEIRO PEREIRA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI

Advogado(a) THIAGO BORTOLIN VIGANOR

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À ARREMATACÃO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA**

1 - Não impugnado o laudo de avaliação no momento oportuno, não se pode trazer a discussão aos autos por ocasião dos embargos à arrematação, em razão da preclusão da matéria.

2 - Os bens foram arrematados por valor superior a 70% de sua avaliação, não se afigurando preço vil.

3 - Apelação conhecida e improvida.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**60- Apelação Cível Nº 44060005756**

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE ADEMILSON LUXINGER

Advogado(a) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

APTE DALVINA NITS LUXINGER

Advogado(a) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

APTE FLORIANO NEUMAM

Advogado(a) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

APTE MARIA CILENE MAGNA

Advogado(a) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PORTARIA Nº 01/2005 EMITIDA PELO MM. MAGISTRADO DE SANTA TERESA, REGULAMENTANDO O ART.

149 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEGALIDADE. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 249, DO ECA. PROVAS CONTUNDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Portaria nº 01/2005, editada pelo Juiz de Direito de Santa Teresa, mantém coerência com os termos dos artigos 146 e 149, I, "b", ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em atenção ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição Federal. Não há ilegalidade do diploma normativo, que resguarda os interesses dos menores.

2. As provas dos autos demonstram que os Recorrentes descumpriram a prescrição do item 5, da Portaria nº 01/2005. Dessa forma, impõe-se a multa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar desprovido o recurso.**

**61- Apelação Cível Nº 47020018710**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

APTE ATTA CAPIGUARA SERVICOS FLORESTAIS LTDA

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

Advogado(a) EDGARD VALLE DE SOUZA

Advogado(a) LUCIANO VIANA NASSAR

Advogado(a) MAURO NUNES DE GASPAR

APDO PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

Advogado(a) SILVANA GALAVOTTI PAIVA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA. MÉRITO - DUPLICATAS - NOTAS FISCAIS - ASSINATURAS - COMPROVAÇÃO ENTREGA DAS MERCADORIAS - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO EQUITATIVO OBSERVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

- A decisão com fundamentação sucinta, como na hipótese, não enseja qualquer nulidade, não se confundindo com as decisões sem qualquer fundamento.

- Constatando-se a existência de comprovante hábil da entrega e recebimento das mercadorias, *in casu*, revela-se a exequibilidade das duplicatas.

- Os honorários advocatícios foram arbitrados equitativamente pelo Magistrado, consistente no tempo de duração do processo e o trabalho do advogado na confecção de petições e participação na audiência realizada.

- Recurso improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**62- Apelação Cível Nº 47040018500**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE DARIO MARTINS

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) ROSEANE DA SILVA PICINALLI

APTE ARNOBIO BONOMO

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) ROSEANE DA SILVA PICINALLI

APTE AVANY MARTINS BONOMO

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) ROSEANE DA SILVA PICINALLI

APDO BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) FABIANO DE CHRISTO DEPEDES TALLON

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE CARLOS SAID

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. INDEFERIMENTO DE PROVA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 93 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.**

1. O interesse de agir – enquanto condição da ação – deve ser aferível *in statu assertionis*, ou seja, a partir das assertivas das partes. Caso a análise da questão dependa de instrução probatória, ou seja, da apreciação concreta da lide, então a matéria deverá ser analisada no mérito. Precedentes do STJ (REsp 818.603/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.08.2008, DJe 03.09.2008). Preliminar rejeitada.

2. De acordo com o princípio do livre convencimento motivado, o magistrado não é obrigado a deferir a produção de todas as provas requeridas, quando julgá-las prescindíveis ao deslinde da causa. Assim, o indeferimento de prova pericial requerida não implica cerceamento de defesa. Precedentes do STJ (REsp 1088207/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008). Preliminar rejeitada.

3. Consoante orientação uniforme do Colendo Superior Tribunal de Justiça, admite-se a capitalização mensal de juros remuneratórios em Cédulas de Crédito Rural, a teor do enunciado da Súmula nº 93, do STJ. Precedentes do STJ. (AgRg no REsp 868.559/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 26/02/2009; REsp 1070410/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 03/02/2009; REsp 784.422/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 28/10/2008).

4. Verificada a previsão contratual de capitalização de juros remuneratórios, não há que se falar em ilegalidade e/ou afastamento da referida cobrança.

5. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, julgar desprovido o recurso.**

**63- Apelação Cível Nº 47069000058**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE NEDSON RAIMUNDO DA SILVA FILHO

Advogado(a) TANIA MARA SILVA NEVES

APDO BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S/A

Advogado(a) ANDRÉ SANTOS CORREIA

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) ERIKA GRESS DE SOUZA

Advogado(a) FABIANO DE CHRISTO DEPEDES TALLON

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE CARLOS SAID

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. SFH. APLICAÇÃO DA TR. POSSIBILIDADE. VENDA "CASADA". SEGURO. NULIDADE. CLÁUSULA. AUSÊNCIA. LIMITAÇÃO. JUROS. APLICAÇÃO. TABELA PRICE. COBRANÇA. CES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há qualquer inconstitucionalidade na aplicação da TR para atualização dos contratos celebrados antes da Lei nº 8.177/91, mas que previam a utilização do índice aplicável à caderneta de poupança.
2. O seguro habitacional deve ser contratado com fornecedor da livre escolha do mutuário, sendo nula a cláusula que deixa a matéria ao arbítrio da instituição financeira, propiciando a chamada "venda casada" de produtos.
3. O colendo Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que, segundo a induvidosa exegese do art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64, os juros não foram limitados a 10% (dez por cento) ao ano, devendo prevalecer o estipulado pelas partes.
4. Não há óbice legal que impeça a aplicação da Tabela Price como sistema de amortização, uma vez que a mesma não implica, necessariamente, capitalização de juros.
5. É possível a cobrança do Coeficiente de Equivalência Salarial na hipótese de previsão contratual.
6. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação dar provimento parcial ao recurso de apelação cível para declarar a nulidade da cláusula de contratação casada do seguro, cujo quantum debeatur (da restituição) deve ser aferido em liquidação de sentença, nos termos do voto do e. relator, mantendo a sentença nos demais termos.**

**64- Apelação Cível Nº 47070023008**

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL

APTE SAYONARA SANTOS BARCELLOS

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA

APDO ARMANDO CESAR SACCONI QUINQUIM

Advogado(a) CARLA RENATA MARVILA DE SOUZA

Advogado(a) SONIA MARIA RABELO DOXSEY

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/01/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - PREPARADO O RECURSO - PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO / REVELIA DO APELADO / CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÉRITO - BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - EX-CÔNJUGE APTO AO TRABALHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS EM ATENÇÃO AO CPC - APELO IMPROVIDO-

I - Não há que se falar em deserção do apelo quando intimada a apelante, efetuou o devido preparo.

II - A decisão do magistrado feita de forma sucinta não acarreta nulidade.

III - Não ocorre cerceamento de defesa quando constantes dos autos elementos de prova suficientes para formar o convencimento do julgador, mesmo sem a dilação probatória.

IV - A ocorrência de um vício processual, sanado em momento oportuno, ainda durante a instrução processual, não gera qualquer nulidade, razão pela qual não há que se falar em revelia do apelado.

V - A obrigação de prestar alimentos ao ex-cônjuge assenta-se no conhecido binômio necessidade/possibilidade, a fim de prover a manutenção do alimentando, quando este não possa sustentar-se pelo próprio trabalho, sem privar o alimentante do indispensável à sua subsistência (**exegese do art. 1694 do Código Civil**).

VI - As provas dos autos dão conta de que a apelante é apta ao trabalho, possui profissão definida, exercendo atividade de empresária no ramo farmacêutico.

VII - Os honorários advocatícios mantidos em 15% sobre o valor da causa, atendem adequadamente aos fins a que se destina.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**65- Apelação Cível Nº 48000017094**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

APTE DARCY ALVES MACHADO

Advogado(a) ADAILTHON DE ALMEIDA

Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES

Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

Advogado(a) ROBERTO FERREIRA DA C RIBEIRO

Advogado(a) SAMUEL FABRETTI JUNIOR

APDO PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) DANIELLE DE SA FAUSTINE

Advogado(a) EDUARDO VALENTE COUTO

Advogado(a) FABIO ROMANO

Advogado(a) GREICE ADRIANA SIMOES

Advogado(a) HELOISA HELENA EVARISTO

Advogado(a) IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA

Advogado(a) JOEL REBELATO DE MELLO

Advogado(a) JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR

Advogado(a) JORGE HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR

Advogado(a) LENE ARAUJO DE LIMA

Advogado(a) LUCIA MOREIRA ROSCIO

Advogado(a) LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA

Advogado(a) MARCEL AUGUSTO SIMON

Advogado(a) PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

Advogado(a) RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM MANUSEIO DE CARGA DO VEÍCULO. INOCORRÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA.

1- O sinistro que levou a invalidez do autor teve como fato gerador o manuseio de carga do veículo e não um acidente provocado por veículo ou sua carga em via asfáltica.

2- É improcedente o pedido de indenização de Seguro Obrigatório se o evento não se enquadra na categoria de acidente coberto pelo DPVAT, já que o dano decorreu de mero acidente do trabalho, independente do movimento e de funcionamento do veículo.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**66- Apelação Cível Nº 51050010126**

PEDRO CANÁRIO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE ATAIDES CANAL

Advogado(a) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

APTE AIDES BERTOLDO DA SILVA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONDUTA ÍMPROBA. DOLO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RECURSO DESPROVIDO E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1.A inexistência de licitação com fulcro no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 somente é cabível nos casos em justificada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional, fatos que impossibilitam a competição.

2.A contratação de advogado antes de encerrado o procedimento licitatório que o declarou vencedor não constitui mera irregularidade procedimental, mas, sim, conduta comprovadamente ilícita, que contraria, sobremaneira, a exigência de um processo seletivo idôneo, apto a selecionar, de forma isonômica, a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Comprovada a intenção do agente em praticar a conduta em desacordo com a norma legal ciente de que produziria o resultado ou, ao menos, assumiu o risco de produzi-lo, resta caracterizado o dolo ou a má-fé, aptos a configurar o ato de improbidade administrativa.

4. A medida de indisponibilidade de bens deve limitar-se aos valores fixados na condenação, que representam a participação de cada um dos requeridos na causação do dano. A implementação da medida deverá recair, todavia, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que assegurem o integral ressarcimento do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao ato de improbidade.

5. Recurso do primeiro Apelante desprovido e Recurso do segundo Apelante provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso interposto por Ataides Canal e dar provimento parcial ao recurso de Aides Bertoldo da Silva, nos termos do voto do e. relator.**

**67- Remessa Ex-officio Nº 6040017847**

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

REMETE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACRUZ

PARTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES

Advogado(a) ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Advogado(a) ANDRESSA P POLESE

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO

PARTE MARIA ANTONIETE ROSSI

Advogado(a) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI

PARTE ROSEMARA ELIETTE ALPOIM CUZZUOL

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI

PARTE NELMA MATTOS CAMPOS

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI

PARTE IRANY DE BRITO GOMES

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI

PARTE ROSEMERE MORO GASPORIN

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

\* Apelação Voluntária Nº 6040017847

APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

APDO MARIA ANTOINETE ROSSI

APDO ROSEMARA ELIETTE ALPOIM CIZZUOL

APDO ROSEMERY MORO GASPARINI

APDO NELMA MATTOS CAMPOS

APDO IRANY DE BRITO GOMES

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/01/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REMESSA COM APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO.**

1- A Administração, ao fixar o número de 30 (trinta) vagas no edital do concurso, reconhece a necessidade de provimento de 30 cargos.

2- Em razão da fixação do número de vagas no edital de convocação, o que já seria um ato discricionário e capaz de vincular o Poder Público, ensejando para os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no edital o direito subjetivo à nomeação e à posse.

3- Recurso improvido para que seja mantida a sentença de piso.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA**

**SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**68- Remessa Ex-officio Nº 6050004594**

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

REMETE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE ARACRUZ

PARTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Advogado(a) ANDRESSA P POLESE

Advogado(a) ARILDO GERALDO FANCHIOTTI

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO

Advogado(a) JEAN CARLOS ROCHA ALVARENGA

Advogado(a) JOSE FERNANDO DA ROS

Advogado(a) JOSE PERES DE ARAUJO

PARTE PAULO LOUREIRO OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O enquadramento do candidato aprovado em concurso público deve ser realizado em conformidade com sua qualificação profissional.

2. “(...) Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos. (...)” ( Remessa Ex-officio nº 48050172898, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Rômulo Taddei, DJ de 22.05.2007.)”

3. Sentença confirmada em remessa necessária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, confirmar a r. sentença a quo, mantendo in totum a sua fundamentação, na linha do parecer do Ministério Público de 2º grau.**

**69- Remessa Ex-officio Nº 11060065593**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB EST CACH DE ITAPEMIRIM

PARTE CLAUDIO GUIMARAES

Advogado(a) ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES

PARTE DETRAN - ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Advogado(a) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA RESENDE COSTA

Advogado(a) CAROLINA DEL SANTO FALCAO

Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

Advogado(a) LUCIANA HELENA CORDEIRO

Advogado(a) LUCIANO VIEIRA

Advogado(a) LUZIA CARETTA

Advogado(a) MARIANA COSENDEY DA SILVA

Advogado(a) THIAGO SOUZA BAIOCO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CLONAGEM DO VEÍCULO. PROVA. ANULAÇÃO DO AUTO. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.

1. Os Autos de Infração imputados ao proprietário de veículo “clonado” devem ser anulados, uma vez que não há justo motivo para a cobrança das multas ou outra penalidade administrativa.

2. A informação do proprietário às autoridades policiais e ao Detran sobre a possibilidade de “clonagem” do seu veículo, que se encontrava em local distinto daquele indicado no Auto de Infração, justifica o afastamento da aplicação das penalidades administrativas. Precedente do STJ (AgRg nos EDeI no Ag

763.404/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006 p. 223).

3. Sentença confirmada. Remessa necessária prejudicada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, confirmar a r. sentença de primeiro grau e julgar prejudicada a Remessa Necessária.**

**70- Remessa Ex-officio Nº 24030113773**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

PARTE MARIO JORGE GUSMAO

Advogado(a) DEBORA CECILIOTTI BARCELOS

\* Apelação Voluntária Nº 24030113773

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO MARIO JORGE GUSMAO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - MILITAR ESTADUAL - ATO DE BRAVURA - CONJUNTO PROBATÓRIO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS DISCRICIONÁRIOS PELO PODER JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO** 1 - Aplicação, a contrário senso, da Teoria dos Motivos Determinantes para conceder a promoção por ato de bravura ao Apelado, uma vez que este participou da operação em igualdade de condições com outro militar promovido, não havendo distinção entre as condutas. 2 - A par da natureza discricionária do ato de concessão de promoção por ato de bravura, correta a sentença que declarou ilegal o ato administrativo que negou ao Apelado a promoção por ato de bravura por violação ao princípio da isonomia.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento e da remessa para manter a sentença.**

**71- Remessa Ex-officio Nº 24050229723**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª V FEITO FAZ PUB EST DE VITÓRIA  
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA

PARTE HOSSEGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Advogado(a) ALESSANDRA DE A LAMBERTI

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) LEONARDO NUNES MARQUES

Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM

Advogado(a) RODOLFO SANTOS SILVESTRE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. COBRANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.

1. A Administração Pública não pode utilizar-se de sanções administrativas com o escopo de cobrar dívidas tributárias.

2. Sentença confirmada em remessa necessária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, confirmar a r. sentença a quo, mantendo in totum a sua fundamentação.**

**72- Remessa Ex-officio Nº 24080172372**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DIREITO 1ª V DOS FEITOS DA FAZENDA PUBL EST VITÓRIA

PARTE CARLOS JOSE BONIOLO

Advogado(a) PAULO FIGUEIREDO

Advogado(a) ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

\* Apelação Voluntária Nº 24080172372

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO CARLOS JOSE BONIOLO

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR NÃO CONHECIDA - PRELIMINARES DE FALTA DE REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA VIA ELEITA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - MÉRITO - POLÍCIA MILITAR - CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS - PARTICIPAÇÃO DE MILITARES QUE HAVIAM CONCLUÍDO O CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS - PENDÊNCIA DA SOLENIDADE DE FORMATURA - ATO FORMAL - SENTENÇA MANTIDA** 1 - Se a decisão que concedeu a liminar foi reconsiderada, torna-se desciendo o emitir juízo valorativo sobre a alegação de impossibilidade de concessão de liminar, no caso em análise. 2 - Somente nos casos em que o mandado de segurança objetivar nomeação em detrimento dos concorrentes classificados à sua frente é que há necessidade de que os demais figurem no polo passivo. 3 - Restando evidenciada a existência fática da situação jurídica descrita pelos Apelados, não há que se falar em extinção do processo em razão da necessidade de dilação probatória. 4 - Constata-se que o Apelado narrou na inicial, com precisão, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, possibilitando à parte demandada responder amplamente todos os seus itens, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial. 5 - A Autoridade Coatora compareceu aos autos e defendeu a legalidade do ato hostilizado, não havendo razão para se pensar em ilegitimidade passiva. 6 - Não se afigura razoável subtrair dos Impetrantes os efeitos decorrentes da promoção à Cabo, no caso o direito de inscrever-se no Curso de Habilitação de Sargentos, tão-somente pela pendência da solenidade de formatura. 7 - Sentença mantida.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer da preliminar de impossibilidade de concessão da liminar; rejeitar as preliminares de falta de requerimento de citação dos litisconsortes passivos necessários, impossibilidade jurídica da via eleita, inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**73- Remessa Ex-officio Nº 48040147059**

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA SERRA

PARTE MUNICIPIO DA SERRA

Advogado(a) DIONE DE NADAI

PARTE MARIA LUIZA DE SOUZA DUARTE

Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI

Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA

PARTE EUTALIA TEIXEIRA NEVES

Advogado(a) SEBASTIAO GUALTEMAR SOARES

Advogado(a) VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ

\* Apelação Voluntária Nº 48040147059

APDO MUNICIPIO DA SERRA

APTE/APDO MARIA LUIZA DE SOUZA DUARTE

APDO/APTE EUTALIA TEIXEIRA NEVES

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE - PERDA DE MEMBRO INFERIOR - VÍTIMA IDOSA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIDA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS - PENSIONAMENTO SOBRE SALÁRIO MÍNIMO - DANOS MORAIS - CUMULAÇÃO COM DANO ESTÉTICO - POSSIBILIDADE - VALOR ARBITRADO NOS MOLDES**



**JURISPRUDENCIAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS**

**I** - Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (exegese do art. 9º da Lei 1.060/50). Benefício deferido.

**II** - Presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil (fato lesivo ou dano/ fato da administração/ nexo causal), patente a obrigação de indenizar do Município. Presente ainda a culpa, na falta de diligência da segunda requerida.

**III** - Não merecem ser majorados nem diminuídos os danos materiais, eis que promovida a justa análise pelo Magistrado dos documentos constantes nos autos, bem como o arbitramento da pensão vitalícia em um salário mínimo.

**IV** - Podem cumular-se os danos estético e moral quando possível identificar claramente as condições justificadores de cada espécie, como é o caso dos autos. O valor fixado é compatível com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores (precedentes Resp. 705457/SP).

**V** - Mantidos os honorários advocatícios, eis que arbitrados em observância aos arts. 20, §3º, 21 e 260 do CPC.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, deferir, preliminarmente, a assistência judiciária pleiteada na Apelação Cível de Maria Luiza de Souza Duarte, para quanto ao mérito e por igual votação, conhecer dos recursos voluntários e negar-lhes provimento; e da remessa para manter a sentença.**

**74- Remessa Ex-officio N° 52060000503**

RIO BANANAL - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL

PARTE MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Advogado(a) CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON

PARTE JOSE ANTONIO CAMPI

Advogado(a) ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA

Advogado(a) GERALDO PAGOTO FRISSE

\* Apelação Voluntária N° 52060000503

APTE MUNICIPIO DE RIO BANANAL

APDO JOSE ANTONIO CAMPI

APTE JOSE ANTONIO CAMPI

APDO MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 17/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - VIGIA NOTURNO - SALÁRIO ADICIONAL - DECISÃO EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - APELAÇÃO ADESIVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - MERA ALEGAÇÃO.**

1). A Lei Municipal n° 0154/88 previu em seu artigo 120, §§ 1º e 2º a concessão de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com a Constituição Federal, art. 7º, inciso IX, que determina que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior ao diurno.

2). Inteligência da Súmula 402 do STF: "Vigia noturno tem direito a salário adicional."

3). Decisão *extra petita* somente ocorre quando a sentença contempla questão não levantada nos autos. Este não é o caso da sentença recorrida, que se ateve às alegações expostas pelo autor e julgou o pedido dentro dos parâmetros descritos na exordial.

4). Não existe no processo prova capaz de demonstrar que o local de trabalho da parte é insalubre ou perigoso. *In casu*, estamos diante de mera alegação, aliás, existe nos autos prova em contrário fornecida pela municipalidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e da remessa, para negar-lhes provimento.**

**75- Embargos de Declaração Agv Instrumento N° 11089002114**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

EMGTE JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**76- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Ap Cível N° 12030076108**

CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

EMGTE CECILIA GOMES VILELA

Advogado(a) FIORAVANTE DELLAQUA

EMGTE EDNA MARCIA VILELA PINHEIRO

Advogado(a) FIORAVANTE DELLAQUA

EMGDO MARIA TEREZA DE CARVALHO PARDELINHA

Advogado(a) MARGARETH CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. ART. 538, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A rediscussão de matéria em embargos de declaração é inadmissível. Precedentes do STJ (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434).

2. É cabível a aplicação de multa em razão da procrastinação indevida, como forma de impedir o manuseio de recursos manifestamente inadmissíveis. Dicção do art. 538, CPC. Precedentes STJ (AgRg no Ag 676.167/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 298).

3. Recurso inadmitido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, inadmitir os embargos declaratórios opostos e nos termos do art. 538, CPC, aplicar multa de R\$100,00 (cem reais).**

**77- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Ap Cível N° 12030076355**

CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

EMGTE CECILIA GOMES VILELA

Advogado(a) FIORAVANTE DELLAQUA

EMGTE EDNA MARCIA VILELA PINHEIRO

Advogado(a) FIORAVANTE DELLAQUA

EMGDO MARIA TEREZA DE CARVALHO PARDELINHA

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. ART. 538, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A rediscussão de matéria em embargos de declaração é inadmissível. Precedentes do STJ (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434).

2. É cabível a aplicação de multa em razão da procrastinação indevida, como forma de impedir o manuseio de recursos manifestamente inadmissíveis. Dicção do art. 538, CPC. Precedentes STJ (AgRg no Ag 676.167/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 298).

3. Recurso inadmitido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, inadmitir os embargos declaratórios opostos e nos termos do art. 538, CPC, aplicar multa de R\$100,00 (cem reais).**

**78- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 12050055099**

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
EMGTE MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
EMGDO CECILIA EUGENIA FAZOLO TOZI  
Advogado(a) ANDERSON RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(a) ANDREA CARLA ZANI  
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
Advogado(a) ERNANDES GOMES PINHEIRO  
Advogado(a) GLAUBER ARRIVABENE ALVES  
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA  
Advogado(a) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
Advogado(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
Advogado(a) JOSE GERALDO NUNES FILHO  
Advogado(a) LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
Advogado(a) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES  
Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
Advogado(a) SERGIO DE SOUZA FREITAS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 17/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.**

- 1). Os Embargos em tela não demonstram qualquer dos requisitos basilares para seu acolhimento, quais sejam, obscuridade, omissão ou contradição.
- 2). São descabidos os presentes Embargos, cuja intenção não é sanar qualquer vício na Decisão embargada, mas sim rediscutir o julgado. Rediscussão não permitida na via estreita dos Embargos de Declaração.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**79- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24000173021**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
EMGTE/EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
EMGDO/EMGTE MAPELLI DO BRASIL S/A  
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ  
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL  
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
Advogado(a) VICTOR RODRIGUES DA COSTA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**80- Embargos de Declaração Agv Reg**

**Ap Cível Nº 24010079168**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL  
EMGTE WORTHAM INC  
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA  
Advogado(a) AROLDO LIMONGE  
Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
Advogado(a) BRUNO CESAR LIMONGI HORTA  
Advogado(a) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL  
Advogado(a) LUIZ SERGIO AURICH  
Advogado(a) MIGUEL ARCHANGELO DALCOLMO  
EMGDO CONSORCIO HABITACIONAL CAPIXABA  
Advogado(a) ALEX DE FREITAS ROSETTI  
Advogado(a) ANA CAROLINA MACHADO LIMA  
Advogado(a) ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA  
Advogado(a) BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT

Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

Advogado(a) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES

Advogado(a) RODRIGO AVILA GUEDES KLIPPEL

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 10/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA. PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO REGIMENTAL - PROCESSAMENTO ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O FIRMATÁRIO DA PROCURAÇÃO DO EXEQUENTE TINHA PODERES PARA FAZÊ-LO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELO TRIBUNAL - IMPOSSÍVEL TAL COMPROVAÇÃO SER FEITA PELO PRÓPRIO DEVEDOR - EXISTÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA ACERCA DOS PODERES DO SIGNATÁRIO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

1. No agravo regimental, diferentemente do recurso de agravo interno, segue-se o processamento estabelecido nos regimentos internos dos Tribunais, sendo prescindível a publicação do dia e hora do seu julgamento.
2. A ausência de comprovação de que o firmatário da procuração do exequente tinha poderes para fazê-lo, conduz ao não conhecimento do recurso pelo Tribunal.
3. Impossível tal comprovação ser feita pelo próprio devedor.
4. Existência de dúvida fundada acerca dos poderes do signatário da procuração outorgada.
5. Desprovimento do recurso.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**81- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24039007216**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
EMGTE ORMANDO DOS SANTOS CAMPOS

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

EMGTE FERNANDO MATTOS RAMALHETE

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

EMGTE CESAR AUGUSTO DARIO

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

EMGTE NEYDE YIN JANTORNO

Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**82- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 24060134178**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a) ERICA VERVLOET MOTTA

Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA

EMGDO VITOR DE FREITAS SANTOS GOMES

Advogado(a) ITALO JOSE QUEIROZ POMPERMAYER

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 13/01/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - TESE DE DEFESA DEVIDAMENTE ENFRENTADA.**

1- Não pratica omissão o acórdão que silencia sobre alegações da parte, não sendo o julgador obrigado a tecer considerações sobre todos os dispositivos legais trazidos à baila.

2- O que se evidencia é a tentativa de reexame, deste juízo, de matéria já decidida com pretensão de inversão do resultado final, o que é vedado nos estreitos limites deste recurso.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**83- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Ap Cível N° 24079005385**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE FAUSTO AMARANTE

Advogado(a) JOSE GERALDO LEAL PESSOA

EMGTE AMARANTE PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a) JOSE GERALDO LEAL PESSOA

EMGDO PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**84- Embargos de Declaração Ag**

**Agv Instrumento N° 24079006797**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Advogado(a) ALEX RAFAEL HOFFING

Advogado(a) EMERSON LUIZ FAE

Advogado(a) FLAVIA MOTTA PRETTI

Advogado(a) JACQUELINE R DE FREITAS LEITE

Advogado(a) JOSE CARLOS STEIN JR

Advogado(a) LUCIANO DAMASCENO DA COSTA

Advogado(a) MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a) MERIELE MAIA C. DE S. OLIVEIRA

EMGDO ERONY RODRIGUES QUEIROZ

Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

Advogado(a) NILTON BASILIO TEXEIRA

Advogado(a) SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL

EMGDO HELOIZA RODRIGUES QUEIROZ

Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

Advogado(a) NILTON BASILIO TEXEIRA

Advogado(a) SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**85- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Agv Instrumento N° 24079006797**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

EMGDO DANIEL CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(a) RODRIGO SANTOS NASCIMENTO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**86- Embargos de Declaração**

**Ag Interno Ap Cível N° 24079014825**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a) JERONIMO DE BARROS ZANANDREA

Advogado(a) PAULO SA DA SILVEIRA

EMGDO YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA APELAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO IMPLÍCITO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MANDATO - EXCESSO - REDISCUSSÃO - INVIABILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A condenação do Banco/Embargante a suportar os honorários advocatícios, solidariamente com a primeira empresa ré, deu-se em razão do princípio da causalidade, constituído nas partes que efetivamente deram causa à presente demanda, sendo irrelevante o pedido expresso de condenação da instituição financeira nesse sentido, eis que considerado pedido implícito pela esmagadora maioria da doutrina e da jurisprudência.

- Os embargos declaratórios, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm por objetivo renovar a discussão acerca da existência ou inexistência da extrapolação dos limites do mandato outorgado à instituição financeira.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**87- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Emb Declaração Agv Instrumento N° 24089006647**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

EMGTE UNIHEMO CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA

Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA

Advogado(a) AROLDO LIMONGE

Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES

Advogado(a) MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA

EMGDO ELISA MARIA SOUZA RESINENTTI

Advogado(a) GENILDA CORDEIRO BARONI

Advogado(a) SANDRA RIBEIRO VENTORIM

EMGDO GRAN MATER CASA DE SAUDE E MATERNIDADE LTDA

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

EMGDO HENRIQUE ZACHARIAS BORGES FILHO

Advogado(a) ELISE VELTEN BITRAN

Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN

Advogado(a) MARCELA REGINA P CAMARA

Advogado(a) MARCELO SCHUNK GARDIOLI

Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**  
 JULGADO EM 28/04/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO JULGADO - VÍCIO INEXISTENTE.**

- O julgado embargado foi claro ao registrar que a decisão de primeiro grau não merece reparo algum, “notadamente por reconhecer a qualidade da Clínica como litisconsorte passiva, ante à existência da relação jurídica - classificação errônea do tipo sanguíneo da autora - e a preclusão para oferecer defesa”.

- O fundamento está na própria decisão que determinou a inclusão da Embargante no pólo passivo da demanda, quando reconheceu o litisconsórcio passivo. O *decisum* apontou de forma clara e objetiva, o fundamento pelo qual fez integrar a Embargante na lide (relação jurídica relevante), independentemente de pedido e anuência da parte Autora da Ação de Indenização e a despeito de ter ou não sido parte quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº024.00.900563-8.

- Com efeito, os Embargos de Declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm por objetivo renovar a discussão acerca da qualidade do litisconsórcio passivo formado, notadamente quando já houve manifestação no sentido de que “O legislador impõe a presença obrigatória no processo do litisconsorte necessário, quer no pólo ativo, quer no pólo passivo”.

¶  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**88- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24990126559**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

EMGTE/EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

EMGDO/EMGTE MAPELLI DO BRASIL S/A

Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ

Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL

Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHILABAI PIPA SILVA

Advogado(a) VICTOR RODRIGUES DA COSTA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**89- Embargos de Declaração Ag**

**Emb Declaração Ap Cível Nº 35069001101**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE SOUZA CRUZ S/A

Advogado(a) CANDIDO DA SILVA DINAMARCO

Advogado(a) CANDIDO RANGEL DINAMARCO

Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS

Advogado(a) LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA

Advogado(a) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

Advogado(a) LUIS FERNANDO GUERRERO

Advogado(a) MANUELA INSUNZA

Advogado(a) MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA

Advogado(a) MARCUS VINICIUS TENORIO DA COSTA

Advogado(a) MARICI GIANNICO

Advogado(a) MICHEL SABINO

Advogado(a) MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL

Advogado(a) NILTON DE BARROS

Advogado(a) PATRICIA BROTTTO DE BARROS CASTRO

Advogado(a) PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO

Advogado(a) PEDRO DA SILVA DINAMARCO

Advogado(a) SERGIO PADILHA MACHADO

Advogado(a) VINICIUS VENTORIM DE BARROS

EMGDO FLAVIA REZENDE BAIÃO

Advogado(a) ELIAS MELOTTI JUNIOR

Advogado(a) LEONARDO BATTISTE GOMES

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. RECURSO ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Indevida a realização de protesto de título previamente sustado em razão de roubo do talonário.

2. Recurso acolhido para sanar a omissão, com a manutenção do acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, acolher o recurso para sanar a omissão apontada, mantendo todavia, o inteiro teor do acórdão embargado.**

**90- Embargos de Declaração Emb Declaração**

**Agv Instrumento Nº 48079001524**

SERRA - FAZENDA PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS

EMGDO NERYCOM MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

Advogado(a) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

Advogado(a) RAPHAEL T DA HÓRA

Advogado(a) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

Advogado(a) RONALDSON S. FERREIRA FILHO

Advogado(a) SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO

Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 10/03/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA X EXTERNA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DA MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

1 - A contradição atacável por embargos de declaração é a interna, aquilatável entre as proposições manifestadas pelo juízo no mesmo julgado, e não eventual divergência entre os fundamentos da decisão e outros atos praticados ao longo do processo.

2 - Não há no acórdão embargado contradição alguma, relevando destacar que a hipótese trazida pelo embargante a incompatibilidade vislumbrada situa-se, segundo afirma, entre o acórdão embargado e outros atos praticados ao longo do processo, não se tratando de contradição interna do próprio julgado.

3 - Caracterizado o intuito procrastinatório do feito, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**91- Embargos de Declaração Ag Interno**

**Emb Declaração Agv Instrumento Nº 48089000334**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE JAIR CREMASCO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA

Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA

EMGTE AFONSO CREMASCO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA

Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA

EMGTE JOAO CREMASCO NETO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE DELORNE DO CARMO CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE ELIZA DEPOLLO CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE ANIZIO DEPOLLO CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE MARIA HELENA CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE ANETE MARIA CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE RUBENS DOMINGOS CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE SERGIO LUIZ CREMASCO  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGTE F C (MENOR PUBERE)  
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 Advogado(a) DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
 Advogado(a) OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
 Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA  
 EMGDO EPAMINONDAS PIMENTEL  
 Advogado(a) ADRIANA ORLETTI  
 Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
 Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
 Advogado(a) JANAINA BARCELOS  
 Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS  
 Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI  
 Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA  
 EMGDO FABIANO FONSECA FURTADO MENDONCA  
 Advogado(a) ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
 Advogado(a) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO  
 Advogado(a) FABRICIO PICOLI BRITO  
 Advogado(a) JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 Advogado(a) LEONARDO PICOLI GAGNO  
 Advogado(a) MARCOS ANTONIO ESTEVES BARBOSA  
 EMGDO MATHEUS JOSE MURTA MENDONCA  
 Advogado(a) ANDERSON ROBERT S. ARAUJO  
 Advogado(a) FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
 EMGDO NILSON RIBEIRO  
 Advogado(a) ADRIANA ORLETTI  
 Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
 Advogado(a) DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
 Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES  
 Advogado(a) JANAINA BARCELOS  
 Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
 Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS  
 Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI  
 Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA  
 EMGDO PEDRO MIGUEL FURTADO DE MENDONCA  
 Advogado(a) ADRIANA ORLETTI  
 Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
 Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
 Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES  
 Advogado(a) JANAINA BARCELOS  
 Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
 Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS  
 Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI  
 Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA  
 EMGDO ROSA MARIA FURTADO RIBEIRO  
 Advogado(a) ADRIANA ORLETTI  
 Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
 Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
 Advogado(a) JANAINA BARCELOS  
 Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
 Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS  
 Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI  
 Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO SUFICIENTE E COERENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Inexiste omissão se o julgador se manifesta de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos da parte.
2. A contradição que viabiliza os Embargos de Declaração há de se estabelecer entre os fundamentos da decisão, ou entre as proposições contidas na parte dispositiva ou, por fim, entre proposições contidas nos fundamentos e aquelas contidas na parte dispositiva do julgado.
3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.**

**92- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 2089000067**

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE ALZIRO PAULO DE AZEVEDO

Advogado(a) LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI

Advogado(a) MARCELO GALVEAS TERRA

AGVDO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES

Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
 Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO  
 Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
 Advogado(a) EMIR JOSE TESHCH  
 Advogado(a) FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES  
 Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET  
 Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**  
 JULGADO EM 05/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. INTERPRETAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Se a autorização legal para o julgamento monocrático, conforme se demonstrou, consiste na consolidação da jurisprudência dos tribunais, então o Agravante, ao impugnar a Decisão Monocrática, deve demonstrar que existe divergência jurisprudencial.

2. "A interpretação restritiva que deve ser dada à transação é no sentido de que esta não deve ser ampliada por analogia ou alcançar situações não expressamente especificadas no instrumento, quando o débito tratar de parcelas distintas." (REsp 399.564/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI)

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

### 93- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)

#### Agv Instrumento Nº 6089000019

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(a) CARLOS REBOLO DA SILVA

Advogado(a) FERNANDO BUSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN

Advogado(a) MARCIA MARQUES MUNIZ

Advogado(a) MARCIA REGINA CELENTANO

Advogado(a) PATRICIA ROCHA CLARO

Advogado(a) WELITON ALVES DE ABREU

AGVDO RENATO LEITE DE ARAUJO

Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O julgamento monocrático está autorizado em todas as hipóteses em que não houver necessidade de um debate no colegiado, ou seja, quando não houver divergência na jurisprudência sobre a interpretação de determinada norma jurídica.

2. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Precedente do STJ.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

### 94- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)

#### Agv Instrumento Nº 11089001991

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE CAMILO COLA

Advogado(a) AGOSTINHO MANOEL C GARCIA

Advogado(a) LUIS OTAVIO LARA

Advogado(a) LUIZ ROBERTO MOURA

Advogado(a) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Advogado(a) MARCELO MIRANDA PEREIRA

Advogado(a) MARLILSON MACAHDO S DE CARVALHO

Advogado(a) ROBISON ALONÇO GONÇALVES

Advogado(a) UARLAEN ASSIS BARBOSA

Advogado(a) WILSON ROBERTO AREAS

AGVTE M C MASSAD COLA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a) AGOSTINHO MANOEL C GARCIA

Advogado(a) LUIS OTAVIO LARA

Advogado(a) LUIZ ROBERTO MOURA

Advogado(a) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Advogado(a) MARCELO MIRANDA PEREIRA

Advogado(a) MARLILSON MACAHDO S DE CARVALHO

Advogado(a) ROBISON ALONÇO GONÇALVES

Advogado(a) UARLAEN ASSIS BARBOSA

Advogado(a) WILSON ROBERTO AREAS

AGVDO SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a) ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

AGVDO EDVALTER CECCON

Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES

Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

AGVDO GLORIA CASAGRANDE CECCON

Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES

Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VÍCIO REDIBITÓRIO. PRESCRIÇÃO. ARGUMENTO MATERIALMENTE INEXISTENTE. PROVA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para que se elida a possibilidade do julgamento monocrático pelo motivo de jurisprudência dominante, mister que a parte apresente arestos de mesma situação, porém julgados de forma diversa.

2. O argumento de prescrição torna-se materialmente inexistente se ausente a alegação em face da qual se imputa a prescrição.

3. Inadmissível o indeferimento de prova pericial quando a mesma poderá subsidiar o convencimento do magistrado.

4. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

### 95- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)

#### Agv Instrumento Nº 12089000926

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE ATIVE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) ODIVAL FONSECA JUNIOR

AGVDO MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 151 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. As hipóteses de suspensão do crédito tributário estão elencadas no artigo 151 do CTN. Precedentes do STJ.

2. O recorrente, ao interpor agravo interno, deve cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 541 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.341, de 7.8.2006. Apesar de o citado texto normativo referir-se a recurso para os tribunais de superposição (recursos especial e extraordinário), a ratio essendi é a mesma para todos os recursos que se fundam em dissídio jurisprudencial, incluindo o agravo interno.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

### 96- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)

#### Ap Cível Nº 24000133926

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE C & A MODAS LTDA

Advogado(a) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES

AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ADRIANO FRISSE RABELO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CRÉDITO. RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LC 102/2000. AFASTAMENTO DA EFICÁCIA DO ART. 7º NO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR NA ADI 2.325/DF. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A mudança no sistema de creditamento do imposto, quer importe em redução de benefício fiscal, quer configure a majoração de um tributo, implica maior carga ao contribuinte e, portanto, sujeita-se ao princípio da anterioridade. Precedente do STF (ADI-MC 2325 / DF - DISTRITO FEDERAL 2325 / DF - DISTRITO FEDERAL." MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 23/09/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 06-10-2006).

2. A pendência do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade não implica sobrestamento dos processos correlatos quando não exista determinação que ordene a suspensão.

3. Inexiste colisão entre o princípio constitucional da não-cumulatividade e a perfeita legitimidade da Lei Complementar 102/2000 para promover as restrições creditícias do ICMS. Precedentes do STF e STJ (RE-Agr 392991 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 29/03/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 29-04-2005; REsp 806.478/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 24.05.2007 p. 318; RMS 19.521/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 21.11.2005 p. 173).

4. Não há crédito de aproveitamento de ICMS decorrente da utilização de energia elétrica, serviços de telecomunicações ou quaisquer outros serviços ou mercadorias destinados ao consumo interno do estabelecimento. Dicção do art. 20, §1º, da LC nº 102/2000. Precedentes do STJ (RMS 19.176-SC, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 14/6/2005; RMS 19.521/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 21.11.2005 p. 173).

5. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, votar pelo desprovidimento do recurso.**

**97- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 24060084852**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ALBER DA SILVA GOMES MOREIRA

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE ALVARO ALBANI COSTA

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE DENISON HESE DA SILVA

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE JULIANA DA CRUZ BORGES

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE MICHELLI APRIGIO LEBAL

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE THIAGO PATTA RABELLO

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE WAGNER PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE OBERDAN FRAGA BROETTO

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE PRISCILA BRAGA DE MELO

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) DANILO DAVID RIBEIRO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CONCISA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ART. 459, CPC. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES. AUSÊNCIA DE

LIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 459, do Código de Processo Civil determina que o magistrado deverá decidir de forma concisa na hipótese extinção do processo sem resolução do mérito. Precedentes do STJ (REsp 635.895/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2006, DJ 13/03/2006 p. 259).

2. A realização das etapas do concurso cuja participação se pretendia com a impetração do writ e a não concessão da tutela de urgência para que o impetrante prosseguisse acarretam a perda de interesse de agir face a ausência de utilidade da tutela jurisdicional. Precedentes do STJ (RMS 9.970/CE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 21.02.2000; RMS 17.460-PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 03.04.2006; RMS 22801/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/05/2007 p. 316).

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, votar pelo desprovidimento do recurso.**

**98- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 24089003479**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE WILSON VALADAO DE AZEVEDO

Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ

Advogado(a) SAMIR FURTADO NEMER

AGVTE HUMBERTO RIBEIRO DO VAL

Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ

Advogado(a) SAMIR FURTADO NEMER

AGVDO O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CDA. SÓCIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Agravante, ao impugnar a Decisão Monocrática, deve demonstrar que existe divergência jurisprudencial, na hipótese de a decisão monocrática fundar-se em jurisprudência consolidada.

2. Constando o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa, a qual goza de presunção juris tantum de liquidez e certeza, incumbe ao mesmo eximir-se da responsabilidade tributária, sustentando, em sede de embargos à execução, a inexistência dos requisitos configuradores da responsabilidade pessoal, previstos no art. 135 do CTN. (Precedentes do STJ)

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**99- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 24089005706**

VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

AGVTE CLAUDIO LYSIAS RABELLO GUEIROS

Advogado(a) ANDREZA VETTORE SARETTA

Advogado(a) ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE

Advogado(a) ELISE VELTEN BITRAN

Advogado(a) SAULO JUNGER DUARTE

AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU HABIB

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÓCIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. RESPONSABILIDADE PESSOAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Agravante, ao impugnar a Decisão Monocrática, deve demonstrar que existe divergência jurisprudencial, quando o julgamento monocrático ocorre com fundamento na consolidação da jurisprudência dos tribunais.

2. A inclusão do nome de um sócio, como responsável tributário, na certidão de dívida ativa (CDA) faz presumir – até prova em contrário – a prática, pelo sócio incluído, de algum daqueles atos imponíveis da solidariedade tributária.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**100- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 24099157174**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE SILVANI BARBOSA ALVES PONCIANO

Advogado(a) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO

Advogado(a) NARA NASCIMENTO DE JESUS

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

AGVDO DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB- GV

Advogado(a) ALINE DUTRA DE FARIA

Advogado(a) CARLOS LEONARDO DALLAS FREITAS

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

Advogado(a) THIAGO KLEIN DIAS

**RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSTERGAÇÃO DA LIMINAR PARA APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL IRRECORRÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.**

- O diferimento do pedido liminar em sede de Mandado de Segurança para após as informações da Autoridade Coatora não possui conteúdo decisório, necessário para a interposição de Agravo de Instrumento, sendo inviável, ademais, o Tribunal adiantar-se ao provimento judicial de Primeira Instância para deferir ou indeferir a liminar pretendida. É que a análise de pedido de liminar em Segundo Grau, sem que tal questão tenha sido analisada pela Instância Originária, configura supressão de instância.

- Agravo interno improvido

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

**101- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 35089001974**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE COMERCIAL NUTRIPAR LTDA

Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS

Advogado(a) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

Advogado(a) MANUELA INSUNZA

Advogado(a) PAULA ALVES CAMPOS

AGVDO MOGIANA ALIMENTOS LTDA

Advogado(a) ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA

Advogado(a) CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CAUTELAR. CAUÇÃO. BEM PERECÍVEL E DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Para que se elida a possibilidade do julgamento monocrático pelo motivo de jurisprudência dominante, a parte deve apresentar precedentes de mesma situação, porém julgados de forma diversa.

2. A exigência de garantia idônea, preferencialmente dinheiro, para fins de concessão da medida de sustação de protesto encontra respaldo na legislação de regência. (Precedentes do STJ).

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA**

**SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.**

**102- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)**

**Agv Instrumento Nº 48079000948**

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE MARIA TEREZA FELLER FERNANDES

Advogado(a) SANDRA RIBEIRO VENTORIM

AGVDO CLAUDIO BORGES NUNES

Advogado(a) CLAUDIO BORGES NUNES

Advogado(a) JOSE CELSO RAMOS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

JULGADO EM 12/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

**EMENTA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Se a autorização legal para o julgamento monocrático, conforme se demonstrou, consiste na consolidação da jurisprudência dos tribunais, então o Agravante, ao impugnar a Decisão Monocrática, deve demonstrar que existe divergência jurisprudencial.

2. A presunção advinda da declaração de hipossuficiência é relativa, isto é, caso o magistrado observe elementos suficientes e capazes de afastar a condição de hipossuficiência econômica da parte pode e deve indeferir o pedido manejado.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

Vitória, 18 de Junho de 2009

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**

Secretária de Câmara

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO **DR. DIOVANO ROSETTI, OAB 5024**, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL 24060068368 SENDO APELANTE JOSÉ ROBERTO PRADO P. SAMPAIO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DA RELATORA EXARADO A FL. 6469 QUE DEFERE O PEDIDO DE VISTA FORMULADO.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**

SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 4060023233 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

**UBERTINELE FRAGA** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8933 ES MARCELO DE SOUZA AMARAL

PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.



**2 NO PROCESSO Nº 11050028601 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ELIAS ROBERTO DE FREITAS** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004144 ES RIVAIR CARLOS DE MOURA  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**3 NO PROCESSO Nº 21050031695 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BANCO SANTANDER SA** ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE  
12233 ES TIAGO LANNA DOBAL  
PARA PROCEDER A JUNTADA DOS AUTOS DA EXECUÇÃO NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.

**4 NO PROCESSO Nº 24060163771 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BRUNO MALISSEK SCHROTH** ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 003642 ES ROBSON SIMOES BODART  
**ELLEN CAETANO DELAZARE** ONDE É APELADO  
POR SEU ADV. DR. 9176 ES JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA  
**MARCOS HELENO DELAZARE** ONDE É APELADO  
POR SEU ADV. DR. 9176 ES JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE  
APELAÇÃO.

**5 NO PROCESSO Nº 24080080310 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**J G P ( MENOR IMPÚBERE )** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0004636ES MARILENE LIMA  
**ELIZABETH GALIMBERTI PASSOS** ONDE É EMBARGADO  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**6 NO PROCESSO Nº 3089000156 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ANTONIETA PETRI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009073 ES IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR  
10418 ES WANDS SALVADOR PESSIN  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**7 -NO PROCESSO Nº 10099000035 AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**FABIO INOCENCIO SCUDINO DA SILVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 99529 RJ WANDA REGINA DE OLIVEIRA SCUDINO  
BAPTISTA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**8 NO PROCESSO Nº 11099000603 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 381A ES PAULO  
ROBERTO RODRIGUES AMORIM  
4510 ES REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**9 NO PROCESSO Nº 12099000247 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**  
ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTTI PINTO  
9294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
5484 ES LUCIANA MOLL CERUTI  
11476 ES ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ  
007377 ES CATARINA MODENESI MANDARANO  
008982 ES ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA  
13402 ES FERNANDO PEREIRA MOZINI  
12765 ES IGNÉZ PINTO BARBOZA  
14200 ES CRISTIANE ALVES DE FARIA  
13212 ES BRUNO NESPOLI DARE  
15330 ES LUCINEIA VINCO  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**10 -NO PROCESSO Nº 13099000021 AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**TINTAS MARFIM LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
9374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
9440 ES MARCO ANTONIO G. BARRETO  
12777 ES RONALDSON S. FERREIRA FILHO  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**11 NO PROCESSO Nº 24099158347 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SUMACK TRANSPORTES COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 1296 ES JAQUES MARQUES PEREIRA  
13424 ES KAMILA DE LA FUENTE FREIRE  
005926 ES EDUARDO THIEBAUT PEREIRA  
14029 ES EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JR  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**12 NO PROCESSO Nº 24099160020 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SANTOS SEGURADORA S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 405A ES ROSANE ARENA MUNIZ  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**13 NO PROCESSO Nº 24099160046 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**CARLOS AUGUSTO MOSCON DE OLIVEIRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14607 ES FELIPE MIRANDA DE BRITO  
14334 ES PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE  
003416 ES JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA  
13892 ES SARAH DA SILVA CAVALCANTE  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**14 NO PROCESSO Nº 35099001402 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO ITAU** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 13997 ES LETICIA MELLO DA ROCHA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**15 NO PROCESSO Nº 55099000055 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ODERLI SCHNEIDER** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 008735 ES MARCO AURELIO ZOVICO  
**OSORIO SCHNEIDER** ONDE É AGRAVADO  
008735 ES MARCO AURELIO ZOVICO  
POR SEU ADV. DR.  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**16 NO PROCESSO Nº 100090017771- AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ARNOUD CHAGAS DO NASCIMENTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10760 ES GILCINEA FERREIRA SOARES  
**ARMEZILIA MATIAS BORGES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 10760 ES GILCINEA FERREIRA SOARES  
**BARNABE VITAL** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 10760 ES GILCINEA FERREIRA SOARES  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 10760 ES GILCINEA FERREIRA SOARES  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**17 NO PROCESSO Nº 24070254248 - APELAÇÃO CÍVEL**

**L. C. M.** ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 5309 ES ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA  
**C. A. P.** ONDE É APELADO  
POR SEU ADV. DR. 13082 ES KATHYESCA FITARONI FLORES BERNABE  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

**18 NO PROCESSO Nº 24080003635 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE  
MATOS  
10645 ES HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU**  
**TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090007939**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EXPTE ADAO SEVERINO DUTRA  
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EXPTO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

JULGADO EM 09/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - REJEIÇÃO - ART. 135 DO CPC - EXCEÇÃO REJEITADA

1 - NÃO CONFIGURA SUSPEIÇÃO A AÇÃO OU OMISSÃO DE MAGISTRADO QUE NÃO SE COADUNA COM OS CASOS ENUMERADOS NO ART. 135 DO CPC, OU, ESTANDO ALI PREVISTOS, NÃO SEJAM EFETIVAMENTE PROVADOS.

2 - EXCEÇÃO REJEITADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

### 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1109900322

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE.: ESCELSA

ADVOGADO(A): IMERO DEVENS

AGVDO.: HE MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDAHIR FONSECA FILHO

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 09/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RECURSO IMPROVIDO- 1. EM RAZÃO DA DESPROPORÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS ENTRE O VALOR MÉDIO DAS CONTAS DO AGRAVADO QUE NOS MESES ANTEREDENTES E SUBSEQUENTES AO VALOR CONTROVERTIDO FOI DE R\$ 4.000 (QUATRO MIL REAIS), E O VALOR CONTROVERTIDO DO MÊS DE SETEMBRO, DE R\$ 9.489,90 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TENHO QUE SÃO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO, POSTO QUE ESTE VALOR É O DOBRO DAQUELES. 2. PERCEBO ÀS FLS. 69 QUE O AGRAVADO DEPOSITOU EM JUÍZO O VALOR CONTROVERTIDO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, O QUE NÃO DEMONSTRA SUFICIENTE PERICULUM IN MORA EM FAVOR DO AGRAVANTE, POSTO QUE O DÉBITO DISCUTIDO ESTÁ GARANTIDO EM JUÍZO. 3. SOMENTE O DOUTO MAGISTRADO PODERÁ DECIDIR, APÓS COGNIÇÃO EXHAURIENTE, PELO CORRETO VALOR A SER PAGO PELO AGRAVADO AO AGRAVANTE. 4. OCORRE QUE, EM RAZÃO DE NÃO ENTENDER VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO, NÃO PERCEBER O REQUISITO DO PERICULUM IN MORA EM FAVOR DO MESMO, CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO, TENHO EM COGNIÇÃO SUPERFICIAL POR MANTER A R. DECISÃO DO DOUTO MAGISTRADO DE PISO. 5. VALE RESSALTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO TEM ENTENDIDO POR DETERMINAR QUE A EMPRESA CESSIONÁRIA NÃO SUSPENDA O FORNECIMENTO DE ENERGIA QUANDO NÃO SE TRATAR DE FRAUDE COMPROVADA DO CONSUMIDOR, E PRINCIPALMENTE, QUANDO PRESTADO CAUÇÃO PELO MESMO. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

### 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099157059

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE.: ARETE ASSESSORIA EM VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA

ADVOGADO(A): LUCIMAR FELIPE GRATIVOL

AGVDO.: AMJ REPRESENTAÇÕES E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO(A): BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA PORTUGAL

ADVOGADO(A): EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO

BENEFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. BENESSE MANTIDA. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SE PACIFICOU NO SENTIDO DE QUE, MESMO AS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE APRESENTEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO HÁBEIS A ATESTAR A PRECARIEDADE OU MESMO AUSÊNCIA DE RECURSO PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, PODERIAM SER BENEFICIADAS PELA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TENDO A AGRAVADA JUNTADO AOS AUTOS CERTIDÃO COMPROVANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INATIVA IMPERIOSA SE TORNA A CONCLUSÃO DA SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE A RECORRIDA NÃO FAZ JUZ AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR, OBSERVO QUE O MESMO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS TAL ARGUMENTO POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR O INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI N 1.060/50, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A DECISÃO AGRAVADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

### 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099157067

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE.: ARETE ASSESSORIA EM VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA

ADVOGADO(A): LUCIMAR FELIPE GRATIVOL

AGVDO.: AMJ REPRESENTAÇÕES E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO(A): BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA PORTUGAL

ADVOGADO(A): EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. BENESSE MANTIDA. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SE PACIFICOU NO SENTIDO DE QUE, MESMO AS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE APRESENTEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO HÁBEIS A ATESTAR A PRECARIEDADE OU MESMO AUSÊNCIA DE RECURSO PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, PODERIAM SER BENEFICIADAS PELA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TENDO A AGRAVADA JUNTADO AOS AUTOS CERTIDÃO COMPROVANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INATIVA IMPERIOSA SE TORNA A CONCLUSÃO DA SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE A RECORRIDA NÃO FAZ JUZ AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR, OBSERVO QUE O MESMO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS TAL ARGUMENTO POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR O INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI N 1.060/50, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A DECISÃO AGRAVADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

### 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30089000704

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE.: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ALVARO SEDLACEK

ADVOGADO(A): CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIA VALERIA FEIJO

ADVOGADO(A): ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN

ADVOGADO(A): ENRICA MORPURGO

ADVOGADO(A): GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): JORGE RAFAEL SANTAR

ADVOGADO(A): LUCIANA FUSER BITTAR

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DUNAISKI

ADVOGADO(A): VALDER COLARES VIEIRA

AGVDO.: BRUMAC COMERCIO E EDIFICAÇÕES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): ROQUE SARTORIO MARINATO

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS - OFICIAL DE JUSTIÇA - DESNECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1 - CONFORME REGRA EXPRESSA CONTIDA NO ART. 680 DO CPC, A AVALIAÇÃO SERÁ FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, PODENDO O JUIZ NOMEAR AVALIADOR EM CASO DE SEREM NECESSÁRIOS CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

2 - NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU IMPUGNAÇÃO PELAS PARTES DO LAUDO APRESENTADO POR ESTE SERVIDOR, NÃO HÁ NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO.

3 - RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2040016178

COMARCA DE ALEGRE

APTE.: ESTELA ROMAO MATIAS

ADVOGADO(A): PAULO FIGUEIREDO

APDO.: LIER'S CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTASSE - DEFENSOR PÚBLICO

APDO.: BEIJAMIM LIER HEIDERICH

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTASSE - DEFENSOR PÚBLICO

APDO.: BEIJAMIM SATHLER HEIDERICH

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTASSE - DEFENSOR PÚBLICO

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZATÓRIA – ÔNUS DA PROVA – ART. 333 DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO IMPROVIDO

1 - SEGUNDO OS DITAMES PROCESSUAIS MODERNOS, O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO.

2 - NESTES TERMOS, QUANDO HÁ AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA DAS PROVAS DOS FATOS ALEGADOS, INEXISTE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO.

3 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060049605

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

APTE.: CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA

ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO

APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DA COMARCA NA QUAL ESTAVA LOTADO QUANDO SE APOSENTOU. PLEITO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS NA PROPORÇÃO DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. INCONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AO DEVER DE LEGALIDADE E INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO. HONORÁRIOS MANTIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 7060027278

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): CEZAR PONTES CLARK

APDO.: MARCIA REJANE WAGNER

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

APDO.: MERCINIO ROBERTO GOBBO

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO ESTADO. CABIMENTO. A INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO PARA REPRESENTAR A PARTE NO PROCESSO, GERA AO DEFENSOR DATIVO O DIREITO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, CUJO ÔNUS DEVE SER SUPORTADO PELO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA GUERREADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030156140

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP VENANCIO

ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS SHIGUEJI OHARA

ADVOGADO(A): DANTE TADEU DE SANTANA

ADVOGADO(A): IVO PEREIRA

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU

ADVOGADO(A): MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA

ADVOGADO(A): NANSI CAMPOS

ADVOGADO(A): ROBERTO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): SAMIRA QUEIROZ CASTELO

APDO.: NELTON FLAVIO TEIXEIRA

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO - ART. 267, §1º - SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICÁVEL - RÉU REVEL - INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1 - EM CASO DE ABANDONO DA CAUSA POR PARTE DO AUTOR DA DEMANDA POR MAIS DE TRINTA DIAS, O JUIZ DETERMINARÁ QUE O MESMO SEJA PESSOALMENTE INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE SER EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, §1º DO CPC.

2 - A EXTINÇÃO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 267 DO CPC, NÃO DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU SE INCORRER EM REVELIA, JÁ QUE CONTRA O MESMO CORREM OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INAPLICÁVEL, PORTANTO, A SÚMULA 240 DO STJ.

3 - É VÁLIDA A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE AVISO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE ATINJA TAL DESIDERATO, E CONSIDERANDO NÃO SE MOSTRAR CRÍVEL QUE A CARTA DEVIDAMENTE ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DA EMPRESA-AUTORA CONSTANTE DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO RECEBIDA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NÃO TENHA CHEGADO AO CONHECIMENTO DESTES.

4 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000187369

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: VITORIAWAGEN AUTOMOTORES S/A

ADVOGADO(A): JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR

APTE.: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS

APDO.: GILMARQUES BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ROBSON SIMOES BODART  
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
 REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 19/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÕES CÍVEIS . DIREITO DO CONSUMIDOR . VÍCIO NO PRODUTO . AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA . VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COMPRADO EM CONCESSIONÁRIA CUJO MOTOR TINHA NUMERAÇÃO EQUIVALENTE A DE OUTRO VEÍCULO DA MESMA MERCA E MODELO, QUE HAVIA SIDO ROUBADO . CONSUMIDOR DETIDO PELA POLÍCIA CONFUNDIDO COM LADRÃO DE CARROS . PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. APLICAÇÃO DO CDC. PRECEDENTES DO STJ . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA FIXAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO REFERENTE AO DANO MORAL EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

1) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO CÍVEL EM DETRIMENTO DO JUÍZO CONSUMERISTA: NO CASO EM TELA, APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO EMBATE ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA, CONTRADITÓRIO E DO JUÍZ NATURAL, DEVE-SE DAR RIGOR AOS DOIS PRIMEIROS, PRINCIPALMENTE PORQUE A INSTITUIÇÃO DAS VARAS DO CONSUMO VISA ESTENDER A PROTEÇÃO CONFERIDA PELO CDC AO CONSUMIDOR, VULNERÁVEL ANTE O FORNECEDOR POR PRESUNÇÃO LEGAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE NÃO FORA ARGÜIDA DURANTE TODO O PROCESSO. RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONSUMIDOR.

2) ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PELOS APELANTES, FABRICANTE E REVENDEDOR: O ENTENDIMENTO DO JUÍZ SENTENCIANTE ESTÁ CORRETO NA MEDIDA QUE DEVE PREVALECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE DO VEÍCULO E DE SEU FORNECEDOR, VISTO ESTAR PREVISTO NO ARTIGO 18 DO CDC, ALÉM DE TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ PACIFICADO EM NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

3) ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O CONSUMIDOR PLEITEAR O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE 5 (CINCO) ANOS, CONFORME PREVÊ O ART. 27 DO CDC, NÃO SENDO APLICÁVEL, POR CONSEQÜÊNCIA, OS PRAZOS DE DECADÊNCIA, PREVISTOS NO ART. 26 DO CDC.

4) À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUANDO DETERMINADO PRODUTO OU SERVIÇO CAUSA DANO AO CONSUMIDOR OU A QUALQUER UM DELES EQUIPARADO, NASCE PARA O FORNECEDOR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, SENDO ESTA RESPONSABILIDADE OBJETIVA: CONSTATANDO-SE OS ELEMENTOS EVENTO DANOSO, O ACIDENTE DE CONSUMO E O NEXO CAUSAL ENTRE ESTES, SURGE ENTÃO A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO, COMO NO CASO EM TELA. QUANTO ÀS PROVAS CARREADAS AO PROCESSO, SE DENOTA COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO APELADO, NA NARRAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, SEJAM ELES MATERIAIS COMO MORAIS (AS HUMILHAÇÕES DECORRENTES DA COMPRA DE UMA VEÍCULO IRREGULAR, QUE POSSUI A MESMA INSCRIÇÃO DE CHASSI DE UM VEÍCULO ROUBADO, O QUE GEROU PARA O CONSUMIDOR PREJUÍZOS DA ESFERA MATERIAL E NA ESFERA MORAL, POR ESTAR IMPEDIDO DE CIRCULAR COM O VEÍCULO SOB O PÁLIO DE A QUALQUER HORA VIR A SER PRESO, COMO O FOI POR DUAS VEZES, NA MEDIDA QUE SEU VEÍCULO ERA CONFUNDIDO COM O VEÍCULO ROUBADO E ELE POR SUA VEZ CONFUNDIDO COM LADRÃO DE VEÍCULOS). NA SEQÜÊNCIA DOS FATOS VERIFICADOS, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TODOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, FORAM CATEGÓRICOS AO DEMONSTRAR A SITUAÇÃO QUE ACARRETOU DANO PARA O APELADO, HÁ SEMPRE QUE SE FALAR EM REPARAÇÃO.

5) OUTROSSIM, QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA FALAM POR SI MESMAS E, POR ISSO, INDEPENDEM DE INTERLOCUÇÃO PARA SEREM OUVIDAS. DESTA MODO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, É IMPORTANTE FIXAR OS ENCARGOS ACESSÓRIOS DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ORIUNDOS DO DIREITO MATERIAL, QUAIS SEJAM, A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA. QUANTO AO DANO MATERIAL ARBITRADO NA

SENTENÇA, ESTE VIRÁ ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 CC). JÁ QUANTO AO DANO MORAL ARBITRADO NA SENTENÇA, ESTE VIRÁ ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 CC) E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ DEVIDA A PARTIR DA SUA FIXAÇÃO, OU SEJA, DA DATA DA PROLATAÇÃO DA R. SENTENÇA (SUMULA 362 DO STJ) .

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA À UNANIMIDADE FIXAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO MORAL EM R\$20.000,00 CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO**

#### 11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2401012777

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS

APDO.: GILMARQUES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBSON SIMOES BODART

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 19/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO CABÍVEL . APELAÇÃO. REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (N.º 1.060/50) TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR A TODOS A POSSIBILIDADE DE DEFENDEREM EM JUÍZO OS SEUS DIREITOS, LIBERANDO O BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. NOS TERMOS DO ART. 4º DESSA LEI, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, PARA QUE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA LHE SEJAM CONCEDIDOS, NÃO SENDO EXIGÍVEL QUALQUER OUTRA FORMALIDADE. O SISTEMA ADOTADO PELO REFERIDO DIPLOMA LEGAL CONFERE À DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DECLARADA. NÃO BASTA A MERA COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PARA AFASTAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CABE AO IMPUGNANTE COMPROVAR QUE TAIS BENS GERAM RENDA SUFICIENTE PARA O IMPUGNADO SUPORTAR A DEMANDA SEM PREJUÍZO PRÓPRIO. O DIREITO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO ESTÁ CONDICIONADO A SER O PLEITEANTE PROPRIETÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, PRINCIPALMENTE SE NÃO PROVADA PELO IMPUGNANTE A DESNECESSIDADE DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070170402

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: ADEMAR ZARDINI

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

APDO.: BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO

ADVOGADO(A): CLAUDINE SIMOES MOREIRA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, IN LIMINE LITIS, NA FORMA DO ART. 285-A DO CPC. IMPOSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE A CAUSA ENVOLVE MATÉRIA FÁTICA. RESSALTADA, AINDA, A DIVERSIDADE DE OBJETO NAS DEMANDAS ANTERIORMENTE APRECIADAS PELO JUÍZO A QVO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: DEVIDA A RECOMPOSIÇÃO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU. RECONHECIDO O DIREITO À EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É INVIÁVEL O JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA DO ART. 285-A DO CPC, EM AÇÃO DESTINADA À RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. COM EFEITO, A REFERIDA NORMA PROCESSUAL É APENAS APLICÁVEL QUANDO A MATÉRIA DISCUTIDA FOR APENAS DE DIREITO, SENDO CERTO QUE, EM FEITOS COMO O PRESENTE, HÁ, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ASPECTOS FÁTICOS A APURAR: (A) A ALEGADA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS JUNTO AO APELADO E O RESPECTIVO VALOR; E (B) A SUPOSTA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO INCORRETOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2. NO CASO PRESENTE, A INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A DECORRE TAMBÉM DA AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS JÁ JULGADAS PELO JUÍZO A QUO.

3. A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS RECONHECE, DE FORMA PACÍFICA, O DIREITO À RECOMPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. ENTRETANTO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEPENDE DE PROVA NO CASO CONCRETO, SENDO CERTO QUE, NÃO TENDO A INSTRUÇÃO SEQUER SE INICIADO, É EVIDENTE QUE A CAUSA NÃO ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO. OUTROSSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU E ULTERIOR REJULGAMENTO.

4. ASSEGURA-SE AO CONSUMIDOR O DIREITO À EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE SUAS CADERNETAS DE POUPANÇA. DEFERE-SE DESDE LOGO TAL EXIBIÇÃO, QUE DEVERÁ SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DOS ARTS. 357 A 359 DO CPC.

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL**

#### 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070207022

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: DOLORES MARVILA SIMOES

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: EDUARDO OZORIO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: EMILIA HELENA MAZZOCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: ENY FAISSAL PINHEIRO

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: EZIO SILVEIRA BAPTISTA

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: IGNEZ CORASSA

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: ILDETE DA PENHA MIRANDA

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: LEA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: LUIZ ABREU NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: LUIZ COUTO MEIRELLES

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: LUIZ MANOEL VIANA VASSALLO

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: MARIA DAS GRACAS FREIRE DE MENEZES

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: SEBASTIAO MIGUEL

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: SILVIO ROMERO VAZ BECHARA

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APTE.: SONIA TEIXEIRA REZENDE

ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO

APDO.: BANESTES S/A

ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS BANCÁRIOS - OBRIGAÇÃO DA

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA- RECURSO PROVIDO.

1) A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS NÃO SE VINCULA À PRESUNÇÃO DE QUE HAJA DIREITO DE COBRANÇA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS PELOS AUTORES, MAS APENAS DÁ A ELE A OPORTUNIDADE DE AVERIGUAR TAL FATO. CASO OS AUTORES CONSTATEM A REGULARIDADE EM SUAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, NÃO TERÁ SEQUER INTERESSE DE AJUIZAR AÇÃO OUTRA.

2) RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2407032911

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

APTE.: ANTONIO SANTOS GUMARAES

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO MACHADO

APDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE HIDEO WENICHI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - PRECEDENTES DO STJ - PARA A APLICAÇÃO DO § 7º AO ARTIGO 36 DO DECRETO Nº 3.048/99 - SENTENÇA MANTIDA.

- SENDO O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO, IMEDIATAMENTE, DE AUXÍLIO-DOENÇA, A RENDA MENSAL INICIAL SERÁ CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA, QUE, POR SUA VEZ, É CALCULADO UTILIZANDO-SE OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO SEU RECEBIMENTO.

- NÃO HÁ FALAR, PORTANTO, EM APLICAÇÃO DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91, POR AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE PERÍODOS INTERCALADOS DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA E PERÍODO DE ATIVIDADE.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070627658

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO

APDO.: LARISSA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO(A): ELIZABETH DE MELLO REZENDE COLNAGO

ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO COM REMESSA NECESSÁRIA. ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. IMPROVIMENTO. FUNDAMENTO DA SENTENÇA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL PARA ISENÇÃO. CANDIDATA DESEMPREGADA. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080250715

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE.: PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA PORTUGAL

ADVOGADO(A): GLAUBER SILVA RIBEIRO

APDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): CARLA POLONI TELLES

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

JULGADO EM 26/05/2009 E LIDO EM 09/06/2009

. CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECOLHIMENTO ISSQN. ALÍQUOTA FIXA. CARÁTER EMPRESARIAL. NÃO RECONHECIMENTO. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. RECURSO PROVIDO.

1. É CARACTERÍSTICA DE TODA SOCIEDADE, QUALQUER QUE SEJA SUA NATUREZA, A OBTENÇÃO DE LUCROS.

2. A RESPONSABILIZAÇÃO ILIMITADA DOS SÓCIOS DE UMA SOCIEDADE ALIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PESSOA PELOS MESMOS, INDICA A EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL.

3. ESTANDO EM VIGOR O ART. 9º, §§1º E 3º DO DL 116/2003, DEVE SER RECONHECIDO, A TODAS AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS, O DIREITO DE RECOLHIMENTO DE ISSQN COM BASE EM ALÍQUOTA FIXA. (PRECEDENTES TJES E STJ)

4. RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080335813

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: ABIANOR SIMONASSI

ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO

APDO.: BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO

ADVOGADO(A): CLAUDINE SIMOES MOREIRA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÓMICOS. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, IN LIMINE LITIS, NA FORMA DO ART. 285-A DO CPC. CONDIÇÕES DA AÇÃO, DENUNCIÇÃO DA LIDE E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL: MATÉRIAS MERITÓRIAS EM SEDE DE RECURSO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO APELADO, E NÃO DO BANCO CENTRAL. INVIABILIDADE DA DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BACEN. ALEGAÇÕES DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRIENAL QUANTO AOS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS E APLICAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS REMUNERATÓRIOS: NÃO CARACTERIZAÇÃO; APLICABILIDADE AO CASO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A AO CASO EM TELA, UMA VEZ QUE A CAUSA ENVOLVE MATÉRIA FÁTICA. RESSALTADA, AINDA, A DIVERSIDADE DE OBJETO NAS DEMANDAS ANTERIORMENTE APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: DEVIDA A RECOMPOSIÇÃO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU. RECONHECIDO O DIREITO À EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE E A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONSTITUEM MATÉRIA QUE, EM SEDE DE APELAÇÃO, TEM CARÁTER EMINENTEMENTE MERITÓRIO, E NÃO PRELIMINAR. DEVERAS, EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, APENAS SE CONSIDERAM PRELIMINARES AS MATÉRIAS QUE, SE ACOLHIDAS, POSSAM IMPORTAR NO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

2. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, CABE AO BANCO DEPOSITÁRIO, E NÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A LEGITIMIDADE PASSIVA EM AÇÕES DESTINADAS À RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÓMICOS. NESSA ESTEIRA, É DESCABIDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BACEN.

3. A CESSAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO QUE SE REFERE AO PLANO COLLOR I, OCORRE NÃO APENAS COM O SIMPLES BLOQUEIO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-POUPANÇA, MAS SIM COM A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS AO BANCO CENTRAL. COM EFEITO, APENAS A PARTIR DESSE MOMENTO O BACEN PASSOU A TER SOB SUA GERÊNCIA OS REFERIDOS VALORES. PRECEDENTE DO STJ: EDCL NO AGRG NO RESP 246.670/RJ, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/05/2008, DJE 27/05/2008.

4. É VINTENÁRIO O PRAZO PRESCRICIONAL ÀS PRETENSÕES DE RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS HAVIDOS EM VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. TAL PRAZO APLICA-SE TANTO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO À PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE JUROS CONTRATUAIS MORATÓRIOS.

5. É INVÍVEL O JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA DO ART. 285-A DO CPC, EM AÇÃO DESTINADA À RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÓMICOS. COM EFEITO, A REFERIDA NORMA PROCESSUAL É APENAS APLICÁVEL QUANDO A MATÉRIA DISCUTIDA FOR APENAS DE DIREITO, SENDO CERTO QUE, EM FEITOS COMO O PRESENTE, HÁ, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ASPECTOS FÁTICOS A APURAR: (A) A ALEGADA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS JUNTO AO APELADO E O RESPECTIVO VALOR; E (B) A SUPOSTA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO INCORRETOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. NO CASO PRESENTE, A INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A DECORRE TAMBÉM DA AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS JÁ JULGADAS PELO JUÍZO A QUO.

7. A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS RECONHECE, DE FORMA PACÍFICA, O DIREITO À RECOMPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÓMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. ENTRETANTO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEPENDE DE PROVA NO CASO CONCRETO, SENDO CERTO QUE, NÃO TENDO A INSTRUÇÃO SEQUER SE INICIADO, É EVIDENTE QUE A CAUSA NÃO ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO. OUTROSSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU E ULTERIOR REJULGAMENTO.

8. ASSEGURA-SE AO CONSUMIDOR O DIREITO À EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE SUAS CADERNETAS DE POUPANÇA. DEFERE-SE DESDE LOGO TAL EXIBIÇÃO, QUE DEVERÁ SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DOS ARTS. 357 A 359 DO CPC.

9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**

#### 18 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080364532

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE.: ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS SIMMER

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INOCORRÊNCIA. APELANTE RESIDENTE EM IMÓVEL DE AUTO VALOR PATRIMONIAL. COBERTURA NA PRAIA DO CANTO. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080364664

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE.: ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS SIMMER

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INOCORRÊNCIA. APELANTE RESIDENTE EM IMÓVEL DE AUTO VALOR PATRIMONIAL. COBERTURA NA PRAIA DO CANTO. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

**20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080364730**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE.: ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS SIMMER

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INOCORRÊNCIA. APELANTE RESIDENTE EM IMÓVEL DE AUTO VALOR PATRIMONIAL. COBERTURA NA PRAIA DO CANTO. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

**21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050061932**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE.: NEUZA RODRIGUES DA SILVA BONELA

ADVOGADO(A): ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

APDO.: LUIZA MARIA ALVARINO DIAS

ADVOGADO(A): GUSTAVO MACIEL TARDIN

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE ANDRADE JADJESKI

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SEGURO - DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO OU SEPARAÇÃO DE FATO - NÃO COMPROVADA - BENEFICIÁRIA - CONCUBINA - IMPOSSIBILIDADE - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- NA CONDIÇÃO DE CONCUBINA, NÃO PODE A MULHER SER DESIGNADA COMO SEGURADA PELO CÔNJUGE ADÚLTERO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 793 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

III- ALEGADA MAS NÃO COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO, MANTÉM-SE A SENTENÇA.

IV- SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

**22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060042773**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE.: ISMERINA MAURO NOBRE

ADVOGADO(A): OTAVIO MAURO NOBRE

APDO.: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

PROCESSO CIVIL . APELAÇÃO CÍVEL . AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS . DESCONTO DE TAXAS BANCÁRIAS . DECISÃO LIMINAR PROIBINDO A DESCONTO DAS TAXAS BANCÁRIAS . SENTENÇA PROCEDENTE . APELAÇÃO PARA MAJORAR O DANOS MORAL ARBITRADO E A APLICAÇÃO DA MULTA ARBITRADA NA DECISÃO LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A) O TRIBUNAL SOPELOU ADEQUADAMENTE O PODERIO ECONÔMICO DO BANCO E O ABALO MORAL E SOCIAL SOFRIDO PELO AGRAVADO, ASSIM COMO A EXTENSÃO DOS DANOS E A GRAVIDADE DO ILÍCITO COMETIDO PELO AGRAVANTE.

B) O D. JUIZ SENTENCIANTE EXPLICA QUE FOI COMPROVADO A INCIDÊNCIA DE SEIS NOVOS DÉBITOS NA CONTA CORRENTE DA APELANTE (PLANILHA DE FLS. 180), APÓS A DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU QUE CESSASSEM TAIS DÉBITOS, FIXANDO A MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA.

C) ENTRETANTO ENTENDE O JUIZ SENTENCIANTE QUE TAL MULTA DIA-A-DIA É EXCESSIVA E VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, E QUE POR ISSO APLICARIA A INCIDÊNCIA DE SEIS VEZES O VALOR DA MULTA ARBITRADA, NA MEDIDA EM QUE HOUE SOMENTE SEIS NOVOS DÉBITOS APÓS A REFERIDA DECISÃO LIMINAR.

D) CONVÉM RESSALTAR QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AO DESCUMPRIR UM ORDEM JUDICIAL AGIU SIM DENTRO DOS LIMITES DA ILEGALIDADE, DEVENDO PORTANTO SER PUNIDA, MAS NÃO PODEMOS ENDOSSAR UM INJUSTIFICÁVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA RECORRENTE, VERIFICANDO-SE A ELEVADA QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE MULTA, SITUAÇÃO QUE DEVE SER SEMPRE REPELIDA PELO DIREITO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

**23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070227976**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE.: /APDO BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): VALERIA MARIA CID PINTO

APDO.: /APTE ROBSON DE SOUZA LASCOSQUE

ADVOGADO(A): GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

APDO.: /APTE RAYANE DE SOUZA LASCOSQUE

ADVOGADO(A): GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

PROCESSO CIVIL . APELAÇÕES CÍVEIS . AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO. COMPETÊNCIA DO CNSP. PAGAMENTO PARCIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1ª APELAÇÃO. A LEGITIMIDADE PARA A CAUSA CONSISTE NA QUALIDADE DA PARTE DE DEMANDAR E SER DEMANDADA, OU SEJA DE ESTAR EM JUÍZO. A LEGITIMIDADE DOS APELADOS PARA POSTULAR A INDENIZAÇÃO ENCONTRA-SE CONFIGURADA, POR SEREM ELES, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, OS ÚNICOS DESCENDENTES VIVOS DAS VÍTIMAS. O RECIBO FIRMADO PELO SEGURADO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO À SEGURADORA NÃO TEM O CONDÃO DE INVIABILIZAR A PRETENSÃO À DIFERENÇA DEVIDA. AS RESOLUÇÕES DO CNSP NÃO PODEM SE SOBREPOR AOS ATOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS EM LEI ORDINÁRIA, POIS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES CONSAGRADO PELA CARTA MAGNA, O PODER REGULAMENTAR CONFERIDO AO CNSP RESTRINGE-SE TÃO-SOMENTE À EXPEDIÇÃO DE NORMAS PARA CONFERIR EXECUTORIEDADE ÀS LEIS QUE REGULAM O SISTEMA SECURITÁRIO BRASILEIRO, SEM, CONTUDO, POSSUIR UM REQUISITO INTRÍNSECO À ATIVIDADE LEGISLATIVA: O CARÁTER DE INOVAÇÃO DE QUE SE REVESTEM SEUS ATOS. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORAM ESTABELECIDOS EM TERMOS JUSTOS, POIS FOI CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA E A PRESTEZA DO TRABALHO PROFISSIONAL, ASSIM COMO A IMPRESCINDIBILIDADE DE SER O CAUSÍDICO REMUNERADO CONDIGNAMENTE, UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 2ª APELAÇÃO. A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS DEVE LEVAR EM CONTA O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, COMPUTANDO-SE DAÍ POR DIANTE A CORREÇÃO MONETÁRIA NA CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES OFICIAIS. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO, QUANDO RESTOU INADIMPLIDA A DIFERENÇA ALMEJADA PELOS RECORRIDOS NOS PRESENTES AUTOS. OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS A CONTAR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA TÃO SOMENTE DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDA DESDE A DATA DA PAGAMENTO PARCIAL (ABRIL DE 1991), MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANESTES, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ROBSON DE SOUZA LASCOSQUE E OUTROS**

**24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48030116064**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: JORGE LUIZ GOGGE  
 ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO  
 ADVOGADO(A): ROSEMARY MACHADO DE PAULA .  
 APTE.: A GECEL S/A  
 ADVOGADO(A): GILMAR ZUMAK PASSOS  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PEREIRA CHAGAS  
 APDO.: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS BRAGA  
 ADVOGADO(A): CLAUDIO CALIMAN  
 ADVOGADO(A): GRACELIA MARIA CONTE  
 APDO.: ROSA CARMEM DA SILVA BRAGA  
 ADVOGADO(A): CLAUDIO CALIMAN  
 ADVOGADO(A): GRACELIA MARIA CONTE  
 RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI  
 REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANO - PRIMEIRA APELAÇÃO - PRELIMINAR ARGÜIDA DE OFÍCIO - EXTEMPORANEIDADE - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO - SEGUNDO RECURSO - ACIDENTE - MORTE - CULPA SOLIDARIA DA EMPRESA EMPREGADORA - POSSIBILIDADE - DANO - QUANTUM - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1- PRIMEIRA APELAÇÃO - NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO SUSPENSO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MÁXIME SE NÃO REITERADO APÓS A PÚBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE NATUREZA INTEGRATIVA QUE MODIFICOU PARTE DO JULGADO EMBARGADO. 2- SEGUNDA APELAÇÃO - SABE-SE TAMBÉM QUE CULPA "IN ELIGENDO" É AQUELA QUE RESULTA DA MÁ ESCOLHA DO REPRESENTANTE, OU DO PREPOSTO. CARACTERIZA-A, PORTANTO, O FATO DE O PATRÃO OU ADMINISTRADOR ADMITIR OU MANTER O PREPONENTE A SEU SERVIÇO EMPREGADO NÃO LEGALMENTE HABILITADO, SEM A QUALIFICAÇÃO E/OU APTIDÃO NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 3- NÃO MERECE SER OBJETO DE REFORMA O QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE, FIXADO COM BASE EM UMA ANÁLISE PAUTADA NA EXPERIÊNCIA E NO BOM SENSO DO MAGISTRADO, ATENTO À REALIDADE DA VIDA E ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, EM OBSERVAÇÃO AO GRAU DE CULPA, À LESIVIDADE DO ATO E AO NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PARTES. 4 - PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO 5 - SEGUNDO RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR GECEL S/A**

#### 25 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070217814

SERRA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE.: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): ARIIVALDO MANOEL VIEIRA  
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): CAROLINA DE SOUZA SORO  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI  
 ADVOGADO(A): ELLANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO  
 ADVOGADO(A): FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
 ADVOGADO(A): KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS  
 ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA  
 ADVOGADO(A): MARCELO HABICE DA MOTTA  
 ADVOGADO(A): RUDYANE MANCINI RAHAL  
 ADVOGADO(A): SELMA NEGRO CAPETO  
 APDO.: NILSON PEREIRA  
 ADVOGADO(A): CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR  
 RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 APELAÇÃO CÍVEL - DEVER DE INDENIZAR - OCORRÊNCIA DE REQUISITOS - QUANTUM DEBEATUR - ADEQUAÇÃO IN CASU - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MOMENTO DE INCIDÊNCIA - 1 - ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS QUE ENSEJAM O DEVER DE INDENIZAR ESTE DEVE SER CUMPRIDO.  
 2 - NO QUE TOCA AO QUANTUM DEBEATUR, ESTE MOSTROU PROPORÇÃO ENTRE OS TERMOS DOS AUTOS E O DANO AUFERIDO.  
 3 - EM SE TRATANDO DE DANOS MORAIS, O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA É O DA PÚBLICAÇÃO DA

SENTENÇA, E O DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA DA CITAÇÃO.

4 - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**

#### 26 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14030000294

COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PÚBLICA ESTADUAL R P MEIO  
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS  
 PARTE: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.  
 ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA  
 PARTE: ERALDO PIMENTA RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA  
 PARTE: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO  
 ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA  
 PARTE: ZEUBER LUIZ GOBBI  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14030000294  
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APTE.: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO  
 APTE.: ZELBER LUIZ GOBBI  
 APDO.: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.  
 APDO.: ERALDO PIMENTA RODRIGUES  
 RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI  
 REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - ART. 151 E 174 DO CTN - TERMO INICIAL - INADIMPLENTO - RECURSO IMPROVIDO

1 - SENDO CERTO QUE O PARCELAMENTO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, O INADIMPLENTO DAS PARCELAS ACORDADAS TEM O CONDÃO DE GERAR POR SI SÓ A RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES  
 2 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 27 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14030008727

COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZ PUBL. EST. REGISTRO P MEIO AMBI  
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS  
 PARTE: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY  
 PARTE: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY  
 PARTE: ZELBER LUIZ GOBBI  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14030008727  
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APDO.: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO  
 APDO.: ZELBER LUIZ GOBBI  
 APDO.: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.  
 RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI



REVISOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO  
 TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - ART. 151 E 174 DO CTN - TERMO INICIAL  
 - INADIMPLENTO - RECURSO IMPROVIDO  
 1 - SENDO CERTO QUE O PARCELAMENTO SUSPENDE A  
 EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, O INADIMPLENTO  
 DAS PARCELAS ACORDADAS TEM O CONDÃO DE GERAR POR SI SÓ A  
 RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES  
 2 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA  
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,  
 QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR  
 PROVIMENTO AO RECURSO**

**28 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11060139968**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA  
 EMGTE.: PAONNE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): GILDO DALTO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): OSIAS GONÇALVES LIMA  
 EMGDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS  
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. REJULGAMENTO. NÃO  
 CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA  
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,  
 QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR  
 PROVIMENTO AO RECURSO**

**29 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24010180180**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): MARIA DA P BORGES  
 EMGDO.: ACELY RIBEIRO DE SOUZA SAADE  
 ADVOGADO(A): DELANO SANTOS CÂMARA  
 ADVOGADO(A): RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
 RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI  
 JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO -  
 INOCORRÊNCIA - ART. 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO  
 1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO  
 “HOVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU  
 CONTRADIÇÃO” OU “FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVEIA  
 PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL” (ART. 535 DO CPC).  
 2 - IN CASU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIO UMA VEZ QUE O  
 JULGADO ANALISOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS À ANÁLISE DE  
 MÉRITO.  
 3 - RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA  
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,  
 QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR  
 PROVIMENTO AO RECURSO**

**30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24030043699**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 EMGTE.: ADRIANA BRAVIN  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ADRIANA ZARDINI ANTONIO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ALVARO JOSE DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ALVINO RODRIGUES LOUREIRO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ANA PAULA BARROSO ZOVICO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ANDERSON LEAL FERREIRA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ANGELA CRISTINA AKEL MAMERI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ANGELA MARIA GRACELI

ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ATOMI KAMEI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: AUGUSTO ANTONIO SAADE  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: CYNTHIA MARIA BOBBIO LIMA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: DOMICIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: EDMAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ERIC PAUL SCHINTO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: FLAVIO RICARDO GOULART DA SILVA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: HELIO ANTONIO SARCINELLI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: JADIR VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: JOSE AUGUSTO DA VITÓRIA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: JOSE BATISTA MAPELI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: JOSE DANILO BERGAMASCHI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: JOSE SCARDUA SAADE  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: KATHIA DE PAIVA GONÇALVES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: LOURDES ALTOE DA CUNHA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: LUDGERO CEZAR CECCATO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: LUIZ CARLOS BOURGUIGNON DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: MARCO ANTONIO RONCONI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: MARIO CORTE IMPERIAL NETO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: MARTHA ELIZABETH FERREIRA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: MAURINO EVARISTO DIAS  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: NEUZA MARIA KERNER VIEIRA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: OSWALDO ACERBI  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: RICHARDSON ZETUM GOMES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ROBERTO FONSECA  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: RODRIGO ROUBACH RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ROGERIO MUNIZ CARVALHO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: ROSANE BERNEVIDES CALHEIROS  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: SALUSTIANO ARDITO SANCHEZ  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: THELMA HELITA DE ARAUJO GONÇALVES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: VALDINO CARVALHO GUIMARAES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: VILLEDE VIOLETA DE PAULA LUIZ  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: WILMA ELLER  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGTE.: WILSON CARONE  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 EMGDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
 RELATOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ART. 535, DO CPC - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO DE RECURSOS E LIDES SOBRE MATÉRIA JÁ DEBATIDA PELO TRIBUNAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

1) NOS TERMOS DO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO HOVER NO JULGADO ALGUMA OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO.

2) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ASSOCIAÇÕES, NA FORMA DO ART. 87 DO CDC, QUANDO A INSTITUIÇÃO AJUIZA LIDES E RECURSOS SOBRE MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE DEBATIDA E NEGADA POR ESTE TRIBUNAL, CARACTERIZANDO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM VIRTUDE DE INTERPOSIÇÃO DE LIDES TEMERÁRIAS.

3) RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO**

### 31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24040117889

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE.: FEMCO - FUND COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO(A): GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): MICHEL ELIAS ZAMARI

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: JOSÉ FRANCISCO QUEIZA DA VITÓRIA

ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(A): MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BUSSULAR

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. PRETENSÃO DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA MERITAL.

REJEITAM-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO LOGRAM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, REVELANDO APENAS O PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA, E BUSCANDO, INDEVIDAMENTE, ADIANTAR A DISCUSSÃO DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

### 32 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24060221157

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE.: HENDRIK SOARES

ADVOGADO(A): GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

EMGDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): RUBEM FRANCISCO DE JESUS

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - APONTAMENTO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADO - VÍCIOS DO 535 DO CPC INEXISTENTES NA DECISÃO OBJURGADA - EQUIVOCO ADMINISTRATIVO NÃO MENCIONADO PORÉM SANADO POR ESTE SIGNATÁRIO - CARACTERIZADA INTENÇÃO PROCRASTINATÓRIA DOS EMBARGANTES - NÍTIDA TENTATIVA DE REDISCUTIR O MÉRITO DA DEMANDA - INCURSÃO NO DISPOSITIVO 538 DO CPC - APLICADA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DE FLS. JUNTADAS POR EQUIVOCO PELA SECRETARIA. RECURSO CONHECIDO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGADO PROVIMENTO AO MESMO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

### 33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24060245636

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): EVELYN BRUN CONTE

EMGDO.: ALTENIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 09/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL EXISTENTE - REPUBLICAÇÃO - REQUERIMENTO DE EFEITOS INFRINGENTES - TENTATIVA DE REEXAME DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É CLARO DA LEITURA DO VOTO QUE EXISTEM DUAS QUESTÕES DISTINTAS, A PRIMEIRA, QUANTO A IMPUGNAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL, FOI DECIDIDO POR MAIORIA A DECADÊNCIA PARA IMPETRAR O MANDAMUS, A SEGUNDA, QUANTO A POSSIBILIDADE DE ANALISAR A CORRETA APLICAÇÃO DO EDITAL QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS, ENTENDEU-SE PELA POSSIBILIDADE DO MANDAMUS, MAS PELO IMPROVIMENTO DO APELO, MANTENDO-SE A R. DECISÃO DO DOUTO MAGISTRADO DE PISO. 2. DESSA FORMA, O QUE OCORREU NA VERDADE FOI A PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA DO TEOR DA EMENTA, MERO ERRO MATERIAL CORRIGÍVEL DE OFÍCIO, O QUE NÃO PREJUDICA SEU CONHECIMENTO E PROVIMENTO NOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, JÁ QUE FOI SUSCITADO PELO EMBARGANTE, 3. POR FIM, QUANTO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE DE QUE O ATO IMPUGNADO PELO MANDAMUS É LEGAL, E NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO CONTROLAR O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, POR OFENDER OS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES, DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE, CONSTANTES NOS ARTIGOS 2º, 5º E 37 DA CF/88. TENHO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**

### 34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 2408901191

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE.: PENHA REGINA DALLA BERNARDINA FOLADOR

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DALLA BERNARDINA

ADVOGADO(A): AROLDO LIMONGE

ADVOGADO(A): BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

ADVOGADO(A): CELSO BITTENCOURT RODRIGUES

ADVOGADO(A): JULIANE GALDINO DOS SANTOS

EMGDO.: TARCÝ RIBEIRO WALTER NEGREIROS

ADVOGADO(A): FLAVIA PINCIARA SA EARP AZEVEDO

EMGDO.: IZABEL RIBEIRO WALTER PINCIARA

ADVOGADO(A): FLAVIA PINCIARA EARP AZEVEDO

RELATOR: SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

1) NÃO SE CONSIDERA OMISSO O JULGAMENTO QUANDO O TRIBUNAL SE MANIFESTA MOTIVADA E FUNDAMENTADAMENTE ACERCA DOS FUNDAMENTOS QUE ENTENDE NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.

3) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO**

**35 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24099154825**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

AGVTE.: CALÇADOS ITAPOA S/A

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO M NETO

AGVTE.: MARCONI LEONEL MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE

AGVDO.: JAILDO AZEVEDO DANTAS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI

ADVOGADO(A): RICARDO BARROS BRUM

ADVOGADO(A): RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO

RELATOR: SUBS. BENICIO FERRARI

JULGADO EM 05/06/2009 E LIDO EM 09/06/2009

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO - §1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A MOTIVAÇÃO ENSEJADORA DA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PERMANECE A MESMA, BEM COMO NENHUMA RAZÃO EMANA DOS AUTOS QUE POSSA MODIFICAR O ENTENDIMENTO QUANTO A SUA FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

2. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**

VITÓRIA, 19/06/2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO****1 Apelação Cível nº 41070002534**

APTE.: JOAO BATISTA VELOSO

ADVOGADO(A): MANOEL CARLOS MANHAES COSTA APTE.: VALERIO COSTA DEPOLLO

ADVOGADO(A): MANOEL CARLOS MANHAES COSTA APDO.:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO(A): DEVEITE ALVES PORTO NETO

ADVOGADO(A): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL nº 41070002534

APELANTE: JOÃO BATISTA VELOSO E VALÉRIO COSTA DEPOLLO

APELADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO WILLIAN SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta por JOÃO BATISTA VELOSO e por VALÉRIO COSTA DEPOLLO em face do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, tendo em vista a sentença, acostada às folhas 77/78, proferida pela MMa. Juíza de Direito da Comarca de Presidente Kennedy.

Os recorrentes, nas razões de apelação às fls. 86/91, requerem seja reformada em sua totalidade a decisão apelada, sendo proferida outra em reconhecimento à garantia constitucional do acesso à justiça com a gratuidade da mesma.

Em contra razões às fls. 98/99, a apelada rechaça os argumentos recursais requerendo por absoluta improcedência, que o presente recurso não seja conhecido, por julgamento monocrático e se conhecido, que seja negado provimento a apelação, e mantida integralmente a sentença recorrida.

É o relatório. Neste passo, cumpre salientar que o recurso em questão desafia decisão monocrática do relator, em razão de estarem presentes os requisitos que a autorizam, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. Sendo assim, passo a decidir.

A questão iuris posta em discussão no presente recurso cinge-se em verificar a possibilidade, ou não, de se receber recurso de embargos de declaração como pedido de reconsideração, ao argumento de que o recurso de embargos de declaração em exame teria nítido propósito infringente e a finalidade de reexaminar a matéria decidida.

Há de se destacar que, em consequência da aplicação, na hipótese, deste similar do “princípio da fungibilidade dos recursos”, entendo não ter se operado o efeito decorrente da interposição do recurso dos embargos de declaração, qual seja, a interrupção de prazo para interposição de outros recursos (art. 538, do Código de Processo Civil).

A matéria - penso - encontra-se pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que os recursos de embargos de declaração, com a única finalidade de pedido de reconsideração, não interrompem o prazo recursal.

Trago a guisa de ilustração o Recurso Especial nº 964.235, de que foi Relator o Exmº Sr. Ministro Castro Meira, assim ementado:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPTÃO. PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DEFICIENTE. PREMISSA NÃO ATACADA. 1. O Tribunal a quo considerou que a peça nomeada de ‘embargos de declaração’ representou, verdadeiramente, pedido de reconsideração e, por isso, o agravo de instrumento interposto seria intempestivo, pois o prazo recursal não teria sido interrompido. 2. A recorrente alega que os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal, porém não rebate a premissa firmada no acórdão recorrido no sentido de que o requerimento realizado era, na verdade, um pedido de reconsideração. Recurso deficiente. Aplicação da Súmula 284/STF e, por analogia, da Súmula 182/STJ. 3. Dos autos não constam a peça em referência – ‘embargos de declaração’ – nem a decisão a que essa se refere. 4. Pedido de reconsideração não é idôneo para a reabertura do prazo recursal. 5. A jurisprudência desta Corte no sentido de que os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal não pode servir para mascarar meros pedidos de reconsideração nomeados de ‘embargos de declaração’. 6. Recurso especial não conhecido.”

Verifica-se, portanto, que os embargos de declaração que, em verdade, pugnam somente pelo reexame da matéria decidida não tem efeito interruptivo, eis que como ocorre no presente caso, revelam-se como simples pedido de reconsideração sem sequer apontar quaisquer das hipóteses do artigo 535 do CPC. Razão pela qual não se opera tal efeito interruptivo, se os ditos embargos de declaração representam verdadeiro pedido de reconsideração da decisão. Como é de sabença geral, o mero pedido de reconsideração não possui o condão de suspender o interregno recursal. Ou seja, tendo sido as partes intimadas do primeiro pronunciamento em 30 de maio de 2008, revela-se claramente intempestivo o recurso de apelação interposto, eis que os recorrentes não lograram êxito na reformada do decisum objurgado. É o entendimento da instância superior:

Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes. (STJ, AgRg no AI nº 653139/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 19/06/2006)

É cediço que em nosso sistema recursal próprio (aplicável ao Estatuto da Criança e do Adolescente), o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender os prazos recursais. (STJ, REsp nº 819832/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 25/05/2006)

Isto posto, na forma do artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, haja vista sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 04 de junho de 2009.

WILLIAN SILVA

Desembargador Substituto

**2 Agravo de Instrumento nº 21099000396**

AGVTE.: ANTONIO GERALDO RODRIGUES REIS

ADVOGADO(A): ANA MARIA OLIVIERI SIMOES

AGVDO.: BANESTES S/A

ADVOGADO(A): JORGINA ILDA DEL PUPO

RELATOR: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 210.990.003.96

AGRAVANTE: ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES REIS

AGRAVADO: BANESTES S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES REIS, eis que irrisignado com a r. Decisão de fls. 331/333 dos autos em apenso, proferida por esta Relatoria, a qual não conheceu do recurso de apelação interposto anteriormente, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Compulsando atentamente os autos, verifico que não merece ser conhecido o presente recurso, pois este não preencheu todos os requisitos de admissibilidade exigidos pela Legislação processual civil em vigor, especificamente quanto ao seu cabimento. Preceitua o artigo 522 do Código de Processo Civil que, “das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos

efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.”

Segundo o sistema recursal do Código de Processo Civil, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (artigo 162, §2º do CPC).

Observa-se que, na hipótese dos autos o ato recorrido versa sobre a chamada “decisão monocrática”, até este passível de agravo interno, nos termos do §1º, do artigo 557, do CPC, bem como do artigo 201 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

A par disso, dispõe o §1º, do artigo 557, do CPC, que da decisão monocrática proferida nos moldes do “caput” do referido artigo, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

Por sua vez, o artigo 201 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça prevê que, caberá agravo regimental (interno), no prazo de cinco (05) dias, de decisão do Presidente, do Vice-Presidente, dos Presidentes das Câmaras ou do Relator, que causar prejuízo ao direito da parte.

Outrossim, a norma supracitada prevê recurso de agravo interno (prazo de 05 dias) contra o ato decisório, singular, do relator, de inadmissibilidade, provimento ou improvemento do recurso.

Destarte, tendo o Recorrente manejado o recurso errôneo, inadmissível o seu conhecimento.

Nessa linha de raciocínio, deixo de aplicar ao presente caso o princípio da fungibilidade dos recursos, haja vista que o recurso manejado fora interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso correto, bem como ser tratado como “erro grosseiro”.

Nesse sentido, cito o posicionamento do processualista Nelson Nery Júnior:

“Fungibilidade. Erro grosseiro. Configura-se o erro grosseiro, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade, pela interposição de recurso impertinente em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria (RTJ 132/1374). É erro grosseiro “a interposição de Ag quando cabível o AgRg contra decisão do relator que indeferiu MS”. (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante - 10ª edição revista e atualizada até 1º.10.2007 - página 817).

Desta forma, é lícita a aplicação da pena contida no caput do artigo 557, do CPC, ou seja, negar seguimento ao agravo, por ocasião do exame de sua admissibilidade.

Postas estas considerações, nos termos do “caput” do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 16 de junho de 2009.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES  
RELATORA

Vitória, 18/06/2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
Secretária de Câmara

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 11050160461 - APELAÇÃO CÍVEL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 87.

**2 NO PROCESSO Nº 24060084241 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527,  
II CPC) AP CÍVEL**  
**UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 14863 ES THIAGO BRAGANCA  
9729 ES IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 132.

### 3 NO PROCESSO Nº 35050065826 - APELAÇÃO CÍVEL

**AILDA GABLER** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 3813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ  
13927 ES PAULO AFONSO VIEIRA DE REZENDE NETO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 799.

### 4 -NO PROCESSO Nº 35099001154 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**SUPLY FOMENTO MERCANTIL LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI  
NETO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 451.

### 5 NO PROCESSO Nº 35099001337 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

**FEDERAL DE SEGUROS S/A** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 11630 ES FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA  
NETTO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 139/141.

### 6 NO PROCESSO Nº 48049002040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

**ELISON ARAUJO DE ASSIS** ONDE É EMBARGANTE  
9305 ES ANTONIO LUCIO AVILA LOBO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

### 7 NO PROCESSO Nº 50040031929 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

**ALBERTO CLARO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
004465 ES RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO  
4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

### 8 NO PROCESSO Nº 100050042546- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU

**EDVALDO PONTES OLIMPIO** ONDE É REQUERENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 1701 ES MOACYR ROSADO  
11.917 ES ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS. 209.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 12030142066 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG  
INTERNO AP CÍVEL**  
**YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.** ONDE É  
EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008187 ES ANTENOR COSTA FILHO  
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
5593 ES LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
009753 ES TIAGO SIMONI NACIF  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 754/796.

**2 NO PROCESSO Nº 12099000403 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCO JOSE DA SILVA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 003220 ES EDMAR DE SOUZA LEMOS  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 119/125.

**3 NO PROCESSO Nº 21980141390 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL HELIO BAPTISTA ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 047536 RJ ANTONIO MAURICIO COSTA  
MARIA DA PENHA CASTRO BAPTISTA ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 047536 RJ ANTONIO MAURICIO COSTA  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 239/252.

**4 NO PROCESSO Nº 24000008185 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL ARNALDO CRUZ ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007313 ES ALEXANDRE MELO BRASIL  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 183/203.

**5 NO PROCESSO Nº 24030109128 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
12233 ES TIAGO LANNA DOBAL  
11868 ES LUCAS ZIGONI CAMPOS  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 478/484.

**6 NO PROCESSO Nº 24040045874 -AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10261 ES CLEBSON DA SILVEIRA  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 248/274.

**7 NO PROCESSO Nº 24060197464 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL SCHENK ITALIA SPA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 23.729 SP NEWTON RUSSO  
30440 SP ALBA MERY P. ROCCO  
4201 ES DELSON SANTOS MOTTA  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 139/154.

**8 NO PROCESSO Nº 24099156192 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ROSANGELA DOS SANTOS SOARES ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA  
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 306/310.

**9 NO PROCESSO Nº 59099000032 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO MANOEL FRANCISCO BORGES NETO ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 004946 ES ALCIMAR NASCIMENTO  
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 109/126.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 21099000412 - AGRAVO DE INSTRUMENTO TOKINHO COMERCIO DE PESCADO LTDA. ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008421 ES JOSE LAURO LIRA BARBOSA  
15623 ES LILIAN MARA DOS SANTOS  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**2 NO PROCESSO Nº 24099160186 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14130 ES VITOR MIGNONI DE MELO  
328B ES ANDREA FONTES MELO PERES  
13851 ES JULIANA BEZERRA ASSIS  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**3 NO PROCESSO Nº 24099160616 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARIA JOSE ALVES VASCONCELOS ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008288 ES BRUNO DALL'ORTO MARQUES  
12841 ES FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Apelação Cível Nº 24050198944**  
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL  
APTE GRAFICA LISBOA LTDA  
Advogado(a) BRUNO PERCISI  
Advogado(a) EDUARDO SANTOS SARLO  
APDO JOSE GUILHERME RIBEIRO LTDA - ME  
Advogado(a) JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR  
Advogado(a) RODRIGO CHAGAS SARAIVA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050198944**  
**APTE: GRÁFICA LISBOA LTDA.**  
**APDO: JOSE GUILHERME RIBEIRO LTDA-ME.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por GRÁFICA LISBOA LTDA., pois inconformada com a r. Sentença de fls.81/88, proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Protesto pelo rito sumário cumulado com Condenação em Danos Morais, que declarou a nulidade da duplicata mercantil nº 12809A, reconhecendo a ilegalidade do protesto efetivado, e condenou a apelante a indenizar o apelado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação, bem como acrescidos de juros.

Sustenta o apelado, em síntese, que o documento colacionado à peça de defesa de fls. 69 (verso), evidencia de forma clara a prestação efetiva do serviço, ademais tal prova demonstra a legalidade da emissão da duplicata mercantil protestada que deu origem a presente lide.

Argúi o excesso do valor da condenação, e questiona a cerca da demora no ajuizamento da ação tendo em vista que a mesma só fora ajuizada após 2 (dois) anos do ocorrido.

Com isso, pede-se o reconhecimento da legalidade do protesto, bem como a declaração da ausência de responsabilidade da apelante em indenizar o apelado de qualquer quantia a título de danos morais. Requer alternativamente, caso seja reconhecida a culpa da apelante, a redução do valor da condenação a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do apelado.

Contrarrrozes apresentadas por JOSÉ GUILHERME RIBEIRO LTDA, às fls. 107/113, requerendo que seja mantida a r. Sentença de fls. 81/88 em todos os seus termos, e, conseqüentemente, seja negado provimento ao recurso.

É o breve relatório. Passo a sua análise.

Tenho que não assiste razão ao apelante.

A duplicata é, por definição, ordem de pagamento resultante de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços. E, como título causal, a relação jurídica que antecede a sua formação deve se enquadrar nas hipóteses legais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.

In casu, não verifico estar a relação jurídica firmada entre as partes, materializada em contrato ou nota fiscal de prestação de serviço capaz de autorizar a empresa requerida a emitir a duplicata em nome do requerente e posteriormente providenciar o seu protesto. A própria oitiva em audiência, não estabelece qualquer vínculo comercial capaz de consolidar a sua emissão.

Com efeito, exsurge como um título desprovido de lastro, que como é por demais sabido, é aquele que não corresponde a uma venda de mercadoria ou a uma prestação de serviços, destarte, declara-se a inexistência da duplicata e cancela-se o protesto.

Assim, o protesto é ato solene e revestido das formalidades previstas na Lei nº 9.492/97, que tem como finalidade a comprovação da inadimplência do devedor de obrigação representada por títulos de crédito e outros documentos de dívida, e no caso *sub examinen* o título enviado para cobrança pela apelante possui defeito de forma, pois, em sendo a duplicata um título causal, origina-se de venda mercantil anterior, que no presente caso inexisti, ensejando indenização da parte autora por danos morais.

Razão pela qual deve ser a apelado indenizado, nesse sentido é a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATORIA. ELA VISA A ELIMINAR ESTADO DE INCERTEZA. DEVE APRESENTAR-SE PURA, MAS, QUANDO AGREGADA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO OU CONDENATÓRIO, O ERRO DE NOME NÃO ANULA A AÇÃO. 2-PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DÍVIDA DE CONSEQUENTE NULIDADE DA DUPLICATA QUE FOI LEVADA A PROTESTO. COMPATIBILIDADE ENTRE OS PEDIDOS. 3-AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AI 91528 AgR, Min. ALFREDO BUZAID, DJ 13-05-1983) \_\_\_\_\_

"CIVIL E PROCESSUAL. ENDOSSO TRANSLATIVO. DUPLICATAS. BANCO. RESPONSABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Procedendo o banco réu a protesto de duplicata, recebida mediante endosso translativo, torna-se ele responsável pelo ato ilícito causador da lesão, se verificado que a cártula não dispunha de causa à sua emissão, assumindo, pois, o recorrente, o risco negocial. II. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 833814/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2008, DJe 10/03/2008)

"DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PROTESTO DE DUPLICATA SEM CAUSA. ENDOSSO- MANDATO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELOS DANOS CAUSADOS AO SACADO. No endosso mandato, só responde o endossatário pelo protesto indevido de duplicata sem aceite quando manteve ou procedeu o apontamento após advertido de sua irregularidade, seja pela falta de higidez da cártula, seja pelo seu devido pagamento. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido." (4ª Turma, REsp n. 549.733/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 13.09.2004) Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial. Brasília (DF), 18 de março de 2009. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (UIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Relator

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu processamento de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e assim ementado: "INDENIZAÇÃO. TÍTULO INDEVIDAMENTE PROTESTADO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR. I - O protesto de duplicata já paga produz efeitos prejudiciais e constrangedores, caracterizando a ocorrência do dano moral, pelo qual deve ser a vítima indenizada. II - A fixação do valor a ser indenizado deve ser feita com comedimento, levando-se em consideração a posição social do ofensor e do

ofendido, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e a repercussão da ofensa. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA." (fl. 153)... (AI 578106, Min. CEZAR PELUSO, DJ 09/03/2006 PP-00029)

À vista do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, na forma do art. 557, "caput", do CPC, em face da ausência de qualquer subsídio trazido pelo ora apelante, capaz de alterar os fundamentos do *decisum* objurgado.

I-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 06 de Maio de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**2- Apelação Cível Nº 24950143172**

**VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL**

**APTE ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA**

**Advogado(a) AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER**

**Advogado(a) ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR**

**Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON**

**Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR**

**Advogado(a) IMERO DEVENS**

**Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR**

**Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE**

**Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS**

**Advogado(a) MAURICIO MESQUITA**

**Advogado(a) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI**

**Advogado(a) RAQUEL M MENDES PESSANHA**

**Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES**

**APDO BRASPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO SA**

**Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO**

**RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950143172**

**APTE:ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**

**APDA: BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

**RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apelação cível interposta pela Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, eis que irrisignada com a r. Sentença de fls. 459/469, que julgou procedente, em parte, o pedido autoral e condenou a ora recorrente a devolver o percentual de 20% (vinte por cento) do que recebeu como tarifa de energia elétrica consumida entre 28/02/1986 e 26/11/1986, com atualização monetária de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data de cada parcela recebida indevidamente e com juros de mora desde 31/10/1995 (juntada do mandado de citação) pela taxa de 06% (seis por cento) ao ano até 10/01/2003 e 1% (um por cento) ao mês a partir de 11/01/2003, bem como, condenou ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento).

Por sua vez, utilizando-se do recurso apelatório, demonstra as suas razões de inconformismo alegando: 01) Inconstitucionalidade da expressão "todos os preços" contida no *caput*, do art. 36, do DL nº 2.283/86, a fim de assentar que somente os preços privados estavam abrangidos pelo "congelamento", excluindo-se os preços públicos como as tarifas de energia; 02) Interpretação conforme a Constituição do aludido art. 36, com intuito de utilizar-se do congelamento apenas para os preços privados; 03) Desnecessidade da ocorrência dos fenômenos conjunturais supervenientes para legitimar a revisão tarifária; 04) Juros moratórios após o trânsito em julgado e 05) compensação dos honorários sucumbenciais.

Resposta, às fls. 515/528 dos autos, onde a apelada busca rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais, destacando que cabível à hipótese de aplicação do artigo 557, da Lei Adjetiva Civil, bem como que a alegação de inconstitucionalidade proposta no recurso apelatório é matéria nova, não deduzida no bojo processual. Contesta ainda, as argumentações recursais no que tange ao pleito de desnecessidade de ocorrência de fenômenos conjunturais para legitimar a revisão tarifária, a implementação dos juros moratório a partir do trânsito em julgado e as despesas advindas da sucumbência.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Para melhor apreciação da lide, ei por bem fracioná-la aos pontos postos em litígio.

### 01) A alegada inconstitucionalidade

De fato, em acuidoso estudo do caderno processual, verifico que, em momento algum, debateu-se a tese ora aventada, tratando-se, portanto, de matéria nova.

Como é de sabença, a inovação recursal é prática vedada pelo ordenamento jurídico, vez que afronta a máxima do "*tantum devolutum quantum apelatum*".

Na concretude do caso, não se cuidam de fatos novos ou questões afetas unicamente ao direito, mas sim de matéria que não fora preteritamente aduzida e levada a apreciação do Juízo monocrático, exsurgindo, assim, a sua preclusão.

Nesse diapasão, cabe trazer à baila as lições do professor **CHEIM JORGE**, o qual ensina que "*os recursos ordinários não devolvem ao órgão ad quem o conhecimento de matéria estranha ao âmbito de julgamento do Juízo a quo. A extensão da matéria impugnada não pode ser maior do que a decisão recorrida.*"

E continua o emérito jurista em seus dizeres: "*Esse sistema, tal qual narrado, é o de revisão (Revisio Prioris Instantiae), o qual serve apenas de controle de correção das decisões recorridas, admitindo-se apenas o rejuízo e não permitindo inovações de ordem fática (art. 517, CPC)". (Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 2003. p. 266)*

Nesse esteira:

**"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PROVA DO EXCESSO. ÔNUS DO EMBARGANTE. ART. 130 DO CPC. FACULDADE DO MAGISTRADO. PRECLUSÃO ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVAS. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) V. Quanto a argüição de que inexistia a preclusão relativa a produção de provas, o que leva o agravante a requerer a realização de perícia, percebo a partir de uma singela leitura da inicial da apelação cível que tais razões não foram ventiladas pelo recorrente no mencionado recurso, sendo apenas suscitadas no bojo do agravo interno, motivo pelo qual não devem ser apreciadas por esta Egrégia Corte. Trata-se de inovação recursal, que é prática vedada pelo ordenamento jurídico, vez que afronta a máxima do "tantum devolutum quantum apelatum". VI. Recurso desprovido. (TJES, Agravo Interno na Ap. Cível nº 024.00.013057-5, Rel. Des. Maurílio Abreu, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/03/2007).**

Assim, no que tange a presente *questio*, ao meu sentir, a matéria ora aventada está acobertada pelo manto da preclusão.

### 02) Interpretação conforme a Constituição e Desnecessidade da ocorrência dos fenômenos conjunturais supervenientes para legitimar a revisão tarifária

Quando a apreciação deste dois pontos esmerilados pela apelante, tenho que ambos estão correlacionados de forma íntima com o deslinde que o litígio aflora.

Isto porquê, a demanda posta em apreciação já foi objeto de inúmeros julgados no Superior Tribunal de Justiça, tendo a Corte firmado posicionamento pacífico acerca da ilegalidade da Portaria nº 38/86 e nº 45/86 do DNAEE durante o período do congelamento dos preços instituídos pelo Decretos-Lei nº 2.283/86 e 2.284/86, e, via de consequência, declarou ilegal o aumento de tarifas de energia elétrica estabelecidas em aludidas portaria, exsurgindo o direito da apelada em requerer a repetição da tarifa majorada.

Nesta toada, entendo como escorreta a decisão objurgada, eis que para dirimir o conflito utilizou-se da remansosa jurisprudência do "Tribunal da Cidadania".

Eis algumas das decisões já proferidas por aludida Corte, quando arrostou a matéria:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO DA TARIFA NO PERÍODO DE CONGELAMENTO DE PREÇOS. PORTARIAS 38/86 E 45/86 DO DNAEE. ILEGALIDADE. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 36, DO DECRETO-LEI 2.283/86, E 35 DO DECRETO-LEI 2.284/86. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.**

**1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que é ilegal o aumento das tarifas de energia elétrica estabelecido pelas Portarias DNAEE 38/86 e 45/86 durante o período de congelamento de preços instituído pelos Decretos-Leis 2.283/86 e 2.284/86.**

**2. No julgamento do recurso especial, entendeu-se que "não há diferenciação no que tange a ser o consumidor industrial, comercial, residencial ou rural. O congelamento atingiu a todos, independentemente da categoria a que pertencia, conforme estabelecido nas Tabelas Tarifárias constantes nas Portarias DNAEE nºs 38 e 45, de 1986" (AgRg no Ag 501.400/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.10.2003). Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo que "o direito de repetição da tarifa majorada ao consumidor industrial, comercial, residencial ou rural, porquanto o congelamento atingiu a todos, independentemente da categoria do interessado, conforme estabelecido nas Tabelas Tarifárias constantes nas Portarias DNAEE nºs 38 e 45, de 1986" (AgRg no REsp 837.308/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 14.5.2008).**

**3. É certo que a Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.054.629/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon (DJe de 13.10.2008), consignou que, "embora a Portaria 38, de 27/02/86 - DNAEE tenha majorado indevidamente a tarifa de energia elétrica para todos os consumidores no período do congelamento de preços do Plano Cruzado, a Portaria 45, de 04/03/1986, seis dias depois, restabeleceu, para os consumidores residenciais, a tarifa cobrada de acordo com a Portaria 18/86, anterior ao congelamento" (grifou-se). Todavia, naquela ocasião, foi afastado o direito a repetição de indébito em relação apenas aos consumidores residenciais. Não houve nenhuma alusão a respeito da inexistência de majoração indevida de tarifa de energia elétrica quanto aos consumidores comerciais, tampouco afirmou-se que o direito a restituição dos valores pagos a maior, no período de congelamento de preços durante o Plano Cruzado, restringia-se apenas aos consumidores industriais.**

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 980.090/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 11/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONGELAMENTO DE PREÇOS DURANTE O PLANO CRUZADO: DECRETOS-LEIS 2.283/86 E 2.284/86. MAJORAÇÃO DETERMINADA PELA PORTARIA 38/86-DNAEE. REVERSÃO DO AUMENTO DE TARIFA PELA PORTARIA 45/86. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. DIREITO DE REPETIR APENAS DOS CONSUMIDORES INDUSTRIAIS. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

**1. A Primeira Seção desta Corte, após ampla discussão, na ocasião do julgamento do REsp 1.054.629/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/10/2008, acerca das alterações tarifárias atinentes às Portarias 38/86 e 45/86 do Dnaee, decidiu que única e exclusivamente os consumidores industriais fazem jus à repetição do indébito, porquanto teriam sido os únicos efetivamente atingidos pela majoração.**

**2. Os temas inscritos nos arts. 463 e 471 do CPC, não foram enfrentados pela Corte de origem, mesmo com a oposição dos embargos declaratórios, do que exsurge a incidência da Súmula 211/STJ.**

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AgRg no REsp 1012885/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009)

Ora, depreende-se dos julgados que a Corte Infraconstitucional há muito já se pronunciou pela ilegalidade da majoração tarifária na época do congelamento, sendo cabível a repetição do indébito para os consumidores industriais, como no caso *sub examine*.

Colhe-se dos autos, o entendimento firmado pelo Magistrado singular ao arrostar o tema. Veja-se:

*"O reajuste de tarifa em referência não poderia ter sido realizado. Primeiro porque quando publicada a Portaria nº 38, em 28-02-1986, já estava em vigor o DL nº 2.283, de 27-02-1986, que em seu artigo 35 congelava todos os preços, admitindo a revisão setorial temporária pelos órgãos federais competentes, em função da estabilidade da moeda ou de fenômenos conjunturais, nada tendo acontecido que como fenômeno conjuntural pudesse ser classificado. Segundo, porque quando da edição do DL nº 2.284, de 10-03-1986, que substituiu o DL 2.283, de 27-02-1986, a Portaria DNAEE nº 45/86 ficou prejudicada, pois o DL nº 2.284/1986, em seu artigo 35, caput, determinava que todos os preços fossem congelados nos níveis de 27 de fevereiro de 1986, quando ainda não havia sido publicada a Portaria nº 38, do DNAEE, uma vez que foi a mesma publicada em 28-02-1986.*

*Nessa linha, o reajuste não poderia ter sido efetuado pelas Portarias nº 38/1986 e 45/1986, posto que não ocorreu qualquer fenômeno conjuntural capaz de justificá-lo."*

Assim, observo que o julgador de piso conferiu todas as teses trazidas aos autos pelas partes, e ao final, proferiu sua decisão, sendo suficientemente clara e precisa para demonstrar a correção de seu entendimento, em consonância com os ditames dos Tribunais Superiores, não merecendo reforma a decisão combatida.

### **03) Juros moratórios após o trânsito em julgado**

Aduz a apelante que os juros moratórios devem incidir após o trânsito em julgado da decisão, e não a partir da citação, como determinado em sentença.

Diante do impasse que se apresenta, valho-me do entendimento firmado pela Corte Infraconstitucional, que já pacificou o entendimento de que em se tratando de repetição de indébito de energia elétrica, o juros de mora tem como termo inicial a citação, pois a natureza empregada é de preço público.

#### **PROCESSUAL CIVIL – ENERGIA ELÉTRICA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL.**

**1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que os juros de mora devem incidir a partir da citação, momento em que o devedor constituiu-se em mora, porquanto a tarifa de energia elétrica tem natureza de preço público, a ela não se aplicando as regras do CTN.**

2. Recurso especial provido.

(REsp 976.043/SP, Rel. Ministra ELLANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 27/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. PORTARLAS DN AEE N°s 38/86 E 45/86. MAJORAÇÃO DE TARIFA. PERÍODO DE CONGELAMENTO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL E TERMO INICIAL.

**1. Nas demandas em que postulada a repetição dos valores recolhidos a título de energia elétrica pagos a maior durante o período de congelamento de preços, devem incidir juros de mora de 6% ao ano a partir da citação. Precedentes.**

2. Recurso especial provido. (REsp 873.512/SC, Rel. Ministro CASTRO

MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 27/11/2006 p. 268)

Sem maiores delongas, escoreita a decisão objurgada que firmou como marco inicial a citação para contagem do juros de mora, não merecendo reforma.

### **04) Compensação dos honorários sucumbenciais**

Argumenta a recorrente, que a sentença apelada arbitrou honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

No entretanto, aduz a apelante, que sob o aspecto quantitativo, a apelada foi sucumbente em proporção infinitamente superior à derrota sofrida pela recorrente, devendo ser aplicada a regra do artigo 21, *caput*, da Lei Instrumental Civil.

Primeiramente, insta frisar que a decisão combatida fixou honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) e não em 20% (vinte por cento) como descrito na peça de inconformismo. Vejamos:

*“Em conformidade com o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a ré a restituir as despesas processuais havidas pela autora com atualização monetária desde a data do desembolso; ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação principal; e ao pagamento das custas processuais complementares devidas.”*

De fato, o Douro Magistrado entendeu não assistir razão ao pleito autoral no que tange ao desmembramento das contas de energia elétrica. Porém, ao meu sentir, a apelada decaiu em parte mínima do pedido, razão pela qual, entendo que a recorrente deve responder, por inteiro, pelas despesas e honorários.

De certo, que o Magistrado acolheu a tese de sucumbência mínima e fixou honorários em montante inferior ao pleiteado na exordial, não havendo razão para modificação do *decisum* vergastado.

Diferente não tem sido o entendimento do “Tribunal da Cidadania”:

**PROCESSUAL CIVIL. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS RÉUS. AUMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO DE CONGELAMENTO DO PLANO CRUZADO.**

1. A assertiva de que o único pedido autoral seria relativo à devolução dos valores recolhidos a maior no período do congelamento de preços do Plano Cruzado não se coaduna com os termos da petição inicial.

2. Na exordial, buscou-se também a exclusão do aumento de vinte por cento das contas de energia elétrica, inclusive para o período posterior ao congelamento de preços, sem limite de tempo.

3. Os autores obtiveram somente a devolução dos valores referentes ao aumento de vinte por cento no período de nove meses quando pretendiam a redução de todas as suas faturas de energia elétrica após o ano de 1986. Irreparável o julgado *hostilizado* ao reconhecer a sucumbência mínima das recorridas.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 686.950/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 01/09/2006 p. 244)

Por fim, não se vislumbra as alegadas incorreções apontadas nas razões de inconformismo, pois a decisão irrisignada fora proferida em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *stus* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 17 de junho de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

### **3- Apelação Cível N° 14060081685**

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

Advogado(a) CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA

Advogado(a) CLÁUDIO NUNES MARINHO

Advogado(a) ELZA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(a) GISELLE NARA MERLOS PENNA

Advogado(a) ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR

Advogado(a) RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

Advogado(a) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA

Advogado(a) WELBER FABRIS

APDO J P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 14060081685**

**APELANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE**

**APELADO: JP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se de apelação interposta pelo autor de ação de cobrança no bojo da qual prolatou-se a sentença de fl. 84, extinta sem resolução de mérito, por força do disposto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

O apelante sustenta a reforma do *decisum*, aduzindo que o insucesso nas tentativas de citar a parte ré decorreram do indeferimento do pedido de expedição de ofícios a determinados órgãos visando a individualizar o verdadeiro local onde se encontra sediada a pessoa jurídica ré, tendo realizado as diligências que estavam ao seu alcance a fim de obter tal informação, não podendo ser imputada a ela a paralização do feito.

Do compulsar dos autos, verifico serem os fatos diversos daqueles externados pelo recorrente em suas razões, pois notório o descaso que permeou a postura adotada durante o trâmite da demanda, a começar pela primeira tentativa de citação do réu, conforme mandado acostado à fl. 40 dos autos.

Houve o retorno da correspondência dirigida ao réu em razão de não mais ocupar ele o endereço indicado na petição inicial (fl. 43), do foi cientificado o autor através da intimação levada a efeito em 11/10/2006 (fl. 45).

Nessa esteira, pleiteou o demandante a suspensão do feito por vinte dias a fim de que pudesse inteirar-se do endereço da nova sede da empresa ré (fl. 47). Não obstante o deferimento do pleito (fl. 48), inobservou a parte o prazo assinalado, o que foi certificado à fl. 53 e ensejou a expedição de ordem de



intimação dirigida ao representante legal da requerente para que, no prazo de dois dias, se manifestasse nos autos (fls. 54/55).

A isso seguiu-se a juntada de petição (fls. 57/58), protocolizada em 12/02/2007, noticiando a revogação, pelo autor, do mandado outorgado aos patronos que até então atuaram no feito, concluindo-se pela extinção dos poderes a eles conferidos a partir de 30/01/2007, data da assinatura da documentação coligida ao caderno processual em tal ocasião.

Buscando impulsionar o processo, determinou o magistrado a intimação de outros advogados aos quais preteritamente foram substabelecidos poderes (fl. 59), que atenderam ao chamado judicial dizendo terem atuado no feito apenas por determinado tempo e atendendo a finalidade específica, não assumindo o patrocínio da causa (fl. 62), diante do que exarou o julgador *a quo*, em 27/03/2007, o seguinte despacho:

"Aguarde-se por 30 (trinta) dias pela manifestação da autora, sem a mesma, intime-se-a na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos através de advogado legalmente constituído, sob pena de extinção do feito" (fl. 63).

À fl. 66, consta o aviso de recebimento devolvido atestando que a correspondência enviada para cientificar o autor do conteúdo do despacho acima transcrito foi entregue, e à fl. 67 vê-se certificado o decurso do prazo objeto da intimação a que se procedeu sem que qualquer medida fosse pelo requerente empreendida.

Na folha subsequente (68), consta petição subscrita pelos novos patronos constituídos pela parte autora, protocolizada aos 29/05/2007, na qual se pugnou pela expedição de ofícios aos órgãos em seu texto elencados a fim de identificar o endereço onde poderia a empresa ré ser encontrada. Percebe-se que permaneceu a parte desassistida nos presentes autos por, aproximadamente, quatro meses, haja vista ter revogado o mandato de seus antigos patronos em 30/01/2007 e apenas ter constituído novos representantes na ocasião ora relatada.

Indeferiu o magistrado o pedido vertido na referida petição de fls. 68/71, tendo, na mesma manifestação, determinado a intimação da parte para, em cinco dias, "requerer o que de direito para o prosseguimento do feito" (fl. 72). Mais uma vez quedou-se inerte o autor (certidão à fl. 74), somente manifestando-se após o prazo assinalado, quando, através do petitório de fl. 75, apresentado ao juízo em 18/07/2007, indicou endereço em que poderia o réu ser encontrado, ao qual foi encaminhada a citação via serviço postal, que retornou em razão de ter o destinatário dali mudado-se (fl. 78).

Nova intimação visando à identificação da sede da parte ré foi endereçada aos patronos constituídos e publicada (fl. 79, verso e anverso), à qual não atendeu o autor (certidão aposta à fl. 80). Seguiu-se a expedição de mandado de intimação em nome do representante legal da pessoa jurídica autora, cuja entrega efetivou-se em 25/09/2007 (fl. 82), à qual, novamente, não houve resposta, diapasão em que foi proferida a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa pelo autor.

Em meu sentir, o panorama traçado evidencia por si só e com clareza solar a desídia do requerente, merecedor, portanto, da sentença terminativa prolatada.

Por várias vezes encontrou-se o juízo na iminência de extinguir o feito nos termos em que o fez, dado que inúmeros foram os momentos nos quais não atendeu o réu aos chamados emitidos pelo poder judiciário, nem atuou diligentemente, conforme se espera daquele que busca a tutela jurisdicional, devendo, por óbvio, suportar os ônus disso advindos, idéia que certamente se encontra presente na sistemática processual em vigor, exemplificada pelo teor do artigo 44, do Código de Processo Civil, que, entre outros, restou inobservado pelo autor, haja vista determinar o dispositivo que, ao revogar mandado outorgado a advogado, no mesmo ato constitua a parte outro para assumir o patrocínio da demanda, o que, caso ocorra em manifestações distintas, imporá ao litigante que arque com todas as consequências daí decorrentes.

Desarrazoado o argumento de que o insucesso dos mandados de citação se deu em razão do indeferimento do pedido de expedição de ofícios a determinados órgãos requerendo informações concernentes ao réu, havendo de se ter em mente, ainda, que o ônus de informar acerca do paradeiro do requerido incumbe ao autor, e não ao juízo, que não é seu coadjuvante ou auxiliar na busca

por essa informação, nem tem o dever de perquiri-la. Nesse sentido, colaciono julgado prolatado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Processual Civil. Citação por edital. Ausência de localização do réu. Cobrança de quotas condominiais. Diligência do oficial de justiça no endereço fornecido pelo próprio réu e outro constante na escritura do imóvel. Expedição de ofício a repartições públicas. Inexistência de obrigatoriedade por texto expresso de lei. [...] Não há imposição legal de expedição de ofícios às repartições públicas, para fins de localização do réu tido em local incerto ou não sabido, cuja necessidade deve ser analisada no caso em concreto" (Recurso Especial 364424/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, publicado em 06/05/2002).

Conforme salientado, para diligenciar foi o patrono da parte autora intimado via Diário de Justiça em 30/07/2007, após o que transcorreram mais de trinta dias sem que houvesse manifestação; intimado pessoalmente foi o representante da pessoa jurídica ocupante do pólo ativo da demanda, o que se deu em 25/09/2007, não sobrevindo qualquer ato do autor nas quarenta e oito horas subsequentes a sua cientificação. Dúvidas não há quanto ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 267, do diploma processual civil, seja em seu inciso III, seja em seu §1º, o que faz crer irretocável a sentença exarada.

Dessa forma, por aferir a manifesta improcedência do recurso aviado, restando, por conseguinte, autorizado o julgamento do feito em conformidade com o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.  
Vitória, 09 de junho de 2009.

#### DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU RELATOR

#### 4- Apelação Cível Nº 48010036340

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

APDO ROBERTO HENRIQUE DA CONCEICAO

Advogado(a) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 48010036340

APTE:COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

APDO:ROBERTO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pela Companhia Siderúrgica de Tubarão, eis que irresignada com a r. Sentença de fls. 769/781, que julgou procedente, em parte, os petitórios contidos na inaugural, condenando o ora apelante a pagar ao recorrido a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de dano moral e a título de pensão, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devido à partir de 11/02/1994 até o falecimento do beneficiário, as atrasadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios a partir do evento danoso e as vincendas corrigidas de acordo com a correção do salário mínimo. Condenou ainda, o recorrente a constituir capital ou se preferir, poderá incluir o autor em folha de pagamento.

Demonstra as suas razões de inconformismo alegando que 01) inexistente incapacidade para o trabalho; 02) ocorre culpa do sindicato de classe; 03) a desnecessidade de constituição de capital; 04) a limitação do tempo de pagamento da pensão até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos; 05) a impossibilidade de indexação pelo salário mínimo e 06) redução dos valores arbitrados à título de dano moral.

Resposta, às fls. 816/823 dos autos, onde o apelado busca rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais, destacando que a decisão combatida não merece reforma. Por fim, pugna pelo desprovemento da irresignação recursal.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Para melhor deslinde do litígio, ei por bem fracionar os pontos objeto do recurso.

### 01) Inexistência de Incapacidade para o trabalho

Alega o apelante que o recorrido não sofreu qualquer prejuízo econômico no que se refere à remuneração que recebia antes do acidente, tendo se aposentado por tempo de serviço.

Aduz ainda, que o apelado conserva sua capacidade laborativa e que o acidente atingiu a mão esquerda, sendo ele destro, razão pela qual não prospera o pleito indenizatório.

Arrostando o tema, colaciono o entendimento firmado pelo Magistrado de piso:

*“No que tange a pensão, também é devida, já que após realizada perícia judicial, concluiu o Sr. Perito, a fls. 551, que o Autor teve 50% de perda da função da mão esquerda, equivalente a grau médio, o que reduziu e diminuiu suas possibilidades de trabalho. Aliás, a lesão teve repercussão na atividade laborativa que antes do ferimento o autor exercia, qual seja, estivador, que não mais poderá exercê-la. Devo salientar, entretanto, que a inabilitação para o trabalho é parcial, de forma que o valor da pensão deverá corresponder à importância da depreciação laborativa que o autor sofreu.”*

Volvendo os olhos para o caderno processual, especificamente a prova pericial acostada às fls. 549/560, vislumbro que a lesão decorrente do acidente provocou incapacidade permanente para o trabalho como estivador, função que exercia à época dos fatos. E mais, assinalou o perito que a lesão impedia o exercício profissional do autor na função que exercia antes do acidente.

Em que pese ter sido o autor reabilitado para a função de sinaleiro(portoló), ficou assente nos autos que trata-se de função diferente daquela exercida pelo recorrido, que não necessita de esforço físico ou força bruta.

Tem-se ainda, que a remuneração mantida no mesmo patamar anterior ao acidente não é critério ou requisito para a isenção do pensionamento.

Digo isso, pois a pensão objetiva suprir a perda causada pela seqüela, que não pode ser medida apenas economicamente, eis que a indenização busca o ressarcimento da lesão física causada, não propriamente a mera compensação sob a ótica econômica. Nesta toada, colaciono o entendimento remansoso do Superior Tribunal de Justiça:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE NO TRABALHO. DIREITO COMUM. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DE DEDOS DA MÃO ESQUERDA. RETORNO ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL.**

*- Ainda que tenha retornado o obreiro às mesmas funções, o desempenho do trabalho com maiores sacrifícios e a dificuldade natural de obter melhores condições no futuro justificam o pagamento de pensão ressarcitória, independentemente de ter havido ou não perda financeira concretamente apurada (REsp ns. 402.833-SP e 588.649-RS).*

*- “Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado” (Súmula n. 313-STJ).*

*Recurso especial conhecido e provido parcialmente.*

*(REsp 536.140/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2006, DJ 17/04/2006 p. 199)*

**CIVIL E PROCESSUAL. ACIDENTE DE TRABALHO. SEQÜELA LIMITADORA DA CAPACIDADE. PENSIONAMENTO. NATUREZA. MANUFATURA DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. ACORDO COLETIVO. DIAS A QUO DA PRESTAÇÃO MENSAL. CC, ART. 1.539. EXEGESE. DANO MORAL. ELEVACÃO A PATAMAR RAZOÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA N. 54-STJ.**

*I. Diversamente do benefício previdenciário, a indenização de cunho civil tem por objetivo não apenas o ressarcimento de ordem econômica, mas, igualmente, o de compensar a vítima pela lesão física causada pelo ato ilícito do empregador, que reduziu a sua capacidade laboral em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de ensinar a busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho.*

*II. Destarte, ainda que paga ao empregado a mesma remuneração anterior por força de cumprimento a acordo coletivo de trabalho, o surgimento de seqüelas permanentes há de ser compensado pela prestação de pensão desde a data do sinistro, independentemente de não ter havido perda financeira concretamente apurada durante o período de afastamento.*

*III. Acidente de trabalho configura espécie de ilícito extracontratual, de sorte que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n. 54 do STJ.*

*IV. Dano moral elevado a patamar condizente com a dor e sofrimento inflingidos ao empregado acidentado.*

*V. Integralmente excetosa a parte autora, prejudicada a discussão sobre a sucumbência recíproca, aumentados os honorários, em consequência, para percentual mais condizente com a vitória alcançada e o trabalho profissional desenvolvido.*

*VI. Recurso especial conhecido e provido.*

*(REsp 402833/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2003, DJ 07/04/2003 p. 292)*

Assim, neste ponto, ao meu sentir, escoreita está a sentença de piso, não merecendo reforma.

### 02) Culpa do Sindicato

Em seu recurso de apelação, aduz a recorrente que o apelado não estava portando os equipamentos de proteção individual e coletiva, ressaltando que cabia ao sindicato da categoria a responsabilidade de dirigir, fiscalizar e zelar pela segurança dos estivadores a bordo do navio.

Em que pese a inteligência da tese jurídica levantada, ao meu sentir, a mesma não deve prosperar.

Arrostando a questão, o Magistrado singular foi decisivo:

*“Devo salientar que o Autor usava o equipamento de proteção individual necessário à operação, qual seja, a luva. A físga ou espeto, que a ré CST se referiu na alegações finais, dizendo ser equipamento de proteção individual (fls. 734 - alegações finais), passou a ser utilizado tempos depois do acidente, conforme relato das testemunhas Arnóbio Rodrigues e Vicente Paula Salles Filho:*

*“Que após o acidente foi criado um espeto, que funcionava como protetor da mão do estivador que faz a estiva de madeira onde vai arriar a placa.” (fls. 693)*

*“Que esse comportamento do autor de retirar o rolete com a mão era normal, por que não existia na época nenhum equipamento para fazer este movimento, que muito tempo depois foi inventado uma físga para físgar o rolete...; que o equipamento existente para proteção do estivador é a luva e que o autor estava usando.” (fls. 695)”*

*“Ad argumentando tantum”,* senão bastasse a prova testemunhal, verifica-se ainda, pela análise dos autos, em especial o laudo pericial às fls. 559, que o *expert* é contudente ao afirmar que o recorrido recebia periodicamente de seu sindicato treinamento sobre segurança de trabalho e prevenção de acidentes, inexistindo, portanto, omissão da entidade sindical.

Nesta esteira, restou assente que o apelado utilizava equipamento de segurança fornecido pelo sindicato de classe e que a “físga” somente foi “inventada” e incluída como equipamento obrigatório após o acidente, não deixando dúvidas acerca da responsabilidade da recorrente.

Aliás, à época do acidente, o sindicato forneceu o equipamento de segurança indicado ao labor exercido pelo apelante, não havendo que se falar em culpa de terceiro como causa determinante do sinistro, não merecendo retoque, neste ponto, a sentença lançada nos autos.

### 03) Desnecessidade de constituição de capital

Alega a apelante, que diante da sua notória hígidez financeira, torna-se dispensável a obrigação de constituir capital para arcar com o valor da indenização, sendo de melhor alvitre substituir essa providência pela mera inclusão do recorrido em folha de pagamento.

Na concreitude do caso, não vejo razão para o inconformismo da recorrente.

Explico.

Volvendo os olhos para o comando sentencial lançado às fls. 781, observo que o Juiz de 1º Grau deixou assente que o recorrente poderia incluir o autor em folha de pagamento, como pretende em seu recurso apelatório. Vejamos:

*“Nos termos do art. 602, do CPC, condeno a ré a constituir um capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal devida ao autor, podendo a constituição do capital ser substituída por caução fidejussória, a ser prestada na forma do art. 829 e seguintes do Cpc, ou, se preferir, poderá a ré incluir o autor em folha de pagamento.”*

Ora, inexistindo razão para a mudança, carece o pedido de possível acolhimento, eis que o Magistrado de piso foi explícito acerca da possibilidade de inclusão do apelado na folha de pagamento, não merecendo qualquer alteração a sentença proferida *in casu*.

**04) Limitação do tempo de pagamento da pensão até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos**

Em análise ao pleito recursal, insurge a apelante acerca da determinação de pagamento de pensão mensal até a data do falecimento do recorrido.

Assegura, nas suas razões de inconformismo, que o marco derradeiro de pagamento de pensão é a idade em que a vítima completar 65 (sessenta e cinco) anos.

Entretanto, a orientação remansosa do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de pagamento de pensão vitalícia, em se tratando de acidente de trabalho, *in verbis*:

"ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO DIREITO COMUM. SUM. 229/STF.

1. ATESTADA PELO ACÓRDÃO QUE EM FACE DA PROVA TRATA-SE DE CULPA GRAVE, CUIDA-SE O ASSIM DECIDIDO DE QUESTÃO DE FATO, NÃO REEXAMINÁVEL PELO STJ.

**2. PENSÃO MENSAL A VÍTIMA DO ACIDENTE, SE VIVA, HÁ DE SER PENSIONADA ENQUANTO VIVER, NÃO SE LHE APLICANDO O LIMITE DE IDADE PARA A PENSÃO.**

3. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CASO DA SUM. 43 E SUM 54/STJ.

4. DANO ESTÉTICO E 13º SALÁRIO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A TEXTO DE LEI FEDERAL, E DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. SUM. 7/STJ E 284/STF.

5. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(3ª Turma, REsp n. 58.365/SP, Rel. Min. Nilson Naves, unânime, DJU de 02.12.1996)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA LEVE DO EMPREGADOR. PENSÃO VITALÍCIA A VÍTIMA. "REFORMATO IN PEJUS".

**1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ACOLHE A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, MESMO EM CASO DE CULPA LEVE DESTA, SENDO CABIVEL O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA A VÍTIMA.**

2. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO NO TOCANTE A "REFORMATO IN PEJUS".

3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 157.796/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/04/1998, DJ 08/06/1998 p. 99)

Outro não tem sido o posicionamento deste Sodalício, vejamos:

ACÓRDÃO CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - APELAÇÃO DA EMPRESA EMPREGADORA - RESPONSABILIDADE CIVIL - REQUISITOS - EXISTENTES - LESÃO INCONTROVERSA - CONDUTA NEGLIGENTE - NEXO CAUSAL ENTRE DANO E ATIVIDADE LABORATIVA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO DA EMPREGADA - PENSÃO VITALÍCIA - DEVIDA NA PROPORÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E DOS GANHOS DO EMPREGADO - TERMO A QUO - DATA DO DESLIGAMENTO COM A EMPRESA - JUROS DE MORA - SÚMULA 54, STJ - EVENTO DANOSO - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO - PAGAMENTO COM AS DESPESAS FUTURAS - INDEVIDO - DANO MORAL - MAJORAÇÃO QUANTUM - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Fundando-se a ação em responsabilidade da empresa empregadora baseada na legislação civil, exige-se, para a procedência do pedido inicial, a presença de três elementos, quais sejam, o dano ou prejuízo, a culpa do apontado ofensor e o nexo causal dessa conduta com o fato. Apelação conhecida e desprovida. 2 - No caso do empregado sofrer lesão que lhe reduza, total ou parcialmente, a capacidade laborativa, é-lhe devida, pelo empregador, uma pensão mensal vitalícia, a ser fixada com base nos ganhos da vítima e da proporção da redução de sua capacidade laboral. 3 - Vivo o ofendido, a pensão é vitalícia e deve iniciar a partir do rompimento do vínculo empregatício entre as partes. Sobre os valores devidos devem incidir juros de mora, a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ. 3 - O quantum da indenização por dano moral deve levar em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como parâmetros já consagrados pela doutrina e pela jurisprudência - quais sejam, a natureza e a gravidade da ofensa, a posição social, política, social, profissional e familiar da vítima, a intensidade do grau de culpa do ofensor, o desestímulo à procura de meio de enriquecimento ilícito ou sem causa -, a fim de que a indenização sirva de consolo para a vítima e estimule a não reincidência por parte de quem ocasionou o dano e o nível de propagação da ofensa. Manutenção do quantum em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo incidir

sobre este juro de mora, a partir do evento danoso, e correção monetária, a partir da condenação (sentença). 4 - Apelação concedida e parcialmente provida. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 4990015457, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/06/2007, Data da Publicação no Diário: 17/07/2007)

Em vista deste pacífico entendimento, não prospera as razões recursais no que tange ao pensionamento até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, eis que a interpretação a ser dada ao caso *sub examine* é de pensionamento vitalício.

**05) Impossibilidade de indexação pelo salário mínimo**

Aduz a apelante que a sentença de piso fixou a correção monetária, utilizando-se do índice de correção do salário mínimo.

De fato, na parte dispositiva do comando sentencial consta "à título de pensão, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devida a partir de 11/02/1994 até o falecimento do beneficiário, as atrasadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios a partir do evento danoso e as vincendas corrigidas de acordo com a correção do salário mínimo."

Neste ponto, vislumbro que a decisão atacada não merece reforma.

O dispositivo lançado nas razões de inconformismo (art. 7º, inciso IV, da CF/88) não se aplica nos casos de atualização de pensão e base de cálculo em ação de indenização por ato ilícito. Tal entendimento já se encontra pacificado pelo Pretório Excelso. Veja-se:

**EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO. REPARAÇÃO DE GANHOS QUE A VÍTIMA PODERIA AUFERIR. FIXAÇÃO DA PENSÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7., INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E inaplicável a proibição da vinculação ao salário mínimo, prevista na parte final do art. 7., inc. IV, da Constituição Federal, como base de cálculo e atualização de pensão em ação de indenização por ato ilícito. Recurso extraordinário não conhecido.**

(RE 140940, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/1995, DJ 15-09-1995 PP-29513 EMENT VOL-01800-04 PP-00683)

**EMENTA: PENSÃO ESPECIAL FIXAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO. C.F., ART. 7., INC. IV. A vedação da vinculação do salário-mínimo, constante do inc. IV do art. 7. da Carta Federal, visa a impedir a utilização do referido parâmetro como fator de indexação para obrigações sem conteúdo salarial ou alimentar. Entretanto, não pode abranger as hipóteses em que o objeto da prestação expressa em salários-mínimos tem a finalidade de atender as mesmas garantias que a parte inicial do inciso concede ao trabalhador e a sua família, presumivelmente capazes de suprir as necessidades vitais básicas. Recurso extraordinário não conhecido.**

(RE 170203, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 30/11/1993, DJ 15-04-1994 PP-08076 EMENT VOL-01740-08 PP-01535 RTJ VOL-00151-02 PP-00652)

Nesta toada, não poderia ser outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao admitir a possibilidade de estabelecer indexador de reajuste em salário mínimo, *in verbis*:

**RECURSO ESPECIAL — PROCESSUAL CIVIL — ACIDENTE DE TRABALHO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — ESTABELECIMENTO DE INDEXADOR DE REAJUSTE BASEADO EM SALÁRIO MÍNIMO — POSSIBILIDADE — PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL — INOCORRÊNCIA.**

I – O decisum e os embargos declaratórios não padecem de contradição nos termos em que redigidos, uma vez que tornado líquido o valor do pensionamento mensal (determinado este em salários mínimos pelo Juízo de 1º grau), o atrelamento do reajuste de tal valor ao mesmo índice que alterar o quantum do salário mínimo, em 2º grau, não incide em qualquer tipo de erro.

II – A circunstância de não mais existir relação de trabalho não retira da pensão mensal (como estabelecida) a sua finalidade de garantia à beneficiária (ora recorrida) das mesmas necessidades básicas asseguradas aos trabalhadores em geral (CF/88, art. 7º, inciso IV) [nesse sentido: STF, RExt n. 140.940/SP; RExt n.º 349.210/RJ; AgR RExt n. 200.642/RJ; AgR AI n. 198.232/GO].

III – A função dos embargos de declaração é tão-somente afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, com o intuito de não permitir a obscuridade por acaso

identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão, não sendo ambiente para a discussão do mérito da r.

decisão, resumindo-se em complementar o v. acórdão, afastando-lhe eventuais vícios de compreensão, ausentes na hipótese em tela.

IV – RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO.

(REsp 794.441/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 05/03/2007 p. 294)

Superado este aspecto e demonstrado que o indexador com base no salário mínimo foi empregado de forma legal, tenho que as razões recursais, nesta questão, não devem prosperar.

#### 06) Redução dos valores arbitrados à título de dano moral

Por fim, argumenta o recorrente que a sentença objurgada fixou indenização em danos morais em quantia elevada, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso concreto.

Em análise aos autos, observo que o valor arbitrado foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Entretanto, ao meu sentir, tal quantia não está exacerbada. Pelo contrário, encontra-se em consonância com tudo que restou apurado no bojo processual.

Não se deve esquecer que o apelado sofreu seqüela física e estética de forma permanente, com “amputação da IFP do anular esquerdo, amputação tranmetacarpiana do 2º raio com transferência para o 3º raio, fratura não consolidada do estilóide radial esquerdo e fratura na cabeça do 3º metacarpo” (laudo pericial às fls. 550), além de ter sido submetido a procedimento cirúrgico por quatro vezes, sem reversão estética.

Deve-se ainda, observar que o acidente teve repercussão direta na atividade profissional do recorrido, bem como causou-lhe deformidade permanente na mão esquerda, com perda de dedos e cicatrizes.

Ora, comprovado está que o dano de ordem moral foi causado por ato do recorrente. Por sua vez, verifico que o valor arbitrado encontra-se em consonância com o que a doutrina e a jurisprudência tem entendido como razoável, não sendo este valor irrisório ou exorbitante.

Apenas para demonstrar que o *quantum* arbitrado atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, colaciono julgados do Superior Tribunal de Justiça, a fim de ser utilizado como parâmetro para a indenização questionada *in casu*:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. L.E.R./D.O.R.T. SEQÜELAS PERMANENTES ADQUIRIDAS PELA RECORRIDA NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. TERMO INICIAL. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DO QUANTUM.

1. As instâncias ordinárias, com base nos elementos probatórios trazidos aos autos, e em sintonia com precedentes desta Corte, concluíram que o benefício previdenciário percebido pela autora, ora recorrida, não afasta nem exclui a responsabilidade da recorrente ao pagamento da verba indenizatória, mediante pensão vitalícia, já que esta vem apenas recompor um prejuízo causado por meio de um ato ilícito, direito este de cunho civil, ao contrário daquela que se ampara no direito previdenciário. Logo, não prevalece a alegação da recorrente de que a percepção da aposentadoria pela autora-recorrida repudia a condenação de pensão vitalícia em virtude de acidente de trabalho. Precedentes desta Corte.

2. Pensionamento vitalício devido a partir de outubro/97, quando a recorrida desligou-se da empresa-recorrente, aposentando-se por invalidez. Precedentes desta Corte.

3. Consideradas as peculiaridades do caso em questão e o princípios de moderação e razoabilidade, o quantum fixado pelo Tribunal a quo (R\$ 100.000,00) a título de danos morais mostra-se excessivo, não se limitando a justa reparação dos prejuízos advindos do evento danoso. **Destarte, ajustando-se o valor ressarcitório aos parâmetros adotados nesta Corte, assegurando ao lesado correta indenização, sem incorrer em enriquecimento indevido, reduzo o valor indenizatório, para fixá-lo na quantia certa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

4. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(REsp 811.193/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 06/11/2006 p. 338)

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - LER. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA.

1. **Consideradas as peculiaridades do caso em questão, o valor arbitrado pelo Tribunal a quo a título de danos morais mostra-se razoável, limitando-se a compensação do sofrimento advindo do evento danoso, e não afrontando o princípio que veda o enriquecimento sem causa. Outrossim, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a cerca de 115 (cento e quinze) salários mínimos, atualmente, guarda total consonância com a quantia arbitrada, em casos semelhantes, por esta Quarta Turma. Precedentes.** Desta feita, devidamente guardados os parâmetros jurisprudenciais acerca do arbitramento do quantum indenizatório, que não se revela ínfimo ou excessivo, não se justifica a excepcional interferência desta Corte Superior, sob pena de indevida imissão no contexto fático-probatório dos autos, a esbarrar no óbice representado pela Súmula 07 da Corte, em razão do que, neste aspecto, não se conhece do Recurso Especial pela divergência interpretativa (Súmula 83 da Corte).

2. Dadas as dificuldades tanto na aferição da lesão imaterial, como na apuração do valor indenizatório, esta Corte tem reiteradamente admitido que o quantum inicialmente pedido em ação de indenização por dano moral seja genérico ou meramente estimativo. Neste caso, vindo a ação a ser julgada procedente em montante inferior ao sugerido pelo ofendido, não há que se falar em sucumbência recíproca, porquanto não se está diante de pedido quantitativamente certo. Tal hipótese configurará, ao revés, caso de sucumbência total, visto que o objeto imediato do pedido, é dizer, a providência jurisdicional que se pleiteia, a condenação por dano moral, foi julgada procedente.

3. A sucumbência total deve ser reconhecida não obstante tenha a recorrente decuído no concernente aos lucros cessantes, aplicando-se, por se cuidar de “parte mínima do pedido”, os ditames do parágrafo único do art. 21 do CPC.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(REsp 537.386/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2005, DJ 13/06/2005 p. 311)

Sem maiores delongas, vê-se que o valor estipulado à título de dano moral encontra-se razoável, não se revelando ínfimo e nem excessivo, razão pela qual, não vislumbro o porquê da reforma da sentença de piso.

#### 07) Dispositivo

Por fim, resta claro que o Magistrado de piso deu escorreita solução ao litígio e, por via de consequência, a reparação pretendida pelo apelante não prospera, não merecendo reforma o comando judicial combatido.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *sus* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 15 de junho de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
**Relator**

#### 5- Apelação Cível Nº 24050253897

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE CARLOS HENRIQUE GOBBI DA SILVA

Advogado(a) ANTONIO ESCALFONI JUNIOR

Advogado(a) JOSE ARAUJO BARBOSA

Advogado(a) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA

APDO BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CARLOMARA SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) IARA QUEIROZ

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.253.897

APTE: CARLOS HENRIQUE GOBBI DA SILVA

APDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por **CARLOS HENRIQUE GOBBI DA SILVA**, em face da sentença de fl. 441/443, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, na Ação Ordinária anulatória de Adjudicação c/c pedido de revisão contratual, movida em face de **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A**.

Compulsando os autos, vê-se que o Apelante, na inicial buscou, em síntese, a anulação da Execução Extrajudicial realizada pela instituição financeira, nos termos do Decretolei nº 70/66 e a revisão de cláusulas contratuais, relativas ao financiamento do imóvel descrito na inicial.

Após regular trâmite, quando da realização da audiência preliminar, a Magistrada proferiu sentença reconhecendo a Litispendência entre este processo e o de número 024.020.111.357 em tramitação na 10ª Vara Cível de Vitória, pois ambas as ações apresentam as mesmas partes, causa de pedir e pedido.

Irresignado foi interposto recurso de Apelação, onde, em síntese, alega a nulidade da sentença pois não está configurado a litispendência, vez que embora as ações apresentem as mesmas partes, a causa de pedir e os pedidos se diferem.

Apresentada contrarrazões, onde foram refutados os argumentos constante do apelo e pugnou-se pela manutenção da decisão guerreada.

#### Eis o relatório. Decido.

O cerne da presente *questio* está na ocorrência ou não da Litispendência, conforme entendimento esposado pela Magistrada de 1º grau.

Acerca da matéria, ocorre a litispendência quando duas ações têm as mesmas partes, coincidência na causa de pedir e mesmo pedido, ensejando assim a extinção do feito sem conhecimento e resolução do mérito.

Assim, para o deslinde do presente recurso, necessário se faz uma análise do pleito inserto nestes autos e aqueles constantes dos autos nº 024.000.111.914

Da análise dos autos, tenho que resta incontroverso que as partes são as mesmas, portanto, encontra-se presente o primeiro ponto da exigência da litispendência.

No que tange aos pedidos, vejamos como os mesmo se apresentaram em cada uma das ações:

Na presente ação, em síntese, assim se mostraram:

Y1 Liminarmente que seja determinado ao Oficial do RGI da 3ª Zona de Vitória a anotação à margem do registro, a existência do presente feito e, ainda, a manutenção do aqui apelante na posse do imóvel;

Y2 Declarada a inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial e cumulativamente que seja declarado nulo o procedimento de execução extrajudicial que culminou com a expedição da carta de adjudicação e, via de consequência, seja declarados nulos e insubsistentes todos os atos praticados após o leilão;

Y3 Revisão das cláusulas contratuais, adequando-se o valor mensal exigido a título de encargo de seguro; e que especialmente sejam revistas as cláusulas pertinentes ao preço/valor, com a aplicação correta da *tabela price* e a aplicação do índice do INPC em substituição à TR;

Y4 Nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial do contrato;

Y5 Recalculo da prestação devida, bem como da parcela do seguro, face a correção do saldo devedor solicitada;

Y6 Repetição do indébito, bem como a dobra prevista no art. 42 do CDC ou 940 do CC;

Y7 Em caso de não reconhecimento dos pedidos supracitados, seja determinado a restituição das quantias já pagas pelo autor;

Y8 Condenação do apelado em danos morais e sucumbência.

Ao passo que no processo que corre na 10ª Vara Cível de Vitória, os pedidos foram no seguinte sentido:

Y9 Liminarmente, que o aqui apelado se abstenha de implementar a execução extrajudicial do imóvel;

Y10 A suspensão da aplicação da TR como índice de correção monetária do saldo devedor, sendo substituído pelo INPC; a inversão da *tabela price*;

Y11 Que seja determinado ao réu (apelado) que se abstenha de promover a execução extrajudicial do contrato de financiamento;

Y12 A revisão do contrato desde sua assinatura, com a correta aplicação da *tabela price* e a aplicação do índice do INPC como fator de correção do saldo devedor;

Y13 A revisão da parcela do seguro;

Y14 Nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial do contrato;

Y15 Decretar que as diferenças apuradas em razão da revisão contratual, quanto aos juros e correções aplicadas sejam devidamente corrigidas e compensadas automaticamente, restituindo as quantias pagas a maior;

Y16 Repetição do indébito, bem como o dobro do que pagou em excesso;

Y17 Sucessivamente, em caso de não acolhimento dos pedidos supra, requer a restituição das quantias pagas;

Y18 Condenação do apelado em custas e honorários.

Analisando os pedidos constantes nas duas ações, pode-se concluir que a síntese da síntese dos mesmos reside em dois pontos básicos, os quais deixo desde já registrado que vislumbro estarem presentes nas duas ações, quais sejam: a nulidade da cláusula contratual que prevê a possibilidade de execução extrajudicial e por consequência a própria execução e, ainda, a revisão contratual de sorte a ser substituída a TR, como índice de correção do saldo devedor, pelo índice do INPC e a inversão da aplicação da *tabela price*.

Ainda que na ação, objeto do presente recurso, existam uma quantidade maior de pedido, estes derivam todos dos dois pontos básico suso mencionados.

Neste recurso, o apelante deixou expresso que o mesmo difere daquele que corre na 10ª Vara Cível porque neste, o principal fim reside em ver declarada a nulidade da sentença do procedimento executório, que culminou com a carta de adjudicação.

Entretanto, para tal análise necessário se faz a verificação da nulidade da própria cláusula que prevê a possibilidade de execução extrajudicial, matéria tratada também na ação que corre na 10ª Vara Cível, conforme demonstrado na síntese dos pedidos supracitados.

Outro ponto questionado, refere-se ao fato de que o processo que tramitava na 10ª Vara Cível já encontrava-se julgado, portanto, “já havia se realizado a coisa julgada material”.

Para dirimir quaisquer dúvidas, há de se trazer à baila o que consta da réplica apresentada pelo aqui apelante à contestação do aqui apelado:

“1) Quanto ao tópico II, DOS FATOS, tanto para item 1, assim como para o 2, mais uma vez falta o réu com a verdade.

...

1.5 - Mentira assustadora, mesmo porque tais processos foram sentenciados e no prazo legal, apresentado recurso ordinário, cujos processos estão conclusos àquele MM. Juiz para despachar exatamente, quanto ao recebimento dos mesmos.

1.6 - Saliente-se fala em certidão de trânsito em julgado mas não apresenta a mesma na contestação.

1.7 - Portanto, não há que se falar em trânsito em julgado de tais processos, não passando tal argumento do réu, de má-fé e artil...”

Mais ainda, verificando o *site* do TJES (andamento de processos), que os autos que corre na 10ª Vara Cível teve sentença prolatada em 05/05/2005, sendo expedido mandado em 20/09/2005 e em 27/09/2005 foi protocolada petição e sendo apresentado diversos outros atos, culminando por fim com o arquivamento do mesmo em 18/12/2007.

Desta forma, considerando que consta do andamento de processos corroborado pela afirmação do aqui apelante de que a sentença proferida pelo Juiz da 10ª Vara Cível ainda não havia transitado em julgado, face a interposição de recurso, tenho que quando da propositura da presente ação (07/11/2005), aqueles outros ainda encontravam-se em andamento.

Assim, vislumbro ter a parte/apelante incorrido em equívoco ao alegar que no processo em curso na 10ª Vara Cível havia ocorrido o transitado em julgado, pois como o mesmo nos mostrou, tal fato não ocorrera.

Resta assim, análise da causa de pedir, onde para iluminar a questão trago à baila o ensinamento de Patrícia Miranda Pizzol:

“A causa de pedir compreende os fundamentos de fato e de direito do pedido. É por meio da causa de pedir que o autor demonstra por que está pedindo, ela

identifica o pedido...” Código de Processo Civil Interpretado. Coordenador: Antonio Carlos Marcato. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas. 2008. p. 300.

Visando o deslinde da causa, uma vez mais recorro-me às duas ações, onde vislumbro que os fundamentos de fato e direito, ou causa de pedir remota e próxima, conforme entendimento de parte da doutrina, foram no mesmo sentido, não vislumbrando, assim, a alegada diferença apontada pelo apelante.

Ante as argumentações apresentadas, verifica-se que ambas as ações ajuizadas pelo aqui apelante possuem a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, como também as mesmas partes, por tais razões tenho que razão não o assiste, de sorte que vislumbro a ocorrência de litispendência entre as ações.

Neste sentido caminha a jurisprudência pretoriana, conforme se vê no aresto trazido à baila:

REsp 931359 / RJ RECURSO ESPECIAL 2007/0048459-5 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 30/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008 Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. ANISTIA. REINTEGRAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. FATO SUPERVENIENTE. APRECIÇÃO EM SEDE DA AÇÃO ANTERIORMENTE AJUZADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (art. 301, § 2º, do CPC).

(...)

3. Recurso especial conhecido e improvido.

Por fim, pré-questionam afronta ao parágrafos 3º e 4º do art. 301 do CPC, onde ao verificar que razão não assiste ao apelante, também não há que se falar em afronta a tais dispositivos. Questiona, ainda, se tais dispositivos encontram-se em vigor? A legislação vigente somente deixa de ter vigência quando outra lei a modifique ou revogue.

Posto isto, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conheço da irresignação recursal *sub examine*, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas **lhe nego provimento**, mantendo assim, incólume a decisão guereada.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 16 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
Relator

**6- Apelação Cível Nº 11020627482**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

APTE ANETE ALVES FARDIM

Advogado(a) ELSON PEREIRA LACERDA

Advogado(a) RICARDO FERRI CARVALHO

Advogado(a) SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS

Advogado(a) VANDERLAN COSTA

APTE PAULA MARIA MELLO JACQUES

Advogado(a) ELSON PEREIRA LACERDA

Advogado(a) RICARDO FERRI CARVALHO

Advogado(a) SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS

Advogado(a) VANDERLAN COSTA

APDO ROGERIO LUIZ PAES BORCOI

Advogado(a) CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020627482**

**APTES: ANETE ALVES FARDIM E OUTRA**

**APDO: ROGERIO LUIZ PAES BORÇOI**

**RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apelação cível interposta por Anete Alves Fardim e Paula Maria Mello Jacques, pois irresignadas com a sentença que julgou procedente o pedido formulado em embargos de terceiro por Rogério Luiz Paes Borçoi.

As apelantes sustentam que houve fraude à execução e pretendem a reforma da sentença.

O apelado pleiteia a manutenção da sentença proferida.

É o sucinto Relatório, passa-se ao julgamento do recurso, na forma do artigo 557 §1º - A do Código de Processo Civil, porquanto se verá, trata-se de sentença em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Como visto do Relatório, a presente irresignação refere-se à constatação de fraude à execução, com a alienação de imóvel então penhorado nos autos do processo executivo.

Segundo a regra estabelecida no artigo 593, II, do Código de Processo Civil, caracteriza fraude à execução “quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.”

Ao compulsar os autos, verifica-se que a citação do executado ocorreu em 08/07/1998, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 29/v dos autos da execução. Em contrapartida, houve a alienação do imóvel em julho de 2000 (fl. 41/43), momento posterior à citação válida do processo executivo e anterior à penhora efetivada em agosto de 2000.

Em tais hipóteses há presunção relativa de que houve fraude à execução, pois a alienação ocorreu após a citação válida. Apenas diante da realização de penhora é que a presunção se tornaria absoluta. Dessa maneira, diante da presunção relativa de fraude, caberia ao embargante, ora apelado, a prova de que não agiu de má-fé ao adquirir o terreno.

Veja-se, nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO.

I - Na linha dos precedentes deste Tribunal, a simples existência de ação em curso no momento da alienação do bem não é suficiente para instaurar a presunção de fraude à execução, sendo necessária, quando não haja penhora anterior, devidamente registrada, a presença de elementos aptos a caracterizar o consilium fraudis.

II - Dessa forma, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de origem no sentido de que a fraude à execução se configura quando a alienação do bem ocorre após o ajuizamento da ação, mesmo que isso tenha se dado antes da citação do devedor, não se compraz com a orientação firmada pela jurisprudência desta Corte. **Cumprir exigir, quando não comprovada a má fé de outra maneira, que, pelo menos, a alienação tenha ocorrido após a citação do devedor.**

III - A omissão que autoriza a oposição de embargos declaratórios diz respeito à questão sobre a qual o julgado deveria ter se pronunciado e não o fez. E isso não ocorreu na hipótese concreta, pois o tema controvertido - ocorrência de fraude à execução - foi efetivamente decidido, nos limites necessários ao deslinde da controvérsia, com respaldo em jurisprudência pacífica deste Tribunal.

IV - Acrescente-se que não houve revolvimento de matéria probatória. Ao contrário, a decisão agravada, ficou adstrita aos contornos fáticos delineados pela Corte local, que não informou se houve má-fé por parte da adquirente ou se o alienante tinha ciência do ajuizamento da ação.

Agravo Regimental improvido.”

(AgRg nos EDcl no REsp 908.329/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 01/12/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE.

1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2 - Conforme a jurisprudência desta Corte, não se configura fraude à execução a alienação de imóvel por escritura pública de venda e compra, ainda que desprovida de registro no cartório imobiliário, **caso tenha sido realizada anteriormente à citação do alienante para o processo executivo.**

3 - Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no Ag 1062504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 06/04/2009)

Dessa maneira, com a citação do executado, há presunção relativa de fraude à execução, porém o terceiro embargante não logrou êxito em afastar tal presunção. Mas ao contrário, as circunstâncias da causa são suficientes para demonstrar a má-fé e o *consilium fraudis* entre os negociantes.

Isso porque o patrono constituído pelo executado possui endereço no mesmo escritório do advogado então constituído pelo embargante, ora apelado (fl. 25 dos autos executivos e fl. 07 dos autos dos embargos de terceiro).

Ademais, pode-se notar que os embargos de declaração então opostos da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro foram assinados pelo patrono do devedor na execução de título judicial. (fls. 69/71)

Trata-se do mesmo devedor que alienou o terreno antes de ser penhorado. Demonstra-se com isso que, durante o prosseguimento da ação de execução, o advogado dr. João Carlos Assad, tinha pleno conhecimento a respeito dos atos constitutivos determinados pelo mm. Magistrado de Primeiro Grau e seu cliente, o executado Gilberto Gabriel Gava, antes que fosse providenciada a penhora, alienou o imóvel a terceiro, agora apelado, Rogério Luiz Paes Borçoi, e defendido pelo dr. Carlos Alberto Freitas Barcellos, que trabalhava, à época, no mesmo escritório do dr. João Carlos Assad, situado na Rua Bernardo Horta, nº 307 - sobrado - Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Além disso, constata-se que a compra do imóvel ter sido apenas um mês antes da penhora (julho e agosto de 2000 respectivamente), o despacho determinando tal constrição e individualizando o imóvel ocorreu três meses antes ao negócio (abril de 2000), tempo suficiente para a transferência do imóvel que iria ser penhorado.

Em conclusão, estão presentes os requisitos para a caracterização de fraude à execução: (f) a ciência do devedor de que contra ele corria demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (a ação executiva valorada em mais de trinta e dois mil reais) e a própria insolvência constatada pela ausência de bens a serem penhorados. (fl. 29/v dos autos da execução)

O doutrinador Araken de Assis ao discorrer sobre os requisitos da fraude contra o processo executivo, esclarece que há necessidade de litispêndência, ou seja, citação válida do devedor, bem como “a devolução do mandato executivo, acompanhada da certidão do oficial de que não localizou bens penhoráveis (art. 659 §3º).” (in Manual da Execução, 11 ed., SP: RT, 2007, p. 252)

Dessa maneira, considerando a constatação de fraude à execução, a alienação do imóvel a terceiro é *ineficaz* em relação ao credor, não podendo impedir a penhora realizada sobre o imóvel e o prosseguimento da execução.

Pelo exposto, conheço da apelação e lhe **dou provimento**, para reformar a sentença proferida e julgar improcedente o pedido dos embargos de terceiro, diante da fraude à execução, invertendo os ônus sucumbenciais.

I-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 16 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**7- Apelação Cível Nº 11000485026**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APDO WASHINGTON LUIZ BISI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.000.485.026**

**APTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**APDO: WASHINGTON LUIZ BISI**

**RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de Apelação Cível inteposta pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, em face da sentença de fl. 28, que pronunciando de ofício reconheceu a prescrição do crédito e, via de consequência, julgou extinto o processo com resolução de mérito, consubstanciado no que dispõe o art. 269, IV, c/c 219, § 5º, ambos do CPC, isto na Ação de Execução movida pelo apelante em face de **WASHINGTON LUIZ BISI**.

Compulsando os autos, vê-se que o Apelante buscou receber o crédito tributário, referente ao ISS, relativo aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, tendo a inscrição em dívida ativa ocorrida, respectivamente, em 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, crédito este representado pela competente CDA.

Há de se deixar registrado que a ação fora proposta em 14/12/2000, tendo o Magistrado determinado a citação em 27/12 do mesmo ano. Porém, por questões outras o mandado somente foi expedido em 28/10/2002, porém o executado não foi encontrado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 11v, razão pela qual não se efetivou a citação.

Em 14/10/2003 fora determinado a intimação do exequente para que fosse corrigido a CDA, bem como para ciência do teor da certidão do Oficial de

Justiça que dava conta de não ter sido encontrado o executado no endereço indicado, tendo a PGM recebido os autos na mesma data.

Somente em novembro de 2004, a PGM tomou as providências em relação a substituição da CDA, tendo permanecido inerte quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça, assim permanecendo até que nova intimação determinada pela Magistrada para que se pronunciasse em relação a possível prescrição do crédito tributário, isto em maio/2006.

Sendo que em 18/05/2006 foi apresentada resposta, onde defendeu a tese de que o despacho ordinatório havia interrompido a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 219 e parágrafos, CPC.

Sobreveio a sentença, na data de 13/07/2006, onde a Magistrada entendendo que a termo **a quo** era o ano de 2000, data da constituição do crédito, e que em razão da citação ainda não ter se efetivado, nos termos do art. 174 do CTN, ocorra a prescrição do crédito tributário.

Iresignado, o apelante interpôs apelação cível, consubstanciando suas razões no que dispõe o art. 174, I do CTN, com a redação dada pela LC nº 118/2005. Invoca, ainda, o teor da Súmula 106 do STJ, pois no curso do processo ocorreram incidentes peculiares ao funcionamento do Judiciário, tais como a substituição de juízes e redistribuição dos autos, atribuindo a estes fatores o atraso na citação.

A intimação do apelado para contrarrazões se deu por edital, porém, não houve manifestação do mesmo.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que “a questão debatida gira em torno de interesse privado, não existindo assim, necessidade de intervenção do órgão ministerial”.

**Eis o breve relatório. Passo a decidir.**

Adentrando-se diretamente ao mérito da **questio**, eis que os elementos apontados no relatório já dão sustentação para tanto, tenho que o cerne está em: ter ou não, havido a prescrição do crédito tributário.

Os créditos tributários em questão, relativos aos exercícios de 1995 a 1999, têm como marco inicial da prescrição a data da sua constituição definitiva, qual seja 19/05/2000, nos termos do art. 174 do CTN.

Portanto, a prescrição dos mesmos dar-se-á em 18/05/2005, desde que não ocorresse um dos fatores que determinam a interrupção deste prazo.

Considerando que a ação fora proposta em 14/12/2000, de plano há de se afastar a incidência do teor da LC nº 118/05 que alterou o art. 174, I do CTN, onde fez incluir que “a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal”, pois esse diploma legal, que alterou o marco de interrupção da prescrição, somente entrou em vigor em 09 de junho de 2005.

Assim, deve incidir no presente caso, a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, que previa como marco interruptivo da prescrição a efetiva citação do executado, e não o despacho que a determinou.

E da análise dos autos, vislumbra-se que não ocorreu a citação do executado, vez que o Oficial de Justiça certificou que o mesmo não reside no local indicado na inicial.

Tenho, pois, que no caso concreto, estão, efetivamente, prescritos os créditos tributários, porque entre a constituição definitiva do crédito e a citação pessoal do devedor, que ainda não ocorreu e, ainda até a prolação da sentença, decorreram mais de cinco anos, considerando que a execução fiscal foi ajuizada antes do advento da LC nº 118/05, em que o despacho do juiz ordenando a citação não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Há também de se afastar, no caso concreto, o teor da súmula 106 do STJ, que em síntese nos diz que: “proposta a ação no prazo fixado para o exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento de prescrição ou decadência”, pois da análise dos autos, pode-se constatar que a tentativa de citação deu-se em tempo hábil, não ocorrendo a mesma por falta de endereço onde pudesse ser encontrado o executado e não por morosidade da justiça.

Corroborando com posicionamento supra, a jurisprudência do STJ e Tribunais pátrios, conforme se vê nos arestos trazidos à baila:

REsp 999901 / RS RECURSO ESPECIAL 2007/0251650-1 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 13/05/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 10/06/2009 Ementa; PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO. PRECEDENTES.

1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ.

2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código.

3. **A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN.**

4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital.

5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006).

6. **Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação.** (...)  
(...) Omissis (grifo nosso)

**TJMG - Número do processo: 1.0024.98.132984-0/001 Relator: WANDER MAROTTA Data do Julgamento: 21/08/2007 Data da Publicação: 25/10/2007 Ementa:**

**APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OITIVA DA FAZENDA - DESNECESSIDADE.**

**Em se tratando de ação proposta anteriormente à edição da LC nº 118/2005, o simples despacho inicial na execução fiscal não interrompe o prazo prescricional. Trata-se de mera irregularidade a falta de oitiva da Fazenda, quando não apontada, no recurso, qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição. Prevalência dos princípios da razoabilidade, da celeridade, da instrumentalidade e da economia processual. V.V. (grifo nosso).**

**TJRS - Agravo de Instrumento nº 70030372098 RELATOR: Miguel Ângelo da Silva EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. LC 118/05. NÃO APLICAÇÃO. SOLIDARIEDADE.**

1. O IPTU tem fato gerador periódico que se renova a cada ano, sendo devido apenas após a sua constituição definitiva, que se dá no primeiro dia do ano relativo à sua exigibilidade. Precedentes da Câmara.

2- Os créditos tributários relativos aos exercícios fiscais de 2000, 2001 e 2002 restaram definitivamente constituídos em 01/01/2000, 01/01/2001 e 01/01/2002. Como o prazo prescricional é de 05 anos, nos termos do art. 174 do CTN, o crédito relativo ao exercício de 2000 prescreveu em 31/12/2004.

3- **Não se aplicam as alterações do CTN, constantes da Lei Complementar nº 118/05, uma vez que a distribuição da ação e o despacho que determinou a citação ocorreram antes de sua entrada em vigor. Incidência da disposição originária do art. 174, parágrafo único, do CTN, que previa como marco de interrupção prescricional a citação pessoal do devedor.**

4. Devido à solidariedade, o credor pode exigir o crédito de um ou de todos os devedores. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º - A, DO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 70030372098, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 29/05/2009)

**TRIBUNAL:** Tribunal de Justiça do RS **DATA DE JULGAMENTO:** 29/05/2009 **PUBLICAÇÃO:** Diário da Justiça do dia 05/06/2009

**TIPO DE DECISÃO:** Monocrática. (grifo nosso).

Posto isto, diante do arrazoado externado, com fulcro no **artigo 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender do Superior Tribunal de Justiça, bem como de outros Tribunais de Justiça,**

**conheço da irrisignação recursal sub examine, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe nego provimento, mantendo, assim, incólume, o decisum guerreado.**

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 17 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**Relator**

**8- Apelação Cível Nº 24060192630**

**VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL**

**APTE BANCO BRADESCO S/A**

**Advogado(a) CESAR AUGUSTO L TOLEDO DA SILVA**

**Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES**

**APDO EVLYN CARNEIRO NOLASCO**

**Advogado(a) ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA**

**RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.192.630**

**APTE: BANCO BRADESCO S/A**

**APDO: EVLYN CARNEIRO NOLASCO**

**RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de Apelação Cível inteposta pelo **BANCO BRADESCO S/A**, em face da sentença de fl. 51, que julgou extinta a ação, com fulcro no art. 267, III do CPC, na Ação de Execução contra devedor solvente, movida em face de **EVLYN CARNEIRO NOLASCO**.

Compulsando os autos, vê-se que o Apelante, na inicial, buscou o ressarcimento da importância de R\$ 30.384,72 (trinta mil, trezentos oitenta e quatro reais, setenta e dois centavos), tendo por base o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, constante dos autos.

Após a citação da executada/apelada, esta indicou alguns bens à penhora, porém, sem observar o que determina o art. 655, § 1º, II, do CPC, razões pela qual os mesmos não foram aceitos, oportunidade em que foi solicitado a penhora *on-line*, sendo que este pleito fora deferido pelo Juiz *a quo*. Entretanto, o bloqueio de numerários não logrou êxito, face a inexistência de recursos em contas bancárias.

Após o frustrado bloqueio de numerários, foi requerido pelo exequente/apelante prazo para localização de bens, entretanto, tal pedido não fora apreciado e após transcorrido aproximadamente seis meses, o Magistrado de 1º grau proferiu despacho, onde determinou a intimação do autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção do feito, consubstanciando sua decisão no que dispõe o art. 267, III do CPC.

A intimação se dera, via Correios, através de AR.

Findo o prazo das 48 (quarenta e oito) horas, em razão da não manifestação por parte do banco, o Magistrado proferiu sentença, onde julgou extinta a ação de execução, sem julgamento do mérito, com base no que dispõe o art. 267, III, c/c art. 598, ambos do CPC.

Irresignado foi interposto recurso de Apelação, onde em síntese alega que o pedido de suspensão do processo para localização de bens passíveis de penhora não fora apreciado e que não basta a intimação pessoal do exequente, sendo que também deveria ocorrer a intimação do patrono do autor.

Intimado a apresentar contrarrazões o Apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo.

**Eis o relatório. Decido.**

O cerne da presente *quaestio* está na decisão do Magistrado que pôs fim ao processo sem julgamento do mérito, sob a alegação de que deixou o Apelante de promover atos de diligências que lhe incumbia, mesmo após ter sido pessoalmente intimado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas impulsionasse o feito.

Acerca do tema, mister deixar assente, que, da leitura do texto legal (267, III do CPC), bem como da jurisprudência pretoriana, não se vislumbra ter sido



conferido ao juiz, de ofício, extinguir o processo alegando abandono da causa, sem contudo, antes haver o requerimento do réu, pois não se pode presumir o desinteresse do autor no prosseguimento do feito e seu deslinde.

Corroborando com este posicionamento o teor da Súmula 240 do Colendo STJ, que assim se apresenta:

“A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”

No caso concreto, mesmo tendo ocorrido a intimação pessoal do autor, conforme faz prova o recibo do AR (fl. 49) para que no prazo de 48 horas, providenciasse o andamento do feito, tem-se que para que fosse prolatada a sentença de extinção da ação de execução, necessariamente deveria ter havido o expreso requerimento da parte interessada, a teor da súmula supracitada.

Assim, tenho que a extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do CPC não é faculdade do Magistrado, não podendo ser realizada de ofício, mas somente após o requerimento da parte ré, o que *in casu* não se vislumbra ter ocorrido.

Entendimento diverso, seria se não houvesse ocorrido a citação do executado, pois aí sim, seria possível ocorrer a extinção do processo na forma sentenciada.

Neste sentido caminha a jurisprudência deste Sodalício, bem como do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se vê nos arestos trazidos à baila:

**12030106368** Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 05/07/2005 Data da Publicação no Diário: 21/07/2005 Relator : JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS Origem: CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES **Ementa:**

**PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – ABANDONO DA CAUSA – ART. 267, III, DO CPC – DECRETAÇÃO EX-OFFICIO PELO JUÍZO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA NULA – RECURSO PROVIDO.**

1. É cediço que, nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa (art. 267, inciso III, do CPC), a intimação pessoal do autor é indispensável, na forma do § 1º do mesmo artigo.

2. Não se pode presumir o desinteresse do exequente no prosseguimento da demanda, razão pela qual é defeso ao juiz, com base no artigo 267, inciso III, do CPC, extinguir de ofício o processo sem a prévia manifestação da parte adversa. Esse entendimento cristalizou-se no enunciado da Súmula 240 do STJ: "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

3. Sentença nula.

4. Recurso provido. (grifo nosso)

**24980199236** Classe: Apelação Cível Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 19/04/2005 Data da Publicação no Diário: 20/06/2005 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL **Ementa**

**ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O AUTOR IMPULSIONAR O FEITO - RECURSO PROVIDO.**

1) Não se pode extinguir o processo por abandono de causa (art. 267, III, do CPC) se o autor não é intimado pessoalmente para impulsionar o feito.

2) A extinção do processo por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula 240 do STJ).

3) Recurso provido. (grifo nosso)

EDcl no AgRg no REsp 1033548 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0038445-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/12/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 17/12/2008 **Ementa:**

**PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DO PROCESSO PELA EXEQUENTE. ARTIGO 267, INCISO III DO CPC. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ.**

1. Esta Corte Superior assentou que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando este sequer tenha integrado a lide, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ.

2. No caso concreto, a petição apresentada pelo contribuinte para ofertar bem à penhora supriu a falta de citação e triangulou a relação processual, segundo o art. 214, § 1º do Código de Processo Civil-CPC. **Assim, incidente a Súmula 240/STJ, cabe determinar o prosseguimento da execução.**

3. Embargos de declaração acolhidos para dar provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. (grifo nosso)

Posto isto, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender deste Sodalício, bem como do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conheço da irrisignação recursal *sub examine*, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade e lhe dou provimento, para anular a sentença de fl. 51, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para seu regular prosseguimento.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 15 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

Relator

**9- Apelação Cível Nº 21040041606**

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A

Advogado(a) CHRYSCH PEIXOTO CINTRA

Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO

Advogado(a) ROBERTA ZANI

Advogado(a) SIMINE DA SILVA ZANO ERLER

APTE TEOFILO FRANCISCO BARBOSA

Advogado(a) MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

\* Apelação Adesiva Nº 21040041606

APTE TEOFILO FRANCISCO BARBOSA

APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.040.041.606**

**APTE/APDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A**

**APDO/APTE: TEOFILO FRANCISCO BARBOSA**

**APDO: METALÚRGICA PESSANHA LTDA.**

**APDO: DONATO ALVES PESSANHA**

**RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de apelação cível inteposta por **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, em face da sentença de fls. 160/165, proferida nos autos de Ação Ordinária de Anulação de Títulos de Crédito c/c Danos Morais e com pedido de tutela antecipada, ajuizada por **TEOFILO FRANCISCO BARBOSA**. E, ainda, apelação adesiva apresentada por Teofilo Francisco Barbosa, em face de **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, METALÚRGICA PESSANHA LTDA. e DONATO ALVES PESSANHA**.

Compulsando os autos, vê-se que **TEOFILO FRANCISCO BARBOSA**, ajuizou Ação Ordinária de Anulação de Títulos de Crédito c/c Danos Morais, em face de **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, METALÚRGICA PESSANHA LTDA. e DONATO ALVES PESSANHA**, onde alegou que firmou contrato de compra de materiais diversos junto à citada metalúrgica, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), divididos em oito parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), tendo quitado as mesmas, conforme faz prova os documentos constante dos autos.

Destarte o pagamento de todo seu débito, a metalúrgica e seu sócio Donato Alves Pessanha, emitiram 05 (cinco) títulos, tendo efetuado o desconto dos mesmos junto ao Banestes S/A. Este por sua vez, ante o não pagamento levou-os a protesto.

Vislumbrando a presença dos requisitos necessários, a Magistrada de 1º grau deferiu o pedido de antecipação da tutela e determinou que o Cartório de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca procedesse o cancelamento da inscrição dos títulos.

Determinada a citação dos requeridos na ação, apenas foi citada a instituição financeira, sendo que a Metalúrgica e o Sr. Donato Alves Pessanha, não foram encontrados, razão pela qual não houve a citação pessoal dos mesmos, dando-se a citação através de edital. Houve, ainda, a indicação de Curador Especial para os revéis.

Presentes os requisitos autorizadores do art. 330, I do CPC, foi proferida sentença, onde a Magistrada julgou procedente o pedido do autor, de sorte a declarar nuldas as duplicatas identificadas no documentos de fls. 36, 37 e 75 e, por conseguinte, inexigíveis os débitos nelas expressados e confirmando a a liminar concedida cancelou em definitivo os protestos, em discussão nestes autos.

Irresignada a Instituição Financeira interpôs Apelação, alegando sua ilegitimidade passiva, ante o conjunto probatório apresentado, vez que não participou do evento danoso, pois foi a empresa quem emitiu fraudulentamente os títulos, através da pessoa de seu sócio proprietário e, ainda, que o presente caso não se trata de endosso translativo ou endosso mandato.

No tocante a indenização por danos morais, alega que não ocorreu nenhum abalo à pessoa do Sr. Teófilo e que se assim não fosse entendido, que o valor arbitrado fosse minorado para se coadunar com os entendimentos correntes.

Contrarrrazões apresentadas pelo Sr. Teófilo, onde pugna pela manutenção da decisão guerreada.

Apelação adesiva interposta por **TEOFILO FRANCISCO BARBOSA**, onde buscou a majoração do *quantum* arbitrado a título de dano moral.

Contrarrrazões à apelação adesiva, refutando os argumentos que ensejam a possível majoração.

#### Eis o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, faz-se mister análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banestes S/A, conforme alegado na peça recursal.

No presente caso, resta incontroverso tratar-se de endosso, devendo ser aferível ser o mesmo por mandato ou translativo, pois tais diferenciação é que determinará a ilegitimidade passiva do banco, ou não.

Entretanto, para melhor compreensão da matéria, vale trazer à baila o entendimento de Fábio Ulhoa acerca do endosso, *in verbis*:

“O endosso produz, em regra, dois efeitos: a) transfere a titularidade do crédito representado na letra, do endossante para o endossatário; b) vincula o endossante ao pagamento do título, na qualidade de coobrigado (LU, art. 15)” (Fábio Ulhoa Coelho. *Manual de Direito Comercial*. 16 ed. Saraiva. São Paulo: 2005. p. 250).

O entendimento jurisprudencial acerca do endosso mandato, é no sentido de que para sua caracterização, necessário se faz seja provado que realmente ocorreu este tipo de operação.

Pois não ficando devidamente caracterizado o endosso mandato, presume-se ter ocorrido endosso translativo.

Neste sentido caminha a jurisprudência, conforme ementa trazida à baila:

69010103658 - Classe: Apelação Cível - Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 26/06/2007 - Data da Publicação no Diário: 03/08/2007 - Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA

**EMENTA: COMERCIAL, CIVIL E PROCESSUAL. PRELIMINAR EX OFFICIO: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO QUANDO DA RESPECTIVA INTERPOSIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DO BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. PRELIMINAR 02: DUPLICATA. PROTESTO INDEVIDO. ENDOSSO-MANDATO CARACTERIZADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO BRADESCO S/A. ACOLHIMENTO. PRELIMINAR 03: NÃO CARACTERIZADA A HIPÓTESE DE ENDOSSO-MANDATO POR PARTE DO BANCO BCN S/A. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR 04: SENTENÇA FUNDAMENTADA. LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS PELO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR 05: VINCULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO**

**MORAL AO SALÁRIO MÍNIMO NÃO DÁ ENSEJO À NULIDADE DA SENTENÇA EM VISTA DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELO PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS. JUROS DE MORA. ART. 406 DO CCB/02, C/C O ART.161, DO CTN. PROVA DO PREJUÍZO. DISPENSA. FATO OBJETIVO. PEQUENO INTERREGNO DO TEMPO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ABALO CREDITÍCIO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.**

(...) missis

3. Não há nos autos qualquer prova de que teria o BCN S/A agido como mero mandatário da Orval Indústria. Não havendo sequer prova de que o mesmo agiu sob a forma de endosso-mandato, legítimo é para figurar no pólo passivo da demanda que busca indenizar os danos decorrentes do protesto realizado. Preliminar rejeitada.

(...) omissis

13. Recursos parcialmente providos. Sentença reformada em parte. (grifo nosso)

**APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA MERCANTIL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. ENDOSSO MANDATO. PROVA.**

*Ausente prova de que se trata de endosso mandato, presume-se que o endosso seja translativo de direitos, havendo, portanto, legitimidade passiva do banco réu para responder ao pedido de anulação do título e indenização por danos decorrentes do aponte indevido, sem causa debendi. (...).* **APELAÇÃO DA EMPRESA RÉ EM PARTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDOS OS RECURSOS. (Apelação Cível Nº. 70026674978, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 23/10/2008).**

**apelação cívEl. agravo retido. ação anulatória de TÍTULO DE CRÉDITO. legitimidade passiva. banco endossatário.**

**Na linha de precedentes da Corte, a instituição financeira endossatária é parte legítima passiva para a ação declaratória de inexistência do débito e de sustação dos protestos.**

**A alegação de o banco de ter recebido o título com mero endosso mandato, o que afastaria sua legitimidade, não restou devidamente comprovada, presumindo-se, assim, seja detentor do título por endosso translativo.**

**Negaram provimento a ambos os recursos. Unânime.**

**(Apelação Cível nº. 70018929729, 18ª Câmara Cível Em Regime De Exceção, Relator Desembargador Mário Rocha Lopes Filho, julgada em 29.04.2008).**

Por óbvio, constata-se da análise dos autos que no caso concreto, temos o endosso translativo, em que a propriedade do título é transferida ao endossatário, mediante a qual o sacador transfere o crédito, recebendo, em contra prestação, o adiantamento dos valores constantes dos títulos.

Neste caminho tenho que há no caso concreto, também, a responsabilidade solidária do Banestes S/A, isto porque, embora alegado, não ficou devidamente comprovado tratar-se de endosso mandato, razão pela qual é o mesmo parte legítima para figurar no pólo passivo.

Assim, resta prejudicada a alegação de ilegitimidade.

No tange ao dano moral, faço a análise conjunta do apelo interposto pelo Banestes e da apelação adesiva proposta pelo Sr. Teófilo Francisco Barbosa.

Isto porque, foi por um pleiteado a majoração, enquanto o outro alega a inocorrência do dano e que assim não fosse entendido, que houvesse o minoramento em seu *quantum*.

Acerta do dano moral, é pacífico que seu ressarcimento independe de reflexos patrimoniais ou publicações que denigram a imagem, bastando para tanto, que ocorra ofensa a honra para começar a existir direitos à indenização.

Assim, não há que se falar em prova na análise da ocorrência ou não do dano moral, mas, apenas, do fato que lhe deu causa.

Nesse sentido, caminha o entendimento da doutrina, conforme assevera Carlos Alberto Gonçalves, quando diz que o dano moral "dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade e existe in re ipsa."

(Responsabilidade Civil. Carlos Alberto Gonçalves. ed. Saraiva. São Paulo. 2005. p. 570).

Desta forma, tenho que compete ao julgador verificar, com base nos elementos existentes nos autos, se o fato narrado é apto, ou não, a causar o dano moral, dissociando-o do mero aborrecimento.

Mas, no caso concreto, após análise dos autos vislumbra-se que fora efetivado o protesto de títulos em nome do apelante adesivo, de sorte que facilita a interpretação do julgador, pois ele se consubstancia em dados concretos, que deixa *extreme* de dúvidas a ocorrência do dano moral.

Neste sentido está a jurisprudência, que ora se traz à lume:

REsp 1059663 / MS RECURSO ESPECIAL 2008/0112156-1 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 02/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/12/2008 Ementa: Civil e processual civil. Recurso especial. Omissão. Inexistência. Danos morais. Não renovação do cheque especial. Ausência de prova. Protesto indevido. Negativação. Pessoa jurídica. Dano in re ipsa. Presunção. Desnecessidade de prova. Quantum indenizatório. Exagero. Afastamento de um dos motivos de sua fixação. Redução. (...) omissis

**- Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes;**

(...) omissis

Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

Por tais razões tenho que razão não assiste ao Banestes, pois ficou devidamente caracterizado a ocorrência do dano moral.

No que se refere ao *quantum*, como é de sabença geral, não há limites quantitativos legais para o arbitramento do valor devido, de sorte, que tal valor fica ao livre arbítrio do Magistrado, observando, obviamente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para tanto, indispensável a fixação da quantia de forma compatível com a reprovabilidade da conduta e com a gravidade do dano por ela ocasionado, atendendo pois, às duas finalidades precípua da reparação moral: a reparação do dano e a repressão.

Assim, a partir de tais considerações, tenho que o valor arbitrado se mostra compatível para o caso concreto, razão pela qual não vislumbro razões para a majoração ou mesmo para o minoramento, conforme pleiteado pelos apelantes.

Desta forma, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender da jurisprudência do STJ e Tribunais de Justiça pátrios, conheço da irresignações recursais *sub examine*, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, porém lhes nego provimento, mantendo assim, incólume o *decisum* objurgado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 16 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
Relator

**10- Remessa Ex-officio Nº 30070083370**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA REGISTROS  
PUBLICOS MEIO A

\* Apelação Voluntária Nº 30070083370

APTE MIGUEL FRANCISCO FILIPE

APDO DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**REMESSA EX-OFFICIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 30070083370**

**REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ACIDENTE DO TRABALHO.**

**APTE: MIGUEL FRANCISCO FILIPE**

**APDO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

### DECISÃO

Trata-se de remessa obrigatória, diante da sentença de fls. 61/65, que julgou procedente a ação mandamental impetrada por Miguel Francisco Filipe, impugnando ao supostamente ilegal praticado pelo Sr. Chefe da 6ª Ciretran - Detran-ES do Município de Linhares que apreendeu sua moto sob a suspeita de se tratar de veículo clonado, por ter identificado no sistema outro veículo com as mesmas características e chassis da moto do impetrante, mas licenciado no Estado de São Paulo.

Razões recursais às folhas 68/73, alegando preliminarmente ausência de direito líquido e certo quanto ao recadastramento do veículo junto ao sistema da autarquia, antes de finalizado todo o processo administrativo para apuração dos fatos, frente a irregularidade constatada. Afirma que para o veículo retornar à frota do ES, necessário realizar a apuração dos fatos no ES e em SP, para então ser baixado naquele Estado primeiro, pois um veículo não pode pertencer a duas circunscrições concomitantemente, assim requer a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c 295, V, CPC.

Alega ainda em sede de preliminar, ilegitimidade *ad causam* do Detran/ES, eis que afirma não ser parte legítima para figurar no pólo passivo do presente *mandamus*, pois não praticou qualquer ato ilegal.

Sustenta que o suposto ato ilegal foi praticado pelo Detran de São Paulo, vez que o veículo fora transferido para o Estado de São Paulo e lá foi efetuado o processo de transferência ilegal, fato este que ocasionou a baixa do veículo no sistema da autarquia do ES.

Acrescenta que o Detran ES ainda está diligenciando junto ao Detran do Estado de São Paulo. Entretanto, o retorno do veículo do apelado ao sistema, bem como o cumprimento da r. Sentença não estão sendo possíveis por completa impossibilidade do Detran vir a inserir um veículo em seu sistema que já existe em outro Estado. Ressalta que todas as tentativas estão sendo intentadas com o intuito de proceder a regularização do veículo, o que ainda não foi possível por razões procedimentais, que deverão ser solucionadas pelo Denatran, ante a efetivação da baixa do veículo no sistema.

Contra-razões às folhas 77/79, sustentando pela manutenção da i.sentença.

Parecer do Ministério Público de 1º grau, às fls. 81/91, opinando pelo improvimento do recurso, devendo ser mantida a r. Sentença.

Parecer do Ministério Público de 2º grau, às fls. 96/100, opinando no sentido de negar provimento ao apelo, mantendo-se incólume a r. sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

O impetrante teve sua moto apreendida sob suspeita de se tratar de veículo clonado por ter sido identificado no sistema outro veículo com as mesmas características e chassi da moto do impetrante, mas licenciado no Estado de São Paulo.

Objetivando a regularização de seu licenciamento, dirigiu-se a 6ª Ciretran de Linhares, apresentando o documento de porte obrigatório, sendo surpreendido pelo funcionário do Detran com a informação de que sua motocicleta foi baixada no sistema, ou seja, não existia mais.

Passo a análise das preliminares:

**DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO -**

Ventila o apelante a preliminar de ausência de direito líquido e certo, ao argumento de que inexistente tal direito do impetrante de ver recadastrado seu veículo junto ao sistema do Detran antes de finalizado o processo administrativo de apuração de fatos.

Consoante bem asseverou o nobre Juiz *a quo*, impende destacar que o direito líquido e certo que o impetrante alega ter sido violado por ato abusivo é o seu direito de propriedade, visando a que seja liberado o veículo apreendido e seja

permitida sua livre circulação, não pretendendo, como assevera o apelante, que seu veículo seja recadastrado antes de finalizado o processo administrativo.

Com espeque no escólio de Sérgio Ferraz, o direito líquido e certo é a um só tempo condição da ação e o fim último do *mandamus*, devendo, em juízo provisório, ser verificada apenas a existência de suficiente prova do fato, de forma a se verificar a plausibilidade do direito líquido e certo, o que está consubstanciado nos documentos colacionados pelo impetrante que comprovam ser o mesmo proprietário do veículo e, em tese, deve ter protegido o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Apenas no momento do julgamento do mérito é que, se for constatada que tal plausibilidade de fato existe, será concedida a segurança.

Nesse sentido, o excerto doutrinário que segue:

“o direito líquido e certo é, a um só tempo, condição da ação e seu fim último. Assim, a sentença que negue ou afirme o direito líquido e certo realiza o próprio fim da ação; trata-se de uma decisão de mérito, que exaure o campo da indagação, próprio do mandado de segurança. Frise-se: cuida-se de condição especialíssima da ação, ao mesmo tempo amalgamada com sua própria finalidade - condição, pois, não afinada (integralmente) aos cânones da lei processual. (...) Por tudo isso, a sentença que nega a existência do direito líquido e certo é verdadeira decisão de mérito, e não, apenas, declaratória de inexistência de uma condição da ação. Deve ela, por consequência, concluir pela denegação do writ, e não pela extinção do processo sem julgamento do mérito.” (Ferraz, Sérgio. Mandado de Segurança: Individual e Coletivo – Aspectos Polêmicos. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 35)

Por tais razões, rejeito esta preliminar.

#### - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN/ES -

O apelante suscita a ilegitimidade do chefe da 6ª Ciretran/ES para figurar como autoridade coatora, alegando que o procedimento de baixa veicular nas frotas do Espírito Santo não foi efetivado pelo Detran/ES, mas sim pelo Detran/SP, na cidade de Guarulhos, devendo a presente ação ser impetrada contra o diretor deste órgão.

O impetrante, ora apelado, aponta como ato ilegal a ser corrigido, a negativa de liberação e regularização de sua motocicleta pelo Ciretran de Linhares. A diretora geral do Detran/ES reconheceu que o veículo estava retido e somente poderia ser liberado após o término do procedimento administrativo em que se apura possível prática de clonagem.

Eis entendimento jurisprudencial:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUTORIDADE QUE PRÁTICA O ATO IMPUGNADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Para fins de mandado de segurança, autoridade coatora é a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução.

2. Hipótese em que possui legitimidade para figurar no pólo passivo o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA que, com fundamento em acórdão do Tribunal de Contas da União que determinou regras gerais para concessão de aposentadorias a servidores públicos federais, determina a exclusão da parcela denominada "Opção DAS" dos proventos dos filiados à associação recorrente.

3. Recurso especial conhecido e provido. REsp 939117 / DF 2007/0075843-3 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 19/02/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 16/03/2009

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que se aplica a Teoria da Encampação, se a autoridade apontada como coatora, em suas informações, não se limita a argüir a sua ilegitimidade passiva e avança na defesa do ato impugnado.

3. Recurso Especial não provido. REsp 874896 / PR 2006/0170139-1 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA

TURMA Data do Julgamento 12/05/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 25/05/2009

Vê-se, portanto, que a autoridade apontada como coatora é de fato a responsável pelo ato impugnado pelo impetrante, tendo aquela, inclusive, apresentado discussão quanto ao mérito da causa. Assim, não há que se falar em parte ilegítima, eis que havendo reconhecimento do direito do impetrante, ora apelado, a liberação e regularização do veículo deverá ser providenciada pelo Ciretran de Linhares.

Desse modo, tem-se que a apreensão foi realizada pelo impetrado, ora apelante, assim não há que se falar em ilegitimidade passiva, razão pela qual rejeito a preliminar arguida.

#### MÉRITO

Compulsando os autos, observa-se que o objeto principal da ação é a análise da conduta do recorrente em negar a liberação do veículo do apelado sob o argumento de que se deve aguardar o término do processo administrativo em que se apura a existência de irregularidade no registro de sua motocicleta.

Alega o recorrente que o Detran está diligenciando junto ao Detran do Estado de São Paulo. Entretanto, o retorno do veículo do apelado ao sistema, bem como o cumprimento da r. Sentença não estão sendo possíveis por completa impossibilidade de o Detran vir a inserir um veículo em seu sistema que já existe em outro Estado. Ressalta que todas as tentativas estão sendo intentadas com o intuito de proceder a regularização do veículo, o que ainda não foi possível por razões procedimentais, que deverão ser solucionadas pelo Denatran, ante a efetivação da baixa do veículo no sistema.

Não se presta o mandado de segurança para a defesa de qualquer direito, mas tão-somente daquele que se revestir das características de liquidez e certeza (CF, art. 5º, LXIX; lei 1533/51, art. 1º). No expressivo dizer de Celso Agrícola Barbi: “enquanto, para as ações em geral, a primeira condição para a sentença favorável é a existência da vontade da lei cuja atuação se reclama, no mandado de segurança isto é insuficiente; é preciso não apenas que haja o direito alegado, mas também que ele seja líquido e certo. Se ele existir, mas sem essas características, ensejará o exercício da ação por outros ritos, mas não pelo específico do mandado de segurança”. (Do mandado de segurança, forense, 2000, 9ª ed., p. 48)

No caso vertente, o ora impetrante provou ser o proprietário da motocicleta juntando cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, nota fiscal da compra na Junal Juparanã Motos LTDA, cópia do laudo de vistoria de veículos realizada pelo DPJ de Aracruz, constatando a originalidade do NIV e do motor.

Assim, não pode um órgão público emitir um documento válido e, posteriormente não aceitá-lo como prova da propriedade do veículo.

O certo é que há nos autos certeza quanto à situação de fato alegada pelo impetrante, revestido o direito de liquidez e certeza, pois a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo, o que ocorreu nos autos.

Quanto à alegação de que existem dificuldades procedimentais para que se regularize a questão no banco de dados do órgão, coaduno com o entendimento da douta Procuradora de Justiça de que não poderia o impetrante, ora apelado, arcar com esta responsabilidade e ver seu direito de propriedade violado por uma situação que não deu causa e que não depende de qualquer atuação sua para ser solucionada. A questão torna-se mais irregular ainda quando a exclusão dos dados dos registros do Detran se deu sem a permissão do proprietário do veículo.

O Departamento de Trânsito reconhece que o veículo do apelado é original. Também não impugna em nenhum momento a autenticidade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo apresentado pelo mesmo. Se assim o é, necessária se faz a expedição de documento hábil a garantir a circulação da motocicleta enquanto perdurar o procedimento administrativo que objetiva solucionar a lide.

In casu, o Detran/ES, sem qualquer resposta do procedimento administrativo, aplicou a penalidade de retenção do veículo do apelado, por não saber quem é o verdadeiro responsável pela falha no sistema ou pela suposta clonagem.

Eis entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - BLOQUEIO ADMINISTRATIVO - FURTO - VEÍCULO SUBMETIDO À PERÍCIA ANTES DA TRANSFERÊNCIA, QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - NEGATIVA DO DETRAN EM CONCEDER O LICENCIAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2002 - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. **O ato da autoridade de trânsito que viabiliza a transferência de veículo e, posteriormente, impede o proprietário de transitar com veículo regularmente adquirido, através da não liberação do documento de licenciamento, alegando que há suspeita de furto, fere direito líquido e certo do impetrante.** (TJPR; ApCv 03180481; Quinta Câmara Cível; rel. Juiz conv. Francisco Luiz Macedo Junior; DJPR 18/01/2008; pag. 27)

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DA ENTREGA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO POR SUSPEITA DE CHASSI CLONADO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - **A recusa da liberação de licenciamento de veículo, fundada em mera suspeita de chassi clonado, sem prévio processo administrativo para apuração dos fatos, vai de encontro às garantias estabelecidas no art. 5º, incisos LIV e LV, da CR. 2 - Recurso improvido.** (Processo nº 030019001020 : Remessa Ex-offício: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DJ: 05/05/2004 RELATOR: DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON)

Apresentando-se o apelado como proprietário de boa-fé da motocicleta, não pode haver qualquer restrição à posse, uso e gozo do veículo e ter seu direito violado por “questões procedimentais”.

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, caput, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius: provimento) monocraticamente ao recurso:

**“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).**

Diante do exposto, conheço da apelação voluntária e da remessa necessária, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo *in totum* a sentença.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 17 de junho de 2009.

**MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**11- Remessa Ex-offício Nº 11070056319**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE  
PARTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogado(a) CLEMILDO CORREA  
Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
Advogado(a) CRISTINA DE OLIVEIRA  
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER  
Advogado(a) MARTA SAVIATTO  
PARTE JOAQUIM HUMBERTO BORGES  
Advogado(a) REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA  
\* Apelação Voluntária Nº 11070056319  
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
APDO JOAQUIM HUMBERTO BORGES  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 11070056319**

**REMTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
APTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
APDO: JOAQUIM HUMBERTO BORGES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de reexame necessário, remetido pelo Mm. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e apelação interposta pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, pois inconformado com a r. Sentença que concedeu a segurança pleiteada e declarou a nulidade dos atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em favor de Joaquim Humberto Borges.

O apelante sustenta que o ato administrativo que resultou na notificação do apelado, a respeito de irregularidades em prejuízo do meio ambiente é válido e preenche todas as condições legais, não podendo, portanto, ser anulado pelo Judiciário.

O apelado alega que as notificações expedidas são imprecisas e desprovidas de motivo, pleiteando, assim, a manutenção da sentença.

Pareceres da ilustre Promotora e da douta Procuradora de Justiça, ambas reconhecendo a ausência de motivo do ato administrativo, opinando, então, pelo desprovisionamento do recurso.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento da causa na forma do artigo 557 caput do Código de Processo Civil, porquanto se verá, trata-se de recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Nesse passo, verifica-se que o apelado impetrou mandado de segurança após receber notificações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, alegando haver ilegalidades nos atos administrativos expedidos.

O apelante sustenta que as notificações estão amparadas por lei, pois houve degradação de área ambiental na propriedade do apelado, e que este deveria apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, demonstrando a regularização da barragem em sua propriedade.

Deve-se analisar, destarte, se há ilegalidade no ato denominado coator, dentro da perspectiva da composição do ato administrativo.

As notificações de nº 0050 e 0252, então expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, determinam ao apelado o seguinte: “apresentar projeto de recuperação de área degradada (PRAD), incluindo o cronograma de todas as ações necessárias à correção dos impactos” e “regularizar a atividade de implantação de barragem junto ao IDAF.” (fls. 18/19)

Não há divergência quanto à competência do ato administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, nem quanto à forma e nem quanto ao objeto, que seria a reparação da degradação e a regularização da barragem. A finalidade é clara quanto à proteção ao meio ambiente.

A controvérsia, porém, reside justamente na suposta ausência de motivo para as referidas notificações, o que culminaria na invalidade do ato administrativo, diante da falta de um dos elementos de sua formação.

Segundo o administrativista José Cretella Júnior, “*motivo* é o suporte fático da decisão, sua base, fundamento, apoio. As circunstâncias de *fato* ou de *direito* que, em cada caso, determinam a edição do ato administrativo, constituem o *motivo do ato*. (...) A expressão *motivo* é tomada no sentido de *fato determinante*, suporte do ato, antecedentes materiais, que condicionam a vontade manifestada pela Administração.” (*in* Controle jurisdicional do ato administrativo, 4 ed., RJ: Forense, 2001, p. 228/229)

Com efeito, ao verificar o teor das notificações, às fls. 18/19, percebe-se que não há descrição dos fatos que motivaram a atuação da Secretaria, o que, de imediato, gera o vício do ato administrativo.

Sem a descrição do fato que motivou a notificação, não há como permitir ao administrado a sua defesa, porque não poderia sequer alegar a inexistência ou a irregularidade do fato noticiado, além de dificultar o seu próprio cumprimento.

A jurisprudência deste Egrégio reconhece que, diante da inexistência de motivo, deve haver a anulação do ato administrativo, senão vejamos:

**“EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - AÇÃO MANDAMENTAL - LICITAÇÃO - PRETACAO DE SERVIÇO - EMPRESA VENCEDORA - RESCISÃO CONTRATUAL - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

1) VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A EMPRESA CELEBROU UM CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, APÓS SAGRAR-SE VENCEDORA EM PROCESSO LICITATORIO, CUJO OBJETO SERIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MATADOURO MUNICIPAL, CONSISTENTE EM ABATE DE ANIMAIS, LIMPEZA E VIGILÂNCIA. POREM, RECEBEU UMA NOTIFICAÇÃO, VIA AR, DANDO-LHE CONHECIMENTO DE QUE O CONTRATO HAVIA SIDO RESCINDIDO, COM BASE NA CLAUSULA QUARTA DO REFERIDO AVENCA.

2) ENTRETANTO, VE-SE QUE O ATO ADMINISTRATIVO ESTA EIVADO DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE, EIS QUE SE INSURGIU CONTRA AS GARANTIAS INDIVIDUAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO

DEVIDO PROCESSO LEGAL(ART. 5., INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL),AFRON TANDO O PRINCIPIO DA AMPLITUDE DE DEFESA E DA IMPARCIALIDADE, TENDO EM VISTA QUE FOI PRATICADO SEM QUE A PREFEITURA TIVESSE EXPOSTO,NA COMUNICAÇÃO FEITA A EMPRESA, OS MOTIVOS QUE A LEVARAM A POR TERMO AO CONTRATO CELE- BRADO ENTRE AMBOS.

3) ASSIM, AGIU ACERTADAMENTE O MM. JUIZ "A QUO" AO ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO ENSEJADOR DO PEDIDO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA A RESCISÃO CONTRATUAL. 4) RECURSO IMPROVIDO."

(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 40009000460, Relator : JOSÉ EDUARDO GRANDI RIBEIRO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 06/03/2001, Data da Publicação no Diário: 15/05/2001)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO PELO PROCON. RECUSA DE FORNECIMENTO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA. ALUNOS NÃO REGULARES. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. NEGATIVA LEGÍTIMA. ILEGALIDADE DA SANÇÃO APLICADA. RECURSO PROVIDO.

I. No âmbito do ensino superior, as respectivas instituições educacionais precisam estabelecer procedimentos formais mínimos para o corpo discente, inserindo-se entre eles a exigência de realização regular da matrícula.

II. A matrícula vem a ser a vinculação existente entre o aluno e o estabelecimento de ensino, que gera direitos e deveres recíprocos entre eles.

III. A transferência escolar pressupõe vigorante e perfeito o vínculo da matrícula. Logo, se por qualquer razão o vínculo de matrícula for interrompido ou deixar de existir, o estabelecimento não poderá fornecer guia de transferência ao aluno que não mais figura nos seus quadros discentes, pois se o vínculo não mais existe, não há o que transferir.

IV. Se o Procon autuou a instituição de ensino superior por ter praticado ato legítimo equivocadamente enxergado como ilícito, o ato administrativo foi pautado em motivo ausente, sendo, portanto, inválido. V. Recurso provido."

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24980111363, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 06/02/2007, Data da Publicação no Diário: 18/04/2007)

Como já acentuado pela ilustre Promotora de Justiça, nada impede que a Secretaria de Meio Ambiente realize nova notificação, se existente o fato, mas agora, em observância aos elementos do ato administrativo, demonstrando a existência dos fatos que ensejaram tal procedimento.

Isso porque a presente decisão de invalidação do ato administrativo não substitui seu mérito, podendo novamente ser lançado em conformidade com os ditames legais. Esse é o sentido da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

“PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA. INÉPCIA AFASTADA. ATO ADMINISTRATIVO. MOTIVO FALSO. ANULAÇÃO.

O interesse de agir da recorrente está demonstrado pela ausência de resposta administrativa após três meses da interposição do recurso e pela falta de sua previsão no edital do concurso.

Os fatos narrados na inicial da cautelar demonstram a adequação do instrumento, afastando-se a hipótese do art. 295, parágrafo único, II, do CPC.

Não substitui o mérito administrativo a decisão que, verificando a falsidade do motivo exposto, invalida o ato.

Recurso desprovido."

(REsp 593.955/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 21/03/2005 p. 425)

Dessa maneira, pode haver nova notificação, mas em observância ao disposto no artigo 59 da Lei Municipal nº 5.913/06, *in verbis*:

“Art. 59. Para cada irregularidade constatada pelo agente fiscal, lavrar-se-ão notificações distintas, especificando os fundamentos de fato e de direito da notificação.”

Pelo exposto, conheço do recurso, mas **lhe nego provimento**, com fulcro no art. 557 do CPC, mantendo, assim, incólume a r. sentença recorrida.

I-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 10 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

12- Remessa Ex-officio Nº 48050172021

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA SERRA

PARTE MGP MARMORES GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA  
Advogado(a) GEYSE GORZA ALMEIDA

PARTE MUNICIPIO DA SERRA

Advogado(a) RICARDO MAULAZ DE MACEDO

\* Apelação Voluntária Nº 48050172021

APTE MUNICIPIO DA SERRA

APDO MGP MARMORES GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N.º 48050172021**

**APELANTE: MUNICÍPIO DA SERRA-ES**

**APELADA: MGP MÁRMORES GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA**

**RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

## DECISÃO

Trata-se de remessa *ex-officio* com recurso voluntário proposto pela Municipalidade, tendo em vista a sentença de fls. 236/238, que concedeu a segurança e determinou que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o recolhimento do ISSQN, especificadamente, em face das atividades realizadas pela recorrida de beneficiamento de granito/mármore quando recebe blocos e/ou chapas de propriedade de terceiros para corte, recorte e/ou polimento e posterior retorno do material ao estabelecimento que fez a encomenda, com destino à exportação, comercialização no mercado interno ou nova etapa de industrialização.

Em suas razões de inconformismo, a municipalidade argumenta, preliminarmente, a ausência de pressupostos para impetração do *writ*, na modalidade falta de interesse e, no mérito, sustenta a legalidade da cobrança do ISSQN.

Instada a se manifestar acerca do pedido apelatório, a recorrida assim o fez às fls. 270/273, rechaçando os argumentos do inconformismo recursal, enaltecendo a sentença lançada nos autos.

Parecer recursal do Ministério Público de piso, opinando pela manutenção da sentença vergastada.

A Doutra Procuradora de Justiça se manifestou às fls. 282/291, ostentando pelo não provimento do recurso e da remessa necessária, mantendo-se a sentença de piso, em todos os seus termos.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Prefacialmente, ao meu sentir, a preliminar arguida não prospera.

Sustenta o ente público apelante que o presente *mandamus* não poderia ter sido admitido, eis que não se esgotou a via administrativa, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.

No entretanto, tenho que o direito lesado ou ameaçado não pode esperar o deslinde da via administrativa, até porque, o sentido lato que a Carta Magna empregou ao mandado de segurança visa resguardar toda e qualquer ameaça e lesão à direito líquido e certo. Na concretude do caso, vislumbro que a impetrante desistiu da esfera administrativa, valendo-se da via judiciária, por sua liberalidade, exsurgindo seu interesse de agir a fim de cessar o ato coator.

Diferente não é a lição de Sergio Ferraz:

“Ao titular do direito ameaçado ou lesado deve ser sempre aberta a utilização de todos os meios de defesa aptos à produção do afastamento, definitivo ou total, da construção ou da ameaça. Nessa perspectiva, o simples congelamento da executoriedade, produzido pelo recurso administrativo com efeito suspensivo, pode revelar-se altamente insatisfatório. O franqueamento das vias judiciárias não apenas após a exaustão das administrativas é potencialmente ensejador, pelo próprio decurso temporal que envolve, até da exaustão, ou redução, da expressão efetiva do direito ameaçado ou lesado.” (in Mandado de Segurança, Malheiros Editores, 2006, p. 160/161)

Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECLAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO

PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO DO WRIT. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 5º, I, DA LEI 1.533/51. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE. MÉRITO. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM ESTABELECIMENTO A OUTRO. MESMO CONTRIBUINTE. SÚMULA 166/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

1. Para se analisar se os documentos trazidos aos autos são ou não provas pré-constituídas capazes de caracterizar o direito da impetrante como líquido e certo, é necessário o exame dos fatos e provas, o que é inviável em sede de recurso especial, por vedação da Súmula 7/STJ.

**2. O art. 5º, I, da Lei 1.533/51, veda somente a impetração de mandado de segurança quando ainda se encontrar pendente recurso administrativo com efeito suspensivo. É essa simultaneidade que fica impedida. Todavia, permite-se a impetração do mandamus quando, após ter obtido decisão denegatória de seu pedido na esfera administrativa, o administrado-impetrante desiste expressamente do recurso administrativo ou deixa de apresentá-lo no prazo legal, porquanto, a partir daí, surge seu interesse processual de agir para a impetração.**

3. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Súmula 166 do STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(REsp 781.914/PA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 270)

Nesta toada, rejeito a preliminar arguida pela municipalidade, eis que o impetrante demonstrou o seu interesse de agir, ante a lesão no seu direito provocado pelo ato coator.

Na razões de fundo de direito, singela-se a demanda acerca da possibilidade da atividade desenvolvida pela apelada ser tributada ou não pelo ISSQN.

Enfrentando o tema, o Juiz de 1º Grau formou o seguinte convencimento:

*“As atividades de corte, recorte e polimento se constituem em etapas de beneficiamento e não se inserem no campo da incidência do ISSQN quando ainda não se contemplou o ciclo de circulação de mercadoria. Vale dizer, se a impetrante não presta um serviço constante na Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/03 para usuário final e sim realiza industrialização por conta de terceiro, não há que se falar em obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN.”*

**In casu**, ao meu sentir, a sentença merece reforma.

De fato, a jurisprudência deste Sodalício caminhava no sentido da não incidência do ISSQN nas atividades de “industrialização por encomenda”, como corte, recorte e/ou polimento de bloco e/ou chapas de granito e/ou mármore, quando ocorria o posterior retorno do material ao estabelecimento que fez a encomenda, com destino à exportação, comercialização no mercado interno ou nova etapa de industrialização.

Contudo, dando novo paradigma a *quaestio* o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, inclusive envolvendo o mesmo município apelante e a mesma atividade comercial, posicionou-se no sentido da incidência do aludido imposto, sob o argumento de que consiste em atividade fim da empresa prestadora do serviço, exsurgindo a obrigação de tributar.

Em seu voto, o Ministro Luiz Fux foi contundente ao afirmar que opera-se a incidência do ISSQN, eis que a empresa que procede corte, recorte e polimento de granito ou mármore encerra sua atividade, com a devolução do produto encomendado, caracterizando prestação de serviço. Vejamos:

*“A ‘industrialização por encomenda’ constitui atividade-fim do prestador do aludido serviço, tendo em vista que, uma vez concluída, extingue o dever jurídico obrigacional que integra a relação jurídica instaurada entre o ‘prestador’ (responsável pelo serviço encomendado) e o ‘tomador’ (encomendante): a empresa que procede ao corte, recorte e polimento de granito ou mármore, de propriedade de terceiro, encerra sua atividade com a devolução, ao encomendante, do produto beneficiado. (...)”*

*Destarte, a ‘industrialização por encomenda’, elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando nas hipóteses de incidência do ICMS (circulação de mercadoria - obrigação de dar - e prestações de serviço de comunicação e de transporte transmunicipal).”*

Por certo, que acalentado voto originou a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. ISSQN. “INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA”. LEI COMPLEMENTAR 116/2003. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA. PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO (OBRIGAÇÃO DE FAZER). ATIVIDADE FIM DA EMPRESA PRESTADORA. INCIDÊNCIA.

1. O artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete aos Municípios instituir impostos sobre prestação de serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar.

2. O aspecto material da hipótese de incidência do ISS não se confunde com a materialidade do IPI e do ICMS. Isto porque: (i) excetuando as prestações de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal, o ICMS incide sobre operação mercantil (circulação de mercadoria), que se traduz numa “obrigação de dar” (artigo 155, II, da CF/88), na qual o interesse do credor encarta, preponderantemente, a entrega de um bem, pouco importando a atividade desenvolvida pelo devedor para proceder à tradição; e (ii) na tributação pelo IPI, a obrigação tributária consiste num “dar um produto industrializado” pelo próprio realizador da operação jurídica. “Embora este, anteriormente, tenha produzido um bem, consistente em seu esforço pessoal, sua obrigação consiste na entrega desse bem, no oferecimento de algo corpóreo, materializado, e que não decorra de encomenda específica do adquirente” (José Eduardo Soares de Melo, in “ICMS - Teoria e Prática”, 8ª Ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2005, pág. 65).

3. Deveras, o ISS, na sua configuração constitucional, incide sobre uma prestação de serviço, cujo conceito pressuposto pela Carta Magna eclipsa ad substantia obligatio in faciendo, inconfundível com a denominada obrigação de dar.

4. Desta sorte, o núcleo do critério material da regra matriz de incidência do ISS é a prestação de serviço, vale dizer: conduta humana consistente em desenvolver um esforço em favor de terceiro, visando a adimplir uma “obrigação de fazer” (o fim buscado pelo credor é o aproveitamento do serviço contratado).

5. É certo, portanto, que o alvo da tributação do ISS “é o esforço humano prestado a terceiros como fim ou objeto. Não as suas etapas, passos ou tarefas intermediárias, necessárias à obtenção do fim.(...) somente podem ser tomadas, para compreensão do ISS, as atividades entendidas como fim, correspondentes à prestação de um serviço integralmente considerado em cada item. Não se pode decompor um serviço porque previsto, em sua integridade, no respectivo item específico da lista da lei municipal nas várias ações-meio que o integram, para pretender tributá-las separadamente, isoladamente, como se cada uma delas correspondesse a um serviço autônomo, independente. Isso seria uma aberração jurídica, além de construir-se em descon sideração à hipótese de incidência do ISS.” (Aires Barreto, no artigo intitulado “ISS: Serviços de Despachos Aduaneiros/Momento de Ocorrência do Fato Imponível/Local de Prestação/Base de Cálculo/Arbitramento”, in Revista de Direito Tributário nº 66, Ed. Malheiros, págs. 114/115 - citação efetuada por Leandro Paulsen, in Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Ed. Livraria do Advogado e Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul - ESMAFE, pág. 457).

6. Assim, “sempre que o intérprete conhecer o fim do contrato, ou seja, descobrir aquilo que denominamos de ‘prestação-fim’, saberá ele que todos os demais atos relacionados a tal comportamento são apenas ‘prestações-meio’ da sua realização” (Marcelo Caron Baptista, in “ISS: Do Texto à Norma - Doutrina e Jurisprudência da EC 18/65 à LC 116/03”, Ed. Quartier Latin, São Paulo, 2005, pág. 284).

**7. In casu, a empresa desenvolve atividades de desdobramento e beneficiamento (corte, recorte e/ou polimento), sob encomenda, de bloco e/ou chapa de granito e mármore (de propriedade de terceiro), sendo certo que, após o referido processo de industrialização, o produto retorna ao estabelecimento do proprietário (encomendante), que poderá exportá-lo, comercializá-lo no mercado interno ou submetê-lo à nova etapa de industrialização.**

**8. O Item 14, Subitem 14.05, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, ostenta o seguinte teor: “14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

**(...) 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.” 9. A “industrialização por encomenda” constitui atividade-fim do prestador do aludido serviço, tendo em vista que, uma vez concluída, extingue o dever jurídico obrigacional que integra a relação jurídica instaurada entre o “prestador” (responsável pelo serviço encomendado) e o “tomador” (encomendante): a empresa que procede ao corte, recorte e polimento de granito ou mármore, de propriedade de terceiro, encerra sua atividade com a devolução, ao encomendante, do produto beneficiado.**

**10. Ademais, nas operações de remessa de bens ou mercadorias para “industrialização por encomenda”, a suspensão do recolhimento do ICMS, registrada nas notas fiscais das tomadoras do serviço, decorre do posterior retorno dos bens ou mercadorias ao estabelecimento das encomendantes, que procederão à exportação, à comercialização no mercado interno ou à nova etapa de industrialização.**

**11. Destarte, a “industrialização por encomenda”, elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de incidência do ICMS (circulação de mercadoria - obrigação de dar - e prestações de serviço de comunicação e de transporte transmunicipal).**

14. Recurso especial provido.

(REsp 888.852/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 01/12/2008)

Nesta esteira, voltando os olhos para Lei Complementar nº 116/2003, que definiu os serviços tributáveis pelo ISSQN, colhe-se a seguinte dicção do artigo 1º:

*“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

(...)

§ 2º. *Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

Portanto, os serviços previstos no item 14.05 submetem-se ao ISSQN, pouco importando se o destino é a industrialização ou a comercialização, muito menos se constitui atividade meio na cadeia de industrialização.

O certo é que a tributação pelo aludido imposto decorre da atividade de prestação do serviço, da utilização da atividade por outrem como fim, como ocorre *in casu*.

Acerca da matéria, colaciono a lição de Aires Fernando Barreto:

*A baliza aparece, nitidamente, a partir da seguinte reflexão: as atividades desenvolvidas em benefício próprio, como requisito, condição (até requinte) para a produção de outra utilidade qualquer para terceiros são sempre ações-meio; além desse marco, situam-se essas mesmas ações ou atividades como fim ou objeto, quando elas, em si mesmas consideradas, refletem a utilidade colocada à disposição de outrem. Alvo de tributação é o esforço humano prestado a terceiros como fim ou objeto. Não suas etapas, passos ou tarefas intermediárias, necessárias à obtenção do fim. Não a ação desenvolvida como requisito ou condição do facere (fato jurídico posto no núcleo da hipótese de incidência do tributo).” (in ISS, atividade-meio e serviço-fim. Revista Dialética de Direito Tributário, vol 5 p. 82)*

Contudo, reforçando a mudança imposta pelo “Tribunal da Cidadania”, bem como a nova interpretação a ser dada ao ISSQN, colaciono julgados dos tribunais pátrios, envolando este entendimento:

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ATIVIDADE-FIM. ATIVIDADE-MEIO. Os serviços descritos no item 14.05 da Lei Complementar 116/03 - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos - ainda que realizados por encomenda e destinados à industrialização, sujeitam-se ao ISS. Tratando-se de atividade-fim do prestador de serviço, afigura-se irrelevante, ao efeito tributário, sejam os bens utilizados, posteriormente, no processo de industrialização. Recuso desprovido. (Apelação Cível Nº 70026052282, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado em 30/10/2008)**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, TRIBUTÁRIO, AÇÃO DECLARATÓRIA, INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ISS. Não há falar em nulidade de sentença quando ausente dilação probatória em casos que a situação fática não é controversa e em nada influencia ao deslinde do feito. Preliminar rejeitada. Havendo previsão sem ressalva na lista anexa à LC 116/03, a prestação de serviço que inclui fornecimento de mercadoria está sujeita ao ISS. Inteligência do art. 155, § 2º, IX, b, da CF. A industrialização por encomenda que envolve as atividades previstas no item 14.05 da lista anexa à LC 116/03 está sujeita ao ISS. Precedentes. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70018025734, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, julgado em 25/04/2007)**

Por fim, diante da nova interpretação conferida pelo Superior Tribunal Infraconstitucional em caso idêntico ao presente *writ*, ao meu sentir, a reforma do comando sentencial objurgado é medida que se impõe.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suslo* mencionada, e com fulcro no artigo 557, §1º-A, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** da remessa necessária e do recurso voluntário a seu tempo interposto, e, preliminarmente, **rejeito** a prejudicial arguida, entretanto, no mérito, **lhes dou provimento** para, reformando, a r. sentença recorrida, denegar a segurança outrora concedida, e via de consequência, julgar improcedentes os pedidos contidos na peça vestibular.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se

Vitória, 16 de junho de 2009.

**MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**13- Remessa Ex-officio Nº 24980106900**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PUB EST DE VITORIA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ARTENIO MERCON

PARTE DISTRIBUIDORA ORLA LTDA

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) LEONARDO NUNES MARQUES

PARTE TONEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

PARTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

PARTE BITTENCOURT & MANCINI LTDA

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

PARTE DISTRIBUIDORA MONTE AGHA LTDA

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980106900**

**REMTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**

**PARTES: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DISTRIBUIDORA ORLA LTDA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de reexame necessário, remetidos pelo Mm. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, em que constam como partes o Estado do Espírito Santo e Distribuidora Orla Ltda e outros.

Os autores impetraram mandado de segurança contra ato coator coordenador da fiscalização da Secretaria do Estado da Fazenda Estadual, alegando ilegalidade na apreensão de mercadorias como meio de coerção ao pagamento do ICMS.

Decisão indeferindo a antecipação *inaudita altera parte* pretendida. Após reconsideração da decisão, foi concedido o pleito de liberação das mercadorias apreendidas.

Informações prestadas no sentido de inexistência de direito líquido e certo e não cabimento do *mandamus*.

Parecer da ilustre Promotoria de Justiça, opinando pela concessão da segurança pleiteada com a liberação de mercadorias, já que os autos de infração foram lavrados, sem prejuízo para a Fazenda Estadual.

Sentença proferida julgando procedente o pedido formulado, com base na súmula 323 do Supremo Tribunal Federal.

O Estado do Espírito Santo informa, às fls. 593, que não possui interesse em interpor recurso.

Parecer da douda Procuradoria de Justiça, opinando pela manutenção da sentença.

É o sucinto Relatório, passa-se ao exame da remessa necessária, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, porquanto se verá, trata-se de matéria já pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores.

Sobre a aplicabilidade do julgamento monocrático ao reexame necessário, é assente a jurisprudência, veja-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 253/STJ.

1. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunais superiores. Inteligência do art. 557, caput, do CPC, que também alcança a remessa necessária (Súmula n. 253 do STJ).

2. Recurso especial não-provido.”

(REsp 412.975/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2006, DJ 02/08/2006 p. 231)



Nesse passo, verifica-se que o conflito em apreço refere-se à legalidade de apreensão de mercadorias por autoridade fazendária em casos de não recolhimento de ICMS.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu no enunciado sumular nº 323 a ilegalidade de apreensão de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos, *in verbis*:

“Súmula 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

*In casu*, foi constatado em Primeiro Grau, o intuito do Fisco em receber pagamento de ICMS com a apreensão das mercadorias, ou seja, a utilização de meio coercitivo objetivando o cumprimento de obrigação tributária principal.

Diante da constatação de que a lide em comento foi resolvida mediante aplicação de súmula do STF, incide a hipótese descrita no artigo 475 §3º do Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (...)

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.”

Em situação similar, a jurisprudência do Superior Tribunal reconheceu o não cabimento de remessa necessária, nos casos em que há aplicação do enunciado da Súmula 323 do STF, considerando que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores, confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 557 DO CPC E 1.267 DO CC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282 DO STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA NOS TERMOS DO ART. 255 DO RISTJ. REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE APELAÇÃO DAS PARTES. SENTENÇA FUNDADA EM SÚMULA DA SUPREMA CORTE. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EFEITO TRANSLATIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO § 3º DO ART. 475 DO CPC. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. A ausência de prequestionamento dos arts. 557 do CPC e 1.267 do Código Civil inviabiliza o conhecimento do recurso quanto a essas normas por incidência do Enunciado n. 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente deixou de proceder ao cotejo analítico previsto no § 2º do art. 255 do Regimento Interno desta Corte, não demonstrando a similitude entre os julgados comparados e impossibilitando o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional.

3. Conforme o aresto guerreado reconheceu, a sentença foi proferida com fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segundo o entendimento consolidado na Súmula n. 323 daquela Corte, portanto, em razão do disposto no § 3º do art. 475 do CPC o julgado está dispensado do duplo grau de jurisdição.

4. É cediço que o efeito translativo dos recursos devolve ao Tribunal as matérias sobre as quais o julgador poderia conhecer de ofício, ainda que o recurso das partes não versem sobre a questão. Contudo, para que ocorra tal efeito, é necessário que a instância recursal seja aberta pelas partes, voluntariamente, ou por meio da remessa necessária - a qual é incabível na hipótese.

5. Nesse sentido, mesmo que acórdão proferido no julgamento da remessa necessária versem sobre matéria capaz de extinguir o processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de apelação das partes e a não submissão do feito ao duplo grau de jurisdição, nenhuma questão foi devolvida a Corte a quo, nem mesmo as ditas questões de ordem pública, não havendo que se falar em efeito translativo recursal, visto que a remessa sequer poderia ser conhecida por aquela Corte, razão pela qual é de se anular o acórdão recorrido.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 873.732/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 16/04/2009)

Pelo exposto, com fulcro no artigo 475 §3º do Código de Processo Civil, não conheço da remessa necessária, tendo em vista a conformidade da sentença então proferida com a súmula do Supremo Tribunal Federal.

I-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

#### **14- Embargos de Declaração Nº 48089001969**

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE DEBORAH BARBOSA LIMA RIBEIRO

Advogado(a) ANDRÉ RIBEIRO MACHADO

Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA

Advogado(a) CAROLINA ROMANO BROCCO

Advogado(a) CLECIO JOSE MORANDI DE ASSIS LEMOS

Advogado(a) FLAVIA MIRANDA OLEARE

Advogado(a) GABRIELA R SIMÕES

Advogado(a) ÍCARO JOSÉ MOURA SILI

Advogado(a) IGOR BASÍLIO ARAÚJO

Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a) MARIANA GUIMARÃES FONSECA

Advogado(a) PAULA MAROTO CASIGLIA SCHWAN

Advogado(a) RODRIGO ALVES AUER

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

Advogado(a) SABRINA T DA FONSECA

EMGTE FABIA DE SA ALMEIDA

Advogado(a) ANDRÉ RIBEIRO MACHADO

Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA

Advogado(a) CAROLINA ROMANO BROCCO

Advogado(a) CLECIO JOSE MORANDI DE ASSIS LEMOS

Advogado(a) FLAVIA MIRANDA OLEARE

Advogado(a) GABRIELA R SIMÕES

Advogado(a) ÍCARO JOSÉ MOURA SILI

Advogado(a) IGOR BASÍLIO ARAÚJO

Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a) MARIANA GUIMARÃES FONSECA

Advogado(a) PAULA MAROTO CASIGLIA SCHWAN

Advogado(a) RODRIGO ALVES AUER

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

Advogado(a) SABRINA T DA FONSECA

EMGDO ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA MACIEL

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

EMGDO ISMAEL FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 48089001969**

**EMBGTES: DEBORAH BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTRA**

**EMBGDOS: ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA MACIEL E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

#### **DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração no agravo de instrumento interposto por Deborah Barbosa Lima Ribeiro e Fábria de Sá Almeida, uma vez que irresignadas com a decisão monocrática de fls. 569/574 que negou provimento ao recurso, constando como embargados Antônio Fernandes Nogueira Maciel e Ismael Fernando de Oliveira Dias.

Enfatizam as embargantes, em síntese, que houve omissão no *decisum* hostilizado, eis que o relator não teria se pronunciado acerca da forma de distribuição de lucros entre os sócios da empresa. Assim, requer que os lucros da sociedade sejam distribuídos de acordo com a participação proporcional de cada sócio no capital social da empresa.

Contra-razões às fls. 585/588, sustentando que o relator destacou que a regra adotada para a distribuição dos lucros está claramente disposta no contrato social, o qual prevê a distribuição desproporcional, em razão da produtividade de cada médico.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando as características inerentes, há que se por em relevo que constituem os aclaradores recurso cujas razões são vinculadas, na medida em que sua oposição é tão-somente admitida naquelas hipóteses taxativamente previstas no artigo 535, incisos, do Código de Processo Civil.

Destarte, o vício de “omissão”, em uma perspectiva jurídica, pode ser compreendido simplesmente pela preterição no comando estatal de algo que deveria ter sido apreciado e não foi, indicando lacuna.

Neste particular, de acordo com os ensinamentos de Barbosa Moreira, *“há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examinadas de ofício, ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição, ou ainda mediante recurso, inclusive quanto ao ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios, ou de sanção que se devesse impor”*. (BARBOSA MOREIRA, José Carlos, *apud MAZZEI, Rodrigo Reis, Embargos de Declaração. In Dos Recursos: temas obrigatórios e atuais. Espírito Santo: ICE, p. 316*).

Nesse passo, é imperioso para que seja dado provimento ao presente recurso que a decisão embargada apresente um dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não havendo, todavia, no ato jurisdicional atacado as supostas omissões alegadas pelas recorrentes.

*“In casu”*, a pretensão das embargantes é, nitidamente, o reexame das matérias decididas pelo acórdão em comento e, conseqüentemente, sua modificação através da concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração.

No entanto, a jurisprudência já decidiu que *“é incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em conseqüência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC”* (RSTJ 30/412).

O certo é que as recorrentes deveriam estar cientes da forma de distribuição dos lucros, vez que o contrato social conferia-lhes a possibilidade de exercer a administração da sociedade como também todos os atos de gestão da empresa.

E assim o é, haja vista que conforme destacado no *decisum* hostilizado, o julgador tem de verificar as cláusulas pré-fixadas pelas partes no contrato social.

No tocante a alegação de omissão quanto a forma de distribuição de lucros, deixei assente que a cláusula nona, parágrafo segundo, do contrato social prevê que a sociedade poderá, de comum acordo entre os cotistas e, dentro das possibilidades e disponibilidades, previamente avaliadas, **efetuar mensalmente distribuição de lucros a todos os sócios, de forma proporcional ou não ao capital social**.

Assim, entendi por bem adotar a regra da distribuição dos lucros conforme estipulada no contrato social, o qual prevê a distribuição desproporcional, em razão da produtividade pessoal de cada médico na sociedade.

A doutrina e jurisprudência mais modernas têm admitido a modificação da decisão por meio dos embargos de declaração desde que advinda como resultado da presença dos vícios que ensejaram sua interposição.

Somente na hipótese de restar caracterizada a existência de um dos referidos vícios e, sendo o mesmo sanado, poderá sobrevir, por via reflexa, uma alteração do julgamento.

Nesse diapasão, todos os fundamentos legais foram devidamente explicitados, restando apreciadas todas as provas contidas nos presentes autos.

Assim, é imperioso para o processamento do presente recurso que a decisão embargada apresente um dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. EFEITO MODIFICATIVO. REAVALIAÇÃO DE PROVAS. REJULGAMENTO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA.

**I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer um desses elementos essenciais, deve ser rejeitado o incidente declaratório. Precedentes.**

**II - O excepcional efeito modificativo dos embargos declaratórios decorre, necessariamente, da existência, na decisão judicial, de pelo menos um dos vícios elencados nos incisos do art. 535 do CPC. Precedentes.**

**III - Não se prestam os embargos declaratórios para nova avaliação do acervo probatório dos autos ou para rejulgamento da causa. Precedentes.**

**IV - Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes. Recurso especial provido. REsp 858364 / SP ; 2006/0121597-1 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 03/04/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 389**

Ademais, deve-se ter ainda em mente que não configura omissão o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pelas Embargantes, notadamente se decidida a *“questio” com supedâneo em regramentos legais aplicáveis a espécie, suficientes ao desate da controvérsia, o que ocorreu na espécie. Nessa esteira, confira-se, a exegese encampada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis:*

*“O juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas; ou a responder, um a um, a todos os argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu”*. (EDcl nos EDcl no REsp 331.797/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 26.06.2007, DJ 03.08.2007)

*“In casu”*, o que efetivamente pretende a parte irredignada, utilizando-se da rubrica *“omissão”*, é rediscutir a matéria já apreciada, o que é inadmissível por intermédio da via eleita. Assente, quanto a isso, a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que *“os embargos de declaração não constituem meio adequado a provocar o reexame de matéria já apreciada. 3. Embargos de declaração rejeitados”*. (Edcl no MS nº 7465, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 1ª Seção, DJ 08/06/2005).

E de igual forma tem reiteradamente decidido essa Colenda Corte de Justiça, ao afiançar que *“os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando à mera reabertura da discussão sobre questões já decididas”*. (TJES - Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 021.990.217.446, Rel. Des. Arnaldo Santos Souza, 1ª Câmara Cível, DJ 05/04/2005).

Reitere-se, aqui, que não há que se cogitar afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto, conforme remansosa jurisprudência do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *“não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta”*. (REsp 762.734/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Tur., julgado em 26.06.2007)

Inegavelmente caracterizada, assim, *“in casu”*, a incidência do disposto no art. 557, *“caput”*, do CPC, que possibilita ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso.

Diante de todo o arrazoado externado, **CONHEÇO** da presente irredignação recursal, mas, **LHE NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume o decisório hostilizado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 08 de junho de 2009

**Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**15- Embargos de Declaração Nº 24030005243**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

EMGDO MARINETE BENTO DE OLIVEIRA

Advogado(a) VALTEMIER DA SILVA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030005243****EMBARGANTE: BANESTES SEGUROS S/A****EMBARGADO: MARINETE BENTO DE OLIVEIRA****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de embargos de declaração opostos com fulcro na alegação de que existia omissão no corpo da decisão monocrática que julgou o feito, acostada às fls. 119/123 dos autos.

Alega o embargante que o *decisum* teria deixado de analisar o argumento relativo ao direito de indenização do pai da vítima, cuja integração ao pólo ativo da lide foi aceita pelo réu, ora recorrente, à fl.78 do caderno processual, não tendo sido objeto de comentários pela decisão monocrática, que manteve a condenação ao pagamento de indenização em favor da genitora da vítima.

A parte embargada, embora regularmente intimada, quedou-se inerte.

Verifico que, de fato, debateu-se durante o trâmite da demanda em primeiro grau de jurisdição acerca da inclusão do outro genitor da vítima ao pólo ativo da demanda, a fim de que fosse beneficiado pelo montante indenizatório pleiteado, questão que não restou decidida, quer incidentalmente, quer na sentença.

Visando a sanar a omissão presente, em tese, no corpo da sentença, foram interpostos pelo ora recorrente embargos de declaração, dos quais conheceu o magistrado *a quo* e lhes negou provimento (fl. 88), fixando, inclusive, a imposição de multa, nos termos do parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil, do que se depreende ter permanecido o outro genitor da vítima alheio do pólo ativo da demanda.

Perdurando a irrisignação de Banestes Seguros S/A, manejou recurso de apelação, através do qual objetivou a obter reanálise de alguns pontos do caso julgado, dentre os quais não constou a complementação do pólo ativo da demanda.

Saliento que a única menção feita no bojo das razões de apelação a tal filigrana ocorreu em meio à argumentação tecida com o fito viabilizar a revogação da multa aplicada, o que, à luz do efeito devolutivo dos recursos, faz concluir não ter sido tal matéria objeto de inconformismo. Sobre o tema, didática a lição ofertada por Nelson Nery Junior:

"é a manifestação do princípio dispositivo, e não mera técnica do processo, princípio esse fundamental do direito processual civil brasileiro. Como o juiz, normalmente, não pode agir de ofício, devendo aguardar a provocação da parte ou interessado (CPC, 2º), deve igualmente, julgar apenas nos limites do pedido (CPC 460), que são fixados na petição inicial pelo autor (CPC 128), não podendo o juiz julgar *extra, ultra* ou *infra petita*. Se o fizer, estará cometendo *excesso de poder*. Transportando esses fundamentos para a esfera recursal, que é uma espécie de renovação do direito de ação em outra fase do procedimento, verificamos que o recurso interposto devolve ao órgão *ad quem* o conhecimento da matéria impugnada. O juízo destinatário do recurso somente poderá julgar o que o recorrente tiver requerido nas suas razões de recurso, encerradas com o *pedido de nova decisão*" (Nelson Nery Junior, "Teoria Geral dos Recursos", 2004, páginas 428 e 429).

Confira-se o trecho do recurso de apelação a que me referi:

"Cumpre esclarecer, que em hipótese alguma a apelante teve a intenção de protelar o feito, realmente houve a omissão do MM. Juiz na sentença, vez que condenou a apelante a pagar a indenização somente a um beneficiário do seguro, ou seja, a apelada, desconsiderando que o pai da vítima fora habilitado no pólo ativo da demanda, tendo direito a 50% (cinquenta por cento) da indenização" (fl. 91).

Vê-se, portanto, não existir, efetivamente, omissão ensejadora da interposição de declaratórios, já que o debate da *questão*, por não ter sido veiculado no recurso aviado, encerrou-se na instância originária, o que obsta a que qualquer

manifestação seja externada nessa corte, não configurando assunto o qual deveria o julgador examinar.

Corroborar a conclusão de que não houve pedido de nova decisão quanto a esse ponto, o que justifica não ter tratado a decisão monocrática vergastada sobre a temática, a simples leitura do tópico final do recurso, qual seja, "do pedido", no qual asseverou o recorrente: "mediante o exposto, requer de vossas excelências que seja dado provimento à presente apelação, reformando *in totum* a decisão de primeiro grau, julgando improcedente o pedido inicial, e que a multa aplicada nos embargos declaratórios seja revogada, pois, agindo assim, estar-se-á prestando um tributo ao direito e à justiça" (fl. 101).

Destaco, por fim, que a modificação almejada pelo presente recurso de embargos de declaração interessa, em verdade, àquele que seria beneficiado pelo provimento - o outro genitor da vítima -, o qual não se insurgiu contra a sentença e a decisão monocrática confirmatória que apenas contemplaram Marinete Bento de Oliveira, mãe da vítima, com o valor a que foi condenada a seguradora a pagar a título de seguro obrigatório, reflexão que também se presta a subsidiar o não acolhimento dos aclaratórios.

Assevero, ainda, que, a despeito de não tratarem os presentes embargos, de fato, dos vícios elencados no artigo 535, do CPC, nem mesmo tenham fins prequestionadores, não vislumbro ter sido a sua interposição imbuída por intento procrastinatório, não incidindo, portanto, a previsão trazida pelo parágrafo único, do artigo 538, do diploma processual civil.

Posto isso, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pois inexistente qualquer omissão a ser sanada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 08 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**16- Embargos de Declaração Nº 30040076447**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

EMGTE PAULO CESAR SERAPHIM DOS ANJOS

Advogado(a) JADER NOGUEIRA

EMGDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a) ALEXANDRE HIDEO WENICHI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040076447**

**EMGTE: PAULO CÉSAR SERAPHIM DOS ANJOS.****EMGDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU****DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração na remessa ex-officio apresentado por Paulo César Seraphim dos Anjos, eis que irrisignado com a r. decisão monocrática de fls. 94/97, que deu provimento ao recurso, para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, pois inadmissível a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez, invertendo-se, em decorrência os ônus sucumbenciais, constando como embargado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Enfatiza o embargante, em síntese, que a Egrégia Corte decidiu por inverter os ônus sucumbenciais. Assim, conclui que se a decisão de primeiro grau condenou o INSS nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, os encargos recairiam sobre o embargante de forma injusta, vez que está amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

Cita o artigo 129, parágrafo único, da lei 8213/91 para fundamentar sua defesa.

Contra-razões de fls. 109/110, sustentando pela manutenção da r. Decisão.

Parecer do Douto Procurador de Justiça às fls. 113/116, opinando pela procedência dos embargos declaratórios, eis que o embargante encontra-se isento do pagamento dos ônus sucumbenciais em face da natureza do litígio.

É o relatório. Decido.

Compulsando a decisão de fls. 94/97, observo que prospera a alegação de *contradição* quanto a inversão dos ônus sucumbenciais, eis que o embargante encontra-se amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

E assim o é, haja vista que na decisão embargada ao decidir o recurso de apelação, dei-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, eis que inadmissível a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez, invertendo-se em decorrência os ônus sucumbenciais.

Analisando as características inerentes aos Embargos de Declaração, o jurista Flávio Cheim Jorge, em sua obra Teoria Geral dos Recursos, afirma que: *"são de fundamentação vinculada, ou seja, seu cabimento fica adstrito à alegação específica de erros in procedendo, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição; não possuem como todos os demais recursos a função de anular ou reformar a decisão recorrida, visando, apenas, a esclarecê-la ou integrá-la;"*

Nesse passo, é imperioso para o processamento do presente recurso que a decisão embargada apresente um dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Veja-se:

**RECURSO ESPECIAL, PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, REQUISITOS, EFEITO MODIFICATIVO, REAVALIAÇÃO DE PROVAS, REJULGAMENTO DA CAUSA, INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA.**

**I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer um desses elementos essenciais, deve ser rejeitado o incidente declaratório. Precedentes.**

**II - O excepcional efeito modificativo dos embargos declaratórios decorre, necessariamente, da existência, na decisão judicial, de pelo menos um dos vícios elencados nos incisos do art. 535 do CPC. Precedentes.**

**III - Não se prestam os embargos declaratórios para nova avaliação do acervo probatório dos autos ou para rejulgamento da causa. Precedentes.**

**IV - Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes. Recurso especial provido. REsp 858364/SP; 2006/0121597-1 Relator Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - Data do Julgamento 03/04/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 389**

Como bem asseverou o Douto Procurador de Justiça, o plano de benefícios da Previdência Social, lei 8213/91, dispõe em seu artigo 129 que:

**Art. 129 - os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:**

**I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis as demais prestações, com prioridade para conclusão; e**

**II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.**

Parágrafo único - o procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.

Nessa linha de inspiração exegética, eis jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO AMPLA DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. - SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO ESTÁ O AUTOR DA AÇÃO ACIDENTÁRIA, SUJEITO AOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI N. 8.213/91, ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO. - RECURSO CONHECIDO. REsp 32248 / RJ 1993/0003692-0 Relator(a) Ministro WILLIAM PATTERSON (0183) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA**

Data do Julgamento 28/06/1996 Data da Publicação/Fonte DJ 02/09/1996 p. 31121

*Trata-se de ação acidentária a ensejar a aplicação da retroatividade benéfica do preceito insculpido na lei 8213/91, o qual isenta o embargante, nos procedimentos dessa natureza, do pagamento de quaisquer custas e verbas relativas a sucumbência.*

*Verifica-se assim, que equivocadamente, o decisum violou a norma do artigo 129, parágrafo único da lei 8213/91.*

*Por fim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, §1º - A, do CPC, sendo possível ao Relator dar provimento monocraticamente ao recurso:*

**“Art. 557, §1º - A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”**

*Diante de tais considerações, conheço do recurso imprimindo-lhe efeito modificativo e lhe dou provimento, para isentar o embargante dos ônus sucumbenciais em face da natureza do litígio, mantidos quanto ao mais, os termos da decisão a seu tempo proferida.*

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de junho de 2009.

**Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**17- Apelação Cível Nº 7088034322**

**BAIXO GUANDU - 1ª VARA**

**APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK**

**APDO LEONICE BARROS**

**Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA**

**RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7088034322**

**APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APDO: LEONICE BARROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado do Espírito Santo contra Sentença de fls. 12, proferida nos autos do pedido de Divórcio Consensual Direto ajuizado por Marcelo da Silva Barros e Sirlene Natividade Santos Barros, que tendo deferido o benefício da Assistência Judiciária condenou o Estado do Espírito Santo a pagar ao advogado dativo, nomeado pelo Juízo de primeiro grau, tendo em vista que a Comarca de Baixo Guandu/ES não dispõe de Defensor Público, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), tudo de acordo com o art. 22, § 1º do Estatuto da OAB.

Com o intuito de ver excluída a sua condenação, busca o Estado apelante a reforma da sentença, alegando: (i) ofensa ao art. 20 do Código de Processo Civil; (ii) ofensa ao art. 12 da Lei nº 1.060/50; (iii) do descabimento da condenação em honorários à Fazenda Pública; (iv) que a condenação em honorários advocatícios incumbem igualmente entre as partes, vez que deram causa ao ajuizamento da ação, de natureza exclusivamente privada, e que, por se encontrar amparadas pelo benefício da justiça gratuita, deverão ter sua cobrança suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Enfatiza que as partes é que escolheram o patrono por sua vontade, não podendo impor despesas ao Erário, descabendo assim o atendimento da pretensão, haja vista que estavam cientes de que teriam apenas isenção de custas e das despesas do processo.

Contrarrazões recursais às fls. 29, pelo improvemento do recurso, informando que à época a Comarca de Baixo Guandú não dispunha de Defensoria Pública, que atuou como defensor dativo cuja nomeação se dera através de despacho do MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau.

Parecer do D. Procurador de Justiça, às fls. 39, no sentido de que não se vislumbra nos autos interesse que justifique a intervenção do Ministério Público.

É o breve relatório. Tratando-se de matéria consolidada no STJ, julgo com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Ao que se depreende dos autos, a tese jurídica defendida pelo Estado gravita em torno de que se trata de demanda privada, ajuizada e defendida por advogados particulares indicados pelas partes, onde o Magistrado apenas homologa a escolha do advogado previamente indicado pela parte.

No entanto, a concretude do caso cuida da assistência jurídica gratuita ao réu revel ou pobre que é um dever do Estado, preconizado na Carta Política do País, especificamente em seu art. 5º, inciso XXXV, que assegura o direito de acesso dos cidadãos à tutela jurisdicional, vez que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" e, também, no inciso LXXIV do mesmo artigo, que confere ao Estado a obrigação de prestar "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Dessarte, se para litigar em juízo, a parte deve se fazer representar por advogado e não sendo possível, pela ordem constitucional vigente, qualquer limitação ao acesso ao Judiciário, é imprescindível que o Estado disponibilize para os juridicamente pobres profissionais que os assistam.

Nesse diapasão, o legislador constituinte, atribuindo os contornos necessários à maneira de exercer tal direito, estabeleceu, de forma expressa, no art. 134 da Carta Magna que "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV".

Vale dizer: o ônus de prestar assistência judiciária gratuita, ou o encargo material com esta é atribuído ao Estado, que deve assegurar aos necessitados capacidade postulatória, a inseri-lo na plenitude da fruição de garantias fundamentais-processuais, do acesso à tutela jurisdicional, do contraditório e ampla defesa.

Nessa perspectiva, o advogado dativo, por força da lei, da jurisprudência do STJ e da doutrina, tem o inalienável direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra.

Nesse sentido, preconiza o art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/1994, assim redigido:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º - O advogado, quando indicado juridicamente para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado."

Por seu turno, o art. 584, I do CPC determina que:

"Art. 584 - São títulos executivos judiciais:

I - a sentença condenatória proferida no processo civil; (...)"

Deveras, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo seja o réu pobre ou revel não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local. Por conseguinte, a indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento e a fixação de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado, consoante entendimento pacífico do STF, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO CRIME. DEFENSOR DATIVO. SENTENÇA QUE FIXA DOS HONORÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

1. A verba fixada em prol do defensor dativo, em nada difere das mencionadas no dispositivo legal que a consagra em proveito dos denominados "Serviços Auxiliares da Justiça" e que consubstanciam título executivo (art. 585, V do CPC).

2. A fixação dos honorários do defensor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, e aquele, cuja contraprestação encarta-se em decisão judicial, retrata título executivo formado em juízo, tanto mais que a lista dos referidos documentos é lavrada em numerus apertus, porquanto o próprio Código admite "outros títulos assim considerados por lei".

3. O advogado dativo, por força da lei, da jurisprudência do STJ e da doutrina, tem o inalienável direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra.

4. É cediço que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel. Essa nomeação ad hoc permite a realização dos atos processuais, assegurando ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

5. A indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado. (Precedentes do STF - RE 222.373 e 221.486)

6. Recurso desprovido" (REsp 602.005/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ de 26.4.2004);

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSAÇÃO PENAL. ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.099/95. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

1. "Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos desta Lei." (artigo 1º, caput, da Lei nº 1.060/50).

2. "O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado." (parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.906/94).

3. "O advogado que não seja Defensor Público, quando nomeado pelo juiz do feito, para assistir ao necessitado, na inexistência, na ausência ou no impedimento de membro da Defensoria Pública, terá os honorários pagos pelo Estado ou por sucumbência." (parágrafo 2º do artigo 138 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul).

4. Recurso improvido." (ROMS 8713, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 19/05/2003);

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO ESTADO.

1 - O advogado nomeado defensor dativo, em processos em que figure como parte pessoa economicamente necessitada, faz jus a honorários, cabendo à Fazenda o ônus pelo pagamento. Precedentes: REsp nº 493.003/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 14/08/06; Resp nº 602.005/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 26/04/04; RMS nº 8.713/MS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/05/03 e AgRg no REsp nº 159.974/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15/12/03.

II - Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 1041532/ES, Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO, Publicação/Fonte DJe 25/06/2008);

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO JUDICIAL. LEGALIDADE.

1 - A assistência jurídica gratuita ao réu revel ou pobre é dever do Estado, de forma que, não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, cabe ao magistrado nomear defensor dativo para o patrocínio da causa.

II - O defensor nomeado ad hoc tem direito à fixação de honorários advocatícios, cabendo ao Estado suportar o ônus desse pagamento, conforme estabelecido na sentença.

III - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido" (REsp 407.052/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 22.08.2005.);

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

1. De acordo com a regra contida no § 1º do art. 22 da Lei 8.906/94, o advogado que atuar como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, segundo os valores da tabela da OAB.

2. Embargos de declaração acolhidos para, suprindo a omissão do acórdão de segundo grau, acrescer 10% de honorários advocatícios aos valores devidos pelo Estado vencido" (Processo EDcl no Ag 502054/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 10/05/2004).

Na verdade, como se lê nos acórdãos, a fixação dos honorários do defensor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, de modo que demonstrada a atuação dos mesmos, deve o Estado

arcar com o pagamento do respectivo trabalho, e como se acontecer, conforme preceito expresso no § 2º, do art. 22 da Lei nº. 8.906/94, que estabelece que, na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão.

Esclarecido isso, impende destacar que o arbitramento da verba honorária, *in casu*, teve como referência o artigo 20, § 4º do CPC, com a observância das balizas trazidas pelas alíneas a, b e c do § 3º, que preconizam:

"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas exceções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior."

Aliás, na fixação da verba honorária pelo patrocínio profissional o julgador deve, pois, encontrar remuneração condizente com a nobre e elevada atividade exercida pelo advogado, devendo arbitrá-la de acordo com a complexidade da causa, o conteúdo do trabalho jurídico apresentado e a maior ou menor atuação no processo.

Na lição do mestre YUSSEF SAID CAHALI: "... o arbitramento dos honorários segundo o critério da equidade não se desvincula da consideração do grau de zelo do profissional, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado e do tempo despendido na sua prestação; assim o determina o parágrafo 4º do art. 20, na expressa remissão que faz aos fatores informativos indicados no parágrafo 3º, letras a, b e c" (Honorários Advocatícios, p. 495).

Concluindo, o Estado apelante sustenta a impossibilidade do advogado ser indicado exclusivamente pela parte. No entanto, de forma possível, independentemente da existência da Defensoria Pública, os julgados que mais se adequam ao caso em discussão, decidiu a questão sob o seguinte enfoque:

**"GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROVA DA POBREZA. COMPROMISSO DE PATROCÍNIO GRATUITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

1. É ilegal a exigência feita aos que requerem a gratuidade da Justiça que comprovem a miserabilidade, apenas porque não utilizam os serviços da Defensoria Pública. **Também não está na lei a exigência de que o advogado escolhido pela parte firme compromisso de patrocínio gratuito, pois basta que aceite, ainda que tacitamente, a indicação feita** (art. 5º, § 4º, da Lei nº 1.060/50).

2. (...) . Recurso provido em parte para deferir o benefício da gratuidade". (Processo RMS 7914/RJ, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Publicação/Fonte DJ 28/06/1999);

**"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. GRATUIDADE. ADVOGADO INDICADO E ACORDE. DIREITO DA PARTE. EXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. DANO. CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.**

**- Ao necessitado a legislação assegura do direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de defensoria pública..."**(RMS 600/RJ, DJ 25.03.91, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira)

No que se refere a escolha, tenho como pertinentes as seguintes explicações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator do RMS 600/RJ :

**"...Ora, no momento em que se amplia, em um país miseravelmente pobre como o nosso em termos de renda per capita e em distribuição de renda, a facilitação da gratuidade, não só por comando constitucional, mas também por força da legislação (...), não vejo, data venia, como dificultar a concessão do benefício ao simples argumento de que o Estado dispõe de Defensoria Pública, como se não conhecessemos a dura realidade que nos cerca. Ademais, o direito da parte pobre ser assistida por advogado de sua confiança está consagrado na legislação específica (Lei 1.060/50, art. 5º, § 4º)..."**

Assim considerado, não vislumbro entendimento diferente quanto ao direito da parte pobre ser assistida por advogado de sua confiança, eis que consagrado na Lei nº 1060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, cujo artigo transcrevo:

"Art. 5º. (...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo".

Ante o exposto, conheço da Apelação Cível e lhe **NEGO PROVIMENTO**, em face da ausência de qualquer subsídio trazido pelo ora apelante, capaz de alterar os fundamentos da sentença vergastada.

Publique-se na íntegra.

I-se. Diligencie-se.

Vitória, 15 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**18- Apelação Cível Nº 24070210760**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE ZILAH DA HORA GONZAGA

Advogado(a) GILDA RANGEL TABACHI SOUZA

APDO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Advogado(a) BIANCA FRIGERI CARDOSO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070210760**

**APELANTE: ZILAH DA HORA GONZAGA**

**APELADO: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO**

**RELATOR. EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação interposta por Zilah da Hora Gonzaga, contra Sentença que julgou improcedente o pedido inicial, nos autos da Ação de Cobrança, para implementação do correto reajuste, a sua caderneta de poupança, decorrente de equívocos cometidos pela aplicação à época dos planos econômicos.

Sustenta, em síntese, a apelante pela reforma do julgamento, lançando argumentos no que se refere ao direito as diferenças dos reajustes, mantendo-se a aplicação do IPC. Para tanto, junta jurisprudência.

Este é o singelo resumo dos fatos, que tomo à guisa de relatório.

Conforme salientado, pleiteia a recorrente reaver os valores perdidos em decorrência de planos econômicos que comprometeram o adequado rendimento da sua caderneta de poupança, restando prejudicada a parte em razão de tais medidas, o que motiva a sua busca por ressarcimento.

O magistrado *a quo*, tendo julgado improcedentes pedidos idênticos vertidos em outras ações que lhe foram distribuídas, utilizou-se, para decidir o caso, da faculdade conferida pelo artigo 285-A, do Código de Processo Civil, que reza em seu *caput*:

"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada".

Sobre o referido dispositivo - seu alcance e aplicabilidade - muito tem debatido a doutrina pátria, dentre a qual destaco a elucidativa lição de Antônio Cláudio da Costa Machado, a saber:

"Inspirada evidentemente no princípio da economia processual e dirigida ao escopo de imprimir mais agilidade ao exercício da jurisdição civil, surge a lei nº 11277/06 para introduzir no CPC a novíssima figura do que podemos chamar de 'julgamento de improcedência *initio litis*', com o que se elimina (na especialíssima hipótese prevista no texto do *caput*, deste art. 285-A, e apenas nela), todo o procedimento restante de primeira instância, diferindo-se o contraditório (citação e sua primeira manifestação) para o momento subsequente à interposição do recurso de apelação pelo autor" ("Código de Processo Civil Interpretado e Anotado", 2006, página 647).

Tal como destaca a passagem, há de se atentar o julgador para os reflexos da aplicação do dispositivo, pois impede que o processo caminhe segundo o padrão de regularidade que vigora como regra, somente tendo lugar a sua invocação se atendidos os rígidos requisitos elencados no diploma processual civil,

quais sejam, a existência de mais de um caso idêntico ao apreciado em que se tenha prolatado juízo de improcedência, não bastando que seja a negativa parcial, devendo ter havido completa improcedência dos pedidos vertidos, sendo necessário, ainda, ser a matéria tratada em todas as espécies apenas de direito, que dispense, portanto, qualquer análise fática e probatória.

Por certo, a idéia que imbuíu a edição do dispositivo foi a de que, diante do caso, cristalina aos olhos do julgador seja a aplicabilidade da via, pois não pode haver dúvidas quanto à identidade dos casos, a existência de juízos pretéritos negativos e a desnecessidade de qualquer instrução processual, afinal, não tem o referido desfecho caráter compulsório, consistindo em uma faculdade conferida ao magistrado pela lei com vistas à celeridade processual, que deve ser afastada se não representar a melhor alternativa a seguir.

No entanto, insta salientar que, a matéria em debate, não se afigura como "*unicamente de direito*".

A questão da recomposição das perdas havidas pelos planos implementados na economia brasileira nas décadas de oitenta e noventa há muito vem sendo debatida nesta e nas cortes superiores, não havendo controvérsia quanto a ser necessário, para aferir o direito pleiteado, que sejam produzidas provas, especialmente documental e pericial contábil, tendo, inclusive, sido apresentadas pela recorrente, ao tempo da interposição daquela ação, cópias de poucos extratos entre os anos de 1988 à 1991, prova da titularidade e número da conta junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A. Entretanto, aferir a data da abertura dessa conta, prova de que foi aberta antes de junho 1987, bem como, demais extratos relativos ao período, materiais que, segundo a recorrente, será obtido através da inversão do ônus da prova, merecem análise detida do juízo de primeiro grau para que se venha a conferir à causa justa definição.

Neste contexto, frisa-se, não é a matéria controversa exclusivamente de direito, existindo aspectos fáticos relevantes a serem esclarecidos antes que se chegue à fase decisória, o que leva a crer ter sido precipitado o julgamento imediato do processo com resolução do mérito, já que inaplicável ao caso o dispositivo que assim autoriza, dada a ausência de um dos requisitos exigidos, aspecto em que há de ser reparada a sentença. Nesse sentido, confirmam-se a respeito, os seguintes precedentes:

"O art. 285-A do CPC autoriza a imediata prolação da sentença, dispensada a citação da parte demandada, apenas nos casos em que se tenha dado total improcedência em outros pedidos idênticos, sendo indispensável que se trate de matéria estritamente de direito, o que não ocorre no caso em epígrafe, motivo pelo qual a cassação da sentença proferida é medida que se impõe" (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0479.07.138624-3/001(1), Relator Des. BARROS LEVENHAGEN, publicado no DJ do dia 31/05/2008).

"Nos casos em que a matéria controvertida na lide não for unicamente de direito e demandar dilação probatória, incabível a aplicação do artigo 285-A do CPC" (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0024.08.943215-7/001(1), Relator Des. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, publicado no DJ do dia 05/12/2008).

Esta também foi a posição adotada por este Egrégio Tribunal no julgamento da Apelação Cível nº 24070168786, cujo objeto é bastante similar ao que ora se analisa, a saber:

"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. [...] SOLUÇÃO DADA AO CASO QUE NÃO LEVOU EM CONTA ASPECTOS FÁTICOS RELEVANTES AO DESFECHO DA CAUSA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. A Lei 11.277/2006, ao incluir o art. 285-A no CPC, teve o intuito de consagrar princípios como o da economia e celeridade processual, permitindo que o juiz, liminarmente, profira julgamento de improcedência do pedido ora deduzido na inicial. A Lei aponta os requisitos necessários para que o julgador esteja autorizado a julgar improcedente uma demanda. Primeiramente, a matéria controvertida deve ser unicamente de direito. Se a ação ajuizada envolver controvérsia sobre matéria fática, o magistrado não poderá julgar o processo com base no art. 285-A do CPC.

2. Há questões de fato relevantes ao deslinde da causa que somente poderão ser dirimidas uma vez carreados aos autos tais extratos de movimentação da conta poupança referida na inicial.

3. Neste contexto, a matéria objeto de controvérsia não é exclusivamente de direito, pois há aspectos fáticos relevantes a serem esclarecidos antes da prolação da

sentença de mérito" (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Apelação Cível nº 24070168786, Relatora Desª. Substituta ELISABETH LORDES, publicado no Dj do dia 03/02/2009).

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, "*caput*", do Código de Processo Civil conheço da apelação, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, de forma a anular o *decisum*, a seu tempo proferido, e propiciar a que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição, ensejando a que a tramitação do feito prossiga, observados os ditames legais, oportunizando-se a citação da parte ré e a formação do contraditório.

Publique-se na íntegra.

I-se. Diligencie-se.

Vitória, 15 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**19- Apelação Cível Nº 48970030754**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE PAULO ROBERTO DE ÁVILA

Advogado(a) EDEMILSO MANSK

APTE JUSSARA PASSOS CABRAL DE ÁVILA

Advogado(a) EDEMILSO MANSK

APTE SEBASTIAO EDUARDO DAVILA

Advogado(a) EDEMILSO MANSK

APTE JACIMAR SCARDUA DÁVILA

Advogado(a) EDEMILSO MANSK

APDO VENCESLAU GOMES E S/M

Advogado(a) MARILENE OTTILIA FERREIRA

APDO ANA MARIA PIRAJA GOMES

Advogado(a) MARILENE OTTILIA FERREIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 048970030754**

**APELANTES: PAULO ROBERTO D'ÁVILA e outros**

**APELADOS: VENCESLAU GOMES e outro**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto por PAULO ROBERTO D'ÁVILA e outros em face da sentença proferida na Ação de Interdito Proibitório ajuizada por VENCESLAU GOMES e outro em que o magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão autoral, concedendo a posse aos requerentes e ordenando a abstinência dos requeridos de praticar atos de turbação ou esbulho possessório.

Em suas razões recursais os apelantes alegaram, em síntese, que: ao analisar a prova dos autos a MMª. Juíza *a quo* considerou que a melhor posse é dos apelados, apesar das comprovações de que quem construiu o muro em comento foi Jones Pavan, de quem os apelantes sucederam a posse; a sentença fundou-se em depoimento prestado por informante, sem valorar o depoimento da testemunha dos apelantes, que morava no local na época em que se iniciou a demanda; a fls. 56-A consta a assinatura relativa ao documento de fls. 56; a sentença apelada valoriza a escritura pública juntada pelos apelados e deixa de analisar a escritura pública colacionada pelos apelantes.

Contrarrazões não apresentadas.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo

Civil.

O caso em comento cuida-se de Ação de Reintegração de Posse, alegando os requerentes/apelados que são proprietários do lote 19, quadra 29, situado no bairro Laranjeiras desde 20 de janeiro de 1986, sempre exercendo regularmente sua posse e que teriam sido esbulhados pelos requeridos. Portanto, o cerne da *questão* encontra-se fulcrado na verificação de quem era o legítimo possuidor e da ocorrência do esbulho possessório.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a sentença guerreada não está a merecer reparos.

Isso se deve ao fato de que, apesar de apelantes e apelados alegarem serem possuidores do imóvel em comento, as provas constantes nos autos comprovam a posse anterior dos apelados e o esbulho praticado pelos apelantes.

Tal como asseverado pela MMª. Juíza *a quo*, conforme se verifica do depoimento de fls. 53, o muro que cerca o lote 19 fora construído pelo informante

antes da ventilada invasão no terreno, havendo trabalhado na construção durante cerca de 30 a 40 dias, sendo pago pela esposa do apelado. Tal construção, vale ressaltar, exterioriza atos de posse.

Nesse tocante, destaco que, em relação à construção do muro, apesar de em seu depoimento pessoal o apelante Paulo Roberto D'Ávila haver afirmado que o muro em concreto fora edificado por Jonas Pavan, apontado como proprietário que vendeu o lote aos apelantes, asseverou, ainda, que não perguntou e tampouco Jonas lhe mostrou algum documento comprovando a referida construção, não comprovando a certeza de suas informações.

Os depoimentos das testemunhas produzidos por ocasião da Audiência de Justificação igualmente comprovam a posse exercida pelos apelados, afirmando não apenas que teriam construído o muro, como também que limparam e zelaram pelo imóvel.

No tocante ao esbulho, o próprio apelante Paulo Roberto D'Ávila confirmou haver derrubado um pedaço do muro para entrar no terreno e aterrorar, estando no mesmo sentido o depoimento de fls. 155, em que o informante confirma que foi o apelante quem abriu o muro para limpar o lote.

O laudo de fls. 32/33 igualmente confirma o esbulho, constando que no fundo do referido lote fora construída uma "meia água" com blocos de cimento e uma edificação de cinco cômodos ainda não coberta.

As fotos juntadas aos autos, igualmente demonstram a área invadida, evidenciando o muro quebrado.

Vale destacar que, com acerto, afirmou a nobre julgadora da primeira instância que, apesar de não ser a propriedade o objeto desta demanda, constata-se que o título aquisitivo apresentado pelos apelados, qual seja, a escritura pública de compra e venda de fls. 07/08 foi reforçada pelo documento de fls. 144, em cujo teor consta como proprietário do imóvel no Registro Geral de Imóveis a pessoa de quem adquiriu o terreno.

No entanto, por não se enquadrar a presente demanda dentre os casos excepcionais em que se admite a discussão de domínio em ação possessória, uma vez que a posse não é disputada por ambos os litigantes com base na propriedade e inexistente dúvida acerca das posses, deixo de tecer maiores considerações acerca dos títulos apresentados pelas partes.

Dessa forma, restando caracterizado que os apelados tiveram sua posse esbulhada pelos apelantes, impõe-se a manutenção da sentença que lhes atribuiu a proteção possessória necessária.

Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença vergastada.

Intimem-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 16 de junho de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**  
**RELATOR**

**20- Apelação Cível Nº 30060213862**

**LINHARES - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**APTE NEIR CECILIA FERREIRA DA SILVA**

**Advogado(a) FABIO RIBEIRO BITTENCOURT**

**APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**

**RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 30060213862**

**APTE: NEIR CECÍLIA FERREIRA DA SILVA**

**APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **apelação cível** interposta por Neir Cecília Ferreira da Silva, eis que irressignada com a sentença de fls. 07/09, que julgou procedente a atuação do Comissariado de Infância e Juventude de Linhares-ES, condenando a apelante ao pagamento de 03 (três) salários mínimos, conforme dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aduz a apelante, em apertada síntese, que não lhe foi dada oportunidade de defesa e que somente teve ciência do feito com a intimação da sentença. Argumenta ainda, que não há prova nos autos de que houve intimação e que o processo correu sem permitir a ampla defesa. Ao final, pugna pela anulação dos atos processuais posteriores ao momento de defesa.

Em contra-razões, às fls. 17/22, o Ministério Público de piso busca rechaçar os argumentos lançados no recurso apelatório, enaltecendo a sentença lançada nos autos.

Instada a se manifestar, a Douta Procuradora de Justiça assim o fez às fls. 27/31, opinando pelo improvimento do apelo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Versa os autos acerca de autuação procedida pelo Comissariado de Infância e Juventude de Linhares-ES, tendo em vista que o filho da apelante encontrava-se em evento festivo, ingerindo bebida alcoólica, desacompanhado dos pais/responsáveis.

Constatado o descumprimento do artigo 249, do ECRIAD e tendo em vista a inércia da recorrente que deixou de apresentar defesa, o Magistrado de piso proferiu sentença condenando a ora apelante ao pagamento de multa no valor de 03(três) salários mínimos.

Contudo, em recurso apelatório, sustenta que não teve ciência da autuação e que somente veio tomar conhecimento dos fatos com a prolação de sentença.

Ora, da simples análise do bojo processual, vê-se claramente que a apelante opôs a sua assinatura no auto de infração constante às fls. 02, tomando ciência plena da autuação.

E mais, o referido auto de infração traz expressamente a seguinte expressão: "Neste ato, fica o(a)(s) autuado (a)(s) para querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 195, da Lei nº 8.069/90, entregando-lhe a segunda via do presente auto de infração."

Tem-se ainda, que o aludido auto descreve a infração cometida, bem como o ato praticado, não deixando dúvidas acerca dos fatos ou impossibilitando a defesa.

Ademais, restou certificado nos autos às fls. 04, que a apelante não apresentou defesa, o que ensejou o julgamento antecipado da lide.

Por certo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe expressamente que o autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da data de intimação, que no caso **sub examine**, inicia-se com a lavratura do auto, vejamos:

*Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:*

*I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;*

Outrossim, o ECRIAD traz em seu artigo 196, que não sendo apresentada a defesa no prazo legal, deverá o Magistrado proferir decisão, após a oitiva ministerial. Veja-se:

*Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.*

Assim, não há que se falar em ausência de intimação ou cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide. Pelo contrário, o Magistrado de piso apenas decidiu conforme o regramento do Estatuto, ou seja, não apresentada defesa, deve ele decidir, o que efetivamente foi feito.

Aliás, este tem sido o entendimento deste Sodalício. Veja-se:

**APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, II, DO CPC - ART. 194 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ART. 249 - VIOLAÇÃO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR - MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.**

**1) O auto de infração lavrado em observância ao art. 194 do ECRIAD goza de presunção iuris tantum de veracidade. 2) A ausência de apresentação de defesa pelo autuado no prazo legal permite o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II do CPC. 3) Verificado que os genitores do menor descumpriram os deveres inerentes ao poder familiar, correta a aplicação da medida administrativa prevista no art. 249 do ECRIAD. 4) Não se pode reduzir o quantum fixado a título de multa, tendo em vista que fora aplicado o valor mínimo previsto em lei, qual seja, 03 (três) salários mínimos. 5) Recurso ao qual nega-se provimento.**

*(TJES, Classe: Apelação Cível, 30060207716, Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES , Órgão julgador:*



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/01/2009, Data da Publicação no Diário: 27/01/2009)

Oportuno lembrar que o ato infracional lavrado por Comissário de Infância possui presunção *iuris tantum*, cabendo a prova do contrário à apelante, o que efetivamente não ocorreu, *in verbis*:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ARTIGO 258 DA LEI Nº 8.069/90. AUTO INFRACIONAL LAVRADO POR COMISSÁRIO DE INFÂNCIA. DOCUMENTO PÚBLICO. FÊ PÚBLICA. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO.

I - O auto de infração lavrado por Comissário da Infância, em decorrência do descumprimento do artigo 258 da Lei nº 8.069/90, constitui-se em documento público, merecendo fê pública até prova em contrário.

II - O ato administrativo goza de presunção *iuris tantum*, cabendo ao administrado o ônus de provar a maioria da pessoa que se encontrava no estabelecimento comercial recorrido, haja vista a legitimidade do auto infracional.

III - Recurso especial provido.

(REsp 1059007/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008)

Por oportuno, calha registrar que havendo conduta negligente de quem detém o poder familiar, deve o Magistrado aplicar a infração correspondente, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INFÂNCIA E JUVENTUDE. PODER FAMILIAR. DESCUMPRIMENTO. MENOR. LOCAL IMPRÓPRIO. Art. 249 DO ECRIAD. RECURSO IMPROVIDO. Estando comprovada a conduta negligente e imprudente da apelante, que culminou no descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, patente a infringência do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso improvido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 6050033825, Relator : NEY BATISTA COUTINHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/04/2009, Data da Publicação no Diário: 15/05/2009)

Sem maiores delongas, inexistindo qualquer vício no tocante ao cerceamento de defesa, bem como escoreita a medida judicial imposta, outra alternativa não resta senão o improvimento do recurso apelatório.

Em face do exposto, e com apoio na jurisprudência *sua* mencionada, com espeque no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **CONHEÇO** da presente irresignação recursal, mas, no entretanto, **LHE NEGO PROVIMENTO**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 15 de junho de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

**21- Agravo de Instrumento Nº 21099000289**

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

AGVDO JOACIR SOUZA VIANA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021099000289**

AGVTE: BANCO BRADESCO S/A

AGVDO: JOACIR SOUZA VIANA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo BANCO BRADESCO S/A contra a decisão (fls. 17) proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível de Guarapari, a qual indeferiu o pedido de nulidade dos atos processuais praticados na fase de cumprimento de sentença instaurada por iniciativa do advogado JOACIR SOUZA VIANA, objetivando a cobrança dos honorários resultantes da extinção, por abandono processual, da execução promovida em face dos seus constituintes, José Maria de Oliveira e Luzia Bodart Oliveira, pelo agravante.

Alega o banco agravante, em síntese, que o agravado não poderia executar a sua verba honorária de sucumbência sem o prévio arbitramento judicial da quantia devida, haja vista a omissão na sentença exequenda. Considera, inclusive, exagerado o montante fixado pela própria parte, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de suposta inversão dos ônus sucumbenciais, pugnando pelo arbitramento consoante apreciação equitativa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação de todas as determinações a partir das fls. 86 dos autos originários, em especial a ordem de bloqueio em conta bancária, a fim de que seja feita a adequação da execução aos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil, com a consequente devolução da importância recebida pelo causidico agravado (fls. 02/12).

O agravado, em suas contrarrazões, argüi preliminar de deficiência na formação do agravo, pela suposta ausência da certidão de intimação da decisão recorrida. No mérito, alega que os honorários já haviam sido fixados no despacho inicial da execução promovida pelo banco agravante, os quais foram invertidos em razão da sentença que extinguiu o processo por desídia da parte exequente. Por fim, invoca a preclusão para impugnação à verba honorária executada, pugnando pelo desprovemento do recurso (fls. 52/62).

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, preliminarmente, rejeito a arguição de deficiência do traslado, pois fora juntada a fls. 19 a certidão de intimação da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça em 30 de março de 2009, segunda feira, atestando a tempestividade do recurso interposto em 13 de abril de 2009, segunda feira (fls. 02), considerando-se os feriados forenses de 09 e 10 de abril, quinta feira e sexta feira da Semana Santa, respectivamente, conforme dispõe o artigo 46, alínea "a", do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Emerge dos presentes autos que o advogado agravado instaurou a execução, mediante cumprimento de sentença, na forma dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil (fls. 30/32), com o propósito de receber os honorários profissionais devidos em virtude da extinção, por abandono, do processo executivo deflagrado pelo banco agravante contra os constituintes do primeiro. Para tanto, em razão da omissão na sentença exequenda exclusivamente quanto ao montante da verba honorária (fls. 28), instruiu a respectiva petição com a memória do cálculo atualizado (fls. 31), apresentando um débito igual a 10% (dez por cento) do valor da execução então promovida pelo banco agravante, à guisa de inversão implícita dos ônus sucumbenciais, correspondente aos honorários que teriam sido estipulados previamente pelo Juízo para o caso de pronto pagamento (não houve o traslado de tal despacho judicial).

Daí seguiu-se a atualização do débito, conforme planilha disponível no endereço eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 33), e a ordem judicial para a realização da penhora *on line*, observando-se o valor apurado pelo exequente/agravado (fls. 35).

Efetivada a penhora do numerário em conta bancária, o patrono do executado/agravante foi intimado para apresentar impugnação, conforme o § 1º do artigo 475-J e o artigo 475-L, ambos do Código de Processo Civil (fls. 36), **quedando-se inerte (certidão de fls. 43)**, motivo pelo qual foi ordenada a expedição de alvará judicial para liberação do montante bloqueado (fls. 45 e verso).

Ultimada a fase executiva, o banco agravante pleiteou a nulidade dos atos processuais praticados desde a sua instauração, porque o título judicial no qual se amparou a execução seria ilícido, **questão já fulminada pela preclusão**, como bem decidiu a MM. Juíza de primeiro grau:

*"(...) No caso, utilizou-se o ora exequente do expediente da inversão, já que lançou mão do percentual de 10% fixado por este Juízo às fls. 17, o que se enquadra e se coaduna perfeitamente com regras insertas no art. 20, § 3º, cuja aplicação subsidiária ao processo de execução está autorizada pelos artigos 475-R e 598, todos do CPC.*

*O percentual de 10% se apresenta compatível com o mínimo legal previsto no mencionado § 3º do art. 20 do CPC e o banco executado, além de intimado pessoalmente para*

pagamento na forma do art. 475 do CPC (fls. 74), também foi intimado, por seu patrono, para a interposição da impugnação prevista no § 1º do mesmo artigo (fls. 107) e em ambas as oportunidades, optou pelo silêncio, conforme se extrai das certidões produzidas pela serventia às fls. 100v e 111, o que fragiliza em muito esta tardia tentativa de ressuscitar discussões já superadas e amalgamadas pela preclusão. (...)” (fls. 17 - destaquei)

Deveras, se a sentença que extinguiu a execução condenou o banco agravante nos honorários advocatícios de sucumbência, deixando apenas de fixar o montante devido, era admissível suprir tal omissão na fase executiva, considerando-se implícita (ou subentendida) a inversão do ônus para o pagamento da verba arbitrada previamente pelo Juízo para o caso de pronto adimplemento. Logo, se o executado (agravante) não se insurgiu oportunamente contra o critério utilizado pelo exequente (agravado) para apurar o débito exequendo, chancelado pelo órgão judiciário, não pode revolver após o pagamento a questão acobertada pela preclusão. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ALEGADA VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. (...) 2. Não se pode pretender, em sede de precatório complementar, rediscutir a exatidão da conta que serviu de base à expedição do primeiro precatório (principal), tendo em vista a sua homologação por sentença transitada em julgado. Eventuais discussões sobre o acertamento dos valores apurados na primeira conta, à exceção do erro de cálculo — entenda-se apenas o erro aritmético —, já estariam irremediavelmente atingidas pela preclusão. 3. ‘O instituto da preclusão tem por fundamento a ideia de que o direito não pode beneficiar a omissão da parte, dando-se, por isso, segurança às decisões e sedimentando as fases processuais findas’ (HC 33.356/RS, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 31.5.2004). 4. ‘Não há perder de vista que o processo, até sob o ângulo etimológico, é um suceder de atos que ficam acobertados pela preclusão’ (AgRg no REsp 439.502/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 17.5.2004). (...)” (REsp 796431/RS, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 27/11/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL E ERRO DE DIREITO. COISA JULGADA. O erro material não está relacionado com o critério utilizado para a confecção do cálculo, ficando caracterizado somente em se tratando de erro relacionado com nomes, datas ou valores. O erro de direito deve ser impugnado no momento processual oportuno, sob pena de preclusão. A sentença de homologação do cálculo de liquidação transitada em julgado faz coisa julgada em relação a erro de direito. Recurso especial parcialmente conhecido e provido.” (REsp 201137/AL, Rel. Min. Felix Fischer, Rel. p/acórdão Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 28/06/1999)

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se, publicando-se o inteiro teor desta decisão.

Vitória/ES, 16 de junho de 2009.

**Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos**  
Relatora

**22- Embargos de Declaração N° 6070032898**  
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
EMGTE BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
EMGDO ARTHUR FURIERI  
Advogado(a) ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS  
Advogado(a) JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6070032898**  
**EMBARGANTE: BANESTES S/A**  
**EMBARGADO: ARTHUR FURIERI**  
**RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por **BANESTES S/A**, da Decisão de fls. 299/308, que negou provimento à Apelação Cível interposta pelo ora Embargante, mantendo a Sentença de 1.º Grau, que o condenou ao pagamento da diferença relativa aos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 e

abril de 1990 incidente sobre duas contas de poupança do Embargado **ARTHUR FURIERI**.

Em suas razões recursais de fls. 310/314, o Embargante alega que teria havido omissão quanto ao fundamento de que “...a data de aniversário (dia 23) da conta poupança n.º 11.623-8 que fora pleiteada não está compreendida na primeira quinzena do mês de incidência dos planos pleiteados conforme se verifica nos extratos juntados aos autos” (fl. 310).

#### **É o Relatório. Passo a decidir.**

Muito embora faça alusão genericamente aos “planos [econômicos] pleiteados”, na verdade o Embargante pretende fazer crer que o Embargado não teria direito aos expurgos inflacionários relacionados especificamente ao Plano Collor I, uma vez que a conta bancária de poupança n.º 11.623-8 tem como data de aniversário dia posterior ao bloqueio da quantia lá depositada.

Sobre a questão, argumentei que “...o STJ, através de inúmeros julgados, já consolidou o entendimento de que os bancos são os responsáveis pela devolução da correção monetária devida em razão do Plano Collor I relativamente ao numerário não bloqueado pelo Banco Central (quantia igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 ou com data de aniversário anterior a 15/03/1990)...” (fls. 300/301). E concluí, afirmando que “... a perícia judicial constatou a existência, nas duas contas bancárias de poupança do Apelado/ Apelante, de valores superiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), restando evidente, assim, a responsabilidade e legitimidade passiva do Apelante/ Apelado quanto aos valores que permaneceram na conta bancária...” (fl. 305).

Está claro, portanto, que o Banco Embargante deve ao Embargado a correção monetária que deveria ter incidido sobre a quantia inferior a NCz\$ 50.000,00, já que tal numerário não foi objeto de bloqueio e repasse para o Banco Central. Daí porque é absolutamente indiferente a data de aniversário da conta bancária, a qual somente seria relevante para os valores que superam o referido limite.

Diante disso, nitidamente o Embargante pretende com os presentes Embargos Declaratórios o mero reexame da causa e, ainda assim, com base em fundamento absolutamente impertinente. Valho-me, então, da caudalosa e monótona jurisprudência do STJ, segundo a qual “**O embargante, à conta de omissões e contradições no decisum, pretende, na verdade, o reexame da matéria já decidida, situação que não se coaduna com a estreita via dos declaratórios.**” (EDcl no MS 12.065/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12.09.2007, DJ 04.10.2007 p. 167).

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios, mas **NEGO-lhes provimento**, condenando o Embargante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, dado o caráter nitidamente protelatório do presente Recurso, a qual arbitro em 1% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado pelo INPC-IBGE.

Intimem-se.

Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória, 16 de junho de 2009.

**Catharina Maria Novaes Barcellos**  
Desembargadora Relatora

**23- Apelação Cível N° 4070025608**  
ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA  
Advogado(a) BRUNO ALPOIM SABBAGH  
APDO ORIOMAR VIANNA  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 4070025608**  
**APELANTE: MUNICIPIO DE ANCHIETA**  
**APELADO: ORIOMAR VIANNA**  
**RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

#### **DECISÃO**

(art. 557, § 1.º-A, CPC)

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, da Sentença de fls. 09/14, proferida pelo Juízo de Direito da

Comarca de Anchieta, que julgou extinta a Ação de Execução Fiscal n.º 004070025608 movida em face de **ORIOMAR VIANNA**, ora Apelado, sob o fundamento de que não há interesse jurídico de agir do Ente Público, tendo em vista que "...o prosseguimento da ação mostra-se antieconômico, pela falta de correspondência entre o custo e o benefício do crédito exequendo" (fl. 11).

Em suas razões recursais de fls. 17/19, o Município Apelante afirma essencialmente que o Poder Executivo Municipal estabeleceu, através do Decreto n.º 1.869/2005, que o valor que considera irrisório, para fins de cobrança judicial, é o de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que não cabe ao Poder Judiciário analisar a conveniência e oportunidade do ajuizamento de execução fiscal, não importa seu valor.

#### É o Relatório. Passo a decidir.

O Município de Anchieta ajuizou Execução Fiscal em face do Apelado, cobrando-lhe a quantia de R\$ 557,82 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente ao valor do IPTU relativo ao exercício de 2002 acrescido dos consectários legais decorrentes do inadimplemento.

Ao analisar a inicial, o Juízo *a quo* julgou extinta a Execução Fiscal, sob o fundamento de falta de interesse jurídico de agir, uma vez que "...o prosseguimento da ação mostra-se antieconômico, pela falta de correspondência entre o custo e o benefício do crédito exequendo" (fl. 11), baseando tal conclusão nas legislações federal e dos estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo e Espírito Santo, as quais (somente) **autorizam** a União e os respectivos entes públicos a não cobrar judicialmente dívidas tributárias inferiores aos limites especificados por cada um.

A meu sentir, o juiz não pode extinguir o processo de execução fiscal por falta de interesse de agir à vista do *quantum* exequendo, sob pena de o Poder Judiciário substituir-se ao Poder Executivo no juízo de conveniência e oportunidade de prosseguir ou não com a cobrança. A interpretação alcançada pelo Juízo *a quo* viola frontalmente o princípio constitucional da Separação dos Poderes (CF/88, art. 2.º).

Não há que se invocar as legislações dos entes tributantes que os **autorizam** a não cobrar débitos que não ultrapassem determinado patamar de valor. Ainda que a execução seja ajuizada visando a cobrança de valor abaixo do mínimo legal, mesmo assim o Poder Judiciário não pode declarar a falta de interesse jurídico na execução; cabe ao ente público expressamente dispensar a cobrança do débito.

Não raras vezes, os valores constantes dos demonstrativos de débitos não alcançam o valor limítrofe mínimo. Ao Judiciário não assiste poder discricionário para determinar quando deve o Executivo demandar a satisfação de seus créditos ou abrir mão deles. Tal poder discricionário, se existisse, daria ensejo à interferência direta na realização de receitas tributárias já constantes de lei orçamentária e à intromissão na conveniência política de proceder à arrecadação de tributos, exclusiva competência do ente arrecadador, cuja apreciação é defesa ao Poder Judiciário. O entendimento alcançado pelo Juízo *a quo* importa em negar jurisdição, não sendo, pois, merecedor de confirmação.

A título de ilustração, segundo o disposto no art. 1.º, II, da Lei Estadual 7.727/2004 ("Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar: II - a cobrança judicial de débito cujo valor correspondente não ultrapasse a 2.000 (dois mil) VRTE's."), mencionada na Sentença recorrida, o Poder Executivo Estadual está apenas autorizado a determinar ou não o ajuizamento de ações cujo valor originário seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE's. Da simples leitura desse diploma legal, não se pode tirar outra interpretação que não a de que ao Poder Executivo e somente a ele foi concedida a faculdade de dispensar a cobrança judicial de débito cujo valor não ultrapasse a quantia acima indicada.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "...o caráter irrisório da execução fiscal não é causa apta a ensejar sua extinção sem julgamento do mérito. Nesse sentido: EREsp 669.561/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1.º.8.2005; EREsp 638.855/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006." (REsp 672.554/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 30.04.2007 p. 285). E ainda, mais recentemente:

**"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.

2. **O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.**

3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.

4. **A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração.**

5. **Recurso especial desprovido.**" (REsp 999.639/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 18/06/2008) (grifei).

Essa, inclusive, é a orientação pacífica deste Eg. Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**"APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE VALOR MENOR DO QUE 2.000 VRTE'S. DISPENSA DA EXECUÇÃO FISCAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECUSO PROVIDO."** (TJ/ES - Apelação Cível n.º 024.01.011514-5 - Des. Ronaldo Gonçalves de Souza - DJ 28.01.2008).

**"AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI N.º 7.727/2004 - VALOR INFERIOR A 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - 1. Consoante análise da norma contida no caput do art. 1.º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE'S, havendo, portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva. - 2. Negado provimento ao recurso."** (TJES - 1.ª Câmara Cível, Agravo Interno na Apelação Cível n.º 24050155415, Ac. J. 18/11/2008, publ. DJ 18/12/2008, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral)

**"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI 7727/2004 - VALOR INFERIOR QUE 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO.**

1) **Consoante análise da norma contida no caput do art. 1.º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE's, havendo portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva.**

2) **Recurso provido.**" (TJES - 3.ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 4060000066, j. 26/08/2008, publ. DJ 09/09/2008, rel. Des. Josenider Varejão Tavares)

Ainda sobre o tema, julgo oportuna a transcrição de parte da Decisão Monocrática da lavra do Exmo. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral:

**"...não cabe adentrar na esfera discricionária do Poder Executivo, que como credor e beneficiado direto do cumprimento da obrigação, é único Poder capaz de verificar, através de sua Secretaria da Fazenda, se há necessidade de ajuizamento de demanda judicial para cobrança de débitos fiscais.**

Ademais, o art. 2.º do mesmo diploma legal referido, determina que em caso de exercício do direito de dispensa será necessário ato do Secretário de Estado da Fazenda nesse sentido. E, considerando-se a ausência desse documento nos presentes autos, não há como considerar o apelante desinteressado na promoção do presente feito.

Destaco, ainda, que não obstante as razões invocadas pelo Magistrado *a quo*, constato que a execução ajuizada em primeiro grau não poderia ter sido extinta em razão da suposta ausência de interesse de agir da Fazenda Pública exequente, uma vez que o interesse na instauração da relação jurídica processual e na satisfação do crédito do recorrente foram manifestados às escârnias em sua peça inaugural, não havendo que se falar em carência de ação." (Apelação Cível n.º 24050155415, publ. DJ 16/10/2008) (grifei)

E mais. A jurisprudência pacífica deste Eg. Tribunal, acerca especificamente das execuções de pequeno valor ajuizadas pelo Município de Anchieta, orienta-se no sentido de que não podem ser extintas por suposta falta de interesse jurídico de agir extraída do alegado baixo valor da execução. Vejamos, então:

**"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA -**

**IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.** 1). *A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.* 2). *O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.* 3). *Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.* 4). *A intervenção do Judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração.*" (TJES, Apelação Cível 4060012764, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; **no mesmo sentido:** Apelação Cível 4060012889, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060000298, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 40600001130, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060000454, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060015031, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008).

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO FISCAL DE PEQUENO VALOR - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - IMPOSSIBILIDADE.** Não pode o Juiz, sob o argumento de que o crédito tributário exequendo é de pequeno valor, julgar extinta ação de execução fiscal, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse), pena de caracterizar, por via oblíqua, remissão de dívida fiscal, que está sujeita a reserva legal, por força do disposto no art. 172, caput, do Código Tributário Nacional." (TJES, Apelação Cível 4060020981, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/08/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; **no mesmo sentido:** Apelação Cível 4060021245, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4060005420, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/10/2008; Apelação Cível 4060000249, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4050016866, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4060000256, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008)

**"APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. *A possibilidade, legalmente prevista, de dispensa do ajuizamento da execução fiscal de pequeno valor consiste em faculdade conferida à Administração Pública. Nessa toada, se ajuizada a demanda executória, não há que se falar em extinção ex officio do processo, por ausência de interesse processual.* 2. *Recurso conhecido e provido.*" (TJES, Classe: Apelação Cível 21000238358, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009)

Ante o exposto, tendo em vista que a Sentença recorrida confronta-se com a jurisprudência pacífica do STJ acerca do tema e a teor do art. 557, § 1.º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso interposto, a fim de anular a Sentença recorrida, determinando ao Juízo *a quo* que receba a inicial e ordene a citação do Apelado, na forma do art. 8.º, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/1980).

Intimem-se.

Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória(ES), 10 de junho de 2009.

**CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
Desembargadora Relatora

**24- Apelação Cível Nº 4070025913**  
ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA  
Advogado(a) BRUNO ALPOIM SABBAGH  
APDO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 4070025913**  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**APELADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**  
**RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

**DECISÃO**  
(art. 557, § 1.º-A, CPC)

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, da Sentença de fls. 07/12, proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Anchieta, que julgou extinta a Ação de Execução Fiscal n.º 004070025913 movida em face de **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, ora Apelado, sob o fundamento de que não há interesse jurídico de agir do Ente Público, tendo em vista que "...o prosseguimento da ação mostra-se antieconômico, pela falta de correspondência entre o custo e o benefício do crédito exequendo" (fl. 09).

Em suas razões recursais de fls. 15/17, o Município Apelante afirma essencialmente que o Poder Executivo Municipal estabeleceu, através do Decreto n.º 1.869/2005, que o valor que considera irrisório, para fins de cobrança judicial, é o de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que não cabe ao Poder Judiciário analisar a conveniência e oportunidade do ajuizamento de execução fiscal, não importa seu valor.

**É o Relatório. Passo a decidir.**

O Município de Anchieta ajuizou Execução Fiscal em face do Apelado, cobrando-lhe a quantia de R\$ 729,14 (setecentos e vinte e nove reais e catorze centavos) referente ao valor do IPTU relativo ao exercício de 2002 acrescido dos consectários legais decorrentes do inadimplemento.

Ao analisar a inicial, o Juízo *a quo* julgou extinta a Execução Fiscal, sob o fundamento de falta de interesse jurídico de agir, uma vez que "...o prosseguimento da ação mostra-se antieconômico, pela falta de correspondência entre o custo e o benefício do crédito exequendo" (fl. 09), baseando tal conclusão nas legislações federal e dos estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo e Espírito Santo, as quais (somente) **autorizam** a União e os respectivos entes públicos a não cobrar judicialmente dívidas tributárias inferiores aos limites especificados por cada um.

A meu sentir, o juiz não pode extinguir o processo de execução fiscal por falta de interesse de agir à vista do *quantum* exequendo, sob pena de o Poder Judiciário substituir-se ao Poder Executivo no juízo de conveniência e oportunidade de prosseguir ou não com a cobrança. A interpretação alcançada pelo Juízo *a quo* viola frontalmente o princípio constitucional da Separação dos Poderes (CF/88, art. 2.º).

Não há que se invocar as legislações dos entes tributantes que os **autorizam** a não cobrar débitos que não ultrapassem determinado patamar de valor. Ainda que a execução seja ajuizada visando a cobrança de valor abaixo do mínimo legal, mesmo assim o Poder Judiciário não pode declarar a falta de interesse jurídico na execução; cabe ao ente público expressamente dispensar a cobrança do débito.

Não raras vezes, os valores constantes dos demonstrativos de débitos não alcançam o valor limítrofe mínimo. Ao Judiciário não assiste poder discricionário para determinar quando deve o Executivo demandar a satisfação de seus créditos ou abrir mão deles. Tal poder discricionário, se existisse, daria ensejo à interferência direta na realização de receitas tributárias já constantes de lei orçamentária e à intromissão na conveniência política de proceder à arrecadação de tributos, exclusiva competência do ente arrecadador, cuja apreciação é defesa ao

Poder Judiciário. O entendimento alcançado pelo Juízo *a quo* importa em negar jurisdição, não sendo, pois, merecedor de confirmação.

A título de ilustração, segundo o disposto no art. 1.º, II, da Lei Estadual 7.727/2004 (“Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar: II - a cobrança judicial de débito cujo valor correspondente não ultrapasse a 2.000 (dois mil) VRTEs.”), mencionada na Sentença recorrida, o Poder Executivo Estadual está apenas autorizado a determinar ou não o ajuizamento de ações cujo valor originário seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTEs. Da simples leitura desse diploma legal, não se pode tirar outra interpretação que não a de que ao Poder Executivo e somente a ele foi concedida a faculdade de dispensar a cobrança judicial de débito cujo valor não ultrapasse a quantia acima indicada.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que “...o caráter irrisório da execução fiscal não é causa apta a ensejar sua extinção sem julgamento do mérito. Nesse sentido: EREsp 669.561/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1º.8.2005; EREsp 638.855/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006.” (REsp 672.554/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 30.04.2007 p. 285). E ainda, mais recentemente:

**“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
2. **O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.**
3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.
4. **A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração.**
5. Recurso especial desprovido.” (REsp 999.639/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 18/06/2008) (grifei).

Essa, inclusive, é a orientação pacífica deste Eg. Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE VALOR MENOR DO QUE 2.000 VRTE'S. DISPENSA DA EXECUÇÃO FISCAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECUSO PROVIDO.” (TJ/ES - Apelação Cível n° 024.01.011514-5 - Des. Ronaldo Gonçalves de Souza - DJ 28.01.2008).

“AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI N° 7.727/2004 - VALOR INFERIOR A 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - 1. Consoante análise da norma contida no caput do art. 1º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE'S, havendo, portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva. - 2. Negado provimento ao recurso.” (TJES - 1.ª Câmara Cível, Agravo Interno na Apelação Cível n.º 24050155415, Ac. J. 18/11/2008, publ. DJ 18/12/2008, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral)

“APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI 7727/2004 - VALOR INFERIOR QUE 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO.

1) Consoante análise da norma contida no caput do art. 1º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE's, havendo portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva.

2) Recurso provido.” (TJES - 3.ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 4060000066, j. 26/08/2008, publ. DJ 09/09/2008, rel. Des. Josenider Varejão Tavares)

Ainda sobre o tema, julgo oportuna a transcrição de parte da Decisão Monocrática da lavra do Exmo. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral:

**“...não cabe adentrar na esfera discricionária do Poder Executivo, que como credor e beneficiado direto do cumprimento da obrigação, é único Poder capaz de verificar, através de sua Secretaria da Fazenda, se há necessidade de ajuizamento de demanda judicial para cobrança de débitos fiscais.**

Ademais, o art. 2.º do mesmo diploma legal referido, determina que em caso de exercício do direito de dispensa será necessário ato do Secretário de Estado da Fazenda nesse sentido. E, considerando-se a ausência desse documento nos presentes autos, não há como considerar o apelante desinteressado na promoção do presente feito.

Destaco, ainda, que não obstante as razões invocadas pelo Magistrado *a quo*, constato que a execução ajuizada em primeiro grau não poderia ter sido extinta em razão da suposta ausência de interesse de agir da Fazenda Pública exequente, uma vez que o interesse na instauração da relação jurídica processual e na satisfação do crédito do recorrente foram manifestados às escâncaras em sua peça inaugural, não havendo que se falar em carência de ação.” (Apelação Cível n.º 24050155415, publ. DJ 16/10/2008) (grifei)

E mais. A jurisprudência pacífica deste Eg. Tribunal, acerca especificamente das execuções de pequeno valor ajuizadas pelo Município de Anchieta, orienta-se no sentido de que não podem ser extintas por suposta falta de interesse jurídico de agir extraída do alegado baixo valor da execução. Vejamos, então:

“APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA. 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante. 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese. 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna. 4). A intervenção do Judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração.” (TJES, Apelação Cível 4060012764, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; **no mesmo sentido:** Apelação Cível 4060012889, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060000298, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/09/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060001130, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060000454, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008; Apelação Cível 4060015031, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/08/2008, Data da Publicação no Diário: 12/09/2008).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO FISCAL DE PEQUENO VALOR - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - IMPOSSIBILIDADE. Não pode o Juiz, sob o argumento de que o crédito tributário exequendo é de pequeno valor, julgar extinta ação de execução fiscal, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse), pena de caracterizar, por via oblíqua, remissão de dívida fiscal, que está sujeita a reserva legal, por força do disposto no art. 172, caput, do Código Tributário Nacional.” (TJES, Apelação Cível 4060020981, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/08/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; **no mesmo sentido:** Apelação Cível 4060021245, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4060005420, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/10/2008; Apelação Cível 4060000249, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4050016866, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da

Publicação no Diário: 02/10/2008; Apelação Cível 4060000256, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 02/10/2008)

"APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A possibilidade, legalmente prevista, de dispensa do ajuizamento da execução fiscal de pequeno valor consiste em faculdade conferida à Administração Pública. Nessa toada, se ajuizada a demanda executória, não há que se falar em extinção ex officio do processo, por ausência de interesse processual. 2. Recurso conhecido e provido." (TJES, Classe: Apelação Cível 21000238358, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/03/2009, Data da Publicação no Diário: 25/03/2009)

Ante o exposto, tendo em vista que a Sentença recorrida confronta-se com a jurisprudência pacífica do STJ acerca do tema e a teor do art. 557, § 1.º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso interposto, a fim de anular a Sentença recorrida, determinando ao Juízo a quo que receba a inicial e ordene a citação do Apelado, na forma do art. 8.º, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/1980).

Intímem-se.

Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória(ES), 10 de junho de 2009.

**CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
Desembargadora Relatora

**25- Apelação Cível N° 48040141474**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE CREDERE - CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a) VANESSA CRISTINA FERREIRA

APDO TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA

Advogado(a) IZAIAS BABILONE

Advogado(a) VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO

APDO MOPELIL MOTOR PECAS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a) ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**APELAÇÃO CÍVEL N° 48040141474**

**APELANTE: CREDERE - CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**APELADA: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.**

**RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

## **DECISÃO**

Cuida-se, aqui, de recurso de Apelação interposto pela CREDERE - CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA., por estar inconformada com a sentença de procedência de fls. 167/169, a qual declarou a nulidade da duplicata n° 931-A e ainda determinou o cancelamento definitivo do protesto.

No seu petitório recursal de fls. 172/187, a Recorrente aduz, em apertada síntese, que: **i)** se a Apelada confirmou a operação mercantil, reconheceu seu débito e, por conseguinte, a a legitimidade da duplicata; **ii)** aplica-se ao caso o princípio da autonomia das relações cambiárias, até porque houve um aceite presumido; **iii)** o art. 290 do CCB seria aplicável ao caso; **iv)** as exceções pessoais não são oponíveis ao novo credor; **v)** sua atuação foi pautada pela boa-fé; **vi)** os ônus sucumbenciais, fixados no elevado percentual de 20% (vinte por cento), seriam indevidos.

Em suas contrarrazões de fls. 193/197, a Recorrida ratifica os fundamentos da sentença e requer, ao final, o desprovimento do recurso.

**É o relatório. Passo a decidir.**

A despeito da combatividade da Apelante, reputo haver lastro jurídico de sobra para a aplicação do art. 557, "caput", do CPC. Passo, a seguir, a explicar as razões embasadoras do meu entendimento.

Extrai-se dos autos, sem grande dificuldade, que a pretensão autoral gira em torno da emissão pela MOPELIL MOTOR PECAS da "duplicata fria" n° 931-A, a qual foi repassada posteriormente para a CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO, ora Apelante.

Embora o título em questão possua o n° 931-A, cumpre ressaltar que toda a defesa cristalizada na contestação da Apelante foi dirigida contra as duplicatas de números 929-B e 930-B, ou seja, títulos manifestamente diversos e não discutidos na presente demanda.

A despeito da clareza da sentença em declarar a nulidade da duplicata n° 931-A (veja-se, a propósito, a fl. 169), em sede de apelação a Recorrente não só voltou a apontar sua artilharia jurídica contra a duplicata número 929-B, como também contemplou uma outra totalmente alheia à lide, qual seja, a de número 930-A (fl. 173).

Esse aspecto, na minha ótica, desencadeia importantes consequências no plano jurídico, pois as razões recursais alheias ao objeto discutido no processo transgridem o princípio da dialeticidade recursal. Nesse sentido, inclusive, aponta o mestre LUIZ ORIONE NETO:

"Bem por isso, já se assentou na jurisprudência que não se deve conhecer de apelação apresentada sem razões ou em que estas são oferecidas fora do prazo do recurso. [...] Essa mesma vedação deve ser aplicada nos casos em que as razões do apelo nada têm a ver com os fundamentos de fato e de direito, invocados na petição inicial." (Recursos Cíveis. São Paulo : Saraiva, 2002, p. 203). [Grifei].

Com efeito, a rigor não deve ser conhecida a apelação se esta versa questão não discutida no processo, ou seja, só por esse motivo já haveria respaldo jurídico de sobra para negar seguimento ao apelo. Mas há outros.

Conforme ressaltado, os fatos alinhados na inicial não foram adequadamente impugnados pela Recorrente em sua contestação, haja vista que esta, inexplicavelmente, tratou de duplicatas totalmente diversas, isto é, títulos não arrolados como causa de pedir da demanda.

Isso traz à tona, em boa parte, importantes reflexos processuais, pois por força do "caput" do art. 302 do CPC presume-se verdadeiros os fatos não impugnados.

Sem embargo disso, a Recorrente invoca em seu favor uma suposta "confirmação" do negócio acostada à fl. 87, a qual teria sido firmada por um estagiário da Recorrida chamado "Rodrigo Martins".

Na minha ótica, entretanto, tal documento não goza de nenhuma validade jurídica, pelas seguintes razões: **a)** no depoimento pessoal de fl. 146, a Recorrente demonstrou ter ciência da origem inquinada da "confirmação", ao esclarecer que "a empresa autora confirmou a entrega de mercadorias pela Mopedil através do estagiário Rodrigo"; b) um estagiário, por mais competente que seja, não pode praticar atos alheios à sua limitadíssima esfera de competência, até porque, por força do art. 1.022 do CCB, "a sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador".

Aliás, no depoimento pessoal de fl. 146 - prestado pelo assistente jurídico da Recorrente - enfatiza-se que, a despeito da condição de estagiário de Rodrigo Martins, "não foi exigido da pessoa que assinou a carta confirmando a duplicata nenhum tipo de documento comprobatório de poderes para tanto, como por exemplo uma procuração".

Por razões óbvias, tamanha falta de cautela, oriunda de funcionário de departamento jurídico - ou seja, de pessoa portadora de algum conhecimento legal - não pode ocasionar a aplicação da Teoria da Aparência, quer porque o Direito não socorre aqueles que dormem, quer porque ninguém pode obter benefício com base em sua própria torpeza.

Ademais, a partir do momento em que a MOPELIL confessou a emissão equivocada da "duplicata sem causa" e tal fato foi levado ao conhecimento da Apelante - aspecto este extraído não só dos documentos de fls. 32, 97 e 146, mas também da própria presunção de veracidade oriunda do art. 302 do CPC - a integralidade do conjunto probatório não recomenda a aplicação da Teoria da Aparência, sendo claríssimo a esse respeito o julgado abaixo, proveniente do TJMS:

“[...] a teoria da aparência não pode ser examinada pelo juiz sem o exame prévio e necessário do conjunto probatório, porque, se existe prova indubitosa, como no caso, de que não existiu relação jurídica que permitisse o saque das duplicatas, é irrelevante que tenha sido aceita, ou não, por pessoa que se fazia passar por gerente da empresa e que, na realidade, estava em conluio com o sacador. Teoria da aparência inaplicável na hipótese, pela prova indubitosa de inexistência de relação jurídica que pudesse lastrear a emissão dos títulos. [...]” (TJMS; AC-Or 2007.019406-1/0000-00; 3ª T. Cível; Rel. Des. Hamilton Carli; DJEMS 18/07/2008).

Não prospera, outrossim, a alegação de ter havido um suposto “aceite presumido”, pois este, como é cediço, ocorre quando o comprador recebe, sem reclamação, as mercadorias adquiridas e enviadas pelo vendedor.

Na situação em apreço, além de ter havido reclamação da compradora (fls. 15 e 21/22), não há nenhuma comprovação da entrega das mercadorias discriminadas na fatura, ou seja, qualquer alegação de “aceite presumido” in casu não passa de mero recurso retórico, sem nenhum embasamento em enunciados jurídicos fundados ou mesmo na prova dos autos.

Malgrado a Recorrente, sociedade faturizadora, invoque em seu favor a autonomia das relações cambiárias, é preciso entender que esse postulado, como qualquer outro princípio jurídico, não é absoluto. *Mutatis mutandis*, não destoa desse entendimento o aresto abaixo, oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE. EXECUÇÃO. AUTONOMIA RELATIVA DA CARTULA. CAUSA DEBENDI. INVESTIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CPC, ARTS. 585, I E 586. LEI N. 7.357/85. EXEGESE. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. I. A autonomia e independência do cheque em relação à relação jurídica que o originou é presumida, porém não absoluta, sendo possível a investigação da causa debendi e o afastamento da cobrança quando verificado que a obrigação subjacente claramente se resente de embasamento legal. [...]” (4ª T., Resp 43513/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 07/02/2002, DJ 15/04/2002). [Grifei e destaquei].

Não tendo ocorrido relação jurídica que permitisse a emissão de duplicata contra a autora, pode ela discutir a ausência de causa debendi perante terceiros, porque não existe obrigação sua de pagamento do valor declarado nos títulos simulados. Nesse exato sentido, insta frisar, aponta a jurisprudência contemporânea do “Tribunal da Cidadania”, bem representada pelas ementas reproduzidas a seguir:  
“[...] Esta Corte vem admitindo, até mesmo em sede de execução, a discussão da relação jurídica subjacente à emissão do cheque, quando haja indícios de que a cartula advém de prática ilícita, de obrigação ilegalmente contraída ou, ainda, se configurada a má-fé do portador. [...]” (3ª T., Resp 331.060/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, j. 20/05/2003, DJ 04/08/2003).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE. INVESTIGAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS. QUE O PERMITEM. LEI N. 7.357/85. EXEGESE. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO EQUITATIVA. CPC, ART. 20, § 4º. I. A autonomia do cheque não é absoluta, permitida, em certas circunstâncias especiais, como a prática de ilícito pelo vendedor de mercadoria não entregue, após fraude notória na praça, a investigação da causa subjacente e o esvaziamento do título pré-datado em poder de empresa de ‘factoring’, que o recebeu por endosso. [...]” (4ª T., Resp 434433/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 25/03/2003, DJ 23/06/2003).

A inteligência de tais arestos, aliada à ciência da Apelante acerca do vício contido na emissão do título - ou seja, sua franca má-fé - permitem a discussão da “causa debendi” inclusive perante a faturizadora, não divergindo de tal conclusão o Colendo STJ, sendo cristalino neste particular o julgado abaixo:

“Processual Civil. Comercial. Recurso especial. Execução. Cheques pós-datados. Repasse à empresa de factoring. Negócio subjacente. Discussão. Possibilidade, em hipóteses excepcionais. - Da autonomia e da independência emana a regra de que o cheque não se vincula ao negócio jurídico que lhe deu origem, pois o possuidor de boa-fé não pode ser restringido em virtude das relações entre anteriores possuidores e o emitente. - Comprovada, todavia, a ciência, pelo terceiro adquirente, sobre a mácula no negócio jurídico que deu origem à emissão do cheque, as exceções pessoais do devedor passam a ser oponíveis ao portador, ainda que se trate de empresa de factoring. - Nessa hipótese, os prejuízos decorrentes da impossibilidade de cobrança do crédito, pela faturizadora, do emitente do cheque, devem ser discutidos em ação própria, a ser proposta em face do faturizado. Recurso especial não conhecido.” (REsp 612423/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/06/2006, DJ 26/06/2006).

No mais, ainda que se pudesse pensar na incidência do art. 290 do CCB no caso sob exame, a invalidade do ato praticado por mero estagiário representa causa apta para afastar sua aplicabilidade.

Bem ponderadas as coisas, é cediço que os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.478/68 estabelecem as hipóteses em que a duplicata pode ser emitida, tornando-a um título causal. A causalidade da duplicata significa uma restrição ao motivo de sua emissão, ou seja, ela é um título que só pode ser emitido para representar um crédito decorrente de determinadas causas previstas na Lei de Regência, quais sejam, a compra e venda mercantil ou a prestação de serviços, efetuadas por um credor que tenha escrituração contábil regular e livro de registro de duplicatas, não podendo ser emitida por outro motivo que não os expressamente previstos no marco legislativo supracitado.

Nessa ordem de ideias, se a prova dos autos demonstra exaustivamente que a duplicata foi emitida sem nenhum lastro negocial, e, como tal, não teve origem em quaisquer das hipóteses previstas em Lei, trata-se de título simulado, frio, absolutamente nulo, que não gera nenhum direito obrigacional para a sacada. Não discrepa desse pensamento a jurisprudência pátria:

“[...] Duplicata é título de crédito causal. Portanto, se a cartula foi sacada sem a comprovação da existência da relação jurídica subjacente, é de ser decretada a nulidade daquela. Protesto cancelado. [...]” (TJRS; AC 70022135339; Sapiranga; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 19/03/2008; DOERS 27/03/2008).

Por fim, no tocante às verbas de sucumbência, não há nenhum reparo a ser feito no tocante aos honorários, os quais, diante do trabalho de mais de 05 (cinco) anos desenvolvido pelos advogados da Apelada, foram fixados em valor até modesto, pois 20% (vinte por cento) de R\$ 1.258,61 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) corresponde a apenas R\$ 251,72 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), ou seja, patamar bem inferior àquele estabelecido por este Tribunal para situações semelhantes.

Diante de tal panorama, está devidamente motivada a tese de adesão acerca da aplicabilidade do art. 557 do CPC ao caso, a qual se justifica pelas seguintes razões: **I)** desrespeito ao princípio da dialeticidade; **II)** impropriedade manifesta; e **III)** confronto com jurisprudência dominante do STJ.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação.

Intimem-se as partes desta decisão, **a qual deverá ser publicada na íntegra.**

Vitória, 16 de junho de 2009.

**Desª Catharina Maria Novaes Barcellos**  
**Relatora**

**26- Apelação Cível Nº 4070026127**  
**ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO**  
**APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA**  
**Advogado(a) BRUNO ALPOIM SABBAGH**  
**Advogado(a) LEONARDO ANTUNES ASSAD**  
**Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA**  
**APDO ARLINDO MATIAS DO REGO**  
**RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4070026127**  
**APTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**APDO: ARLINDO MATIAS DO REGO**  
**RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

## **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Anchieta contra a r. sentença de fls. 07/13, a qual extinguiu o processo liminarmente por ausência de interesse processual (artigo 267, inciso IV, do CPC), ao fundamento de que o valor cobrado pelo Apelante na via do executivo fiscal é irrisório.

Em seu petição recursal de fls. 15/18, o Apelante sustenta a invalidação do *decisum*, pois embora os valores lançados a título de IPTU sejam realmente baixos, a forma legal de cobrá-los é pela via executiva, a qual estaria sendo subtraída pela orientação firmada em primeiro grau.

Não foram apresentadas contrarrazões, ante a ausência de angularização da relação processual.

No bojo do parecer de fls. 37/39, o Ministério Público Estadual entendeu desnecessária a sua intervenção.

#### **É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, cuida-se de apelação manejada pelo Município de Anchieta, por meio da qual é atacado o ato decisório proferido pelo MMº Juiz de Direito da Comarca, que julgou extinta a execução fiscal por ausência de interesse processual.

Não obstante as razões invocadas pelo Órgão *a quo*, entendo que ele não poderia, sem pedido do exequente (ora Apelante), extinguir o processo de execução fiscal da forma como o fez, sob pena de o Poder Judiciário - em franca contrariedade ao princípio da separação dos poderes positivado no art. 2º da CF/88 - substituir-se ao Poder Executivo no juízo de conveniência de prosseguir ou não com a cobrança.

É certo, portanto, que a r. sentença, ao extinguir o processo por considerar irrisória a quantia cobrada, contrariou o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, sendo inegável o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar, por meio do Poder Judiciário, a dívida fiscal, mesmo que de pequeno valor. Aliás, o direito patrimonial do ente público é indisponível, não podendo o valor do débito ser levado em consideração, sem expressa autorização legislativa, para se obstar o ente público de cobrar aquilo que lhe é devido.

Tal poder discricionário, se existisse, daria ensejo à interferência direta do Judiciário na realização de receitas tributárias já constantes de lei orçamentária e a intromissão na conveniência política de proceder à arrecadação de impostos, exclusiva competência do ente arrecadador, cuja apreciação lhe é defesa. O entendimento alcançado pelo MM. Juiz de primeiro grau, com respeitosa *venia*, implica negar jurisdição, não sendo, pois, merecedor de confirmação.

Não cabe ao Judiciário, portanto, o juízo de valor sobre a existência ou não de vantagem ou desvantagem ao fisco, ao qual realmente cabe a análise da relação custo-benefício e ainda traçar os limites da disponibilidade, que se situa na esfera do seu direito subjetivo.

Deve ser repelida, portanto, qualquer tentativa no sentido de cercear o Poder Público na sua atividade de arrecadação de tributos, meio pelo qual prestará ele os serviços necessários à administração. O pagamento que vier a ocorrer, qualquer que seja o valor, importará, sem a menor sombra de dúvidas, em utilidade.

Configura-se, pois, o interesse de agir, visto tratar-se de direito indisponível, tendo em vista a natureza pública do crédito, sendo inaplicável o princípio da razoabilidade ou mesmo o da utilidade, sob pena de assegurar-se ao inadimplente verdadeiro salvo-conduto do Estado, sem lei que o permita.

A jurisprudência do STJ é remansosa sobre o assunto, senão, vejamos:

*"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. 1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir. 2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas em valores acima do mínimo. 3. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - REsp 933257/SP - Min. Eliana Calmon - DJ 26.05.2008). (sem grifo no original).*

*"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante. 2. O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art.141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese. 3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna. 4. A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer*

*impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. 5. Recurso especial desprovido." (REsp 999.639/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.05.2008, DJ 18.06.2008).*

Assim também decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

***"APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE VALOR MENOR DO QUE 2.000 VRTE'S. DISPENSA DA EXECUÇÃO FISCAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECUSO PROVIDO. (TJ/ES - Apelação Cível nº 024.01.011514-5 - Des. Ronaldo Gonçalves de Souza - DJ 28.01.2008).***

Neste contexto, atentando-se para as circunstâncias do caso concreto, onde se verifica que a prestação jurisdicional requerida se apresenta adequada e que a situação de vantagem perseguida não pode ser alcançada sem a propositura da demanda judicial, e, em observância ao princípio insculpido no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, não há que se conceber a possibilidade de supressão do direito de acesso ao Judiciário ao fundamento de ausência de interesse processual da Fazenda em razão do valor irrisório da dívida executada.

Pois bem. A partir do momento em que a pretensão deduzida pelo Apelante está amparada na jurisprudência dominante do STJ, há lastro jurídico para a prolação de decisão unipessoal, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC.

Ante o exposto, com respaldo no § 1º-A do art. 557 do CPC, **dou provimento ao recurso no sentido de invalidar a sentença impugnada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem, prosseguindo-se o feito na forma da lei.**

Intime-se o Apelante da presente decisão, **que deverá ser publicada na íntegra.**

Vitória, ES, 16 de junho de 2009.

**CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

**Desembargadora Relatora**

**27- Apelação Cível Nº 12070031625**

**CARIACICA - 5ª VARA DE FAMÍLIA**

**APTE ANTONIO REZENDE LOPES**

**Advogado(a) RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS**

**APDO EGMA FRANCO DA SILVA LIMA**

**Advogado(a) ELIZABETH ERLACHER RAMOS, DEF PUBLICA**

**APDO AILTON AMORIM**

**Advogado(a) RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS**

**RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070031625**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam-se os autos de apelação cível interposta por **ANTÔNIO REZENDE LOPES** contra a sentença de fls. 62 da lavra do Juízo da 5ª Vara de Família da Cariacica/ES, que em sede de ação de dissolução de união estável proposta por **EGMA FRANCO DA SILVA LIMA**, em face de **AILTON AMORIM**, homologou a dissolução da união estável havida entre os conviventes.

Em exame dos autos, constato ter o recorrente interposto o presente apelo na condição de terceiro opositor, representado por causídico privado, todavia, sem ter efetuado o pagamento das taxas recursais, como se observa de fls. 65/67, o que conduz à certeza quanto a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, no caso, o preparo.

Assim sendo, o recurso não deve ser conhecido, vez que não goza o apelante do benefício da assistência judiciária gratuita, não formulou pedido em sede recursal e nem mesmo demonstrou o recolhimento do preparo, como exigido pelo artigo 511 do CPC.

A respeito, vale destacar a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. O pedido de gratuidade de justiça deve ser realizado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, Agravo Regimental**



no Agravo de Instrumento nº 461.759/BA, rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6<sup>a</sup> TURMA, J. 01/03/2007, DJ. 26/03/2007, p. 299).

Por essa razão, entendo que deve ser aplicada a pena de deserção prevista no art. 511, *caput*, do Código de Processo Civil.

Mediante tais fundamentos, não conheço do recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

**Intimem-se** por publicação desta na íntegra.

Vitória, 15 de maio de 2009.

**DES. NEY BATISTA COUTINHO**  
**RELATOR**

**28- Remessa Ex-offício Nº 24010194041**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA RESENDE COSTA

Advogado(a) CAROLINA DEL SANTO FALCAO

Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

Advogado(a) LUCIANA HELENA CORDEIRO

Advogado(a) LUCIANO VIEIRA

Advogado(a) MARIANA COSENDEY DA SILVA

Advogado(a) THIAGO SOUZA BAIOCO

PARTE ARACUI TRANSPORTES LTDA

Advogado(a) SEBASTIAO LEITE PELAES

\* Apelação Voluntária Nº 24010194041

APTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO ARACUI TRANSPORTES LTDA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010194041**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam-se os autos de remessa necessária e apelação cível interposta pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES** contra a sentença de fls. 152/157 da lavra do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, que em sede de *writ of mandamus* impetrado por **ARACUI TRANSPORTES LTDA**, concedeu a segurança, para determinar que o recorrente se absteresse de condicionar a renovação da licença de três dos seus veículos ao prévio pagamento das multas a eles aplicadas.

Sustenta o apelante (fls. 162/173), preliminarmente, a falta de interesse de agir superveniente da apelada, em razão da quitação das multas aplicadas aos citados veículos, bem como ante o fato de terem sido transferidos para outros Estados da federação. No mérito, alega a impossibilidade da sua condenação no pagamento das custas processuais, por ser autarquia estadual.

Em que pese devidamente intimada, a recorrida não ofereceu contrarrazões, como se vê da certidão de fls. 183.

Pareceres do Ministério Público de 1º e 2º graus às fls. 184/187 e 191/195, no qual opina o Promotor de Justiça pelo conhecimento do recurso, enquanto o Procurador de Justiça se manifesta pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

**É o relatório.**

**Fundamento e deciso.**

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

Preliminarmente, sustenta o recorrente a perda superveniente do interesse de agir da apelada, ante o fato de terem sido quitadas as multas aplicadas aos veículos objeto da lide, bem como ante o fato de terem sido os mesmos transferidos para outros Estados da federação.

Pelas provas carreadas aos autos, em especial os documentos de fls. 174/176, é possível constatar que os veículos de placas MPV-7102, MPB-3625 e MPI-2707 foram transferidos para os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Além disso, constam das referidas peças a certidão do "nada consta", comprovando, desse modo, que as multas foram pagas. Se assim não fosse, não constaria o "nada consta" e nem tampouco as transferências teriam sido permitidas.

Dessa forma, entendo que o intento da recorrida em realizar a renovação do licenciamento dos veículos não mais enfrenta obstáculos, pois uma vez quitadas as multas ou mesmo baixadas dos sistemas da autarquia estadual de trânsito, não há óbice à sua realização, razão pela qual flagrante a ausência do interesse processual superveniente, indispensável à continuidade do litígio.

Todavia, tal fato não é capaz de ensejar a reforma da sentença, como quer o recorrente, ante o fato de ter trazido somente agora em sede recursal os argumentos objeto da presente análise. A sentença que julgou o mérito da ação deve continuar produzindo seus efeitos, inclusive no que se refere à coisa julgada.

Em razão disso, entendo por bem em rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir ora arguida.

No que se refere ao mérito, observo que a insurgência da autarquia apelante limita-se exclusivamente a rechaçar a condenação nas custas processuais arbitrada pelo Juiz de primeiro grau.

Inicialmente, vale frisar que a Fazenda Pública é composta, além dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, como decorrência do sistema federativo adotado pelo Estado brasileiro. Assim, o DETRAN/ES, como autarquia estadual que o é, deve gozar dos mesmos privilégios e prerrogativas previstas para a Fazenda Pública.

Desse modo, no que pertine especificamente ao pagamento de custas processuais, assim como os entes da administração direta, as autarquias e fundações públicas, estão dispensadas do seu pagamento, nos exatos termos do artigo 39, da lei 6.830/80, aplicado ao caso por analogia.

Todavia, em que pese o benefício acima referido, o parágrafo único do supra mencionado artigo 39 prevê que sendo vencida a Fazenda Pública, estará ela obrigada a ressarcir o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Pertinente ao caso, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.

I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida. Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.

II - Recurso especial provido. (STJ, Recurso Especial nº 573784/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, J. 16/08/2005, DJ. 17/10/2005, p. 178).

No mesmo sentido, é o que dispõe o artigo 27, do CPC, ao prescrever que as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido.

Não destoia deste ideário a previsão contida no artigo 20, primeira parte, também do Código de Processo Civil, ao estatuir que é dever do juiz condenar o vencido: "a pagar ao vencedor as despesas que antecipou[...]".

Com base nisso, resta claro o privilégio da Fazenda Pública de não precisar recolher as custas e emolumentos processuais para demandar em juízo. No entanto, resta evidente que se for ela sucumbente, deverá ressarcir o demandante das despesas prévias por ele pagas. Se a autarquia apelante deu causa ao ajuizamento da ação, deve ressarcir as despesas tidas pelo autor da ação.

Isso se dá, por aplicação do princípio da sucumbência, adotado pelo nosso direito, segundo o qual, à parte que restar derrotada na causa competirá o pagamento dos gastos do processo.

Nesse sentido, trago a doutrina do jurista HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, *in* "Curso de Direito Processual Civil":

Adotou o Código, assim, o princípio da sucumbência, que consiste em atribuir à parte vencida na causa a responsabilidade por todos os gastos do processo.

Assenta-se ele na idéia fundamental de que o processo não deve redundar em prejuízo da parte que tenha razão. Por isso mesmo, a responsabilidade financeira decorrente da sucumbência é *objetiva* e prescinde de qualquer culpa do litigante derrotado no pleito judiciário. (39<sup>o</sup>, Vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 2003, p. 81).

No mesmo rumo, eis o entendimento da Augusta Corte:

[...] A Fazenda Pública (União Federal e suas autarquias) é isenta do pagamento de custas processuais perante a Justiça Federal, circunstância, entretanto, que não a desobriga de ressarcir aquelas custas que o particular, como autor, antecipou no início do processo no qual foi vencedor, em homenagem ao princípio da

sucumbência processual.[...] (STJ, Recurso Especial nº 48.617/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, 6ª TURMA, J. 16/04/1999, DJ. 03/05/1999, p. 182).

No presente caso, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, DETRAN/ES, foi sucumbente no *writ of mandamus* ajuizado pela apelada. Assim, ele deve ressarcir o valor pago a título de custas processuais prévias. Porém, não pode ser impingido ao pagamento das custas remanescentes, visto que, com espeque na regra do já mencionado artigo 39 da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública é dispensada do pagamento das custas e despesas processuais não adiantadas pela autora.

Saliente-se uma vez mais, que o apelante é réu na ação de primeiro grau e foi vencido nos seus interesses. Daí porque subsiste a sua obrigação em arcar com as custas e taxas antecipadas pela apelada.

Dessa forma, somente está a autarquia apelante obrigada a ressarcir as despesas prévias pagas pela recorrida e que no caso perfazem o importe de R\$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos), como se vê de fls. 31. Mas não está obrigada ao pagamento dos demais dispêndios processuais remanescentes.

De mais a mais, a tese encampada pela recorrente de que caso persista a condenação ao pagamento das custas prévias haverá confusão entre credor e devedor, a meu sentir não merece prosperar. Isto porque, as custas processuais antecipadas não têm como destinação única e exclusiva os cofres públicos. Na verdade, destinam-se à remuneração dos atos judiciais praticados em razão do ofício, remuneração de oficiais de justiça, bem como dos contadores e distribuidores.

Nesse sentido, é expressa a redação do § 1º, do artigo 15, da lei estadual nº 4.847/93 (Regimento de Custas), que regula a contagem, a cobrança e o pagamento das despesas do processo e dos emolumentos remuneratórios dos serviços judiciários ou extrajudiciários e da taxa judiciária, *in verbis*:

§ 1º. Integram as custas prévias:

I – a autuação, expedição e preparo dos feitos até a sentença;

II – as diligências do oficial de justiça, requeridas na inicial;

III – as devidas ao contador e distribuidor.

Não bastasse, a conta de custas junta às fls. 31 comprova a destinação das despesas judiciais antecipadas pela parte no momento da propositura da ação, como acima referido, daí porque não restam dúvidas quanto a possibilidade de condenação da Fazenda Pública a restituí-las.

Ao julgar caso semelhante ao presente, me manifestei sobre a questão em debate:

APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PRÉVIAS. PAGAMENTO. Recurso PARCIALMENTE provido. A Fazenda Pública goza do privilégio de não precisar recolher as custas e emolumentos processuais para demandar em juízo. No entanto, se for sucumbente, deverá ressarcir o demandante das despesas prévias por ele pagas. As custas processuais antecipadas não têm como destinação única e exclusiva os cofres públicos. Na verdade, destinam-se à remuneração dos atos judiciais praticados em razão do ofício, remuneração de oficiais de justiça, bem como dos contadores e distribuidores. Recurso parcialmente provido. (TJES, Remessa Ex-offício nº 24040120057, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 20/01/2009, DJ. 17/02/2009).

De outro lado, vale ressaltar uma vez mais que a dispensa da Fazenda Pública em realizar o prévio adiantamento das custas processuais não importa em isenção, mas apenas a postergação do pagamento ao final pela parte vencida.

A respeito, trago a seguinte decisão do Colendo STJ:

[...] 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo. 4. Recurso desprovido. (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 12073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA, J. 01/03/2001, DJ. 02/04/2001, p. 254).

Por derradeiro, impende frisar ainda que a dispensa da Fazenda Pública do pagamento das despesas processuais prévias quitadas pelo autor importará em seu locupletamento indevido às custas do cidadão, e conseqüente afronta ao princípio da moralidade administrativa.

Diante disso, não vislumbro nenhum óbice capaz de impedir a condenação da autarquia de trânsito apelante ao pagamento das custas prévias quitadas inicialmente pelo apelado e no valor de R\$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos), razão pela qual hei por bem em dar provimento ao presente apelo.

Mediante tais fundamentos, havendo confronto com entendimento dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Eg. Tribunal, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, *nego provimento ao recurso*, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, restando prejudicada a remessa necessária.

**Intimem-se** as partes para que tomem ciência desta decisão.

Vitória, 15 de junho de 2009.

**DES. NEY BATISTA COUTINHO**  
**RELATOR**

Vitória, 19 de Junho de 2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
**Secretária de Câmara**

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 24050214964 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**JONAS GERALDO ARDISON, ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 9020 ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

**2 NO PROCESSO Nº 48080056418 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**DOUGLAS DOS SANTOS ARAUJO, ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 6008 ES TEREZINHA SANT' ANA DE CASTRO  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

**3 NO PROCESSO Nº 55099000048 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**GREIÇON CORRÊA, ONDE É APELANTE/APELADO**  
POR SEU ADV. DR. 7832 ES MARCO ANTONIO GOMES  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP  
, BEM COMO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**4 NO PROCESSO Nº 100090015189- HABEAS CORPUS**  
**JANERSON ALVES DA SILVA, ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 9868 ES PAULO CESAR GOMES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE MANTEVE A DECISÃO ANTERIOR DE FL. 165/169, QUE  
INDEFERIU A LIMINAR NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE  
NATUREZA CONSTITUCIONAL, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE O  
"FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", QUE ENSEJARIA A  
CONCESSÃO DA MEDIDA.

**5 NO PROCESSO Nº 100090018688- HABEAS CORPUS**  
**JULIANA FONTOURA, ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 7832 ES MARCO ANTONIO GOMES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

**INTIMO:****1 NO PROCESSO Nº 100080036591- HABEAS CORPUS**

**JEFERSON BENTO DA SILVA** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 11261 ES NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

INDEFERIU O PLEITO DE TUTELA ANTECIPAD FORMULADO PELO  
PATRONO DO PACIENTE, VERIFICANDO QUE A MATÉRIA VERSADA  
NOS AUTOS JÁ FOI SUBMETIDA A JULGAMENTO PELA PRIMEIRA  
CÂMARA CRIMINAL EM SESSÃO DE 15/04/2009.

**2 NO PROCESSO Nº 100090013226- HABEAS CORPUS**

**ROBSON CARLOS JOSE DOS SANTOS** ONDE É PACIENTE  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**3 -NO PROCESSO Nº 100090015031 HABEAS CORPUS**

**BRAZ DE SOUSA** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5667 ES FABIANE MACHADO BARBOSA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA  
DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

**4 NO PROCESSO Nº 100090018621- HABEAS CORPUS**

**REGINALDO TERCI DINIZ** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 15626 ES RONALDO SANTOS COSTA  
13043 ES DAVID JORDAO GONÇALVES  
9732 ES MARCOS ANTONIO GIACOMIN  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU A  
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA..

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**RESUMO****22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 17/06/2009**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR  
ALEMER FERRAZ MOULIN  
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES  
PEDRO VALLS FEU ROSA  
BENICIO FERRARI  
DES. SUBS. HELOISA CARIELLO  
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS  
ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

HABEAS CORPUS  
100080047580  
100090005248  
100090005206  
100090010362  
100090008382  
100090008804  
RECURSO SENTIDO ESTRITO  
12080018307  
50030023944

48070147904  
35099001261  
14070042511  
35090006970  
APELAÇÃO CRIMINAL  
35070238478  
26060064065  
28030019120  
38080033681  
47070027850  
24070641386  
7040020120  
14060077816  
35050052394  
11080040915  
12080078970  
12070172551  
24070634860  
24080029242  
24090012071  
57070001284  
24070136031  
51080000634  
24040162885  
48040101940  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL  
12040069341

**JULGADOS**

1 HABEAS CORPUS Nº 100090010669  
2 HABEAS CORPUS Nº 100090014315  
3 HABEAS CORPUS Nº 100080037821  
4 HABEAS CORPUS Nº 100090014570  
5 HABEAS CORPUS Nº 100090008788  
6 HABEAS CORPUS Nº 100090009422  
7 HABEAS CORPUS Nº 100090012251  
8 HABEAS CORPUS Nº 100090009893  
9 HABEAS CORPUS Nº 100090014026  
10 HABEAS CORPUS Nº 100090012681  
11 HABEAS CORPUS Nº 100090013002  
12 HABEAS CORPUS Nº 100090012863  
13 HABEAS CORPUS Nº 100090010438  
14 HABEAS CORPUS Nº 100090008762  
15 HABEAS CORPUS Nº 100090012723  
16 HABEAS CORPUS Nº 100090012434  
17 HABEAS CORPUS Nº 100090010404  
18 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35070045162  
19 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 26090002424  
20 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48970130083  
21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38070039573  
22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050106604  
23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8030008414  
24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040144248  
25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30070114118  
26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11070163206  
27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050112639  
28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080167815  
29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080054109  
30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070176355  
31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070322581  
32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070208158  
33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11070103772  
34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38080051162  
35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060141054  
36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060149523  
37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45070002832  
38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040265969  
39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13070023695  
40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 18060001999  
41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11070143505  
42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38060022050  
43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35089001412  
44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30060217152

45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080136400  
 46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34060000485  
 47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 100080032053  
 48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REC SENTIDO ESTRITO Nº 12050016760  
 49 APELAÇÃO CRIMINAL (MENOR) Nº 28060011104

**ADIADO COM PEDIDO DE VISTA:**

HABEAS CORPUS Nº 100090010206

**ADIADOS POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26050019152  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11020655715  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 15060009774  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060086499  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060064805

**AUTOS BAIXADOS DE PAUTA:**

RECURSO EX-OFFICIO Nº 59030002634  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060116570

ENCERRADA A SESSÃO ÀS

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100080042847**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE.: WELLINGTON DA SILVA LOPES  
 IMPETRANTE: ALEXANDRE SOUZA DE FONSECA  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009  
 HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMI-ABERTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE EXECUTARÁ A PENA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. DISPÕE O ART. 86 DA LEI Nº 7.210/84, QUE SE A EXECUÇÃO PENAL É TRANSFERIDA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, O JUIZ COMPETENTE PARA ESSE FIM É AQUELE DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE EXECUTARÁ A PENA.

2. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO WRIT.**

**2 HABEAS CORPUS Nº 100090007475**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE.: ALIPIO RODRIGUES JUNIOR  
 IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
 IMPETRANTE: ONOFRE CAMILO DUQUE  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009  
 HABEAS CORPUS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 10.826/03. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS APTOS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A PROIBIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS CASOS DE CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS, DECORRE DA PRÓPRIA INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 5º, INC. XLIII). ADEMAIS DENOTA-SE DA DECISÃO QUE MANTEVE O FLAGRANTE A CORRETA FUNDAMENTAÇÃO POR PARTE DO MM. MAGISTRADO DE PISO, NÃO HAVENDO MARGENS PARA A ALEGAÇÃO DE QUE ESTA SE RESSENTE DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. DIFERENTE DO QUE AFIRMA O IMPETRANTE, O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ENCONTRA-SE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESTANDO, PELO MENOS EM PRINCÍPIO, INDENE DE MÁCULAS.

ADEMAIS, TRATANDO-SE DE CRIME DE NATUREZA PERMANENTE, NÃO HÁ, SEQUER, A POSSIBILIDADE DE OCORRER O FLAGRANTE PREPARADO, TENDO EM VISTA QUE A CONSUMAÇÃO DO DELITO É PREEXISTENTE AO FLAGRANTE.

3. HABEAS CORPUS DENEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**3 HABEAS CORPUS Nº 100090008283**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE.: WERDISON GOMES  
 IMPETRANTE: NELSON MOREIRA JUNIOR  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PROVAS. PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA. PRISÃO CAUTELAR. 1. AS ALEGADAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO FORAM PROVADAS, INCIDINDO, PORTANTO, O BROCARDO SEGUNDO O QUAL MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO. 2. AS PRISÕES CAUTELARES, CONSOANTE ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS SUPERIORES, NÃO AFRONTAM O PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA. 2. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**4 HABEAS CORPUS Nº 100090008515**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE.: IOSEIAS ANDREATE BATISTA  
 IMPETRANTE: EMANOEL JANEIRO  
 IMPETRANTE: JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. COAÇÃO CESSADA. CESSADA A COAÇÃO OBJETO DE ATAQUE VIA HABEAS CORPUS, E INEXISTINDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, É DE SE JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.**

**5 HABEAS CORPUS Nº 100090008572**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 PACTE.: FABIO LUIS SERRAO DA SILVA  
 IMPETRANTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ART. 155, §4º, INCISOS II E IV, C/C ART. 71, E ART. 288, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, À MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO E À POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. WRIT DENEGADO. UNANIMIDADE.

1. VERIFICA-SE DA DECISÃO, A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO TOTALMENTE FAVORÁVEIS AO PACIENTE, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE ADVINDA DO JUÍZO A QUO AO DENEGAR O BENEFÍCIO DE RECORRER EM LIBERDADE, PORQUE SE DURANTE O CURSO DO PROCESSO O ACUSADO ESTEVE PRESO, SERIA UM CONTRA-SENSO JURÍDICO COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PROVISÓRIA DEPOIS QUE FOI CONDENADO.

2. HABEAS CORPUS DENEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**6 HABEAS CORPUS Nº 100090008630**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: PATRICK MOREIRA VIANA

IMPETRANTE: NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO

IMPETRANTE: OLIENS WANZELLER

A. COATORA: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, E ART. 340, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB. NEGATIVA DE AUTORIA. VEDAÇÃO AO EXAME APROFUNDADO DE PROVAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, INSUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM DENEGADA.

1. NÃO COMPORTANDO A VIA AUGUSTA DE “MANDAMUS” DILAÇÕES PROBATÓRIAS, RESTA PREJUDICADO O EXAME DA NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE.

2. VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA EXARADA EM DESFAVOR DO PACIENTE, CONCLUI-SE QUE HOVE ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA PRISÃO, QUE AGORA É DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL, NÃO MAIS SUBSISTINDO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E TAMPOUCO A LEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

ADEMAIS, CONSTATA-SE QUE O RÉU PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E MANTENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA A CUSTÓDIA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA CONDENAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR DE APELAÇÃO EM LIBERDADE.

3. AS SUPOSTAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU, ACASO EXISTENTES, SÃO INSUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA PERMITIR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, AINDA MAIS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO ACUSADO.

4. HABEAS CORPUS DENEGADO, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**7 HABEAS CORPUS Nº 100090008648**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ROBERTA ALVES DA SILVA

IMPETRANTE: NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO

A. COATORA: JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. INÉPCIA DA PEÇA INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA VERIFICAÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO

PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. ORDEM DENEGADA.

1. É DE RESPONSABILIDADE DA PARTE FAZER PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, FATO ESTE NÃO LEVADO À EFEITO PELA PACIENTE, VEZ QUE DEIXOU DE JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DENÚNCIA MINISTERIAL, DOCUMENTO ESTE INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA.

PORTANTO, VERIFICA-SE QUE, NO QUE CONCERNE À REFERIDA ALEGAÇÃO, INVIÁVEL SE TORNA SUA APRECIÇÃO, NÃO MERECENDO, DESTARTE, SEREM CONHECIDOS OS PEDIDOS CONSUBSTANCIADOS NA PEÇA EXORDIAL REFERENTE AOS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ALHURES.

2. VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM TRÂNSITO EM JULGADO, EXARADA EM DESFAVOR DA PACIENTE, CONCLUI-SE QUE HOVE ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA PRISÃO, QUE AGORA É DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL, OU SEJA, CONSTITUI-SE EM VERDADEIRA EXECUÇÃO DA PENA.

3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**8 HABEAS CORPUS Nº 100090008838**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ROBERTO LIMA DE SOUZA

IMPETRANTE: KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ART. 304, DO CPB. 1. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS APTOS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA 2. CERCEAMENTO DE DEFESA NA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. AO PREFERIR A DECISÃO RECORRIDA, O MAGISTRADO A QUO ANALISOU DE FORMA SATISFATÓRIA TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PROFERINDO DECISÃO DEVIDA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, BASEADA NA NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

2. PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE QUALQUER PESSOA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PODENDO O JUIZ AGIR DE OFÍCIO, OBEDECENDO AOS DITAMES DO ART. 312 CPP.

ISSO PORQUE, O JUIZ PODE DETERMINÁ-LA A QUALQUER MOMENTO, CONSIDERANDO OU RECONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS, O QUE PODE ACONTECER MESMO ANTES DE HAVER AÇÃO PENAL OU SEJA, EM FASE DE INQUÉRITO POLICIAL, SENDO GARANTIDA AO RÉU, EM CONTRAPARTIDA, A UTILIZAÇÃO DE HABEAS CORPUS PARA, ATACANDO O DECISUM, BUSCAR SALVAGUARDAR SEU DIREITO À LIBERDADE.

3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**9 HABEAS CORPUS Nº 100090009059**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ELOIDES RODRIGUES CASTRO

IMPETRANTE: CLAUDINER REZENDE SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ALEGAÇÕES. 1. A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO, QUANDO EMBASADO EM IDÔNEO FUNDAMENTO, NÃO ACARRETA ILEGALIDADE, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE CRIME SEXUAL.

2. ADEMAIS, INCIDE AO CASO O BROCARDO MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO. 2. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**10 HABEAS CORPUS Nº 100090009083**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: JOSE CARLOS DA CRUZ ALVES  
IMPETRANTE: FLAVIA MOTTA PRETTI  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
PACTE.: EBANO AGOSTINHO  
IMPETRANTE: FLAVIA MOTTA PRETTI  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
JULGADO EM 13/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/03. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE.

1. AS CONDUTAS DELITIVAS NAS QUAIS RESTARAM ENQUADRADOS OS RÉUS, A SABER, OS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, NA ESTEIRA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, E 21, AMBOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (ADIN Nº 3.112-1), SÃO, QUANTO AO PRIMEIRO DELITO (ART. 14 DO ESTATUTO) AFIANÇÁVEIS, CONFORME A INTELIGÊNCIA, A CONTRÁRIO SENSU, DO INCISO I DO ARTIGO 323 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E, QUANTO AO SEGUNDO TIPO PENAL (ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03), SUSCETÍVEIS DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

2. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.922, DE 13/04/2009, QUE PRORROGOU O PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DE ARMAS DE FOGO POR SEUS POSSUIDORES ATÉ O DIA 31/12/2009, AS CONDUTAS PREVISTAS NOS ARTS. 12 E 16, QUANTO AO NÚCLEO 'POSSUIDOR', DA LEI Nº 10.826/03, ESTÃO NOVAMENTE SUJEITOS À ABOLIÇÃO CRIMINIS TEMPORÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, COM MAIS FORÇA AINDA SE FAZ NECESSÁRIA A LIBERDADE DOS PACIENTES

4. ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.**

**11 HABEAS CORPUS Nº 100090009414**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: RAONNY VIEIRA MELLEN  
IMPETRANTE: DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE FUTURA PROGRESSÃO. WRIT DENEGADO. UNANIMIDADE.

A PRÁTICA DE CRIME DOLOSO OU FALTA GRAVE PELO APENADO CONSTITUEM CAUSAS DE REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, SENDO EFEITO SECUNDÁRIO A INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE FUTURA PROGRESSÃO.

CONSTATA-SE O PLENO RESPEITO DA DECISÃO EXARADA PELO JUÍZO ATUANTE EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DIANTE DAS NORMAS JURÍDICAS ACIMA MENCIONADAS, EIS QUE, RECONHECENDO A INCIDÊNCIA DE FALTA GRAVE POR PARTE DO APENADO, NADA MAIS CORRETO QUE A INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE FUTURA PROGRESSÃO, INICIANDO O DIES A QUO DA DATA DA OCORRÊNCIA DA ÚLTIMA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, OU, COMO NO CASO DOS AUTOS, DA DATA EM QUE O PACIENTE FOI RECAPTURADO.

DESTE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO POR PARTE DO PACIENTE, HAJA VISTA QUE O MESMO SOMENTE PREENCHERÁ, EM TESE, O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM DATA DE 20/06/2010.

HABEAS CORPUS DENEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**12 HABEAS CORPUS Nº 100090009729**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: FRANCENILTON RODRIGUES OLIVEIRA  
IMPETRANTE: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
A. COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. PRAZO. EXCESSO. 1. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS QUE NÃO INDUZ À ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. 2. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**13 HABEAS CORPUS Nº 100090010164**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: CELITA ALVES DE SOUZA  
IMPETRANTE: SERGIO MORAES NETTO  
PACTE.: JORDANIA PEREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE: SERGIO MORAES NETTO  
PACTE.: VAGNA PEREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE: SERGIO MORAES NETTO  
PACTE.: DAYANNE FELICIANO DOS REIS  
IMPETRANTE: SERGIO MORAES NETTO  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA  
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 2. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES. 3. ORDEM DENEGADA.

1. TENDO EM VISTA A CERTEZA DE QUE OS PRAZOS AOS QUAIS SE ENCONTRAM SUBMETIDOS OS MAGISTRADOS POSSUEM CARÁTER MERAMENTE PROGRAMÁTICO, O PERÍODO DE CUSTÓDIA DAS PACIENTES NÃO SE MOSTRA IRASCÍVEL, DADO QUE A DEMORA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE SER ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO JUÍZO PROCESSASTE.

2. ADEMAIS, AO EXARAR DECISÃO INDEFERINDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, SUSTENTOU A AUTORIDADE APONTADA COMO COADORA A NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR DAS PACIENTES, A FIM DE SE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, ANTE A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA.

3. COMO VERSA O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES, OS MAGISTRADOS, QUE ESTÃO PRÓXIMOS À CAUSA, TÊM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, QUANDO CONFRONTADA COM O CASO CONCRETO.

4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**14 HABEAS CORPUS Nº 100090010198**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: TIAGO VITURINO DOS SANTOS  
IMPETRANTE: RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
PACTE.: ROSINEIS SOUZA DOS SANTOS  
IMPETRANTE: RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. PROVAS. 1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, A SABER, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE E, AINDA, UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A PRISÃO NÃO É CONSIDERADA ILEGAL. 2. A PRIMARIEDADE, EMPREGO E RESIDÊNCIA FIXA E OS ANTECEDENTES, POR SI SÓ, NÃO SÃO GARANTIDORES DA LIBERDADE. 3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**15 HABEAS CORPUS Nº 100090010347**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ

IMPETRANTE: BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

IMPETRANTE: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

IMPETRANTE: ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO

PACTE.: JOÃO YOLANDO CYPRIANO FERRAZ

IMPETRANTE: BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

IMPETRANTE: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

IMPETRANTE: ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. COAÇÃO CESSADA. CESSADA A COAÇÃO OBJETO DE ATAQUE VIA HABEAS CORPUS, E INEXISTINDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, É DE SE JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.**

**16 HABEAS CORPUS Nº 100090010586**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: NATAN MADSON NASCIMENTO SALLA

IMPETRANTE: CLAYDE LUIZ MARTINELLI

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. PROVA. 1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, A SABER, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE E, AINDA, UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A PRISÃO NÃO É CONSIDERADA ILEGAL. 2. A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS, POR SUA NATUREZA, NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. 3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**17 HABEAS CORPUS Nº 100090010909**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ROMERIO JESUS DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: WYATT EARP TAYLOR NUNES

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANCHIETA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 213 E 214 C/C ART. 224 "A" (VÍTIMA ANA PAULA) E ART. 214 (VÍTIMA ALINE), NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI Nº 8.072/90. 1. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. 2. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES. 3. ORDEM DENEGADA.

1. VERIFICANDO QUE AO RECEBER A DENÚNCIA O MAGISTRADO DE PISO DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE EM DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, A

CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, E TAMPOUCO EM CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

2. COMO VERSA O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES, OS MAGISTRADOS, QUE ESTÃO PRÓXIMOS À CAUSA, TÊM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, QUANDO CONFRONTADOS COM O CASO CONCRETO.

3. HABEAS CORPUS DENEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**18 HABEAS CORPUS Nº 100090011592**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: EVA BARBOSA DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 33 C/C ART. 40, INCISO VI DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CP. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

RESTANDO DEMONSTRADO QUE NA AÇÃO PENAL MENCIONADA NA EXORDIAL (045.099.048.907) NÃO HÁ QUALQUER MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO CONTRA A PACIENTE POR PARTE DO JUÍZO A QUO, NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER QUE JUSTIFIQUE O MANUSEIO DESTA AÇÃO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL.

HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO WRIT.**

**19 HABEAS CORPUS Nº 100090011725**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: MIGUEL BENFICA DA SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 129, §9º, C/C O ART. 147 E 213, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. NÃO COMPORTANDO A VIA AUGUSTA DO HABEAS CORPUS DILAÇÕES PROBATÓRIAS, RESTA PREJUDICADO O EXAME DA NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE, HAJA VISTA QUE TAL ALEGAÇÃO NÃO SE EVIDENCIA DE PLANO.

2. AO PROFERIR A DECISÃO RECORRIDA, O MAGISTRADO A QUO ANALISOU DE FORMA SATISFATÓRIA TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, PROFERINDO DECISÃO DEVIDA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA.

3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**20 HABEAS CORPUS Nº 100090012004**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: LUCAS DE FREITAS

IMPETRANTE: HERACLITO COSTA MOTTA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA, POR SI SÓ, PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

1. O FATO DE ESTAR O PACIENTE FORAGIDO, COMPROMETENDO O ANDAMENTO DA AÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

2. O SUPOSTO ATRASO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DECORRE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA FUGA DO PACIENTE, QUE ENCONTRA-SE FORAGIDO ATÉ A PRESENTE DATA, IMPOSSIBILITANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO.

3. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO ACUSADO, TAIS COMO PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, POR SI SÓ, NÃO SÃO BASTANTES PARA AFASTAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CASO PRESENTES OS REQUISITOS QUE A AUTORIZEM.

4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**21 HABEAS CORPUS Nº 100090012145**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ALECSISLEI NASCIMENTO SANTOS

IMPETRANTE: JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. 1. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARRREGADO, NO QUAL CADA JULGADO VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO O ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. 2. AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, QUANDO PREENCHIDOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**22 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24099158230**

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO.: TIAGO SANTOS ZEFERINO

ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PEDIDO PREJUDICADO. 1. NÃO ESTANDO MAIS A PRODUIR EFEITOS O ATO QUESTIONADO, É DE SE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO APRESENTADO. 2. PEDIDO PREJUDICADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.**

**23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6070063760**

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

APTE.: SEBASTIÃO DOS SANTOS VALENTIM

ADVOGADO(A): ANSELMA DA PENHA BERNARDOS

ADVOGADO(A): WAT JANES BARBOSA

APDO.: JOAQUIM ARTUR DUARTE BRANCO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: ALOIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: ZILDENI DA ROCHA LOUREIRO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: VALDIVIO PEREIRA PRATES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: NOECIR VICENTE NOGUEIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

APDO.: MAURO BALBINO FERNANDES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

ADVOGADO(A): CLEDIMAR JOSE DE FREITAS

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA NOS TERMOS DOS ARTS. 138, 139 E 140, C/C 141 DO CP. CRIME PRATICADO POR MEIO DE INFORMATIVO DE CIRCULAÇÃO PERIÓDICA, NO EXERCÍCIO DO DIREITO À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E INFORMAÇÃO. CRIME DE IMPRESSA. INCIDÊNCIA DO ART. 44, §1º DA LEI DE IMPRESSA. PREENCHIMENTO DO LAPSO TEMPORAL RELATIVO À DECADÊNCIA DO DIREITO DE EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL PRIVADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CORRETAMENTE VERIFICADA PELO MAGISTRADO DE PISO. RECURSO IMPROVIDO.

1. UMA VEZ VERIFICANDO-SE QUE OS FATOS FORAM PERPETRADOS POR MEIO DE UM INFORMATIVO DE CIRCULAÇÃO PERIÓDICA, NOTADAMENTE, COMO FRUTO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E INFORMAÇÃO, É CERTO QUE OS EVENTUAIS DELITOS ESTARÃO SUBMETIDOS À LEI DE IMPRESSA, INCLUSIVE NO QUE TOCA AO PRAZO DECADENCIAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DA AÇÃO PENAL PRIVADA.

2. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6080004986**

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

APTE.: LARISSA MONIQUE ANDREATTA

ADVOGADO(A): DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ILDEFONSO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): MARCOS LINTZ

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE: INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 441, §1º DO CPP. REJEITADA. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE: NÃO APRESENTAÇÃO DO LIBELO. REJEITADA. 3. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES COLOCADAS SOB APRECIÇÃO DO CONSELHO DO JÚRI. 4. RECURSO IMPROVIDO.

1. O ART. 441, EM SEU §1º, NÃO FIXOU O PRAZO PARA REQUERER OS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, AO CONTRÁRIO, LIMITOU-SE APENAS A DETERMINAR QUE O REQUERIMENTO SEJA INTERPOSTO PREVIAMENTE, OU SEJA, EM MOMENTO ANTERIOR AO PLENÁRIO DO JÚRI, DAÍ NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE.

2. AO DEIXAR DE OFERECER O LIBELO E JÁ ADEQUAR O FEITO À REGRA DA LEI Nº 11.689/08, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CAUSOU PREJUÍZO ALGUM À DEFESA OU AO PROCESSO, UMA VEZ QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TAMBÉM O SERIAM NO LIBELO E, AINDA, OS QUESITOS QUE SERIAM APRESENTADOS NO LIBELO NÃO SERIAM SEQUER UTILIZADOS, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ NULIDADE NO PRESENTE FEITO.

3. RESTANDO INDUBITÁVEL QUE A CONDENAÇÃO ADVINDA DA DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI FOI DEVERAS CORRETA E VEROSSÍMIL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA TESE



ACUSATÓRIA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IMPOSSÍVEL SE FALAR EM NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11020647985**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA HEMERLY

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CARLETTI

ADVOGADO(A): SANDRO SARTORIO MUNHOS

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 29/04/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 168, §1º, INCISO III, DO CP. CONDENAÇÃO EM 01 (UM) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. ART. 110, §2º, DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, INCISO IV, C/C 109, INCISO V, C/C 114, INCISO II, TODOS DO CP.

1. A INEXISTÊNCIA (OU IMPROVIMENTO) DE RECURSO MANEJADO PELA ACUSAÇÃO FAZ COM QUE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SEJA CALCULADO COM BASE NA PENA EM CONCRETO APLICADA NA SENTENÇA COM EFEITO RETROATIVO, OU SEJA, A POSTERIORI.

2. DIANTE DA PENA IN CONCRETO ESTIPULADA NO PATAMAR DE 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, O DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS (ART. 109, INCISO V, DO CP) ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, MAIS PRECISAMENTE ENTRE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 117, INCISO I, DO CP) E A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL (ART. 117, INCISO IV, DO CP), FAZ RECONHECER A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM FAVOR DO ACUSADO.

3. A PENA DE MULTA PRESCREVE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DESDE QUE SEJA CUMULATIVAMENTE COMINADA PARA O TIPO PENAL (ART. 114, INCISO II, DO CP).

4. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM SUA FORMA QUALIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 107, INCISO IV, C/C ART. 114, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO APELANTE.**

**26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080057933**

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: WANDERSON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONSUMAÇÃO. DOSIMETRIA. 1. SEGUNDO PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA, O DELITO DE ROUBO RESTA CONSUMADO QUANDO O BEM ROUBADO SAI DA ESFERA PATRIMONIAL DA VÍTIMA, AINDA QUE POR UM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. SE O MAGISTRADO DE PISO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA. 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

**27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080106318**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: EVA DE AGUIAR SANTOS

ADVOGADO(A): ADMAR JOSE CORRÊA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33 DA LEI 11.343/06. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE: UTILIZAÇÃO DE PROVA ILÍCITA. REJEITADA. 2. MÉRITO: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 4. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO RECURSAL.

1. VERIFICANDO QUE A RECORRENTE ENCONTRAVA-SE EM NÍTIDO ESTADO FLAGRANCIAL, É DISPENSÁVEL O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE A AÇÃO POLICIAL ENCONTRAVA-SE AMPARADA PELO ART. 150, §3º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.

2. PARA A EXISTÊNCIA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, É IRRELEVANTE O FATO DE NÃO TER SIDO O INFRATOR COLHIDO NO PRÓPRIO ATO DA VENDA DA MERCADORIA PROIBIDA, TENDO EM VISTA QUE ESSE DELITO É DE CARÁTER PERMANENTE, SENDO SUFICIENTE, PARA SUA CONSUMAÇÃO, QUE A CONDUTA DO AGENTE ESTEJA SUBSUMIDA NUM DOS VERBOS PREVISTOS NO TIPO LEGAL, ASSOCIADO A OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CONDUZIR À CERTEZA DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PELO MATERIAL TÓXICO APREENDIDO.

3. A PENA DE MULTA É EFEITO PRIMÁRIO DA CONDENAÇÃO NO TIPO PENAL EM ESTUDO, MOSTRANDO-SE COMO SANÇÃO IMPOSITIVA, CABENDO AO MAGISTRADO, TÃO SOMENTE, O CÁLCULO DO QUANTUM A SER APLICADO NO CASO CONCRETO.

4. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO RECURSAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14060010254**

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: ADENILSON FIRMINO

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO CUGINI, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FIXAÇÃO DA PENA DE FORMA PERFEITA. CRITÉRIO TRIFÁSICO. RESPEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O MANEJO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ELENCADE NOS AUTOS DEMONSTRA ROBUSTAMENTE A EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES COMETIDO PELO APELANTE, NÃO HAVENDO, DESTA FEITA, QUE SE FALAR EM FRAGILIDADE DE PROVAS E TAMPOUCO EM ABSOLVIÇÃO.

2. AO EXARAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, O MAGISTRADO DE PISO RESPEITOU DEVIDAMENTE O CRITÉRIO TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DA PENA, LABORANDO COM EXTREMA BENEVOLÊNCIA, ACUIDADE, TÉCNICA E CORREIÇÃO AO FIXAR A PENA ATRIBUÍDA AO RÉU.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**29 APELAÇÃO CRIMINAL N° 24070585930**

VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: DENISE DINIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO SALUME, DEF PÚBLICO

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 29/04/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, DO CP) - DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR DE CENCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N° 11.340/06 - SATISFAÇÃO - DISTORÇÃO DA FINALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - RECURSO PROVIDO.

1. ACEITAR QUE NO PROCESSO CAUTELAR POSSA OCORRER SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL, TAL COMO OCORREU, SERIA NEGAR A SUA PRÓPRIA NATUREZA, VEZ QUE ESSE REMÉDIO PROCESSUAL VISA APENAS ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL, SEARA EM QUE SE DÁ A COMPOSIÇÃO DA LIDE, ISTO É, A ANÁLISE PROCEDÊNCIA OU NÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

2. NO CASO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A CULTA MAGISTRADA DE PISO EXCEDEU EM SUA COMPETÊNCIA AO IR ALÉM DO PEDIDO CAUTELAR E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGRESSOR, QUANDO SEQUER PENDIA A AÇÃO PENAL.

4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA ANULAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**30 APELAÇÃO CRIMINAL N° 24080106321**

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: MAURO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO JOSE SALLES DE SA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, NA FORMA DO ART. 71, CP. 1. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. REJEITADA. 2. MÉRITO: EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA DA CONTINUIDADE DELITIVA, COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DO ART. 89 DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE. 3. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARA A REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 4. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. 5. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 59 E 65 DO CP. INOCORRÊNCIA. 6. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO RECURSAL.

1. OBSERVANDO-SE QUE A DOUTA DEFESA SE ENCONTRAVA PRESENTE NA AUDIÊNCIA, MOMENTO NO QUAL, ALÉM DA ACOMPANHAR O REFERIDO ATO, TEVE A OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR AS REFERIDAS TESTEMUNHAS E MANIFESTAR A DEVIDA CONTRARIEDADE AO PROCEDIMENTO IMPINGIDO, ANTE A ADOÇÃO DO SISTEMA DA PREVALÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE DECLARAÇÃO OU ARGÜIÇÃO DAS NULIDADES, NÃO HÁ QUE SE AVENTAR IRREGULARIDADES SEM A DEVIDA ALEGAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO, MÁXIME PELA OCORRÊNCIA DO FENÔMENO PRECLUSIVO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS REAIS À DEFESA.

2. ESTANDO COMPROVADA A CONTINUIDADE DELITIVA, UMA VEZ QUE FORAM PREJUDICADAS DIVERSAS VÍTIMAS, EM UM INTERVALO TEMPORAL BASTANTE CURTO, COM O MESMO PADRÃO TÉCNICO UTILIZADO PARA A CONSEQUÊNCIA DOS CRIMES, SERÁ INCABÍVEL A APLICAÇÃO DO ART. 89 DA LEI 9.099/95, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

3. AS ATENUANTES GENÉRICAS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, POSICIONAMENTO ESTE, INCLUSIVE, PROCLAMADO NO ENUNCIADO DA SÚMULA 231 DO STJ.

4. O RÉU, AINDA QUE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PODE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE A EVENTUAL ISENÇÃO SOMENTE PODERÁ SER CONCEDIDA AO RÉU NA EXECUÇÃO DO JULGADO, FASE ADEQUADA PARA SE AFERIR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONDENADO, PORQUANTO EXISTE A POSSIBILIDADE DE SUA ALTERAÇÃO APÓS A DATA DA CONDENAÇÃO.

5. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO RECURSAL, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**31 APELAÇÃO CRIMINAL N° 24099154569**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: SIDNEY MAGNO SOBRINHO

ADVOGADO(A): EDILSON QUINTAES CORRÊA

ADVOGADO(A): LÍVIA BITTENCOURT

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV (DUAS VEZES), C/C ARTS. 29 E 69, TODOS DO CPB, DO CÓDIGO PENAL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS À EMBASAR A CONDENAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 2. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES COLOCADAS SOB APRECIÇÃO DO CONSELHO DO JÚRI. 3. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. 4. PREQUESTIONAMENTO: ART. 5º, INCISOS LVI, LV E LVII DA CF E ART. 155 DO CPP. 5. RECURSO IMPROVIDO.

1. A ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO É VEDADA EM SEDE DE PRELIMINAR, CABENDO AO APELANTE SOMENTE DEMONSTRAR OS MOTIVOS DA SUPOSTO NULIDADE, E NÃO ALEGAR FALTA DE PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE.

2. O TRIBUNAL DO JÚRI É LIVRE PARA APRECIAR AS TESES COLOCADAS SOB SUA APRECIÇÃO, DESDE QUE EMBASADAS NO CONJUNTO DE PROVAS PRODUZIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DESTARTE, A DECISÃO QUE SE COADUNA COM AS PROVAS E INDÍCIOS DE PROVAS DEVE SER MANTIDA EM GRAU DE APELAÇÃO CRIMINAL, ANTE A SOBERANIA DA DECISÃO DOS JURADOS.

RESTANDO INDUBITÁVEL QUE A CONDENAÇÃO ADVINDA DA DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI FOI DEVERAS CORRETA E VEROSSÍMIL, A TEOR DO RECONHECIMENTO DA TESE ACUSATÓRIA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IMPOSSÍVEL SE FALAR EM NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

3. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS, É VEDADO AO JUÍZO AD QUEM ALTERAR A DECISÃO DOS SRS. JURADOS NO REFERENTE ÀS QUALIFICADORAS, CAUSAS DE AUMENTO OU REDUÇÃO DE PENA, AGRAVANTES E ATENUANTES, POIS ISSO IMPLICARIA EM DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO FATO CRIMINOSO.

4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 5º, INCISOS LVI, LV E LVII DA CF E ART. 155, DO CPP, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE O MM. MAGISTRADO DE 1º GRAU SE ATEVE PERFEITAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES TRANSCRITAS NOS REFERIDOS ARTIGOS, CONCEDENDO AO APELANTE, DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**32 APELAÇÃO CRIMINAL N° 47070009528**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: ARLETE DE SOUZA BACELAR

ADVOGADO(A): ELIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): GERALDO LEONCIO DE OLIVEIRA

APDO.: FLAVIANO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ELIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): GERALDO LEONCIO DE OLIVEIRA

APDO.: ALEX BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WISTONRUS DE PAULA ALVES

APDO.: BENEVALDO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): WISTONRUS DE PAULA ALVES

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. CRIMES DE TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECURSO DO PARQUET. REFORMA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO VERDADEIRAMENTE INSUFICIENTE. AUTORIA DUVIDOSA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. OS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS PRODUZIDOS NO DECORRER DA AÇÃO PENAL SÃO INSUFICIENTES E OSCUROS PARA COMPROVAR A AUTORIA DOS CRIMES DE TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, CRIMES ESSES AMPARADOS PELA LEI ANTIDROGAS E PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

2. SABE-SE QUE A ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DEVE ESTAR BASEADA EM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ROBUSTOS E SÓBRIOS, E NÃO EM SIMPLES CONJECTURAS, AINDA MAIS DIANTE DAS INCERTEZAS DERIVADAS DA PROVA TESTEMUNHAL AO LONGO DO CADERNO PROCESSUAL, RESTANDO DESCABIDA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS NAS IRAS DO ART. 35 DA LEI ANTIDROGAS.

3. FRÁGEIS E DUVIDOSAS TAMBÉM AS PROVAS CONDIZENTES AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DAÍ PORQUE IMPOSSÍVEL A REFORMA DA SENTENÇA DE PISO, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DOS RÉUS NOS TERMOS DA DENÚNCIA, SOB PENA DE CONSTRANGIMENTO FLAGRANTE EM SEU DESFAVOR.

4. DIANTE DA DUBIEDADE DAS PROVAS, ADOTA-SE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, RECONHECENDO EM FAVOR DOS ACUSADOS A DÚVIDA QUANTO AO COMETIMENTO DOS DELITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE AMPARAR/DAR SUPORTE À CONDENAÇÃO SEM ELEMENTOS ADEQUADOS PARA TAL.

5. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050084390

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: JEFERSON BATISTA PERES

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA

APTE.: GILBERTO VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA

APTE.: DERIVALDO DOS SANTOS BASSINI

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO DOS APELANTES JEFERSON BATISTA PERES E GILBERTO VIEIRA SILVA NAS SANÇÕES DO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP E DO APELANTE DERIVALDO DOS SANTOS BASSINI NAS SANÇÕES DOS ARTS. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E 297, CAPUT, AMBOS DO CPB. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM FAVOR DOS APELANTES JEFERSON BATISTA PERES E GILBERTO VIEIRA SILVA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DE PENA. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. UNANIMIDADE.

1. O ENTENDIMENTO QUE SE EXTRAÍ DE MACIÇA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ É QUE DEVE SER APLICADA A ATENUANTE DA

CONFISSÃO ESPONTÂNEA REALIZADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, AINDA QUE RETRATADA EM JUÍZO, SE TAL CONFISSÃO SERVIU, JUNTAMENTE COM OS OUTROS MEIOS DE PROVA, PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO.

2. O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 288 NÃO DEVE SER RECONHECIDO COMO QUALIFICADORA DO DELITO, MAS SIM, COMO CAUSA DE AUMENTO DE PENA.

ISTO POIS, O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, AO SE REFERIR ÀS QUALIFICADORAS, ESTIPULA, DE ANTEMÃO, O QUANTITATIVO MÁXIMO E MÍNIMO DE PENA QUE O MAGISTRADO IRÁ NECESSARIAMENTE RESPEITAR PARA ESTABELECEER SUA PENA-BASE. NESTES TERMOS, DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 288 DO CPB, QUE “A PENA APLICA-SE EM DOBRO, SE A QUADRILHA OU BANDO É ARMADO”, DAÍ NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALIFICADORA, MAS SIM EM CAUSA DE AUMENTO DE PENA.

3. AO PROFERIR A SENTENÇA DE PISO, O MAGISTRADO RESPEITOU OS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, XLVI, DA CF/88), BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES À CONDUTA CULPÁVEL DOS APELANTES (ART. 59 DO CP). NÃO OBSTANTE, FIXOU A PENA-BASE EM QUANTUM EXCESSIVO, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIO A SUA REDUÇÃO.

4. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060051793

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: JULIO CESAR SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): RICARDO SANT'ANA

APDO.: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESP SANTO

RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §1º E ART. 155, §1º, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO FURTO CONSUMADO. ART. 386, INCISO II, DO CPP. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. ANTE A INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVAR QUE O RÉU CONCORREU PARA A PRÁTICA DO CRIME DE FURTO CONTRA A VÍTIMA DAVID DAMASCENO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDENAÇÃO. HIPÓTESE CLARA DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, JÁ QUE FRÁGEIS AS PROVAS CONDIZENTES À AUTORIA DELITIVA.

2. ANTE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E A PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME, EXTRAÍDA DAS DECLARAÇÕES DO PRÓPRIO RECORRENTE, QUE ADMITIU JÁ TER PRATICADO OUTROS CRIMES DE FURTO, DEMONSTRANDO DESAJUSTE SOCIAL, VERIFICA-SE NÃO SER O APELANTE MEREDEDOR DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, NOS TERMOS DO ART. 44 CP.

3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, A FIM DE ABSOLVER O ACUSADO DO CRIME DE FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO (ART. 155, §1º CP) CONTRA A VÍTIMA DAVID DAMASCENO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MANTENDO, CONTUDO, A CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS SANÇÕES DO ART. 155, §1º C/C ART. 14, INCISO II CP, EM FACE DA VÍTIMA ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

### 35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060202552

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: GILVAN ALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): ADMAR JOSE CORRÊA  
 APDO.: ERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ADMAR JOSE CORRÊA  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUANTO AO APELADO GILVAM ALVES. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA QUANTO À RECORRIDA ERLANDIA OLIVEIRA. PLEITO DE CONDENAÇÃO DOS APELADOS NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. UMA VEZ QUE OS ELEMENTOS DOS AUTOS NÃO POSSUEM FORÇA SUFICIENTE PARA IMPUTAR AOS RÉUS A PROPRIEDADE DA TOTALIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS, E HAVENDO INDÍCIOS DE OS POUCOS ENTORPECENTES ENCONTRADOS SOB A POSSE DOS ACUSADOS SERIAM DESTINADOS AO CONSUMO PESSOAL DE UM DELES, RESTA INCABÍVEL A CONDENAÇÃO NO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

2. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080118440

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
 APTE.: DALVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO DA APELANTE NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. 1. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. 2. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. 3. PLEITO DE AUMENTO DA FRAÇÃO RELATIVA AO PRIVILÉGIO CONTIDO NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. IN CASU, OS REQUISITOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS RESTARAM NITIDAMENTE COMPROVADOS, TENDO SIDO DEVIDAMENTE AVALIADOS PELO JUÍZO DE PISO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM ABSOLVIÇÃO DA APELANTE.

2. AO PROFERIR A SENTENÇA DE PISO, O MAGISTRADO RESPEITOU OS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, XLVI, DA CF/88), BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES À CONDUTA CULPÁVEL DA APELANTE (ART. 59 DO CP), NÃO HAVENDO, DESTA FEITA, QUE SE FALAR EM REDUÇÃO DA PENA.

3. AO RECONHECER O PRIVILÉGIO DISPOSTO NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, O MAGISTRADO A QUO REDUZIU A PENA EM 1/3, UTILIZANDO, COMO FRAÇÃO, QUANTUM DEVERAS RAZOÁVEL, DENTRO DA DISCRICIONARIEDADE QUE LHE FACULTA A LEI PENAL, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA QUE SE ALTERE O REFERIDO QUANTUM.

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080142663

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 APTE.: V. A. S.  
 ADVOGADO(A): GABRIEL GIMENES RODRIGUES, DEF. PÚBLICO  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 112, INCISO VI, DA LEI Nº 8.069/90. REFORMA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.

RAZOABILIDADE EM SUA FIXAÇÃO. RESPEITO AO ART. 121, §§ 2º E 3º DO ECRID. ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. DEPREENDE-SE DO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS QUE A CONDUTA DO MENOR SUBSUME-SE PERFEITAMENTE AO ATO INFRAACIONAL EQUIVALENTE AO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE DUAS PESSOAS E PELO USO DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.

2. TENDO EM VISTA QUE O CASO EM APREÇO TRATA DE ATO INFRAACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA, APLICOU CORRETAMENTE O MM. JUIZ ATUANTE EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA SOB O ENFOQUE DA INTERNAÇÃO POR PERÍODO INDETERMINADO, A SER REAVALIADA A CADA 06 (SEIS) MESES, EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A DETERMINAÇÃO LEGAL ELENCADE NO ART. 121, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 8.069/90.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 32070001337

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME  
 EMGTE.: ALCINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): CAMILA APARECIDA CARDOSO PODESTA  
 ADVOGADO(A): JAFET RODRIGO BREMENKAMP ARAUJO  
 ADVOGADO(A): TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA  
 EMGDO.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 27/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROCEDÊNCIA.

1. CONSTATADA A OMISSÃO ARGUIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, DEVE ESTA SER SANEADA ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2. EMBARGOS PROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.**

### 39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48020057799

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL  
 EMGTE.: HERVECIO HENRIQUE ARMENDANE  
 ADVOGADO(A): GERUSA CARLA BACELAR  
 ADVOGADO(A): LEONARDO BARBIERI  
 ADVOGADO(A): SANTIAGO BARBIERI  
 EMGDO.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
 JULGADO EM 13/05/2009 E LIDO EM 10/06/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, C/C ART. 306, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CRIMES DE TRÂNSITO. PREQUESTIONAMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 E ART. 157 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O ACÓRDÃO EMBARGADO ENCAMPA AMPLA E ROBUSTA APECIAÇÃO DOS ELEMENTOS TRAZIDOS AO LONGO DO CADERNO PROCESSUAL, EIS QUE ANALISOU DE FORMA LÓGICA E SATISFATÓRIA TODA A QUESTÃO FÁTICO-PROBATÓRIA POSTA EM EXAME, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE A SEREM SANADAS NO TOCANTE AO JULGAMENTO CUJA CONCLUSÃO ENTENDEU PELA SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DA AGENTE NAS IRAS DO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, C/C ART. 306, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

2. O CRITÉRIO TRIFÁSICO DE DOSIMETRIA DA PENA FOI RAZOAVELMENTE ESTIPULADO PELO JUÍZO A QUO, COM O POSTERIOR CHANCELAMENTO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL, NÃO

HAVENDO QUE SE FALAR EM EXCESSOS OU ARBITRARIEDADES QUANDO DE SUA EXTERIORIZAÇÃO.

3. O EFEITO INFRINGENTE IMPLICITAMENTE ALMEJADO NOS ACLARATÓRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE, REVELA-SE, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS, DESAUTORIZADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

4. É DESNECESSÁRIO AJUIZAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS PREQUESTIONADORES QUANDO AS MATÉRIAS SUSCITADAS JÁ FORAM DISCUTIDAS EM RECURSO PRÓPRIO, IN CASU, APELAÇÃO CRIMINAL, SENDO POSSÍVEL AJUIZAR OS EVENTUAIS RECURSOS ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO MESMO SEM A OPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS DECLARATÓRIOS.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.**

VITÓRIA, 18/06/2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 12080039501 - APELAÇÃO CRIMINAL  
MARINETE DAMASCENO DOS SANTOS ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 10444 ES ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**2 NO PROCESSO Nº 12099000528 - APELAÇÃO CRIMINAL  
WESCLEY RAMOS DE SOUZA ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 12376 ES ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES  
JOSE MARCOS MESSIAS ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 15565 ES JEFFERSON MESSIAS  
GECIMAR FANTIN ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 15565 ES JEFFERSON MESSIAS  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**3 NO PROCESSO Nº 24040137259 - APELAÇÃO CRIMINAL  
RODOLFO GOMES MAIA ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 009605 ES NILTON VASCONCELOS JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**4 NO PROCESSO Nº 24060085685 - APELAÇÃO CRIMINAL  
ANA PAULA LUZIA DOS SANTOS ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**5 NO PROCESSO Nº 48080148645 - APELAÇÃO CRIMINAL  
SILVANA OAKES ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 0003275ES SERGIO LUIS LAIBER  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

**6 NO PROCESSO Nº 69070019893 - APELAÇÃO CRIMINAL  
ALCIENE CARLOS DOS SANTOS ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 106061 RJ MARLY DÉIA BASSETTI MORAES  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP**

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO:**

**1 NO PROCESSO Nº 35080054477 - APELAÇÃO CRIMINAL  
LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 12756 ES LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI  
142170 RJ ADAIR Mª DE FATIMA SANTOS BIANCHI  
14219 ES DOUGLAS SENNA SIMONETTI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS 348/349, PARA QUE APRESENTEM AS DEVIDAS  
RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO  
DE MULTA DE 10(DEZ) A 100(CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM  
PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, BEM COMO A  
APRECIÇÃO DO PRESENTE RECURSO MESMO SEM AS REFERIDAS  
RAZÕES, EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DOS  
TRIBUNAIS SUPERIORES.**

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTE FEITOS:**

**1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026.070.016.329**  
 AGVTE: FERNANDO ALVES DA SILVA  
 (ADV. DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA.)  
 AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 044.030.001.257**  
 AGVTE: VALDECIR BLANK  
 (ADV. DR. ANTÔNIO WALTER TEIXEIRA.)  
 AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 035.050.004.817**  
 AGVTE: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI  
 (ADV. DR. MARCOS GIOVANI CORREA FÉLIX.)  
 AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 19 DE JUNHO DE 2009.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.010.111.748**  
 AGVTE: LOURENÇO ROLDI  
 (ADV. DR. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES)  
 AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 19 DE JUNHO DE 2009.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:**

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.080.005.158**  
 RECTE: TIAGO SANTANA DOS SANTOS  
 (ADV. DR. ROMEU C. COTTA)  
 RECDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 19 DE JUNHO DE 2009.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

---

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ nº 20, de 18 de junho de 2009**

*O Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Des. Romulo Taddei, no uso de suas atribuições legais e,*

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar maior celeridade aos feitos judiciais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Lei Maior, que trata da duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** a importância de se dar mais garantia e rapidez na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** as constantes reclamações formuladas pelos advogados e pelas partes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Todas as Varas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ficam obrigadas a juntarem as suas petições pendentes no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente ato, dando-se o devido processamento, com observância dos arts. 119 e 120 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º - A partir do trigésimo dia da publicação deste Provimento nenhuma petição poderá ficar mais de 10 (dez) dias sem ser imediatamente juntada, salvo casos excepcionais autorizados pelo juiz.

Art. 3º - O descumprimento ou inobservância deste Provimento por parte do Escrivão e/ou Chefe de Secretaria acarretará sua responsabilização, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Art. 4º - Fica determinado aos MM. Juízes das respectivas Varas ou Comarcas que promovam a permanente fiscalização do cumprimento integral do ora estabelecido.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Vitória-ES, 18 de junho de 2009.

**Desembargador Romulo Taddei**  
Corregedor-Geral da Justiça

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFÍCIO-CIRCULAR N.º 104/2009**

**Vitória, 16 de junho de 2008.**

**Proc. N.º 0918955**

**(Favor mencionar essa referência)**

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o recebimento do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 30/2009-SEC - da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Des. Felipe Batista Cordeiro;

**CONSIDERANDO** que o referido Ofício se presta encaminhar o aviso de furto e/ou extravio e/ou furto de 50 selos de autenticação (n.º 0303B387751 a 0303B387800), do Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás;

**RECOMENDO** aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, que observem o AVISO supra citado e tomem cuidados redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**Des. ROMULO TADDEI**  
Corregedor-Geral da Justiça

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFÍCIO-CIRCULAR N.º 105/2009**

**Vitória, 18 de junho de 2008.**

**Proc. N.º 0919203**

**(Favor mencionar essa referência)**

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o recebimento do OFÍCIO-CIRCULAR N.º 035/2009-SEC, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Des. Felipe Batista Cordeiro;

**CONSIDERANDO** que o referido Ofício se presta encaminhar o aviso de extravio do selo padrão de cor verde n.º 0688B000011, da Terceira Escrivania Cível do Fórum da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás;

**RECOMENDO** aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, que observem o AVISO supra citado e tomem cuidados redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**Des. ROMULO TADDEI**  
Corregedor-Geral da Justiça

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**P O R T A R I A N.º 68/06/2009**

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Vice - Corregedor Geral da Justiça do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1º e 2º, da Resolução N.º 15/95, **DETERMINA** que se instaure **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.**

A sessão de instalação terá lugar na Sala de Audiências da aludida Vara/Comarca, às **14:00 horas** do dia **06 (seis) de julho** do ano em curso.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009), Lourdes de Fátima de Oliveira Assi \_\_\_\_\_. Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**VICE - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL N.º 091/06/2009**

O **DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, VICE -CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Faz Saber**, aos que o presente Edital virem e o seu conhecimento possa interessar, que em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1.º e 2.º, da Resolução n.º 15/95, designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 1ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, no dia **06 do mês de julho** do corrente ano (2009), às **14:00 horas**. Por ocasião da audiência de instalação, deverão ser apresentados os títulos de nomeação, ou documento que o corresponda, das autoridades judiciárias, serventuários da Justiça, escrivães e escreventes juramentados dos Cartórios e dos demais auxiliares da Justiça da Comarca, ficando todos expressamente convocados a participar dos atos de correição.

**Faz Saber**, outrossim, que durante a Correição o Exmo. Sr. Corregedor - Geral e seus auxiliares receberão por escrito, ou verbalmente, no fórum ou onde se encontrar, quaisquer informações sobre o serviço forense.

E mandou expedir o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**Dado e Passado**, nesta Corregedoria - Geral da Justiça aos 18 dias, do mês de junho do ano dois mil e nove (2009). Lourdes de Fátima de Oliveira Assi,\_\_\_\_Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRQUE RIOS DO AMARAL**  
**VICE- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

---

**COORDENADORIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE JANEIRO A MARÇO – 2009

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS / JANEIRO – MARÇO 2009

	AJUIZADOS	ANDAMENTO	SENT. PROFERIDAS	AUD. REALIZADAS CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO
<b>ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>				
1º DE CARIACICA	520	1.154	469	611
2º DE CARIACICA	518	1.646	508	568
3º DE CARIACICA	522	1.536	487	587
1º DA SERRA	301	1.173	333	660
2º DA SERRA	311	1.289	344	613
3º DA SERRA	322	1.470	430	561
1º DE VIANA	311	561	334	333
1º DE VILA VELHA	937	4.044	604	590
2º DE VILA VELHA	920	4.521	274	646
3º DE VILA VELHA- VOLANTE	120	588	110	233
4º DE VILA VELHA - UVV	896	3.114	522	530
1º DE VITÓRIA	671	3.436	364	575
2º DE VITÓRIA	677	4.872	579	672
3º DE VITÓRIA – VOLAN	192	577	254	382
4º DE VITÓRIA	675	2.707	274	547
5º DE VITÓRIA	658	1.806	425	629
6º DE VITÓRIA	682	1.621	428	531
7º DE VITÓRIA	665	1.931	293	432
Total da Entrância Especial	9.898	38.046	7.032	9.700
<b>TERCEIRA ENTRÂNCIA</b>				
ARACRUZ	452	1.476	422	537
BARRA DE SÃO FRANCISCO	448	1.087	270	284
CACH. DE ITAPEMIRIM	657	4.333	319	388
COLATINA 1º	462	1.403	386	485
COLATINA 2º	417	1.341	381	403
GUARAPARI	317	3.263	336	278
ITAPEMIRIM	185	796	91	55
LINHARES	619	889	417	536
MARATAÍZES	257	1.018	176	166
NOVA VENÉCIA	505	1.021	454	469
SÃO MATHEUS 1º	135	759	139	198



SÃO MATEUS 2°	289	951	195	353
Total da 3ª Entrância	4.743	18.337	3.586	4.152
<b>ADJUNTOS À FACULDADES</b>				
CACH. DE ITAPEMIRIM-FDCI	270	1.530	231	77
COLATINA - UNESC	0	0	0	0
ESTÁCIO DE SÁ VITÓRIA	14	971	329	199
ESTÁCIO DE SÁ V. VELHA	7	1.041	106	76
PROCON	215	1.898	214	307
UNILINHARES	296	1.162	214	264
UNESC FAMÍLIA	26	145	21	23
UNESC SERRA	2	949	206	447
UFES	255	1.124	228	270
Total de Adjuntos	1.085	8.820	1.549	1.663
<b>SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>				
AFONSO CLAUDIO	55	186	8	14
ALEGRE	176	591	115	161
BAIXO GUANDU	332	1.057	285	128
CASTELO	81	747	112	62
CONCEIÇÃO DA BARRA	30	485	21	37
DOMINGOS MARTINS	111	440	55	82
ECOPORANGA	173	2.086	89	115
GUAÇUI	0	0	0	0
IBIRAÇU	0	0	0	0
IÚNA	130	613	84	168
MIMOSO DO SUL	60	533	22	87
PANCAS	157	415	101	42
SÃO GABRIEL DA PALHA	149	340	171	161
Total de 2ª Entrância	1.454	7.493	1.063	1.057
<b>PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>				
AGUA DOCE DO NORTE	105	367	60	81
ÁGUIA BRANCA	17	133	16	5
ALFREDO CHAVES	70	132	75	105
ALTO RIO NOVO	53	27	30	32
ANCHIETA	88	910	130	66
APIACÁ	34	172	46	33
ATÍLIO VIVACQUA	48	173	6	12
BOA ESPERANÇA	71	310	58	51
BOM JESUS DO NORTE	26	185	15	19
DORES DO RIO PRETO	12	29	11	12
FUNDÃO	30	165	29	32
IBITIRAMA	0	0	0	0

ICONHA	74	211	44	65
ITAGUAÇU		98		
ITARANA	69	169	48	77
JAGUARÉ	163	698	78	73
JERÔNIMO MONTEIRO	35	101	26	32
JOÃO NEIVA	116	677	92	128
LARANJA DA TERRA	53	217	37	77
MANTENÓPOLIS	74	160	28	36
MARILÂNDIA	54	226	60	27
MONTANHA	53	137	43	26
MUCURICI	50	187	78	85
MUQUI	77	229	24	22
MUNIZ FREIRE	9	406	5	6
PEDRO CANÁRIO	47	290	36	55
PINHEIROS	108	406	94	109
PIÚMA	96	430	129	127
PRES. KENNEDY	16	12	23	22
RIO BANANAL	112	317	44	127
RIO NOVO DO SUL	50	242	21	50
SANTA LEOPOLDINA	32	109	23	25
SANTA MARIA JETIBÁ	88	579	76	27
SANTA TERESA	40	170	3	0
SÃO DOMINGOS DO NORTE	81	319	96	30
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	15	303	19	34
VARGEM ALTA	43	113	30	34
VENDA NOVA	126	385	103	74
Total de 1ª Entrância	2.235	9.794	1.736	1.816

TOTAL GERAL	19.415	82.490	14.966	18.388
-------------	--------	--------	--------	--------

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS / JANEIRO – MARÇO 2009

	AJUIZADOS	ANDAMENTO	SENT. PROFERIDAS	AUD. REALIZADAS CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO
<b>ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>				
1º DE CARIACICA	325	639	99	78
2º DE CARIACICA	352	474	67	140
1º DA SERRA	228	594	137	314
2º DA SERRA	271	549	188	294
1º DE VIANA	152	569	101	149
1º DE VILA VELHA	311	343	341	404
2º DE VILA VELHA	321	751	173	306
1º DE VITÓRIA	239	807	194	224
2º DE VITÓRIA	230	560	167	304
3º DE VITÓRIA	177	857	145	187

Total de Entrância Especial	2.606	6.143	1.612	2.400
<b>TERCEIRA ENTRÂNCIA</b>				
ARACRUZ	111	439	61	69
BARRA DE S.FRANCISCO	228	581	80	109
CACH. DE ITAPEMIRIM	437	1.225	189	365
COLATINA	248	582	204	167
GUARAPARI	195	684	112	150
ITAPEMIRIM	46	411	13	3
LINHARES	221	830	91	29
MARATAÍZES	62	637	71	57
NOVA VENÉCIA	213	672	146	176
SÃO MATEUS	181	628	114	167
Total de 3ª Entrância	1.942	6.689	1.081	1.292
<b>SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>				
AFONSO CLAUDIO	123	765	74	44
ALEGRE	46	222	27	16
BAIXO GUANDU	84	152	37	55
CASTELO	29	204	37	27
DOMINGOS MARTINS	56	311	37	20
GUAÇUÍ	0	0	0	0
IBIRAÇU	0	0	0	0
IÚNA	56	427	40	46
MIMOSO DO SUL	26	111	20	18
PANCAS	28	123	17	35
SÃO GABRIEL DA PALHA	62	254	46	45
Total de 2ª Entrância	510	2.569	335	306
<b>PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>				
AGUA DOCE DO NORTE	27	125	30	28
ÁGUA BRANCA	23	121	33	39
ALFREDO CHAVES	33	180	5	7
ALTO RIO NOVO	21	36	17	8
ANCHIETA	120	615	69	48
APIACÁ	44	121	24	46
ATÍLIO VIVACQUA	31	189	31	41
BOA ESPERANÇA	14	27	7	12
BOM JESUS DO NORTE	5	235	8	14
DORES DO RIO PRETO	13	60	20	5
FUNDÃO	8	338	13	2
IBITIRAMA	12	107	18	2
ICONHA	25	54	16	16
ITARANA	42	169	21	18

JAGUARÉ	73	238	10	32
JERÔNIMO MONTEIRO.	25	82	3	17
JOÃO NEIVA	35	257	39	34
LARANJA DA TERRA	37	240	22	118
MANTENÓPOLIS	45	188	40	20
MARILÂNDIA	3	148	5	4
MONTANHA	26	84	22	19
MUCURICI	0	0	0	0
MUQUI	56	120	18	30
MUNIZ FREIRE	32	226	15	5
PEDRO CANÁRIO	6	92	0	18
PINHEIROS	14	93	11	15
PIÚMA	80	595	31	51
PRESIDENTE KENNEDY	29	172	35	36
RIO BANANAL	17	76	35	16
RIO NOVO DO SUL	23	105	23	48
SANTA LEOPOLDINA	12	33	4	20
SANTA MARIA JETIBÁ	40	302	36	37
SANTA TERESA	49	235	36	0
SÃO DOMINGOS DO NORTE	31	94	7	7
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	40	176	6	10
VARGEM ALTA	63	103	12	93
VENDA NOVA	70	162	68	74
Total de 1ª Entrância	1.224	6.198	790	990
TOTAL GERAL	6.282	21.599	3.818	4.988

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## RELATÓRIO DO COLÉGIO RECURSAL TRIMESTRAL DE JANEIRO À MARÇO \* 2009

## SOMATÓRIO DOS RELATORIOS DAS TURMAS RECURSAIS OS MESES DE JANEIRO À MARÇO DE 2009

JUIZ RELATOR	Nº DE PROC. RECEBIDOS	Nº DE PROC. JULGADOS	Nº DE PROC. CONCLUSOS
1ª TURMA RECURSAL * CAPITAL			
SERGIO RICARDO DE SOUZA	87	84	58
VICTOR EMANUEL A. JUNIOR	91	84	50
ANA CLÁUDIA R. DE F. SOARES	67	85	29
MARIANNE JUDICE DE M. FARINA	25	11	14
TOTAL	270	264	151

<b>2ª TURMA RECURSAL * CAPITAL</b>			
JOÃO PATRÍCIO B. NETO	21	65	25
ALDARY NUNES JUNIOR	96	93	39
MARCOS HORÁCIO MIRANDA	96	112	62
ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA	1	1	0
PAULO CÉSAR DE CARVALHO	93	87	26
<b>TOTAL</b>	<b>307</b>	<b>358</b>	<b>152</b>
<b>3ª TURMA RECURSAL * CAPITAL</b>			
CARLOS MAGNO M. LIMA	95	68	68
ANDRÉ LAMEGO SCHULER	93	90	41
FERNANDO ESTEVAM B. RUY	91	78	25
<b>TOTAL</b>	<b>279</b>	<b>236</b>	<b>134</b>
<b>3ª TURMA RECURSAL * NORTE</b>			
GISELE ONIGKEIT	52	32	27
DANIEL PEÇANHA MOREIRA	49	46	27
SALOMÃO A. Z. S. ELESBON	43	13	33
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	<b>91</b>	<b>87</b>
<b>4ª TURMA RECURSAL * SUL</b>			
DÉIA ADRIANA D. BRAGANÇA	24	40	70
GRACIENE PEREIRA PINTO	72	27	90
LISANDRO AMBOS C. DA SILVA	16	0	16
MARIZ IZABEL P. A. ALTOÉ	74	60	90
<b>TOTAL</b>	<b>186</b>	<b>127</b>	<b>266</b>

**COLEGIADO RECURSAL  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA**

**LOTE 08  
INTIMAÇÕES**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.352/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDA: CREUZA PEREIRA DA SILVA  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.292, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.398/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDO: MARIA DE BELAZERE NOBRE  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.261, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.710/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDO: JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA LIMA  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.329, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.711/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDO: SICICLEY COFLER  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.363, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**05 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.712/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDA: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.280, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2009.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA**

**LOTE 10  
INTIMAÇÕES**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.331/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
ADV. DRª ANDRESKA DIAS BARRETO  
RECDA: EUNICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.220, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.692/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDA: MARIA GRAZZIOTTI SIMOURA SILVA  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.419, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.695/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDA: ANGELINA DELAR MELINA TOSATO  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.433, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.722/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDO: JOSE DA CUNHA LOPES  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.218, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**05 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.830/08**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECDO: ROGÉRIO GOMES DA COSTA  
ADV. DRª. ELIZETE PENHA DA LUZ  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.320, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 06 DE JUNHO DE 2009.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

## COMARCA DA CAPITAL

### JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

LISTA Nº 17/2009 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

JUÍZA DE DIREITO: IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES  
PROMOTOR: MARCELO AUGUSTO DA SILVA ANTOLINI  
CHEFE DE SECRETARIA: THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO

INTIMO:

PARA OS FINS EFEITOS DO ART. 236, COM AS FRANQUIAS DO ART. 1.216 DO CPC, OS (AS) DRS (AS):

DRª ADEMILDA DA ROCHA MOREIRA, OAB/ES 12.073,  
DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4275,  
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 4209,  
DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS, OAB/ES 4593,  
DR. ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA, OAB/ES 11.032,  
DR. ANTÔNIO LARANJA NETO, OAB/ES 6659,  
DR. ANTÔNIO LUCIO ÁVILA, OAB/ES 9305,  
DRª BIANCA VENTORIM COMARELA, OAB/ES 14.360,  
DRª CARMELITA B. BEZERRA, OAB/ES 12.492,  
DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS, OAB/ES 3194,  
DR. DARIO DELGADO, OAB/ES 12.725,  
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304,  
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES, OAB/ES 14.338,  
DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO, OAB/ES 7399,  
DR. GILVAN BASTOS MORANDI, OAB/ES 9546,  
DRª INGRID FERREIRA BARROS, OAB/ES 15.751,  
DRª KAMILA MENDES SPÍNOLA DE MIRANDA, OAB/ES 14.030,  
DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO, OAB/ES 14.859,  
DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA, OAB/ES 7454,  
DR. LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA, OAB/ES 13.235,  
DR. LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON, OAB/ES 12.792,  
DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO, OAB/ES 4044,  
DR. MARCOS JOSÉ RAGONEZI, OAB/SP 210.042,  
DRª MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS, OAB/ES 8944,  
DRª MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA, OAB/ES 12.780,  
DRª MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5946,  
DRª MARINALVA ALVES DE ALMEIDA, OAB/ES 3530,  
DR. MANOEL FÉLIX LEITE, OAB/ES 6189,  
DRª RENATA STAUFFER DUARTE, OAB/ES 225-B,  
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7453,  
DRª RITA DE CÁSSIA DA V. BERNARDO, OAB/ES 11.333,  
DR. ROGÉRIO JOSÉ F. RODRIGUES, OAB/ES 6437,  
DRª SÔNIA MARIA CAMPAGNARO, OAB/ES 7503,  
DRª SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA, OAB/ES 12.270,  
DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, OAB/ES 9597,

**PROC. Nº 012.090.024.725**  
**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA REQUERIDA POR J.S.G EM FACE DE M.S.S.**

**DRª RITA DE CÁSSIA DA V. BERNARDO**, OAB/ES 11.333, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 43/44 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, DEFERIU A PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/06/2009, ÀS 14:30 HORAS.

**PROC. Nº 012.090.087.458**  
**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERIDA POR C.M.D.V E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.**

**DR. LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON**, OAB/ES 12.792, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTAR AOS AUTOS, A DECLARAÇÃO DE POBREZA DOS REQUERENTES, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**PROC. Nº 012.070.132.696**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR F.M EM FACE DE J.B.F E OUTRO.**

**DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO**, OAB/ES 7453, PARA NO PRAZO LEGAL, DIZER DE QUAL AÇÃO POSTULOU A DESISTÊNCIA, A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 196 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.090.073.177 (24.499/97)**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR A.P.L.A EM FACE DE F.B.A.**

**DRª MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA**, OAB/ES 12.780, PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 27 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.090.065.801**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR M.M EM FACE DE M.B.M.**

**DRª BIANCA VENTORIM COMARELA**, OAB/ES 14.360, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 30 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.060.020.208**  
**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDA POR M.A.G.B EM FACE DE G.J.B.**

**DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA**, OAB/ES 7454, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FL. 127, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 128 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.086.486**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR G.N.S EM FACE DE G.N.J.**

**DR. LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA**, OAB/ES 13.235, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO CONSTANTE DE FLS. 64, NA QUAL A EXEQUENTE FORMULA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 66 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.044.543**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR S.P.A.D E OUTROS EM FACE DE J.A.D.**

**DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO**, OAB/ES 7399, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**PROC. Nº 012.090.078.200**  
**AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS REQUERIDA POR J.S.A EM FACE DE P.H.D.A.**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI**, OAB/ES 9546, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 19 QUE DEFERIU A A.J.G, ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/07/2009, ÀS 15:30 HORAS, BEM COMO INDEFERIU A CUMULAÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DEVENDO A REGULAMENTAÇÃO SER INGRESSADA EM AUTOS APARTADOS.

**PROC. Nº 012.090.073.441**  
**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL REQUERIDA POR L.P.V E OUTROS EM FACE DESTE JUÍZO.**

**DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI**, OAB/ES 2304, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16, PARA JUNTAR AOS AUTOS O NECESSÁRIO TÍTULO EXECUTIVO.

**PROC. Nº 012.090.054.201**  
**AÇÃO DE GUARDA DE MENORES REQUERIDA POR F.R.F EM FACE DE N.F.P.**

**DR. ANTÔNIO LARANJA NETO**, OAB/ES 6659, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 27, O QUAL DEFERIU O

BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 01/07/09, ÀS 14:30 HORAS**; BEM COMO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 29; E AINDA DOS TERMOS DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 30/41 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.043.248**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR M.A.X E OUTRO EM FACE DE R.V.X.**

**DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA**, OAB/ES 4275, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 56 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE SEJA FORNECIDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**PROC. Nº 012.030.023.803**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR N.I.S EM FACE DE R.P.S.**

**DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, OAB/ES 9597, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 14 QUE DEFERIU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM PAGAMENTO DA RESPECTIVA TAXA, BEM COMO VISTA DOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 012.080.089.332**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR C.O.B EM FACE DE C.B.**

**DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS**, OAB/ES 4593, PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS RECIBOS JUNTADOS AOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.153.849**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR A.C.S.S EM FACE DE A.J.S.**

**DRª SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA**, OAB/ES 12.270, PARA ATENDER NA ÍNTEGRA O R. DESPACHO CONSTANTE À FL. 07, INSTRUINDO O FEITO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROC. Nº 012.070.100.214**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR J.R.S EM FACE DE F.M.S.**

**DRª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA**, OAB/ES 14.030, PARA ATENDER NA ÍNTEGRA O R. DESPACHO DE FL. 22, ONDE DEVERÁ CONSTAR A PLANILHA DE CÁLCULO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ALÉM DE OPTAR PELO RITO PREVISTO NO ART. 732 OU 733 DO CPC, OBSERVANDO OS MESES QUE PRETENDE EXECUTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROC. Nº 012.070.149.682**

**AÇÃO DE DECLARATÓRIA REQUERIDA POR F.C.F.A EM FACE DE Y.M.C.C.**

**DRª ADEMILDA DA ROCHA MOREIRA**, OAB/ES 12.073, PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE CONSTANTE ÀS FLS. 147/150, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 012.080.045.847**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDA POR A.S.M EM FACE DE M.P.O.M.S.**

**DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA**, OAB/ES 7454, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 109 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO CONSTANTE ÀS FLS. 96/97, TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 320, INC. III DO CPC, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 98/103 E DOCUMENTOS DE FLS. 104/108, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROC. Nº 012.920.004.566 (18.028/92)**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERIDA POR M.C.R.S EM FACE DE E.S.**

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**, OAB/ES 4209, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TER VISTA DOS AUTOS, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 24 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.112.423**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDA POR N.F.B EM FACE DE G.P.B.**

**DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO**, OAB/ES 7399, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 43, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**PROC. Nº 012.040.069.614**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDA POR J.A.S EM FACE DE R.P.A.S.**

**DR. DARIO DELGADO**, OAB/ES 12.725, PARA NO PRAZO LEGAL TER VISTA DOS AUTOS, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 41 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.080.112.449**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDA POR E.P.B.D EM FACE DE J.A.D.**

**DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO**, OAB/ES 7399, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 35, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS IMPULSIONAR O FEITO, SOB DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**PROC. Nº 012.090.069.027**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDA POR A.S.L EM FACE DE B.M.S.**

**DRª MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS**, OAB/ES 8944, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 09, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTANDO O CONTRATO DE ALUGUEL DO ALUDIDO IMÓVEL OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A LOCAÇÃO E O VALOR DO IMÓVEL.

**PROC. Nº 012.090.084.323**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERIDA POR A.O.M E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.**

**DRª EDILAMARA RANGEL GOMES**, OAB/ES 14.338, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANEXAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA DO REQUERENTE.

**PROC. Nº 012.090.087.177 (20.979/94)**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERIDA POR M.W.L EM FACE DE I.S.S.L.**

**DRª INGRID FERREIRA BARROS**, OAB/ES 15.751, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TER VISTA DOS AUTOS, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 17 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.090.087.185 (17.470/92)**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR M.P.S.C EM FACE DE C.C.**

**DR. ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA**, OAB/ES 11.032, PARA NO PRAZO DE DE 05 (CINCO) DIAS TER VISTA DOS AUTOS, A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 22 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.070.177.204**

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA REQUERIDA POR R.B.B E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.**

**DR. ROGÉRIO JOSÉ F. RODRIGUES**, OAB/ES 6437, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. FL. 35 DOS AUTOS A QUAL DECLAROU ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32.

**PROC. Nº 012.070.101.204**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDA POR A.S.N EM FACE DE P.R.F.N.**

**DRª MARILENE NICOLAU**, OAB/ES 5946, PARA NO PRAZO DE LEI, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, A TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.090.083.937**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDA POR M.A.A.T EM FACE DE A.S.T.**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI**, OAB/ES 9546, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 12, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 282, INCISO VII DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROC. Nº 012.080.002.301**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR J.P.P EM FACE DE N.D.M.**



**DR. MARCOS JOSÉ RAGONEZI**, OAB/SP 210.042, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/130 QUE DEFERIU A A.J.G E JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, REDUZINDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA PELO REQUERENTE À REQUERIDA PARA O PERCENTUAL DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE SEU BENEFÍCIO E VIA DE CONSEQUÊNCIA EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

**PROC. Nº 012.060.096.489**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR E.O.S EM FACE DE W.C.S.**

**DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS**, OAB/ES 3194, PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE CONSTANTE ÀS FLS 40/42, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 012.070.034.751**

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL REQUERIDA POR A.P.C. EM FACE DE I.C.B E OUTROS.**

**DRª SÔNIA MARIA CAMPAGNARO**, OAB/ES 7503 E **DRª CARMELITA B. BEZERRA**, OAB/ES 12.492, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO 050/09 ORIUNDO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM INFORMANDO QUE A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 17/11/2009, ÀS 13:30 HORAS.

**PROC. Nº 012.080.198.984**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR E.S EM FACE DE M.C.R.M.**

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**, OAB/ES 4209, PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DA R. DECISÃO DE FL. 34 DOS AUTOS.

**PROC. Nº 012.090.078.283**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR V.S.D E OUTROS EM FACE DE C.D.D.**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI 9546**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 15 QUE DEFERIU A A.J.G, ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/08/2009, ÀS 15:00 HORAS.

**PROC. Nº 012.090.063.574**

**AÇÃO CAUTELAR REQUERIDA POR C.S.D EM FACE DE S.I.P.M.**

**DRª MARINALVA ALVES DE ALMEIDA**, OAB/ES 3530, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 295, II, C/C ART. 267, I DO CPC.

**PROC. Nº 012.080.015.485**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERIDA POR F.F.R E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.**

**DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO**, OAB/ES 4044, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 21 QUE ACOLHEU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

**PROC. Nº 012.080.008.589 (21.928/95)**

**AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDA POR T.G.P EM FACE DE G.Q.P.**

**DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO**, OAB/ES 9305, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO ACOSTADA À FL. 16 INFORMANDO QUE REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES ATRAVÉS DO BACEN JUD.

**PROC. Nº 012.090.036.208**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA REQUERIDA POR T.M.O.S EM FACE DE C.S.F.**

**DR. MANOEL FÉLIX LEITE**, OAB/ES 6189, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À FL. 16 INFORMANDO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO TENDO EM VISTA NÃO ENCONTRÁ-LO NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL.

**PROC. Nº 012.080.080.307**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDA POR Y.F.M EM FACE DE G.F.**

**DRª RENATA STAUFFER DUARTE**, OAB/ES 225-B, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS ORIUNDOS DO TRE E RECEITA FEDERAL.

**PROC. Nº 012.090.051.694**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REQUERIDA POR F.G.S E OUTRO EM FACE DE G.L.S.**

**DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO**, OAB/ES 14.859, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À FL. 24, INFORMANDO QUE A PESSOA QUE RESIDE NO LOCAL INDICADO, NÃO CONFERE COM A DO MANDADO, CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO, RAZÃO PELA QUAL DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

CARIACICA-ES, 17 JUNHO DE 2009.

**THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N, JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES CEP-29140-110 TEL.:3200-2355

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 16/2009**

CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB-ES 12.117  
EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB-ES 3.396  
FLÁVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10.417  
JOAB MIRANDA - OAB-ES 850  
JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS - OAB-ES 15.788  
MARCELO MOREIRA DUTRA - OAB-ES 14.483  
RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 12.307  
SILVIO FARIA - OAB-ES 12.078  
VANDER APARECIDO DE ARAÚJO - OAB-MG 111.311

**DR.(A). FLÁVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10.417**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.08.016137-0**

E.G.M. E OUTROS X J.M.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 69 DOS AUTOS, O QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 68, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO É O DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, NO RITO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO O MESMO SER DILIGENCIADO NA AÇÃO QUE INSTITUIU OS ALIMENTOS, EX VI DOS ARTIGOS 16 E 18 DA LEI 5.478/1968.

**DR.(A). CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB-ES 12.117**  
**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**  
**PROCESSO Nº 012.08.018399-4**

E.F.A. X M.F.B.N.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 20/22 DOS AUTOS.

**DR.(A). JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS - OAB-ES 15.788**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PROCESSO Nº 012.08.009983-6**

T.M.L. X A.M.M.L.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO), FORNECER O ENDEREÇO DO NOVO EMPREGADOR DO REQUERIDO, BEM COMO PROVIDENCIAR A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA HABILITADO NOS AUTOS.

**DR.(A). VANDER APARECIDO DE ARAÚJO - OAB-MG 111.311**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.08.018236-8**

I.P.P.S. X W.P.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 DOS AUTOS, O QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ISENTANDO DAS CUSTAS FACE AO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR.(A). JOAB MIRANDA - OAB-ES 850**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.08.007312-0**

F.M.O. X J.B.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50 DOS AUTOS, O QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ISENTANDO DAS CUSTAS FACE AO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR.(A). RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 12.307**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.07.010366-3**

D.G.A.S. E OUTROS X N.S.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS O QUE DETERMINA O ARTIGO 45 DO CPC.

**DR.(A). SILVIO FARIA - OAB-ES 12.078**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

**PROCESSO Nº 012.09.002880-9**

J.C.R. X M.B.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, § 1º DO CPC.

**DR.(A). MARCELO MOREIRA DUTRA - OAB-ES 14.483**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.03.000587-5**

K.R.C. X V.A.C..

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90/91 DOS AUTOS, A FIM DE QUE A PARTE EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 92/93.

**DR.(A). EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB-ES 3.396**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 012.04.007735-1**

M.M.G. X M.M.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ TIDO POR ANUÊNCIA À EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 794, I DO CPC.

**DR.(A). RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 12.307**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR**

**PROCESSO Nº 012.07.010765-6**

T.A.F. X C.M.B.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 83 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 82, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE SENTENÇA NESTES AUTOS, TRANSITADA EM JULGADA.

CARIACICA - ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**SIMONE LUGON VALLADÃO**  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

LISTA Nº 49/09

**JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

**PROCESSO Nº 012800015169**

**DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA**

REQUERENTE: ALEXSANDRO PEREIRA

REQUERIDO: MARLUCIA CAMPOS

FINS: DO DESPACHO DE FLS 176 PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS CARREAR AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATORIO A JUSTIFICAR SUA AUSENCIA AO ATO DE FLS. 174.

**PROCESSO Nº 012070000752**

**DR. LARCEGIO MATTOS**

REQUERENTE: EDIMILSON DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DATA CONTROL

FINS: DO DESPACHO DE FLS 188 QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE FLS. 185/186. E PARA NO PRAZO DE 30 DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 012070146704**

**DR. WILLIAN GURGEL**

REQUERENTE: ROSA CAPELETTO

REQUERIDO: WILSON DOS PASSOS

FINS: PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE SUA CLIENTE; E PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUAR O DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL, NO BANESTES, NO VALOR DE R\$ 180,02 CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O BEM PENHORADO E O VALOR DO CREDITO EXEQUENDO.

**PROCESSO Nº 01207017509-1**

**DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**

REQUERENTE: BRAGANÇA CONFECÇÕES

REQUERIDO: TIM

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 107 QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO TENDO EM VISTA SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO.

**PROCESSO Nº 012080038099**

**DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO**

**DR. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR**

REQUERENTE: MARIA BENTO

REQUERIDO: ÓTICAS IPANEMA E DACASA

FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2009, AS 9:15 HORAS, BEM COMO INFORMAR SEUS CLIENTES.

**PROCESSO Nº 012080057123**

**DR. VANDER APARECIDO DE ARAUJO**

REQUERENTE: ANDRE BURGARELLI E OUTRO

REQUERIDO: ANTONILIO PEDROSO E OUTRO

FINS: DA CERTIDAO DE FLS. 41, DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 01208008599-1**

**DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**

REQUERENTE: DIEGO NUNES FALÇÃO

REQUERIDO: CLARO

FINS: PARA RECEBER O ALVARÁ E PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**PROCESSO Nº 012080121028**

**DR. MARCELO PEREIRA MATTOS**

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

REQUERENTE: SEBASTIAO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO REAL

FINS: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 01208012696-9**

**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO**

REQUERENTE: GERALDO MARINHO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO CITICARD SA

FINS: DO DESPACHO DE FLS 88 QUE DEFERE O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº 01208015363-3**

**DR. SILVIO FARIA**

**DR. PAULO ROBERTO ULHOA**

REQUERENTE: CLEUZA FERNANDES DARE DE MORAIS

REQUERIDO: FACULDADE SÃO GERALDO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 012080187516**

**DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**

REQUERENTE: MARIA SILVA

REQUERIDO: TIM CELULARES

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 58 QUE DECLAROU EXTINTO O

PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº 012080189900**

**DRª NATALIE CECILE LIPIEC XIMENEZ**

REQUERENTE: MICHEL DA SILVA

REQUERIDO: CETELEM

FINS: PARA QUERENDO, EM QUINZE DIAS, IMPUGNAR O BLOQUEIO

JUDICIAL DE FLS. 28, NO VALOR DE R\$ 1.112,25.

**PROCESSO Nº 01208019179-9**

**DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**

**DR. ANDRE SILVA ARAUJO**

REQUERENTE: ROMEU SOARES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL E DO

PAGAMENTO.

**PROCESSO Nº 01208019760-6**

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

**DR. ANDRE SILVA ARAUJO**

REQUERENTE: THIAGO NASCIMENTO SOUTO

REQUERIDO: BRADESCO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 01208019938-8**

**DR. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA**

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 58/64 QUE JULGA PROCEDENTE O

PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA EM R\$ 9.912,27.

FICA AINDA INTIMADA PARA CUMPRIR A REFERIDA SENTENÇA NO

PRAZO DO ART. 475-J CPC.

**PROCESSO Nº 01208019973-5**

**DRª SIMONE PAGOTTO RIGO**

REQUERENTE: EUDES TRANCOSO XAVIER

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 49/54 QUE JULGA PROCEDENTE O

PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA EM R\$ 1.586,69.

FICA AINDA INTIMADA PARA CUMPRIR A REFERIDA SENTENÇA NO

PRAZO DO ART. 475-J CPC.

**PROCESSO Nº 01209000322-4**

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

REQUERENTE: ELZA ROSA DA SILVA HASTENREITER

REQUERIDO: UNIMED

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 97/99 QUE JULGA IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA NA INICIAL.

**PROCESSO Nº 012090003760**

**DR. FREDERICO GUILHERME S. CAMPOS**

REQUERENTE: JOSE MARCELO E OUTRO

REQUERIDO: UNIMED

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO

RECURSO.

**PROCESSO Nº 01209000500-5**

**DR. MARCELO NEUMANN**

REQUERENTE: DENICIA DE OLIVEIRA SIEPIERSKI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 01209001970-9**

**DRª GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO**

**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

REQUERENTE: GERALDINO AMANCIO BRUNO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 91/98 QUE JULGA PROCEDENTE O

PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA EM R\$ 2.951,33.

FICA AINDA INTIMADA PARA CUMPRIR A REFERIDA SENTENÇA NO

PRAZO DO ART. 475-J CPC.

**PROCESSO Nº 01209003267-8**

**DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO**

REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA JARDIM

REQUERIDO: VIAÇÃO SATELITE

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 27/27, QUE JULGA PROCEDENTE O

PEDIDO AUTORAL CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO

DE R\$ 1.400,00, FICA INTIMADO AINDA PARA CUMPRIR O CONTIDO

NO ART. 475-J CPC.

**PROCESSO Nº 01209004282-6**

**DRª ROGERIA COSTA**

REQUERENTE: VANDERLI ROSSI BUBACK

REQUERIDO: CCE DA AMAZONIA E OUTROS

FINS: PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EM 15 DIAS A PENHORA

ON-LINE (FLS 71 E 75).

**PROCESSO Nº 01209004679-3**

**DR. ANDREW AGUIAR CARLINI**

REQUERENTE: FPL MATERIAL

REQUERIDO: MARIA DO CARMO

FINS: DE FLS. 22 PARA EM CINCO DIAS COMPROVAR QUE O

SEGUNDO CHEQUE DE FLS. 11 NAO FOI PAGO EM VIRTUDE DE

INEXISTENCIA DE FUNDOS, CONFORME ALEGADO.

**PROCESSO Nº 012090064192**

**DR. ANGELO POLTRONIERI NETO**

**DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**

REQUERENTE: ADEMAR FILHO

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80 QUE JULGOU PROCEDENTE EM

PARTE O PEDIDO PARA RESCINDIR O CONTRATO FIRMADO ENTRE

AS PARTES E CONDENAR A RÉ A PAGAR AO REQUERENTE A

QUANTIA DE R\$ 15.245,45. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA

FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. FICA A RÉ INTIMADA PARA OS

FINS DO ART. 475-J DO CPC.

**PROCESSO Nº 012090068409**

**DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO**

REQUERENTE: LUIZ MARIO

REQUERIDO: BANCO BMG

FINS: DE FLS 17 PARA EM CINCO COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE FLS.

15 NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO PRENDEU A MARGEM PARA

A REALIZAÇÃO DE EMPRESTIMO.

**PROCESSO Nº 012090068714**

**DR. ANGELO POLTRONIERI NETO**

REQUERENTE: ANGELO NETO

REQUERIDO: DINALVA FEU

FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO

DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, AS 9 HORAS.

**PROCESSO Nº 012090086633**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI**

REQUERENTE: ELIAS DANTAS

REQUERIDO: EDUARDO LUIZ DA COSTA ME E OUTRO

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 24 QUE DEFERIU O BENEFICIO DA

ASSISTENCIA JUDICIARIA; E PARA EM CINCO DIAS JUNTAR AOS

AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DE SUA AQUISIÇÃO DO

VEICULO DESCRITO NA INICIAL.

**PROCESSO Nº 012090098018**

**DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES LABUTO**

REQUERENTE: MARIELI SANTOS

REQUERIDO: FAI

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 24 PARA EM CINCO DIAS JUNTAR DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1.060/50, BEM COMO ESCALARECER SEU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 12, CONSIDERANDO-SE QUE O COMPROVANTE DE FLS. 18 E DO SPC E NAO DO SERASA.

**PROCESSO N° 012090081592**

**DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO**

REQUERENTE: HILTON CARDOSO

REQUERIDO: BANCO CITICARD

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 23 QUE DEFERIU O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA; E PARA EM CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NA SERASA.

CARIACICA-ES, 19 DE JUNHO DE 2009.

**ANGELA MARIA PISSINATI**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

**JUÍZA DE DIREITO: SONIA MARIA COLA**

**ESCREVENTES JURAMENTADOS: TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO, HÉLIO CARLOS MATTOS DE PAULA JUNIOR, ROSANGELA MARA SANTOS ALMAGRO E TAÍS NEGREIROS FERRAZ.**

**EXPEDIENTE DE 19/06/2009**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N° . 42/2009**

**PROCESSO N° . 012.06.208756-1**

**DR. MANOEL SOARES DE DEUS**

EXEQUENTE: JOSÉ SOARES DAMIÃO

EXECUTADO: SEBASTIÃO BATISTA

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53 E, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO N° . 012.06.009070-6**

**DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**

**DRª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA**

**DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA**

EXEQUENTE: RODRIGO DA SILVA GOMES

EXECUTADOS: GRUPO TAVARES E SANTOS DE SERVIÇOS E BANESTES SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 176, EM QUE FOI DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ART. 794, I, E 795 DO CPC; INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RETIRAR VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 177.

**PROCESSO N° . 012.07.018175-0**

**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS**

EXEQUENTE: AIRTON VANDERLEY DA COSTA

EXECUTADA: BCS SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "CONFORME SE VERIFICA NO DOCUMENTO EM ANEXO, AS CONTAS BANCÁRIAS DA REQUERIDA JÁ FORAM DEVIDAMENTE DESBLOQUEADAS DESDE O DIA 25/11/2008. ASSIM, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO."

**PROCESSO N° . 012.08.002965-0**

**DR. DÝNA HOFFMANN ASSI GUERRA**

EXEQUENTE: THIAGO LOUREIRO POMPEO

EXECUTADA: VITORIAWAGEN - RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA..

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186, EM QUE FOI DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ART. 794, I, E 795 DO CPC.

**PROCESSO N° . 012.08.007688-3**

**DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA**

REQUERENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA-ME

REQUERIDA: JACQUELINE MORAES DA SILVA

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32, EM QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO DE FLS. 29/31 E JUGADA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 794 DO CPC.

**PROCESSO N° . 012.08.009625-3**

**DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA**

REQUERENTE: BENAZOETE MIRANDOLA

REQUERIDAS: LOSANGO FINANCEIRA LTDA., FUJI YAMA DO BRASIL - IND. E COM. DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA E CREDIMIL - ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 124/126, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDA A COMPRA E VENDA DO PRODUTO DE FISIOTERAPIA EM QUESTÃO, BEM COMO CONDENANDO A REQUERIDA CREDIMIL - ELETRODOMÉSTICOS LTDA. A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$1.920,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS), QUE DEVE SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS CONTADOS DA CITAÇÃO, REFERENTE AO VALOR DO FINANCIAMENTO DO PRODUTO, FICANDO A AUTORA RESPONSÁVEL PELO FINANCIAMENTO JUNTO À LOSANGO FINANCEIRA LTDA.. A AUTORA DEVERÁ DEVOLVER O PRODUTO À REQUERIDA, QUE PROVIDENCIARÁ OS MEIOS DE RETIRÁ-LO DA RESIDÊNCIA DELA. QUANTO ÀS REQUERIDAS LOSANGO FINANCEIRA LTDA. E FUJI YAMA DO BRASIL - IND. E COM. DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBAS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO EM FACE DELAS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DE LEI. P. R. INTIMEM-SE A AUTORA E AS REQUERIDAS LOSANGO E FUJI YAMA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA CREDIMIL PARA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 475-J DO CPC, CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGANDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE ESTE VALOR, DEVENDO, AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO NOS AUTOS."

**PROCESSO N° . 012.08.009742-6**

**DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO**

EXEQUENTE: NELIANE OSÓRIO DA SILVA

EXECUTADA: MARILENE CARDOZO NEVES CORREIA

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50 E, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO N° . 012.08.013980-6**

**DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO**

REQUERENTE: ALBERTO GOMES RODRIGUES

REQUERIDO: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVE SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA, E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS CONTADOS DA CITAÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO RELATIVAMENTE À 1ª REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, IV, DA LEI 9.099/95. DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269 DO CPC. (...) FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 475-J DO CPC, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGANDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE ESTE VALOR, DEVENDO, AINDA, A REQUERIDA COMPROVAR O PAGAMENTO NOS AUTOS."

**PROCESSO N° . 012.08.015366-6**

**DR. LUCIANO CEOTO**

REQUERENTE: VIVALDIR MARQUES

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S. A.

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO INICIAL, JULGANDO-O IMPROCEDENTE. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC."

**PROCESSO Nº . 012.08.016545-4**

**DRª PAOLA CARDOSO BABILON**

EXEQUENTES: BENTINHA MENEGUELLI E ELIANE DA CONCEIÇÃO BARBOSA

EXECUTADA: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41 E, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR EXECUÇÃO; INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **06 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:30H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO À SUA CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 012.09.000897-5**

**DR. ADRIANO FRISSE RABELO**

REQUERENTE: ALAIDE ADELAIDE BAYERL CICILIOTTI

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50 E, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 46/49.

**PROCESSO Nº . 012.09.002181-2**

**DR. LOURIVAL COSTA NETO**

REQUERENTE: JILCILENE SILVA COSTA

REQUERIDO: PLANO DE SAÚDE TOTAL VIDA9 COOPTASIM-ES

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 114/115, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DA AUTORA, JULGANDO-O IMPROCEDENTE, NA FORMA DO INCISO I, DO ARTIGO 269 DO CPC, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO."

**PROCESSO Nº . 012.09.004363-4**

**DR. VITOR BARBOSA DE OLIVIERA**

REQUERENTE: RAYMUNDO DIAS DE SOUZA

REQUERIDA: BANCO VOTORANTIM S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88 E, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 55/86.

**PROCESSO Nº . 012.09.004368-3**

**DR. JOSÉ ALTOÉ COGO**

REQUERENTE: RAYMUNDO DIAS DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO BMG

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 89/94, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO O REQUERIDO BANCO DO BRASIL S/A A PAGAR AO REQUERENTE IMPORTÂNCIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENO AINDA O REQUERIDO BANCO DO BRASIL S/A A RESTITUIR O REQUERENTE A QUANTIA DE R\$390,28 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO DOBRO DO QUE FORA COBRADO INDEVIDAMENTE, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; DETERMINO O CANCELAMENTO DE TODO E QUALQUER DÉBITO EM NOME DO REQUERENTE REFERENTE AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS ALEGADOS PELO REQUERIDO, COM EXCEÇÃO DOS DE NÚMEROS 177680333 E 177680349, QUE FORAM RECONHECIDOS PELA PARTE AUTORA. JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A REQUERIDA PAR AQUE CUMpra O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA

DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

**PROCESSO Nº . 012.09.004552-2**

**DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**

REQUERENTE: DONA ROSA BAR E RESTAURANTE LTDA. ME

REQUERIDA: TIM CELULAR S. A.

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27 E, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS AS FATURAS DESCRITAS NO ACORDO, COM NOVAS DATAS DE VENCIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$50,00, LIMITADA A R\$2.000,00.

**PROCESSO Nº . 012.09.006012-5**

**DR. MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES**

**DRª IARA QUEIROZ**

REQUERENTE: REINALDO MARTINHO DA SILVA

REQUERIDOS: GILMAR MACHADO DA SILVA, CESAN - CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EXLUÍDA) E ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "TENDO EM VISTA QUE A AUTORA SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA SEGUNDA REQUERIDA, CESAN, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO RELATIVAMENTE À MESMA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. DEVERÁ, ENTÃO, O FEITO PROSSEGUIR TÃO-SOMENTE QUANTO AOS DEMAIS REQUERIDOS, GILMAR MACHADO DA SILVA E ESCELSA."

**PROCESSO Nº . 012.09.006169-3**

**DRª MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL**

**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

REQUERENTES: SEBASTIÃO GALVÃO E MAURO MAURÍCIO FIDÊNCIO

REQUERIDA: BB SEGUROS (BRASIL VEÍCULOS) CIA DE SEGUROS

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73 E DA SUSPENSÃO DO FEITO POR 30 (TRINTA) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.09.009195-5**

**DRª GLÁCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA**

REQUERENTE: FABIO LUCIO NASCIMENTO

REQUERIDA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA..

FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE FOI REDESIGNADA PARA **O DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00H** (FAVOR DESCONSIDERAR A DATA ANTERIOR, 05/08/09), DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 012.09.009376-1**

**DRª LUANA MACHADO CAETANO**

REQUERENTE: REDE FAMA PNEUS LTDA. EPP

REQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIMARCAS LTDA. ME

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, POIS CORREIOS INFORMARAM QUE ELA MUDOU-SE DO ENDEREÇO FORNECIDO.

**PROCESSO Nº . 012.09.009716-8**

**DR. ANGELO POLTRONIERI NETEO**

REQUERENTE: ANGELO POLTRONIERI NETO

REQUERIDA: PODIUM VEÍCULOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **09 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:30H**.

**PROCESSO Nº . 012.09.009794-5**

**DRª FABIANA VIEIRA LOUREIRO**

REQUERENTE: ARNALDO DE OLIVIEIRA

REQUERIDA: GERENTEC ENGENHARIA LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **30 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:00H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 012.09.009967-7**

**DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO RECLA MARQUES  
 REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA  
 FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:30H, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 012.09.010008-7**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI**

REQUERENTE: JOÃO JACINTO BRANDÃO

REQUERIDA: KINHA DESPACHANTE

FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 10:00H, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 012.09.010027-7**

**DRª MARILENE NICOLAU**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS

REQUERIDAS: ÊSCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E ACE SEGURADORA S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:00H, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

**SONIA MARIA COLA**  
**JUIZ DE DIREITO**

## JUIZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA**  
**- ENTRÂNCIA ESPECIAL - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO**

**EXPEDIENTE DO DIA /5/2009.**  
**LISTA 33/2009**

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO:

**P - 048020024652 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO ABN AMRO REAL S/A. EM FACE DE EDUARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO - DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES - OAB-ES 5651**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 104 E 140 VERSO, DO SEGUINTE TEOR: "RH. PROCESSO 048.020.024.625. PARA PROSPERAR O RECURSO, BASTA O ADVOGADO SUBSCRITOR PROVIDENCIAR O SUBSTABELECIMENTO JUNTO AO ADVOGADO CONSTITUÍDO ÀS FLS. 52, O QUE FARÁ EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REFORMULAÇÃO DA R. DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO, JÁ QUE O ADVOGADO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, O QUE, A RIGOR, LEVARIA À PRÓPRIA REVELIA, PORQUE FOI O MESMO QUE CONTESTOU. CONTUDO, ESSE FATO-REVELIA - TORNA-SE IRRELEVANTE, POIS A PRETENSÃO INICIAL FOI PROCEDENTE. INTIME-SE. SERRA, 17/12/08. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048030002959 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. EM FACE DE JOSÉ ROSA DOS REIS-ME E MARCELO BRAGA  
**ADVOGADO - DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB-ES 7422**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64, DO SEGUINTE TEOR: "PROCESSO: 048.030.002.959. DESPACHO. NÃO OBSTANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL DESTA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, REPUTO RAZOÁVEL SUSPENDER O FEITO POR 30 (TRINTA) DIAS, QUE CONSIDERO SUFICIENTES PARA QUE O REQUERENTE DILIGENCIE, DEVENDO SE MANIFESTAR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DECORRIDO O REFERIDO PRAZO IN ALBIS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, PARA QUE, EM 48 HORAS, PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NO IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS

TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048030153315 - AÇÃO ANULATÓRIA**, PROPOSTA POR SUPERMERCADO RIZZO LTDA.. EM FACE DE TRANSAMÉRICA FACTORING LTDA.. E BANCO SAFRA S/A.

**ADVOGADOS - DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - 7115 E CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO - OAB-ES 3245**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/73, DO SEGUINTE TEOR: "PROC. 048.030.153.315. AUTOR: SUPERMERCADOS RIZZO LTDA.. RÉUS: TRANSAMÉRICA FACTORING LTDA. E BANCO SAFRA S/A. SENTENÇA. VISTOS, ETC. SUPERMERCADOS RIZZO LTDA. AJUIZOU AÇÃO COM PRETENSÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DE TRANSAMÉRICA FACTORING LTDA. E BANCO SAFRA S/A, ALEGANDO TER SIDO VÍTIMA DE PROTESTO INDEVIDO. O AUTOR DISSE QUE FOI SURPRESADO COM O RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA REMETIDA PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DESTA MUNICÍPIO, INFORMANDO ACERCA DO PROTESTO DO TÍTULO EMITIDO PELO SEGUNDO RÉU DE Nº 879982748, NO VALOR DE R\$ 1.484,94 (MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). CONSTA NA INICIAL QUE O REFERIDO PROTESTO É INDEVIDO, HAJA VISTA A FALTA DE LASTRO DA DUPLICATA. ISSO PORQUE, NÃO FIRMOU COM A EMPRESA DE FACTORING QUALQUER RELAÇÃO COMERCIAL PARA ENSEJAR A EMISSÃO DESSE TÍTULO. POR FIM, ADUZIU QUE O APONTAMENTO LHE OCASIONOU TRANSTORNOS, PELO QUE VEIO A ESTE JUÍZO PARA REQUERER O CANCELAMENTO DO TÍTULO PROTESTADO, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS VIVENCIADOS. MUITO EMBORA OS DOIS REQUERIDOS TENHAM SIDO CITADOS, APENAS O SEGUNDO RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO, OCASIÃO EM QUE ARGÜIU, PRELIMINARMENTE, SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. NO MÉRITO, SUSTENTOU SER IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR, UMA VEZ QUE NÃO PROVOU A IRREGULARIDADE DA EMISSÃO DO TÍTULO. ADUZIU TAMBÉM QUE, SE O REFERIDO TÍTULO FOI ENVIADO AO CARTÓRIO DE PROTESTO, É PORQUE ENTRE O PRIMEIRO RÉU E O AUTOR HOUVE ALGUMA TRANSAÇÃO DESCONHECIDA PELO BANCO. ÀS FLS. 64 ESTÁ CERTIFICADA A REVELIA DO PRIMEIRO REQUERIDO, POIS, REGULARMENTE CITADO, NÃO SE MANIFESTOU EM RESPOSTA. É O RELATÓRIO. DECIDO. CABÍVEL, NO PRESENTE CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE, EMBORA A QUESTÃO DE MÉRITO SEJA DE FATO E DE DIREITO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE PRODUIZIR PROVA EM AUDIÊNCIA. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELO SEGUNDO REQUERIDO NÃO MERECE PROSPERAR. ISSO PORQUE, CONFORME FLS. 35, NA INTIMAÇÃO DE PROTESTO CONSTA COMO SENDO FAVORECIDO O BANCO. ADEMAIS, ELE MESMO ASSUME TER ENVIADO O TÍTULO À PROTESTO, EMBORA TENHA RESSALVADO QUE O FEZ POR ORDEM DO PRIMEIRO RÉU. ORA, A SIMPLES OBSERVAÇÕES DESSES FATOS ME PERMITEM CONCLUIR, COM SEGURANÇA, QUE OS TÍTULOS FORAM REPASSADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA POR FORÇA DE ENDOSSO TRANSLATIVO, O QUE TORNA O BANCO O PRÓPRIO TITULAR DO SUPOSTO DIREITO DE CRÉDITO EMERGENTE DA CÂRTULA. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. SUBJACENTE. ENDOSSO TRANSLATIVO. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BANCO. COBRANÇA. DANO IN RÉ IPSA. QUANTUM. MANUTENÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ADQUIRIU O CRÉDITO TINHA O DEVER DE CERTIFICAR-SE PREVIAMENTE ACERCA DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE LHE É SUBJACENTE, JÁ QUE A DUPLICATA É UM TÍTULO EMINENTEMENTE CAUSAL. SE ASSIM NÃO O FEZ, AGIU DE FORMA NEGLIGENTE E OBROU CULPOSAMENTE AO APRESENTAR A PROTESTO A CÂRTULA INDEVIDAMENTE EMITIDA. PORTANTO, ASSUME LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO. 2. DEVER DE INDENIZAR QUE SE INTRODUZ PELA DEMONSTRAÇÃO DA CULPA, CONSUBSTANCIADA NO FATO DE NÃO TER O BANCO DEMANDADO ADOTADO AS CAUTELAS NECESSÁRIAS À AVERIGUAÇÃO DA HIGIDEZ DO TÍTULO PROTESTADO. 3. VALOR DA COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO NA

SENTENÇA VAI MANTIDO, POR APRESENTAR-SE CONSENTÂNEO COM A REALIDADE DO CASO CONCRETO E COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS POR ESTA CÂMARA. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023920630, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ANTÔNIO KRETZMANN, JULGADO EM 24/07/2008). ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO. CEDIÇÃO QUE A DUPLICATA É TÍTULO CAUSAL, DEVENDO, PORTANTO, ESTAR VINCULADA A UMA COMPRA E VENDA OU A UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O DOUTRINADOR RUBENS REQUIÃO CONCEITUA ESSE TÍTULO DE CRÉDITO DA SEGUINTE FORMA: "É UM TÍTULO DE CRÉDITO FORMAL, CIRCULANTE POR MEIO DE ENDOSSO, CONSTITUINDO UM SAQUE FUNDADO SOBRE CRÉDITO PROVENIENTE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSIMILADO AOS TÍTULOS CAMBIÁRIOS POR FORÇA DE LEI." ("IN" CURSO DE DIREITO COMERCIAL, 2º VOL., 8ª EDIÇÃO, FLS. 437). NO PRESENTE CASO, O AUTOR NEGOU A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TRANSAÇÃO APTA A GERAR ESSE TÍTULO DE CRÉDITO, OU SEJA, PAUTOU SUA PRETENSÃO EM FATO NEGATIVO, UMA VEZ QUE SUSTENTOU INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DESSE MODO, CABERIA AOS RÉUS PROVAR A ORIGEM DO TÍTULO, BEM COMO DEMONSTRAREM O ACEITE OU, AINDA, PROVAREM QUE HOUVE ALGUMA COMPRA E VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O REQUERENTE. ENTRETANTO, A PAR DA REVELIA DO PRIMEIRO RÉU, O SEGUNDO REQUERIDO DEIXOU DE PROVAR A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. ALIÁS, INFORMOU NÃO CONHECER QUAL FOI A RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA ENTRE A EMPRESA DE FACTORING E O REQUERENTE, O QUE SÓ CORROBORA A NEGATIVA AUTORA. ASSIM, ESTÁ EVIDENTE A EXISTÊNCIA DE ENDOSSO TRANSLATIVO, HAJA VISTA QUE O PRIMEIRO RÉU TRANSFERIU AO BANCO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SUPOSTAMENTE EXISTENTES SOBRE O TÍTULO DE CRÉDITO. ENTÃO, CONSIDERANDO QUE DUPLICATAS SÃO TÍTULOS CAUSAIS, OU SEJA, VINCULADOS AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE LHEIS ORIGINOU, DEVERIA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXIGIR OS COMPROVANTES DE HIGIDEZ DA REFERIDA CÂRTULA. ORA, A SIMPLES VERIFICAÇÃO DE UM COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, OU DA ASSINATURA DANDO CONTA DE QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERIAM IMPEDIDO O ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO À PROTESTO. DITO DE OUTRO MODO, SIGNIFICA QUE O BANCO, AO NÃO EFETUAR AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, ACABOU POR ASSUMIR OS RISCOS DESSA ATIVIDADE, QUAL SEJA, A DE RECEBER TÍTULOS DE CRÉDITOS SEM LASTRO, CULMINANDO POR ATINGIR A MORAL DO SUPOSTO DEVEDOR, PORQUE PROTESTOU INDEVIDAMENTE O TÍTULO. EM SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZATÓRIA. DUPLICATAS ENDOSSADAS. PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO CONFIGURADA. NEGLIGÊNCIA. I. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZATÓRIA, DEVEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO TANTO A EMPRESA EMITENTE DA CÂRTULA, COMO O ENDOSSATÁRIO QUE ENVIOU O TÍTULO A PROTESTO, EIS QUE, QUANTO A ESTE, IMPOSSÍVEL O PROCESSAMENTO DA DEMANDA NO QUE TANGE, PELO MENOS, AO CANCELAMENTO DO TÍTULO, SEM A SUA PRESENÇA NA LIDE. II. A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE RECEBE A CÂRTULA EM -MANDATO, ENTRETANTO, NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO E VERBA SUCUMBENCIAL, DEPENDERÁ DA SUA ATUAÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE PRÁTICA ATO GERADOR DO DEVER DE RESSARCIR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS QUANDO OU ATUA CULPOSA OU DOLOSAMENTE, ENVIANDO A CÂRTULA A PROTESTO INOBTANTE PREVIAMENTE ADVERTIDA A RESPEITO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA, OU QUANDO RESISTE, NO MÉRITO, AO PEDIDO. AO INVERSO, SE NÃO HÁ DEFEITO NO TÍTULO, NÃO É ANTECIPADAMENTE CIENTIFICADO SOBRE QUALQUER POSSÍVEL VÍCIO, E NÃO APRESENTA OBSTÁCULO AO CANCELAMENTO EM SI, AGINDO COM INTEGRAL BOA-FÉ E NO EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO NO ART. 17, I, DA LEI UNIFORME DE GENEVRA, APROVADA PELO DECRETO N. 57.663/66, C/C O ART. 25, DA LEI N. 5.474/68, E, AINDA, O ART. 43 DO DECRETO N.2.044/1908, NÃO DEVE SER CONDENADA A RESSARCIR, NEM,

TAMPOUCO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPUTÁVEIS APENAS À EMITENTE. III. QUANTO AO ENDOSSO-TRANSLATIVO HIPÓTESE DOS AUTOS, O BANCO ADVERTIDO OU NÃO, É AUTOMATICAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE COBRANÇA DO TÍTULO, POSTO QUE O ADQUIRE COM OS VÍCIOS QUE CONTÉM, E PELA SUA COBRANÇA, COMO TITULAR, ARCA PELOS DANOS CAUSADOS PERANTE TERCEIROS. IV. CASO EM QUE AS DUPLICATAS NÃO POSSUÍAM ACEITE E NEM ESTAVAM ACOMPANHADAS DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, TENDO SIDO LEVADAS A PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO, INOBTANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DENOTAVAM A SUA IRREGULARIDADE, A COMPROMETER A HIGIDEZ DAS CÂRTULAS HAVIDAS PELO MEDIANTE. V. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. ASSIM, ESTÁ EVIDENTE A RESPONSABILIDADE DO BANCO. OUTROSSIM, NÃO OLVIDO QUE A INSTITUIÇÃO REQUERIDA TENHA SUSTENTADO BOA-FÉ, FATO QUE, PARA ELA (RÉ), AFASTARIA SUA RESPONSABILIDADE NO EVENTO DANOSO. ORA, CEDIÇÃO QUE O BANCO POSSUI O DIREITO DE IGNORAR A RELAÇÃO NEGOCIAL HAVIDA ANTERIORMENTE, MAS TAMBÉM É DE CONHECIMENTO GERAL QUE, NESSAS HIPÓTESES, SOMENTE DEVEM RECEBER POR ENDOSSO OS TÍTULOS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS DE CERTEZA, O QUE, NESTE CASO, INEXISTE. ASSIM, SUA BOA-FÉ CAI POR TERRA. DIANTE DISSO, RESTOU COMPROVADA QUE A ILICITUDE DAS CONDUTAS DOS REQUERIDOS CULMINOU NA RESTRIÇÃO DO NOME DO AUTOR, VIOLANDO O PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE, HAJA VISTA A MÁCULA IMPINGIDA A SUA HONRA OBJETIVA, ISTO É, REPUTAÇÃO COMERCIAL. NESTE PARTICULAR, COLACIONO O ENUNCIADO 227 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "227. A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL". AINDA SOBRE O TEMA É A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS: CIVIL E PROCESSUAL. ENDOSSO TRANSLATIVO. DUPLICATAS. BANCO.RESPONSABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. PROCEDENDO O BANCO RÉU A PROTESTO DE DUPLICATA, RECEBIDA MEDIANTE ENDOSSO TRANSLATIVO, TORNA-SE ELE RESPONSÁVEL PELO ATO ILÍCITO CAUSADOR DA LESÃO, SE VERIFICADO QUE A CÂRTULA NÃO DISPUNHA DE CAUSA À SUA EMISSÃO, ASSUMINDO, POIS, O RECORRENTE, O RISCO NEGOCIAL. II. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO AG 833814/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07.02.2008, DJ 10.03.2008 P. 1). TAL RESPONSABILIDADE NÃO É EXCLUSIVA DO BANCO REQUERIDO. O OUTRO DEMANDADO RESPONDE, SOLIDARIAMENTE, PELO DANOS, POIS SACOU A DUPLICATA INDEVIDAMENTE E A DESCONTOU NO BANCO, AUFERINDO VANTAGEM. PORTANTO, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O REQUERENTE PELAS AGRURAS SUPORTADAS, PELO QUE PASSO A FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

A FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO, A TÍTULO DE DANO MORAL, NÃO OBSTANTE FICAR A CRITÉRIO DO JUIZ, ATENDENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, "...NÃO PODE SER TÃO GRANDE QUE CONVERTA EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO, NEM TÃO PEQUENA QUE SE TORNE INEXPRESSIVA..."(TJES. AC 35989002494). OU, NO DIZER DO EMINENTE EX-MINISTRO DA CORTE ESPECIAL RUY ROSADO DE AGUIAR, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 123205-ES: "... PARA VENCÊ-LA É PRECISO TER EM MENTE: A) O DANO MORAL ESTRITO SENSO É EM SI IRREPARÁVEL, CABENDO POR ISSO APENAS COMPENSAR O OFENDIDO PELA OFENSA SOFRIDA; B) A DEFINIÇÃO DESSE VALOR SERÁ SEMPRE UMA ESTIMAÇÃO E NÃO UMA AVALIAÇÃO, POIS NEXISTE DADO OBJETIVO A VALORAR; C) A FINALIDADE DA REPARAÇÃO É PREDOMINANTEMENTE COMPENSATÓRIA, PARA ATENDER AO INTERESSE DO LESADO, E SECUNDARIAMENTE SANCIONADORA, NÃO PROPRIAMENTE UMA SANÇÃO REPRESSIVA, PARA PUNIR O OFENSOR, MAS UMA SANÇÃO COM CARÁTER PREVENTIVO, PARA IMPEDIR NOVAS OFENSAS; D) O VALOR DEFINIDO NÃO DEVERÁ SER INSIGNIFICANTE, A DESMERECE O INSTITUTO E INCENTIVAR O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO, NEM TÃO ELEVADO QUE SIGNIFIQUE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; E) PARA ISSO, CONSIDERA-SE A TOTALIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO: AS CONDIÇÕES DO OFENSOR E DO OFENDIDO, NO ÂMBITO SOCIAL, ECONÓMICO, PROFISSIONAL, FAMILIAR, ETC., COM REALCE PARA O ASPECTO RELEVANTE AO CASO; A INTENSIDADE DO DOLO OU O GRAU DE CULPA (QUE DEVERIA SER UM ELEMENTO

DE AFERIÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO TAMBÉM PARA O DANO MATERIAL); A GRAVIDADE DO RESULTADO DE OFENSA..." IN CASU, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PARÂMETROS ACIMA EXPOSTOS, PARA CHEGAR A UMA JUSTA E DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONCLUI QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ RECEBER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), VALOR QUE REPUTO SUFICIENTE PARA LHE PROPORCIONAR UMA COMPENSAÇÃO PELOS GRAVES TRANSTORNOS QUE SUPORTOU, EM RAZÃO DA OFENSA A SUA HONRA OBJETIVA. O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) É RAZOÁVEL E SERVIRÁ PARA ATENDER A DUPLA FUNÇÃO PREVENTIVA E PUNITIVA, NÃO SENDO FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E, TAMPOUCO INEXPRESSIVO, REPRESENTANDO, PORTANTO, DESESTÍMULO A REITERAÇÃO DESSAS CONDUITAS. NO CASO, AINDA, DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A SOLIDARIEDADE DOS RÉUS, PELO QUE, AO MENOS EM TESE, CADA UMA ARCARÁ APENAS COM 1/2 (METADE) DA CONDENAÇÃO, O QUE REPRESENTA UM VALOR ATÉ RELATIVAMENTE BAIXO PARA UM BANCO, RECONHECIDO, MAS SIGNIFICATIVO O BASTANTE PARA OS FINS COMPENSATÓRIOS DA INDENIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DO SEU CARÁTER SATISFATÓRIO. NÃO OBSTANTE SE CONFIAR AO MAGISTRADO A QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, IMPÕE-SE-LHE O DEVER DE BEM FUNDAMENTAR SUAS RAZÕES DE DECIDIR. ASSIM É QUE EXPLÍCITO QUE NA COMPOSIÇÃO DO VALOR QUE ORA FIXO, ESTOU TAMBÉM CONSIDERANDO QUE INTEGRARÃO A VERBA INDENIZATÓRIA OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM O QUE A TERIA FIXADO EM PATAMARES MAIS ELEVADOS. OS PRIMEIROS (JUROS DE MORA), DEVERÃO INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 219 DO CPC, E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIRÁ DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO, ANULO O PROTESTO DA DUPLICATA EMITIDA SOB O Nº 8799827484 E CONDENO, SOLIDARIAMENTE, OS REQUERIDOS TRANSMÉRICA FACTORING LTDA. E BANCO SAFRA S/A A PAGAR AO REQUERENTE SUPERMERCADOS RIZZO LTDA., PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS, O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SEM PREJUÍZO DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO A ESTE VALOR, CASO AS REQUERIDAS NÃO SATISFAÇAM ESTA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J DO CPC, SE NÃO FOR QUITADA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO, PARA O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO TÍTULO. TAMBÉM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAR O VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA OS RÉUS PARA PAGAMENTO, PRO RATA, EM 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. SERRA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048080195778 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BV FINANÇEA S/A. CFI EM FACE DE SANDOVAL ROCHA SOARES

**ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 32, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, O QUE PROVIDENCIARÁ EM 10 (DEZ) DIAS APÓS CALCULADAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**P - 048010003001- AÇÃO REIVINDICATÓRIA**, PROPOSTA POR BANCO ECONÓMICO S/A. EM FACE DE ADILSON FERREIRA E S/MULHER

**ADVOGADO - DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB-ES 6016**, PARA CIÊNCIA E, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 65 VERSO, ONDE RELATA QUE DEIXOU DE PROCEDER A IMISSÃO DE POSSE, VEZ QUE OS ATUAIS MORADORES ADQUIRIAM O IMÓVEL HÁ UM ANO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 67

**P - 048020071139 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO ABN AMRO REAL S/A. EM FACE DE MARIA GORETTI TOTOLA BUZZO

**ADVOGADOS - DRS. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB-ES 303-B E ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB-ES 12139**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DA EGRÉGIA SUPERIOR INSTÂNCIA, E SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 202.

**P - 048020052824 - AÇÃO DE COBRANÇA**, PROPOSTA POR FLECHA S/A. TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM FACE DE DELTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..

**ADVOGADO - DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA - OAB-ES 5013**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 824, DO SEGUINTE TEOR: "PROCESSO: 048.020.052.824 DESPACHO. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, ADERIU, DESDE O ANO DE 2006, AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR O ENVIO DE ORDENS JUDICIAIS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PERMITINDO QUE AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL SEJAM REALIZADAS DIRETAMENTE PELO PRÓPRIO MAGISTRADO, CUJO ACESSO É FEITO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REFERIDO BANCO. COM O SISTEMA BACEN-JUD, OS MAGISTRADOS PREVIAMENTE HABILITADOS PODEM ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE CONTAS E DE ATIVOS FINANCEIROS, COMUNICAÇÃO DE DECRETAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE FALÊNCIAS, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS-CORRENTES E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO VÊM REITERADAMENTE SE MANIFESTANDO NESTE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD. PENHORA ON LINE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO VIOLADO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO OU FISCAL. INOCORRÊNCIA. ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL. INSTRUMENTO DESESTIMULADOR. PRECEDENTES. MEIO PRETENSAMENTE GRAVOSO. CONDOTA DO EXECUTADO. BEM DE TERCEIRO E DE NOTÓRIO INSOLVABILIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM FIADOR. RENÚNCIA. POSTURA JUDICANTE. CÉLERE E EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD (TAMBÉM DENOMINADO PENHORA ON LINE) NÃO IMPLICA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO, INSCULPIDO NO ART. 620, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TAMPOUCO HÁ FALAR-SE EM QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO OU FISCAL. CONFORME PRECEDENTES, COMPETINDO AO PODER JUDICIÁRIO VALER-SE DE TODOS OS MEIOS COERCITIVOS PARA QUE O DEVEDOR SEJA INSTADO A ADIMPLIR SUA OBRIGAÇÃO JUDICIAL, A PENHORA ON LINE CONFIGURA-SE EM IMPORTANTE INSTRUMENTO DESESTIMULADOR AOS MAUS PAGADORES, QUE INCESSANTEMENTE SE ESQUIVAM DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO JUDICIAL, PELO QUE SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. [...] AO DEIXAR DE NOMEAR BEM PASSÍVEL DE PENHORA, CORRETA A DETERMINAÇÃO DE PENHORA ON LINE DO QUANTUM DEBEATUR, PORQUANTO EM CONSONÂNCIA COM A POSTURA JUDICANTE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO MODERNO: CÉLERE E EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO. (TJES - 3ª CÂM. CÍVEL - REL. RÔMULO TADDEI - PROCESSO Nº 024.07.900469-3 - J. 19/06/2007 - D.J. 05/07/2007). IN CASU, A PARTE EXECUTADA, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA PAGAR O DÉBITO RELATIVO AO DESCUMPRIMENTO DE PARTE DO ACORDO HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, NÃO SE MANIFESTOU. ASSIM,



SENDO POSSÍVEL A PENHORA ON LINE POR SER UM SISTEMA INOVADOR UTILIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO, COM APOIO NO ART. 655 DO CPC, QUE DÁ PREFERÊNCIA À PENHORA EM DINHEIRO, PARA VIABILIZAR DE FORMA MAIS CÉLERE A GARANTIA DA EXECUÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PENHORA ON LINE OU PARA, NO MESMO PRAZO, INDICAR BENS À PENHORA. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2008.(ASD.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048080126005 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR PERFIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS E ACESSÓRIOS LTDA.. EM FACE DE SERRALHERIA DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA JACARAPE LTDA., GILGHNEI CARVALHO DA SILVA E FABIOLA APARECIDA EFGEM **ADVOGADO - DR. LÚCIO ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB-ES 10090**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 45 VERSO, ONDE RELATA QUE NÃO LOCALIZOU A SERRALHERIA DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA JACARAPE LTDA.. NO ENDEREÇO INDICADO, FUNCIONANDO NO LOCAL A FIRMA BRISA COR INSUL-FILM, E, PARA CIÊNCIA DAS CORRESPONDEÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 47 E 48.

**P - 048050046001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, PROPOSTA POR AFONSO ALVES BATISTA EM FACE DE PODIUM VEÍCULOS LTDA.. E ELISÂNGELA GOMES DA SILVA

**ADVOGADA - DRª. TATIANA MASCARENHAS KARNINKE - OAB-ES 9561**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 98, DO SEGUINTE TEOR: "PROCESSO 048.050.046.001 - DESPACHO. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 95, TENDO EM VISTA QUE FOI IMPRÓPRIO, POIS JÁ HOVE OPORTUNIDADE DE RÉPLICA. ESTA LHE SERÁ OPORTUNIZADA NOVAMENTE, APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA SEGUNDA REQUERIDA, SE ASSIM O AUTOR QUIZER. PORTANDO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO À SEGUNDA REQUERIDA. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ INFORMAR NOVO ENDEREÇO, EM 10 (DEZ) DIAS, ONDE A SEGUNDA REQUERIDA POSSA SER REGULARMENTE CITADA. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 25 DE NOVEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048050149219 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A. CFI (V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZADO) EM FACE DE ARINETE AREAS SIMONI

**ADVOGADOS - DRS. EDSON ROSSO LIMA FILHO - OAB-ES 11213 E BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB-ES 13180**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 39, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU E O PEDIDO PARA QUE CONSTE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN-ES, PLEITEADO ÀS FLS. 34/35.

**P - 048060105458 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA VITÓRIA APART HOSPITAL EM FACE DE TOCK CLEAN COMERCIAL LTDA. E TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA..

**ADVOGADOS - DRS. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB-ES 9477 E CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB-ES 7337**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/139, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: " ... ANTE O EXPOSTO ANULO O PROTESTO DAS DUPLICATAS EMITIDAS SOB OS NÚMEROS Nº 007468A, 7468B E 7603A E CONDENO, SOLIDARIAMENTE, AS REQUERIDAS TOCK CLEAN COMERCIAL LTDA. E TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SEM PREJUÍZO DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO QUE DEVERÁ SER ACRESCIDA A ESTE VALOR, CASO AS REQUERIDAS NÃO SATISFAÇAM ESTA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO, AINDA, OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO

VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J DO CPC, SE NÃO FOR QUITADA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO, PARA O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO TÍTULO. TAMBÉM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAR O VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA OS RÉUS PARA PAGAMENTO, PRO-RATA, EM 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. SERRA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048080085599 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA POR ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. EM FACE DE FRIBAJUTA COMERCIAL LTDA..

**ADVOGADO - DR. ANDRÉ LEMOS TOSTA - OAB-ES 13577**, PARA TRAZER, EM 05 (CINCO) DIAS, OS ATOS CONSTITUTIVOS DA REQUERIDA E A PROCURAÇÃO EM QUE LHE FORAM OUTORGADOS PODERES PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE FLS. 409/411, SOB PENA DE REVELIA.

**P - 048040038373 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DE WILLIAM SOARES MARTINS

**ADVOGADO - DR. PAULO CELSO POMPEU - OAB-SP 129933**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 67, ONDE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FL. 64, COM FULCRO NO ART. 791, III, DO CPC, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**P - 048970080718 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR DIVINAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL S/A. EM FACE DE LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO - DR. DARCY DALLAPÍCULA - OAB-ES 1414**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O CPF CORRETO DO EXECUTADO LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, POIS O FORNECIDO NOS AUTOS, PERTENCE A PESSOA DIVERSA, CONFORME SE VÊ DA TABELA ORIGINADA PELO SISTEMA BACEN-JUD DE FL. 90, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 88/89 E, PARA NO MESMO PRAZO, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 91 VERSO, ONDE RELATA QUE DEIXOU DE PROCEDER A REMOÇÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO, VEZ QUE NÃO FOI PROCURADO PELA EXEQUENTE PARA TAL DESIDERATO.

**P - 048030045057 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR ESPÓLIO DE CORIDON DOS REIS BRAGA EM FACE DE UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADOS - DRS. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB-ES 10856 E MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB - OAB-ES 3895**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO D E FL. 142, DO SEGUINTE TEOR: " PROCESSO: 048.030.045.057. DESPACHO. DETERMINEI, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO BACEN-JUD, DO VALOR RESERVADO (VIDE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA EM ANEXO, QUE SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA) PARA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, A SER ABERTA NO BANESTES S/A. AG. Nº . 0110, CENTRO, SERRA-ES. INTIMEM-SE AS PARTES LITIGANTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 19 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA- JUIZ DE DIREITO".

**P - 048030100027 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR ESPÓLIO DE CORIDON DOS REIS BRAGA (JAQUELINE SOARES BRAGA) EM FACE DE UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADOS - DRS. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB-ES 10856 E MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB - OAB-ES 3895**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 96, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC. CONDENOU A EXECUTADA UNIMED VITÓRIA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS

CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ SATISFEITOS.

**P - 048020047303 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS EM FACE DE IRAKE ALVES TRISTÃO.

**ADVOGADO - DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA - OAB-ES 4413**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, POIS O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO, PELO QUE, ESTE JUÍZO, DEIXOU DE PENHORÁ-LO, NA FORMA DO ART. 659, § 1º DO CPC., CONFORME R. DESPACHO DE FL. 52.

**P - 048020040175 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO FIAT S/A. EM FACE DE ALESSANDRA FERREIRA MARTINS **ADVOGADO - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 110, ONDE ESTE JUÍZO DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, QUE DEVERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO OU REPRESENTANTE DO AUTOR, QUE DEVERÁ SUBSTITUÍ-LOS POR CÓPIAS.

**P - 048070137830 - AÇÃO DE COBRANÇA**, PROPOSTA POR GLOBAS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.. EM FACE DE CLÓVIS DAMIÃO BORGES LIDAM

**ADVOGADOS - DRS. ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB-ES 8703 E EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB-ES 12970**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO DE FLS. 48/50, RECONHECENDO A FIRMA DO REQUERIDO, CONFORME RS. DESPACHOS DE FLS. 53 E 58.

**P - 048070152060 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE JOSÉ WILSON DA SILVA

**ADVOGADO - DR. ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB-ES 3463**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 60, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU E O PEDIDO PARA QUE CONSTE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN-ES, PLEITEADO ÀS FLS. 58, E, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**P - 048050024149 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, PROPOSTA POR MARIA DA GRAÇAS RODRIGUES EM FACE DE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. E MACAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

**ADVOGADO - DR. ADALBERTO APARECIDO GUIZI - OAB-SP 194896**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 235/239, CONFORME DESPACHO DE FL. 241.

**P - 048080055683 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, PROPOSTA POR REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE GILMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO - DR. FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA - OAB-ES 14428**, PARA, CIÊNCIA DO R. DESPACHO DESTA JUÍZO DE FLS. 36 E 36 VERSO, ONDE ESTE JUÍZO, DETERMINA AO REQUERIDO, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO NO FEITO, SOB PENA DE REVELIA, E, EM RAZÃO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 35, DELIBERA QUE PREVENTO É ESTE JUÍZO, PORQUE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO SUPRE A CITAÇÃO.

**P - 048050016210 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA**, PROPOSTA POR BRUNO ALVES ESPÍRITO SANTO EM FACE DE REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.

**ADVOGADO - DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA - OAB-ES 11021 E ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB-ES 12451**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 205, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, COM BASE NO ART. 794, II, DO CPC. JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELA EXECUTADA. HONORÁRIOS CONFORME ACORDADO.

**P - 048080132532 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA POR CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.. EM FACE DE DESMARCO DEPÓSITO SÃO MARCOS LTDA..

**ADVOGADA - DRª. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB-ES 11601**, PARA, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 132, BEM COMO O FATO DO PROCESSO INDICADO (048.080.088.130) JÁ TER SIDO SENTENCIADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR QUAL O JUÍZO PREVENTO, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO ANTERIOR (EM AUDIÊNCIA - TERMO DE FLS. 128/129), DENTRE OS FEITOS AINDA EM TRAMITAÇÃO E AINDA NÃO SENTENCIADOS, INDICANDO, AINDA, A DATA DO PRIMEIRO (1º) DESPACHO, A TEOR DO ART. 106 DO CPC, SOB AS PENAS DA LEI, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 134.

**P - 048010122587 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA POR POLYMODUS INDÚSTRIA COMÉRCIO PLÁSTICO LTDA. EM FACE DE CREDMIL INVESTIMENTOS E PROJETOS

**ADVOGADOS - DRS. ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI - OAB-ES 8700**, RICARDO BARROS BRUM - OAB-ES 8793 E JOSÉ CARLOS STEIN - OAB-ES 1493, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/192, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO ANULO O PROTESTO DA DUPLICATA EMITIDA SOB O Nº PC02198701. CONDENO A REQUERIDA BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA. A PAGAR À REQUERENTE DMA DISTRIBUIDORA S/A, PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS, O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 54 DA SÚMULA DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS ÍNDICES OFICIAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SEM PREJUÍZO DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO QUE DEVERÁ SER ACRESCIDA A ESTE VALOR, CASO AS REQUERIDAS NÃO SATISFAÇAM ESTA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J DO CPC, SE NÃO FOR QUITADA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO, PARA O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO TÍTULO. TAMBÉM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAR O VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES, INTIMANDO-SE, EM SEGUIDA, A RÉ PARA PAGAMENTO, EM 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. SERRA/ES, 13 DE NOVEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048060105474 - AÇÃO ORDINÁRIA**, PROPOSTA POR EMANOELA DA SILVA BREDER EM FACE DE BANCO ABN AMRO REAL S/A.

**ADVOGADOS - DRS. LUIZ GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB-ES 10997 E ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB-ES 4363**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 191, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SUSTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO, ADVERTIDOS QUE AS CUSTAS DEVERÃO SER QUITADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS CALCULADAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**P - 048050055234 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR PH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. EM FACE DE FERNANDO ALVES DE LIMA

**ADVOGADOS - DRS. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO - OAB-ES 6665 E RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GHIDETTI - OAB-ES 11513**, PARA CIÊNCIA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/92, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RÉU FERNANDO ALVES DE LIMA, PARA DECLARAR QUITADO O DÉBITO QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. CONDENO O REQUERENTE, PH - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA-SE AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J DO CPC., SE NÃO FOR QUITADA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VITÓRIA/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048010086048 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, PROPOSTA POR AGRINALDO ANTONIO NASCIMENTO E KARLA LOPES DA SILVA NASCIMENTO EM FACE DE DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA..

**ADVOGADO - DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB-ES 5898**, PARA CIÊNCIA E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 163/178.

**P - 048080159881 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A. EM FACE DE ELIOMAR JOSÉ MENDES

**ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 41. QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU E O PEDIDO PARA QUE CONSTE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN-ES, PLEITEADO ÀS FLS. 58, E, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**P - 048080191637 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A. EM FACE DE TICIANI DE SOUZA SIQUEIRA

**ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 31, ONDE RELATA NÃO HAVER ENCONTRADO O VEÍCULO E NEM O CITANDO, POIS CONFORME INFORMAÇÕES, DE VIZINHOS, ESTE MUDOU-SE PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**P - 048080095010 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, PROPOSTA POR BANCO ABN AMRO REAL S/A. EM FACE DE MARCELO DO ROSÁRIO COSTA

**ADVOGADA - DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF - OAB-ES 11184**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, REVOGOU A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, O QUE PROVIDENCIARÁ EM 10 (DEZ) DIAS, APÓS CALCULADAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**P - 048080195794 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A. CFI EM FACE DE OSMAR DOS SANTOS

**ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, REVOGOU A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DETERMINOU O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ORA EXPEDIDO. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, O QUE PROVIDENCIARÁ EM 10 (DEZ) DIAS, APÓS CALCULADAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**P - 048080120644 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**, PROPOSTA POR GUAXINDIBA EMPREENDIMENTOS LTDA.. EM FACE DE PEDRO DE SOUZA, CARLOS JONAS E LUCIENE SILVA (LUCIENE FRAGA)

**ADVOGADO - DR. RICARDO FIRME THEVENARD - OAB-ES 7482**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 88, DO SEGUINTE TEOR: " PROCESSO: 048.080.120.644. DESPACHO. DEFIRO O PEDIDO DE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELA TERCEIRA REQUERIDA (LUCIENE FRAGA). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DILIGENCIE-SE, SERRA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048080035669 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, PROPOSTA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE VALMIR SILVA AUGUSTO

**ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO REQUERENTE, FICANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA ATÉ A SATISFAÇÃO. SERÁ SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ART. 475-J DO CPC, SE NÃO FOR QUITADA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO.

**P - 048030134380 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**, PROPOSTA POR MÁRIO EDUARDO BRAS GONÇALVES EM FACE DE CONTINENTAL BANCO S/A.

**ADVOGADOS - DRs. MÁRCIO SILVEIRA MAIA - OAB-MG 95450 E KLICTIONY GUERINI BARCELLOS - OAB-ES 9886**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 59, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. PARA TANTO, CASO HAJA CUSTAS A SEREM QUITADAS, DETERMINOU FOSSE OFICIADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**P - 048010013083 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO CONTINENTAL S/A. EM FACE DE WALTER CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO - DR. GILVAN LUIS DA SILVA - OAB-ES 10330**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**P - 048080230229 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A. EM FACE DE ISAAC SOUZA CHAVES

**ADVOGADO - DR. WELBER FABRIS - OAB-ES 12747**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, A FIM DE QUE POSSA CONFIGURAR A MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**P - 048080212243 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR TOMASETTO ACHILLE DO BRASIL LTDA.. EM FACE DE SANTARONI ENGENHARIA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA..

**ADVOGADA - DRª. ROSANE TAVARES DOS SANTOS - OAB-ES 14321**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, SATISFEITAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. CASO INTIMADO PARA QUITAR O DÉBITO, O EXEQUENTE MANTENHA-SE INERTE, INSCREVA-O EM DÍVIDA ATIVA. SERRA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048080192601 - AÇÃO ORDINÁRIA**, PROPOSTA POR R.S. ANDREATTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME. EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A., SOLIS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.. E ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO - DR. AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA - OAB-RJ 143851**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO

NO ART. 259, V, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**P - 048020065289 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**, PROPOSTA POR FÁBIO CARDOSO DE OLIVEIRA EM FACE DE BBA CEDITANSTALT CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADOS - DRS. ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA - OAB-ES 8816 E GIOVANA TESSAROLO BATISTA - OAB-ES 10724**, PARA CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO BACEN-JUD, DO VALOR RESERVADO CONSTANTE DO PROTOLOAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA, DE FLS. 100/101, CUJA IMPORTÂNCIA BLOQUEADA MONTA EM R\$ 1.650,97, QUE SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA, PARA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, A SER ABERTA NO BANESTES S/A. AG. 0110, CENTRO, SERRA-ES, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 99.

**P - 048080184871 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO SANTANDER S/A. EM FACE DE GILMAR BARCELOS SANTOS **ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 37 VERSO, ONDE RELATA QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES.

**P - 048080172538 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA OR BANCO FINASA S/A. EM FACE DE LUZINALDO DA SILVA AZEVEDO **ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 37 VERSO, ONDE RELATA QUE NÃO ENCONTROU O VEÍCULO E NEM O CITANDO NO ENDEREÇO INDICADO, POIS ESTE MUDOU-SE PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**P - 048050149979 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, PROPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A. EM FACE DE ALCIMAR GOMES DE MORAES **ADVOGADO - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 69, ONDE RELATA QUE NÃO ENCONTROU O VEÍCULO E NEM O CITANDO NO ENDEREÇO INDICADO, POIS ESTE MUDOU-SE PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**P - 048070167035 - AÇÃO ORDINÁRIA**, PROPOSTA POR RELAMAR DISTRIBUIDORA LTDA.. EM FACE DE TOTAL CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA.. E SUPER CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA.. **ADVOGADA DRª. REJANE MARIA SEFERIN DARÓS EBELLO - OAB-ES 5449**, PARA CIÊNCIA DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 75/76.

**P - 048080132615 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA POR CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.. EM FACE DE ELETROMIL COMERCIAL LTDA..

**ADVOGADA - DRª. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB-ES 11601**, PARA CIÊNCIA E, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/77.

**P - 048070148035 - AÇÃO ORDINÁRIA**, PROPOSTA POR TOMAZELLI ENGENHARIA COMERCIO E PLANEJAMENTO LTDA.. EM FACE DE BRASIL TRANSPORTES - ME E OUTRO

**ADVOGADA - DRª. JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS - OAB-ES 13286**, PARA CIÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 108/109.

**P - 048080188211 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR MADA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.. EM FACE DE HIPER PNEUS LTDA.. ME.

**ADVOGADA - DRª. ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB-ES 11786**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 33, ONDE RELATA NÃO HAVER ENCONTRADO O CITANDO NO ENDEREÇO INDICADO E SIM ENCONTRANDO OUTRA EMPRESA FUNCIONANDO NO LOCAL - BORRACHARIA EDUARDA - DE PROPRIEDADE DO SR. VALDERLEI, O QUAL DISSE TER ALUGADO O IMÓVEL ATRAVÉS SEU PROPRIETÁRIO SR. FABRÍCIO NICOLINE PORTO, QUE ENCONTRA-SE PRESO EM MARUÍPE.

**P - 048050042919 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**, PORPOSTA POR JOSÉ ANDRADE FERREIRA - COMERCIAL ANDRADE (ME) EM FACE DE JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. - LITISDENUNCIADA BRADESCO SEGUROS S/A.

**ADVOGADOS - DRS. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR - OAB-ES 5445**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS PELA REQUERIDA, CONSTANTES DE FLS. 798/802, EM RAZÃO DE SEU CARÁTER INFRINGENTE, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 823.

DOUTORES ADVOGADOS CONSTANTES DESTA LISTA EM ORDEM ALFÉBICA

ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB-ES 11786

JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS - OAB-ES 13286

ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB-ES 11601

REJANE MARIA SEFERIN DARÓS EBELLO - OAB-ES 5449

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673

ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA - OAB-ES 8816

GIOVANA TESSAROLO BATISTA - OAB-ES 10724

ADALBERTO APARECIDO GUIZI - OAB-SP 194896

ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB-ES 11601

ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF - OAB-ES 11184

ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI - OAB-ES 8700

ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA - OAB-ES 5013

ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB-ES 12139

ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB-ES 12451

ANDRÉ LEMOS TOSTA - OAB-ES 13577

ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB-ES 3463

ARTHUR CARLOS LESSA FILHO - OAB-ES 6665

AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA - OAB-RJ 143851

BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB-ES 10856

BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB-ES 13180

CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO - OAB-ES 3245

CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB-ES 7337

DARCÝ DALLAPÍCULA - OAB-ES 1414

EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB-ES 11213

EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB-ES 12970

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB-ES 11673

ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB-ES 8703

FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES - OAB-ES 5651

FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA - OAB-ES 14428

GILVAN LUIS DA SILVA - OAB-ES 10330

IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB-ES 7422

JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - 7115

JOSÉ CARLOS STEIN - OAB-ES 1493

KLICIONY GUERINI BARCELLOS - OAB-ES 9886

LÚCIANO COMPER DE SOUZA - OAB-ES 11021

LÚCIO ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB-ES 10090

LUIZ GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB-ES 10997

MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB-ES 9477

MÁRCIO SILVEIRA MAIA - OAB-MG 95450

MÁRIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB - OAB-ES 3895

MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB-ES 5898

NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621

NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB-ES 303-B

PAULO CELSO POMPEU - OAB-SP 129933

RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GHIDETTI - OAB-ES 11513

RICARDO FIRME THEVENARD - OAB-ES 7482

RICARDO BARROS BRUM - OAB-ES 8793

RODRIGO RABELLO VIEIRA - OAB-ES 4413

ROSANE TAVARES DOS SANTOS - OAB-ES 14321

SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB-ES 6016

TATIANA MASCARENHAS KARNINKE - OAB-ES 9561

WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR - OAB-ES 5445

WELBER FABRIS - OAB-ES 12747

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA**  
**- ENTRÂNCIA ESPECIAL - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA**  
**EXPEDIENTE DO DIA 18/6/2009.**

## LISTA ESPECIAL 10/2009

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ÍNTIMO:

**P - 048980243074 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, PROPOSTA POR CHEN KUO YEN EM FACE DE ZULMIRA DA SILVA LEITE  
ADVOGADA - **DRª. RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES** - OAB-ES 7075, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, EM RAZÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO HAVER DECORRIDO, SOB AS PENAS DA LEI, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 138.

**P - 048070059620 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, PROPOSTA POR ANTONIO LOURENÇO ALVES EM FACE DE MANOEL MESSIAS FERREIRA DULTRA E OUTRO  
ADVOGADO - **DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCINER TÔRRES** - OAB-ES 5651, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 52, DO SEGUINTE TEOR: "PROCESSO 048.070.059.620. DESPACHO. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49/50, TENDO EM VISTA QUE ABE À PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERIDO MANOEL MESSIAS FERREIRA DULTRA, BEM COMO A HABILITAÇÃO DE SEUS SUCESSORES, SE ASSIM DESEJAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU REVEL SEBASTIÃO DE SOUZA NOGUEIRA. INTIME-SE. O PRESENTE FEITO ESTÁ SUSPENSO, FORÇA DO ART. 265, INCISO I, DO CPC. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 25 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048050056653 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR JK PNEUS LTDA.. EM FACE DE EDER FERREIRA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO - **DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO** - OAB-ES 7368, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DO RÉU, PLEITEADO À FL. 67, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 69.

**P - 048970071568 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, PROPOSTA POR ROMILDO PEDRO MODELO EM FACE DE EDVAN QUIRINO DE SÁ  
ADVOGADO - **DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA** - OAB-ES 10075, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, POIS O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO, PELO QUE, ESTE JUÍZO DEIXOU DE PENHORÁ-LO, NA FORMA DO ART. 659, § 2º DO CPC. (VIDE ORDEM DE DESBLOQUEIO ÀS FLS. 291/292), CONFORME R. DESPACHO DE FL. 290.

**P - 048000079219 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, PROPOSTA POR JOÃO PEREIRA DE SOUZA E S/MULHER MARIA ALVES DE SOUZA EM FACE DE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇA LTDA.. LITISDENUNCIADO BANESTE SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS - **DRS. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO** - OAB-ES 494-A, **ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO** - OAB-ES 4683 E **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA** - OAB-ES 8660, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 203, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS "EX-LEGE".

**P - 048050056562 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR JK PNEUS LTDA.. EM FACE DE ELIZEU FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO - **DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO** - OAB-ES 7368, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 67, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 65, TENDO EM VISTA CABER A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERIDO ELIZEU FERREIRA DA SILVA, BEM COMO A HABILITAÇÃO DE SEUS SUCESSORES, SE ASSIM DESEJAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM FACE DA PARTE ORIGINÁRIA, EIS QUE O ESTADO DA PESSOA SÓ SE PROVA POR CERTIDÃO NOS AUTOS.

**P - 048050061232 - AÇÃO MONITÓRIA**, PROPOSTA POR JK PNEUS LTDA.. EM FACE DE WALAS RODRIGUES CORRÊA.  
ADVOGADO - **DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO** - OAB-ES 7368, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DO RÉU, PLEITEADO À FL. 76, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 78.

**P - 048040095183 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**, PROPOSTA POR JOÃO LUIZ DOS SANTOS EM FACE DE IDIALVARO V. DESAUNE  
ADVOGADOS - **DRS. PALMIRA ARAÚJO** - OAB-ES 3681 E **SIMONE BONATTO CASTELLO** - OAB-ES 14777, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 86, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ASSIM SENDO, DECLARO NULA A CITAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DE TUBARÃO - COOPHABTUBA E DETERMINO SEJA INTIMADO O AUTOR PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA DEMANDADA. TRANSCORRENDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA, INTIME-SE PESSOALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º DO CPC. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 26 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048010006608 - AÇÃO E DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, PROPOSTA POR SOLANGE MARIA SODRÉ CASSINI EM FACE DE CARLOS VINÍCIUS DA COSTA AZEVEDO E S/MUHER ANA KARINA AZEVEDO VERAS  
ADVOGADOS - **DRS. ANTONIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA** - OAB-ES 469-A E **LEONARDO BATTISTE GOMES** - OAB-ES 8869, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/75, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SOLANGE MARIA SODRÉ CASSANI, E DECRETO O DESPEJO DO IMÓVEL, PARA QUE A RÉ, ANA KARINA AZEVEDO VERAS, DESOCUPE O APARTAMENTO 401, SITUADO NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO MARFIM, BLOCO F, VALPARAÍSO, SERRA, FIXANDO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE O FAÇA VOLUNTARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º, ALÍNEA "B" C/C ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8.245/91, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS VENCIDOS A PARTIR DE 10/02/2001 ATÉ O DIA EM QUE HOUVER A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJOS VALORES SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE A PARTIR DA PROPOSTURA DA AÇÃO E COM JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM PREJÚZO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE A VERBA NÃO FOR QUITADA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENO OS RÉUS, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDA. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J, SE NÃO FOR QUITADA NAQUELE PRAZO. EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO, SE NÃO HOUVER A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIMEM-SE OS RÉUS PARA SATISFAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITAS AS CUSTAS OU INSCRITO O DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 29 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO.

**P - 048090111732 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, PROPOSTA POR ELINEA MARIA DA SILVA NASCIMENTO EM FACE DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR ELINEA MARIA DA SILVA NASCIMENTO EM FACE DE INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA..  
ADVOGADA - **DRª. FERNANDA VIEIRA SOUZA** - OAB-ES 15097, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 35, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FORMULADO NA EXORDIAL, DETERMINADO, PORTANTO A CITAÇÃO DA DEMANDADA PARA CONTESTAR NA FORMA DA LEI.

**P - 048080113730 - AÇÃO DECLARATÓRIA**, PROPOSTA POR CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.. EM FACE DE ELETROMIL COMERCIAL LTDA..

ADVOGADAS - **DR<sup>as</sup>. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA** - OAB-ES 11601 E **IARA QUEIROZ** - OAB-ES 4831, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 188, ONDE ESTE JUÍZO, APRECIOU A ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE CONEXÃO DESTA AÇÃO COM DIVERSAS OUTRAS PROPOSTAS PELA MESMA PARTE AUTORA E MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR, EMBORA EM FACE DE PESSOAS JURÍDICAS DIFERENTES, E, DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA A 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL DESTA FORO, PARA QUE AS DEMANDAS POSSAM SER DEVIDAMENTE REUNIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS.

**P - 048040107681 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, PROPOSTA POR RODRIGO DE SOUZA GAVE, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GILDO GAVE EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ADVOGADOS - **DRS. CLÁUDIO BORGES NUNES** - OAB-ES 6969, **DIANA FARIA** - OAB-ES 9689 E **TIAGO SANTOS OLIVEIRA** - OAB-ES 12895, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 218/221, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENO O AUTOR, RODRIGO DE SOUZA GAVE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DOS AUTORES, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, A EXIGÊNCIA DESTAS VERBAS FICA SOBRESTADA, CONFORME ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950, VISTO QUE O AUTOR FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/1950. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE. SERRA /ES, 29 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048050109031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, PROPOSTA POR FAMAUTO - FÁTIMA AUTOMÓVEIS LTDA.. EM FACE DE PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA..

ADVOGADOS - **DRS. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES** - OAB-ES 257-B E **MARCELLO GONÇALVES FREIRE** - OAB-ES 9477, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 209/215, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ, PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., A PAGAR À AUTORA, FAMAUTO - FÁTIMA AUTOMÓVEIS LTDA., INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO. CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DA AUTORA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TAIS VERBAS SUJEITAM-SE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE NÃO FOREM QUITADAS EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE A RÉ PARA SATISFAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITA A DÍVIDA OU INSCRITO O DEVEDOR, ARQUIVEM-SE. SERRA /ES, 29 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048010109535 - AÇÃO ORDINÁRIA DA COBRANÇA**, PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A. EM FACE DE UNICLÍNICA MÉDICA LTDA.. E OUTROS

ADVOGADOS - **DRS. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** - OAB-ES 2607 E **ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES** - OAB-ES 4534, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/128, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR OS RÉUS, UNICLÍNICA - CLÍNICA MÉDICA LTDA., JACQUELINE BRUM

ALVES E RONALDO ANTONIO GARCIA, A PAGAREM AO AUTOR, BANCO DO BRASIL S/A, A QUANTIA DE R\$ 10.630,02 (DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE 15/10/2001 (DATA DA ÚLTIMA CORREÇÃO APLICADA PELO AUTOR), E JUROS DE MORA CONTRATUAIS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DA SATISFAÇÃO, NA FORMA EM QUE SE APROVAR EM FUTURA LIQUIDAÇÃO. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIMEM-SE OS RÉUS PARA SATISFAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITA AS CUSTAS OU INSCRITO O DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 29 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

**P - 048040069048 - AÇÃO ANULATÓRIA**, PROPOSTA POR AGOSTINHO PAIVA MORAES E OUTRO EM FACE DE NILSON NOGUEIRA E BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADOS - **DRS. PEDRO ALONSO CEOLIN** - OAB-ES 2110, **GETÚLIO REIS** - OAB-ES 5419 E **ROSANE ARENA MUNIZ** - OAB-ES 405-A, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/109, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, PARA O FIM DE DECLARAR CADUCO O CHEQUE ADMINISTRATIVO Nº 700710-8, AGÊNCIA 0944, CONTA-CORRENTE 8555555, DO BANCO REAL S/A, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EMITIDO EM FAVOR DO AUTOR, AGOSTINHO PAIVA MORAES, E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO REALIZADO, O QUE FAZ AS VEZES DA EMISSÃO DE NOVO TÍTULO. SEM CUSTAS PORQUE O AUTOR ESTÁ AMPARADO PELA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SERRA/ES, 29 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

DOUTORES ADVOGADOS CONSTANTES DESTA LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA

ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES - OAB-ES 4534  
 ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB-ES 11601  
 ANTONIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA - OAB-ES 469-A  
 LEONARDO BATTISTE GOMES - OAB-ES 8869  
 CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB-ES 494-A  
 CLÁUDIO BORGES NUNES - OAB-ES 6969  
 DIANA FARIA - OAB-ES 9689  
 ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO - OAB-ES 4683  
 FERNANDA VIEIRA SOUZA - OAB-ES 15097  
 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES - OAB-ES 257-B  
 MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB-ES 9477  
 GETÚLIO REIS - OAB-ES 5419  
 HERISON EISENHOWER R. DO NASCIMENTO - OAB-ES 7368  
 IARA QUEIROZ - OAB-ES 4831  
 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA - OAB-ES 2607  
 PEDRO ALONSO CEOLIN - OAB-ES 2110  
 RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES - OAB-ES 7075  
 RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB-ES 10075  
 ROSANE ARENA MUNIZ - OAB-ES 405-A  
 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA - OAB-ES 8660  
 TIAGO SANTOS OLIVEIRA - OAB-ES 12895

**CLAUDECIR LUIS SARMENTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

A DR<sup>a</sup> **LETÍCIA NUNES BARRETO**, MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER À RÉ LAURA DA SILVA GOMES**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - PROC. Nº 048.08.023837-0, QUE LHE É MOVIDA POR DIOCELES PEREIRA GOMES.

**FICA**, POIS, O(A) REQUERIDO(A) LAURA DA SILVA GOMES CITADO(A) PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DILAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA, OU SEJA SERÃO PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA INICIAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, PODENDO, AINDA SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS. FICA AINDA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31/08/2009, ÀS 14:40H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTORIO DA 1ª VARA FAMÍLIA DA SERRA**

**GABARITO Nº 37/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: LETÍCIA NUNES BARRETO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

DR, LUIZ PAULO DA SILVA, OAB/ES 5444

**01 PROCESSO Nº 048.01.0093457 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): MPE EM FAVOR DA CRIANÇA E.B, REPRESENTADA POR SUA GENITORA S.C.B  
REQUERIDO(S): E.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ PAULO DA SILVA, OAB/ES Nº 5444**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/2009, ÀS 15:00H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**02 PROCESSO Nº 048.05.000351-5 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE(S): L.A.M.S

REQUERIDO(S): I.A.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5788**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/2009, ÀS 13:45H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**03 PROCESSO Nº 048.04.016920-2 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): MPE EM FAVOR DA CRIANÇA J.M.B, REPRESENTADO POR SUA GENITORA M.S.B

REQUERIDO(S): M.S.B.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. ANTONIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5309**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01/07/2009, ÀS 14:20H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**04 PROCESSO Nº 048.07.001189-4 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J.A.R, REPRESENTADA POR SUA GENITORA V.M.A.R  
REQUERIDO(S): A.C.R

**ADVOGADO(A)(S): DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8789**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01/07/2009, ÀS 13:00H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**05 PROCESSO Nº 048.08.002794-8 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): C.G.S E R.E.G.S, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A.G

REQUERIDO(S): E.O.S

**ADVOGADO(A)(S): DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5788**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 01/07/2009, ÀS 13:45H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**06 PROCESSO Nº 048.05.015075-3 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE(S): J.F.F.C

REQUERIDO(S): S.A.C

**ADVOGADO(A)(S): DR. JOÃO MANOEL BERMUDES RANGEL, OAB/ES 8307**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01/07/2009, ÀS 14:40H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, FICANDO CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO A PROVA DO LAPSO TEMPORAL ENSEJADOR DO DIVÓRCIO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**07 PROCESSO Nº 048.07.019250-4 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J.M.V

REQUERIDO(S): D.G.V

**ADVOGADO(A)(S): DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES 7564 E DR. ANTONIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5309.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12/08/2009, ÀS 13:00H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**08 PROCESSO Nº 048.08.017235-5 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

REQUERENTE(S): V.A.C E M.A.C

**ADVOGADO(A)(S): DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES 7564**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO, PROCESSO Nº 048.08.017594-5, NO PRAZO DE 05 DIAS, TUDO CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

SERRA (ES), 18 DE JUNHO DE 2009.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA**

**LISTA N.º 33/09**

**JUIZA DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA  
CHEFE DE SECRETARIA: AMÉRICO PINA RAMOS  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA  
RAFAEL PINA DE SOUZA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO E.S. ART. 55.

DR . JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/ES 12304  
DR . RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA, OAB/ES 10075 E OUTROS.  
DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO,OAB/ES 494-A  
DRª LILIAN MAGESKI ALMEIDA,OAB/ES 10602 E OUTRA.  
DRª LISYANNE BUNJES MARTINS, OAB/ES 7123  
DRª KILLIANN JEANNE FARONI, OAB/ES 8434  
DR. ROBSON JACCOUD, OAB/ES 4523  
DRª CARMEM ZAMPROGNO, OAB/ES 5017.  
DR . EDUARDO ANDRADE BARCELOS, OAB/ES 12970 E OUTROS.  
DR .ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5788 E OUTROS  
DRª NEUSA MARIA MARCHETTI, OAB/ES 3976.  
DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL, OAB/ES 9507.

**INTIMO:**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

**1- PROCESSO N.º 048.080142093- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE:R.W.A.B., POR SUA GENITORA SRA.. M.C.A.B.  
REQUERIDO:A.R.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DR . JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/ES 12304.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 23 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:15 HORAS.**

**2- PROCESSO N.º 048.040158544- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**  
REQUERENTE:MP, EM FAVOR DO MENOR, G.L.D., POR SUA REPRESENTANTE SRA., M.L.D.  
REQUERIDO:V.C.T.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DR . RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA, OAB/ES 10075 E OUTROS.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 23 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.**

**3- PROCESSO N.º 048.060014817 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: K.J.O., OR SUA REPRESENTANTE, SRA A.J.O.  
REQUERIDO:J.L.C.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO,OAB/ES 494-A.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 23 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:15 HORAS.**

**4- PROCESSO N.º 048.020079520 -SEPARAÇÃO.**  
REQUERENTE:J.A.A.  
REQUERIDO:J.L.O.A.  
ADVOGADO (A, OS, AS):**DRª LILIAN MAGESKI ALMEIDA,OAB/ES 10602 E OUTRA.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

**5- PROCESSO N.º 048.070063648 -DIVORCIO.**  
REQUERENTE: G.S.D.  
REQUERIDO:L.N.D.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DRª LISYANNE BUNJES MARTINS, OAB/ES 7123, DRª KILLIANN JEANNE FARONI, OAB/ES 8434, DR. ROBSON JACCOUD, OAB/ES 4523 E DRª CARMEM ZAMPROGNO, OAB/ES 5017.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

**6- PROCESSO N.º 048.080236465- ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**  
REQUERENTE: D.D.B.T. E N.P.G.F.T.

REQUERIDO:  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DR . EDUARDO ANDRADE BARCELOS, OAB/ES 12970 E OUTROS.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.**

**7- PROCESSO N.º 048.060200432- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**  
REQUERENTE: C.M.S., POR SUA GENITORA, SRA. T.P.S.  
REQUERIDO:F.C.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DR .ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5788 E OUTROS.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

**8- PROCESSO N.º 048.090109967 -MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA.**  
REQUERENTE:E.Z.R. POR SUA GENITORA, SRA. K.V.Z.  
REQUERIDO:V.E.F.R.  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DRª NEUSA MARIA MARCHETTI, OAB/ES 3976.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15:15 HORAS.**

**9- PROCESSO N.º 048.080167579 -ALIMENTOS.**  
REQUERENTE: C.P.R. E C.A.N.R., ASSISTIDO POR SUA GENITORA SRA. C.B.N.A.  
REQUERIDO:  
ADVOGADO (A, OS, AS): **DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL, OAB/ES 9507.**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:15 HORAS.**

**AMÉRICO PINA RAMOS  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA**

**LISTA N.º 118/2009**

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES  
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES  
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

**RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):**

ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB-ES 4.443  
MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI - OAB-ES 11.790

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. N.º 048.070.058.796 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR -**  
REQUERENTES YEDDA FRIZZERA PEREIRA NEGRI E OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS, INTIME-SE O **DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB-ES 4.443,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12-VERSO QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE O REQUERENTE OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS, POR SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR SE SUBSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE A NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO NOS AUTOS EM APENSO (04805006855-9). PRAZO DE 10 DIAS. DIL-SE. SERRA, 12/05/09 - RICARDO G. ASSAD. - JUIZ DE DIREITO"

**2. PROC. N.º 048.060.145.090 - PRESTAÇÃO DE CONTAS -** REQUERENTE ROSILENE APRÍGIO RAMOS E REQUERIDO(A) YEDDA FRIZZERA PEREIRA NEGRI, INTIME-SE O **DR. MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI - OAB-ES 11.790,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 QUE ORA TRANSCREVO: "1. DEFIRO A EMENDA DE FL. 28/29. ANOTE-SE. 2. INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, PARA ESPECIFICAR O PERÍODO



REFERENTE ÀS CONTAS A SEREM PRESTADAS. DIL-SE. SERRA,  
12/05/09 - RICARDO G. ASSAD. - JUIZ DE DIREITO"

SERRA-ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**GLEICE NEVES**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**(PROV. N°S 01 E 06/98 DA CGJ)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DA SERRA**

**LISTAGEM DE INTIMAÇÃO N° 25/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. IVAN COSTA FREITAS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CYNTHIA QUEIROZ ALMEIDA BRAVIN RUY**

**ESCREVENTES JURAMENTADOS: AUGUSTO CEZAR MORAES DE OLIVEIRA, ARLENE DA SILVA FURTADO, PAULA DE PONTES CARDOSO, SANDRA MARIA DA CUNHA RANGEL**

**RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:**

DRA	ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA	11.601
DR	ANDRE FABIANO B. LIMA	10658
DRA	ANDREA FONTES MELO PERES	328-B
DR	BRUNO BORNACKI SALIM MURTA	10.856
DRA	CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO	11.134
DRA	DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	7840
DRA	DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	4515
DR	EDUARDO BELLIDO BARRETO	5805
DR	ELTON SILVA ALVARENGA	6359
DR	GUSTAVO SICILIANO CANTISANO	10.371
DRA	HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ	10.050
DRA	JEANE PINTO DE CASTRO	13.751
DR	JEFFERSON ACASSIO DE PAULA	12.787
DR	JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA	4727
DR	JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR	9079
DR	JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO	3652
DR	KELBERTH ALVES CAVALLEIRO E OLIVEIRA	12.768
DR	LARCEGIO MATTOS	12.818
DR	LEONARDO LAGE MOTA	7.722
DR	LÚCIO GIOVANNI S. BIANCHI	12.756
DR	MARCELLO GONÇALVES FREIRE	9477
DR	MARCUS MODENESI VICENTE	13.280
DRA	NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ	192.175/SP
DRA	NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE	8539
DRA	NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE	8539
DRA	PRISCILLA ZAMPERLIN ROEPKE	13.281
DR	RICARDO LEÃO DE CALAIS ROLDÃO	9277
DRA	ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA	14.505
DRA	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA	8660

**INTIMO:**

**1 - DR. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES N° 11.601**  
**PROC. N° 048080043549 - AÇÃO DE ORDINARIA COM DANOS MORAIS.**

PARTES: CAMILA LUIZA SANTOS DA SILVA EM FACE DE CETELEM BRASIL

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 155, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, FUNDADO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CRISTALIZADO NO ARTIGO 131 DO CPC E NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95 DOU POR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269,I DO CPC DOU POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO..

**2 - DR. ANDRE FABIANO B. LIMA, OAB/ES N° 10658**  
**PROC. N° 048080063067 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: C R SATHLER ME EM FACE DE PHABLO HUNGRIA DA SILVA E PATRICIA SILVA RAMOS

FINALIDADE: PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA..

**3 - DR. ANDREA FONTES MELO PERES, OAB/ES N° 328-B**  
**PROC. N° 048080043549 - AÇÃO DE ORDINARIA COM DANOS MORAIS.**

PARTES: CAMILA LUIZA SANTOS DA SILVA EM FACE DE CETELEM BRASIL

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 155, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, FUNDADO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CRISTALIZADO NO ARTIGO 131 DO CPC E NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95 DOU POR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269,I DO CPC DOU POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO..

**4 - DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES N° 10.856**  
**PROC. N° 048080236168 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS.**

PARTES: GESSICA GERMANA FONSECA EM FACE DE BANESTES E BIG IMOVEIS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE , EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FOLHAS 19, QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO A BAIXA DEFINITIVA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS NEGATIVOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELOS MOTIVOS DESCRITOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS ), A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA , SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA DEMANDANTE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A E BIG MÓVEIS, SOLIDARIAMENTE, R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. .

**5 - DR. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO, OAB/ES N° 11.134**  
**PROC. N° 048080130742 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

PARTES: JAILTON DOS SANTOS LOPES EM FACE DE ESCELSA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO..

**6 - DR. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES N° 7840**  
**PROC. N° 048080181323 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: JULIMAR RODRIGUES DE SOUSA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 98/99, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269,I DO CPC. .

**7 - DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI, OAB/ES N° 4515**

**PROC. N° 048080236168 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS.**

PARTES: GESSICA GERMANA FONSECA EM FACE DE BANESTES E BIG IMOVEIS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE , EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FOLHAS 19, QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO A BAIXA DEFINITIVA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS NEGATIVOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELOS MOTIVOS DESCRITOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS ), A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA , SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA

DEMANDANTE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A E BIG MÓVEIS, SOLIDARIAMENTE, R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. .

**8 - DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO, OAB/ES N° 5805**

**PROC. N° 048080001133 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA.**

PARTES: JOSÉ CARLOS RIBEIRO EM FACE DE CREDESCELSA  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FOLHAS 152, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ASSIM, POR ANALOGIA NO ARTIGO 284 DO CPC, QUE PERMITE O JUIZ CONCEDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE O ADVOGADO SANE A IRREGULARIDADE POR FALTA DE ASSINATURA NA CONTESTAÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVELIA, CONDENANDO O PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PARA QUE O ADVOGADO SANE A IRREGULARIDADE APRESENTADA, ASSINADO A PEÇA CONTESTATÓRIA. APÓS, DEVERÁ SER DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO..

**9 - DR. ELTON SILVA ALVARENGA, OAB/ES N° 6359**

**PROC. N° 048050079101 - AÇÃO DE REVISIONAL.**

PARTES: CATIA MARIA DE LIMA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A E EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 160, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... INTIME-SE A EXECUTADA , CÁTIA MARIA DE LIMA POR SEU ADVOGADO ÀS FOLHAS 06, DO TEOR DA INTIMAÇÃO DE FOLHAS 158, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO DE FOLHAS 153..

**10 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES N° 10.371**

**PROC. N° 048080181323 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: JULIMAR RODRIGUES DE SOUSA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 98/99, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269,I DO CPC. .

**11 - DR. HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ, OAB/ES N° 10.050**

**PROC. N° 048080001133 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA.**

PARTES: JOSÉ CARLOS RIBEIRO EM FACE DE CREDESCELSA  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FOLHAS 152, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ASSIM, POR ANALOGIA NO ARTIGO 284 DO CPC, QUE PERMITE O JUIZ CONCEDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE O ADVOGADO SANE A IRREGULARIDADE POR FALTA DE ASSINATURA NA CONTESTAÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVELIA, CONDENANDO O PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PARA QUE O ADVOGADO SANE A IRREGULARIDADE APRESENTADA, ASSINADO A PEÇA CONTESTATÓRIA. APÓS, DEVERÁ SER DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO..

**12 - DR. JEANE PINTO DE CASTRO, OAB/ES N° 13.751**

**PROC. N° 048080171563 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

PARTES: NATALINA CRISTINA ALVES DE HOLANDA SOUZA EM FACE DE REBECA CRISTINA C. CHEFFER  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 26, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... INTIME-SE A AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 22/V E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

**13 - DR. JEFFERSON ACASSIO DE PAULA, OAB/ES N° 12.787**

**PROC. N° 048080236168 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS.**

PARTES: GESSICA GERMANA FONSECA EM FACE DE BANESTES E BIG IMOVEIS  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE , EM PARTE, O PEDIDO AUTORAIS, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FOLHAS 19, QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO

A BAIXA DEFINITIVA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS NEGATIVOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELOS MOTIVOS DESCRITOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS ), A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA , SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA DEMANDANTE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A E BIG MÓVEIS, SOLIDARIAMENTE, R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. .

**14 - DR. JOSÉ ALÓISIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES N° 4727**

**PROC. N° 048080091001 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: RONALDO VAREJÃO DA SILVA EM FACE DE BANESTES SEGUROS S/A  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 34/35, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... REJEITO PRELIMINAR ARGUÍDA. ADEMAIS, A REQUERIDA NÃO TROUXE NADA AOS AUTOS QUE AFASTE A A LEGAÇÃO DO AUTOR, EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA BANESTES SEGUROS S/A A PAGAR A REQUERENTE RONALDO VAREJÃO DA SILVA A QUANTIA DE R\$ 2.210,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS), REFERENTE AOS LUCROS CESSANTES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO ACIDENTE, QUAL SEJA, 15/03/2008 E, COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO..

**15 - DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR, OAB/ES N° 9079**

**PROC. N° 048040008202 - AÇÃO DE INOMINADA.**

PARTES: GRAZIELLE RAMOS MILLI EM FACE DE SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 152, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FOLHAS 150 VERSO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**16 - DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES N° 3652**

**PROC. N° 048080181323 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: JULIMAR RODRIGUES DE SOUSA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 98/99, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269,I DO CPC. .

**17 - DR. KELBERTH ALVES CAVALLEIRO E OLIVEIRA, OAB/ES N° 12.768**

**PROC. N° 048080046377 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARIENE PEREIRA GUIRRA ALVES EM FACE DE BANESTES E OUTROS  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PELA REQUERENTE PARA CONDENAR A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A., A PAGAR A REQUERENTE MARIENE PEREIRA GUIARRA ALVES A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) , A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO POR TUDO EXPLANADO. DETERMINO QUE A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A RETIRE IMEDIATAMENTE O NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC, SOB PENA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)..

**18 - DR. LARCEGIO MATTOS, OAB/ES N° 12.818**

**PROC. N° 048080110447 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO.**

PARTES: GECIEL JOSE JUNIOR EM FACE DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ELEGANCE, BANCO BANESTES, ITACRED FOMENTO MERCANTIL LTDA  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO..

**19 - DR. LEONARDO LAGE MOTA, OAB/ES Nº 7.722**

**PROC. Nº 048080046377 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARIENE PEREIRA GUIRRA ALVES EM FACE DE BANESTES E OUTROS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PELA REQUERENTE PARA CONDENAR A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A., A PAGAR A REQUERENTE MARIENE PEREIRA GUIARRA ALVES A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) , A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO POR TUDO EXPLANADO. DETERMINO QUE A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A RETIRE IMEDIATAMENTE O NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC, SOB PENA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)..

**20 - DR. LÚCIO GIOVANNI S. BIANCHI, OAB/ES Nº 12.756**

**PROC. Nº 048080062242 - AÇÃO DE ORDINÁRIA.**

PARTES: MARIA DE FATIMA DE JESUS NASCIMENTO EM FACE DE BANESTES

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 60/61, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, FUNDANDO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CRISTALIZADO NO ARTIGO 131 DO CPC, E NO ARTIGO 38, D ALEI 9.099/95 E LEVANDO EM CONTA OS ELEMENTOS DOS AUTOS. JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INAUGURAL POR TUDO JÁ EXPLANADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269,I DO CPC..

**21 - DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES Nº 9477**

**PROC. Nº 048080097545 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS .**

PARTES: MTA CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA ME EM FACE DE CASAS BAHIA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 112, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR M.T.A CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME EM FACE DE CASAS BAHIA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269,I DO CPC E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO..

**22 - DR. MARCUS MODENESI VICENTE, OAB/ES Nº 13.280**

**PROC. Nº 048080055626 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA.**

PARTES: MARIA HELENÁ SOUTO MAZOLINI EM FACE DE LOJA RICARDO ELETRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHAS 60, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... COM RAZÃO A EMBARGANTE, ACOLHO OS EMBARGOS E INCLUO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FOLHAS 52/54, O SEGUINTE: DETERMINO QUE A REQUERENTE DEVOLVA A REQUERIDA UMA BICAMA MULTIUSO STAR CLEAM TC 6 LARANJA, DEVENDO A REQUERIDA PROVIDENCIAR A RETIRADA SEM ÔNUS PARA A REQUERENTE. MANTENHO O RESTANTE DA REFERIDA SENTENÇA COMO TAL LANÇADO..

**23 - DR. NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, OAB/ES Nº 192.175/SP**

**PROC. Nº 048080043549 - AÇÃO DE ORDINARIA COM DANOS MORAIS.**

PARTES: CAMILA LUIZA SANTOS DA SILVA EM FACE DE CETELEM BRASIL

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 155, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, FUNDADO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CRISTALIZADO NO ARTIGO 131 DO CPC E NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95 DOU POR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269,I DO CPC DOU POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO..

**24 - DR. NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE, OAB/ES Nº 8539**

**PROC. Nº 048080046377 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARIENE PEREIRA GUIRRA ALVES EM FACE DE BANESTES E OUTROS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 71/73, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PELA REQUERENTE PARA CONDENAR A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A., A PAGAR A REQUERENTE MARIENE PEREIRA GUIARRA ALVES A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) , A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO POR TUDO EXPLANADO. DETERMINO QUE A REQUERIDA BANCO BANESTES S/A RETIRE IMEDIATAMENTE O NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC, SOB PENA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)..

**25 - DR. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE, OAB/ES Nº 8539**

**PROC. Nº 048080062242 - AÇÃO DE ORDINÁRIA.**

PARTES: MARIA DE FATIMA DE JESUS NASCIMENTO EM FACE DE BANESTES

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 60/61, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, FUNDANDO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CRISTALIZADO NO ARTIGO 131 DO CPC, E NO ARTIGO 38, D ALEI 9.099/95 E LEVANDO EM CONTA OS ELEMENTOS DOS AUTOS. JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INAUGURAL POR TUDO JÁ EXPLANADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269,I DO CPC..

**26 - DR. PRISCILLA ZAMPERLINI ROEPKE, OAB/ES Nº 13.281**

**PROC. Nº 048080084436 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS .**

PARTES: JULIANO COELHO DOS SANTOS EM FACE DE WALL MART SUPERCENTER BRASIL E SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA, ROCK'S ELETRÔNICA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 95/98, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO SOLIDARIAMENTE AS REQUERIDAS WALL MART SUPERCENTER, SEMP TOSHIBA INFORMATICA E ROCK'S ELETRÔNICA A TROCAR A CPU OBJETO DA COMPRA, OU SEJA, 10/08/2006 E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO TAMBÉM AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECONHEÇO A REVELIA DAS REQUERIDAS SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA E ROCK'S ELETRONICA..

**27 - DR. RICARDO LEÃO DE CALAIS ROLDÃO, OAB/ES Nº 9277**

**PROC. Nº 048050048460 - AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA.**

PARTES: JOELSON MÁRCIO SIMÕES EM FACE DE COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS ASSOCIADOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - COOPEDUC

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FOLHAS 206..

**28 - DR. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/ES Nº 14.505**

**PROC. Nº 048080155426 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: ELIUDE GOMES VIANA E ELISON SILVA GOMES EM FACE DE FUNDAÇÃO OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO E REQUERER O QUE DE DIREITO..

**29 - DR. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA, OAB/ES Nº 8660**

**PROC. Nº 048080203127 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO.**

PARTES: VALMIR DELLA VALENTINA EM FACE DE SEGURADORA BANESTES E FATOR GARANTIA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.S. 59/61, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. ... IVAN COSTA FREITAS. JUIZ DE DIREITO"..

**30- DR. SERGIO LUIZ LAIBER, OAB/ES Nº 3275**

**PROC. Nº 048080232688 - AÇÃO DE INDENIZATORIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

PARTES: SUELI DE SOUZA CAMPOS EM FACE DE CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 173, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 172, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SERRA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**CYNTHIA QUEIROZ ALMEIDA BRAVIN RUY  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DA SERRA**

**LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº 026/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSSANA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: AMIN SUHET MUSSI, IVANA MARIA DE MORAES CARVALHO, LENNY GUASTI DE ALMEIDA CASTRO E PATRÍCIA FAÉ DE CASTRO**

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;  
DR. ALEXANDRE PINHEIRO OLIVEIRA - OAB/ES 14.642;  
DRª ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO - OAB/ES 10.304;  
DR. ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI - OAB/ES 12.611;  
DRª ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11.226;  
DRª ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11.226;  
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144;  
DRª BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7785;  
DR. BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO - OAB/ES 10.072;  
DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13.180;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8773;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;  
DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR - OAB/ES 14.277;  
DRª CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS - OAB/ES 12.259;  
DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11.134;  
DRª CHRISTINE ROCHA MOREIRA SANTOS - OAB/ES 12.192;  
DRª CHRISTINE ROCHA MOREIRA SANTOS - OAB/ES 12.192;  
DRª CLARI MIRANDA TEODORO - OAB/ES 11.534;  
DRª DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8847;  
DRª ELISANGELA PEREIRA CALMON TULLI - OAB/ES 12.316;  
DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA - OAB/ES 7708;  
DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA - OAB/ES 7708;  
DR. GILMAR PEREIRA CUSTÓDIO - OAB/ES 15.360;  
DR. GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546;  
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;  
DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/ES 14.490;  
DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - OAB/ES 5764;  
DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO - OAB/ES 8279;  
DR. LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB/MG 91.166;  
DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA - OAB/ES 13.625;  
DR. MARCOS POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9189;  
DR. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI - OAB/ES 5252;  
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;  
DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5617;

DRª TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA - OAB/ES 13.705;  
DR. TIAGO SIMONI NACIF - OAB/ES 9753;  
DRª VERUSKA AZEREDO VALADÃO - OAB/ES 7479.

INTIMO:

**01 - DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5617 E**

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**

**PROC. Nº : 048070155709 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: CHARLES VICENTE EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 97/100, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO: (A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A DEVOLUÇÃO DE R\$ 480,75 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) EM DOBRO, CORRIGIDOS E ATUALIZADOS DESDE A DATA DO PAGAMENTO COMPROVADA ÀS FLS. 17. (B) PROIBIR A COBRANÇA POR PARTE DA EMPRESA RÉ DOS PULSOS ALÉM DA FRANQUIA NO PLANO OFERECIDO, INDEPENDENTEMENTE DO PROVEDOR CONTRATADO; (C) JULGO EXTINTO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... FICA A REQUERIDA TAMBÉM INTIMADA ACERCA DO DISPOSTO DO ART. 475 - J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% QUE NELE É PREVISTA. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**02 - DRª ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11.226;**

**PROC. Nº : 048070154751 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

**PROC. Nº . 048080005423 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA EM FACE DE OI - TELEFONIA (TNL PCS S/A).

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DAS R.SENTENÇAS DE FLS. 45/48 E 74/77, RESPECTIVAMENTE, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: (A) DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES RELATIVO AO NÚMERO (27) 8819.5262, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O AUTOR; (B) DECLARAR NULA A MULTA APLICADA PELA EMPRESA RÉ, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO DE CARÊNCIA; (C) CONDENAR A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DESTA; RESOLVO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**03 - DRª BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7785;**

**PROC. Nº : 048090020263 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARGARIDA GOMES EM FACE DE BRADESCO SAÚDE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 212/214, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA, DETERMINAR QUE A EMPRESA RÉ AUTORIZA A AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO FACECTOMIA COMLENTE INTRA-OCULAR COM FOCOEMULSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FORNECENDO A PRÓTESE NECESSÁRIA, OU SEJA, ALENTE INTRA-OCULAR. CONFIRMO A DECISÃO DE FLS. 122, MANTENDO A MULTA ALI FIXADA, ATÉ O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, LIMITANDO VALOR TOTAL DA MULTA EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). JULGO EXTINTO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**04 - DR. BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO - OAB/ES 10.072 E**

**DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA - OAB/ES 7708;**

**PROC. Nº . 048070006753 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE MICROLINS (G&R CURSOS PROFISSIONAIS LTDA.).

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 50/52, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: (A) CONDENAR A EMPRESA RÉ A CANCELAR O VALOR DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$

103.00 (CENTO E TRÊS REAIS). (B) CONDENAR A EMPRESA RÉ A DEVOLVER A AUTORA O VALOR DE R\$ 48.00 (QUARENTA E OITO REAIS) REFERENTE A MATRÍCULA EFETUADA PELA A AUTORA. (C) CONDENAR, AINDA, A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS, A PARTIR DESTA DATA. JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CPC. ... FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O SEU TRÁNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**05 - DR. ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI - OAB/ES 12.611 E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371; PROC. Nº . 048070173702 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: ILARINA RODRIGUES DA SILVA E OSMAR VILELA DE LANES EM FACE DE BRADESCO SEGUROS S/A.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 67/71, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AOS AUTORES O VALOR DE R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL DUZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS E PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO EXTINTO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... FICA A REQUERIDA TAMBÉM INTIMADA ACERCA DO DISPOSTO DO ART. 475 - J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO TRÁNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% QUE NELE É PREVISTA. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**06 - DR. GILMAR PEREIRA CUSTÓDIO - OAB/ES 15.360 E DRª ELISANGELA PEREIRA CALMON TULLI - OAB/ES 12.316; PROC. Nº . 048080094591 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: DANIEL JOSÉ LOUBACK EM FACE DE BANCO BMG S/A.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 75/80, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ (BMG) A DEVOLVER AO AUTOR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2007, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DOS DESCONTOS. CONDENO-O, AINDA, A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 30. ... FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRÁNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**07 - DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO - OAB/ES 8279 E DRª DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8847 E DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8773; PROC. Nº . 048070135644 - AÇÃO RESCISÓRIA.**

PARTES: CARLOS RAMOS DA SILVA EM FACE DE RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS E DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 110/112, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA CONDENAR AS EMPRESAS RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS E DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$708,66 (SETECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E SEIS REAIS) E DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS, A CONTAR DESTA DATA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC). ... FICAM AS PARTES REQUERIDAS INTIMADAS PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O SEU TRÁNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA

NO ARTIGO 475-J, CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**08 - DRª CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS - OAB/ES 12.259 E DR. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI - OAB/ES 5252; PROC. Nº . 048080119877 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: IORÍDIO MAGNO DE JESUS EM FACE DE JUDITH MALECK DA SILVA E BANESTES SEGUROS S/A.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 60/63, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A DEMANDADA, JUDITH MALEK DA SILVA, A PAGAR AO DEMANDANTE, IORÍDIO MAGNO DE JESUS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.860,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA EM QUE FICOU CONSERTANDO, ISTO É, 23/02/2008. POR ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, COM RELAÇÃO À 1ª REQUERIDA. COM RELAÇÃO À 2ª REQUERIDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... AS REQUERIDAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

**09 - DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA - OAB/ES 7708 E DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093; PROC. Nº . 048070087886 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: SALOMÃO ANTONIO DA SILVA EM FACE DE MICROLINS (G&R CURSOS PROFISSIONAIS LTDA.) E OI CELULAR (INL PCS S/A).  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 85/87, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA FINS DE CANCELAR O CONTRATO DA LINHA TELEFÔNICA (27) 8813.5435 EM NOME DO AUTOR, BEM COMO O OS DÉBITOS ORIGINADOS PELO REFERIDO CONTRATO. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

**10 - DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11.134; PROC. Nº . 048080016628 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: MARCELINO MIRANDA ROCHA EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 50/52, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

**11 - DRª CHRISTINE ROCHA MOREIRA SANTOS - OAB/ES 12.192 E DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093; PROC. Nº . 048070107866 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARIA HOMBY DE MATTOS EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 294/297, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... ASSIM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**12 - DR. LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB/MG 91.166; PROC. Nº . 048070058267 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.**

PARTES: ANTONIO DORIGO EM FACE DE LOJA RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 27/29, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO”.

**13 - DRª CLARI MIRANDA TEODORO - OAB/ES 11.534 E**

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**  
**PROC. Nº . 048070007587 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: EDULEDE VIEIRA MENDONÇA DE JESUS EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 373/376, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ASSIM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**14 - DR. TIAGO SIMONI NACIF - OAB/ES 9753 E**

**DR. ALEXANDRE PINHEIRO OLIVEIRA - OAB/ES 14.642;**  
**PROC. Nº : 048080171688 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: SUSANA DEL CARMEN LOBOS MORENO EM FACE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SDC (ANA CLAUDIA MIGLIORINI-ME).

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 83/85, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS) A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO, OU SEJA, 11/04/2008 (FLS. 07) E COM JUROS LEGAIS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ... A REQUERIDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**15 - DRª CHRISTINE ROCHA MOREIRA SANTOS - OAB/ES 12.192 E**

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**  
**PROC. Nº . 048070081889 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

PARTES: RENATO ALVES COSTA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 266/268, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ASSIM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**16 - DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**

**PROC. Nº : 048080043531 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

PARTES: LOURDES DE ARAÚJO LIPPAUS EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 79/81, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ TELEMAR NORTE LESTE S/A A RESTITUIR A AUTORA, EM DOBRO O VALOR DE R\$ 346,96 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PAGO PELO SERVIÇO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA, BEM COMO QUE PROCEDA O CANCELAMENTO DA MULTA COBRADA PELA RESOLUÇÃO CONTRATUAL. POR CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... FICA A PARTE REQUERIDA TAMBÉM INTIMADA ACERCA DO DISPOSTO DO ART. 475 - J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% QUE NELE É PREVISTA. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**17 - DRª VERUSKA AZEREDO VALADÃO - OAB/ES 7479 E**

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**  
**PROC. Nº : 048070135651 - AÇÃO DECLARATÓRIA.**

PARTES: LAUDICÉA OLIVEIRA ROCHA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 586/591, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**18 - DRª ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11.226;**

**PROC. Nº : 048080018608 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

PARTES: LENY ROBERTA DA SILVA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 74/75, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS FATURAS EM ABERTO, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 72 QUE PERFAZEM O MONTANTE DE R\$ 863,33(OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DOS VENCIMENTOS E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**19 - DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806 E**

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;**  
**PROC. Nº : 048070011936 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: FERNANDO NOGUEIRA LUCIO EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 102/103, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RÉU, TELEMAR NORTE LESTE S/A, A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 15 E DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO COBRADO, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELO AUTOR, DEVENDO ESTE TER SEU NOME EXCLUÍDO DOS CADASTROS DO SPC E SERASA. OFICIE-SE AO SPC E SERASA PARA RETIRAR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR REFERENTE A RELAÇÃO JURÍDICA DE CREDOR: TELEMAR, ENT. ORIGEM: RIO DE JANEIRO/RJ, VENCIMENTO EM 05/04/2004, 0610101112567038. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**20 - DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA - OAB/ES 13.625 E**

**DRª TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA - OAB/ES 13.705;**  
**PROC. Nº . 048070167977 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: ODINETE NASCIMENTO EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 93/95, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL PARA: (A) TORNAR DEFINITIVO A LIMINAR DEFERIDA NA (FL.29). (B) CONDENAR A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) REFERENTE AOS DANOS MORAIS, CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS, A PARTIR DESTA DATA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CPC. ... FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**21 - DRª ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO - OAB/ES 10.304 E**

**DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;**  
**PROC. Nº . 048070154603 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: ALAOR ROSA EM FACE DE SÃO BERNARDO SAÚDE.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 128/132, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A EMPRESA RÉ A PAGAR AO AUTOR: (A) O VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS; (B) O VALOR DE R\$6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. JULGO EXTINTO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... FICA A PARTE REQUERIDA TAMBÉM INTIMADA ACERCA DO DISPOSTO DO ART. 475- J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% QUE NELE É PREVISTA. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA DE DIREITO".

**22 - DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR - OAB/ES 14.277 E**

**DR. MARCOS POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9189;**  
**PROC. Nº . 048080062267 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: ESTER DE CASTRO DOMICIANO EM FACE DE SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 112/114, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A EMPRESA RÉ A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CPC. ... FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O SEU TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. ... JANETE VARGAS SIMÕES. JUIZA DE DIREITO".

**23 - DR. GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546 E**

**DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13.180;**

**PROC. Nº . 048070022784 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: ELISEU BATISTA DE OLIVEIRA EM FACE DE PAULO RICARDO CINTRA E CIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 88/90, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, E CONDENO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE A PAGAR PARA AO REQUERENTE, ELISEU BATISTA DE OLIVEIRA, A QUANTIA DE R\$ 1.243,89 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS APURADOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. ... FICA CIENTE O REQUERIDO, QUE NÃO EFETUANDO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM ATÉ QUINZE DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SERÁ APLICADO MULTA, NA ORDEM DE DEZ POR CENTO, CONFORME ART. 475-J DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**24 - DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/ES 14.490;**

**PROC. Nº . 048090040964 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: ADRIANO CAMPOS RODRIGUES EM FACE DE VIVO S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 90, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**25 - DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - OAB/ES 5764;**

**PROC. Nº . 048090122135 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME EM FACE DE COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO DE VILA VELHA/ES, VASCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 16, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESTA RAZÃO, O FEITO É INCOMPATÍVEL COM O RITO SUMARÍSSIMO. ASSIM, EM RAZÃO DA PROVA PERICIAL COMPLEXA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA REFERIDA LEI, C/C ART. 267, VI DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**26 - DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144;**

**PROC. Nº : 048070094684 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

PARTES: PATRÍCIA FIORIO MAGNAGO EM FACE DE BANCO BANESTES S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 94/97 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

SERRA(ES), 18 DE JUNHO DE 2009.

ROSSANA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 11/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO.

CHEFE DE SECRETARIA: MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI.

TC 048080088577 - ART. 28 DA LEI 11.343/06.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER, OAB/ES 9.096.

AUTOR: WASHINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO.

INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/52 QUE CONDENOU O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 28 DA LEI 11.343/06.

TC 048090019018 - ART. 180, § 3º DO CPB.

ADVOGADOS: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO -OAB/ES 6.848, DRª DAYANI NADIR PINTO LORENZON - OAB/ES 15.039, DRª INGRID DE ABREU - OAB/ES 3694-E E VANESSA SOARES PINUDO (BACHARELA EM DIREITO).

AUTORA: MARIA GONÇALVES BORGES.

VÍTIMA: A SOCIEDADE.

INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DO R. DESPACHO DE FL. 51 VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DO FLS. 45/48.

MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI  
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI  
RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 18/06/2009

LISTA DE INTIMAÇÕES 40/2009

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

DRS. JOÃO BATISTA NOVAES, ADILSON BANDEIRA DIAS, ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS, AROLDI LIMONGE, BRUNO BARBOSA COMARELLA

PROC. 050.02.000202-3

- AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA CRISTINA DO ROSARIO FERREIRA RIBEIRO E OUTRO

REQUERIDO: TRANSPORTADORA JULIO SIMÕES LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 835, A SEGUIR TRANSCRITO: 1- DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 830/832, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 14:00 HORAS. 2- INDEFIRO O PEDIDO DE OUVIDA DE TESTEMUNHA EM OPORTUNIDADE DIVERSA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVENDO O CARTÓRIO OFICIAR PARA A CIA DA POLÍCIA MILITAR DE VIANA/ES, PARA REFORÇAR A SEGURANÇA NO FORUM NO DIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISANDO GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DA TESTEMUNHA EM QUESTÃO. 3- INTIME-SE AS PARTES PARA A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, EM 10 (DEZ) DIAS. PARA O ADVOGADO DOS REQUERENTES INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DOS MESMOS.

DRS. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI, TIAGO SIMONI NACIF, EULER FERNANDES JUNIOR, BRUNO BARBOSA COMARELLA

PROC. 050.03.000968-7

**- AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
REQUERIDO: COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA.

PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 227, ONDE O MESMO INFORMA O **DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, NA RUA FORTUNATO RAMOS, 116, ED. BALTIMORE, SALA 306, SANTA LÚCIA, VITÓRIA, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

**DRS. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI, DIOGO DE SOUZA MARTINS**

**PROC. 050.07.001588-3**

**- AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL**

REQUERENTE: CARLOS MAGNO PIMENTEL

REQUERIDO: BANCO BANESTES S.A.

PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 139, INFORMANDO O AGENDAMENTO A VISITA TÉCNICA A IMÓVEIS CORRELATOS PARA O **DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, COM SAÍDA DO CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIAL ÀS 14:30 HORAS**, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS ESTAREM PRESENTES PARA QUE A VISITA TÉCNICA POSSA SER REALIZADA.

**DRªS. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**

**PROC. 050.08.004152-3**

**- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REQUERIDO: THIAGO DE SOUZA FERREIRA

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26-VERSO.

**DRª. MARILENE NICOLAU**

**PROC. 050.07.000290-7**

**- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: POSTO DE MOLAS VITÓRIA LTDA.

EXECUTADO: BRENDA TRANSPORTES LTDA-ME

PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 50/56.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROC. 050.08.003143-3**

**- AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

REQUERIDO: ANTONIO MENDES SILVA

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40-VERSO.

**DRª. MARCIA AZEVEDO COUTO**

**PROC. 050.07.001000-9**

**- AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.

REQUERIDO: ZUQUETTO LAJES E PRE MOLDADOS LTDA-ME

PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 62 E 64/65.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROC. 050.08.001378-7**

**- AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CFI

REQUERIDO: EDSON PEREIRA DA SILVA

PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA**

**PROC. 050.08.003318-1**

**- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SCHEYLA MORAES DE AMORIM

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20-VERSO.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROC. 050.05.000050-9**

**- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A.

REQUERIDO: DENI TADEU PELEGRINI

DO DESPACHO DE FLS. 59, PRA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. LEONARDO NADER DE ARAÚJO, EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROC. 050.04.003390-9**

**- AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.

REQUERIDO: GILCIMAR DE OLIVEIRA

PARA APRESENTAR A CONTRAFÉ DE CONVERSÃO EM DEPÓSITO PARA INSTRUIR O MANDADO CITATÓRIO JÁ EXPEDIDO PELO CARTÓRIO.

LISTA DE ADVOGADOS:

DR. ADILSON BANDEIRA DIAS

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

DRª. ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO

DR. AROLDO LIMONGE

DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA

DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

DRª. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

DR. EULER FERNANDES JUNIOR

DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA

DR. JOÃO BATISTA NOVAES

DR. LEONARDO NADER DE ARAÚJO

DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI

DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

DRª. MARCIA AZEVEDO COUTO

DRª. MARILENE NICOLAU

DR. TIAGO SIMONI NACIF

**MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

INTIMO: DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTES, OAB/ES 3682

P. Nº 2293/08 (050.08.000403-4)

RÉU: PAULO KURTS ARMANI DE OLIVEIRA

PARA: CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO.

**VIANA/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.  
RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

INTIMO: DRª. ROSANA DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 8862

P. Nº 2458/09 (050.08.004803-1)



RÉ: ADRIANA FERREIRA  
PARA: CIÊNCIA DO LAUDO DE LESÕES CORPORAES.

VIANA/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLÇION CALIMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**  
**ESCREVENTES: ANDREA DE CRIGNIS BRASIL E FERNANDA DE**  
**MAGALHÃES DIAS FRINHANI**

**INTIMO: DR. MARCOS GIOVANI CORRÊA FÉLIX - OAB/ES 12.532**  
**P. Nº 2099/07 (050.07.000215-4)**

RÉUS: LUCIMAR CAMUZZI E ROSILENE DA COSTA LIMA  
PARA: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

VIANA/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE VIANA**

**JUÍZA DE DIREITO: NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA ALICE RENOLDI MURAD**  
**CHEFE DE SECRETARIA: SANDRA MARA DO N. AMANCIO**  
**ESCREVENTES: HERBY S.M. BERNABÉ**  
**JAIRO DA ROCHA FIRME**  
**LUCINÉIA ALVARENGA P. GROBÉRIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 021/2009**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C. 1.216 DO C.P.C.  
RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA  
LISTAGEM.

ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB/ES 4275  
CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE - OAB/ES 5560  
CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 6751  
EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB/ES 10215  
EMANOEL JANEIRO - OAB/ES 5179  
EVA HENRIQUES DE AZEVEDO - OAB/ES 4843  
HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155  
JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518  
JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/ES 2002  
LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454  
LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274 B  
MANOEL FÉLIX LEITE - OAB/ES 6189  
MARIA SUELY PINHEIRO - OAB/ES 3966  
PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO - OAB/ES 4737  
ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445  
RODOLFO PINA DE SOUZA - OAB/ES 11637  
VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB/ES 9507  
WANDER REIS DA SILVA - OAB/ES 123-B

**DR. MANOEL FÉLIX LEITE - OAB/ES 6189**  
**DR. EMANOEL JANEIRO - OAB/ES 5179**  
**PROCESSO: 05006003375-5 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: F.A.B.  
REQDO: K.G.B E OUTRA 9REP. POR SUA GENITORA)  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009,  
ÀS 14:20 HORAS.

**DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB/ES 4275**  
**PROCESSO: 05006001768-3 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
REQTE: J.V.G.R. E OUTROS (REP. POR SUA GENITORA)  
REQDO: J.R.F.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2009,  
ÀS 13:40 HORAS.

**DR. JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/ES 2002**  
**DR. EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB/ES 10215**  
**PROCESSO: 05008004192-9 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**  
REQTE: B.C.C.  
REQDO: R.G.S.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2009,  
ÀS 14:00 HORAS.

**DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 6751**  
**PROCESSO: 05008001375-3 - ALIMENTOS**  
REQTE: K.P.R. (REP. POR SUA GENITORA)  
REQDO: A.R.S.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2009,  
ÀS 14:00 HORAS.

**DR. PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO - OAB/ES -**  
**OAB/ES 4737**  
**PROCESSO: 05009000669-8 - SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
REQTE: G.F.P.  
REQDO: A.S.P.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2009,  
ÀS 14:20 HORAS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FL. 42, QUE  
DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES: PROVA ORAL  
CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE  
TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS, NO PRAZO MÍNIMO DE  
10(DEZ) DIAS, ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

**DR. ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445**  
**PROCESSO: 05007003929-7 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO**  
**ESTÁVEL**  
REQTE: M.C.S.  
REQDO: M.S.O.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2009,  
ÀS 14:00 HORAS.

**DR. HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155**  
**PROCESSO: 05008001943-8 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQTE: L.O.C. (REP. POR SUA GENITORA)  
REQDO: S.D.M.J.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009,  
ÀS 13:40 HORAS.

**DR. HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155**  
**PROCESSO: 05008004502-9 - SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
REQTE: K.C.C.P.  
REQDO: R.P.D.  
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009,  
ÀS 13:20 HORAS, DEVENDO A PARTE VIR ACOMPANHADA DE, NO  
MÍNIMO, 02 TESTEMUNHAS.

**DR. RODOLFO PINA DE SOUZA - OAB/ES 11637**  
**PROCESSO: 05005000291-9 - REVISIONAL**  
REQTE: P.T.L. E V.T.L. (REP. POR SUA GENITORA)  
REQDO: G.A.L.  
PARA CIÊNCIA DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FL. 32.

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518**  
**PROC. Nº 05008003798-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
REQTE: L.V.G. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)  
REQDO: S.F.G.F.  
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM  
VISTA A CERTIDÃO DE FL. 14 VERSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518

**DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274 B**

**PROC. Nº 05008000368-9 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQTE: A.B.O.

REQDO: A.S.

PARA, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE - OAB/ES 5560

**PROC. Nº 05004000636-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: E.S.O. E L.S.O. (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: M.R.S.O.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE HOUE ALGUM PAGAMENTO POR PARTE DO DEVEDOR, BEM COMO O ATUAL ENDEREÇO DESTA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB/ES 9507

**PROC. Nº 05009000906-4 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQTE: M.S.G.

REQDO: J.V.L.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 22 V, QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR A REQUERIDA.

DRª EVA HENRIQUES DE AZEVEDO - OAB/ES 4843

**PROC. Nº 05009002386-7 - ALIMENTOS**

REQTE: D.L.A. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: J.A.S.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05007004161-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, VALENDO O SEU SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05007003102-1 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, VALENDO O SEU SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05007003211-0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, VALENDO O SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05005002433-5 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HOUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, VALENDO O SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05006003236-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HOUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, VALENDO O SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB/ES 7454

**PROC. Nº 05005002434-3 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: A.S.M. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)

REQDO: R.B.M.

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HOUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, VALENDO O SILÊNCIO COMO AFIRMAÇÃO.

DRª MARIA SUELY PINHEIRO - OAB/ES 3966

**PROC. Nº 05008004737-1 - DIVORCIO**

REQTE: B.A.C.S.

REQDO: E.J.S.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 41, QUE RETIFICOU A SENTENÇA, PARA ONDE SE LÊ: ART. 34 E PARÁGRAFOS DA LEI 6.515/77 E ARTS. 1120 E 1122 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEIA-SE: ART. 40 DA LEI 6.515/77, ART. 226, § 6º DA CF E ART. 1580, § 2º DO CC.

DR. WANDER REIS DA SILVA - OAB/ES 123-B

**PROC. Nº 05009002475-8 - SEPARAÇÃO JUDICIAL**

REQTE: G.S.

REQDO: L.V.A.S.

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA AO PATRIMÔNIO DECLARADO DO CASAL, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS.

DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 6751

**PROC. Nº 05008003817-2 - JUSTIFICAÇÃO**

REQTE: M.J.M.

REQDO: J.G.C.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 95 V DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR A REQUERENTE.

**SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
E ACIDENTES DE TRABALHO - JUÍZO DE VIANA**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES E  
ACIDENTES DE TRABALHO DE VIANA:**

**DR. ARION MERGÁR**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ZENALDO BAPTISTA DE SOUSA  
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA LEMOS BARBOSA LIMA  
SAYEGH**

**ESCREVENTE JURAMANTADO: JOCIMARO SANTOS COSTA  
ESTAGIÁRIAS: JOANA BICHI FREIRE E NEYDY BREDA CRAVEIRO  
NARCISO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/2009**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO C.P.C.

**EXPEDIENTE DO DIA 17/06/2009**

**RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA  
LISTAGEM.**

- \*DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4772
- \*DR. ALEXANDRE COSTA - OAB/ES 10.942
- \*DRª ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB/ES 9.573
- \*DR. ADILSON BANDEIRA DIAS - OAB/ES 5759
- \*DR. ANDRÉ VINÍCIUS M. GONÇALVES - OAB/ES 11.813
- \*DR. ERNADES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443
- \*DR. EMERSON ENDLICH A. MELO - OAB/ES 8.883
- \*DR. GETULIO REIS - OAB/ES 5.419
- \*DR. HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155
- \*DR. HERON LOPES FERREIRA - OAB/ES 11.829
- \*DR. JOÃO BATISTA NOVAES - OAB/ES 3.570
- \*DR. JOÃO PAULO DA M. AMBRÓSIO - OAB/ES 11.179
- \*DRª KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8.705
- \*DR. LAUDELINO P. DO N. JUNIOR - OAB/ES 7500
- \*DRª MARIA AMÉLIA B. BASTOS - OAB/ES 8.944
- \*DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS - OAB/ES 6.378
- \*DR. PAULO CESAR C. DO NASCIMENTO - OAB/ES 4737
- \*DR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - OAB/MG 72658-B
- \*DR. ROBERTO TENORIO KATTER - OAB/ES 5334
- \*DRª TEREZITA B. DA SILVA QUERINO - OAB/ES 4194

**\*\*DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4772**

**PROC.: 05005003163-7**

**AÇÃO: TUTELA**

REQUERENTE: JONATHAS MARTINS GOMES

REQUERIDO: J.M.G.

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DO RESP. DESPACHO DE FLS. 46, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**\*\*DRª ANDREIA DE O. BOTELHO - OAB/ES 9.573**

**PROC.: 05004000881-0**

**AÇÃO: INVENTARIO**

INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA DE CASTRO

INVENTARIADO: LUIZ RIBEIRO GANDINI

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO LEGAL.

**\*\*DR. ANDRÉ VINICIUS M. GONÇALVES - OAB/ES 11.813**

**PROC. 05008004654-8**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: ORENI FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 17/19

**\*\*DR. ALEXANDRE COSTA - OAB/ES 10.942**

**PROC.: 05007002986-8**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: LINDAURA ANDRIÃO GONÇALVES

REQUERIDO: S.A.G.

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO LEGAL.

**\*\*DR. ERNADES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443**

**PROC.: 05006003340-9**

**AÇÃO: INVENTARIO**

INVENTARIANTE: ROSANGELA DE ALMEIDA KUSTER

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DO CALCULO APRESENTADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS.

**\*\*DR. EMERSON ENDLICH A. MELO - OAB/ES 8883**

**PROC.: 05007003920-6**

**AÇÃO: INVENTARIO**

REQUERENTE: ENILDO ROSARIO

INVENTARIADO: JOANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**\*\* DR. GETULIO REIS - OAB/ES 5.419**

**PROC. 05008004166-3**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIZA REIS

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 16/19

**\*\* DR. HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155**

**PROC.: 05007001622-0**

**AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA MARTINS

FINALIDADE: INTIMAR DE TODO TEOR DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 27, NOS TERMOS EM PARTE DESCRITOS: "...JULGO PROCEDENTE O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFIRO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE AUTORIZAÇÃO..."

**\*\*DR. HERON LOPES FERREIRA - OAB/ES 11.829**

**\*\*DR. JOÃO PAULO DA M. AMBRÓSIO - OAB/ES 11.179**

**PROC. 05009001308-2**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DE TODO TEOR DA RESP. DECISÃO DE FLS. 21/22, NOS SEGUINTE TERMOS EM PARTE DESCRITOS: "...ISTO

POSTO, DELCARO INCOMPETENTE ESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART. 113 DO CPC..."

**\*\* DR. JOÃO BATISTA NOVAES - OAB/ES 3.570**

**\*\* DR. ADILSON BANDEIRA DIAS - OAB/ES 5.759**

**PROC. 05004003506-0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO CORREA

INVENTARIANTE: GABRIEL PASSOS CORREA

INVENTARIADO: GERALDINA PASSOS CORREA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO

**\*\* DRª KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8.705**

**\*\* DRª MARIA AMELIA B. BASTOS - OAB/ES 8.944**

**PROC.: 05003002641-8**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: JOSÉ LUIZ DE FARIA

INVENTARIADO: JOSELIA DE MIRANDA LOPES FARIA

FINALIDADE: INTIMAR O INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O ESBOÇO DE PARTILHA.

**\*\*DR. LAUDELINO P. DO N. JUNIOR - OAB/ES 7500**

**PROC.:05007000052-1**

**AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

INVENTARIANTE: IRACILDA FERREIRA LADISLAU

INVENTARIADO: KEITY DIEK FERREIRA LADISLAU

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DO RESP. DESPACHO DE FLS. 25, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**\*\*DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS - OAB/ES 6378**

**PROC.: 05008000575-9**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ TADEU KRAUZER

REQUERIDO: M.R.K.

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 30 E PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**\*\* DR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - OAB/MG 72658-B**

**PROC.:05008001855-4**

**AÇÃO:ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: N.S.R. POR SUA GENITORA

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DA RESP. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 27 NOS TERMOS EM PARTE DESCRITOS: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269,I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ ..."

**\*\*DR. PAULO CESAR C. DO NASCIMENTO - OAB/ES 4737**

**PROC. 05007004016-2**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: IDALINA DE SOUZA FIRME E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE TODO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 33/38

**\*\*DR. ROBERTO TENORIO KATTER - OAB/ES 5334**

**PROC:05003002572-5**

**AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

REQUERENTE: MEIREROS MACHADO RODRIGUES E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS. 505, QUE DEFERIU O PEDIDO.

**\*\* DRª TEREZITA B. DA SILVA QUERINO - OAB/ES 4194**

**PROC.: 05009002373-5**

**AÇÃO: INVENTARIO**

REQUERENTE: ANDRESSA DOS SANTOS LIMA GERA E OUTROS

INVENTARIANTE: TANIA MARA DOS SANTOS

INVENTARIADO: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO OUTORGADA POR TODOS OS REQUERENTES E NO PRAZO DE

20(VINTE) DIAS PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 993 DO CPC.

## JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DO JÚRI  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA**

**PORTARIA N° 001/09**

A DR. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA – PRIVATIVA DO JÚRI – COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**CONSIDERANDO** QUE CABE A ESTE JUÍZO INSPECIONAR ANUALMENTE OS SERVIÇOS A CARGO DE SEU RESPECTIVO CARTÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 48, INCISO VI DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - LEI 234/02, PARA VERIFICAR, PRINCIPALMENTE SE OS LIVROS ESTÃO REGULARMENTE ESCRITURADOS, SE OS AUTOS OU DEMAIS EXPEDIENTES FINDOS OU EM ANDAMENTO ESTÃO DEVIDAMENTE GUARDADOS, SE HÁ PROCESSOS PARADOS, SE O SERVENTUÁRIO MANTÉM O CARTÓRIO EM ORDEM E COM HIGIENE, SE OS PROVIMENTOS E ORDENS SÃO OBSERVADOS E FINALMENTE, SE HÁ ERRO OU ABUSO A EMENDAR OU A PUNIR.

### RESOLVE

1- **PROCEDER** A INSPEÇÃO JUDICIAL NO CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, COM INÍCIO A PARTIR DO PRÓXIMO DIA 13 (TREZE) DE JULHO E PREVISÃO DE TÉRMINO PARA O DIA 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2009, FICANDO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS E ATENDIMENTO ÀS PARTES, RESSALVADO OS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO DE RÉUS PRESOS QUE TERÃO O TRÂMITE NORMAL.

2- **DETERMINAR** QUE OS DRS. ADVOGADOS E PERITOS QUE TENHAM PROCESSOS EM SEU PODER, COM PRAZO EXCEDIDO SEJAM INTIMADOS A DEVOLVÊ-LOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 122, I, Q DO CÓDIGO DE NORMAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC;

3- **DETERMINAR** QUE TODOS OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DESTA SERVIENTIA ESTEJAM PRESENTES NO PERÍODO DE INSPEÇÃO;

4- **DETERMINAR** À RESPECTIVA ESCRIVANIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTA ATO, APRESENTANDO A ESTE JUÍZO TODOS OS PROCESSOS E LIVROS CARTORÁRIOS OBRIGATÓRIOS;

5- **DETERMINAR** QUE CÓPIAS DA PRESENTE SEJAM ENCAMINHADAS À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL E À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, À DIREÇÃO DO FÓRUM, À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, AOS EXMOS. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO NESTA VARA, AO DOUTO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL VILA VELHA - ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDA A PRESENTE QUE DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE. CUMpra-SE.**

VILA VELHA, 08 DE JUNHO DE 2009.

**ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO  
JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DO JÚRI  
JUÍZO DE VILA VELHA COMARCA DA CAPITAL**

**PROCESSO N° 035.980.172.767**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 60 DIAS)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**, JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME N° (035.980.172.767)**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** CONTRA **ANTONIO MARCOS ROSA MACHADO**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 11/06/1963, FILHO DE LOUVERAY MACHADO E LAUZINETE SANTA ROSA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA JUSTIÇA, POR CRIME PRATICADO NO DIA 27 DE JULHO DE 1996, NA RUA HUGO MUSSO, BAIRRO PRAIA DA COSTA, VILA VELHA-ES, TENDO COMO VÍTIMA NILCEIA TRABA E EDMAR GOMES. QUE FOI DENUNCIADOS PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO CRIME DEFINIDO NO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CPB. QUE POR ESTE JUÍZO FOI PROLATADA SENTENÇA, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: “ASSIM, EM DECORRÊNCIA DO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO ANTONIO MARCOS ROSA MACHADO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II (DUAS VEZES), TODOS DO CÓDIGO PENAL....PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. VILA VELHA, 07 DE ABRIL DE 2005. ELZA MARIA OLIVEIRA XIMENES. JUÍZA DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. VILA VELHA (ES), AOS 18 DE JUNHO DO ANO DE 2009. EU, CGF, DIGITEL EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI, CONFORME PROV. N° 017/99 DA CGJES.

**MARIA DE LOURDES PARAÍSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N.º 5.566/01**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **JUCIARA DE SENA LOPES**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO** REQUERIDA POR **S.G.O.** EM FAVOR DO(A) MENOR **I.S.N. E E.N.F.** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR (A). **JUCIARA DE SENA LOPES** É (SÃO) GENITOR(A)(ES) DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) DEVIDAMENTE **CITADO(A)(S)** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE ADOÇÃO** TOMBADA SOB O N° **5.566/01** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A

RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZA, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.006018-3**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **ELENICE SIMÕES LYRA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **I.S.N** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **C.D.S.L** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **ELENICE SIMÕES LYRA** É GENITORA DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** TOMBADA SOB O N° **035.09.006018-3** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZA, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.009125-3**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **CARLOS ANTONIO SOUZA SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **M.P** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **T.S.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **CARLOS ANTONIO SOUZA SANTOS** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** TOMBADA SOB O N° **035.09.009125-3** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZA, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.009125-3**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **EVA DA ROCHA SANTANA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **M.P** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **T.S.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **EVA DA ROCHA SANTANA** É GENITORA DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** TOMBADA SOB O N° **035.09.009125-3** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 11.043/08**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **PABLO LYRIO PIROLA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO** REQUERIDA POR **J.L.R** EM FAVOR DO(A) MENOR **D.R.P** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR (A). **PABLO LYRIO PIROLA** É (SÃO) GENITOR(A)(ES) DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) DEVIDAMENTE **CITADO(A)(S)** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO** TOMBADA SOB O N.º **11.043/08** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA DOM JORGE DE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.004532-5**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **V.A.A.Q** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **J.V.G.O** E **N.G.O** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA** É GENITOR DOS MENORES NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **035.09.004532-5** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 10.651/08**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **LUIS DE SOUZA AVELAR**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER** REQUERIDA POR **E.K** E **E.M.K** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **V.S.A** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **LUIS DE SOUZA AVELAR** É GENITOR DA MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER** TOMBADA SOB O N.º **10.651/08** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E

TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 10.450/08**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **CINEIDE GONÇALVES DA SILVA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **A.P.J E S.N.A** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **A.A.G.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR(A). CINEIDE GONÇALVES DA SILVA** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **10.450/08** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 10.450/08**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A).

**ADILSON LÚCIO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **A.P.J E S.N.A** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **A.A.G.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR(A). ADILSON LÚCIO** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **10.450/08** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.005303-0**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **WESLEI DA SILVA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **E.V.A** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **M.L.A.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR(A). WESLEI DA SILVA** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **035.09.005303-0** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 10.525/08**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **JOSÉ ALVES FILHO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **M.P** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **C.S.A** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR(A). JOSÉ ALVES FILHO** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR** TOMBADA SOB O N.º **10.525/08** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES  
JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.004445-0**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **PAULO MÁRCIO DA COSTA FLORINDO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **R.D.N.** EM FAVOR DO(A) MENOR **I.D.F., G.D.F. E H.D.L.** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR (A). PAULO MÁRCIO DA COSTA FLORINDO** É (SÃO) GENITOR(A)(ES) DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) DEVIDAMENTE **CITADO(A)(S)** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **035.09.004445-0** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA DOM

**JORGE DE MENEZES**, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES  
JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 035.09.006132-2**

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **VALDELICE LEANDRO SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **R.C.B** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **D.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) **SR(A). VALDELICE LEANDRO SANTOS** É GENITORA DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º **035.09.006132-2** CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES  
JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**



AUTOS N.º 11.059/09

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **I.M.S** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **F.A.S.F, D.S.F, E.F.S.L, Y.S.F, M.F.S.L, N.S.F E A.F.V.** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS** É GENITOR DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O N.º 11.059/09 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITUADO NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 11.193/09

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **KARLA TOSO DOS SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA E SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** REQUERIDA POR **M.P.** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **M.E.S.P** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **KARLA TOSO DOS SANTOS** É GENITORA DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA E SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** TOMBADA SOB O N.º 11.193/09 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS

NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 11.185/09

A **DRª PATRICIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). **MARIA APARECIDA SILVA SAMPAIO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA E SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **M.P.** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **S.S.F E M.A.S.S** E COMO CONSTA QUE, O(A) SR(A). **MARIA APARECIDA SILVA SAMPAIO** É GENITORA DO MENOR NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA E SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR** TOMBADA SOB O N.º 11.185/09 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA DOM JORGE MENEZES, N.º 485 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU,-----, OTÁVIO LISBOA RODRIGUES, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

## LISTA 08/2009

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRA PATRÍCIA PEREIRA NEVES  
 JUÍZA DE DIREITO ADJUNTA: DRª RICHARDA AGUIAR LITTIG  
 PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRª MARIA CRISTINA SANTOS WYATT  
 DR. CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA CHEFE DE SECRETARIA:  
 OTÁVIO LISBOA RODRIGUES

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC.

CLAUDIA BORELLI CANIÇALI  
 CLAUDIO HENRIQUE LARANJA  
 FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ  
 HEBER VIEIRA GOMES  
 JOÃO SILVA DE JESUS  
 JUSSARA CHRISTIANE SCHAFELN CORREIA LIMA  
 MARIO LAIBEL COTTA  
 OLGA BERGER,  
 RAPHAEL T.C. GHIDETTI

**AUTOS Nº 9.016/06**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: M.P X M.J.A

ADVOGADO: DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES Nº 1466, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 81, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 188 DO ECA.

**AUTOS Nº 11.069/09**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: M.P X L.M

ADVOGADO: DR. JOÃO SILVA DE JESUS, OAB/ES Nº 9.728, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/69, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 189 DO ECA, E INCISO II DO ART. 386 DO CPP.

**AUTOS Nº 9.307/06**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: M.P X M.S.F

ADVOGADO: DRª JUSSARA CHRISTIANE SCHAFELN CORREIA LIMA, OAB/ES Nº 9.427, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 118, § 2º DO ECA.

**AUTOS Nº 035.09.005615-7**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: J.C.P X R.L.B.C

ADVOGADO: DRª CLAUDIA BORELLI CANIÇALI, OAB/ES Nº 5998, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ASSIM O DESEJAR, E QUESITAÇÃO.

**AUTOS Nº 10.207/08**

**TIPO DA AÇÃO: SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**

PARTES: W.B.B X M.V.B.R

ADVOGADOS: DRª FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES Nº 4932 E DR. RAPHAEL T.C. GHIDETTI, OAB/ES 11.513, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, PARA O DIA 23/06/2009, ÀS 12H, NA APADD, LOCALIZADA NA RUA DOMINGOS LEÃO, Nº 65, BAIRRO JABURUNA, ATRÁS DA CLÍNICA SANTA ANA.

**AUTOS Nº 035.09.007519-9**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: M.P X R.S.M

ADVOGADO: DR. CLAUDIO HENRIQUE LARANJA, OAB/ES Nº 14.920, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 68, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 188 DO ECA.

**AUTOS Nº 8.723/06**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: M.P X W.S.R E R.C.N

ADVOGADO: DR. MARIO LAIBEL COTTA, OAB/ES Nº 5455, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 118, § 2º DO ECA.

OTÁVIO LISBOA RODRIGUES  
 CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES

LISTA Nº 011/2009

JUÍZA DE DIREITO: DRª. PAULA CHEIM JORGE D'ÁVILA COUTO  
 CHEFE DE SECRETARIA - DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO  
 CARDOSO

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

1) PROCESSO Nº 035.080.077.767

**COBRANÇA**

REQUERENTE: SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA - OAB/ES 11020 E DR RODOLFO FERNANDES DO CARMO - OAB/ES 13069

PARA REGULARIZAR SUA ATUAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, ASSIM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VILA VELHA.

2) PROCESSO Nº 035.980.166.264

**CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: IZIDORO PEREIRA NEVES E OUTROS

ADVOGADO: DRA SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 ( PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)

PARA PROCEDER O DEPÓSITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS 179.

3) PROCESSO Nº 035.090.036.712

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMBARGADO: CONSÓRCIO DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO - OAB/ES 14586 ( PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA) E DR FLÁVIO CHEIM JORGE- OAB/ES 262-B

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 07-11, QUE INDEFERIU LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR NA FORMA DO ART 739, III DO CPC, POR PROTELATÓRIOS.

4) PROCESSO Nº 035.030.208.728

**INDENIZATÓRIO**

REQUERENTE: SAULO MACHADO VIANNA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5638

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ( REMANESCENTE DA APELAÇÃO E REMANESCENTE DA INDENIZATÓRIA)

5) PROCESSO Nº 035.010.132.500

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA LAMARÃO

ADVOGADO: DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824 ( PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 67 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 30 ( TRINTA) DIAS.

**6) PROCESSO Nº 035.090.048.899****MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR**

IMPETRANTE: FRANCISCO VICTOR DE BARROS ME ( BAR E RESTAURANTE DO CHICO)

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

**ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA - OAB/RJ 137737 E DR ALEXANDRE MAGNO GHIDETTI BRANDÃO - OAB/ES 3916**

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART 257, CPC.

**7) PROCESSO Nº 035.060.142.979****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: ALEX SANDER DE OLIVEIRA NUNES

REQUERIDO: MAX MAURO DE FREITAS FILHO

**ADVOGADO: DRA MÁRCIA REGINA DA SILVA NUNES - OAB/ES 9733 E DR JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 ( PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 310 - 313 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO ART 267, VI, IN FINE, DO CPC.

**8) PROCESSO Nº 035.080.081.702****ANULATÓRIA**

REQUERENTE: ANA CLAUDIA NUNES ARAUJO VASCONCELOS

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DRª TATIANA MARQUES FRANÇA - OAB/ES 11434 E DR . LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824 ( PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 69-71 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL E POR CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DISPÕE O ART 269, I DO CPC.

**9) PROCESSO Nº 035.070.074.832****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: SONIA MARIA PERINI TEIXEIRA

AUTORIDADE COATORA: PREFEITO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. BRUNO FELIPE ESPADA - OAB/ES 10036**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 127-131 QUE INDEFERIU A INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I DO ART 267 C/C INCISO IV DO ART 295 CPC, EM RAZÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

**10) PROCESSO Nº 035.070.231.382****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: JOSÉ TABACHI FILHO

AUTORIDADE COATORA: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. VICTOR BELIZÁRIO COUTO - OAB/ES 12606**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 249-251 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I DO ART 269 DO CPC.

**11) PROCESSO Nº 035.080.099.712****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: ALEXANDRÉ GOMES ELIAS

AUTORIDADE COATORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DRA MARTA LOPES - OAB/ES 14422.**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 110-113 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I DO ART 269 DO CPC, DETERMINANDO QUE O IMPETRANTE SEJA INTEGRADO AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMO FISCAL MUNICIPAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: OBRAS.

**12) PROCESSO Nº 035.040.076.545****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: CARLOS AUGUSTO DE VITA MACIEL

REQUERIDO: SATURNINO RANGEL MAURO

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO - OAB/ES 34182 E 128-A**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 117-119 QUE POR RECONHECER FALTAR AO IMPETRANTE DIREITO LIQUIDO E CERTO, JULGOU CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, COM O QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC E ART 1º DA LMS.

**13) PROCESSO Nº 035.080.128.966****DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DRª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA - OAB/ES 6454 E DRA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 ( PROCURADORA MUNICIPAL DE VILA VELHA)**

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 20/08/09 ÀS 13:30H NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

**14) PROCESSO Nº 035.080.193.614****RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: MARCOS MIGUEL BAPTISTA MELLO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. ANDREW AGUIAR - OAB/ES 14032**

PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**15) PROCESSO Nº 035.040.092.963****ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GUIMARÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612**

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**16) PROCESSO Nº 035.050.019.823****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: LETÍCIA MAURA PEREIRA MUNIZ

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DRA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 7019 ( PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)**

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**17) PROCESSO Nº 035.080.005.479****REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: FLÁVIA NOVAES PIRES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DRA DIANE RIBEIRO - OAB/ES 13718**

PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**18) PROCESSO Nº 035.080.193.549****RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: IZAIAS BATISTA CRAVO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. ANDREW AGUIAR - OAB/ES 14032**

PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**19) PROCESSO Nº 035.980.165.282****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: BRABUS COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR JOÃO DE DEUS ALOCHIO - OAB/ES 7938**

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**20) PROCESSO Nº 035.080.028.638****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: VERDAN ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA - OAB/ES 10653**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 107-117 QUE PRESENTE OS REQUISITOS QUE PERMITEM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PRETENDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART 269, I DO CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECLARANDO O DIREITO DO AUTOR AO RECOLHIMENTO DO ISSQN NA FORMA DO § 1º, § 3º DO ART 9º DL 406/68 ( MODALIDADE FIXA). CONDENANDO A RÉ, AINDA, À ABSTER-SE DE ADOTAR QUALQUER MEDIDA SANCCIONATÓRIA OU COERCITIVA EM FACE DO AUTOR, DECORRENTE DO RECOLHIMENTO DO ISSQN NA FORMA DOS ART 9º§ 1º E 3º DO DL 406/68.

**21) PROCESSO Nº 035.990.026.359  
DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
REQUERIDO: SAMIRA MOYSÉS MOUSSALLEM E OUTRO  
**ADVOGADO: DR RONALDSON S FERREIRA FILHO -OAB/ES 12777**  
PARA VISTA DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

**22) PROCESSO Nº 035.020.027.609  
MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: HIDROBRASIL SANEAMENTO E LIMPEZA INDUST LTDA.  
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA  
**ADVOGADO: DRA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 7019 ( PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA)**  
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS: REMANESCENTE E FINAL- APELAÇÃO VOLUNTÁRIA.

VILA VELHA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO CARDOSO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
VILA VELHA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)**

**LISTA NO: 84 - 2009**

**2 - 035.07.501989-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FABIO SANTOS DE ALMEIDA  
REQUERIDO: BRASCOBRA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/ES 13026**  
**ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTVEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTO O EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**3 - 035.08.513263-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLEMENTINA DA VITORIA NUNES  
REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI IND E COMERCIO LTDA (CARIACICA)  
**ADVOGADO(A): MARIA STELLA FIORILLO VALADAO - OAB/ES 11571**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA

DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTVEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTO O EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**4 - 035.08.515945-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BENEDITO ROQUE PEREIRA  
REQUERIDO: OI (MG)

**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTVEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTO O EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**5 - 035.09.502161-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPOLIO DE CANDIDA RODRIGUES DE LIMA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 14 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**6 - 035.08.507049-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DAS ANDORINHAS I

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS DE SA

**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO CONSTANTE DO ÍTEM 23. INTIMEM-SE. ARQ-SE.

**7 - 035.09.504823-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: UELINTON MATTOS

REQUERIDO: DEGGA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

**ADVOGADO(A): MOISES SASSINE EL ZOGHBI - OAB/ES 9279**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTADO ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC. P.R.I.-SE ARQUIVE-SE.

**8 - 035.09.501055-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MAGNA CASSIANO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTROS

**ADVOGADO(A): RENATO BODART PESSANHA - OAB/ES 13884**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA

DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO DAR MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, SOB PENA DE REVELIA. UMA VEZ ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SOBRE ELA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A SEGUIR, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

**9 - 035.09.504131-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: GEREMIAS JOSÉ WYATT

REQUERIDO: BANCO BANETES S/A (AV. CHAMPAGNAT)

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB N° DE ORDEM 15 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**10 - 035.09.504173-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ELIZABETE LÊSQUEVES COSTALONGA

REQUERIDO: BANCO BANETES S/A (AV. CHAMPAGNAT)

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB N° DE ORDEM 14 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**11 - 035.09.503943-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: VITÓRIA LOUREIRO DE ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB N° DE ORDEM 14 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**12 - 035.08.503397-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: F A GORZA ME

REQUERIDO: RONALDO LIMA DA COSTA

**ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DESTA EXECUÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 569, "CAPUT", AMBOS DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**13 - 035.09.504485-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TANIA QUINTAES ABAURRE

REQUERIDO: BANCO BANETES S/A (AV. CHAMPAGNAT)

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB N° DE ORDEM 15 E SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**14 - 035.09.501335-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: KATHIA COSTA DA SILVA PACHECO

REQUERIDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA E OUTROS

**ADVOGADO(A): RONALDO ASSIS PACHECO - OAB/ES 3973**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DAS CONTESTAÇÕES SOB N°S DE ORDEM 23, 24 E 25 E SOBRE ELAS SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**15 - 035.09.504321-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DOUGLAS JOSÉ GOZZOLI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB N° DE ORDEM 13 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**16 - 035.09.509337-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FERNANDA LUCIA DE SIQUEIRA SELVA

REQUERIDO: ELMO CALÇADOS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): JOSE CARLOS NASCIF AMM - OAB/ES 1356**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE A TERCEIRA REQUERIDA, QUAL SEJA, CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PIRAÍ, NÃO FOI REGISTRADA E CONSEQUENTEMENTE NÃO FOI CITADA/INTIMADA. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NÃO VISLUMBRO A PROVA DO EFETIVO PROTESTO, OU SEJA, A CERTIDÃO POSITIVA. ASSIM, REMETO OS AUTOS AO CARTÓRIO PARA QUE REGISTRE E PROVIDENCIE A CITAÇÃO DA TERCEIRA REQUERIDA ACIMA MENCIONADA, BEM COMO **INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FAZER A PROVA DO EFETIVO PROTESTO**. DIL-SE.

**17 - 035.09.503825-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CRISTIANO PIMENTA NOGUEIRA

REQUERIDO: RODO SOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

**ADVOGADO(A): SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER - OAB/ES 12459**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **REDESIGNADA** NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 25/08/2009 09:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA CERTIDÃO SOB N° DE ORDEM 12

**18 - 035.08.519367-3 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ADOLFO JOSE DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A. (AEROPORTO)

**ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670**

**ADVOGADO(A): RONALDO MOREIRA MACHADO - OAB/ES 8893**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 25/08/2009 09:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA CERTIDÃO SOB N° DE ORDEM 29

**19 - 035.08.519601-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NELIS NELSON DORICO COUTO

REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO S.A E OUTROS

**ADVOGADO(A): ALINE ARRIVABENE RAMOS - OAB/ES 12169**

**ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7138**

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - OAB/ES 12657**

**ADVOGADO(A): NILSON DOS SANTOS GAUDIO - OAB/ES 5614**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **REDESIGNADA** NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 25/08/2009 10:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA CERTIDÃO SOB N° DE ORDEM 26

**20 - 035.08.517165-9 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: ANGELA MARIA BAUER CUNHA

REQUERIDO: TERRA NETWORKS BRASIL S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES 9950**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **REDESIGNADA** NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 27/08/2009 09:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA CERTIDÃO

**SOB Nº DE ORDEM 15****21 - 035.09.503567-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ NEVES BISSOLI AMARAL  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 12 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**23 - 035.08.511343-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: INÁCIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA  
**ADVOGADO(A): ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO - OAB/ES 14265**  
**ADVOGADO(A): FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193**  
**ADVOGADO(A): JOCIANI PEREIRA NEVES - OAB/ES 12201**  
**ADVOGADO(A): LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA - OAB/ES 14198**  
**ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)  
 NA  
 AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS  
 DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE  
 AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL -  
 ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/06/2009 14:00, SITUADA NO(A)  
 RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA CERTIDÃO  
**SOB Nº DE ORDEM 16**

**24 - 035.09.502659-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: VIRGILIO GRASSI ENDRIGER  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 14 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**25 - 035.08.508521-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BIQ MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E  
 EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
 REQUERIDO: SOL AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA ME  
**ADVOGADO(A): NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4761**  
**ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A  
 SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO OCORRIDA NOS PRESENTES AUTOS,  
 DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTS. 794,  
 INCISO I E 795 DO CPC. TORNÓ INSUBSISTENTE A PENHORA ON  
 LINE REALIZADA SOB O Nº DE ORDEM 19, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM  
 FAVOR DO EXECUTADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO ESTA,  
 ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE." E AINDA,  
 ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A  
 FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO

**26 - 035.09.504597-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NÉLIA SCHULTS  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A  
**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 15 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**27 - 035.09.504397-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ISACK NUNES SAMORA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 13 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**28 - 035.08.508573-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CREUZA GREGÓRIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO(A): FELIPE ZANOTTI BRUMATTI - OAB/ES 14081**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 18 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**29 - 035.09.501149-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: DAVID LUIZ GOBBI  
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO(A): LORENA RUBERTH GAUDIO - OAB/ES 11606**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 18 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**30 - 035.09.501135-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: VIVIANA CRISTINA SOUZA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
**ADVOGADO(A): DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO -**  
**OAB/ES 11405**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 15 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**31 - 035.09.501045-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: RUBENS FERNANDO ZANOTTI  
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(A): HELODINA C. SOARES - OAB/ES 4089**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
 PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 16 E SOBRE  
 ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**32 - 035.09.501647-3 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: Jael LORENZONI SAVERGNINI SUBTIL  
 REQUERIDO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - BB  
 SEGUROS  
**ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS -**  
**OAB/ES 7492**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, HOMOLOGO A  
 DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA  
 SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158,  
 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO  
 EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,  
 COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. REVOGO  
 QUAISQUER LIMINARES QUE TENHAM SIDO DEFERIDAS. P.R.I.-SE.  
 ARQUIVEM-SE.

**33 - 035.08.518441-2 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERENTE: TEMPERAÇO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME  
 REQUERIDO: MARCO AURÉLIO IMBROIESI  
**ADVOGADO(A): ELIAS MELOTTI JUNIOR - OAB/ES 8692**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO O ACORDO DE  
 VONTADES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA  
 QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO  
 ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA,  
 DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I,  
 C/C 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO, DESDE  
 JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM  
 NECESSÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM  
 AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**34 - 035.08.504159-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VASTI SOUZA SANTOS  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**  
**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, INTIME-SE A  
 REQUERIDA PARA APRESENTAR EM CARTÓRIO A ORIGINAL (VIA DA  
 PARTE C/ CARIMBO DO PROTOCOLO) PROTOCOLADA NO DIA  
 13/04/09, EM 05(CINCO) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DE SEU  
 PEDIDO.

**35 - 035.09.506669-8 - DESPEJO**

REQUERENTE: EDNA MONTEIRO TOBIAS

REQUERIDO: EDSON VANDER MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
 REJEITO, POIS, OS EMBARGOS OPOSTOS. PROSSIGA-SE NO FEITO. DILIGENCIE-SE.

**36 - 035.08.512361-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL  
 REQUERIDO: OLIVAN M. OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NO ÍTEM 19. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS CONFORME REQUERIDO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVE-SE.

**37 - 035.08.503495-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDILICIO DO EDIFICIO THEODORO KALIL  
 REQUERIDO: NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO  
**ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983**  
**ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA INFORMAR AO CARTÓRIO O CPF DO EXECUTADO, EM 05 (CINCO) DIAS.

**38 - 035.09.509307-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: REGINA CELIA VAGO E OUTROS  
 REQUERIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AQUARIUS  
**ADVOGADO(A): MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES - OAB/ES 12744**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
 EM FACE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. PROSSIGA-SE. DILIGENCIE-SE. E AINDA, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **03/07/2009 ÀS 11 HORAS**

**39 - 035.08.516573-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: KATIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: BANCO REAL - ABN AMARO  
**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO SOB Nº DE ORDEM 38 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS

**40 - 035.07.501857-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS  
 REQUERIDO: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA - OAB/ES 10901**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO SOB Nº DE ORDEM 70 E REQUERER O QUE DE DIREITO

**41 - 035.08.504261-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROBERTO LUIZ CARVALHO DE MORAES  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, MANTENHO A DECISÃO IMPUGNADA. I-SE. PROSSIGA-SE.

**42 - 035.09.509777-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SAO CAMILO DE LELLIS LTDA.  
 REQUERIDO: KELLI CRISTINA VAZZOLER LYRA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -

ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 04/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**43 - 035.09.509757-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: LOUIS YOUSSEF DEBBANE  
 REQUERIDO: VALNEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 03/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**44 - 035.09.509771-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ NOGUEIRA  
 REQUERIDO: TEREZINHA A. ALVES  
**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 04/11/2009 15:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**45 - 035.09.509769-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: RESIDENCIAL PRAIA DAS GAIVOTAS II A  
 REQUERIDO: MAGNA IGNEZ CAMPAGNARO  
**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 04/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**46 - 035.09.509749-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSE DE LIMA  
 REQUERIDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA - ELETROCITY  
**ADVOGADO(A): ALINE CAROLINA DE LIMA ROCHA - OAB/ES 14719**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 03/11/2009 11:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**47 - 035.09.509201-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RICARDO BATISTA TEIXEIRA  
 REQUERIDO: LOSANGO(RUA DO ROSARIO)  
**ADVOGADO(A): ERIKA AUXILIADORA ROBLETO MENDOZA - OAB/ES 14026**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 03/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 7

**48 - 035.09.502499-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA TEODOLINO ISRAEL  
 REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - RJ  
**ADVOGADO(A): ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES 332B**  
**ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9281**  
**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO -**

**OAB/ES 14208**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS, CUJO TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 22, PAR. ÚNICO DA LEI 9.099/95 E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SE TRATANDO DE DEPÓSITO JUDICIAL, DEFIRO, DESDE JÁ, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO CREDOR. TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA FORMA DO ARTIGO 41 "CAPUT" DA LEI 9099/95. P.R.I-SE. ARQUIVE-SE". E, AINDA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

**49 - 035.09.509203-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE MARINHO MANTA  
REQUERIDO: CORRETA CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS  
**ADVOGADO(A): GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10983**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 04/11/2009 09:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E **DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 8**

**50 - 035.09.503201-5 - REVISIONAL**

REQUERENTE: LUIGI DE ROSE  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR  
**ADVOGADO(A): SARITA BAYERL SOARES - OAB/ES 14486**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
EM FACE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. PROSSIGA-SE. DILIGENCIE-SE.

**51 - 035.09.503929-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSEFA CORREIA BATISTA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 15 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**52 - 035.08.516303-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CATERINE DA VINCE  
REQUERIDO: EDGAR SOUZA LEITE  
**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DRA. REGINA MARIA CORRÊA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO  
DATA: 18 DE JUNHO DE 2009

LISTA Nº 046/2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR, OAB/ES 8.289  
DR. LEONARDO FERREIRA SIVA, OAB/ES 4.736  
DR. MARCELO ARAUJO SIVILA, OAB/SP 138.379  
DR. NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR, OAB/ES 5.986  
DR. VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA, OAB/ES 12.506

INTIMO:

**AUTOS Nº 7448 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 138 CPB**

QUERELANTE: MARILZA GOMES DE ALMEIDA  
QUERELADO: PHILLIPS TEIXEIRA GIRELLI  
INFRAÇÃO PENAL: ART. 138 CPB  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR: DR. LEONARDO FERREIRA SIVA**

INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R DECISÃO, DATADA DE 10/06/2009, ONDE A MMª JUÍZA, ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA MULTA COMINADA, DETERMINA A INSCRIÇÃO DO NOME DO QUERELADO EM DÍVIDA ATIVA.

**AUTOS Nº 8479 INFRAÇÃO PENAL: ART. 138,139 E 140 CPB**

QUERELADOS: ELOI ANGELOS GHIO E ALÉXIS HUPP ANGELOS GHIO  
QUERELANTE: JANE MARIA MARTINS COSTA  
INFRAÇÃO PENAL: ART. 138,139 E 140 CPB

**ADVOGADO: DR. VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA**  
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R DECISÃO, DATADA DE 27/052009, ONDE A MMª JUÍZA RECONHECE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAMENTO DO FEITO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM.

**AUTOS Nº 8533 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 140, C/C 141, III CPB**

QUERELADO: RAMON DE FARIAS PEREZ:  
QUERELANTE: GLAUCIENE ALVES RODRIGUES  
INFRAÇÃO PENAL: ART. 140, C/C 141, III CPB  
**ADVOGADO: DR. NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR**  
INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**AUTOS Nº 8641 INFRAÇÃO PENAL: ART. 65 LCP**

ACUSADAS: IRACY DOS SANTOS HERINGER E SIMONE DOS SANTOS HERINGER  
VÍTIMA: JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA  
INFRAÇÃO PENAL: ART. 65 LCP  
**ADVOGADO: DR. MARCELO ARAUJO SIVILA**  
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R SENTENÇA, DATADA DE 27/052009, ONDE A MMª JUÍZA ABSOLVE IRACY DOS SANTOS HERINGER E CONDENA SIMONE DOS SANTOS HERINGER À PENA DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, SENDO O VALOR DO DIA-MULTA DE 1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 19 DE JUNHO DE 2009. EU, MARIDEIA CONTI MALOVINI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E EU WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: JOÃO MIGUEL FILHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARCELO LEMOS  
CHEFE DE SECRETARIA: JOELMA VETIS BITTENCOURT

LISTA 19/2009



**PROCESSO Nº 024.050.234.426**

**AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: CARLOS AUGUSTO DIAS X PAULO FERNANDO DIASE OUTROS

INTIMAR DRª SHASA CAMPOS SALES CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 131.

**PROCESSO: Nº 024.080.207.673**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

PARTES: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A X CASEMIRO BARBOSA DE FREITAS

INTIMAR DRª. BIANCA V. LIMONGE RAMOS PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 62

**PROCESSO: 024.070.163.902**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES:SD COMPUTADORES E SUPRIMENTO LTDA. M.E. X MARIA APARECIDA FERREIRA

INTIMAR DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA SERVIR DE PENHORA

**PROCESSO: 024.060.091.493**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: COMPROCED FOMENTO MERCANTIL LTDA. X TOPÁZIO JÓIAS LTDA. M.E.

INTIMAR DR. MARIO CEZAR PEDROSA SANTOS PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86V.

**PROCESSO: 024.990.116.568**

**AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA**

PARTES: FERNANDO DE MELO PEREZ E OUTROS X FOTO STUDIO DE FOTOPROCESSAMENTO MINAS GERAIS LTDA.

INTIMAR DR. RONALDO FAUSTINI PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 111.

**PROCESSO: 024.040.186.249**

**AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X ALZIRA TEODORA MOTA MANHÃES

INTIMAR DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 126V.

**PROCESSO: 024.070.067.723**

**AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO**

PARTES: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. X JOSÉ LUIZ CORTI SEGATTO

INTIMAR DR. PAULO CESAR D'AVILA LIMA PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER

**PROCESSO: 024.980.184.659**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X CEZAR AUGUSTO VILLAR DE MELLO

INTIMAR DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO CONFORME DESPACHO DE FLS. 226.

**PROCESSO: 024.020.119.590**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X BRUNO RAMOS

INTIMAR DR. PATRICIA NUNES ROMANO PASSAMANI PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO CONFORME DESPACHO DE FLS. 121

**PROCESSO: 024.070.586.607**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: MERCANTIL DE ALIMENTOS PRAIA S/A X SALSABRASIL RESTAURANTE LTDA.

INTIMAR DR. BRUNO DA LUZ D. DE OLIVEIRA PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57

**PROCESSO: 024.080.152.747**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: SABERES INSTITUTO DE ENSINO LTDA. X CLECY ANTUNES ASSUMPÇÃO

INTIMAR DR. PATRICIA NUNES ROMANO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 23

**PROCESSO: 024.080.152.739**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: SABERES INSTITUTO DE ENSINO LTDA. X MARIA AMÉLIA ASSUMPÇÃO BASTOS

INTIMAR DR. PATRICIA NUNES ROMANO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 23

**PROCESSO: 024.060.329.257**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: NEO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ORIENTADA LTDA. X ALEXANDRE MESQUITA FACINI

INTIMAR DR. DIOGO CAMPO DALL'ORTO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 44V.

**PROCESSO: 024.060.221.389**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X DENTAL ALIANÇA LTDA.

INTIMAR DR. PAULA LEMOS TEIXEIRA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 120 QUE DETERMINOU A INDICAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROCESSO: 024.020.135.265**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: EDY MARIA DE ALMEIDA X MERIVAL ALVES JANUÁRIO

INTIMAR DR. DANIELLE REIS MACHADO DA ROS PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 302.

**PROCESSO: 024.960.150.191**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A X MSK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS

INTIMAR DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO DA DECISÃO DE FLS. 356.

**PROCESSO: 024.010.175.107**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

PARTES: SERCOB SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. X TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

INTIMAR DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E LORENA DE MARCHI SILVA PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER.

**PROCESSO:024.000.172.502**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X LESTE BRASILEIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA

LTDA.; BRADESCO S/A E BANESTES S/A

INTIMAR DR.CARLA CIBIEN GUATOLINI; JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR E LUIZ ALBERTO DELLAQUA E OMAR DE A. MACHADO JÚNIOR PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**PROCESSO: 024.030110284**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES:NATHALIE JAEGER DA SILVA X CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA

INTIMAR DR. MARCIA REGINA DA SILVA NUNES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75 QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA..

**PROCESSO:024.030071.432**

**AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

PARTES:MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS X BANCO ECONÓMICO S/A

INTIMAR DR.FABIANO DE C. DEPESSALLON PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 95/96

**PROCESSO:024.020.090.213**

**AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ZILDA ELLER DIAS

INTIMAR DR.PATRICIA NUNES ROMANO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 126 BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROCESSO:024.000.008.292**

**AÇÃO: REVISÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

PARTES: DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. X BANCO BRADESCO S/A

INTIMAR DR.MARIO CEZAR PEDROSA SOARES E CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR DELIMITANDO-LHES O OBJETO.

**PROCESSO:024.080.142.540**

**AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X MARIA DE LOURDES BRITO MICHELINE

INTIMAR DR.PATRICIA NUNES ROMANO PARA CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO E PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

**PROCESSO:024.990.069.908**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

PARTES: GILDAZIO JOSÉ DALLA BERNARDINA JUNIOR X BANCO REAL S/A E REAL VISA INTERNATIONAL CARD

INTIMAR DR.EUCLÉRIO DE A. SAMPAIO JUNIOR E ANTONIO VALDIR UBEDA LAMEIRA (OAB/SP 060671) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**PROCESSO:024.040.088.056**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ABN AMRO REAL S/A X IVANA ASSERUY NIPPES  
INTIMAR DR.FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

**PROCESSO:024.080.312.812**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

PARTES:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO X MARCELO CORDEIRO DA SILVA E PAULO FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

INTIMAR DR.MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21 BEM COMOPARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO

**PROCESSO:024.060.219.581**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LEANDRO LESSIN E DEGASITO DE AQUINO FILHO

INTIMAR DR.PATRICIA NUNES ROMANO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA

**PROCESSO:024.020.034.279**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA. X NILTON PEREIRA LIMA

INTIMAR DR.KELLY CRISTINA CRISTINA BRUNO E MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE CINCO DIAS QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA E SEUS VALORES SOB PENA DE INCORRER EM ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

**PROCESSO:024.060.192.606**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES:BANCO ITAÚ S/A X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA  
INTIMAR DR.EDUARDO GARCIA JÚNIOR PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 49.

**PROCESSO:024.020.099.510**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

PARTES: AUGUSTO BARBOSA X FINAUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAR DR.MARCELO VACCARI QUARTEZANI E JOSÉ CARLOS NASCIF AMM PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**PROCESSO:024.080.103.070**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

PARTES: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ACQUAMARINE CONFECÇÕES LTDA. M.E. E ANDRÉ DEMÉTRIUS MALTA ANDRIKOPOULOU

INTIMAR DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103/104 BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS.

**PROCESSO:024.940.004.724**

**AÇÃO: REGRESSIVA**

PARTES: BRASILEIRA SEGURADORA S/A X IGREJA BATISTA CENTRAL VITÓRIA E JOÃO LUIZ GUAISTI

INTIMAR DR.ANDRÉ SILVA ARAÚJO PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO E VISTA PELO PRAZO LEGAL

**PROCESSO:024.940.067.291**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL**

PARTES: CAMILA DAZZI DELLAPARTE X CODESA - COMPANHIA DE DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAR DR.LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO PARA VISTA DOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO:024.090.026.667**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL POR ATO ILÍCITO**

PARTES: EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA X ELIAS MELTTI JÚNIOR E RITA DE CÁSSIA CUNHA ROCHA.

INTIMAR DR.EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81.

**PROCESSO:024.010.177.905**

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO SISTEMA FINDES X ANA MARIA DE ARAÚJO E IVANIR GRAMMELICH

INTIMAR DR.AIDES BERTOLDO DA SILVA X PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117 BEM COMO INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROCESSO:024.090.009.465**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DULCINÉIA PEREIRA SOUZA

INTIMAR DR.VALMIR SOUZA TRINDADE PARA RÉPLICA.

**PROCESSO:024.040.090.631**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X TELEST CELULAR S/A (VIVO)

INTIMAR DR.GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166 BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 20.366,44 SOB PENA DE PENHORA

**PROCESSO:024.980.115.448**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO**

PARTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE X HCG - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA..

INTIMAR DR.DEBORA FONSECA E CUNHA PARA MANIFESTAR INTERESSE ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 69/70.

**PROCESSO:024.060.348.042**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE DESONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

PARTES: OZÓRIO REZENDE CORREIA FILHO X RICARDO CASTELLO BARBOZA E ARLETE RAUTA AGNOLET E MONICA DE AZEVEDO SILVA.

INTIMAR DR.ALINY HELL ROGÉRIO TEIXEIRA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 335.

**PROCESSO:024.020.030.996**

**AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE NEGÓCIO JURÍDICO**

PARTES: LUIZ CARLOS NETTO SILVA X CREDITEL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRIVADAS EM TELECOMUNICAÇÕES.

INTIMAR DR.DELANO SANTOS CÂMARA, RAPHAEL AMERICANO CÂMARA, JULIANA MARA FRAGA CÂMARA, SANDRO AMERICANO CÂMARA E FERNANDA FERREIRA CELIN PARA COMPROVAR QUE NOTIFICARAM O MANDANTE SOBRE A RENÚNCIA DOS PODERES

**PROCESSO:024.070.287.958**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC X SCHEILA CARDOSO DE SOUZA

INTIMAR DR.HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 111 BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

**PROCESSO: 024.050.248.830**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X PRISCILA BELMIRO L. DE FREITAS

INTIMAR DR.PATRICIA NUNES ROMANO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89 BEM COMO INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROCESSO:024.000.064.980**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: VITÓRIAWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. X ANTONIO CASEMIRO SANTOS NETO

INTIMAR DR.EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 111 BEM COMO INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROCESSO:024.990.025.835**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

PARTES: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SIDNEI LOUREIRO

INTIMAR DR. DIOGO MARTINS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE PERTENCER AO EXECUTADO O VEÍCULO OBJETO DE PENHORA BEM COMO PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO ONDE O BEM POSSA SER LOCALIZADO.

**PROCESSO:024.050.089.598**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: MARUBÁ DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. X BRAZIL EXPLORER LTDA.; ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS E PRATA SERVIÇO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

INTIMAR DR.HUDSON DE LIMA PEREIRA; DRª MARLENE DE FÁTIMA QUINTINO TAVARES PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

**PROCESSO:024.080.417.132**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

PARTES: DDALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. X BANCO BRADESCO S/A

INTIMAR DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA PARA CIÊNCIA DI INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS EM QUINZE DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

**PROCESSO:024.080.141.914**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DPS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA / CAIXA DE ASSISTÊNCIA DPS PROFISSIONAIS DO CREA/ES X FÁBIO GOMES ZAMPIERI

INTIMAR DR.NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36 BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**PROCESSO: 024.060.049.806**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

PARTES: EQUIPOS CELULOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

INTIMAR DR.CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

**PROCESSO: 024.060.058.617**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

PARTES: EQUIPOS CELULOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS  
INTIMAR DR.CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL**

**COMARCA DA CAPITAL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE**

**RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 24090028176** **AÇÃO:** ORDINÁRIA REQUERENTE: INST BRAS DE DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA E MEIO AMBIENTE  
REQUERIDO: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA. E MERCK E CO INC

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, ESPECIALMENTE OS TERCEIROS INTERESSADOS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROPOSTA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA E MEIO AMBIENTE EM FACE DE **MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA.** E **MERCK & CO,** CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 409, DOS REFERIDOS AUTOS QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "(...) CONCOMITANTEMENTE, PUBLIQUE-SE EDITAL, NO ÓRGÃO OFICIAL, NA FORMA DO ART. 94 DO CDC, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (...)". SENDO ASSIM, EM OBEDECIÊNCIA AO ART. 94 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PELO PRESENTE, FICAM INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS EM INGRESSAR NO FEITO, PODENDO FAZÊ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DESPACHO

FLS: 409

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ABGAR TORRES PARAISO, QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DESTA FORUM), DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 17/06/2009 .

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**

**LISTA Nº 93/09**

**DIA 18/06/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

**INTIMO:**

1) PROCESSO N.º 1612/024.060.261.500

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3175, DR.ª TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA OAB/ES15026, TATIANA COSTA JARDIM, OAB/ES 12.040, DR. FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES 10.328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES 14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062, DR. DAZIO IZAIAS PANZINI, OAB/ES5433, DR. LUIZ BERNARD SARDEMBERG MOULIN, OAB/ES12365, DR. ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO, OAB/ES8770, DR. WEBER CAMPOS VITRAL, DR.ª ÉRICA FERREIRA NEVES, OAB/ES10140, DR. FLAVIO CHEIM JORGE, OAB/ES262-B, DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029, DR.ª CHRISTINA C. DOS SANTOS, OAB/ES12142, DR. ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES7935, DR. LUIZ ANTONIO LORENÇO RODRIGUES, OAB/ES2220, DR.ª ANA CAROLINA LOUREIRO SILVA E DR.ª CINTIA DE SOUZA BOMFIM E DR. NADIR PATROCINIO VIEIRA, OAB/ES 3981: 1) PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA JOSÉ ANGELO PANDOLPHI, MARLENO VENDRAMINI, ALOIR MARCHIORI, VALDIR RODRIGUES MACIEL E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, NOS AUTOS SUPRACITADOS PELA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES/ES, PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:15 HORAS (CP 030.08.007961-6); 2) PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA JAIR PESSINI GONÇALVES, DIMAS MAGNAGO E ROMULO FELIPE, NOS AUTOS SUPRACITADOS PELA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS (CP 011.08.012414-9) E 3) PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARIA DE FATIMA ROCHA COUZI NOS AUTOS SUPRACITADOS PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÇUÍ/ES, PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS, (CP N° 020.08.002029-8), NOS AUTOS SUPRACITADOS .

ANA CLAUDIA BICHARA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
8ª VARA CRIMINAL

LISTA N° 94/09

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR  
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA  
DIA 18/06/2009

ÍNTIMO:

1) DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, PARA RETIFICAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O N° 200801015166, TENDO EM VISTA CONSTAR NA MESMA NÚMERO DE PROCESSO INEXISTENTE (024.07.027641-7) NÃO SENDO POSSÍVEL POR ESTE MOTIVO A JUNTADA DA MESMA AOS AUTOS.

ANA CLAUDIA BICHARA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DA NONA (9A.) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
JUIZ DE DIREITO ADJUNTO: DR. CAMILO JOSÉ D'AVILA COUTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA

ESCREVENTE JURAMENTADA: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS

LISTA DE INTIMAÇÕES N° : 21/09

INTIMAÇÕES

D. 2311/09 - 024.090.136.284 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL: LUCIANA DE SOUTO BRANCO COUTINHO. INTIME-SE: DR. MARIO SERGIO NEMER VIEIRA - OAB/ES 0221-A PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE EXAME AMBULATORIAL NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO PARA O DIA 12/07/2009, ÀS 08:30H.

D. 2303/09 - 024.080.347.602 - CHRISTIANO VELOSO DE CASTRO X NATANIEL ANTONIO DA SILVA CARIOCA. INTIME-SE: DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI - OAB/ES 5044 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º/07/2009, ÀS 13:30H.

AP. 2050/08 - 024.080.111.958 - MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO E OUTRO. INTIME-SE: DRA ILMA DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS - OAB/ES 14765 PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

AP. 1632/06 - 024.060.142.676 - MINISTÉRIO PÚBLICO X VALTER MOREIRA DE PAULA E OUTRA. INTIME-SE: DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 9273 PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

AP. 2304/09 - 024.090.109.729 - MINISTÉRIO PÚBLICO X TIAGO ALVES DOS SANTOS. INTIME-SE: DR. FERNANDO ADMIRAL SOUZA - OAB/ES 14540 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2009, ÀS 13:30H.

SIMONE SOARES LIMA COSTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
2ª VARA DE FAMÍLIA

EXPEDIENTE: 18/06/2009

JUIZ DE DIREITO: DR.ª TEREZA AUGUSTA WOELFFEL  
PROMOTORA: DR.ª CARLA STEIN  
ESCRIVÃ: MARIA MARTHA FUNDÃO PIMENTA

FICAM OS DRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS A COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, PARA ESTAREM PRESENTES ÀS AUDIÊNCIAS NAS DATAS ESPECIFICADAS À SEGUIR:

PROCESSO 024070627765 - ALIMENTOS - DR.ª MARIA DA PENHA FALCÃO E DR. GEORGE ALEXANDRE NEVES E OUTRA - AUD. PRELIMINAR 18/08/2009 AS 14:30 H

PROCESSO 024080110059 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO E DR.ª ILZA VIANA EVANGELISTA E/OU DR. SIMÃO PEDRO FIUZA - AUD. CONCIL. DIA 24/08/2009 AS 15:00 H.

PROCESSO 024090136474 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE E OUTROS - AUD. RATIF. DIA 31/08/2009 AS 13:30 H

PROCESSO 024090140831 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE E OUTROS - AUD. RATIF. DIA 31/08/2009 AS 14:00 H.

**PROCESSO 024090144726 - ALIMENTOS - DRª DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA E OUTRA - AUD. C.I.J. IA 06/10/2009 AS 14:30 H.**

**PROCESSO 024090145319 - ALIMENTOS - DR. EGISTO SILVA NICOLETTI E OUTRA - AUD. C.I.J. DIA 06/10/2009 AS 15:00 H.**

**PROCESSO 024080307622 - ALIMENTOS - DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR E OUTROS - AUD. C.I.J. DIA 13/10/2009 AS 13:30 H.**

**PROCESSO 024080326028 - OFERTA DE ALIMENTOS - DR. EURICO SAD MATHIAS E DR. ALLAN DENIS COLNAGO E OUTROS - AUD. C.I.J. DIA 13/10/2009 AS 15:00 H.**

**PROCESSO 024090087115 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - DR. PAUO FERNANDES TRINDADE E DR. JALVAS PAIVA FILHO - AUD. PRELIMINAR DIA 15/10/2009 AS 14:30 H.**

**AINDA INTIME:**

**PROCESSO 024070224944 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.C.M. X D.L.M. E OUTRA - DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL E OUTROS - DA SENTENÇA DE FLS. 206/216 - JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, REDUZINDO A PENSÃO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO.**

**PROCESSO 024080116734 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL E DR. WALACE SEIDEL PERINI - DA DECISÃO DE FLS. 15/18 - JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JULIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA: DR.ª. FABIANA FONTANELLA  
ESCRIVÃO: DR. RODRIGO ALBERTO BROTTAS CORRÊA**

**IMPRESA Nº 34/2009**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
AUTOS Nº 024.080.254.899**

E.G. X Z.C.R.P.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) MARILENE LIMA - OAB/ES 4636** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/27 DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 32 DOS AUTOS.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**AUTOS Nº 024.090.092.784**

M.S.H.X C.C.N.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) RAFAELA COSTA DA SILVA - OAB/ES 12937** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65 VERSO DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 63/64, CONSIDERANDO QUE O INCIDENTE PROCESSUAL JÁ FOI JULGADO, COM TRÂNSITO EM JULGADO.

**AÇÃO DE CLASSE CÍVEL ANTIGA**

**AUTOS Nº 024.950.118.240**

A.R.B.C. X L.B.M.F.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) AROLDO LIMONGE - OAB/ES 1490** PARA RALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**AUTOS Nº 024.070.124.318**

R.B.S. X J.R.S.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 170/184 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO

DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.080.269.681**

F.V.C. E OUTRA X A.B.C.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) PAULO TRINDADE - OAB/RJ 70938** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 37 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE INTIMAR O EXECUTADO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.090.164.260**

L.F.N. X W.T.C.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) LETÍCIA REGO DIAS - OAB/ES 9251** PARA CUMPRIR O ART. 282 E SEUS INCISOS, BEM COMO ART. 614 E 82, TODOS DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 06 VERSO DOS AUTOS.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.090.049.628**

F.P.M.C. X J.G.S.C.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS - OAB/ES 6381 E FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46 DOS AUTOS QUE ACOLHEU O PARECER DO MP E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 16:00 HORAS.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.090.163.510**

M.G.L.F. X G.L.N.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11394** PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCEUSSUAL, BEM COMO PARA OBSERVAR O ART. 4º DA LEI 1060/50, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 52 DOS AUTOS.

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.080.178.627**

L.N.M. X M.E.A.M.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB/ES 7972** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79 DOS AUTOS QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, SEM CUSTAS, CONCEDENDO VISTAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 40, II DO CPC, FINDO O QUAL, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO DEVERÁ RETORNAR AO ARQUIVO.

**AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 024.080.146.731**

F.A.V. X L.C.V.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB/ES 7972** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 55/56 DOS AUTOS QUE FIXOU O PONTO CONTROVERTIDO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS E DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS DE NATUREZA ORAL E DOCUMENTAL, CUJO ROL DEVERÁ SER OFERTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PELAS PARTES.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROC. 024.050.085.666**

B.S.B. X W.L.V.B.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) JANÁINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA - OAB/ES 8821,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 214 DOS AUTOS, DEVENDO AGUARDAR A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 215 DOS AUTOS.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

**AUTOS Nº . 024.090.150.194**

D.M.S. E E.S.

**INTIMAR O (A) (S) DR. (A) (S) RITA DE CÁSSIA DA VITÓRIA BERNARDO - OAB/ES 11333** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO CASAL, DEVENDO, REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 27 VERSO.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**AUTOS Nº 024.090.131.020**

D.G.M.P. X V.E.P.

INTIMAR O(A) (S) **DR (A). (S) LUANA BARBOSA PEREIRA - OAB/ES 11528** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 18 VERSO DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

**PROCESSO Nº 024.060.140.399**

C.C.F. X J.M.S.

INTIMAR O (A) (S) **DR (A) (S) CLAUDIO COSTA DA SILVA - OAB/ES 8235 E FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ - OAB/ES 4932** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 20 DE JULHO DE 2009 ÀS 16:00 HORAS.**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**PROCESSO Nº 024.090.158.692**

R.C.M. E E.S.R.M.

INTIMAR O (A) (S) **DR (A) (S) MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO - OAB/ES 8471** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 15 VERSO DOS AUTOS QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS**, PARA OUVIR O CASAL. DEVERÃO AINDA, APRESENTAR MAIS DUAS DECLARAÇÕES PARA CUMPROVAR O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA O DIVÓRCIO. DEVERÁ A ADVOGADA COMPARECER COM AS PARTES.

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

**PROCESSO Nº 024.090.132.499**

M.A.N. E F.C.

INTIMAR O(A) (S) **DR (A) (S). PAULO SÉRGIO CAMPONEZ - OAB/ES 7324** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14 DOS AUTOS QUE DECRETOU O DIVÓRCIO, POR CONVERSÃO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CUSTAS PELO REQUERENTE.

**AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

**PROCESSO Nº 024.970.054.441**

J.F.P.F. X R.R.F.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S) SCHIRLEY CANDIDO FERRARI MOFATI - OAB/ES 12836** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL E ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 157 DOS AUTOS.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

**PROCESSO Nº 024.960.009.330**

A.M.L. X N.C.L.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES - OAB/ES 7057** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

**PROCESSO Nº 024.950.066.654**

E.C.M. E F.E.F.M.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). ROSANIA SILVA SANTANA DOS SANTOS - OAB/ES 12773** PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024.070.599.626**

G.S.P. X P.R.P.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). LAUDECI VITÓRIA SCHERRER - OAB/ES 2682** PARA QUE PROVIDENCIE O RECONHECIMENTO DA FIRMA DE G.S.P., NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 158 DOS AUTOS.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024.090.074.808**

A.C.F.C. X J.C.C.

INTIMAR O(A) **DR(A). ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA - OAB/ES 6661** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 19 VERSO DOS AUTOS, QUE DEU VISTAS AO EXECUTADO, INDEFERINDO, NO ENTANTO, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRAZO.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024.040.227.522**

N.A.C.A. X E.A.J.

INTIMAR O(A) **DR(A). HAHNEMANN DOELLINGER COSTA - OAB/ES 9344** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

**AÇÃO DE HOMOLOGÃO DE ACORDO**

**PROCESSO Nº 024.070.332.622**

A.F.A. E D.F.A. E.A.P.A.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). NATASHA MOUTINHO GOEBEL - OAB/ES 10604** PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE Nº 277/2009 - COPAG, DE FLS. 74 DOS AUTOS.

**AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

**PROCESSO Nº 024.080.279.649**

D.S.O. X G.P.P.

INTIMAR O (A) (S) **DR(A) (S). LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI - OAB/ES 12756** PARA TER VISTAS DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 50.

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

**PROCESSO Nº 024.070.245.196**

C.T.M.T. X A.L.L.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15:15 HORAS**, DETERMINOU O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E TESTEMUNHAS QUE FOREM ESPECIFICADAS EM TEMPO HÁBIL.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

**PROCESSO Nº 024.050.114.735**

M.L.G. E F.A.S.

INTIMAR O(A) **DR(A). MARIA JOSÉ ROMAGNA - OAB/ES 7940** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024.060.302.965**

L.P.C. X F.M.C.

INTIMAR O(A) (S) **DR(A) (S). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 102 DOS AUTOS, QUE FIXOU PONTOS CONTROVERTIDOS, DEFERIU AS PROVAS DE NATUREZA ORAL, CUJO ROL DEVERÁ SER OFERTADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NECESSÁRIO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEFERIU A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS.**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº . 024.090.131.707**

A.P.S.S.B. X R.S.B.

INTIMAR O(A) (S) **DR (A) (S). GIANCARLOS SENA LOVATE - OAB/ES 9432** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30 % (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS E DE TODAS AS VANTAGENS PERCEBIDAS PELO REQUERIDO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15:30 HORAS.**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

**AUTOS Nº . 024.090.163.908**

FRS EM FACE DE ESPR

INTIMAR A **DRª. FLÁVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10.191** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 20, QUE DENTRE OUTRAS DETERMINA A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 232, INCISO I, DO CPC

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL**

**AUTOS Nº . 024.080.086.796**

JMM EM FACE DE ESPÓLIO DE RACG REPRESENTANDO CMC - FMC E OUTROS

INTIMAR O **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7.453 - A DRª. NARA NASCIMENTO DE JESUS - OAB/ES 3.410** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 119 VERSO BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15 HORAS**

**AÇÃO CONSENSUAL DE GUARDA DE MENORES**

**AUTOS Nº . 024.090.144.759**

APS & AFB

INTIMAR A **DRª. DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA - OAB/ES 13.563** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 23 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 27 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14.30 HORAS**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº . 024.080.349.616**

ACMM POR SUA GENITORA IFMM EM FACE DE MM & MGM

INTIMAR A **DRª. RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FOLHAS 94/97, BEM COMO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14 HORAS**, DEVENDO O ROL SER OFERTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**AUTOS Nº . 024.080.180.136**

AFS EM FACE DE GB

INTIMAR A **DRª. LUCIANA CESAR - OAB/ES 11.908** O **DR. RINALDO LUIZ CESAR MOZZER - OAB/ES 4.6607** E O **DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 9.597** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FOLHAS 105 QUE DENTRE OUTRAS DEFERIU AS PROVAS DE NATUREZA ORAL, SENDO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER OFERECIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E DE NATUREZA DOCUMENTAL, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 27 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 13.30 HORAS**.

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº . 024.090.029.000**

OV EM FACE DE LBV

INTIMAR O **DR. GLAUBER JOSÉ LOPES - OAB/ES 12.409** E **DR. SÉRGIO RICARDO DIAS COSTA - OAB/ES 241-B** DO DESPACHO SANEADOR QUE DENTRE OUTRAS DEFERIU AS PROVAS DE NATUREZA ORAL, SENDO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER OFERECIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E DE NATUREZA DOCUMENTAL, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 27 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15 HS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº . 024.090.045.865**

JLG & VLG REPRESENTADOS POR DLES

INTIMAR O **DR. FABRÍCIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 15.374** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 61 QUE ACOLHEU O PEDIDO MINISTERIAL E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15HORAS**.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024080176746**

W.C.A. X M.L.A.

INTIMAR O(A) **DR(A). RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 27 VERSO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 024080294616**

W.C.A. X M.L.A.

INTIMAR O(A) **DR(A). RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 31 VERSO.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**RODRIGO ALBERTO BROTA CORREA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FÓRUM DE VITÓRIA  
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

**EXPEDIENTE 17/06/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO CARDOSOS FREITAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI**

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS ABAIXO ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NESTE JUÍZO DEPRECADO:

02409014056-7- **DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10806**

02409015106-9- **DR. FRANCISCO SAMPAIO, OAB/ES 7242**

02409015315-6- **DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN, OAB/ES 4542**  
E **DR. ROGÉRIO TORRES, OAB/ES 5466**

02409015321-4- **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI, OAB/ES 5850,**  
**DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI, OAB/ES 9068, DR.**  
**LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE, OAB/ES 8752, DR.**  
**MOISES SASSINE EL ZOGHBI, OAB/ES 9279**

02409015303-2- **DR. ROGÉRIO ALVES MOTTA, OAB/ES 6785** E **DR. MARIO CESAR CAMILATO, OAB/ES 6790**

02409015063-2- **DRª PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS, OAB/ES 9456**

02409015800-7- **DR. GERALDO ELIAS BRUM, OAB/ES 3325, DR. RICARDO BARROS BRUM, OAB/ES 8793, DR. LEONARDO NUNES MARQUES, OAB/ES 9579, DRª ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI, OAB/ES 8700, DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE, OAB/ES 11.810**

02409014493-2- **DR. MARCELO FERNANDES TEIXEIRA MELLO, OAB/ES 11.676, DR. GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES, OAB/ES 11687**

02409014302-5- **DR. DARLY DETTEMANN, OAB/ES 8007**

02409014484-1- **DR. JOEMAR BRUNO FRANCISCO ZAGOTO, OAB/ES 11339**

02409014296-9- **DR. GERALDO MAGELA DA SILVA ARAÚJO, OAB/ES 10.473**

02409014291-0- **DRª LÍVIA DAVEL FROSSARD, OAB/ES 12.435**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE: 30 (TRINTA DIAS)**

O **DR. CRISTOVÃO DE SOUZA PIMENTA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECIDA NA RUA DESEMBARGADOR MUNIZ FREIRE, S/N, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES - ED. MONIZ FREIRE - 6º ANDAR, TRAMITAM OS AUTOS Nº 024.080.216.427 DE AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS PROPOSTA PELO AGUSTINHO MARQUES FERREIRA EM FACE DE LEOPOLDO SIQUEIRA MIRANDA, PELO QUE FICA CITADO O REQUERIDA LEOPOLDO SIQUEIRA MIRANDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O DECURSO DO PRAZO EDITALÍCIO, FICANDO ADVERTIDO(A) DE QUE, NÃO OFERECIDA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA E ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS PEÇAS DOS AUTOS, QUE FICAM EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**CUMPRASE**, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS.

VITÓRIA,ES., 3 DE JUNHO DE 2009.

**ARLINDO COSTA FILHO**  
ESCRIVÃO  
AUT. PROV. CN-ECGJ-ES

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VITÓRIA**

LISTA Nº 17/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA ESCRIVÃO JUDICIÁRIO:**  
**ARLINDO COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº : 024080240427**

REQUERENTE(S): MARIA ELIZABETE ZUCHELLI  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) WILMA CHEQUER BOU-HABIB**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024030089445**

REQUERENTE(S): PRADO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ROSA CRISINA MEYER**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024030136972**

REQUERENTE(S): NILZO DELL ANTÔNIO E OUTROS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ELAINE PEREIRA DA SILVA**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº :024080259195**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ALMERINDO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA SE

MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 45/46.

**PROCESSO Nº : 024090153610**

REQUERENTE(S): ASPAZIA AMARIO BUGARELLI  
REQUERIDO(S): IPAMV

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DAD ECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**PROCESSO Nº : 024070661574**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): RAMIRO SERAFIM DOS ANJOS E OUTRO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 209/210.

**PROCESSO Nº : 024060131398**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE NILSON FRANCISCO DE PAULA E OUTRO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA EFETUAR, NO PRAZO DE LEI, O DEPÓSITO DA DIFERENÇA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ENCONTRADO NO LAUDO PERICIAL.

**PROCESSO Nº : 024940049620**

REQUERENTE(S): TÂNIA REGINA MAGALHÃES MOURA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA AÇÃO: ORDINÁRIA

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) EDUARDO CASSEB LOIS**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO ADESIVA PROPOSTA PELA REQUERENTE.

**PROCESSO Nº :024050224500**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ORTEMIO LOCATELLI E OUTROS

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A DIFERENÇA A TÍTULO IDENIZATÓRIO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024070048400**

REQUERENTE(S): ANTONIO SILVA GUEDES  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUCIANA DUARTE BARCELLOS**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº :024050219369**

REQUERENTE(S): CLÍNICA LETÍCIA CARVALHO RAMOS LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: CAUTELAR**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEERIU O PEDIDO DE FLS. 161, NO TOCANTE À DEVOLUÇÃO DO PRAZO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº : 024000040659**

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA/MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MADIAN LUANA BORTOLOZZI E CARLA POLONI TELLES SANTOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 513 EM QUE É INFORMADO A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.



**PROCESSO Nº : 024090112731**

REQUERENTE(S): SANDRA MARA MAGEVSKI E OUTRO  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) CARLOS SABINO DE OLIVEIRA**, ADVOGADO DOS REQUERENTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**PROCESSO Nº :024080018153**

REQUERENTE(S): ORLANDO ALVES GOMES  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTROS

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JAQUES MARQUES PEREIRA**, ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R\$. 2.119,34, SOB PENA DE LEI. A(S) GUIA(S) PARA PAGAMENTO PODERÃO SER RETIRADAS NA CONTADORIA DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO, BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS (909039157). A(S) GUIA(S) PODERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) E PAGA(S) VIA INTERNET, ATRAVÉS DO "SITE" DA CORREGEDORIA (CGJ.ES.GOV.BR, BOTÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO> CONSULTAR IMPRIMIR GUIA GERADA ) BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO OU AINDA, OS NOMES DAS PARTES. NÃO PRECISA INFORMAR DO PAGAMENTO, POIS O SISTEMA ACUSA TAL PRÁTICA.

**PROCESSO Nº : 024080453673**

REQUERENTE(S): IPAMV  
REQUERIDO(S): SUELY MIRANDA CÓ

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, PROCURADORA DO IPAMV, PARA, NO PRAZO DE LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES EM FAVOR DOS EXEQUENTES/EMBARGADOS. CONSIDERADOS DE PEQUENA MONTA (§ 3º DO ART. 100 DA CF), TENDO EM VISTA A ANUÊNCIA DOS EXEQUETUADOS DE FLS. 55/56.

**PROCESSO Nº : 024020181509**

REQUERENTE(S): AYLTON ROCHA BERMUDEZ  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ MARIANO JUNIOR E SANDOVAL ZIGONI JUNIOR**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024040019655**

REQUERENTE(S): ERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI E LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADOR DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, NO EDIFÍCIO MONIZ FREIRE, 6º ANDAR - RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº, CIDADE ALTA - VITÓRIA-ES. SOLICITA CONTATAR COM SEUS CONSTITUÍNTES.

**PROCESSO Nº : 024030213078**

REQUERENTE(S): LUCIANA MARY ALVES VIEIRA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ MÁRIO VIEIRA E LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADOR DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, NO EDIFÍCIO MONIZ FREIRE, 6º ANDAR - RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº, CIDADE ALTA - VITÓRIA-ES. SOLICITA CONTATAR COM SEUS CONSTITUÍNTES. INTIMAR, AINDA, O DR. PROCURADOR MUNICIPAL

LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO, PARA ESPECIFICAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.

**PROCESSO Nº : 024090162694**

REQUERENTE(S): OMS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANTÔNIO AUGUSTO BONA ALVES**, ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$. 104,94, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. A(S) GUIA(S) PARA PAGAMENTO PODERÃO SER RETIRADAS NA CONTADORIA DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO, BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS (909041826). A(S) GUIA(S) PODERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) E PAGA(S) VIA INTERNET, ATRAVÉS DO "SITE" DA CORREGEDORIA (CGJ.ES.GOV.BR, BOTÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO> CONSULTAR IMPRIMIR GUIA GERADA ) BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO OU AINDA, OS NOMES DAS PARTES. NÃO PRECISA INFORMAR DO PAGAMENTO, POIS O SISTEMA ACUSA TAL PRÁTICA.

**PROCESSO Nº :024030067235**

REQUERENTE(S): AQUASHIPPING MARÍTIMA LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ.

**PROCESSO Nº : 024070009469**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, E DARCY DALLAPÍCULA, ADVOGADO DOS REQUERIDOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA INCORPORAR AO MUNICÍPIO A FAIXE DE TERRA DESCRITA NA EXORDIAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 98; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO E O OFERTADO.

**PROCESSO Nº : 024990126369**

REQUERENTE(S): ANTARES ENGENHARIA LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) VANESSA SANTA BÁRBARA RODRIGUES**, ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 126 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024080207830**

REQUERENTE(S): MARGARETH PEREIRA BERGAMIN  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTROS

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) SÂMIA OLIVIER MARTINS DE OLIVEIRA**, ADVOGADA DA IMPETRANTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS LITISCONSORTES NÃO ENCONTRADOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº : 024030012264**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): BAR CANAÃ LTDA. E OUTROS

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA E MARCELO CRUZ PEREIRA**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024060067840**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 REQUERIDO(S): MARIA ARISTOTELINA DA SILVA SANTOS

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MÁRCIA LEAL DE FARIAS E EDUARDO MALHEIROS FONSECA**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ADVOGADO DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024070649660**

REQUERENTE(S): ENGTEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VIANA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ILEALDO VIEIRA DE MELO E ADILSON BANDEIRA DIAS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024070006010**

REQUERENTE(S): TAVARES E SANTOS CONSERVADORA E ADM DE SERVIÇOS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA A

**ÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA E LUCIANA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024070299169**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 REQUERIDO(S): LYRA CESAR VARGAS KARYL IND. E COM.

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 123 E, NO PRAZO DE LEI, COMPLEMENTAR O VALOR CONFORME REQUERIDO.

**PROCESSO Nº : 024090018409**

REQUERENTE(S): AUTO SERVIÇO AEROPORTO  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA A

**ÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LEONARDO LAGE DA MOTTA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024990146599**

REQUERENTE(S): ALVINA PEREIRA DA VITÓRIA E OUTROS  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; DEIXOU DE CONDENAR OS REQUERENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VEZ QUE ESTÃO AMPARDOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**PROCESSO Nº : 024080467749**

REQUERENTE(S): UNIMED VITÓRIA  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIOS DE GUARAPARI E OUTROS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GLADYS JOUFFROY BITRAN**, ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024040124599**

REQUERENTE(S): CONSÓRCIO MS E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA E ARTE INFORMÁTICA LTDA.

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANDERSON PIMENTEL COUTINHO**, ARTHUR VILLAMIL MARTINS E SANDOVAL ZIGONI JUNIOR, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS

PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS REQUERENTES.

**PROCESSO Nº : 024080271109**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 REQUERIDO(S): SÉRGIO EDUARDO LOPES MACHADO E OUTRO

**AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA E MARIANA MARTINS BARROS**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ADVOGADA DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080119969**

REQUERENTE(S): ROGÉRIO DAMASCENO SANTANA E OUTRO  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JADER FERREIRA GUIMARÃES**, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMO DO ART. 257, DO CPC, COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**PROCESSO Nº : 024080274459**

REQUERENTE(S): JOSÉ RODRIGUES MOURA E OUTRO  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ CARLOS BARRETO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024080176159**

REQUERENTE(S): MARGARETE COLODETETI SUELA E OUTROS  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ALTOÉ COGO**, ELISÂNGELA P. CALMON TULLI E WILMA CHEQUER BOU-HABIB, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADORA DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080145030**

REQUERENTE(S): ROMATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: COBRANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA E RUBEM FRANCISCO DE JESUS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024050102110**

REQUERENTE(S): VILSON ANTÔNIO CORONA  
 REQUERIDO(S): VALDEMIR SEBASTIÃO CORONA E OUTRA

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DUMONT SANTOS REIS E PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024040012200**

REQUERENTE(S): JOSÉ BATISTA GOMES  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ ANTÔNIO STEFANON E EVANDRO DE CASTRO BASTOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080422330**

REQUERENTE(S): JÚLIO CESAR FERREIRA

REQUERIDO(S): COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**AÇÃO: CAUTELAR**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ELIAS DO ANSCIMENTO MARÇAL**, GERUZA LEBRANCK DE PAULA E LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080464.589**

REQUERENTE(S): JÚLIO CESAR FERREIRA

REQUERIDO(S): COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ELIAS DO ANSCIMENTO MARÇAL E GERUZA LEBRANCK DE PAULA**, PARA SE MANIFESTAREM EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024980196620**

REQUERENTE(S): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES**, ADVOGADO DO REQUERENTE, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$. 1.554,54 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 475-J E SEQUINTE.

**PROCESSO Nº : 024070618970**

REQUERENTE(S): PHARVIDA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALENCAR FERRUGINI**, CARLA CIBIEN GUAITOLINI E MÁRCIA LEAL DE FARIAS, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024050062090**

REQUERENTE(S): CÉLIA PIMENTEL SALLES

REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES E SANDRO VIEIRA DE MORAES**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024920095759**

REQUERENTE(S): I.M.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RODRIGO MELLO DE ALMEIDA**, ADVOGADO(A,S) DO(A,S) REQUERENTE(S), PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024920055100**

REQUERENTE(S): I.M.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RODRIGO MELLO DE ALMEIDA**, ADVOGADO(A,S) DO(A,S) REQUERENTE(S), PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024050263102**

REQUERENTE(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA**, MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORAS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024960123792**

REQUERENTE(S): DANILO MARTINS E OUTROS

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DELANO SANTOS CÂMARA**, ADVOGADO DOS REQUERENTES, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE OBTER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB A CONDIÇÃO DE RETORNO DO PROCESSO AO ARQUIVO.

**PROCESSO Nº : 024090168287**

REQUERENTE(S): FRANCISCO MARIA DE AZEVEDO BARROS

REQUERIDO(S): PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA PROCESSANTE DA PROCURADORIA GEAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FRANCISCO DE OLIVEIRA**, ADVOGADO DO IMPETRANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

**PROCESSO Nº : 024060315710**

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REQUERIDO(S): WILSON CORREIA DOS SANTOS

**AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MARCELO PEREIRA MATTOS E CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES**, ADVOGADOS DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE LEI, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 129Vº EM QUE O OFICIAL INFORMA DO FALECIMENTO DO REQUERIDO E, SE FOR O CASO, ANEXAR A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO.

**PROCESSO Nº : 024070285390**

REQUERENTE(S): M. GERAIS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080141740**

REQUERENTE(S): SINDIUPES

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$. 1.000,00.

**PROCESSO Nº : 024080387350**

REQUERENTE(S): MÁRIO JORGE ANTUNES FILHO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANDRÉ PIM NOGUEIRA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024080284730**

REQUERENTE(S): FARMADERM FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA.

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MARIANA MARTINS BARROS E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADOR DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080278260**

REQUERENTE(S): CILEDSON CHAVES DIAS SEGUNDO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) CILEDSON CHAVES DIAS**, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024980089510**

REQUERENTE(S): BRATEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA LITISCONSORTES: CORPUS SANEAMENTO LTDA. E OUTROS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR ADVOGADO DO REQUERIDO**, PARA INFORMAR SE FOI EFETUADO O PAGAMENTO E, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024920093150**

REQUERENTE(S): JAA TEL TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB**, PARA, NO PRAZO DE LEI, EFETUAR O DEPÓSITO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FLS. 257.

**PROCESSO Nº : 024920143740**

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS SIQUEIRA E OUTROS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: CAUTELAR**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) WILMA CHEQUER BOU HABIB**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 908, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE ALGUMAS DAS PARTES.

**PROCESSO Nº : 024070148879**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE HELIO NASCIMENTO DOS REIS E OUTROS

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 53/58.

**PROCESSO Nº : 024060151289**

REQUERENTE(S): MARIA DO CARMO LESSA E OUTRO  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DALTON ALMEIDA RIBEIRO E EVANDRO DE CASTRO BASTOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOSE PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024030151849**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): HEITOR NOGUEIRA

**AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR**, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R\$. 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), SOB PENA DE LEI; E TOMAR CIÊNCIA DOS ARGUMENTOS DE FLS. 286/287 DO PERITO ACERCA DE TER MANTIDO O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024070274899**

REQUERENTE(S): JANUÁRIO LEMOS BATISTA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA/IPAMV

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) VINÍCIUS SUZANA VIEIRA**, ADVOGADO(A,S) DO(A,S) REQUERENTE(S), PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024030063619**

REQUERENTE(S): ÂNGELO SILVA GAVA E OUTROS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ZÉLIO GUIMARÃES SILVA E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A

PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024070590740**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ISABEL DE FREITAS SAMPAIO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUCIANA DUARTE BARCELLOS**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.40Vº, EM QUE O OFICIAL CERTIFICA NÃO TER PROCEDIDO A CITAÇÃO, EM VIRTUDE DE NÃO TER LOCALIZADO O ENDEREÇO INFORMADO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº : 024070064100**

REQUERENTE(S): ANDREA MATOS CARDOSO E OUTROS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO E SANDOVAL ZIGONI JUNIOR**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS REQUERENTES.

**PROCESSO Nº : 024080310790**

REQUERENTE(S): INFOCOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 122/124 E DOCUMENTOS.

**PROCESSO Nº : 024090038720**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA R  
REQUERIDO(S): COLÉGIO TABLEAU DE VITÓRIA E OUTROS

**AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 47º EM QUE O OFICIAL INFORMA QUE DEIXOU DE DAR CUMPRIMENTO AO EMBARGO ORDENADO, VEZ QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM ASPECTO DE ABANDONO, E POR ISTO, DEIXOU DE INTIMAR E CITAR OS REQUERIDOS; E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024080279540**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): GEORGE DE CASTRO MURAD E OUTRO

**AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL QUE DEIXOU DE PROCEDER O EMBARGO DA OBRA, POR NÃO HAVER INDÍCIO DE OBRA EM ANDAMENTO; E QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO JOSÉ ELIAS MUSSI, POR SER RESIDENTE DA COMARCA DE CARIÁCCICA; MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024080445430**

REQUERENTE(S): CARLINE GALIMBERTI SANTOS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LUIZ HENRIQUE ANTUNESALOCHIO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO EM FAVOR DA IMPETRANTE OS MEDICAMENTOS DENOMINADOS INSULINA LANTUS (DOSAGEM DE 30 UNIDADES/DIA) E INSULINA HUMALOG (DOSAGEM 16 UNIDADES/ DIA); CUSTAS PELA IMEPTRADA; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024020021050**

REQUERENTE(S): ALASCIOILTON DIAS POLIDO  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RUBEM FRANCISCO DE JESUS**, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080069990**

REQUERENTE(S): TIAGO BAPTISTA BARCELLOS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA/CESP/UNB

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JORGE FERNANDO PETRA MACEDO**, ERON HERINGER DA SILVA E JOSÉ VICENTE SANTIAGO JUNQUEIRA, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080260300**

REQUERENTE(S): MARIA APRECIDA MOREIRA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024050292010**

REQUERENTE(S): UNIMED VITÓRIA COOP DE TRABALHO MÉDICO  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FLÁVIA MURAD NEFFA LOUREIRO E LUCIANA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024060228350**

REQUERENTE(S): JOSÉ MARIA GUERRA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) DENILSON CARLOS DOS SANTOS E LUCIANA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080090780**

REQUERENTE(S): BCP S/A  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO**, LEONARDO PLATAIS E EVANDRO DE CASTRO BASTOS, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024080213630**

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER S/A  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) UDNO ZANDONADE**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024070608260**

REQUERENTE(S): HENRIQUE ROCHA FRAGA  
REQUERIDO(S): IPAMV

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HENRIQUE ROCHA FRAGA E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024930015870**

REQUERENTE(S): IVAN VIEIRA  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) THEREZINHA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA**, ADVOGADO(A,S) DO(A,S) REQUERENTE(S), PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024080113640**

REQUERENTE(S): ELIAS MEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(S): IPAMV  
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ADMILSON MARTINS BELCHIOR**, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER OS AUTOS, SOB A CONDIÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSO Nº : 024080273550**

REQUERENTE(S): DADALTO S/A  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GABRIELA LIMA VARGAS E EVANDRO DE CASTRO BASTOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024060364080**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE HÉLIO NASCIMENTO DOS REIS E OUTRO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) CLÁUDIA FERREIRA GARCIA**, ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI E LUCIANA DUARTE BARCELLOS, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 176/180, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024070653100**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): VERÔNICA SANGER BARBOZA E OUTROS

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 47Vº EM QUE CERTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VERÔNICA E NATASHA, E REQUEER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024030109060**

REQUERENTE(S): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA**, ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS EM R\$. 29.920,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS REAIS).

**PROCESSO Nº : 024080351810**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
REQUERIDO(S): CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 36 Vº EM QUE É CERTIFICADO AS RAZÕES PELAS QUAIS O REQUERIDO NÃO FOI CITADO; E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024080428840**

REQUERENTE(S): IVONETE MARIA PERINI  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANGELA MARIA PERINI**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO N° : 024070644240 R**

REQUERENTE(S): THEOPHILO SCHIMIDT

REQUERIDO(S): IPAMV

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) NELSON BAPTISTA TERCHE**, GABRIELA NEGRINI CARLESSO E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO N° : 024050196070**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): JAILTON MARCOS DE MORAES

**AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA E LEONARDO DE AMARINS NOÉ**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ADVOGADO DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO N° : 024090021940**

REQUERENTE(S): ALCEBÍADES SALLES FILHO

REQUERIDO(S): IPAMV

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ALCIDES DE SOUZA**, ADVOGADO(A,S) DO(A,S) REQUERENTE(S), PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO N° : 024050200740**

REQUERENTE(S): SAM - SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ROBERTO FRANÇA MARTINS**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 95/96 E DOCUMENTOS, EM QUE É REQUERIDA A EXTINÇÃO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO N° : 024090027160**

REQUERENTE(S): ELOS FORTE EVENTOS E CAERING LTDA.

REQUERIDO(S): PREGOEIRA MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LEONARDO FREITAS SILVA**, ADVOGADO DA IMPETRANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOSTERMOS DO ART. 257 DO CPC; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO N° : 024030004030**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): LEONARDO VASCONCELOS MATTOS LIMA

**AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC.

**PROCESSO N° : 024020032360**

REQUERENTE(S): IPAMV

REQUERIDO(S): DINETE GOMES DE OLIVEIRA

**AÇÃO: COBRANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, PROCURADORA DO IPAMV, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 25 DOS AUTOS.

**PROCESSO N° : 024040235830**

REQUERENTE(S): ALAÉCIO PELISSARI E OUTROS

REQUERIDO(S): CENTRO EDUCACIONAL - CELF, MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO **AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ZÉLIO GUIMARÃES SILVA E WILMA CHEQUER BOU-HABI**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO N° : 024030061790 R**

REQUERENTE(S): MANOEL AMBRÓSIO DE JESUS E OUTRO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA E SANDRO VIEIRA DE MORAES**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**PROCESSO N° : 024030059810**

REQUERENTE(S): NILO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOÃO ESTEVÃO DA SILVEIRA E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS REQUERENTES.

**PROCESSO N° : 024950191320**

REQUERENTE(S): CODESPE

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JADER FERREIRA GUIMARÃES E CRISTIANE MENDONÇA**, RESPECTIVAMENTE PROCURADOR GERAL E PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAREM QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL A QUE SE REPORTA A AUTORA ÀS FLS. 348.

**PROCESSO N° : 024060113370**

REQUERENTE(S): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO E LEONARDO ZEHURI TOVAR**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL FORMULADO PELAS PARTES; BEM COMO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**PROCESSO N° : 024010043040**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): LUIZ CEOLIM E OUTRO

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALVINO PÁDUA MERÍZIO**, ADVOGADO DOS REQUERIDOS, PARA APRESENTAREM, QUERENDO, MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS

**PROCESSO N° : 024030209803**

REQUERENTE(S): CÉLIO DE ANDRADE

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALEXANDRA FRANCISCO**, ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ PASSADO EM FAVOR DO REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO N° : 024980135743**

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): JOSÉ RAULINO DA SILVA

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) VALCIMAR PAGOTTO RIGO**, ADVOGADO DE MARIA DA PENHA DA SILVA, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ PASSADO EM FAVOR DE SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.



**AÇÃO: ORDINARIA**

PARTES: SONIA MARIA NASCIMENTO REIS X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 20/07/06 - **DRª RUTE MORAES CASTELLO PINTO, OAB/ES 4297** FLS. 07 .

**PROCESSO: 024.920.097.185**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

PARTES: LAURA DOS SANTOS PITOMBA X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 20/11/06 - **DR. PAULO SERGIO A. MARCHALL, OAB/ES 4423** FLS. 28.

**PROCESSO: 024.890.243.389**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: ALONELITA MARIA DA PENHA T. VOLBÃO X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 28/11/06 - **DRª RENATA S. GASPARINI, OAB/ES 10131** FLS. 30

**PROCESSO: 024.980.196.554**

**AÇÃO: HABEAS DATAS**

PARTES: MARIA TELMA DOS S. MADEIRA X DIRETORA DA ACADEPOL ES DA POLICIA CIVIL.  
CARGA DESDE DO DIA: 30/11/06 - **DR. JEFERSON DA SILVA OAB/ES 4624** FLS. 31

**PROCESSO: 024.000.153.684**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
CARGA DESDE DO DIA: 09/01/06 - **DR. JEFERSON DA SILVA, OAB/ES 4624** FLS. 35

**PROCESSO: 024.050.248.061**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: HENDRICH LYRIO CORREA X COMISSÃO JULGADORA DEFESA PREVIA DO DETRAN .  
CARGA DESDE DO DIA: 14/03/07 - **DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA, OAB/ES 10267** FLS.46.

**PROCESSO: 024.990.195.303**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES X DIRETOR DO DETRAN ES  
CARGA DESDE DO DIA: 28/03/07 - **DR. VALDEMIR ALIPIO F. BORGES, OAB/ES 2931** FLS.49.

**PROCESSO: 024.010.195.303**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: LUCIO AUGUSTO DOS SANTOS X A POLICIA MILITAR  
CARGA DESDE DO DIA: 17/07/07 - **DRª RIZONETE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490** FLS. 63.

**PROCESSO: 024.060.188.356**

**AÇÃO: JEFERSON DA SILVA**

PARTES: LUZINETE R. PORTELA X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES.  
O CARGA DESDE DO DIA: 18/07/07 - **DR. JEFERSON DA SILVA, OAB/ES 4624** FLS. 64.

**PROCESSO: 024.060.149.507**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: DE VITÓRIA: ROSALVA NOGUEIRA SANTOS X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 08/08/07 - **DR. PEDRO PAULO VOLPONI, OAB/ES 2318, FLS. 71.**

**PROCESSO: 024.010.103.570**

**AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITOS**

PARTES: DIVA SIMONASSI X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 22/08/07 - **DRª SONIA DE PINHEIRO, OAB/ES -----, FLS. 73.**

**PROCESSO: 024.940.090.111**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: FERNANDO ALVES DUARTE X DEO DEPTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS CARGA DESDE DO DIA: 10/12/07 - **DR. FABRICIO CARDOSO DE FREITAS, OAB/ES 6226, FLS. 88.**

**PROCESSO: 024.070.219.076**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: SANTA HELMER GUERRA X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 28/01/08 - **DR. FABIO CORDEIRO CERAMOUN OAB/ES.13404, FLS.95.**

**PROCESSO: 024.070.290.887**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: EMILIO HORTLEB M. COIMBRA X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 29/01/08 - **DR. CELIO ANDRADE P. DE OLIVEIRA, OAB/ES 7824, FLS. 95.**

**PROCESSO: 024.020.178.208**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES X DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ES.  
CARGA DESDE DO DIA: 31/01/08 - **DR. NILSON A. M. GUIMARÃES, OAB/ES 9106, FLS.9106**

**PROCESSO: 024.060.050.648**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: ZELINDA C. RIBEIRO X DETRAN DO ES  
CARGA DESDE DO DIA: 07/05/08 - **DR. VALDEMIR ALIPIO F. BORGES OAB/ES 2951, FLS.109.**

**PROCESSO: 024.040.075.990**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ES X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC UNICAR AB LTDA.  
CARGA DESDE DO DIA: 09/05/08 - **DR. PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL, OAB/ES 5164, FLS.110.**

**PROCESSO: 024.50.269.364**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

PARTES: SANDERSON ROSSON VARGAS X DETRAN DO ES  
CARGA DESDE DO DIA: 29/07/08 - **DR. JOAO LIEVORI, OAB/ES 2159 FLS.126**

**PROCESSO: 024.070.300.421**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: CLEBER DE ALMEIDA BARRETO X DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ES.  
CARGA DESDE DO DIA: 30/07/09 -**DR. FLORENTINO MATOS BARRETO, OAB/ES ----, FLS.126.**

**PROCESSO: 024.060.268.471**

**AÇÃO: EMBARGOS DA EXECUÇÃO**

PARTES: DETRAN ES X ANGELA MARIA SOUZA PENHA  
CARGA DESDE DO DIA: 21/08/08 - **DR. ALEXANDRE MELO BRASIL, OAB/ES 7313 FLS. 130.**

**PROCESSO: 024.890.243.389**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: ALONELITA MARIA DA PENHA T. VALBÃO X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 25/08/09 - **DR. ANGELO RICARDO LATORRACA, OAB/ES 6423, FLS. 131.**

**PROCESSO: 024.070.222.484**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: ELTON CARLOS GALIASSO X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 27/08/08 - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020, FLS. 131.**

**PROCESSO: 024.070.092.457**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: MARIO JUNIOR SILVA ROSA X EES  
CARGA DESDE DO DIA: 01/09/08 - **DRª ANGELA MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6107, FLS. 132.**

**PROCESSO: 024.060.363.801**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: DANIELA MENDES L. DE PAULA X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES.



CARGA DESDE DO DIA: 24/09/08 - **DRª KAMILLA DEPOLDO SILVA, OAB/ES 4016**, FLS. 135.

**PROCESSO: 024.070.645.874**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: ADALTO EUZEBIO RAMOS X IPAJM

CARGA DESDE DO DIA: 22/10/08 - **DRª SANDRA MARA RANGEL DE JESUS, OAB/ES 1739**, FLS. 141.

**PROCESSO: 024.040.212.409**

**AÇÃO: CAUTELAR**

PARTES: CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X EES

CARGA DESDE DO DIA: 23/10/08 - **DR. FABRICIO F. TEDESCO, OAB/ES 9317**, FLS. 9317

**PROCESSO: 024.080.139.926**

**AÇÃO: DECLARATORIA**

PARTES: ANTHERO HERZOG JUNIOR X IPAJM

CARGA DESDE DO DIA: 14/11/08 - **DRª CYNTHIA UHLMANN, OAB/ES 13546**, FLS. 147.

**PROCESSO: 024.030.039.884**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: MARIA DALVA BRANDÃO LUNZ X PRESIDENTE DO IPAJM

CARGA DESDE DO DIA: 28/11/08 - **DRª MARIA DALVA B. LUNZ, OAB/ES 12306**, FLS. 149.

**PROCESSO: 024.070.633.391**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: AILTON ROCHA BERMUDEZ X DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM.

CARGA DESDE DO DIA: 11/12/08 - **DR. GIOVANNI ROCHA DA NEVES, OAB/ES 9013**, FLS. 151.

**PROCESSO: 024.080.387.624**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: CLAUDIO NIENKE MACHADO X EES

CARGA DESDE DO DIA: 28/01/09 - **DR. JEFERSON DA SILVA, OAB/ES 4624**, FLS. 153.

**PROCESSO: 024.020.180.907**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

PARTES: JOAO GARCIA CARRETA JR. X CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA.

CARGA DESDE DO DIA: 08/01/09 - **DR. RAFAEL INDUZZI DREWS, OAB/ES 10579**, FLS. 153.

**PROCESSO: 024.940.068.695**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

PARTES: VALDIR DUTRA DE VARGAS X EES

CARGA DESDE DO DIA: 19/01/09 - **DR. ANTONIO SERGIO MARAGONE, OAB/ES 65607**, FLS. 158.

**PROCESSO: 024.080.932.681**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

PARTES: VICTOR HUGO MOFATI MORAES X SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ES.

CARGA DESDE DO DIA: 19/01/09 - **DR. VICTOR HUGO M. MORAIS, OAB/ES 12710**, FLS.159.

**PROCESSO: 024.030.078.729**

**AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR**

PARTES: EES X CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

CARGA DESDE DO DIA: 04/02/09 - **DR. JOSE A. BARBOSA, OAB/ES 43656**, FLS. 163.

**PROCESSO: 024.080.337.868**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: IVANILDES OLIVEIRA SANTOS X IPAJM

CARGA DESDE DO DIA: 12/02/09 - **DRª AUDIONETE A. P. DA ROCHA, OAB/ES 16165**, FLS. 164.

**PROCESSO: 024.080.309.628**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: MAXIMO DA SILVA OLIVEIRA X EES

CARGA DESDE DO DIA: 17/02/09 - **DR. JEFERSON DA SILVA - OAB/ES 4624**, FLS. 164.

**PROCESSO: 024.050.164.839**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: ANTONIO MILAGRE FERREIRA DE MORAIS X IPAJM

CARGA DESDE DO DIA: 09/03/09 - **DR. NILTON VASCONCELOS JR., OAB/ES 9605**, FLS. 168.

**PROCESSO: 024.070.258.553**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

PARTES: EES X ADILSON MORETO

CARGA DESDE DO DIA: 19/03/09 - **DR. DARIO DELGADO, OAB/ES 12725**, FLS. 170.

**PROCESSO: 024.070.297.528 ( APENSO AO N° . 024.030.158.323)**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

PARTES: EES X DAILZA S. BOURGUIGNON

CARGA DESDE DO DIA: 24/03/09 - **DR. MARCELO C. ALVARENGA, OAB/ES 15131**, FLS. 172.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DE VITÓRIA  
SETOR CARTORÁRIO CRIMINAL**

**LISTA 23/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES**

**PROMOTOR(ES): DRª. LAUANDA A. DA COSTA BELLÚCIO**

**DRª. KARLA DIAS SANDOVAL**

**ESCRIVÃ-SECRETÁRIA: ROSINÉIA ARMANI LEAL – TEN PM**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS A SEGUIR:

ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5080

ANDERSON GUTEMBERG COSTA OAB/ES 7.653

CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO, OAB/ES 11.663

CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131

JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921

JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275

MARCELA CLIPES, OAB/ES 13.224

PEDRO PAULO VOLPINI, OAB/ES, 2318

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, OAB/ES 9605

RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490

ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020

VAGNER SOARES DE OLIVEIRA, OAB/ES 13.368

WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943

**024.020.168.050**

01) JUSTIÇA MILITAR X JAURIÓ DE SOUZA VELASCO - **DR ANDERSON**

**GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7.653**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO

DE FLS. 242. "...TENDO A CONDENAÇÃO SIDO ENCAMINHADA AS FLS

236, AO EXMº SR. CORREGEDOR ELEITORAL DO TRE, NADA A

DEFERIR, INTIME-SE ..."

**024.060.142.239**

02) JUSTIÇA MILITAR X JEREMIAS GREGÓRIO GOMES E OUTROS -

ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020, **DRªRIZONETTE**

**MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR. JOÃO HERNANI MIRANDA**

**GIURIZATTO, OAB/ES 2921**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.

370. "... 1) SE TEMPESTIVA, RECEBO A APELAÇÃO; 2) AO APELADO

PARA CONTRA-RAZÕES ..."

**024.070.264.106**

03) JUSTIÇA MILITAR X MILTON ANTONIO PINHEIRO - **DR. WALLACE**

**ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943, DRª RIZONETTE**

**MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES

FINAIS ESCRITAS.

024.060.183.480

05) JUSTIÇA MILITAR X CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES 9605, DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS.

024.030.108.997

06) JUSTIÇA MILITAR X NESTOR AMBRÓSIO - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS.

024.070.313.390

07) JUSTIÇA MILITAR X MARCOS ROGÉRIO CERQUEIRA RANGEL E OUTRO - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES.

024.010.110.104

08) JUSTIÇA MILITAR X LAUSINEI MACIEL GOMES - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 186. "... INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. ..."

024.070.222.088

09) JUSTIÇA MILITAR X MATEUS SILVEIRA VELLOZO E OUTROS - **DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA, OAB/ES 13.368**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS.

024.990.150.799

10) JUSTIÇA MILITAR X FERNANDO MARQUES MAYRINK - **DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB/ES 2318** (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO), PARA FINS DO ART. 428, DO CPPM.

024.070.020.839

11) JUSTIÇA MILITAR X VALDISON DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**, PARA FINS DO ART. 417, §2º, DO CPPM.

024.070.241.351

12) JUSTIÇA MILITAR X SERGIO LUIZ BARBOSA - - **DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943 E DR.NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES 9605**, PARA FINS DO ART. 428, DO CPPM

024.070.241.328

13) JUSTIÇA MILITAR X GERFERSON MOREIRA CARDOSO - **DRª MARCELA CLIPES, OAB/ES 13224**, PARA FINS DO ART. 428, DO CPPM

024.080.111.636

14) JUSTIÇA MILITAR X JUCI JOSÉ DA SILVA - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE DE PINHEIROS/ES.

VITÓRIA/ES, 15 DE JUNHO DE 2009

**ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM  
ESCRIVÁ-SECRETÁRIA DA AJMES**

-----

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO  
EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA**

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4

**PROCESSO Nº 024.980.045.736**

**O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA**

GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA REQUERIDA POR **HEUBLEIN DO BRASIL COML. INDL. LTDA.**, EM FACE DE **DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA.**, TOMBADO SOB O Nº 024.980.045.736, FICANDO AS PARTES E OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA **DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA.**(CGC/MF 031.746.043/0001-44),CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.161/163, A SEGUIR TRANSCRITA: "PROC. 024.980.045.736. VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA. VISTOS ETC. RELATÓRIO (ART. 458, I, CPC).TRATA-SE DE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA., CUJA DECISÃO DECLARATÓRIA DA QUEBRA ESTÁ ÀS FLS. 81-82.APÓS OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO DL 7.661/45, CUJO DL SE APLICA AO PRESENTE CASO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, TANTO A SÍNDICA, ÀS FLS. 149-151, QUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 154-VERSO, PUGNARAM PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45 AO PRESENTE CASO E PELO CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA.FOI PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS A CUJO CHAMAMENTO NENHUM INTERESSADO ACORREU, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DA ESCRIVÁ QUE ESTÁ ÀS FLS. 160-VERSO.A HIPÓTESE É, ENTÃO, DE ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA COM A DECLARAÇÃO DE QUE SUBSISTEM AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FALIDA PELOS SEUS SÓCIOS.RELATORIEL DECIDIDO. MOTIVAÇÃO (ART. 458, II, CPC).EFETIVAMENTE QUE É APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART. 192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45.A SÍNDICA E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CURADOR DA MASSA FALIDA, PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA DESDE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45.O EDITAL FOI PUBLICADO E NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, COMO DÁ CONTA, POR CERTIDÃO, A ESCRIVÁ DO FEITO.NÃO HÁ, EM RAZÃO DISSO, RAZÃO PARA MANTER ESTE PROCESSO ATIVO SE NÃO HÁ OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM E POR MEIO DELE, ATÉ PORQUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO EXIME A FALIDA E SEUS SÓCIOS DAS SUAS RESPONSABILIDADES, POR ISSO QUE ESTAS PERDURAM.WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, SÃO PAULO: SARAIVA, V. 15, 1966, P. 260, DIZ QUE:NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART. 75 DA LEI DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE.CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC).AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART. 75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA FLORENTINO AVIDOS, Nº 21-A, CEP 29156-030, CARIACICA-ES, INSCRITA NO CGC SOB Nº 31.746.043/0001-44 E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº 32200392871, QUE TEM COMO SÓCIOS AS PESSOAS DE DOMINGOS BARONE VIEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRINCIPAL, S/N, IBIAPABA, CARIACICA-ES, PORTADOR DA CI Nº 847.474 SSP/ES, CPF Nº 862.697.397-72 E LUIZ GUILHERME COUTINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PRINCIPAL, S/N, IBIAPABA, CARIACICA-ES, PORTADOR DA CI Nº 213.125 SSP/ES E CPF Nº 252.037.977-49, CONTINUANDO A FALIDA, POR SEUS SÓCIOS, RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO EXISTENTE.CUMPRAM A SRA. ESCRIVÁ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO (ART. 132, § 2º).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO.P.R.I.VITÓRIA, ES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.WILLIAM COUTO GONÇALVES,**JUIZ DE DIREITO.**"E, PARA

CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4

**PROCESSO Nº 024.960.175.156**

O **DOUTOR JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO DE CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA **CASA DO FAISÃO LTDA.**(CGC/MF Nº 36.002.590/0001-39, TOMBADA SOB O Nº 024.960.175.156, REQUERIDA POR **PLASTICOS PISANI S.A.**, FICANDO AS PARTES E OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CASA DO FAISÃO LTDA., CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.152 A 154 A SEGUIR TRANSCRITA: “ SENTENÇA. VISTOS ETC. RELATÓRIO (ART.458,I,CPC). TRATA-SE DE FALÊNCIA DE CASA DO FAISÃO LTDA., DECLARADA PELA SENTENÇA DE FLS.67-68. HÁ MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO, FLS. 142, DANDO CONTA DE QUE A AUTORA DESINTERESSOU-SE PELO ANDAMENTO DO PROCESSO, OS SÓCIOS DA FALIDA NÃO FORAM ENCONTRADOS E NÃO EXISTEM BENS A SEREM ARRECADADOS. POR ESSA RAZÃO, PUGNA PELA APLICAÇÃO DO ART.75 DA LEI 6.661/45. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FLS.146, OPINA PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. EDITAIS PUBLICADOS ÀS FLS. 149-151, COM CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO ÀS FLS.151-VERSO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, E DECIDO NESTA DATA PORQUE POR ESTE JUÍZO ÚNICO PARA AS COMARCAS DA GRANDE VITÓRIA,ES, TRAMITAM MAIS DE 5.000 PROCESSOS. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO (ART.458,II,CPC). APLICA-SE A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART. 192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45. O SÍNDICO, FLS. 398, DIZ QUE: "AS RESPOSTAS DOS CARTÓRIOS, BEM COMO DO DETRAN, FORAM JUNTADAS A PARTIR DE FLS. 125, E DELAS SE EXTRAÍ NÃO EXISTIREM QUAISQUER BENS QUE SEJAM MÓVEIS OU IMÓVEIS EM NOME D FALIDA OU DE SEUS SÓCIOS". TRATA-SE DE FALÊNCIA FRUSTRADA. O SÍNDICO E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. OS EDITAIS DO CAPUT DO ART. 75 DO DL 7.661/45 FORAM PUBLICADOS E NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO COMERCIAL. SÃO PAULO: SARAIVA, V.15º, 1966,P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DE FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR; QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART. 75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO (ART. 458,III, CPC) EFETIVAMENTE QUE AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE CASA DO FAISÃO LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA VALE DO RIO DOCE, Nº 59, PORTO DE SANTANA, CARIACICA, ES, INSCRITA NO CGC SOB Nº 36.002.590/0001-39, QUE TEM COMO SÓCIOS AS PESSOAS THEREZINHA DE MORAES RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM II ETAPA, EDIFÍCIO AMENDOEIRA, APARTAMENTO 101, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 456.705 SSP/ES, CIC Nº 027.838.957-06, E MARCELO MORAES RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM II ETAPA, EDIFÍCIO AMENDOEIRA, APARTAMENTO 101, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 652.345 SSP/ES, CIC Nº 838.087.017-49, CONTINUANDO ESTES COM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO SEU PASSIVO EXISTENTE. CUMPRÁ A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO ( ART.132,§ 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2008. WILLIAM COUTO GONÇALVES. **JUIZ DE DIREITO**º. E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

#### EDITAL DE FALÊNCIA DE LATAKIA MAGAZINE LTDA.

**PROCESSO Nº 024.030.190.300**

SENTENÇA DE FLS.155/160

O DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS CREDORES DA **MASSA FALIDA DE LATAKIA MAGAZINE LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.409.401/0001-98, QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA DESTA NOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA CONVOLADA EM FALÊNCIA, QUE SE PROCESSA PERANTE A VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, TOMBADO SOB O Nº 024.030.190.300, REQUERIDA POR **LATAKIA MAGAZINE LTDA.** TUDO CONFORME SENTENÇA DE FLS.155/160, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA. VISTOS ETC. "RELATÓRIO (ART.458,I,CPC). LATAKIA MAGAZINE LTDA., QUALIFICADA ÀS FLS. 02, FORMULOU O PRESENTE PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, COMO SE VÊ DE FLS. 02-09, COM OS DOCUMENTOS DE FLS..11-43 E MAIS OS DOCUMENTOS DE FLS. 57-69, A PAR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 70-72. AO FORMULAR SUA PRETENSÃO, A CONCORDATÁRIA COMPROMETEU-SE " PAGAR INTEGRALMENTE OS SEUS CREDORES NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) MESES, SENDO DOIS QUINTOS (2/5) NO PRIMEIRO ANO E TRÊS QUINTOS (3/5) NO SEGUNDO ANO, COM A ATUALIZAÇÃO E OS JUROS PREVISTOS EM LEI." VIDE FLS.07. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA CONCORDATA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.79-82, EM DATA DE 9 DE MARÇO DE 2004, QUANDO FOI NOMEADO COMISSÁRIO O DR. PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA. TUDO APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO DOUTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS.76-77. RELATÓRIO DO COMISSÁRIO ÀS FLS.113-115. ÀS FLS. 124-127, A CONCORDATÁRIA AFIRMA QUE, "COM CERTEZA, TODA A DÍVIDA SERÁ PAGA". O COMISSÁRIO VOLTA A SE MANIFESTAR ÀS FLS.132. MANIFESTAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CONCORDATÁRIA, FLS. 137-138. A CONCORDATÁRIA NÃO FOI ENCONTRADA, TENDO SIDO, INCLUSIVE, INTIMADA POR EDITAL. VIDE FLS.150. ÀS FLS. 153, TEM-SE PARECER MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE SEJA RESCINDIDA ESSA CONCORDATA PREVENTIVA COM SUA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA CONCORDATÁRIA. DECIDO NESTA DATA PORQUE POR ESTE JUÍZO, ÚNICO PARA TODAS AS COMARCAS DA GRANDE VITÓRIA, TRAMITAM MAIS DE 5.000 PROCESSOS. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO ( ART.458,II,CPC). APLICA-SE A ESTE CASO EM JULGAMENTO O DL 7.661/45, COMO PRECEITUA O ARTIGO 192 CAPUT DA LEI Nº 11.101/2005. CERTO DE QUE, MUITO ESPECIALMENTE NA PARTE DISPOSITIVA DESTA DECISUM, DEVE-SE OBSERVAR A LEI 11.101/2005, NOS TERMOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO 192. AO FORMULAR SUA PRETENSÃO A CONCORDATÁRIA COMPROMETEU-SE " PAGAR INTEGRALMENTE OS SEUS CREDORES NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) MESE, SENDO DOIS QUINTOS (2/5) NO PRIMEIRO ANO E TRÊS QUINTOS(3/5) NO SEGUNDO ANO, COM A ATUALIZAÇÃO E OS JUROS PREVISTOS EM LEI." VIDE FLS.07. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA CONCORDATA PREVENTIVA SE DEU NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 79-82, EM DATA DE 9 DE MARÇO DE 2004, QUANDO FOI NOMEADO COMISSÁRIO O DR. PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA. TUDO APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS.76-77. JÁ ÀS FLS.113-115, O COMISSÁRIO, PUGNAVA PELA RESCISÃO DA CONCORDATA CASO A CONCORDATÁRIA, POR SEUS SÓCIOS, NÃO ATENDESSEM ÀS EXIGÊNCIAS RELATORIADAS. A CONCORDATÁRIA NÃO FOI ENCONTRADA, TENDO SIDO, INCLUSIVE, INTIMADA POR EDITAL. VIDE FLS.150. O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA RESCISÃO DA CONCORDATA. O QUE SE VÊ NESTES AUTOS É QUE A CONCORDATÁRIA NÃO EFETUOU OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS A QUE SE COMPROMETEU QUANDO DA FORMULAÇÃO DO SEU PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA. O DECRETO-LEI 7.661/45 DISPÕE QUE: " ART.175. O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CONCORDATA INICIA-SE NA DATA DO INGRESSO DO PEDIDO EM JUÍZO. § 1º. O DEVEDOR, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, DEVERÁ: I - EFETUAR DEPÓSITO, EM DINHEIRO, DAS QUANTIAS QUE SE VENCEREM ANTES DA SENTENÇA QUE CONCEDER A CONCORDATA, ATÉ O DIA IMEDIATO AO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, SE A CONCORDATA FOR A PRAZO.; § 8º. VENCIDO O PRAZO A QUE SE REFERE O INCISO I DO § 1º DESTA ARTIGO, SEM QUE HAJA O DEPÓSITO, O ESCRIVÃO FARÁ OS AUTOS CONCLUSOS AO JUIZ QUE DECRETARÁ A FALÊNCIA, DECISÃO QUE CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM EFEITO EFEITO SUSPENSIVO. § 9º. O DEPÓSITO SÓ PODERÁ SER CONSIDERADO, PARA EFEITO DA REFORMA DA DECISÃO, SE, MESMO EFETUADO TARDIAMENTE, COMPREENDER CORREÇÃO MONTETÁRIA E OS JUROS PREVISTOS NO PRARÁGRAFO ÚNICO DO ART.163 DESTA LEI". WALDEMAR FERREIRA, NO SEU TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, VOL.15, SÃO PAULO: EDIÇÃO SARAIVA, 1966, P. 383, DIZ QUE: " DEVERÁ SER PONTUAL O CONCORDATÁRIO NO PAGAR. SUA OBRIGAÇÃO É PORTÁVEL. CUMPRE-LHE OFERECER E REALIZAR O PAGAMENTO." JOSÉ DA SILVA PACHECO, POR SEU TURNO, NO PROCESSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, VOL III, RIO DE JANEIRO: EDITOR BORSOI, 1970, P.1113, ENSINA: " SE O DEVEDOR NÃO EFETUAR OS DEPÓSITOS NOS PRAZOS DEVIDOS, SUJEITA-SE À FALÊNCIA, QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ SER DECRETADA." AQUI NÃO SE TRATA DE CONVOLAÇÃO NEM DE RESCISÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA PORQUE NÃO SE DEU O SEU DEFERIMENTO POR SENTENÇA. O DEFERIMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA SE DÁ NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 144 DO DL 7.661/45. A HIPÓTESE É DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA. VÊ-SE QUE DESDE O INGRESSO DO PEDIDO EM JUÍZO INICIA-SE O PRAZO PARA O SEU CUMPRIMENTO CONFORME PROPOSTA FORMULADA PELA PRÓPRIA REQUERENTE AOS CREDORES. OCORRE ENTÃO QUE, ANTES DO DEFERIMENTO DA CONCORDATA, TEM-SE A HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO QUE SE PROPÓS CUMPRIR. É O CASO DOS AUTOS. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUA CONCORDATA, COM BASE NO § 8º DO

ARTIGO 175 DO DL 7.661/45, APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, SENDO A SENTENÇA, CONTUDO, NOS MOLDES DO ARTIGO 99 DA MESMA LEI EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O § 4º DO SEU ARTIGO 192, JULGO E DECLARO FALIDA A EMPRESA LATAKIA MAGAZINE LTDA., PESSOA JURÍDICA COM SEDE NA RUA SANTA TEREZINHA, Nº 516, LOJA 04, GLÓRIA, VILA VELHA-ES, ES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.409.401/0001-98, COM INSTRUMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DESTA ESTADO SOB O Nº 32.200.903.949, EM DATA DE 21.09.1999, QUE TEM COMO SÓCIAS AS PESSOAS DE RUBA MOHANA, SIRIA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DA CI V334140-A, E DO CPF-MF Nº 056.945.847-16, NASCIDA EM 26 DE MARÇO DE 1963, FILHA DE WIDAD OMRAN E YAHYA MOHANA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 2514, APARTAMENTO 1003, EDIFÍCIO LONG BEACH, ITAPOÁ, VILA VELHA, ES., E, MARINETE SPERANDIO MAGNONI, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DA CI Nº 997.103-ES, E DO CPF-MF 015.201.887-57, NASCIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1969, FILHA DE BRAIR SPERANDIO E MARIA DE ALMEIDA SPERANDIO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DO BARÃO, S/ Nº, SÃO GABRIEL, GUARAPARI, ES. (DADOS COLHIDOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE FLS.12-14). FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA EM 90( NOVENTA) DIAS RETROATIVOS À DATA DO AJUIZAMENTO DA INICIAL, QUAL SEJA 17 DE NOVEMBRO DE 2003, VIDE FLS.02. ASSIM, O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA RETROTRAI A 17 DE AGOSTO DE 2003.( LEI Nº 11.101/05, ART. 99, II). ORDENO À FALIDA, POR SEUS PRESENTANTES, QUE APRESENTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 5 DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. ( LEI Nº 11.101/05, ART.99,III). ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM FACE DA FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS.(LEI Nº 11.101/05, ART.99,V). DETERMINO QUE A FALIDA SE ABSTENHA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS, SUBMETENDO-OS PREVIAMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇA PARTE DAS ATIVIDADES NORMAIS DO DEVEDOR SE PORVENTURA FOR AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DOS SEUS NEGÓCIOS.( LEI Nº 11.101/05, ART.99,VI). NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 21 DA LEI 11.101/05, QUE, ACEITANDO O ENCARGO, AFIRMARÁ A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, FIRMARÁ O TERMO DE COMPROMISSO E DILIGENCIARÁ. O ADMINISTRADOR DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/05. FIXO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS.(LEI N 11.101/05, ART.99,IV). EXPEDIR OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ( REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS) PARA QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, NO QUAL DEVERÁ FAZER CONSTAR A EXPRESSÃO " FALIDA", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DESTA DATA, ATÉ A SENTENÇA QUE EXTINGA SUAS OBRIGAÇÕES OU ATÉ 5 (CINCO) ANOS APÓS A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, OU REABILITAÇÃO PENAL, CASO HAJA CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA GRANDE VITÓRIA PARA QUE INFORMEM DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA. CONSIDERANDO QUE, A PRINCÍPIO, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE QUE COMPORTA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO, DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FALIDA. INTIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAR POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA/ES E VILA VELHA/ES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DESTA FALÊNCIA. PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA SENTENÇA COM A RELAÇÃO DE CREDORES. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. P.R.I. VITÓRIA-ES, 30 DE MAIO DE 2008.

WILLIAM COUTO GONÇALVES. **JUIZ DE DIREITO**". E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NO 7º ANDAR DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

#### EDITAL DE FALÊNCIA DE STOK FERRO LTDA-ME

PROCESSO Nº 024.010.156.198

SENTENÇA DE FLS.

O DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS CREDORES DA **MASSA FALIDA DE STOK FERRO LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.559.082/0001-70, QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA DESTA NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA, QUE SE PROCESSA PERANTE A VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, TOMBADO SOB O Nº 024.010.156.198, REQUERIDA POR **GERDAU S/A. TUDO** CONFORME SENTENÇA DE FLS.202/209, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA. VISTOS ETC. GERDAU S/A, PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU AÇÃO DE FALÊNCIA CONTRA **STOK FERRO LTDA. - ME**, IGUALMENTE QUALIFICADA, DIZENDO QUE TORNOU-SE CREDORA DA RÉ PELA IMPORTÂNCIA DE R\$3.199,88 ( TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REPRESENTADA POR DUPLICATAS MERCANTIS. SUSTENTA QUE OS TÍTULOS FORAM PROTESTADOS POR FALTA DE PAGAMENTO, SEM QUAISQUER SUSTAÇÃO OU OPOSIÇÃO, CUJO VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE CORRESPONDE, EM 27/08/2001, A R\$3.744,79 ( TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS.05/53 E REQUEREU A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ. CITADA A FLS. 64, A RÉ APRESENTOU RESPOSTA EM FORMA DE CONTESTAÇÃO A FLS.65/81, OFERENDO UM BEM IMÓVEL COMO DEPÓSITO ELISIVO DA FALÊNCIA. ARGUI EM SEDE DE PRELIMINAR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DIZENDO QUE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO TEM CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES, PELA DIVERGÊNCIA VERIFICADA NOS ENDEREÇOS. AINDA EM PRELIMINAR, SUSTENTA QUE A AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DECOMPROVAR A SUA QUALIDADE DE COMERCIANTE E DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PEDIU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. SUSTENTA QUE A AUTORA É CARECEDORA DE AÇÃO POR PRETENDER RECEBER CRÉDITO FUNDADO EM TÍTULO QUE ENSEJARIA EXECUÇÃO, UTILIZANDO-SE DA VIA FALIMENTAR COM O FORMA MAIS VIOLENTA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, APESAR DE AFASTADA A HIPÓTESE DE INSOLVABILIDADE DA RÉ. NO MAIS, IRRESIGNOU-SE COM A COBRANÇA DE VALORES INEXIGÍVEIS COMO VERBAS HONORÁRIAS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESPESAS PERTINENTES AOS PROTESTOS DAS CÁRTULAS. INSTRUIU A DEFESA COM OS DOCUMENTOS DE FLS.83/86 E REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RÉPLICA À CONTESTAÇÃO A FLS.91/99. O MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 101/103, OPINOU PELA

DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA RÉ, DESTACANDO QUE O PEDIDO INAUGURAL PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO FORAM ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES PERTINENTES À ESPÉCIE. A FLS.105/115, SOVREVEIO SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO A FLS. 117/137 E ACÓRDÃO REFORMANDO A SENTENÇA A FLS.181/188. RELATADOS, DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO POR GERDAU S/A CONTRA STOK FERRO LTDA., TENDO EM VISTA A INADIMPLÊNCIA DESTA EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULOS CERTOS E EXIGÍVEIS, CARACTERIZADOS PELAS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL DE NÚMEROS VIT032521C E VIT033030A, VENCIDAS, RESPECTIVAMENTE, EM 16/09/2000 E 13/09/2000, ACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS E RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO POR INDICAÇÃO. PRETENSÃO AJUIZADA EM 24/09/2001, PORTANTO, EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.101/05 ( EM VIGOR DESDE 09/06/2005), SENDO APLICÁVEL AO CASO AS DISPOSIÇÕES DO ORDENAMENTO LEGAL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 7.661/45), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 192, CAPUT, DA MENCIONADA LEI QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, QUE IPSIS VERBIS PRESCREVE: “ ESTA LEI NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA AJUIZADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, QUE SERÃO CONCLUÍDOS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945”. A SENTENÇA, TODAVIA, DEVE SER PROLATADA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/05, EM CONFORMIDADE COM A PARTE FINAL DO § 4º DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO, IN VERBIS: "ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOCAÇÃO DE CONCORDATAS OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIA ANTERIORES, ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, NA DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ART.99 DESTA LEI". INICIALMENTE, ACLARO QUE O DEPÓSITO ELISIVO IMPEDITIVO DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA A QUE ALUDE O § 2º DO ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, É AQUELE REALIZADO EM DINHEIRO. PORTANTO, O OFERECIMENTO DO BEM IMÓVEL DE TERCEIRA PESSOA PELA RÉ, EVIDENTEMENTE, NÃO TEM O CONDÃO DE OBSTAR EVENTUAL DECRETO DA FALÊNCIA DESTA. VEJA-SE, A PROPÓSITO, O QUE DIZ O DISPOSITIVO LEGAL: "CITADO, PODERÁ O DEVEDOR, DENTRO DO PRAZO PARA DEFESA, DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, PARA DISCUSSÃO DA SUA LEGITIMIDADE OU IMPORTÂNCIA, ELIDINDO A FALÊNCIA. FEITO O DEPÓSITO, A FALÊNCIA NÃO PODERÁ SER DECLARADA, E SE FOR VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO DEVEDOR, O JUIZ ORDENARÁ, EM FAVOR DO REQUERENTE DA FALÊNCIA, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, OU DA QUE TIVER RECONHECIDO COMO LEGITIMAMENTE DEVIDA". QUANTO AO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO AGUIDO EM SEDE DE PRELIMINAR, NÃO PROSPERA, POIS A SUBSCRITORA DA INICIAL FOI REGULARMENTE CONSTITUÍDA E ESTÁ AUTORIZADA A PRATICAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS CONSOANTE O ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELATIVAMENTE AO QUE SE ALEGA ACERCA DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIDADE DE COMERCIANTE PELA AUTORA, IGUALMENTE LEVANTADA COMO PRELIMINAR, É DE TODA DESCABIDA, UMA VEZ QUE TAL CONDIÇÃO SE INFERE DOS ESTATUTOS CONSTITUTIVOS COLACIONADOS AOS AUTOS. NO QUE DIZ RESPEITO À ARGUIÇÃO DE ESTAR A REQUERENTE UTILIZANDO-SE DA AÇÃO FALIMENTAR E NÃO DA EXECUÇÃO SINGULAR, A MEU JUÍZO, NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE SE A AUTORA POSSUI CRÉDITO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, NADA OBSTA QUE, PELO SISTEMA LEGAL PÁTRIO, PLEITEIE A TUTELA JURISDICCIONAL DO ESTADO OBJETIVANDO A QUEBRA DO DEVEDOR IMPONTUAL E INADIMPLENTE. BASTA DEMONSTRAR QUE O COMERCIANTE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA NO VENCIMENTO OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA. LOGO, SE O PLEITO DE QUEBRA É OU NÃO ADEQUADO SERÁ VISTO COMO O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA. A ESSE RESPEITO, DECIDIU NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR SUA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA - PEQUENO CREDOR - POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - A VIA ELEITA SE MOSTRA ADEQUADA EIS QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO PÔE À DISPOSIÇÃO DO CREDOR LESADO POR INADIMPLEMENTO DE COMERCIANTE, DOIS CAMINHOS, ABSOLUTAMENTE LÍCITOS, A SABER AÇÃO FALIMENTAR OU AÇÃO EXECUTIVA. 2 - EM CONSTATANDO QUE O COMERCIANTE “ SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO” NÃO PAGOU, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME AÇÃO EXECUTIVA, CUMPRE AO JUIZ DAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. NÃO LHE É LÍCITO FURTAR-SE À DECLARAÇÃO, A PRETEXTO DE QUE O CREDOR ESTÁ USANDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, COMO SUBSTITUTIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. ( APELAÇÃO CÍVEL Nº 11030758236, JULG. EM 04.07.2006, REL. DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE). SALIENTA-SE, A ESTE RESPEITO, QUE O ARTIGO 1º DA LEI DE FALÊNCIAS ADOTOU A TEORIA DA IMPONTUALIDADE, BASTANDO QUE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, O DEVEDOR NÃO PAGUE, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA, PARA CONSIDERÁ-LO FALIDO. ASSIM ESTÁ REDIGIDO O MENCIONADO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45: “ CONSIDERA-SE FALIDO O COMERCIANTE QUE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA NO VENCIMENTO OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO, QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA”. NESTE PASSO, O ANTIGO CRITÉRIO LEGAL E DOUTRINÁRIO, SEGUNDO O QUAL O ESTADO DE FALÊNCIA DOUTRINARIA DO DESEQUILÍBRIO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, QUANDO O ATIVO SE MOSTRAVA INFERIOR AO PASSIVO, DENUNCIANDO A IMPOSSIBILIDADE DE O DEVEDOR PAGAR A DÍVIDA EXÍGIVEL, FOI SUBSTITUÍDO PELO CRITÉRIO DA CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SEJA, A INSOLVIBILIDADE - EXPRESSIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR DÉBITOS VENCIDOS E EXIGÍVEIS, POR FALTA DE MEIOS, E, POSTERIORMENTE, O DA CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS PELO DA IMPONTUALIDADE ( DECRETO-LEI Nº 7661/45, ART. 1º) E DOS ATOS DE BANCAROTA ( ART.2º), VIGENTE NA ATUALIDADE. DE RESTO, VALE LEMBRAR QUE A QUAESTIO JURIS FOI SUBMETIDA AO CRIVO DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUAL, POR SUA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, ASSIM DECIDIU: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROTESTO - CITAÇÃO - ART.6º, LEI Nº 5.474/68 - EXECUÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA - COMPROVANTE DO PROTESTO - ENTREGA DA MERCADORIA - RECURSO PROVIDO 1) TANTO O PROTESTO COMO A CITAÇÃO EFETIVADA SUPREM A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART.6º, DA LEI Nº 5.474/68. 2) O STJ TEM ENTENDIDO QUE A LEI PERMITE A EXECUÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, O PEDIDO DE FALÊNCIA, SEM APRESENTAÇÃO DA DUPLICATA OU TRIPPLICATA, DESDE QUE A PETIÇÃO VENHA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO PROTESTO E DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A ENTREGA DA MERCADORIA. 3) RECURSO PROVIDO. NO CASO, O PEDIDO DE QUEBRA TEM ARRIMO EM 02(DUAS) DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL, ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS POR INDICAÇÃO E DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, SATISFAZENDO, A TEOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO JULGADOR EM SEDE RECURSAL, OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A FALÊNCIA DE STOK FERRO LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.559.082/0001-70, ESTABELECIDA NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 10212, JOANA D'ARC, VITÓRIA/ES, QUE TEM COMO SÓCIOS HERÇO BASTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 264.735/ES E DO CPF Nº 291.291.336-53, RESIDENTE NA RUA EURIPEDES QUEIROS DO VALE, S/N, EDIFÍCIO GENOVA, APTO. 203, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES E EDIVALDO LUIZ ANDRADE, BRASILEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.845.795/ES E DO CPF Nº 096.938.197-21, RESIDENTE NA RUA DAS GOIABEIRAS, S/N, CARAPEBUS, SERRA/ES. FIXO COMO TERMO LEGAL DA QUEBRA 90( NOVENTA) DIAS CONTADOS DO DESPACHO AO REQUERIMENTO DA FALÊNCIA(LEI Nº 11.101/05, ART.99,II). ORDENO À FALIDA, POR SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, QUE APRESENTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 5 DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB

PENA DE DESOBEDECIÊNCIA(LEI Nº 11.101/05, ART.99,III). ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS PELOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS(LEI Nº 11.101/05, ART.99,V). DETERMINO QUE A FALIDA SE ABSTENHA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS, SUBMETENDO-OS PREVIAMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇA PARTE DAS ATIVIDADES NORMAIS DO DEVEDOR SE POR VENTURA FOR AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DOS NEGÓCIOS DA FALIDA ( LEI Nº 11.101/05, ART.99, VI). NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. JOÃO MOREIRA CAMPOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DA LEI 11.101/05, QUE, ACEITANDO O ENCARGO, AFIRMARÁ A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E FIRMARÁ O TERMO DE COMPROMISSO. O ADMINISTRADOR DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/05, COMPARECERÁ EM CARTÓRIO DESTA VARA PARA, EM 48 ( QUARENTA E OITO) HORAS ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E DILIGENCIAR NO QUE LHE COMPETIR. FIXO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE DE CRÉDITOS OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS ( LEI Nº 11.101/05, ART.99,IV). EXPEDIR OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS) PARA QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, NO QUAL DEVERÁ FAZER CONSTAR A EXPRESSÃO “ FALIDA”, A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DESTA DATA E ATÉ A SENTENÇA QUE EXTINGA SUAS OBRIGAÇÕES OU ATÉ 5 ANOS APÓS A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, OU REABILITAÇÃO PENAL, CASO HAJA CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA GRANDE VITÓRIA PARA QUE INFORMEM DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA. CONSIDERANDO QUE, A PRÍNCIPIO, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE QUE COMPORTA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO, DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INTIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAR POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA. PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA SENTENÇA COM A RELAÇÃO DE CREDORES. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. P.R.I.-SE. VITÓRIA/ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. PAULINO JOSÉ LOUREIRO. **JUIZ DE DIREITO**”. E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NO 7º ANDAR DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4

PROCESSO Nº 024.960.068.773

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **CONCORDATA PREVENTIVA CONVOLADA** EM FALÊNCIA DA **EMPRESA EDIBEL - DISTRIBUIDORA DE FRIOS E DERIVADOS LTDA.**(CGC/MF N° 31.471.725/0001-91, TOMBADA SOB O N° 024.960.068.773, FICANDO AS PARTES E OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE EDIBEL - **DISTRIBUIDORA DE FRIOS E DERIVADOS LTDA.**, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.167 A 169 A SEGUIR TRANSCRITA: " SENTENÇA. VISTOS ETC. RELATÓRIO (ART.458,I,CPC). TRATA-SE DE CONCORDATA PREVENTIVA CONVOLADA EM FALÊNCIA DA EMPRESA EDIBEL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E DERIVADOS LTDA., CUJA DECISÃO DECLARATÓRIA DA QUEBRA ESTÁ ÀS FLS.38-39. APÓS OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO DL 7.661/45, CUJO DL SE APLICA AO PRESENTE CASO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, TANTO A SÍNDICA, ÀS FLS.150, QUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.152-VERSO, PUGNARAM PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45 AO PRESENTE CASO E PELO CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA. FOI PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS A CUJO CHAMAMENTO NENHUM INTERESSADO ACORREU, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DA ESCRIVÃ QUE ESTÁ ÀS FLS.166. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO (ART.458,II,CPC). EFETIVAMENTE QUE É APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45. A SÍNDICA E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CURADOR DA MASSA FALIDA, PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA DESDE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45. O EDITAL FOI PUBLICADO E NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, COMO DÁ CONTA, POR CERTIDÃO, A ESCRIVÃ DO FEITO. NÃO HÁ, EM RAZÃO DISSO, RAZÃO PARA MANTER ESTE PROCESSO ATIVO SE NÃO HÁ OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM E POR MEIO DELE, ATÉ PORQUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO EXIME A FALIDA E SEUS SÓCIOS DAS SUAS RESPONSABILIDADES, POR ISSO QUE ESTAS PERDURAM. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, SÃO PAULO: SARAIVA, V.15, 1966, P. 260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO (ART.458,III,CPC). AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE EDIBEL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E DERIVADOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA ESTÁCIO DE SÁ, 35, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES, INSCRITA NO CGC SOB O N° 31471725/0001-91 E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O N° 08116123-9, QUE TEM COMO SÓCIOS AS PESSOAS DE JOÃO MARCIO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MIGUEL ÂNGELO, N° 399, BAIRRO LARANJEIRAS, SERRA/ES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° M-1.106.161 SSP/MG, CPF N° 002.657.766-60, E SÔNIA MARIA CORREIA LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MIGUEL ÂNGELO, N° 399, BAIRRO LARANJEIRAS, SERRA/ES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 3.858.847 SSP/RJ, CPF N° 607.542.817-87, CONTINUANDO A FALIDA, POR SEUS SÓCIOS, RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO EXISTENTE. CUMPRE A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO(ART.132,§ 2º) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO.P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008. WILLIAM COUTO GONÇALVES. **JUIZ DE DIREITO**". E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL,

QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM QUE SERÁ PUBLICADA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO  
EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA**

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4

**PROCESSO N° 024.040.000.085**

O **DOUTOR JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA **MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI ME**(CNPJ/MF 32.467.185/0001-35, TOMBADA SOB O N° 024.040.000.085, REQUERIDA POR SADIA S/A., FICANDO AS PARTES E OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI ME, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.143 A 145 A SEGUIR TRANSCRITA: "SENTENÇA. VISTOS ETC. RELATÓRIO (ART.458,I,CPC). TRATA-SE DE FALÊNCIA DE MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI ME, DECLARADA PELA SENTENÇA DE FLS.81-86. A ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 126-130 LETRA "C", DIZ SE TRATAR DE FALÊNCIA FRUSTRADA, POR ISSO QUE PUGNA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, DO DL 7.661/45. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FLS.134, TAMBÉM OPINOU NO MESMO SENTIDO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. ÀS FLS.137-138, HÁ RECEBIMENTO DE DENUNCIA EM FACE DE MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI, SÓCIA DA FALIDA. EDITAIS PUBLICADOS ÀS FLS.140-142, COM CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO ÀS FLS.142-VERSO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO ( ART.458,II,CPC). APLICA-SE A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, FLS. 126-130, DIZ QUE: " CONFORME OFÍCIOS E CERTIDÕES DE FLS. 107 A 115 - CARTÓRIOS DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE VITÓRIA - 1º, 2º E 3º ZONA - VILA VELHA - 1º E 2º ZONA - SERRA - 1º E 2º ZONA, CARIACICA, VIANA E DETRAN/ES - NÃO FORAM IDENTIFICADOS NEM ENCONTRADOS BENS DA FALIDA PARA SEREM ARRECADADOS." OS EDITAIS DO CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45 FORAM PUBLICADOS E NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO. A ADMINISTRADORA JUDICIAL E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO COMERCIAL. SÃO PAULO: SARAIVA, V.15º, 1966, P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR., QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO A FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). EFETIVAMENTE QUE AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI



ME, ESTABELECIDADA NA RUA ROBERTO DE FREITAS, N° 20, ARIBIRI, VILA VELHA-ES, INSCRITA NO CGC-MF SOB O N° 32.467.185/0001-35 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 81.325.436, QUE TEM COMO SÓCIO A PESSOA DE MARGARETH DA CONCEIÇÃO BROEDEL PEDRONI, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CI N° 643.813 SSP/ES, CPF N° 762.078.547-72, RESIDENTE NA RUA ROBERTO DE FREITAS, N° 79, ARIBIRI, VILA VELHA-ES, CONTINUANDO ESTA COM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO SEU PASSIVO EXISTENTE. CUMpra A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO (ART.132,§ 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 30 DE JUNHO DE 2008. WILLIAM COUTO GONÇALVES. **JUIZ DE DIREITO**". E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

### JUIZ DE DIREITO

\_\*\*\*\*\*\_

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4

**PROCESSO N° 024.990.055.253**

O **DOUTOR JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA. (CGC/MF N° 27.169.127/0001-95, TOMBADA SOB O N° 024.990.055.253, REQUERIDA POR **REFRIGERANTES COROA LTDA.**, FICANDO AS PARTES E OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE **BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.**, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.306 A 308 A SEGUIR TRANSCRITA: "SENTENÇA. VISTOS ETC. RELATÓRIO (ART.458,I,CPC). TRATA-SE DE FALÊNCIA DE BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA., DECLARADA PELA SENTENÇA DE FLS.226-227. A SÍNDICA ÀS FLS. 292-193, DIZ SE TRATAR DE FALÊNCIA FRUSTRADA, POR ISSO REQUER A DECRETAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 75 DA LEI FALIMENTAR. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FLS.299, TAMBÉM OPINOU PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA COM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, CONFORME O ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45. EDITAIS PUBLICADOS ÀS FLS. 303-305, COM CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO ÀS FLS.305-VERSO. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO ( ART.458,II,CPC). APLICA-SE A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45. A SÍNDICA, FLS. 283-286, DIZ TRATAR DE FALÊNCIA FRUSTRADA. OS EDITAIS DO CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45 FORAM PUBLICADOS E NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO. A SÍNDICA E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO COMERCIAL. SÃO PAULO: SARAIVA, V.15º, 1966, P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE

VALOR, QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). EFETIVAMENTE QUE AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA., ESTABELECIDADA NA RODOVIA BR-262, KM 01, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PEDRO NOLASCO, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA, ES, CEP 29.140-050, INSCRITA NO CGC - MF SOB N° 27.169.127/0001-95, QUE TEM COMO SÓCIOS AS PESSOAS DE JOEL DE CIRQUEIRA CAMPOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CI N° 256.381, CPF N° 378.830.707-20, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, MOACYR NUNES DE CASTRO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CI N° 92890-ES, CPF N° 251.922.727-34, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES., IRLETE RAMALHO ALVES, BRASILEIRA, VIUVA, COMERCIANTE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, PORTADORA DA CI N° 208304-ES, CPF N° 862.584.787-00; E JAIR VIEIRA DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, PORTADOR DA CI N° 166335-ES, CPF N° 252.132.107-91, E CONTINUANDO ESTES COM AS RESPONSABILIDADES INTEGRAIS PELOS SEUS PASSIVOS EXISTENTES. DEIXO DE INSERIR O NOME DE ÁLVARO ATAIDE LUNA FILHO, POR EXISTIR ÀS FLS.260, DESTES AUTOS, COMPROVANTE DE SEU FALECIMENTO, POR CERTIDÃO DE ÓBITO. CUMpra A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO ( ART.132,§ 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 18 DE JUNHO DE 2008. WILLIAM COUTO GONÇALVES. **JUIZ DE DIREITO**". E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

### JUIZ DE DIREITO

\_\*\*\*\*\*\_

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO N° 024.960.030.443**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA POR ROSSET & CIA LTDA. EM FACE DE IGUAP CONFECÇÕES LTDA. ME, (CGC/MF 35.964.899/0001-47.

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DE FALÊNCIA, TENDO COMO REQUERENTE **ROSSET & CIA LTDA.** EM FACE DE **IGUAP CONFECÇÕES LTDA. ME,** (CGC/MF 35.964.899/0001-47, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAR A TODOS OS CREDORES, BEM COMO INTERESSADOS DA MASSA FALIDA A EMPRESA IGUAP CONFECÇÕES LTDA. ME, (CGC/MF 35.964.899/0001-47, PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA



SEREM ARRECADADOS PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA EMPRESA IGUAP CONFECÇÕES LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZADO DE DIREITO VARA DE RECUPERAÇÃO**  
**EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO Nº 024.980.045.736**

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA, REQUERIDA POR HEUBLEIN DO BRASIL COMPL. INDL. LTDA. EM FACE DE DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA. (CGC/MF Nº 031.746.043/0001-44).

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA, REQUERIDA POR **HEUBLEIN DO BRASIL COMPL. INDL. LTDA.** EM FACE DE **DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE A REQUERENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE INTIMÁ-LO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 161/162, QUE COM FULCRO NO ART. 75, § 3º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DE DOMINGUINHOS BEBIDAS LTDA., CONTINUADO A FALIDA POR SEUS SÓCIOS, RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO EXISTENTE. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER**  
**CHEFE DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO: ANDRÉIA DÓRIA LIMA**

**LISTA Nº 017/2009 (PROCESSOS DO SISTEMA E-JUD)**

NA FORMA DOS ART. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS PARA OS FINS ESPECIFICADOS NOS PROCESSOS A SEGUIR:

**LUIZ FELIPE LYRIO PERES E VICTOR SANTOS DE ABREU**

**PROC. 024.00.101384-2**

REQUERENTE: LUIZ CÁSSIO FONSECA

REQUERIDO: MERCATEL - MERCADO DE TELEFONES

FINS: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO-RESPOSTA ACOSTADO ÀS FLS. 194.

**ROSEMARY MACHADO DE PAULA E ALFREDO DA LUZ JÚNIOR**

**PROC. 024.00.101657-6**

REQUERENTE: ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)

REQUERIDA: MC IMÓVEIS LTDA.. (PLÍNIO CAVALCANTI JÚNIOR)

FINS: PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA **PARA 12/08/2009, ÀS 15 HORAS.**

**MARIA DE LOURDES SILVEIRA DA ROCHA LOJA**

**PROC. 024.00.101817-6**

REQUERENTE: CARLOS ALVES BEZERRA

REQUERIDA: LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

FINS: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 192.

**ROBSON COLODETTE DOS SANTOS E DÉBORA ROMÃO DE ARAÚJO E GEDAIAS FREIRE DA COSTA**

**PROC. 024.00.102527-7**

REQUERENTES: ROBSON COLODETTE DOS SANTOS E DÉBORA ROMÃO DE ARAÚJO (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)

REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FREDERICH CHOPIN

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 130, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**DÓRIO ANTUNES DE SOUZA E GEDAIAS FREIRE DA COSTA**

**PROC. 024.00.103012-9**

REQUERENTE: MARCOS FARNEY MARCARINI

REQUERIDA: BANESTES SEGURADORA S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/102-V, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**LUANA BARBOSA PEREIRA**

**PROC. 024.07.003162-0**

REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO XAVIER

REQUERIDA: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO-RESPOSTA ACOSTADO ÀS FLS. 168.

**WELLINGTON MARIN SANTOS**

**PROC. 024.07.003166-1**

REQUERENTE: JOSÉ NETO PATROCÍNIO REIS

REQUERIDA: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINS: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 219-V.

**JULIANA PAES ANDRADE**

**PROC. 024.00.104091-2**

REQUERENTE: PEDRO MARTINS MAIA

REQUERIDOS: ALMIR LOBO DE AGUIAR E MARCOS LUIZ SANTOS HYGINO

FINS: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 64.

**CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA**

**PROC. 024.05.004896-6**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA SOL

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 66, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**LUÍS EDUARDO LISBOA CORRÊA**

**PROC. 024.04.004918-1**

REQUERENTE: JORGE LUIZ TORRES

REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DO BRASIL - AJB

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 103-V, QUE ALEGOU NÃO CABER DESCONSIDERAÇÃO JURÍDICA SOBRE SOCIEDADE ALHEIA AO POLO PASSIVO DESTA DEMANDA.

**LALITE COELHO DE RODRIGUES**

**PROC. 024.06.007374-9**

REQUERENTE: CARLOS PAULO MOREIRA COELHO

REQUERIDA: EMPRESA ONDALUZ EVENTOS

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 201, QUE INDEFERIU POR ORA O REQUERIMENTO DE FLS. 196/199, MANDANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DILIGENCIAR QUANTO À EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

**JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA E/OU MARGARIDA BROEDEL PESSOTTI; FELIPE DE JESUS MEYRA**

**PROC. 024.07.009539-3**

REQUERENTE: IEDA SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 208, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**GUSTAVO MACIEL TARDIN E ALVINO PÁDUA MERÍZIO**

**PROC. 024.07.009656-5, AP. 024.07.009671-4 (SEM ANDAMENTO)**

REQUERENTES: CLARINDA RAMOS BISSA E EDINEI DIOVENAL CREMONINI

REQUERIDA: CURITIBA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA..

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 97/98, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO**

**PROC. 024.04.010641-1**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS ROMEIRO

REQUERIDOS: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA MAR, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA PRAIA, ART NOVA ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA..

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 114 E DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 114-V.

**HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA E NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**

**PROC. 024.07.011399-8**

REQUERENTE: MÔNICA MARQUES PEREIRA

REQUERIDA: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 86/89, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**MARILENE NICOLAU**

**PROC. 024.05.011715-9**

REQUERENTE: VALMIR SCHMIDT

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA AGENDAR COM O CARTÓRIO DATA PARA RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL OBJETO DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 57.

**DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES E SÉRGIO PADILHA MACHADO**

**PROC. 024.04.012724-3**

REQUERENTE: DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES (ADV.C AUSA PRÓPRIA)

REQUERIDA: MIRO LIVRAR, REPRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA... E OUTROS

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135-V/136, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO PROCESSUAL.

**EJANDIR ELIAS MARTINS**

**PROC. 024.07.013501-7**

REQUERENTE: LETÍCIA AGUIAR ABAURRE

REQUERIDA: PONTE AUTOMÓVEIS LTDA..

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 77, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 74/75 E MANDOU INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DILIGENCIAR QUANTO À EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTAD.

**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**PROC. 024.07.013584-3**

REQUERENTES: CÉSAR EDUARDO DANTAS E ROSEANE SUBTIL GUEDES DANTAS

REQUERIDA: TAM LINHAS AÉREAS S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 105-V/106, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FAZENDO-O EXCLUSIVAMENTE PARA SANAR A ERRONIA MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA, RETIFICANDO PARA R\$ 3.000,00 O CONTEÚDO MOTIVACIONAL DA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA FOI RATIFICADA.

**DIOGO ASSAD BOECHAT**

**PROC. 024.06.013742-9**

REQUERENTE: SAIDEE MARIA JOGAIB

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 302, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**DIMAS PINTO VIEIRA E JOSÉ ALTOÉ COGO**

**PROC. 024.06.014155-3**

REQUERENTE: JOSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 106, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA EMBARGANTE (FLS. 93/96), CONDENANDO-A A PAGAR CUSTAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 55,II DA LEI 9099/95.

**WALDIR TONIATO**

**PROC. 024.04.014498-2**

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA CATABRIGA MORANDI

REQUERIDOS: DERNIVAL DE MELO ARAÚJO E EDMAR JUREMA MADÉA DE ARAÚJO

FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 259/259-V

**GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ**

**PROC. 024.07.014930-7**

REQUERENTE: RUBENS JACINTO DE ALMEIDA

REQUERIDOS: TV SKY SHOP S/A (SHOP TIME) E FIX NET SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA..

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 115-V/116 E DO OFÍCIO ACOSTADO ÀS FLS. 117.

**LAURO ADYR MARINO JÚNIOR E SÁVIO GRACELLI**

**PROC. 024.07.015852-2**

REQUERENTE: LAURO ADYR MARINO JÚNIOR (ADV. CAUSA PRÓPRIA)

REQUERIDA: SILVANA SILVA CARVALHO

FINS: PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA **PARA 08/072009, ÀS 16H30MIN.**

**SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES E EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

**PROC. 024.07.016518-8**

REQUERENTE: MARLENE CODECO

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 125, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, MACKSEN LEANDRO SOBREIRA E IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA**

**PROC. 024.07.017716-7**

REQUERENTE: MACKSEN LEANDRO SOBREIRA  
 REQUERIDA: ONDALUZ EVENTOS LTDA..  
 FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 180/180-V/181.

**DARCY DALLAPÍCULA E DIOGO DE SOUZA MARTINS**

**PROC. 024.07.019424-6**

REQUERENTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA  
 REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 174, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**ALLAN DENIS COLNAGO E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**PROC. 024.07.019635-7**

REQUERENTE: MARIA THEREZINHA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 107, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 101/103 E DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA SANAR A OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA.

**ANDRÉIA DADALTO**

**PROC. 024.05.020121-9**

REQUERENTE: ORLANDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR  
 REQUERIDA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 FINS: PARA AGENDAR COM O CARTÓRIO DATA PARA RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL OBJETO DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 144.

**HENRIQUE ROCHA FRAGA E JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**PROC. 024.07.021003-4**

REQUERENTES: FLÁVIA NILO VASCONCELOS E HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 REQUERIDA: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 102, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**BRUNO REIS FINAMORE SIMONI**

**PROC. 024.07.022012-4**

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO PAIS  
 REQUERIDA: TELEST CELULAR S/A (VIVO)  
 FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 64-V.

**JOSÉ GERALDO NUNES FILHO E ALESSANDRA LIGNANI MIRANDA STARLING ALBUQUERQUE**

**PROC. 024.07.022027-2**

REQUERENTE: CLARA MARIA NUNES  
 REQUERIDA: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA..  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 224, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**VANESSA HERKENHOFF PATRÍCIO E CAROLINE GIAROLA MARTINS**

**PROC. 024.06.022500-0**

REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO MENDES  
 REQUERIDA: NOBRE SEGURADORA S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA, POR PARTE DE AMBOS OS POLOS, DO BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO VIA BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 112/118, CUMPRINDO AO REQUERIDO OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E MAGNUS ANTÔNIO NASCIMENTO COLLI**

**PROC. 024.06.022586-9**

REQUERENTE: HILTON CAMPOS DE SOUZA  
 REQUERIDA: NOBRE SEGURADORA S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 162, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**

**PROC. 024.06.023347-5**

REQUERENTE: LEANDRO SERRA SANTOS  
 REQUERIDA: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 119, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**LEONARDO BITTENCOURT RONCONI E LÍVIA BORGES DAHER**

**PROC. 024.05.023651-2**

REQUERENTE: GILSA HELENA BARCELLOS  
 REQUERIDA: VIVO (TELEST CELULAR) S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 308/310, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA EMBARGANTE VIVO S/A, OPERANDO A NECESSÁRIA REDUÇÃO DA MULTA PARA R\$ 30 MIL, DETERMINANDO IMEDIATA LIBERAÇÃO DO REMANESCENTE BLOQUEADO VIA BACENJUD EM FAVOR DA ALUDIDA EMBARGANTE.

**SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**

**PROC. 024.07.024654-1**

REQUERENTE: MICHELLE COUTO DA SILVA  
 REQUERIDA: BCP S/A (CLARO - ATL TELECOM LESTE S/A)  
 FINS: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 66, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 67-V.

**ROBSON SIMÕES BODART**

**PROC. 024.04.024983-1**

REQUERENTE: ERALDO JOSÉ BASSETTI  
 REQUERIDA: ODETH NUNES DA ROCHA  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 105, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**LEONARDO AMORIM SILVA**

**PROC. 024.07.025811-6**

REQUERENTE: YLCON TRANCOSO MARTINS  
 REQUERIDA: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..  
 FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 56-V.

**SANDRO AMERICANO CÂMARA E MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB**

**PROC. 024.06.025870-4**

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FRANCO AMERICANO DE ANDRADE  
 REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 297/301, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA EMBARGANTE UNIMED VITÓRIA, OPERANDO A NECESSÁRIA REDUÇÃO DA MULTA PARA O IMPORTE DE R\$ 30 MIL, DETERMINANDO TAMBÉM A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO REMANESCENTE BLOQUEADO VIA BACENJUD.

**ILZA VIANA EVANGELISTA E VLADIMIR SALLES SOARES**

**PROC. 024.04.025989-7**

EMBARGANTES: PLÍNIO OSWALDO FRIZERA  
 EMBARGADOS: ANTOVILO LUIZ DA SILVA E REGINA HELENA SILVEIRA DA SILVA  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 553-V/554, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 550/553 E DETERMINOU AS LIBERAÇÕES DE RESTRIÇÕES ALUSIVAS À PENHORA, NOS LIMITES DA RESPECTIVA TRANSAÇÃO.

**CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA**

**PROC. 024.04.026054-9**

REQUERENTE: CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)  
 REQUERIDOS: ANDRÉ LUIZ DA SILVA FIRME E WANDERSON LOPES DOS SANTOS  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 85, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**MARILENE NICOLAU E FLÁVIO DAHER BORGES****PROC. 024.07.026065-8**

REQUERENTE: LUÍZA DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: GUARACI ASSIS FILHO

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/47, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CONDENANDO O RÉU A INDENIZAR A AUTORA EM R\$ 5.000,00.

**ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA****PROC. 024.05.026944-8**

EXEQUENTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA

EXECUTADOS: ALEXANDRE BITAL MATOS E OUTROS

FINS: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO-RESPOSTA DO DETRAN ACOSTADO ÀS FLS. 66/67.

**PATRÍCIA NUNES ROMANO E DIOGO ASSAD BOECHAT****PROC. 024.06.027515-3**

REQUERENTE: ALCEU MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 426, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL E DIOGO ASSAD BOECHAT****PROC. 024.07.027711-6**

REQUERENTE: JOÃO PIMENTA EVANGELISTA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 391, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**PATRÍCIA NUNES ROMANO****PROC. 024.06.028567-3**

REQUERENTE: BARTYRA OLIVEIRA RIBEIRO DE CASTRO

REQUERIDA: VIVO (TELEST CELULAR S/A)

FINS: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA-RÉ ÀS FLS. 133/135, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 135-V.

**LIZONETE MACHADO GUARNIER E AMANDA GOMES SALAZAR****PROC. 024.06.028696-0**

REQUERENTE: CARLYLE NETO

REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 184, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**ANDRESKA DIAS BARRETO****PROC. 024.07.028800-6**

REQUERENTE: LUCIANA MARINHO MOL

REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFETAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 159-V.

**SANTUZZA DA COSTA PEREIRA E LEONAREDO VARGAS MOURA****PROC. 024.06.028937-6**

REQUERENTE: ELISABETH DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 218, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**BRUNO DA LUZ DARCY OLIVEIRA****PROC. 024.07.029297-4**

REQUERENTE: RICARDO SÉRGIO DELGADO FALCÃO

REQUERIDA: MARIA LEONOR DOS REIS JOSÉ

FINS: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTRAPROPOSTA OFERECIDA PELO POLO PASSIVO EM SUA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 111.

**MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD****PROC. 024.05.029547-6**

REUERENTE: JANDIR POLONI

REQUERIDA: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA..

FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCURAÇÃO QUE LHE CONFIRA PODERES PARA DAR QUITAÇÃO À AÇÃO, SEGUNDO DESPACHADO ÀS FLS. 188.

**CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES****PROC. 024.06.030494-6**

REQUERENTES: FRANCELINO QUARTO FILHO E BÁRBARA MIRANDA QUARTO

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A

FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCURAÇÃO QUE LHE CONFIRA PODERES PARA DAR QUITAÇÃO À AÇÃO, SEGUNDO DESPACHADO ÀS FLS. 136.

**SANDRO RONALDO RIZZATO****PROC. 024.07.030548-7**

REUERENTE: JOSEANNE PASSOS DOS SANTOS

REQUERIDA: BANCO CITICARD S/A (CREDICARD CITI)

FINS: PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO DE FLS. 61/68, NO PRAZO DE LEI, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 74.

**RODOLFO ABDALA BRANDÃO DA COSTA E DIOGO ASSAD BOECHAT****PROC. 024.06.030741-0**

REQUERENTE: ANA BRANDÃO DA COSTA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 349, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS****PROC. 024.06.031684-1**

REQUERENTE: LAERTE FERREIRA DA CRUZ

REQUERIDA: TELEST CELULAR S/A (VIVO)

FINS: PARA QUE SE MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DA MULTA (FLS. 134/135), BEM ASSIM SOBRE O DEPÓSITO ACOSTADO ÀS FLS. 120, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 135-V.

**HENRIQUE ROCHA FRAGA****PROC. 024.06.033968-6**

REQUERENTES: EMANUELE MÁRIO OLIVA E MARIA TERESA SACCO

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 363.

**FREDERICO AUGUSTO MACHADO****PROC. 024.07.057778-8**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA CAETANO

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 101/126, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**MÁRCIO CORRÊA LIRA****PROC. 024.07.057798-6**

REQUERENTE: SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 136/164, NO PRAZO DE LEI.

**BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM****PROC. 024.07.058681-3**

REQUERENTE: SÉRGIO PERIM

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, À VISTA DO OFÍCIO-RESPOSTA CONSTANTE DE FLS. 87 COMPROVANDO A ABERTURA DE CONTA JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR.

**BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH****PROC. 024.07.058959-3**

REQUERENTE: ARMANDO VALENTINO BORTOLUZZI

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 115/116, QUE APLICOU A DESERÇÃO, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 98/107.

**DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA****PROC. 024.07.059017-9**

REQUERENTE: LIA TAMARA LUCAS CÓ MACHADO DE SOUZA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 138/165.

**ADRIANO FRISSE RABELO****PROC. 024.07.059078-1**

REQUERENTE: AGENOR FARDIN

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 129/130, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA SANAR A OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA.

**GERALDO LUIZ DA SILVEIRA****PROC. 024.07.059219-1**

REQUERENTE: GERALDO LUIZ DA SILVEIRA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 124/172, NO PRAZO DE LEI.

**BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO****PROC. 024.07.059248-0**

REQUERENTE: WALDIMIRO MODELO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO****PROC. 024.07.059254-8**

REQUERENTE: RACHEL SALDANHA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 108, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**VANESSA VINDENZI MELO BATISTA****PROC. 024.07.059286-0**

REQUERENTE: VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 119, QUE INDEFERIU À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONCEDEU PRAZO DE 48 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO ALUDIDO PREPARO.

**PAULA CRISTINA RESENDE MURAD****PROC. 024.07.059293-6**

REQUERENTE: LEONARDO POLESE ALVES

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

FINS: PARA AGENDAR COM O CARTÓRIO DATA PARA RETIRADA DO ALVARÁ OBJETO DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 84.

**MANUELA LEÃO PEREIRA****PROC. 024.07.059875-0**

REQUERENTE: JAILSON NASCIMENTO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1060/50, CONFORME DESPACHADO ÀS FLS. 95.

**FABRÍCIA CECCATO BORGIO****PROC. 024.07.059881-8**

REQUERENTE: ACÁSSIO BORGIO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 68/80, NO PRAZO DE LEI.

**LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO****PROC. 024.07.059909-7**

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA ABREU VIEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 79/120.

**BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH**

REQUERENTE: ARMANDO VALENTINO BORTOLUZZI

**PROC. 024.07.059996-4**

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 76/77, QUE APLICOU A DESERÇÃO, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 59/68.

**SANTHAGO TOVAR PULRO****PROC. 024.07.060052-3**

REQUERENTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS GUIMARÃES

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINS: PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 93/98, NO PRAZO DE LEI.

**LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO****PROC. 024.07.060113-3**

REQUERENTE: RITA PAGOTTO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 47/53, NO PRAZO DE LEI.

**LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO****PROC. 024.07.060115-8**

REQUERENTES: AFONSO CELSO MACHADO E MARIA TEREZA DOS SANTOS GUIMARÃES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 84/90, NO PRAZO DE LEI.

**MANUELA LEÃO PEREIRA****PROC. 024.07.060185-1**

REQUERENTE: VANDELINO MARTINUZZO

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MÚLTIPLO)

FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1060/50, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 126.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060202-4**

REQUERENTES: CÉSAR AZEVEDO NASCIMENTO E ARACY MAGALHÃES NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 153, QUE NEVOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 143/148.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060261-0**

REQUERENTE: JOSE GERALDO ESTEVES

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 133, QUE NEVOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 122/128.

**ANDERSON DE SOUZA ABREU****PROC. 024.07.060275-0**

REQUERENTE: REGINA RUBEZZI MACIEL

REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A (BANCO REAL)

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 118/139, NO PRAZO DE LEI.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060283-4**

REQUERENTE: DAMIÃO BARBOSA MILAGRES  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 206, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 195/201.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060316-2**

REQUERENTE: JORGE DE SOUZA CHAVES FILHO  
 REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 124, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 114/119.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060327-9**

REQUERENTE: NEUZA MARIA ANDRADE MUSSO LEAL  
 REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 162, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 150/157.

**ROSANE ARENA MUNIZ****PROC. 024.07.060329-5**

REQUERENTE: ROMEU FERREIRA PEIXOTO  
 REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 112, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 102/107.

**BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA****PROC. 024.07.060670-2**

REQUERENTE: RONALDO MONIZ FREIRE ALVES  
 REQUERIDO: UNIBANCO S/A - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1060/50, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 118.

**MANUELA LEÃO PEREIRA****PROC. 024.07.060969-8**

REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA PEREIRA  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 125, QUE INDEFERIU À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM ASSIM CONCEDEU PRAZO DE 48 HORAS PARA QUE A PARTE RECORRENTE REALIZE O PREPARO ALUSIVO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 112/123.

**ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA****PROC. 024.07.060972-2**

REQUERENTE: PEDRO PEREZ PUENTE  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 131/147, NO PRAZO DE LEI.

**FABÍOLA FEITOSA DE ASSIS E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA****PROC. 024.07.060976-3**

REQUERENTE: CÍCERA FEITOSA DE ASSIS  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 FINS: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 154, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA****PROC. 024.07.060978-9**

REQUERENTE: RICARDO DE CASTRO RIBEIRO  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 93/105, NO PRAZO DE LEI.

**BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA****PROC. 024.07.062231-1**

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1060/50, CONSOANTE DESPACHADO ÀS FLS. 92.

VITÓRIA (ES), 16 DE JUNHO DE 2009

**ANDRÉIA DÓRIA LIMA**  
**CHEFE DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES****JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

**LOTE 68/2009****INTIMO:****CÍVEL****01. PROC. 024.05.0139781**

REQTE: EVILÁSIO DE OLIVEIRA  
 REQDO: FABIOLA MADEIRA LIRA COELHO  
**DR. EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/ES 5026) E DR. VLADIMIR SALLES SOARES (OAB/ES 7036)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE FLS. 284, E COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**02. PROC. 024.05.020238-1**

REQTE: AMALIA AFONSO KRUSEMARK  
 REQDO: ANTONIO CARLOS R. ALVARENGA  
**DR. VITOR FARIA MORELATO (OAB/ES 13412)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO INSS DE FLS. 256/261.

**03. PROC. 024.06.006076-1**

REQTE: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
 REQDO: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PANHA  
**DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL (OAB/ES 7338) E DR. FELIPE SOUZA COSTA COLA (OAB/ES 12359)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE FLS. 284, E COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**04. PROC. 024.05.013892-4**

REQTE: WAGNER TRANCOSO BUENO  
 REQDO: LIRIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO  
**DR. FÁBIO ANDRÉ PISCHINER TORRES (OAB/ES 5651)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PENHORA ON-LINE E AINDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE FLS. 284, E COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E **DR. JERONIMO DE BARROS ZANANDRÉA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR PELA ENTREGA DO ALVARÁ DE FLS. 284, E COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**05. PROC. 024.05.014772-7**

REQTE: SONIA MARIA MIRANDA CYSNE  
 REQDO: MARCIO OSCAR RASMUSSEN MADEIRA E OUTROS

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO (OAB/ES 9322)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 151 QUE DIZ: " É OBRIGAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE INFORMAR O ENDEREÇO EXATO ONDE ENCONTRA-SE O VEÍCULO PARA EFEITO DE PENHORA, VISTO QUE EM SEDE DE JUIZADO NÃO CABE MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO".

**06.PROC. 024.06.025087-5**

REQTE: LUIS RAMALHO COSTA

REQDO: EMMEL EMPRESA ESPECIALIZADA LTDA.

**DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA (OAB/ES 4101)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DIZ: " ANTE O EXPOSTO CONDENO O REQUERIDO SRº ANDERSON ANTONIO POLEZE, AO PAGAMENTO DO VALOR R\$ 10.874,45 ( DEZ MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) COM JUROS NA FORMA DO ARTIGO 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI 6899/81 JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**07. PROC. 024.05.014647-1 (APENSO AO 024.05.014646-3)**

REQTE: CONDOMINIO DO ED. SOLAR DE CAMBURI

REQDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA

**DRª ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI (OAB/ES 7843)** PARA EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 145 EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CONSTANTE NAS FLS. 142, DE TRES AUTOS.

**08. PROC. 024.06.014807-9**

REQTE: CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

**DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE (OAB/ES 7129)** PARA PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO CONSTANTE EM FLS. 144/145, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS NECESSARIO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

**09. PROC. 024.05.014484-9 (APENSO AO 024.06.27306-7)**

REQTE: RUMBERTE SARDI

REQDO: ARMINDA ROSA DE MEDEIROS

**DR. LOURIVAL COSTA NETO (OAB/ES 7240) E DR. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 4367)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFICIO DE FLS. 183/184, REQUERENDO O DE DIREITO.

**10. PROC. 024.06.020848-7 (APENSO AO 024.07.023912-4)**

REQTE: FELIPE PONCIO PAIVA

REQDO: ESCELSA

**DR. ANGELO RICARDO LATORRACA (OAB/ES 6243)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELA PARTE EXECUTADA DE FLS. 350/352, REQUERENDO O DE DIREITO.

**11. PROC. 024.07.006465-4**

REQTE: CIDINEI RAMOS

REQDO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.

**DR. MARCUS MODENESI VICENTE (OAB/ES 13280)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 110, VERSO, QUE DIZ: " INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 110. PROSSIGA O PROCESSO NA FORMA DA LEI."

**12. PROC. 024.05.017272-5 (APENSO AO: 024.05.017267-5)**

REQTE: MARIA TEREZA DE CARVALHO BRITO G. BOTELHO

REQDO: MR CLEAN - MATRIZ

**DRª LARISSA FARIA MELLIP (OAB/ES 7467)** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**13. PROC. 024.06.034192-2**

REQTE: CONDOMINIO DO EDF. LA RESIDENCE VICTORIA APART HOTEL

REQDO: ANA PAULA LUNS

**DRª DEISI DE ALMEIDA ULIANA (OAB/ES 11627)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFICIO DA JUNTA COMERCIAL DE FLS. 129/134.

**14. PROC. 024.06.023519-9**

REQTE: WILLIS FERNANDES BORGES

REQDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

**DR. VALDEMIR ALÍPIO FERNANDES BORGES (OAB/ES 2931)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BECENJUD, REQUERENDO O DE DIREITO E DRª **CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO (OAB/ES 11134)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO CASO QUEIRA.

**15. PROC. 024.51.00832-9**

REQTE: DAISY LUCY SILVA FARIA

REQDO: EDITORA TRÊS

**DR. SEGUNDO LUIS MENEGUELLI (OAB/ES 7027)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BECENJUD, REQUERENDO O DE DIREITO E DRª **CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB/ES 123618)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO CASO QUEIRA.

**16. PROC. 024.05.014234-8**

REQTE: ADEMAR KNIDEL

REQDO: REGIS ARTHUR SCHIMITT E OUTRO

**DR. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8887)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFICIO DO CARTORIO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE GUARAPARI - ES.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ**  
**CHFE DE CARTORIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON**

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA  
CEP. 29010 - 361

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 62/2009**

**JUÍZ DE DIREITO: ELIANA FERRARI SIVIERO**  
**ESCRIVÃ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES**

**NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO**

**INTIMO:**

**PROC. 0240.803.7114-9**

REQUERENTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BMG

**DR. JOSÉ ALTOÉ COGO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83 VERSO. "TRANSFORMO O JULGAMENTO EM DILIGENCIAR PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA A JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO CELEBRADO ENTRE ÀS PARTES. PRAZO 05 (CINCO) DIAS."

**PROC.0240.802.2184-9**

REQUERENTE: ADEMAR GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO AMERICANAS COM E DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A (CCE INFO)

**DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA**

**DR. RAFAEL ERNESTO LIMA**

**DRA. ROGÉRIA COSTA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO DE FLS. 87/89.

**PROC.0240.500.4819-8**

REQUERENTE: ELIANE PEREIRA TORRES

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

**DR. ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106. "CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE NÃO PROMOVEU AS DILIGÊNCIAS A SEU CARGO, EM QUE PESE TER SIDO REGULARMENTE INTIMADO,

CONSOANTE CERTIFICADO ÀS FLS. 105 VERSO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.”

**PROC.0240.300.2200-8**

REQUERENTE: GILSON JOSÉ FERREIRA  
REQUERIDO: CREDPREST

**DR. ALEXANDRE MELO BRASIL**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141 VERSO. “INTIME-SE NA FORMA REQUERIDA EM PETIÇÃO RETRO.”

**PROC.0240.900.8061-5**

REQUERENTE: THIARA CRISTO DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO

**DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA****DRA. EDNÉIA VIEIRA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 20.

**PROC.0240.801.9418-6**

REQUERENTE: INDIARA CANDIDO VENTURINI  
REQUERIDO: TIM CELULAR

**DRA. DEBORA HERPES GLESTAS****DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO FLS. 82/83.

**PROC.0240.801.8113-4**

REQUERENTE: CLEIDIANE PEREIRA CALMON  
REQUERIDO: CARTÃO CETELEM BRASIL AURA CREDITO, FINANCI. E INVEST.

**DRA. ANDREA FONTES MELO PERES**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76 VERSO. “ SOBRE A PETIÇÃO RETRO, DIGA A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

**PROC.0240.400.3135-3**

REQUERENTE: EDSON SILVA DO CARMO  
REQUERIDO: ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS

**DR. WANDER REIS DA SILVA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38 VERSO. “DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. RETRO.” BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 39 VERSO.

**PROC.0240.900.6576-4**

REQUERENTE: ELCE DO NASCIMENTO SANTOS E EDSON SILVA SANTOS

REQUERIDO: HDI SEGUROS SA

**DR. CLÁUDIO JOSE CANDIDO ROPPE****DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.61.

**PROC.0240.500.4921-2**

REQUERENTE: JOSEMAR CAETANO  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

**DRA. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 158.

**PROC.0240.900.4635-0**

REQUERENTE: MARILENE PLÁSTICOS E COUROS LTDA ME/MEE  
REQUERIDO: RODRIGUES PASCOAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO

**DRA. ALDA GOMES DE OLIVEIRA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/09/2009 ÀS 14:30 HORAS.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE  
SÁ

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 120/2009****JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND****PROCESSO Nº : 024.08.024447-8**

REQTE: ANDERSON NUNES CORREA

REQDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(S): **DRª SAMIA KARLA ORECHO DE SOUZA, OAB/ES 13.777**, INTIMAR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 128.

**PROCESSO Nº : 024.08.032969-1**

REQTE: KENNEDY PEREIRA DE CASTRO RAMOS

REQDO: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(S): **DRª ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226**, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, E SE FOR O CASO, INFORMAR OS DADOS DO BLOQUEIO, OU SEJA, A DATA, CONTA E BANCO PORVENTURA COM CONSTRIÇÃO, VEZ QUE NÃO EXISTE VALORES BLOQUEADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 207.

**PROCESSO Nº : 024.08.023473-5**

REQTE: MICHELLE VIEIRA LIMA

REQDO: POLITEC – ESCOLA POLITÉCNICA DO BRASIL

ADVOGADO(S): **DRª FABIOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA, OAB/ES 13.496**, INTIMAR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 252.

**PROCESSO Nº : 024.08.027187-7**

REQTE: SINIRA DA SILVA ALBUQUERQUE

REQDO: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO(S): **DR. JOÃO PAULO CARDOSO**

**CORDEIRO OAB/ES 13.853**, INTIMAR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, VEZ QUE A DILIGÊNCIA DO SISTEMA BACEN- JUD NÃO LOGROU ÊXITO.

**PROCESSO Nº : 024.08.033923-7**

REQTE: ELIAS CIRILO DOS SANTOS

REQDO: UNIMED – VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO(S): **DR. ADÃO CARLOS PEPPERIRA PINTO OAB/ES 8.225 E DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS OAB/ES 15.254**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.189/190 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO MANTENDO O BLOQUEIO ON-LINE POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD.

**PROCESSO Nº : 024.07.016762-2**

REQTE: LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

REQDO: IMOBILIÁRIA MAR AZUL

ADVOGADO(S): **DR. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, OAB/ES 6312 / ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA, OAB/ES 12.852 E JACKSON ORTEGA SOARES, OAB/ES 7.336**. INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 13:00 HORAS E CASO O BEM NÃO SEJA ARREMATADO NESTA, FICA DESIGNADA NOVA DATA **PARA 21/07/2009 ÀS 13:00 HORAS**.

**PROCESSO Nº : 024.08.042117-5**

REQTE: SAULO SALVADOR SALOMÃO

REQDO: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ADVOGADO(S): **DR. DANIEL BRIGE OAB/ES 12.868**, INTIMAR PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E PROCEDER A RETIRADA DE ALVARÁ AUTORIZATIVO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL .

**PROCESSO Nº : 024.08.021603-9**

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTORINI

REQDO: ANJO BATISTA

ADVOGADO(S): **DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, OAB/ES 10.668**, INTIMAR PARA QUE EM CINCO DIAS O ILUSTRE ADVOGADO



PROCEDA AS DILIGÊNCIAS PRETENDIDAS. TRANSCORRIDO IN ALBIS OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 46.

**PROCESSO Nº : 024.07.025366-1**

REQTE: MARIA ODILA COSSI PEREIRA

REQDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S): **DR. JANE MORAES, OAB/ES 10.862**, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.131/133, E SE FOR O CASO, COMPROVAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO ELETRÔNICO VIA BACEN-JUD.

**10) PROCESSO Nº : 024.08.018656-2**

REQTE: JEFERSON RONCONI DOS SANTOS E OUTRO

REQDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

ADVOGADO(S): **DR. RAFAEL ERNESTO LIMA, OAB/ES 12.574**, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.106/107, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**11) PROCESSO Nº : 024.08.041856-9**

REQTE: EDIRCE MARIA CONSTANCIA DUTRA DO VALE

REQDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO(S): **DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6.999**, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.80, DEVENDO PARA TAL, PROCEDER AO DEPÓSITO REFERENTE À PROPOSTA DE ACORDO QUE FOI ACEITA PELA REQUERENTE, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO VIA BACEN-JUD.

**12) PROCESSO Nº : 024.08.032734-9**

REQTE: E. E. BRANDÃO-ME

REQDO: GENDER ADRIANO SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S): **DR. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038**, INTIMAR PARA APRESENTAR BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD NÃO LOGROU ÊXITO. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 24.

**13) PROCESSO Nº : 024.08.027192-7**

REQTE: CÍCERA FEITOSA DE ASSIS

REQDO: BANCO ITAÚ

ADVOGADO(S): **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144**, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 83/84, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO ELETRÔNICO VIA BACEN-JUD (PENHORA ON-LINE).

**14) PROCESSO Nº : 024.07.002073-0**

REQTE: ÂNGELA MARIA BAHIANSE PEREIRA E OUTRO

REQDO: EXIL EXTINTORES

ADVOGADO(S): **DR. RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOSA, OAB/ES 12.218**, INTIMAR PARA APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DO VALOR QUE PRETENDE EXECUTAR, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 79.

**15) PROCESSO Nº : 024.08.045614-8**

REQTE: CAMILA SILVA

REQDO: VIVO S/A E OUTROS

ADVOGADO(S): **DR. ELLEN CRISTINA GOLÇALVES PIRES, OAB/ES 131.600**, INTIMAR PARA COMPARECER, EM **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, DESIGNADA NOS AUTO DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ NO DIA **30/06/2008 ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº . 1001 – JARDIM CÂMBURI – VITÓRIA – ES, CEP: 29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, ONDE DEVERÁ TRAZER AS PROVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 45 .

## COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL  
COMARCA DE ARACRUZ

ARACRUZ,ES, 18 DE JUNHO DE 2009

LISTA Nº 078/09

JUIZ DE DIREITO – **DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – **DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES**  
CHEFE DE SECRETARIA – **ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

#### ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA  
DR. ALESSANDRE TOTTI  
DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO  
DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

#### DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

#### DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### AUTOS 00608006500-3- AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: NILSON CAZZOTO DE ALVARENGA X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 068/074, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

#### DR. ALESSANDRE TOTTI

#### AUTOS 00609000556-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO FINASA S/A X ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 041/042, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, RESCINDINDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR DO BEM. CUMpra-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ADUZIDO A TERCEIROS QUE INDICAR. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE”.

#### DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

#### DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### AUTOS 00608006383-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: GERALDO SEBASTIÃO HERZOG X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 071/081, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO DE 1989, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 6.132-8, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, NCZ\$ 1.973,94, DEVERÁ ACRESCEER 20,37% (VINTE VÍRGULA TRINTE E SETE POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE FEVEREIRO DE 1989 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL; OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 66,66%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDOR EM APENAS UM, DOS TRÊS PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RESTANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 66,66% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 33,33% PARA O ADVOGADO DO AUTOR, CABENDO AO AUTOR, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO EXISTENTE AO ADVOGADO DA RÉ. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-Á NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**AUTOS 00608006373-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MARIA CELIA SEGATO AUER X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 073/085, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR À AUTORA A DIFERENÇA RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990, NOS SEGUINTE PATAMARES: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 20.625-3, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, NCZ\$ 632,73, DEVERÁ ACRESCEER 20,37% (VINTE VÍRGULA TRINTE E SETE POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE FEVEREIRO DE 1989 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL; B) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 11.900-8, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA NCZ\$ 50.000,00, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 75%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDORA EM APENAS DOIS, DOS OITO PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RETANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 75% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 25% PARA O ADVOGADO DA AUTORA, CABENDO À AUTORA, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO AO ADVOGADO DA RÉ. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-Á NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**AUTOS 00609000057-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: DAVISON GADIOLLI VIEIRA X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 076/089, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 7.616-3, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, NCZ\$ 4.179,36, DEVERÁ ACRESCEER 20,37% (VINTE VÍRGULA TRINTE E SETE POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE FEVEREIRO DE 1989 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA; B) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 7.616-3, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA, NCZ\$ 50.000,00, RESPECTIVAMENTE, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 75%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDOR EM APENAS DOIS, DOS OITO PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RESTANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 75% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 25% PARA O ADVOGADO DO AUTOR, CABENDO AO AUTOR, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO AO ADVOGADO DA RÉ. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-Á NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**AUTOS 00608006377-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: DURVAL LUIZ ZANON X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 071/083, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 2.830-4, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, NCZ\$ 1.630,20, DEVERÁ ACRESCEER 20,37% (VINTE VÍRGULA TRINTE E SETE POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE FEVEREIRO DE 1989 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA; B) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA Nº 2.830-4, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA NCZ\$ 50.000,00, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 33,33%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDOR EM DOIS, DOS TRÊS PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RESTANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 33,33% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 66,66% PARA O ADVOGADO DO AUTOR, CABENDO À RÉ, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO AO ADVOGADO DO AUTOR. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-Á NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**AUTOS 00608006505-2- AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: EDESER FRANCISCO PIROLA X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 069/082, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE ABRIL DE 1990, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DAS CONTAS N° 11.538-0 E N° 20.434-0, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA, NCZ\$ 92.620,80 E NCZ\$ 114.850,62, RESPECTIVAMENTE, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 75%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDOR EM APENAS DOIS, DOS OITOS PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RESTANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 75% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 25% PARA O ADVOGADO DO AUTOR, CABENDO AO AUTOR, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO AO ADVOGADO DA RÉ. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-À NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**AUTOS 00608006587-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MANOEL AFONSO X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 075/088, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DAS CONTAS N° 21.978-9, N° 20.210-0 E N° 21.558-9, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, NCZ\$ 1.053,68, NCZ\$ 7.381,78 E NCZ\$ 4.775,56, RESPECTIVAMENTE, DEVERÁ ACRESCEER 20,37% (VINTE, VÍRGULA TRINTA E SETE POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE FEVEREIRO DE 1989 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA; B) EM RELAÇÃO AOS SALDOS DAS CONTAS N° 21.978-9, N° 20.210-0 E N° 21.558-9, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA NCZ\$ 260.379,55, NCZ\$ 50.000,00 E NCZ\$ 603.659,80, RESPECTIVAMENTE, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM PATAMAR EQUIVALENTE, CONDENO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), COMPENSANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 21 DO CPC. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-À NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**AUTOS 00608006450-1- AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: JAIME VALETIM SIMÕES X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 071/080, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU, BANCO BANESTES S/A, A PAGAR AO AUTOR A DIFERENÇA RELATIVA AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DE ABRIL DE 1990, NO SEGUINTE PATAMAR: A) EM RELAÇÃO AO SALDO DA CONTA N° 10.284-9, NO MÊS DE ABRIL DE 1990, OU SEJA, NCZ\$ 50.000,00, DEVERÁ ACRESCEER 44,80% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), MAIS JUROS DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA, DESDE MAIO DE 1990 ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO FEITO, QUANDO ENTÃO O VALOR APURADO SERÁ ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL. OUTROSSIM, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONFORME ART. 21 DO CPC, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PATAMAR DE 66,66%, HAJA VISTA QUE SE SAGROU VENCEDOR EM APENAS UM, DOS TRÊS PEDIDOS FORMULADOS, CABENDO O RESTANTE À RÉ. COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC, SERÃO REPARTIDOS NA PROPORÇÃO 66,66% EM FAVOR DO ADVOGADO DA RÉ E 33,33% PARA O ADVOGADO DO AUTOR, CABENDO AO AUTOR, APÓS A COMPENSAÇÃO, PROMOVER O PAGAMENTO DO SALDO EXISTENTE AO ADVOGADO DA RÉ. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROCEDER-SE-À NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMEM-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVEM-SE”.

**DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**AUTOS 00609000657-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BV FINANCEIRA SA CFI X SERGIO AFONSO RAMOS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 045, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR EM PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 267, INC. I, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO DEMANDANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE”.

**DRª ALINE RANGEL FERREQUETTI**

**AUTOS 00608006354-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAU S/A X PEDRO DA SILVA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 026, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DO REQUERENTE EM NÃO PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 267, INC. I, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO DEMANDANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE”.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**AUTOS 00609001367-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO SANTANDER S/A X CARLOS FERNANDO MOSCHEN DE AZEVEDO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 043, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E REVOGO A DECISÃO DE FLS. 035. CUSTAS PROCESSUAIS

PELO REQUERENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE”.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ-ES, 16 DE JUNHO DE 2009.

LISTA N° 85/09

**JUIZ DE DIREITO – DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS  
CHEFE DE SECRETARIA – VÂNIA LUCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO  
DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI  
DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE  
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
DRª. MARIA LUCILIA GOMES  
DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS  
DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA  
DR. VALMIR SOUZA TRINDADE  
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO  
DR. NELSON PASCHOALOTTO  
DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

**DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO**

**AUTOS N.º: 006.05.003221-5**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: DELIMARA LOUREIRO RODRIGUES X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FIXADOS ÀS FLS. 108, REFERENTE À PERÍCIA DE FLS. 121, UMA VEZ QUE FORAM REALIZADAS DUAS PERÍCIAS MÉDICAS NOS AUTOS (FLS. 112/113 E FLS. 121), E SOMENTE FOI EFETUADA O PAGAMENTO RELATIVO A UMA PERÍCIA.

**DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI**

**AUTOS N.º: 006.09.001886-9**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X JOSÉ GERALDO LADAIM  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 20, NOS SEGUINTE TERMOS: “1. INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DA PARTE AUTORA A EMENDAR A INICIAL RELATIVAMENTE AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E, VIA DE CONSEQUENCIA, RECOLHER AS RESPECTIVAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS, FULCRADO NO ART. 282, INCISO V, SOB PENA CONSIGNADA NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. É NECESSÁRIO QUE O VALOR DA CAUSA CORRESPONDA À IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA NA PRESENTE DEMANDA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PARA TRADUZIR A REALIDADE DO PEDIDO. 2. NO MESMO PRAZO, JUNTE-SE AOS AUTOS O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO, O COMPROVANTE DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR/REQUERIDO, AMBOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ART. 283, SOB A PENA CONSIGNADA NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”.

**DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**

**AUTOS N.º: 006.08.004437-0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO DAYCOVAL S/A X SINVAL PEREIRA LIMA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 44/47, BEM COMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**AUTOS N.º: 006.09.000169-1**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X MARCIO RIBEIRO LOUREIRO  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**AUTOS N.º: 006.07.003283-1**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: HILDEBERTO JOSÉ MODENESI X BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONTAS DO AUTOR, LISTADAS ÀS FLS. 117.

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA**

**AUTOS N.º: 006.09.001258-1**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: JOÃO NOSSA RECLA X BANCO DO BRASIL S/A  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A PEÇA DEFENSIVA APRESENTADA NOS AUTOS.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**AUTOS N.º: 006.09.000830-8**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X ARLETE PEREIRA DA COSTA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA**

**AUTOS N.º: 006.06.005813-5**

**AÇÃO: RESCISÓRIA**

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X PAULINO VICENTE  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ÀS FLS. 217.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**AUTOS N.º: 006.09.000062-8**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X NILZETE DA SILVA CORREA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRª. MARIA LUCILIA GOMES**

**AUTOS N.º: 006.09.000455-4**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO FINASA S/A X ELSON BATISTA DE CARVALHO  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS**

**AUTOS N.º: 006.09.000459-6**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: BANCO FINASA S/A X MARCOS ANTÔNIO PINTO SERRA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**AUTOS N.º: 006.09.000593-2**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO FINASA S/A X GEOVANI LIONCIO LOUREIRO  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 41, BEM COMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**AUTOS N.º: 006.08.005025-2**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAU S/A X AMILTON SOARES DE ARAUJO  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. MARIA LUCILIA GOMES**

**AUTOS N.º: 006.08.003812-5**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X MAZINHO VEÍCULOS LTDA.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 64/65, BEM COMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**

**AUTOS N.º: 006.09.000470-3**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA X MOACIR BARROS LOURENÇO E OUTRO  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. ALVARO C. DE ANDRADE**

**AUTOS N.º: 006.09.001250-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X CALMONT COM DE EQUIP. INDUSTRIAIS MONT E MANUTENÇÃO LTDA-ME  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO.

**DR. VALMIR SOUZA TRINDADE**

**AUTOS N.º: 006.09.000949-6**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X DIONATAN DA SILVA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**

**AUTOS N.º: 006.09.000822-5**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO FINASA S/A X JAILTON GERALDO L. GREGÓRIO  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADA NOS AUTOS.

**DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO**

**AUTOS N.º: 006.08.002430-7**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO FINASA S/A X ANGELO MARCIO DE JESUS BARROS  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**AUTOS N.º: 006.09.000603-9**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAU S/A X NELSON CARVALHO DOS SANTOS  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ-ES, 16 DE JUNHO DE 2009.

**LISTA Nº 86/09**

**JUIZ DE DIREITO – DR. SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS**

**CHEFE DE SECRETARIA – VÂNIA LUCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. NELSON PASCHOALOTTO

DR. MARIA LUCILIA GOMES

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DR. MÁRCIA MACIEIRA NAUMANN

DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA

DR. INDIARA C. VENTURIM

DR. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

DR. CLARISSE PAES BARRETO

DR. VERA LÚCIA CABALINI

DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

DR. TYARA ORLANDO CARVALHO

DR. NILSON FRIGINI

DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA

DR. ALEXANDRE CERQUEIRA GIL

DR. EDUARDO SILVA BITTI

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

**DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**AUTOS N.º: 006.09.001314-2**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X EDUARDO DE LIMA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 24, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

**DR. MARIA LUCILIA GOMES**

**AUTOS N.º: 006.09.001840-6**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X ELIO MIRANDA DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**AUTOS N.º: 006.09.000450-5**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANESTES S/A X MADSON CABRAL DE MELLO JÚNIOR

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. MÁRCIA MACIEIRA NAUMANN**

**AUTOS N.º: 006.06.003185-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES: VERA CRUZ AGRICOLA LTDA. X CRISU FRUTAS E LEGUMES LTDA. ME E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 154, QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, COM FULCRO NO ART. 791, INCISO III, DO CPC.

**DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA**

**AUTOS N.º: 006.06.005151-0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X PAULO CESAR FERREIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA**

**AUTOS N.º: 006.06.006369-7**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X MARIA DE FÁTIMA CAMPOS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**DR. INDIARA C. VENTURIM**

**AUTOS N.º: 006.08.003437-1**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO ITAÚ S/A X NILSON COSTA PEREIRA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**DR. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA****DR. CLARISSE PAES BARRETO****AUTOS N.º: 006.09.000003-2****AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: PEDRO COMÉRIO NETO X BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 85, NOS SEGUINTE TERMOS: "1. TENDO EM VISTA QUE EM OUTRAS AÇÕES SEMELHANTES A ESTA, AS PARTES NÃO TRANSACIONARAM, E AINDA, ENTENDERAM QUE NÃO TINHAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTES DE QUE AS QUESTÕES PROCESSUAIS, ALEGADAS, SERÃO ANALISADAS QUANDO DA SENTENÇA. 2. DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS DA PARTE AUTORA, DAS CONTAS DISCRIMINADAS ÀS FLS. 22/27. APÓS, COM OU SEM ALEGAÇÕES FINAIS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA".

**DR. VERA LÚCIA CABALINI****AUTOS N.º: 006.09.000690-6****AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: ACM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. X STD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 19, NOS SEGUINTE TERMOS: "1. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 257, DO CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREPARO. 2. INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO A BUSCAR OS REFERIDOS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE DESTRUÇÃO DOS MESMOS".

**DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB****AUTOS N.º: 006.05.003195-1****AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. X S. F. DA SILVA-ME  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO****AUTOS N.º: 006.09.001659-0****AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: METALURGICA VERTICAL LTDA. X CLARO - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADA NOS AUTOS.

**DR. TYARA ORLANDO CARVALHO****AUTOS N.º: 006.09.001285-4****AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

PARTES: ELIO MIRANDA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADA NOS AUTOS.

**DR. NILSON FRIGINI****DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA****AUTOS N.º: 006.07.003444-9****AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

PARTES: IMOBILIÁRIA SOL E MAR LTDA. X ANTÔNIO OLIVAL POSTAY  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. ALEXANDRE CERQUEIRA GIL****AUTOS N.º: 006.06.001665-3****AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO**

PARTES: VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. X TOT LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 454, NOS SEGUINTE TERMOS: "1. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA ÀS FLS. 453, DESISTIU DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PARA COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA 1ª REQUERIDA TOT, SR. ROBERTO SEABRA BENEVIDES. INTIME-SE A 2ª REQUERIDA BANSINDER FOMENTO MERCANTIL S/A, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, BEM COMO, SEU INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO IMPLICAR NA DESISTÊNCIA DA MESMA. 2. DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 448/450".

**DR. EDUARDO SILVA BITTI****AUTOS N.º: 006.06.005498-5****AÇÃO: RESCISÓRIA**

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X SEBASTIÃO GERALDO GOMES  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 253, QUE RECEBEU O RECURSO ADESIVO APRESENTADO ÀS FLS. 244/251.

**DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA****AUTOS N.º: 006.06.005498-5****AÇÃO: RESCISÓRIA**

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X SEBASTIÃO GERALDO GOMES  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 253, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 500, INCISO I C/C 508, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACRUZ**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DOUTOR ALEXANDRE FARINA LOPES**, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACRUZ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS E SE HOVER, AOS SEUS ADVOGADOS, QUE SERÁ REALIZADA A **ELIMINAÇÃO FÍSICA DE 3.075 (TRÊS MIL E SETENTA E CINCO) AUTOS**, REFERIDOS NO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 08, 11 E 12 DE JUNHO DE 2009, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2009 ÀS 15 HORAS**, COM A PRESENÇA DE TRÊS TESTEMUNHAS, DENTRE AUTORIDADES OU CIDADÃOS PREVIAMENTE CONVIDADOS, PODENDO DELA PARTICIPAR, QUERENDO, UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

E PARA CONSTAR, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZOS NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE ARACRUZ/ES, AO(S) 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E NOVE (2009).

**ALEXANDRE FARINA LOPES**  
JUÍZ DE DIREITO

**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PROCESSO Nº : 00808003020-1**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

**REQUERENTE: ROSILANE ALVES DA SILVA, RODRIGO ALVES DA SILVA E ROZÂNGELA ALVES DA SILVA, ASSISTIDOS E REPRESENTADA POR SUA GENITORA CONCEIÇÃO NAIR ALVES DA SILVA**

**REQUERIDO: JOÃO JOSÉ DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS**

O EXMO. DR. EDMILSON ROSINDO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRA DESCRITOS E QUE, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE **CITADO JOÃO JOSÉ DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, SERRALHEIRO, NATURAL DE NOVA MÓDICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FILHO DE AVELINO JOSÉ DA SILVA E ROSA RIBEIRO E SOUZA, COM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO IGNORADOS, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O NÃO OFERECIMENTO DE RESPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA, REPUTADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL E LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA TUTELAR SEUS INTERESSES, PROSSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS ATÉ FINAL JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES. FICA AINDA INTIMADO DE QUE FORAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER(EM) DEPOSITADO(S) EM CONTA BANCÁRIA PERTENCENTE À(AO) REPRESENTANTE LEGAL DO(A)(S) ALIMENTANDO(A)(S), ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. A PARTE REQUERENTE ESTÁ AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 15 DE JUNHO DE 2009.

**LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
AUT. CN ECGJ**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

RUA DES. DANTON BASTOS, 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, CEP: 29.800-000, FONE: 27-3756-1318-R. 220

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 034/09**

**JUIZ: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**

**INTIMO:**

**DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO  
PROCESSO Nº : 008080023032  
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: ROSANGELA MACHADO DE SOUZA  
REQUERIDO: JÚLIO DIAS SIQUEIRA  
COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DRª SILDA MARIA MACHADO**

**PROCESSO Nº : 008050017832**

**AÇÃO: ATO INFRACIONAL**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: M.V.R.S. E OUTROS

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS, EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

**DR. AMARILDO MARTINS FILIPE**

**PROCESSO Nº : 008080035903**

**AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ROSA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

**DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA**

**PROCESSO Nº : 008080023727**

**AÇÃO: GUARDA**

REQUERENTE: SILVANIRIO ALVES DA SILVA E MARIA GARCIA DA SILVA

REQUERIDO: SILVAIR GARCIA DA SILVA E NEUSA ROSA PEREIRA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DRª NATHÁLIA CAFEZAKIS DOS SANTOS**

**PROCESSO Nº : 008090023881**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA FONSECA

REQUERIDO: ZILDA LOPES REZENDE E OUTROS

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. PAULO ROBERTO ARAÚJO**

**PROCESSO Nº : 008090023535**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: SAMANTHA TEIXEIRA DE PAULA TORTELOTE

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ TORTELOTE E MARIA DA PENHA TORTELOTE

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA**

**PROCESSO Nº : 008080016309**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: CALEBE CALIXTO DA FONSECA

REQUERIDO: IVANILDO PEREIRA DE ALMEIDA

COMPARECER NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, DAS 10 ÀS 17 HORAS, ONDE SERÁ REALIZADO MUTIRÃO PARA COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

**DR. ANDRÉ CAMPOS FERNANDES**

**PROCESSO Nº : 008080038436**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM**

REQUERENTE: LORENA DE SOUZA ANDRADE

REQUERIDO: JOSÉ DA COSTA THOMAZIM E MARLÚCIA DE SOUZA BARROS  
 COMPARECER NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO **DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, DAS 10 ÀS 17 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADO MUTIRÃO PARA COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

**DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA**

**PROCESSO Nº : 008080038402**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: RANNDHALA VITÓRIA LÚCIO CAETANO

REQUERIDO: ALDO BARBOSA DOS SANTOS

COMPARECER NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO **DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, DAS 10 ÀS 17 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADO MUTIRÃO PARA COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

**DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA**

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº : 008060034801**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: BRUNO LUCAS DOS REIS E JANETE LUCAS DOS REIS

REQUERIDO: ZILDA RODRIGUES LOPES

COMPARECER NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO **DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, DAS 10 ÀS 17 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADO MUTIRÃO PARA COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº : 008070006500**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

COMPARECER NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO **DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, DAS 10 ÀS 17 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADO MUTIRÃO PARA COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

BARRA DE FRANCISCO/ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES**

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUIZADO DE DIREITO**

**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

**PROC. Nº (0679): 011.060.040.679**

**EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: EDLO MENDES BAIÃO JÚNIOR**

**EXECUTADOS: CEREAIS MAPELE LTDA. E MIZAEEL MAPELE DA SILVA**

**FINALIDADE - INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: CEREAIS**

**MAPELA LTDA.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, Nº 71, CENTRO, NESTA CIDADE, CGC. 28.423.796/0001-04 E SEU PROCURADOR/ADMINISTRADOR **MIZAEEL MAPELE DA SILVA E RESPECTIVO CÔNJUGE**, SENDO ELE BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 543.223.247-20, RESIDENTE NA RUA 25 DE MARÇO, Nº 71, APTO 204, CENTRO OU RUA EDMAR SOARES DA SILVA, Nº 13, APTO 301,

BAIRRO CORAMARA, NESTA CIDADE, ATUALMENTE TODOS COM ENDEREÇO DESCONHECIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E CONSTANTE DOS AUTOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL EFETIVADA EM BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR **MIZAEEL MAPELE DA SILVA**, INDICADOS PELO EXEQUENTE/CREDOR, PARA GARANTIA DO DÉBITO COBRADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CONSOANTE TERMO DE PENHORA CONSTANTE DE FLS. 221 DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, ASSIM COM, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FICANDO, TAMBÉM **INTIMADO** O EXECUTADO **MIZAEEL MAPELE DA SILVA**, DE QUE ESTE JUÍZO O NOMEOU DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME CONSTA DO ALUDIDO TERMO DE PENHORA. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 226, DO TEOR SEGUINTE: “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 222, CONTUDO, JÁ AGORA, NO ENDEREÇO FORNECIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 225. 2 - CUMPRIDO O ITEM “1” E RESTANDO INEFICAZ A DILIGÊNCIA, INTIME-SE POR EDITAL, CONFORME REQUERIMENTO CONTIDO NA PETIÇÃO REFERENCIADA. 3- DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 19 DE MARÇO DE 2009. MARIA IZABEL PERERIRA DE AZEVEDO ALTOÉ - JUÍZA DE DIREITO”.

**CUMPRASE.**

C. ITAPEMIRIM - ES, 02 DE JUNHO DE 2009

**JUAREZ ROCHA CORDEIRO**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUÍZA DE DIREITO: VIVIANE BRITO BORILLE**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**

**AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.**

**LISTA 18 DE JUNHO 2009.**

**INTIMO:**

**01-MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO -OAB/ES 7067**

**REPARAÇÃO DE DANOS**

**PROCESSO 011.06.0095871 (2086/06)**

REQUERENTE -VIAÇÃO ITAPEMIRIM

REQUERIDO -JOÃO IZAIAS ANDRADE DE OLIVEIRA

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO .

**02-DR. WILSON ROBERTO AREAS -OAB/ES 7.471**

**REPARAÇÃO DE DANOS**

**PROCESSO 011.05.01833-1 (1875/05)**

REQUERENTE -VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

REQUERIDO -GILCLEAN LEITE FERREIRA

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**03- DR. BRÁULIO ANTONIO DA COSTA -OAB/ES 13420**

**DECLARATÓRIA**

**PROCESSO 011.09.007613-1 (3554/09)**

REQUERENTE -HF TIBURCIO INFORMÁTICA ME

REQUERIDO -DISTRICOMP ESPÍRITO SANTO INFORMÁTICA LTDA

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA .

**04-DR. ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA -OAB/ES 6.639**

**DESPEJO**

**PROCESSO 011.09.0016988 (3330/09)**

REQUERENTE -PAULO PEREIRA

REQUERIDO -MARCELO MAGNO DUARTE

PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA.



**05-DRA. SIDINÉIA DE FREITAS DIAS -OAB/ES 12.060**

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO 011.08.021023-7 (3244/08)**

REQUERENTE - NELSON TAMIASSO

REQUERIDO -BANCO BRADESCO S/A

PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL P, APRESENTAR RÉPLICA

**06-DRA. KENIA PACÍFICO ARRUDA -OAB/ES 13.351**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.08.02106107 (3247/08)**

REQUERENTE -AMILTON ORNELAS

REQUERIDO -BANCO ITAÚ S/A

PARA, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**07-DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS -OAB/ES 11.723**

**PROCESSO 011.08.020981-7 (3248/08)**

**COBRANÇA**

REQUERENTE -ELISABETE BELTRAME

REQUERIDO -BANCO BRADESCO S/A

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA

**08-DR. BRUNO PACHECO BARCELOS -OAB/ES 14.710**

**EXECUÇÃO**

**PROCESSO 011.08.018762-5 (3157/08)**

EXEQUENTE- SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

EXECUTADO -A.L.CORREIA ME

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR -SE NOS AUTOS .

**09-DR. ADALTO CASAGRANDE COELHO -OAB/ES 6.646**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.08.020788-6 (3224/08)**

REQUERENTE -ADHEMIR DE MEDEIROS

REQUERIDO -BANCO REAL S/A

PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**10-DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO -OAB/ES 4.547**

**PROCESSO 011.09.00282-2 (3274/09)**

**NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE -GILBERTO CARLOS SOARES MNTUAN

REQUERIDO -ITACAR-ITAPEMIRIM MOTOS LTDA

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A NOTIFICAÇÃO EM CARTÓRIA

**11-DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES -OAB/ES 10.407**

**REINVIDICATÓRIA**

**PROCESSO 011.09.0046811 (3446/09)**

REQUERENTE -ADENILSON MARTINS

REQUERIDO -ROBERTO OMAR FRECCIA

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2009 ÀS 16 HORAS**, BEM COMO PARA QUE APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS .

**12-RETIFICANDO**

**DRA. MARIA JOSÉ MACHADO MEDINA -OAB/ES 1.918**

**DESPEJO**

**PROCESSO 011.09.0046092 (3443/09)**

REQUERENTE - ELIZETE DAS GRÇAS PIZETTA NICOLI

REQUERIDO -ANA REGINA COSTA

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JULHO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS**.

**13-DR. SELÇO DALTO -OAB/ES 1.614**

**PROCESSO 011.980112038 (862/03)**

**EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S.A

EXECUTADO -NATAL ATACADISTA LTDA

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA, DEVENDO SER OBSERVADO O SITE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

**14-DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA -OAB/ES 12.091**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.09.0067122 (3506/09)**

REQUERENTE -MAURÍCIO RIBEIRO MACHADO

REQUERIDO -HSBC SEGUROS (BRASIL S.A)

PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER SE PRETENDE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL, ARROLAR TESTEMUNHAS, BEM COMO SE PRETENDE PERÍCIA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO .

**15-DR. PAULO DURIC CALHEIROS -OAB/RJ 87.338**

**DR. WAGNER BAPTISTA RUBIM -OAB/ES 13.810**

**MONITÓRIA**

**PROCESSO 011020606437 (848/03)**

REQUERENTE - BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORES

REQUERIDO - HELTON DE MELLO LOUZADA E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**16- DRA. GLAUCIMERY SIQUEIRA LIMA -OAB/ES 14.958**

**PROCESSO 011.09.0029908 (3372/09)**

**INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE - ALFREDO EMERICK DE MELO JUNIOR

REQUERIDO -BANCO REAL

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ), ADEQUANDO A AO RITO MENCIONADO P, BEM COMO SE PRETENDER PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL, ARROLAR TESTEMUNHAS E SE PRETENDER PERÍCIA, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO,SOB PENA DE PRECLUSÃO .

**17-DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA -OAB/ES 12.091**

**DECLARATÓRIA**

**PROCESSO 011.09 0068955 (3514/09)**

REQUERENTE -JAMILE RIBEIRO BRAIDO

REQUERIDO -BANCO DO BRASIL S/A

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, BANCO CENTRAL E REFIN) E BANCO DO BRASIL A FIM DE QUE EXCLUAM O NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO, TENDO COMO INSTITUIÇÃO CREDORA O BANCO DO BRASIL S/A ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

**18-DR. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES -OAB/ES 13.266**

**EXECUÇÃO**

**PROCESSO 011.08.0155275 (3091/08)**

EXEQUENTE- MARCELO LOPES DA FONSECA

EXECUTADO - MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA

PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO .

**19-DR. CÉSAR DE AZEVEDO LOPES -OAB/ES 11.340**

**INDENIZATÓRIA**

**PROCESSO 011.09.0045938(3438/09)**

REQUERENTE -GEDIÃO CESAR SERAFPHIM

REQUERIDO -CLAUDIO MACHADO ROCHA E OUTROS

PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA

**20-DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS -OAB/ES 11.532**

**PROCESSO 011.08.0106161 (2959/08)**

**COBRANÇA**

REQUERENTE -ANTONIO CARLOS SOUZA RIBEIRO

REQUERIDO -BANESTES SEGUROS S/A

PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR PROCURAÇÃO E SUBSTBEWLECIMENTO ORIGINAIS .

**21-DR. JOSÉ RENATO ALTOÉ -OAB/ES 12.274**

**PROCESSO Nº 011.09.007130-6 Nº DE ORDEM: 3529/09**

**COMINATÓRIA**

REQUERENTE -DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REQUERIDO - SEBASTIÃO PAZ CHAGAS

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO PROCEDA NO PRAZO DE CINCO DIAS, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SEU NOME, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 30,00

(TRINTA REAIS), BEM COMO INDEFERIU OS PEDIDOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM EM MÃOS DA REQUERENTE E A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO AO DETRAN /MG E AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL -DPRF-4º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL -MG. INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MG, BEM COMO AO DEPARTAMENTO .

**22-DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR -OAB/ES 9.494**

**PROCESSO 011.08.002311-9 (2703/08)**

**REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE -JOÃO ELVÉCIO VALLATI  
REQUERIDO -JOSÉ FERNANDES SILVA TEIXEIRA  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO .

**23-DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ -OAB/ES 7.070**

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO 011.07.0068538 (2345/07)**

REQUERENTE -JORGE ZAMPIRE GOMES  
REQUERIDO -INSS  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DECLAROU ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL .

**24-DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER -OAB/ES 3178-E**  
**MONITÓRIA**

**PROCESSO 011.06..007801-8 (2054/06)**

REQUERENTE -BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO -DULCINO LEAL DE ABREU  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO .

**25- DR. WILLIAM DE FARIA MACHADO - OAB/RJ 81.763**

**EXECUÇÃO**

**PROCESSO 011.08.0086363 (2896/08)**

EXEQUENTE -COBRAL ABRASIVOS E MONÉRIOS LTDA  
EXECUTADO -SMAG-SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 192 E DOCUMENTOS DE FLS. 193/202.

**26-DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES -OAB/ES 4.525**

**EXECUÇÃO**

**PROCESSO 011.08.006988-8 (2840/08)**

EXEQUENTE -DAVID FADINI  
EXECUTADO -MÁRCIO KURTZ ARAGON  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROVIDENCIAR O ENDOSSO NO VERSO DO CHEQUE

**27-DR. BRUNO PACHECO BARCELOS - OAB/ES 14.710**

**EXECUÇÃO**

**PROCESSO 011.08.016226-3 (3105/08)**

EXEQUENTE -SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
EXECUTADO -MARCOS FERNANDES COSTA  
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE MARATAÍZES /ES.

**28-DRA. MARILUSA CARIAS DE PAULA -OAB/ES 2578**

**USUCAPIÃO**

**PROCESSO 011.99.034838-2 (045/03)**

REQUERENTE -BELARMINO PERMANHANE  
PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**29-DR. MARCELO BALIANA JUSTO -OAB/ES 12.092**

**USUCAPIÃO**

**PROCESSO 011.06.013226-0 (2166/06)**

REQUERENTE -WILSON BAPTISTA DA COSTA  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JSUTIÇA.

**30-DR. ALEXANDRE SABRA BAIÃO SÁ -OAB/ES 10.820**

**USUCAPIÃO**

**PROCESSO 011.05.011933-5 (1.767/05)**

REQUERENTE -TARCISIO FRANCO ZUCOLOTO

PARA, NO PARZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**31-DRA. PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA -OAB/ES 12.929**

**PROCESSO 011.08.020922-1 (3236/08)**

**COBRANÇA**

REQUERENTE -JOSÉ JOAQUIM GUSSÃO  
REQUERIDO -BANCO DO BRASIL S/A  
PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO, BEM COMO DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50.

**32-DRA. PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA -OAB/ES 12.929**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.08.020914-8 (3235/08)**

REQUERENTE -WALDIR FERRAGE DUTRA  
REQUERIDO -HSBC BANK BRASIL S/A  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR R'PLICA NO PRAZO LEGAL.

**33-DR. BRUNO FAJARDO LIMA -OAB/ES 12.685**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.08.0043737 (2768/08)**

REQUERENTE -BOBERTSON VALÉRIO FAGUNDES  
REQUERIDO -BANESTES SEGUROS S/A  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS .

**34-DR. CESAR DE AZEVEDO LOPES -OAB/ES 11.340**

**INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS**

**PROCESSO 011.00.043186-3 (281/03)**

REQUERENTE -JOSÉ BARRETO DE ANDRADE  
REQUERIDO -ROMILDO DE AZEVEDO GOMES  
PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, DEVENDO SER PLEITEADO O QUE FOR DE DIREITO .

**35-DR. MARCONE DE REZENDE-OAB/ES 14.412**

**INDENIZAÇÃO**

**PROCESSO 011.09.0043453(3423/09)**

REQUERENTE -ROBSON PINHEIRO DE SOUZA  
REQUERIDO -UNIMED  
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA .

**36-DR. LUCIENE PEREIRA LUBE- OAB/ES 5.388**

**COBRANÇA**

**PROCESSO 011.08.020902-3 (3233/08)**

REQUERENTE -ELZI BERTOCHI MOZER  
REQUERIDO -BANCO BANESTES S/A  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA

**37-DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ -OAB/ES 7.070**

**PROCESSO 011.08.011160-9 (2978/08)**

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE -ROBSON PINHEIRO DE SOUZA  
REQUERIDO -SALINO DESTEFANI E OUTRO  
PAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE EXCLUIU DA LIDE WALTER SOARES ARAÚJO PELO FATO DE O MESMO NÃO TER CAPACIDADE DE SER PARTE QUANDO DA DATA DO ACIDENTE, EIS QUE FALECIDO, INEXISTINDO QUE SER APLICADO O ARTIGO 43 DO CPC.

**38-DR. MARCELO ALVARENGA PINTO -OAB/ES 7.860**

**PROCESSO 01190062649 (612/03)**

**EXECUÇÃO**

REQUERENTE -METALÚRGICA ARGUS LTDA  
REQUERIDO -FARDICOL FARDIM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO  
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR A PLANILHA ATUALIZADA .

**39. DRA. MARIA APARECIDA MARETO OAB/ES 9.184**

**PROC. Nº 011.09.002388-5 Nº DE ORDEM: 3353/09**

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: VANILTON JOÃO CARETA  
EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO MOULIN CARVALHO

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE R\$ 91,58 (NOVENTA E UM REAIS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

**40. DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO OAB/ES 6237**  
**PROC. Nº 011.05.013415-1 Nº DE ORDEM: 1782/05**

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ISTEFANIA OLIVEIRA DE SOUZA  
REQUERIDO: MARIA ANGÉLICA MARINHO SOARES E OUTRO  
PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 321/323. CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**GABARITO 19/06/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: VIVIANE BRITO BORILLE**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**

**AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.**

**INTIMO**

**01.DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152**

**PROC. Nº 011.09.005943-4 Nº DE ORDEM: 3480/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A  
REQUERIDO: ADRIANO ROSA GARCIA  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$222,31 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**02.DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER OAB/ES 12.665**

**CP Nº 011.08.020116-0 Nº DE ORDEM: 466/08**

**CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE DJALMA ANDRADE  
PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$111,20 (CENTO E ONZE REAIS, VINTE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**03. DR(A). IVINY DO C. HARCKBART PAULA OAB/ES 13.006**

**CP Nº 011.09.006823-7 Nº DE ORDEM: 501/09**

**CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: AELSON SOARES PENIDO  
REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A  
PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$78,06 (SETENTA E OITO REAIS, SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**04.DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS OAB/ES 3.194**

**PROC. Nº 011.09.006927-6 Nº DE ORDEM: 3315/09**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: SIMAL SOCIEDADE COMERCIAL DE MARM. E GRAN. LTDA E OUTROS  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$452,23 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, VINTE E

TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**05. DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB/ES 12.092**

**PROC. Nº 011.09.002620-1 Nº DE ORDEM: 3361/09**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FRIGORÍFICO BATISTA LTDA E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$1.166,15 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS, QUINZE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**06. DR. VALMIR DE SOUZA NADRADE OAB/ES 14.348**

**PROC. Nº 011.09.006706-4 Nº DE ORDEM: 3509/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: TATIANA FERNANDES ABREU  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$265,71 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, DEZESSETE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**07. DRA. VANESSA GRAZIELA FERREIRA OAB/MG 99.479**

**PROC. Nº 011.09.006126-5 Nº DE ORDEM: 3487/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: EDIONES DA SILVA ARAÚJO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$408,16 (QUATROCENTOS E OITO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**08. DRA. ALINE RANGEL FERRETTI OAB/ES 15.454**

**PROC. Nº 011.09.006132-3 Nº DE ORDEM: 3490/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
REQUERIDO: DELMO XAVIER AMORIM  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$479,34 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**09. DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673**

**PROC. Nº 011.09.006148-9 Nº DE ORDEM: 3489/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A  
REQUERIDO: GIULIANO SOUZA RIBEIRO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$989,02 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**10. DR. GUSTAVO G.F. DOS SANTOS OAB/ES 11.152**

**PROC. Nº 011.09.007697-4 Nº DE ORDEM: 3553/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
REQUERIDO: ROBERTA CRIVEL DE SOUZA  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$819,86 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**11. DRA. ROBERTA ZANI OAB/ES 13.956**

**CP Nº 011.09.007255-1 Nº DE ORDEM: 503/09**

**CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: BANESTES S/A  
REQUERIDO: MURILO DOMINGOS  
PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$ 51,84 (CINQUENTA E UM REAIS,

OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**12. DRA. GEORGIA ATAIDE FERREIRA OAB/ES 12.268**

**PROC. Nº 011.09.007329-4 Nº DE ORDEM: 3541/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FNCASA BMC S/A  
REQUERIDO: MARCELO ROSEIRA MALEQUE  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$ 252,35 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**13. DRA. GEORGIA ATAIDE FERREIRA OAB/ES 12.268**

**PROC. Nº 011.09.007554-7 Nº DE ORDEM: 3549/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: GERRI DIAS DE JESUS  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$ 208,95 (DUZENTOS E OITO REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**14. DRA. ALINE RANGEL FERREGUETTI OAB/ES 15.454**

**PROC. Nº 011.09.007695-8 Nº DE ORDEM: 3552/09**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
REQUERIDO: LINCOLN FLORIO RAMOS  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS REFERENCIADOS NO VALOR DE R\$ 819,86 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 034/09

JUIZ: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON.  
PROMOTOR(A): DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA.  
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.

EXPEDIENTE: DIA 18/06/2009.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO. RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ÍNTIMO:

DR. PAULO PEÇANHA  
DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA  
DR. CARLOS QUINTINO  
DR. JOSÉ CARLOS FABRIS  
AR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI  
DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA  
DR. LUIZ COLA  
DR. MOYSÉS COSTA DA ROCHA (2)  
DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
DR. HELISSON DE ALMEIDA BEZERRA  
DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI (2)  
DRª MÁRCIA MARIA REMPTO  
DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO  
DRª MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS  
DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA

DR. ELIAS ASSAD NETO  
DR. ANTÔNIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO  
DR. RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO  
DR. ALFREDO ANGELO CREMACHI  
DR. OSMAR ARRESTRUP  
DR. LAERTE DE CAMPOS HOSKEN  
DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
DR. JOÃO AUGUSTOFARIA  
DRª DAYANNE ALVES ROCHA  
DRª ARLETE BARRETO DE ARAÚJO SILVEIRA  
DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

**DR. PAULO PEÇANHA, OAB/ES 12.072.**

**QUEIXA CRIME: 1991/08 (011.07.023216-7).**

QUERELANTE(S): ANDERSON MARTINS CRIBAR.  
QUERELADO: MAGRI GOMES DIST. ALIMENTÍCIOS LTDA.  
DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 39, EM QUE ESTE JUÍZO COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE CAUSA, RECONHECENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA TANTO É DA COMARCA DE CARIACICA/ES, PARA ONDE OS DECLINOU DE SUA PRESENTES AUTOS SERÃO REMETIDOS.

**DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8741.**

**INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - EXP: Nº 537/09 (011.09.005172-0).**

ACUSADO(S): ANTÔNIO JOSÉ FÍORIO.  
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INSTAUROU OS PRESENTES AUTOS, NOMEANDO-O CURADOR AO ACUSADO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR QUESTITOS.

**DR. CARLOS QUINTINO, OAB/ES 3749.**

**AÇÃO PENAL: 1145/06 (011.03.073318-9).**

ACUSADO(S): JOSIAS DE SOUZA MENDES.  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA, OAB/ES 12915; DR. JOSÉ CARLOS FABRIS, OAB/ES 4974; DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12036.**

**AÇÃO PENAL: 1831/07 (011.07.008795-9).**

ACUSADO(S): SANDRO SILVA DA VITÓRIA E OUTROS.  
DA DESCIDA DOS AUTOS

**DR. LUIZ COLA, OAB/ES 9483, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.**

**AÇÃO PENAL: 2273/08 (011.08.015517-6).**

ACUSADO(S): ALESSANDRO THOMÉ ANASTÁCIO.  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

**DR. MOYSÉS COSTA DA ROCHA, OSB/ES 8729 OU DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/ES 4406.**

**AÇÃO PENAL: 2223/08 (011.08.012839-7).**

ACUSADO(S): ARCANJO JÚNIOR DE PAULA.  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

**DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO, OAB/ES 12056.**

**AÇÃO PENAL: 1911/07 (011.07.016951-8).**

ACUSADO(S): GEZIO GONÇALVES DE SOUZA.  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

**DR. HELISON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB/ES 6832.**

**AÇÃO PENAL: 2053/08 (011.08.003102-1).**

ACUSADO(S): PAULO DOUGLAS RIBEIRO.  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

**DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI, OAB/ES 7061.**

**AÇÃO PENAL: 1401/07 (011.03.076885-4).**

ACUSADO(S): RUIVAR DE OLIVEIRA SANTOS.  
PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 181 VERSO.

**DRª MÁRCIA MARIA REMPTO, OAB/ES 12701.**

**AÇÃO PENAL: 2085/08 (011.07.020161-8).**

ACUSADO(S): MARCOS SILVA DOS SANTOS.

DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 104, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ANTE O EXPOSTO, TENDO FICADO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACUSADO CUMPRIU COM AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS SILVA SANTOS, QUANTO AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL. P.R.I. NOTIFIQUE-SE O MP. ... ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES 26/05/09.

**DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO, OAB/ES 4825.**

**AÇÃO PENAL: 2037/08 (011.08.003097-3).**

ACUSADO(S): EMERSON LACERDA PERMANHANE.

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

**DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI, OAB/ES 7061.**

**AÇÃO PENAL: 1911/07 (011.07.016951-8).**

ACUSADO(S): GEZIO GONÇALVES DE SOUZA.

PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS.

**DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA, OAB/ES 3412; DR. ELIAS ASSAD NETO, OAB/ES 2936; DR. ANTÔNIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO, OAB/ES 6843.**

**AÇÃO PENAL: 1151/06 (011.03.076770-8).**

ACUSADO(S): CHARLES ZEQUINE QUARESMA; LUIZ GUSTAVO ANDRADE; CARLOS ANDRÉ VALVERDE LEAL.

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DOS ACUSADOS.

**DR. RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO OAB/ES 10096**

**CARTA PRECATÓRIA: 4085/09 (01109000996-7)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): ADÍLIO HEIDERICH.

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 09/07/2009 ÀS 14:30 HORAS .

**DR. ALFREDO ANGELO CREMACHI OAB/ES 6050**

**CARTA PRECATÓRIA: 4133/09 (01109002770-4)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): EDSON MARCOS FERREIRA PRATTI E OUTRO.

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 16/07/2009 ÀS 15:30 HORAS .

**DR. OSMAR ARRESTRUP OAB/MG 82723; DR LAERTE DE CAMPOS HOSKEN OAB 11789; DR AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA OAB/ES 7982; DR JOÃO AUGUSTOFARIA OAB/ES 13421**

**CARTA PRECATÓRIA: 4277/09 (01109006423-6)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): FABRÍCIO CANDIDO MOTA MACARATI E OUTROS

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27/07/2009 ÀS 14:30 HORAS .

**DRª DAYANNE ALVES ROCHA OAB/ES 13963**

**CARTA PRECATÓRIA: 4283/09 (01109006618-1)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): ELIAS VIEIRA GONÇALVES.

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27/07/2009 ÀS 13:00 HORAS .

**DRª ARLETE BARRETO DE ARAÚJO SILVEIRA OAB/ES 448-A; DR PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB/ES 6233**

**CARTA PRECATÓRIA: 4117/09 (01109003343-9)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): ALEXANDRE SABRA BAIÃO SÁ E OUTROS.

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 01/07/2009 ÀS 13:00 HORAS .

**DR MOYSES COSTA DA ROCHA OAB/ES 8722**

**AÇÃO PENAL: 2361/08 (01108019560-2)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (S): JONILSON MARONI SAMUEL E OUTRO

INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 20/07/2009 ÀS 15:30 HORAS .

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 18/06/2009.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**MM. JUIZ DE DIREITO: RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO**

**ESCRIVÃO: LUCIANO GRILLO**

**EXPEDIENTE: 09/06/2009**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 013.10.92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMO:

**011.09.006760-1 - ESPÓLIO DE JOANNA MARIA DIIR MASSENA ANDRADE - DR.ALFREDO ERVATI - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10, DE SEGUINTE TEOR INTEGRAL A SEGUIR TRANSCRITO: "1. ANTES DO MAIS, SOLICITO AO AUTOR QUE ESCLAREÇA SEU GRAU DE PARENTESCO COM A FALECIDA, DEMONSTRANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA POR DOCUMENTOS, JÁ QUE AS PEÇAS ENCARTADAS NOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DE TAL CONVICÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), 08 DE JUNHO DE 2009. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".**

**011.05.009250-8 - ESPÓLIO DE WILMA AMARAL SCHERRER - DR.S. ELIAS ASSAD NETO E GILMAR CARLETI - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 123, A SEGUIR LITERALMENTE TRANSCRITA: " 1. COMO NÃO EXISTE CONSENSO ENTRE AS OS HERDEIROS E TAMBÉM MOTIVAÇÕES MAIS CONVINCENTES PARA A ALIENAÇÃO DOS BENS DO ACERVO, JÁ QUE REFERE O PLEITEANTE DE FLS. 76-77 NECESSIDADES APENAS GENÉRICAS DE CUSTEAMENTO DE DESPESAS "URGENTES", SEM DESCREVÊ-LAS OU AO MENOS PRECISÁ-LAS, INDEFIRO, AO MENOS POR ORA, REFERIDO PEDIDO. 2. QUANTO ÀS ARTICULAÇÕES DE FLS. 121-122, OUÇO O INVENTARIANTE, POR 10 DIAS. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), 08 DE JUNHO DE 2009. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".**

**011.04.009324-4 - ESPÓLIO DE ALICE APARECIDA DA SILVA GRILLO - DR. MARCELO GOMES PIMENTEL - PARA CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 79, TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "1. DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE SOBREPARTILHA DE BENS, PREVALLECENDO A ATUAÇÃO DO ORIGINAL INVENTARIANTE, STEPHANO DA SILVA GRILLO. INTIME-SE PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO, EM 05 DIAS, COMO DE ESTILO. 2. COMO OS VALORES TRABALHISTAS SOBREPARTILHÁVEIS NÃO ESTÃO AINDA LIQUIDADOS, SUSPENDO O FEITO POR 120 DIAS, TAL COMO PLEITEADO ÀS FLS. 68. 3. TRANSCORRIDO O LAPSO SEM MANIFESTAÇÕES, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), 08 DE JUNHO DE 2009. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".**

**011.07.021206-0 - ESPÓLIO DE DAMAZIO BARBOSA DA SILVA E JACY GUEDES BARBOSA - DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JUNIOR - PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DOS HERDEIROS NÃO CITADOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 52.**

**011.07.013044-5 - ALVARÁ JUDICIAL - DR. ELIMÁRIO POSSAMAI - PARA COMPROVAR OS GASTOS ALEGADOS E, AINDA, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

**011.09.006759-3 - ESPÓLIO DE CLARA MALFACINI MUCELINI - DR. JOÃO DIAS FILHO** - PARA CIÊNCIA DO ITEM "1" DO R. DESPACHO DE FLS. 10, DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO: "1. NOMEIO A AUTORA, MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS, POR INVENTARIANTE. INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, E, NOS 20 DIAS SEGUINTE, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, INFORMANDO E COMPROVANDO A COMPLETA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS HERDEIROS E A TITULARIDADE DE TODOS OS BENS. ... CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), **08 DE JUNHO DE 2009**. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

**011.03.074593-6 - ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO MACHADO - DRª LUCIANA VALVERDE MORETE** - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 343, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL, A SEGUIR TRANSCRITO: "1. ... DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 337-338, PARA O FIM DE ELASTECER, POR ORA, O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ OUTORGADO PELA DECISÃO DE FLS. 333, Nº 3, ATRIBUINDO-LHE, DORAVANTE, O INTERREGNO DE 01 ANO, A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO, OU ATÉ QUE SE FINDE O PRESENTE INVENTÁRIO. ... INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), 09 DE JUNHO DE 2009. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

**011.99.035757-3 - ESPÓLIO DE DÉA MARIZA LINO SARDENBERG - DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES** - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 276, DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO: "1. CONCEDO AO INVENTARIANTE NOVOS 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS AINDA INSATISFEITAS, TAL COMO PLEITEADO ÀS FLS. 274. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), **09 DE JUNHO DE 2009**. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

**011.98.013861-1 - ESPÓLIO DE AGOSTINHO COLODETTI - DRS. OSMANI DAVEL, MAURA LIBARDI DAVEL E ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER** - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 131, DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO: "1. REMETO A PRETENSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SUSCITADA ÀS FLS. 129, Nº 1.0 PARA AS VIAS DOS ARTS. 914 E SS. DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PROCESSAMENTO DE SEMELHANTE QUESTÃO NOS AUTOS DO PRESENTE INVENTÁRIO. 2. PARA O ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE FLS. 129, Nº 2.0, SOLICITO À INVENTARIANTE QUE JUNTE AOS AUTOS, COMO REITERADAMENTE DETERMINADO POR ESTE JUÍZO, O TÍTULO DOMINIAL DE MENCIONADO IMÓVEL. 3. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 129, Nº 3.0, OUTORGANDO NOVOS 60 DIAS PARA A RERRATIFICAÇÃO DAS 1ªS DECLARAÇÕES. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), **09 DE JUNHO DE 2009**. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

**011.01.053105-8 - ESPÓLIO DE GILDO GRECHI - DR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO** - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 163, DE SEGUINTE TEOR: "1. COM FINCAS NO ART. 186 DO CPC, SEGUNDO O QUAL "A PARTE PODERÁ RENUNCIAR AO PRAZO ESTABELECIDO EXCLUSIVAMENTE EM SEU FAVOR", DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 161, DISPENSANDO A TRAMITAÇÃO EM JULGADO EM PROL DOS PATROCINADOS PELO RESPECTIVO PETICIONÁRIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES), **09 DE JUNHO DE 2009**. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09 DE JUNHO DE 2009.

**LUCIANO GRILLO**  
ESCRIVÃO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJES

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÔMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUIZADO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

**JUÍZA SUBSTITUTA DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª RENATA LORDELLO COLNAGO**

**CHEFE DE SECRETARIA: MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 18.06.2009**

**LISTA Nº 011/09**

INTIMO:

**1- PROC Nº 2433/09 - 01109000795-3 - MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA**

ADVOGADO: DR. **NILTON COSTA FILHO**

REQUERENTES: AMANDA VIEIRA DOS SANTOS CABRAL E ALDO BANDEIRA CABRAL JÚNIOR

MENOR: J.V.P.F.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITUADA NO 4º ANDAR DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15H00**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS SUPRA.

**2- PROC Nº 2267/07 - 01107015555-8 - ADOÇÃO**

ADVOGADOS: DR. **EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER E DRª MARCELA MACHADO FERRI**

REQUERENTES: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS E SIRLENE GOMES DOS SANTOS

MENOR: L. DOS S.

FINALIDADE: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA COMPARECEREM À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITUADA NO 4º ANDAR DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13H30**, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE IRREVOGABILIDADE, NOS AUTOS SUPRA.

**3- PROC Nº 2329/08 - 01107002740-1 - ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

ADVOGADO: DR. **HÉRCULES CIPRIANI PESSINI**

REQUERENTES: VANDA LUCIMERY PIGATI E EDSON PEREIRA MOREIRA

MENOR: J.O.B.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITUADA NO 4º ANDAR DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13H45**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE IRREVOGABILIDADE, NOS AUTOS SUPRA.

**4- PROC Nº 2025/05 - 01105016159-2 - ADOÇÃO**

ADVOGADA: DRª **ELISANGELA B. CARNEIRO**

REQUERENTES: MARIA MATEINI COSTA E GERSON CAETANO COSTA

MENOR: B.M. DA S.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITUADA NO 4º ANDAR DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13H50**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE IRREVOGABILIDADE, NOS AUTOS SUPRA.

**5- PROC Nº 2409/08 - 01108018541-3 - ADOÇÃO**

ADVOGADOS: DR. **EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER E MARCELA MACHADO FERRI**

REQUERENTE: SANDRO ONHAS

MENOR: K.B. DE O.

FINALIDADE: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA COMPARECEREM À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO **DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H20**, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE IRREVOGABILIDADE, NOS AUTOS SUPRA.

**6- PROC. Nº 2373/08 - 01108010574-2 - ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

ADVOGADOS: DR. **EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER E DRª MARCELA MACHADO FERRI**

REQUERENTE: ALESSANDRA GONÇALVES BATALHA

MENOR: L.G.B.

FINALIDADE: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA COMPARECEREM À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO **DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H40**, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE IRREVOGABILIDADE, NOS AUTOS SUPRA.

7- C.P. Nº 1286/09 - 01109007459-9 - CARTA PRECATÓRIA  
 ADVOGADO: DR. ADILSON FERREIRA DIAS; DRA IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO E DRª DANIELA APARECIDA BALBINO.  
 REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMATCA DE VARGEM ALTA  
 REQUERIDO: ROBSON CARVALHO GOBBI  
 FINALIDADE: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA COMPARECEREM À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITUADA NO 4º ANDAR DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H30, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS SUPRA.

8- PROC. Nº 2442/09 - 01109003288-6 - GUARDA  
 ADVOGADO: DR. CLEMILDO CORRÊA  
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO POUBEL DA SILVA  
 MENORES: L.F.S.P.P. E T.S.P.P.  
 FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14 VERSO, NOS AUTOS SUPRA.

MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 ASS. AUT. ART. 128 CÓDIGO DE NORMAS  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PROCESSO 2698-A/2003 - 01101052801-3  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 EXECUTADO: C. DO NASCIMENTO - CNPJ: 30.757.843/0001-06  
 CDA: 3607/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 16, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PROCESSO 2715/2003 - 01199039449-3  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 EXECUTADO: COMERCIAL BESSA LTDA. - CNPJ: 36.337.137/0001-83  
 CDA: 1603/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.207,29 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 16/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA

CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PROCESSO 3214/2003 - 01100040705-3  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 EXECUTADO: FRANCISCO SILVA - CNPJ: 35.957.711/0001-33  
 CDA: 2608/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 948,90 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 22/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

MATILDE COSTA A. HENRIQUES  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PROCESSO 3605-A/2003 - 01100044483-3  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 EXECUTADO: INABLA CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ: 30.686.265/0001-56  
 CDA: 820/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 4271 A/ 2003 - 01100039679-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: JAIRO BELMONTE OBANO - CPF: 562.525.791-49**

CDA: 2215/1999

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.721,53 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 18/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 4678 A/ 2003 - 01199029426-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: LIGIA MARIA RIGAO MALLACO - CPF: 701.445.167-72**

CDA: 224/1998

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.795,07 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 14/12/1998 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 4865/2003 - 01100042441-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MERCEARIA JOSLIBE LTDA. - CNPJ: 30.953.160/0001-16**  
CDA: 1645/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.502,99 (UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 16/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 5783/2003 - 01100040654-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: RENOVOPAN COM. DE PROD. P/ PANIFICAÇÃO LTDA. - CNPJ: 32.484.156/0001-81**

CDA: 2667/1999

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 948,90 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 22/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 6900/2003 - 01100044671-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: GRAMAPOL GRANITOS E MARMORES POLIDOS LTDA. - CNPJ: 32.418.139/0001-46**

CDA: 436/1999

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.878,29 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 27/10/1999



SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 7150/2003 - 01100041408-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: C. E. EGYDIO DOS SANTOS - CNPJ: 31.779.077/0001-35  
CDA: 2626/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 948,90 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 22/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 7205/2003 - 01199039406-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: MARZIPA CHOCOLATIER LTDA- ME - CNPJ: 39.302.591/0001-97  
CDA: 1591/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.216,71 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 12/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 9642A/2005 - 01105006503-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: CARLOS MONTEIRO DA SILVA - CPF: 421.062.307-53  
CDA: 414/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE Nº DE CONTA 909016279 NO VALOR DE R\$ 138,68 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 9890-A/2005 - 01105006051-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: VALDIR DE SOUZA - CPF: 420.679.957-15  
CDA: 876/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA PENHORA ON LINE REALIZADA NO VALOR DE R\$ 129,89 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME DESPACHO DE FLS.19/21, E, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO DESTA PENHORA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 13558/2006 - 01106014286-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: F. M. AMORIM COMERCIO DE ETIQUETAS E ETIQUETADORAS - CNPJ: 03.824.136/0001-04

CDA: 1498/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.192,32 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 13/09/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 13799/2006 - 01106017469-2  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: GERALDINA FELIPE DO COUTO- ME - CNPJ: 31.810.013/0001-50  
CDA: 1636/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 879,44 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 14/09/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 14215 A/ 2006 - 01106017317-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: JORGE BARBOSA - CPF: 693.828.757-00  
CDA: 2054/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 391,82 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 21/09/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA

CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 14565/2007 - 01107000033-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: ALCIDES LEBERATORI - CPF: 488.337.207-30  
CDA: 188/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.324,32 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 09/08/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PROCESSO 14986/2007 - 01106019142-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: MERCEDES GAVA ROSSI - CPF: 117.615.807-44  
CDA: 3231/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 628,53 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 09/10/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO 15531 A/ 2007 - 01107000108-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: LUCIENE MIRANDA TASSINARI - CNPJ:  
04.243.386/0001-13  
CDA: 2763/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.949,40 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 02/10/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO 17888 A/ 2007 - 01107010683-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: OGDEN HELLEN'S INTERNACIONAL S/A - CNPJ:  
29.461.951/0060-08  
CDA: 3414/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.322,41 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 10/10/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO 18198 A/ 2007 - 01107006191-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: NOVA ALIANÇA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA. - CNPJ: 31.745.276/0001-22  
CDA: 3450/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 372,20 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 10/10/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO 18670/2007 - 01107010895-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: CONSTRUTORA R. C. A. JUNIOR LTDA. - CNPJ:  
39.332.580/0001-50  
CDA: 1070/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 370,83 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 04/09/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO  
PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO 18688/2007 - 01107011654-3  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EXECUTADO: ALUFER IND. COM. DE ESQUADRILHAS LTDA. -  
CNPJ: 27.480.870/0001-61  
CDA: 429/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 875,83 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 14/08/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 19329 A/ 2007 - 01107010635-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: JOSE ROGERIO DE FREITAS - CPF: 763.746.887-91**

CDA: 2278/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 491,25 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 21/09/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 19794 A/ 2007 - 01107010188-3**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MARIA INES ALTOE FARO - CPF: 575.079.537-34**

CDA: 3061/2006

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 777,08 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 04/10/2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 12/05/2009.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUÍZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI**

**LISTA Nº 047/2009**

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

**DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA**  
**PROC. Nº 011.09.005775-0 Nº DE ORDEM: 5775/09**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA. ME

REQUERIDO: ROMÁRIO SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE JULHO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO**  
**DR. WESLEY LOUZADA BERNARDO**

**PROC. Nº 011.03.800087-8 Nº DE ORDEM: 3796/03**

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIENE MIRANDA TASSINARI

REQUERIDO: ANGRAMAR - GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PRAZO: DEZ DIAS

**DR. CARLOS QUINTINO**  
**PROC. Nº 011.03.800679-2 Nº DE ORDEM: 4362/03**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ELIAS ALTOÉ

REQUERIDO: ELIANDRO BOLCKAU LEAL

FINALIDADE: ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 86 DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PRAZO: DEZ DIAS

**DR. CLAUDIMERY SIQUEIRA LIMA**  
**PROC. Nº 011.09.005244-7 Nº DE ORDEM: 5244/09**

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SANTOS

REQUERIDO: CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A.

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 22 DOS AUTOS.

PRAZO: DEZ DIAS

**DR. ANDRÉ FACHETTI LUSTOSA**  
**PROC. Nº 011.04.012045-0 Nº DE ORDEM: 5736/04**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IN HWAN LIM

REQUERIDO: EXPEDITA FRANCISCA DOS SANTOS GARCIA E OUTRO

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 86/89 JUNTADOS AOS AUTOS.

PRAZO: CINCO DIAS

**DR. CLORIVALDO FREITAS BELÉM**  
**PROC. Nº 011.04.011841-3 Nº DE ORDEM: 5790/04**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: NEUSA ENI DA PENHA

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES NEVES

FINALIDADE: INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES

DO ART.53, §4º DA LEI 9.099/95, CONFORME O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.55 DOS AUTOS.  
PRAZO:TRINTA DIAS

**DR.PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**

**PROC. Nº 011.04.013074-9 Nº DE ORDEM:5888/04**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE:WALTER GUILLERMO GIACONE

REQUERIDO:TELEMAR NORTE LESTE S.A

FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.194 DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

**DR.MARCO ANTÔNIO FURTADO DARDENGO**

**PROC. Nº 011.05.007076-9 Nº DE ORDEM:6373/97**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:RITA DE CÁSSIA MENEGAZZO

REQUERIDO:MATERCON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRICÃO DE VALORES POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD, BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.53, §4º DA LEI 9.099/95

PRAZO:DEZ

**DR.ATÍLIO GIRO MEZADRE**

**PROC. Nº 011.05.007880-4 Nº DE ORDEM:6480/05**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:T N TEXTIL ENBALAGENS COMERCIAIS LTDA. ME

REQUERIDO:ANTOINE ABI CHEMISE

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRICÃO DE VALORES POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD, BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.53, §4º DA LEI 9.099/95

PRAZO:DEZ DIAS

**DRª.CLARISSA SANDRINE MANSUR**

**PROC. Nº 011.05.008643-5 Nº DE ORDEM:6513/05**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES E OUTROS

REQUERIDO:CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A

FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS.160, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDE D E DIREITO.

PRAZO:CINCO DIAS

**DR.JOÃO CARLOS ASSAD**

**PROC. Nº 011.06.003431-8 Nº DE ORDEM:7239/06**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:WALDIR NESPOLI

REQUERIDO:COSEG CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**

**PROC. Nº 011.06.005154-4 Nº DE ORDEM:7397/06**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:ALTERINA SILVA DA COSTA

REQUERIDO:ATL TELECOM LESTE S.A

FINALIDADE:PARA DIZER SE SEU CRÉDITO FOI SATISFEITO.

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.ÉVERSON COELHO**

**PROC. Nº 011.06.008215-0 Nº DE ORDEM:7614/06**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE:MARILENA FRANÇA DE SOUZA CÂMARA

REQUERIDO:SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.60/63 JUNTADA AOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.ÉLSON PEREIRA LACERDA**

**PROC. Nº 011.06.013510-7 Nº DE ORDEM:8212/06**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:MAURÍCIO DA ROCHA DONATO

REQUERIDO:COMWARE COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRICÃO DE VALORES POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD, BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.53, §4º DA LEI 9.099/95

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.WILIAN SOUZA VILELA**

**PROC. Nº 011.06.014582-5 Nº DE ORDEM:8300/06**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE:HELOÍSA APARECIDA OLIVEIRA RANGEL

REQUERIDO:TELEMAR NORTE LESTE S.A

FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO JUNTADO ÀS FLS.17 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.LUÍZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR**

**DR.MARCELO COSTA ALBANI**

**PROC. Nº 011.06.014502-3 Nº DE ORDEM:8331/06**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:MARIO SABINO DA COSTA

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PRAZO:DEZ DIAS

**DRª.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO**

**PROC. Nº 011.08.008337-8 Nº DE ORDEM:8337/08**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE:RUTE HELENA CARVALHO FERREIRA RAMOS

REQUERIDO:CREDICARD

FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.41 DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

**DRª.SAMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA**

**PROC. Nº 011.06.016380-2 Nº DE ORDEM:8397/06**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE:ELIZIANE FRAGA DA SILVA

REQUERIDO:BCP S.A E OUTRO

FINALIDADE:DA R. SETENÇA PROLATDA ÀS FLS.75 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.ALEXANDRE COSTA SIMÕES**

**DR.WASHINGTON LUIZ SILVA BARROSO**

**PROC. Nº 011.07.000757-7 Nº DE ORDEM:8702/07**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:LEANDRO NICODEMIO ARAÚJO

REQUERIDO:SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA.

FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.62-V DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

**DR.CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

**PROC. Nº 011.07.001045-6 A Nº DE ORDEM:8719/07**

**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO MAGELA MARCAL

REQUERIDO:TNL PCS S.A - OI

FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS.104 E 109 DOS AUTOS, CONFORME O R.DESPACHO DE FLS.110.

PRAZO:DEZ DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 09 DE JUNHO DE 2009

**LOURDES LIBARDI  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 059 DE 18. 06. 2009**

**JUIZ SUBSTITUTO: KLEBER ALCURI JÚNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULÁ MARTINS BARTOLO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMADOS:**

ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO-OAB/ES 13.344  
ALINE RAMOS FERREIRA- OAB/ES 13.272  
ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES- OAB/ES 10.407  
BIANCA V. LIMONGE RAMOS- OAB/ES 7785  
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 5.612  
DEBORA COSTA SANTUCHI- OAB/ES 13.818  
EDNEIA VIEIRA- OAB/ES 7531  
EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER-OAB/ES 7.770  
FLAVIO DE FIGUEIREDO GUIMARAES- OAB/ES 13.189  
GISE LLE PEREIRA DIAS VILLARREAL- OAB/ES 11.499  
GIUSEPPE DARIO CASAGRANDE  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES- OAB/ES 10.159  
JOSE AUGUSTO COURA- OAB/ES 15.441  
MARCELA MARQUES PEREIRA OAB/ES 11939  
MARIA LUCIA CHEIM JORGE- OAB/ES 1489  
NILTON COSTA FILHO- OAB/ES 12.183  
OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA- OAB/ES 10157/07-8  
SERÇO DALTO- OAB/ES 1.614  
WANDS SALVADOR PESSIN- OAB/ES 10418

**DR. GIUSEPPE DARIO CASAGRANDE**

**4791/09-8 ( 011090047918)- DECLARATÓRIA**

CASA GRANDE CONFEÇÕES LTDA-ME X BLUM BLANDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 49/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA DIZER SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 30, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. FLAVIO DE FIGUEIREDO GUIMARAES- OAB/ES 13.189**

**13133/07-6 ( 011070131336)- COBRANÇA**

JOSE DA CUNHA NETTO X MARCELO VIANA DA SILVA E OUTRO  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 34/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CREDOR, PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS 34/V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**3360/08-5 ( 011080033605)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X ROSANA MARCIA GOMES  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 24, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267,VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL,PARA O (A) AUTOR (A), DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO ARQIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**12807/07-6 ( 011070128076)- EXECUÇÃO**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X JOSE ADALBERTO NASCIMENTO SPEROTO  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ CONSIDERANDO-SE OS TERMOS DA PETIÇÃO RETRO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO,

NA FORMA DO ARTIGO 267,VIII DO CPC. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO.P.R.I. COM O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE.”

**DRª DEBORA COSTA SANTUCHI- OAB/ES 13.818**

**2132/08-9 ( 011080021329)- COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA-ME X GILBERTO RIBEIRO DA SILVA  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 24, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE.P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**2300/08-2 ( 011080023002)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X NELSON GOMES PINHEIRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 26, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PARA O AUTOR, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**2276/08-4 ( 011080022764)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X VALDECI PEREIRA RIBEIRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 23, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**2296/08-2( 011080022962)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X OTONIEL PAES CARNEIRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 23, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 6.512**

**2459/08-6 ( 011080024596) COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X SELMA BORGES BUENO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 24, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 5.612**

**5543/08-4 ( 011080055434)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME -LTDA. X FABIO PEREIRA DIOGO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 24, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PARA O AUTOR, DESDE

QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 5.612**

**3190/08-6 ( 011080031906)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME –LTDA. X HILBOM FREITAS NETO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 24, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PARA O AUTOR, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DR. JOSE AUGUSTO COURA- OAB/ES 15.441**

**4431/09-1 ( 011090044311)- COBRANÇA**

P.S.S. RANGEL X MARIA CELIA MELLO LOUZADA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “CONSIDERANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES- OAB/ES 10.159**

**DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES- OAB/ES 10.407**

**18326/06-3 ( 011060183263)- INDENIZATÓRIA**

F C C COELHO- ME X BRASPRESS-BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 152/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLENDO COLEGIADO RECURSAL.

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER-OAB/ES 7.770**

**12650/08-8 ( 011080216508)- EXECUÇÃO**

LUIZ FREDERICO DE ANDRADE LENGGRUBER X TIAGO MINTO CARETA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III E IV DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVE-SE.”

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ ES 5.612**

**17328/08-6 ( 011080173286)- EXECUÇÃO**

ADRIANA VARGAS BALDOTO ZÂMPIROLO X ANA PAULA MARTINS PASSABON.

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 34, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 5.612**

**16180/07-4 ( 011070161804)- COBRANÇA**

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE –ME LTDA. X WESLEY GOMES ALMEIDA

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS. 43/V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE- OAB/ES 5.612**

**5961/09-6 ( 011090059616)- EXECUÇÃO**

LUIZ CARLOS DE SOUZA BATISTA X S. COUTO AMARAL

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA R. CERTIDÃO DE FLS. 14/V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS- OAB/ES 7785**

**204091/05-1 ( 011052040911)- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

DIOGO ANDRADE FRANÇA X BRADESCO SEGUROS S/A

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 103/V, O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO “ CONFORME CONSTA ÀS FLS. 81 E NO DOCUMENTO DE FLS. 106, VERIFICO QUE FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DE BAIXA DO VEÍCULO DO AUTOR, NÃO CONSTANDO QUALQUER DÉBITO EM SEU NOME, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO ESTAR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ACORDADA ÀS FLS. 34/35 ( ITENS “1” E “2”). NO TOCANTE AO VALOR ATRIBUÍDO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS, ARBITRADOS ÀS FLS. 81/V, INTIME-SE O REQUERIDO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, VOLUNTARIAMENTE, EM 15 (QUINZE) DIAS.”

**DRª GISE LLE PEREIRA DIAS VILLARREAL- OAB/ES 11.499**

**6546/08-6 ( 011080065466)- COBRANÇA**

VIA MIAMI LTDA. X FABIANO DE SOUZA SOARES

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, DE FLS. 44, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO-OAB/ES 13.344**

**1830/08-9 ( 011080018309)- COBRANÇA**

JOSE DA CUNHA NETTO-ME X AMARILDO VENTURA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 48, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA NO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. WANDS SALVADOR PESSIN- OAB/ES 10418**

**DRª MARIA LUCIA CHEIM JORGE- OAB/ES 1489**

**17095/06-5 ( 011060170955)- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

RENATO CEZAR SOSSAI STELZER X CENTRO DE REPARAÇÃO IRMÃOS CAU E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 133/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS, DO COLENDO COLEGIADO RECUSAL.

**DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL- OAB/ES 11499**

**6211/08-7 ( 011080062117)- COBRANÇA**

GUILHERME GUIMARÃES & CIA LTDA. X DANIELE FERREIRA PEREIRA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 36/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CREDOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS FLS. 26, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA, QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS, INFORMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

**DRª EDNEIA VIEIRA- OAB/ES 7531**

**9927/06-9 ( 011060099279)- REPARATÓRIA**

AGUINALDO DORIGO X BANCO PANAMERICANO S/A

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 185/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 146/147, TENDO EM VISTA QUE A OBRIGAÇÃO FOI CUMPRIDA APÓS O PRAZO ESTIPULADO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

**DRª ALINE RAMOS FERREIRA- OAB/ES 13.272**

**17792/08-3 ( 011080177923)- COBRANÇA**

RABISKO CONFECÇÕES LTDA- ME X SABRINA MOTA DA ROCHA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/V, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO ATENDEU AS DETERMINAÇÕES DESTE JUÍZO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. P.R.I.”

**DR. OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA- OAB/ES 10157/07-8**

**10157/07-8 ( 011070101578)- COBRANÇA**

MARINA IZABEL ZORZANELLI DUARTE X LUZ MARIA COSTALONGA E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 46/V, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

**DR. NILTON COSTA FILHO- OAB/ES 12.183**

**DR. SERÇO DALTO- OAB/ES 1.614****20885/08-0 (011080208850)- INDENIZATÓRIA**

LUDMILA MACHADO LIMA X BANCO S/A

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 96/97, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA “ ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS ESTA À CONSTAR, REJEITO OS EMBARGO DE DECLARAÇÃO OPOSTO ÀS FLS. 84/88, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.”

**DRª MARCELA MARQUES PEREIRA OAB/ES 11939****2680/08-7 (011080026807)- INDENIZATÓRIA**

RONALDO VIEIRA DE SOUZA X OMNI INTERNACIONAL LTDA.

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 213/V, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$ 6.069,22 ( SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O PRINCIPAL.

**ANA PAULA MARTINS BARTOLO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 060/09 DE 18.06.2009**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES

**JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURI JÚNIOR****CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMADOS:

ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 5.395

ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB/ES 13.344

ALINE RAMOS FERREIRA OAB/ES 13.272

BRUNO FAJARDO LIMA OAB/ES 10.888

CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512

DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818

DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES OAB/ES 6.121

ELIAS ASSAD NETO OAB/ES 9.680

ERICA SANTANA ABREU – OAB/ES 13.101

EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER OAB/ES 7.770

EVERSON COELHO OAB/ES 12.948

GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499

HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES 10.159

HÉRCULES CIPRIANI PESSINI OAB/ES 13.798

JORGE TEIXEIRA GIRELLI OAB/ES 13.348

JORGE VILCHEZ GUERRERO OAB/ES 8.554

MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA OAB/ES 10.325

MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184

OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA OAB/ES 13.106

PATRICE LUMUMBA SABINO – OAB/ES 6.752

SAMUEL ANHOLETE – NOAB – ES 4.823

SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES OAB/ES 7.677

SELÇO DALTO OAB/ES 1.614

SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR – OAB/ES 7.904

SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA OAB/ES 5.702

WALESKA S. VIANNA STANZANI OAB/ES 9.451

WILSON MÁRCIO DEPES OAB/ES 1.838

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES OAB/ES 7.677****20.556/08-7 (011.08.020556-7) – DECLARATÓRIA**

CARLOS MACIEL AGRIZZI CANSI X VIVO S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818****20895/08-9 (011.08.020895-9) – COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X CEDENILZA DUARTE

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818****20896/08-7 (011.08.020896-7) – COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X ELIZANGELA PEREIRA COSTA

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818****20898/08-3 (011.08.020898-3) – COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X MARCELO SOUZA SANTANA

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 14:30 HORAS.

**DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818****20899/08-1 (011.08.020899-1) – COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X ANGELA DE FATIMA COSTA CAETANO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DRª WALESKA S. VIANNA STANZANI OAB/ES 9.451****3407/09-2 (011.09.003407-2) – INDENIZATÓRIA**

EDUARDO DE SOUZA BORGES X TNL PCS S/A – OI OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 15:30 HORAS.

**DRª DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES OAB/ES 6.121****20958/08-5 (011.08.020958-5) – INDENIZATÓRIA**

LUCIANO LESSA AMARANTES X BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DR. PATRICE LUMUMBA SABINO OAB/ES 6.752****1534/09-5 (011.09.001534-5) – DECLARATÓRIA**

EVALDO CARDOSO CAETANO X BANCO CITICARD S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 05/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818****20894/08-2 (011.08.020894-2) – COBRANÇA**

FS COELHO DROGARIA LTDA. – ME X RAPHAEL DUARTE RUFINO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 13:00 HORAS.

**DRª MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184****20967/08-6 (01108020967-6) – COBRANÇA**

ELZI THOMPSON FIGUEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DRª MARIA APARECIDA MARETO – OAB/ES 9.184****20968/08-4 (01108020968-4) – COBRANÇA**

MARLETE APARECIDA FABIANO X BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 14:30 HORAS.

**DRª. GISELLE P. DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499****20969/08-2 (01108020969-2) – COBRANÇA**

MIRAGEM CONFECÇÕES LTDA-ME X CREUSA MARIA DEPRETTI

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DRª ERICA SANTANA ABREU – OAB/ES 13.101****20973/08-4 (01108020973-4) – COBRANÇA**

MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA. X CIGRAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM GRANITOS LTDA.



FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 15:30 HORAS.

**DRº PATRICE LUMUMBA SABINO – OAB/ES 6.752**

1281/09-3 (01109001281-3) – DECLARATÓRIA

MARIA DAS GRAÇAS SUZUKI X BCP S/A (OPERADORA CLARO)  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818**

20900/08-7 (011.08.020900-7) – COBRANÇA

VANESSA VELLOSO CECCON X MAURINEIA MARABOTTI  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DRª ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB/ES 13.344**

14.643/07-3 (011.07.014643-3) – COBRANÇA

FABIANO CARLETTI X JEORGE MENEGUELI GAZONI  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 13:00 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

**DR. WILSON MÁRCIO DEPES OAB/ES 1.838**

12.842/07-3 (011.07.012842-3) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X ADRIANA DE MORI GONÇALVES  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009 ÀS 13:00 PARA OTIVA DAS TESTEMUNHAS RODRIGO GONÇALVES PENHA E JOÃO BATISTA RODRIGUES CAPUCHI.

**DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI OAB/ES 13.348**

**DR. SELÇO DALTO OAB/ES 1.614**

**DR. JORGE VILCHEZ GUERRERO OAB/ES 8.554**

9887/08-1 (011.08.009887-1) – RESSARCIMENTO DE DANOS  
DALTON BASONI X BANCO DO BRASIL S/A  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 24/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR – OAB/ES 7.904**

2001/09-4 (01109002001-4) – INDENIZATÓRIA

JOSÉ VALENTIN DA CUNHA BARROSO X OMNI INTERNACIONAL LTDA.  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 13:00 HORAS.

**DRº HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES 10.159**

14148/08-1 (01108014148-1) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

BRUNO VALIATTI CORREIA X TELEMAR NORTE LESTE S/A  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499**

2023/09-8 (01109002023-8) – COBRANÇA

GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL X EZEQUIEL PEREIRA BELTRÃO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DR. SAMUEL ANHOLETE – NOAB – ES 4.823**

2033/09-7 (01109002033-7) – COBRANÇA

DANILO URBANO FORONE DOS SANTOS X NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES E OUTRO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 14:30 HORAS.

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR – OAB/ES 7.904**

2050/09-1 (01109002050-1) – INDENIZATÓRIA

ANAIR LACERDA X OMNI INTERNACIONAL LTDA.  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 15:30 HORAS.

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR – OAB/ES 7.904**

**2052/09-7 (01109002052-7 – INDENIZATÓRIA**

NEURI FACINI X OMNI INTERNACIONAL LTDA.

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DR. HÉRCULES CIPRIANI PESSINI OAB/ES 13.798**

2726/09-6 (011.09.002726-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

RUBENS DE SOUZA MOURA X ANDERSON MOREIRA MAIFRED  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 20/08/2009 ÀS 13:00 HORAS.

**DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 5.395**

20678/08-9 (011.08.020678-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

JANAINA GRECHI X CHURRASCARIA E PIZZARIA MONTANA LTDA.  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 20/08/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**DR. OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA OAB/ES 13.106**

18.768/08-2 (011.08.018768-2) – COBRANÇA

ÂNGELO AUGUSTO ASSIS DA SILVA X CLÁUDIA MÁRCIA LIMA MELHORATO BRANDÃO E OUTRO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 20/08/2009 ÀS 14:30 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

4718/09-1 (011.09.004718-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADRIANA VARGAS BALDOTTO ZAMPIROLO X SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA VASQUES  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 20/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

20.995/08-7 (011.08.020995-7) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SILVA  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 13:00 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

20997/08-3 (011.08.020997-3) – COBRANÇA

MATHIAS SOPELETO X EVANDRO PONCIO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

20998/08-1 (011.08.020998-1) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X TEREZA DE JESUS DA COSTA E OUTRO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

21006/08-2 (011.08.021006-2) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X VANESSA DE SOUZA MOREIRA LACERDA  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 14:30 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

21014/08-6 (011.08.021014-6) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X DEBORA DA SILVA PEDROZA BARBOSA E OUTRO  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

21027/08-8 (011.08.021027-8) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X PC DOS SANTOS PUBLICIDADE  
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 15:30 HORAS.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

21028/08-6 (011.08.021028-6) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X ANTÔNIO DE SOUZA CLARO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 5.395**

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER OAB/ES 7.770**

14831/08-2 (011.08.014831-2) – INDENIZATÓRIA

VANTUIR ABREU X MARCELO SANTANA FERREIRA E OUTRO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB/ES 13.818**

**DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA OAB/ES 10.325**

14384/08-2 (011.08.014384-2) – INDENIZATÓRIA

CREUZA MARIA DA SILVA EDUARDO X ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**DR. BRUNO FAJARDO LIMA OAB/ES 10.888**

3566/05-3 (011.05.203566-3) – COBRANÇA

BRUNO FAJARDO LIMA X ANDRESSA PAULO SARTÓRIO PORTINHO E OUTRO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 26/08/2009 ÀS 16:00 HORAS.

**DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA OAB/ES 5.702**

1279/09-7 (011.09.001279-7) – INDENIZATÓRIA

CENEIDE SALLES DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DSO ESPÍRITO SANTO (BANESTES S/A)

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25/06/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**DR. OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA OAB/ES 13.106**

7779/09-0 (011.09.007779-0) – INDENIZATÓRIA

ALEXANDER SANTANA X BANCO REAL S/A E OUTRO

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FL. 16 A QUAL DEFERIU A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, PARA O FIM ÚNICO E EXCLUSIVO DE SUSPENDER PROVISORIAMENTE A PUBLICIDADE DA RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS.

**DR. ELIAS ASSAD NETO OAB/ES 9.680**

6828/06-2 (011.06.006828-2) – COBRANÇA

MATELZ THADEY ANDRADE X APULO ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 60/V O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: “1) OFICIE-SE AO DETRAN/ES. 2) COMPETE À PARTE DILIGENCIAR JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.

**DR. EVERSON COELHO OAB/ES 12.948**

**DR. ALINE RAMOS FERREIRA OAB/ES 13.272**

4812/07-6 (011.07.004812-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

ALICE VIEIRA DIÓRIO X ANDRESSA NASCIMENTO RODRIGUES

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO, NESTA COMARCA.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB/ES 6.512**

14889/07-2 (011.07.014889-2) - COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME X LUANA FAGUNDES MARQUES

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO, NESTA COMARCA.

**ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**MAT 206865-61**

## COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL**

**DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(15 DIAS)**

**PROCESSO Nº 1449/09 - 014.09.001621-4**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: RODRIGO DAS NEVES**

A **DR. ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **RODRIGO DAS NEVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 01/12/1983, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E MARIA APARECIDA DAS NEVES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS, FICA O MESMO CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, II E IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP E ART. 14, DA LEI 10.826/03. INDEPENDENTEMENTE DA DEFESA PRELIMINAR QUE O RÉU POSSA APRESENTAR, NOS TERMOS DA LEI, ESTE JUÍZO NOMEOU O DR. ELVIO MERLO, DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA APRESENTAR A REFERIDA DEFESA, EVITANDO-SE ASSIM UM ATRASO MAIOR, CASO O ACUSADO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONTRATAR DEFENSOR. PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPensa E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT**

**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL**

**DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(15 DIAS)**

**PROCESSO Nº 1477/09 - 014.09.003488-6**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

A **DRª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**, VULGO "MARQUINHOS", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 18/12/1990, FILHO DE GELSON DOS SANTOS E JOSENI CLAUDETE DE CARVALHO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS, FICA O MESMO CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, IV, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. INDEPENDENTEMENTE DA DEFESA PRELIMINAR QUE O RÉU POSSA APRESENTAR, NOS TERMOS DA LEI, ESTE JUÍZO NOMEOU O DR. ELVIO MERLO, DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA APRESENTAR A REFERIDA DEFESA, EVITANDO-SE ASSIM UM ATRASO MAIOR, CASO O ACUSADO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONTRATAR DEFENSOR. PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPENSA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(15 DIAS)**

**PROCESSO Nº 1471/09 - 014.09.002673-4**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ACUSADO: LUIS CARLOS DE ANDRADE MATOS**

A **DRª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **LUIS CARLOS DE ANDRADE MATOS**, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO AOS 13/05/1972, FILHO DE BENEDITO ALVES DE MATOS E LAURIDES DE ANDRADE MATOS, RESIDENTE À EPOCA DOS FATOS NA RUA C, N. 221, 50, BAIRRO CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA/ES, ESTANDO ATUALMENTE O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS, FICA O MESMO CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. INDEPENDENTEMENTE DA DEFESA PRELIMINAR QUE O RÉU POSSA APRESENTAR, NOS TERMOS DA LEI, ESTE JUÍZO NOMEOU O DR. ELVIO MERLO, DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, PARA APRESENTAR A REFERIDA DEFESA, EVITANDO-SE ASSIM UM

ATRASO MAIOR, CASO O ACUSADO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONTRATAR DEFENSOR. PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPENSA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(15 DIAS)**

**PROCESSO Nº 1452/09 - 014.08.003519-0**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ACUSADO: JOSIVAL DE JESUS OLIVEIRA**

A **DRª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **JOSIVAL DE JESUS OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 11/12/1986, FILHO DE JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA E GIZELI CELESTINA DE JESUS, RESIDENTE À EPOCA DOS FATOS NA RUA 160, CASA 13, BAIRRO ZUMBI, VILA VELHA/ES, ESTANDO ATUALMENTE O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS, FICA O MESMO CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, III E IV, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. INDEPENDENTEMENTE DA DEFESA PRELIMINAR QUE O RÉU POSSA APRESENTAR, NOS TERMOS DA LEI, ESTE JUÍZO NOMEOU O DR. ELVIO MERLO, DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA APRESENTAR A REFERIDA DEFESA, EVITANDO-SE ASSIM UM ATRASO MAIOR, CASO O ACUSADO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONTRATAR DEFENSOR. PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPENSA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(15 DIAS)**

**PROCESSO N° 1524/09 - 014.09.002212-1**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: LUIZ CARLOS PIMENTEL PINTO JÚNIOR**

A **DRª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **LUIZ CARLOS PIMENTEL PINTO JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, NASCIDO AOS 06/08/1978, NATURAL DE SÃO JOÃO DO MIRETI/RJ, FILHO DE LUIZ CARLOS PIMENTEL PINTO E NADIA DE OLIVEIRA PEREIRA PINTO, RESIDENTE À EPOCA DOS FATOS NA RUA GUILHERME SOELA, 216, APTO. 204, BAIRRO VILA LENIRA, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS, FICA O MESMO CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 310 DA LEI 9.503/97. INDEPENDENTEMENTE DA DEFESA PRELIMINAR QUE O RÉU POSSA APRESENTAR, NOS TERMOS DA LEI, ESTE JUÍZO NOMEOU O DR. ELVIO MERLO, DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA APRESENTAR A REFERIDA DEFESA, EVITANDO-SE ASSIM UM ATRASO MAIOR, CASO O ACUSADO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONTRATAR DEFENSOR. PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPensa E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIxADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 90 DIAS**

**PROCESSO N° 980/07 - 014.07.001285-2**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: ORLANDO AUGUSTO PIRES BITENCOURT E OUTRO**

A **DRª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **ORLANDO AUGUSTO PIRES BITENCOURT**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÓNOMO, NASCIDO EM 01/07/1987, FILHO DE VALDECI PIRES BITENCOURT E SANDRA MARA PIRES DA LUZ, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFORMADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, FICANDO O

MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA A FLS. 242/245, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 014.07.001285-2, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE ADIANTE: "(...) EM FACE DO EXPOSTO, PRONUNCIOS OS ACUSADOS ORLANDO AUGUSTO PIRES BITENCOURT E CARLOS ROBERTO PIRES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS ATUOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, I E IV, E ARTIGO 121, § 2.º, I E IV, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA.(...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIxADO NO FÓRUM, NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARGARIDA MARIA BRUMAT  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 DIAS**

**PR. N° 014.05.008178-6**

**O DOUTOR SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **JADES CARLOS VALANDRO**, NATURAL DE ITAGUAÇU/ES, FILHO DE AUGUSTO SABINO VALANDRO E MARIA SANTANA VALANDRO, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA RUA BORBA GATO, S/ N° , BAIRRO ROSÁRIO, BAIXO GUANDU/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 14/04/2009, PROFERIDA ÀS FLS. 73/77, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N° 014.05.008178-6**, QUE O MESMO RESPONDE NESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97; QUE FOI **DECLARADA EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO V E ARTIGO 107, INCISO IV, AMBOS DO CPB.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIxADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2009). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBScreVI.

**IVANIR MARIA FIOROT  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 DIAS**

**PR. N° 014.06.009042-1**

O **DOCTOR SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AOS ACUSADOS **JADES CARLOS VAANDRO**, NATURAL DE ITAGUAÇU/ES, FILHO DE AUGUSTO SABINO VALANDRO E MARIA SANTANA VALANDRO, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA RUA BORBA GATO, S/ N°, BAIRRO ROSÁRIO, BAIXO GUANDU/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 14/04/2009, PROFERIDA ÀS FLS. 73/77, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N° 014.06.009042-1**, QUE O MESMO RESPONDE NESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97; QUE FOI **DECLARADA EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO V E ARTIGO 107, INCISO IV, AMBOS DO CPB.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2009). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 60 DIAS**

PR. N° 014.06.013864-2

O **DOCTOR SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **PEDRO LÍRIO FERNANDES**, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO EM 03/08/1984, FILHO DE PEDRO FAGUNDES E MARIA DE LIRIO MOREIRA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA RUA ARNALDO SERAPIÃO, N° 106, BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 16/12/2008, PROFERIDA ÀS FLS. 63/70, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N° 014.06.013864-2**, QUE O MESMO RESPONDE NESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; FOI **CONDENADO À PENA DE 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME ABERTO**, IMPRATICÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA, RESTRIÇÃO DE DIREITOS, PREENCHENDO OS REQUISITOS PARA A OTENÇÃO DO SURSIS FICA SUSPENSO A EXECUÇÃO DA PENA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS

DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2009). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 60 DIAS**

PR. N° 014.09.000166-1

O **DOCTOR SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **GILMAR CIRILO**, FILHO DE JOSÉ CIRILO E LÚCIA GOLDNER CIRILO, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA AVENIDA JORDANA SARA SILVA, N° 84, BAIRRO JOSÉ DE ANCHIETA, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR DECISÃO DATADA DE 24/03/2009, PROFERIDA ÀS FLS. 61, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N° 014.09.000166-1**, QUE O MESMO RESPONDE NESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 147 "CAPUT" (2X), NA FORMA DO ARTIGO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM APLICAÇÃO DA LEI 11.340/06; QUE FOI **DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO**, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA DE NÃO REPRESENTAR CONTRA O ACUSADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2009). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N° 033/2009**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 013/10/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUIZ DE DIREITO: ROSA ELANA SILVEROL**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: PAULO SÉRGIO CAETANO, SÓCRATS DELAI, ISABEL ENTRINGER E JULIANA TOMAZI QUEIROZ NEGRELI.**

ADVOGADO(A)S INTIMADOS ATRAVÉS DA LISTA 033/2009-ORDEM ALFABÉTICA

INTIMO O(A-S) DOUO(A-S) ADVOGADO(A-S):

ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408

ALYSSON ELEUTÉRIO MEDEIROS BRANDÃO - OAB/MG 92.235  
 CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.568  
 DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7697  
 EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684  
 ELOILSON CAETANO SABADINE  
 EMÍLIO SÁVIO CHAVES FERNANDES - OAB/MG 41.173  
 EURÍPEDES HORTÊNCIO R. FERNANDES - OAB/MG 50.108  
 GILSON VIEIRA DA SILVA - OAB/ES 12.484  
 GUILHERME MORAES DA SILVA - OAB/MG 104.701  
 HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848  
 JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520  
 KENNEDY TEIXEIRA ROCHA - OAB/MG 94.099  
 LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO - OAB/ES 5.708  
 ORLANDINO GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.022  
 RODRIGO BASSETTI TARDIN - OAB/ES 12.177  
 SÉRGIO DA ASSUNÇÃO SILVA - OAB/MG 53.446  
 WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO - OAB/ES 11.578  
 WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943  
 WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI - OAB/ES 5.839

**01.RODRIGO BASSETTI TARDIN - OAB/ES 12.177**

**PR.014.05.012001-4**

ACUSADO(A-S): HELENA MATIAS GENEBRE  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 227 DESTES AUTOS, QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA.

**02.JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520**

**CP/014.09.005245-8**

ACUSADO(A-S): JONAS SANTOS SCHER  
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FORUM, AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NESTA CIDADE, NO **DIA 07 DE JULHO DE 2.009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**03.GILSON VIEIRA DA SILVA - OAB/ES 12.484**

**CP/014.09.005112-0**

ACUSADO(A-S): VALDECI LIBERATO E OUTROS  
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FORUM, AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NESTA CIDADE, NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2.009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**04.HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848**

**PR.014.08.011744-4**

ACUSADO(A-S): ALESSANDRO RODRIGUES NOBRE E OUTRO  
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS ACIMA.

**05.DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697**

**PR.014.07.005616-4**

ACUSADO(A-S): WELLINGTON ROQUE FREIRE DALMASCHIO  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU WELLINGTON ROQUE FREIRE DALMASCHIO AO CUMPRIMENTO DA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, A SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, BEM COM DA EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL PROVISÓRIA PARA A 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

**06.EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**PR.014.06.008122-2**

ACUSADO(A-S): DAVI WHLIG  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 154, DESTES AUTOS, ORIUNDO DA PROCURADORIA GERAL DESTE ESTADO.

**07.WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO - OAB/ES 11.578**

**PR.014.05.015110-0**

ACUSADO(A-S): ROBERTO ROCON DE SOUZA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NOS AUTOS ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 396, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP.

**08.ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408**

**PR.014.06.012169-7**

ACUSADO(A-S): AGMAR JOSÉ LOURENÇO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS ACIMA.

**09.ELOILSON CAETANO SABADINE**

**PR.014.08.008475-0**

ACUSADO(A-S): DORIEDSON SCHERRER

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS ACIMA.

**10.CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.568**

**PR.014.05.014329-7**

ACUSADO(A-S): JADSON RODRIGUES

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (DIAS) SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**11.WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI - OAB/ES 5.839**

**PR.014.08.014494-3**

ACUSADO(A-S): VALCENIR SIMOURA AHNERT

FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FORUM, AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NESTA CIDADE, NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2.009, ÀS 16:15 HORAS**, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA.

**12.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO - OAB/ES 5.708**

**CP/014.09.004990-0**

ACUSADO(A-S): PAULO ROBERTO RIBAS LOUREIRO

FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FORUM, AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NESTA CIDADE, NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2.009, ÀS 15:30 HORAS**, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**13.ORLANDINO GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.022**

**PR.014.05.006400-6**

ACUSADO(A-S): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NESTES AUTOS.

**14.GUILHERME MORAES DA SILVA - OAB/MG 104.701**

**KENNEDY TEIXEIRA ROCHA - OAB/MG 94.099**

**ALYSSON ELEUTÉRIO MEDEIROS BRANDÃO - OAB/MG 92.235**

**EURÍPEDES HORTÊNCIO R. FERNANDES - OAB/MG 50.108**

**EMÍLIO SÁVIO CHAVES FERNANDES - OAB/MG 41.173**

**SÉRGIO DA ASSUNÇÃO SILVA - OAB/MG 53.446**

**PR.014.06.011350-4**

ACUSADO(A-S): CARLOS ROBERTO, ELIAS MONTEIRO CAMILO, ROBERTO DA SILVA BARROS NETO, ROGÉRIO SALGADO REIS E ITAMAR MARTINS.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NESTES AUTOS.

**15.WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

**PR.014.05.015145-6**

ACUSADO(A-S): ARMANDO SOPRANI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO VENERANDO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO INTERPOSTO PELA DEFESA.

COLATINA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

IVANIR MARIA FIOROT  
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS**

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB**  
**ESCREVENTES: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO**

A DOUTORA **ROSA ELENA SILVEROL**, MM JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A: **ITAMAR JOSÉ CEZÁRIO, VULGO "MAZINHO"**, BRASILEIRO, SEPARADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 20/MAR/1965, NATURAL DE COLATINA - ES, FILHO DE IZAULINO CEZÁRIO E DE TEREZA RODRIGUES CEZÁRIO, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO EM CÔRREGO JACUTINGA, DISTRITO DE SÃO JULIÃO, COLATINA - ES, E QUE ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCAREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL **CITADO** NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL 014.09.002047-1**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 214, C/C ART. 224, "A", NA MODALIDADE CONTINUADA (ART. 71), TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM A INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 8.072/90, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO SE NECESSÁRIO. FICA O ACUSADO ADVERTIDO QUE O NÃO OFERECIMENTO DA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PROCEDER À SUA DEFESA. FICA O ACUSADO **INTIMADO**, PARA, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DIRIJA-SE À DEFENSORIA PÚBLICA, LEVANDO POR ESCRITO OS NOMES E ENDEREÇOS DE SUAS TESTEMUNHAS.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO** E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009), EU, RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS**

AUTOS N° 014.08.000425-3

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB**  
**ESCREVENTES: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO**

A MMª JUÍZA TITULAR DESTA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A: **FABIANO MONTEIRO BULHÕES**, VULGO "BIA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NATURAL DE COLATINA - ES, NASCIDO AOS 11/FEV/1989, FILHO DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BULHÕES E DE MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA AVENIDA DAS NAÇÕES, ESCADARIA CAMPO SANTO, BECO 18, COLATINA VELHA, COLATINA - ES, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCAREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA SENTENÇA DE FLS. 81/90 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N° 014.08.000425-3, ONDE CONSTA: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR OS ACUSADOS FABIANO MONTEIRO BULHÕES (...), DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, NAS IRAS DO ART. 155, § 4º, INCS. IV, DO CÓDIGO PENAL (...). (...) SOPESANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENAS EM ABSTRATO DO ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENAS-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA DIA A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DEIXO DE CONSIDERAR QUALQUER ATENUANTE DE PENAS, CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DESTA NO MÍNIMO LEGAL. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENAS A SEREM CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL FIXO DEFINITIVAMENTE AS PENAS EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. ESTABELEÇO COMO REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENAS O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM APLICADAS PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. DEIXO DE CODENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR CONSIDERÁ-LO POBRE NA FORMA DA LEI. (...) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE GUIA DE EXECUÇÃO À 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E AO FINAL E ARQUIVEM-SE OS AUTOS NA FORMA DA LEI P.R.I.-SE. COLATINA, 03 DE ABRIL DE 2009. (... ..) ASS.: ROSA ELENA SILVEROL - JUÍZA DE DIREITO."

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM JUÍZA QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO** E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO 2009. EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS**

AUTOS N° 014.08.002948-2

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB**  
**ESCREVENTES: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO**

A MMª JUÍZA TITULAR DESTA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A **JOSUÉ CARLOS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE SÃO PAULO - SP, NASCIDO AOS 15/MAR/1984, FILHO DE RUTH CONSTANTINA, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA RUA RICARDO ZON, 25, BELA VISTA, COLATINA - ES, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA SENTENÇA DE FLS. 81/90 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 014.08.002948-2, ONDE CONSTA: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO JOSUÉ CARLOS DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS IRAS DO ART. 155, § 4º, INCS. III E IV, NA FORMA DO ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (...) SOPELANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENAL EM ABSTRATO DO ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENAL-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, CORRESPONDENTES CADA DIA A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. MILITA EM FAVOR DO RÉU, A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENAL DA CONFESSÃO, RAZÃO PELA QUAL ATENUO AS PENAS EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO-AS EM 02 (DOIS) ANOS E (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. MILITA, POR OUTRO LADO, A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DE PENAL ESTAMPADA NO ART. 61, INC. I, DO CÓDIGO PENAL (REINCIDÊNCIA), RAZÃO PELA QUAL AGRAVO AS PENAS EM 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO-AS EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. PRESENTE, OUTROSSIM, A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENAL DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENAL EM 1/3 (UM TERÇO), CORRESPONDENDO A 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO-AS DEFINITIVAMENTE EM 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO, À MINGUA DE CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENAL A SER SOPELADA. ESTABELEÇO COMO REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENAL O SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL E DA SÚMULA 268, DO STJ. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 44, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. NÃO CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR CONSIDERÁ-LO POBRE NA FORMA DA LEI. CONSIDERANDO AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PELA LEI 11.690/08, DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS À VÍTIMA, UMA VEZ QUE NADA FORA SUBTRAÍDO DO INTERIOR DO PRÉDIO DA MESMO (ART. 387, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). POR FIM, PERMITO AO RÉU QUE RECORRA EM LIBERDADE, CONSIDERANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE SOLTO, BEM COMO QUE, NESTE MOMENTO, NÃO VISLUMBRO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, QUAIS SEJAM, OS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO À 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E AO FINAL E ARQUIVEM-SE OS AUTOS NA FORMA DA LEI. P.R.I.-SE. COLATINA, 07 DE ABRIL DE 2009. (... ..) ASS.: ROSA ELENA SILVEROL - JUÍZA DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM JUÍZA QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO 2009. EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**FABRÍCIO JACOB**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB**  
**ESCREVENTES: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ E JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA O INFRA NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**AUTOS Nº 014.07.010454-3**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: GERALDINO COSTA

**ADVOGADO: WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 163/180 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº 014.07.011123-3**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: WEVERTON MENDES DO ESPÍRITO SANTO, CRISTIANO VITURINO E OUTRO

**ADVOGADO: HEULER JOSÉ PRETTI - OAB/ES 8.648 CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.568**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 245/265 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº 014.08.005276-5**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADELQUER BRUNO DOS SANTOS

**ADVOGADO: WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA STANLEY GUILHERME JACOBSEN DESIGNADA PARA O **DIA 23/JUN/2009, ÀS 13:00 HORAS**, A SER REALIZADA NA VARA CRIMINAL DE SANTA TERESA - ES, NA AV. MARIA ANGÉLICA VERVOLET DOS SANTOS, 392, CANAÃ, SANTA TERESA - ES, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 044.09.001074-3.

**AUTOS Nº 014.09.004001-6**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ARMANDO RAASCH

**ADVOGADO: DEVALDO RADAELI MAESTRI - OAB/ES 5.220**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27/AGO/2009, ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº 014.09.005188-0**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO BOSQUEVISQUE E OUTROS

**ADVOGADO: HENRIQUE SOARES MACEDO - OAB/ES 4.925**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ACUSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 06/AGO/2009, ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS: 067.08.000894-8; ORIGEM: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE JOÃO NEIVA - ES).

COLATINA/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**FABRÍCIO JACOB**  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE COLATINA

LISTA Nº 15/2009

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA/ES:  
ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

DATA: 18 DE JUNHO DE 2009.  
FICA INTIMADO O SR. ADVOGADO:  
DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA- OAB/ES 8.994

DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA- OAB/ES 8.994  
PROCESSO Nº 014.06.006589-4

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE: JANDIRA R.  
REQUERIDO: ANTONIO B.S.  
FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO DAS PARTES  
DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14HORAS E 30  
MINUTOS.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RANIERI MILLI  
ESCREVENTE JURAMENTADO: ADRIANO GUIO  
LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

EDWAR BARBOSA FELIX  
FERNANDA FREITAS HERINGER  
FLAVIO GALIMBERTI  
HENRIQUE SOARES MACEDO  
MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD  
RENATA FERRARI PADILHA  
RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN

PN 014.07.008724-3.

MANDADO DE SEGURANÇA.  
IMPTE: PABLO PANDINI BENEDITO.  
IMPTO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (ADMINISTRAÇÃO) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E DIRETOR DA FUNDAÇÃO  
CECILIANO ABEL DE ALMEIDA.  
FINS: INTIMAR A DRª FERNANDA FREITAS HERINGER, DR. EDWAR  
BARBOSA FELIX E DRª RENATA FERRARI PADILHA DA R.  
SENTENÇA DE FLS. 285/288 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO  
E DENEGANDO A SEGURANÇA, DECLARANDO ENCERRADA A FASE  
DE CONHECIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC.

PN 014.08.007519-6.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
REQTE: NILTON CAMPOSTRINI.  
REQDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA.  
FINS: INTIMAR A DRª RITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN DO R.  
DESPACHO DE FL. 32 QUE RETIFICOU A SENTENÇA PARA DELA  
EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS, QUE SÓ SERÃO COBRADAS EM CASO DE  
MODIFICAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, FACE A  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

PN 014.05.010865-4

REIVINDICATÓRIA.  
REQTE.: IDÉ SABAINÉ MORO  
REQDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA E OUTROS

FINS: INTIMAR AO DR. HENRIQUE SOARES MACEDO PARA, NO  
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A  
JUNTADA DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CUSTAS DE  
DESARQUIVAMENTO.

PN 014.09.002138-8.

OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PRECEITO COMINATÓRIO C/C  
DANOS MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA.  
REQTE.: ROSIMERY APARECIDA MARGOTO.  
REQDO.: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO AMBIENTAL.  
FINS: INTIMAR A DR. FLAVIO GALIMBERTI PARA COMPARECER À  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 04 (QUATRO)  
DE AGOSTO (08) DE 2009, ÀS 14H, INTIMANDO-O AINDA DE QUE  
DEVERÁ INFORMAR A PARTE QUE REPRESENTA DA REFERIDA  
AUDIÊNCIA.

PN 014.09.000242-0.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
REQTE.: CLÉMENTINA BIANCHI CORSINI.  
REQDO.: SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO AMBIENTAL.  
FINS: INTIMAR A DRª MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD PARA  
COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O  
DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO (08) DE 2009, ÀS 15H, INTIMANDO-O  
AINDA DE QUE DEVERÁ INFORMAR A PARTE QUE REPRESENTA DA  
REFERIDA AUDIÊNCIA.

COLATINA-ES, 17 DE JUNHO DE 2009

RANIERI MILLI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE COLATINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS  
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2009

O EXMO. SR. JÚLIO CÉSAR BABILON,  
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS  
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE  
COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI:

**CONSIDERANDO** QUE COMPETE AO JUIZ DO REGISTRO  
PÚBLICO A FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE  
REGISTRO, NOS TERMOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 37, DA LEI Nº  
8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 E CONSOANTE DECISÃO  
PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DA  
JUSTIÇA, EM 22 DE JULHO DE 2003 NO PROCESSO 0315440 - 2966/03;

**CONSIDERANDO** QUE O JUÍZO COMPETENTE ZELARÁ  
PARA QUE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO SEJAM  
PRESTADOS COM RAPIDEZ, QUALIDADE SATISFATÓRIA E DE MODO  
EFICIENTE (ARTIGO 38, LEI Nº 8.935/94);

**CONSIDERANDO** QUE, PARA ATENDER AS  
PECULIARIDADES LOCAIS, O JUIZ TITULAR DA VARA PODERÁ  
BAIXAR NORMAS COMPLEMENTARES, MEDIANTE PORTARIA  
(ARTIGO 3º, CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA);

**CONSIDERANDO** QUE É VEDADA AOS REGISTRADORES E  
NOTÁRIOS A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO QUE NÃO  
SEJA PECULIAR ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES E AO ATO QUE ESTIVEREM  
PRATICANDO (CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, ARTIGO  
228);

**CONSIDERANDO**, POR FIM, QUE ALGUNS INTERESSADOS,  
NA MAIORIA DAS VEZES SEM INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO  
LEGAL SUFICIENTE, PROCURAM OS CARTÓRIOS PARA A  
ELABORAÇÃO DE RECIBOS E OUTROS INSTRUMENTOS

PARTICULARES RELATIVOS À ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS, COM A EQUIVOCADA IDÉIA DE QUE TAIS DOCUMENTOS LHES GARANTEM A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, SÓ VINDO A TEREM CIÊNCIA DISTO, EM MUITOS CASOS, QUANDO SEU IMAGINADO DIREITO DE PROPRIEDADE É CONTESTADO POR TERCEIRO(S);

**RESOLVE:**

**PROIBIR** OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DESTA COMARCA DE ELABOREM RECIBOS OU QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS PARTICULARES RELATIVOS A ALIENAÇÃO OU QUAISQUER OUTROS NEGÓCIOS ENVOLVENDO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, QUE EXIJAM A LAVRATURA DE INSTRUMENTO PÚBLICO, DEVENDO ESCLARECEREM AO INTERESSADO QUE, EM TAL SITUAÇÃO, SOMENTE A ESCRITURA PÚBLICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO É QUE LHE CONFERIRÁ A PROPRIEDADE, À EXCLUSÃO DAS EXCEÇÕES LEGAIS, DAS QUAIS O INTERESSADO TAMBÉM DEVERÁ SER INFORMADO NO MESMO ATO.

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS (03) VEZES, E REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AOS EMINENTES JUÍZES DESTA COMARCA, A TODOS OS OFICIAIS E NOTÁRIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO E TABELIONATO DA COMARCA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.

COLATINA-ES., 16 DE JUNHO DE 2009.

**JÚLIO CÉSAR BABILON  
JUIZ DE DIREITO**

## COMARCA DE GUARAPARI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI E SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO.**

**LISTA 92/2009**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FICAM, TAMBÉM, CONVOCADOS OS SENHORES ADVOGADOS, COM PROCESSO EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE GUARAPARI, A PROMOVER A DEVOLUÇÃO, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA 03/07/2009, IMPRETERIVELMENTE, OS AUTOS LEVADOS EM CARGA, TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO MARCADA PARA O DIA 06/07/2009, CONFORME PORTARIA 001/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N° 3570, NO DIA 08/06/2009, RESGUARDADOS OS DIREITOS DE CONTAGEM DE PRAZOS REMANESCENTES.

**01-PROCESSO N° 021.990.210.110 - ADVOGADO: DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO- OAB/ES: 14496**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

PARTES: BANCO FIAT S/A X MONAUTO MONAZITICAS AUTOMÓVEIS LTDA..

CARGA: 12/05/2009

**02-PROCESSO N° 021.990.195.006 - ADVOGADO: DR. ORLANDO BERGAMINI- OAB/ES: 3079**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

PARTES: MARIA MARGARIDA PEIZINHO CALENZANI X ERALDO FRANCISCO WANDEKOKEN E OUTRO

CARGA: 14/05/2009

**03-PROCESSO N° 021.060.047.863 - ADVOGADO: DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI - OAB/ES: 9724**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

PARTES: MARCILENE BATISTA MACHADO X ROBSON ANTÔNIO DALVI E OUTRO

CARGA: 19//05/2009

**04-PROCESSO N° 021.090.006.715- ADVOGADO: DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI - OAB/ES: 9724**

**AÇÃO: COBRANÇA**

PARTES: LÚCIA LELENA NOIA X BANCO DO BRASIL S/A

CARGA: 19/05/2009

**05-PROCESSO N° 021.020.343.550 - ADVOGADO: DR. PHELIPE DE MONCLAYR CALAZANS SALIM- OAB/ES: 9093**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

PARTES: CASA LINDA EMPREENDIMENTOS E OUTRO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MADAME CRUZ

CARGA: 26/05/2009

**06-PROCESSO N° 021.010.301.170 - ADVOGADO: DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM- OAB/ES: 9093**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MADAME CRUZ X PAULO ROBERTO RIBAS LOUREIRO E OUTROS

CARGA: 26/05/2009

**07-PROCESSO N° 021.050.031.935 - ADVOGADO: DRª LUSIMAR RIBEIRO GOMES- OAB/ES: 147337**

**AÇÃO: DEPÓSITO**

PARTES: MALAQUIAS VIEIRA DE OLIVEIRA X BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGA: 27/05/2009

**08-PROCESSO N° 021.090.005.220 - ADVOGADO: DRª ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/ES: 9929**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A

CARGA: 28/05/2009

**09-PROCESSO N° 021.000.237.608 - ADVOGADO: DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS- OAB/ES: 3194**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ WILSON ALMEIDA HUDSON

CARGA: 28/05/2009

**10-PROCESSO N° 021.040.044.964 - ADVOGADO: DRª SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - OAB/ES: 12232**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANESTES S/A X RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

CARGA: 29/05/2009

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE GUARAPARI**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÔNICA BERMUDES MEDINA PRETTI**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**

**LISTA N° 93/2009**

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

**DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL**

DRª PRISCILA FERREIRA DA COSTA  
 DR. MARCELO CRUZ PEREIRA  
 DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
 DR. ANA CAROLINA B FERREIRA SANTOS  
 DR SÉRGIO PADILHA MACHADO  
 DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO  
 DR. DOROTEIA  
 DR. ISAAC PAVEZI PUTON  
 DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO  
 DR EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 DR.HENRIQUE EMANUEL DA SILVA ANDRADE  
 DR. HERON LOPES FERREIRA  
 DR GILBERTO SIMÕES PASSOS  
 DR. ALYSSON MARCELLO SANT ANA  
 DR SIMONE PAGOTTO RIGO  
 DR. ANDRE RUSSO COUTINHO  
 DR JOACIR SOUZA VIANA  
 DRª NEUZA SCHILTHAIS ANDRADE  
 DR. JORGINA ILDA DEL PUPO  
 DR. FABIANA CHRISTO DEPES TALLON  
 DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

**01- PROCESSO Nº 021.070.105.552 - EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
 REQUERENTE (S): JULICO GOMES DUARTE  
 REQUERIDO (S): RODOSOL CONSESSONÁRIA RODOVIA DO SOL SA  
**ADVOGADO (S): DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL E DRª PRISCILLA FERREIRA DA COSTA**  
 INTIME-SE PARA: CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS 471, 471 VERSO E 472, NO PRAZO DE LEI.

**02 -PROCESSO Nº 021060021967 - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
 REQUERENTE (S): VALDEMIR JACINTO PEREIRA E MARIA JOSÉ GRIPPA PEREIRA  
 REQUERIDO (S): MALTER LLOPART SCHILMANN  
**ADVOGADO (S): DR MARCELO CRUZ PEREIRA**  
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 01/07/2009 ÀS 13:00H

**03- PROCESSO Nº 021040056604 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
 REQUERENTE (S) CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
 REQUERIDO (S): CODEG  
**ADVOGADO (S): DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS**  
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 06/08/2009 ÀS 15:30H, BEM COMO PARA O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE Nº 3 DO PETITÓRIO DE FLS 389/391, UMA VEZ QUE A EXEQUENTE NÃO SE ENCONTRA AMPARADA PELO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, DEVENDO O MESMO APRESENTAR EM 10 DIAS PLANILHA DE CALCULO ATUALIZADO DO DEBITO

**04- PROCESSO Nº 021090026804 - INDENIZATORIA**  
 REQUERENTE (S): ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
 REQUERIDO (S): TNL PCS S/A  
**ADVOGADO (S): DR. ANA CAROLINA B FERREIRA SANTOS, DR SERGIO PADILHA MACHADO**  
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS 106/110 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL NA FORMA DO ART 269,I DO CPC

**05 - PROCESSO Nº 021070047838 - REINTEGRATORIA**  
 REQUERENTE (S): ANALIA RIBEIRO ROSA  
 REQUERIDO (S): ECOAREIA COMERCIO DE AREIA LTDA.  
**ADVOGADO (S): DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO E DR DOROTEIA**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS 279/284, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DOS AUTORES NA FORMA DO ART 269,I DO CPC

**06 - - PROCESSO Nº 021090019643 - DECLARATORIA**  
 REQUERENTE (S): ARLINDO PINHEIRO FERREIRA  
 REQUERIDO (S): BANCO FINASA BMC S.A  
**ADVOGADO (S): DR. ISAAC PAVEZI PUTON**

INTIME-SE PARA SE MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 58/73 NO PRAZO DE LEI.

**07 - PROCESSO Nº 021980132894 - EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE (S): BANCO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO  
 REQUERIDO (S): Pousada Enseada do Corsário LTDA.  
**ADVOGADO (S): CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R DECISÃO DE FLS 337, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS322/323, UMA VEZ QUE A PENHORA DETERMINADO NOS AUTOS NÃO FOI REGISTRADA CONFORME ANUNCIA O CRGI ÀS FLS 240, E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI

**08 - PROCESSO Nº 021090018660 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE (S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO (S): CHRISTINEY ROSA MACHADO  
**ADVOGADO (S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS 32 E 33 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E CONSOLIDOU EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL NA FORMA DO ART 269,I DO CPC

**09 - PROCESSO Nº 021090009719 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE (S): BANCO HSBC BANK  
 REQUERIDO (S): NICODEMOS DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO (S): DR.HENRIQUE EMANUEL DA SILVA ANDRADE**  
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS 30/31 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E CONSOLIDOU EM SUAS MÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA EXCLUISA DO BEM DESCRITO NA SENTENÇA E NA INICIAL, NO FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC

**10 -- PROCESSO Nº 021070109133 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE (S): DANILO CARDOSO  
 REQUERIDO (S): H.M PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO (S): DR. HERON LOPES FERREIRA E DR GILBERTO SIMÕES PASSOS**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R DECISÃO DE FLS 222 QUE REVOGOU O DESPACHO DE FLS 193 E NÃO RECEBEI A APELAÇÃO DE FLS 168/190 E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI

**11 -- PROCESSO Nº 021070056193 - COBRANÇA**  
 REQUERENTE (S): ALBERSON RAMALHETE COUTINHO  
 REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO (S): DR. ALYSSON MARCELLO SANT ANA E DR SIMONE PAGOTTO RIGO**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DE R SENTENÇA DE FLS 442/452, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL NA FORMA DO ART 269 DO CPC

**12 -- PROCESSO Nº 021070088865 - MONITORIA**  
 REQUERENTE (S): POSTO DE PRODUTOS DE PETROLEO MONTE HOREBE LTDA.  
 REQUERIDO (S): MAIZA SOUZA SIMÕES  
**ADVOGADO (S): DR. ANDRE RUSSO COUTINHO E DR JOACIR SOUZA VIANA**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R DECISÃO DE FLS 141/144, QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA REQUERIDA E DECLAROU CONSTITUÍDO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL NOS TERMOS DO INCISO 3º DO ART 1102 DO CPC, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DO ART 475 J DO CPC

**13-- PROCESSO Nº 021060089048 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL  
 REQUERIDO (S): JORGINA ILDA DEL PUPO  
**ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO**  
 INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

**14 - - PROCESSO Nº 021090013000 - MONITORIA**  
 REQUERENTE (S): BANCO BANESTES  
 REQUERIDO (S): GUMERCINDO PRATTES CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO (S): DRª NEUZA SCHILTHAIS ANDRADE**

INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS MONITORIOS NO PRAZO LEGAL

**15 -- PROCESSO Nº 021070030263 - ANULATORIA**

REQUERENTE (S): JOÃO BATISTA DA SILVA  
 REQUERIDO (S): BANCO PANAMERICANO SA  
**ADVOGADO (S): DR. EDINEIA VIERA**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 05 CINCO DIAS PARA APRESENTAR BENS PASSIVAS DE PENHORA

**16 - PROCESSO Nº 021010296650 - IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE (S): BANCO ECONOMICO  
 REQUERIDO (S): MARCUS AUGUSTO ANACLETO  
**ADVOGADO (S): DR. FABIANA CRISTO DE PES TALLON**  
 INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 236 VERSOS REFERENTE A DEVOLUÇÃO DA C PRECATORIA, NO PRAZO DE LEI.

**17 - PROCESSO Nº 021090034816 - ANULATORIA**

REQUERENTE (S): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SOTER LYRA  
 REQUERIDO (S): TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO  
**ADVOGADO (S): DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR**  
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 10/09/2009 ÀS 13:00H BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS 30/31

GUARAPARI, 18 DE JUNHO DE 2009

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO  
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA  
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÔNICA BERMEDES MEDINA PRETTI  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

**LISTA Nº 94/2009**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL  
 DRª PRISCILLA FERREIRA DA COSTA  
 DR. RAFAEL ALVES ROSSELLI  
 DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES

**01- PROCESSO Nº 021.070.105.552 - EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): JULICO GOMES DUARTE  
 REQUERIDO (S): RÓDOSOL CONSESSONÁRIA RODOVIA DO SOL SA  
**ADVOGADO (S): DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL E DRª PRISCILLA FERREIRA DA COSTA**  
 INTIME-SE PARA: CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS 471, 471 VERSO E 472, NO PRAZO DE LEI.

**02 -PROCESSO Nº 021.080063.130 -**

REQUERENTE (S): ADELSON SOUZA DOS SANTOS  
 REQUERIDO (S): EXCELSIOR SEGUROS S/A  
**ADVOGADO (S): DR. RAFAEL ALVES ROSSELLI E FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES**  
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24/06/2009, ÀS 10:00 HORAS NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL, SITUADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - POLÍCIA CIVIL, PARA CASO QUEIRA ACOMPANHAR OS TRABALHOS.

GUARAPARI, 18/06/2009

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIRY**

**LISTA Nº . 077/2009**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL  
 DR. CARLOS DORSCH  
 DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 DR. FELIPE SILVA LOUREIRO  
 DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA  
 DRª. FERNANDA LYRA NUNES DE  
 DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI  
 DR. FLÁVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS  
 DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS  
 DR. GUSTAVO DE GOVEIA FERREIRA S.  
 DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA  
 DR. JACKSON ORTEGA SOARES  
 DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
 DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA  
 DR. JOSÉ CARLOS GOMES  
 DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES  
 DR. MARCELO PAGANI DEVENS  
 DR. MARIO CESAR GOULART DA MATA  
 DR. MIGUEL ANGELO ALVIM M. DE BRITTO  
 DR. MOACYR DA CUNHA CHAVES  
 DR. NELSON BRAGA DE MORAIS  
 DR. PHELIPPE DE MONCLAYR P.C. SALIM  
 DR. WILLY RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**PROCESSO Nº 021080045822 - COBRANÇA**

ANTÔNIO TADEU DO AMARAL JÚNIOR X SULINAS SEGURADORA S/A  
 INTIME-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA AGENDADA PARA O DIA 29/JUNHO/2009 ÀS 11:00 HORAS, A SER REALIZADA NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL, DEVENDO A AUTORA, ESTAR MUNIDA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ESSE JUIZADO, DA CÓPIA XEROX SIMPLES E DOCUMENTO ORIGINAL, PARA COMPARAÇÃO (OU CÓPIA XEROX AUTENTICADA) DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, CASO TENHA CÓPIA DE LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO (DO ESPECIALISTA QUE ACOMPANHOU), DESCREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº . 1062/2009 DO DML.

**PROCESSO Nº 021090030343 - BUSCA E APREENSÃO**

BV FINANCEIRA SAC FI X LEANDRO VICENTE DA SILVA  
 INTIME-SE **DR. GUSTAVO DE GOVEIA FERREIRA S.** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, COM AMPARO NO ARTIGO 257 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DEIXOU DE ATENDER O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE DESBLOQUEIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NENHUMA RESTRIÇÃO FOI DETERMINADA POR ESTE JUÍZO.

**PROCESSO Nº 021970117822 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

CONSTRUTORA OXFORD LTDA. X AUXILIADORA DE SOUZA GOMES E OUTROS.  
 INTIME-SE **DR. JACKSON ORTEGA SOARES E DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 731 QUE, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO III, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE O EXEQUENTE EXPRESSAMENTE RENUNCIADO AO CRÉDITO EM QUE SE FUNDA A OBRIGAÇÃO QUE DESENCADEOU A

ATUAÇÃO JURÍSDICIONAL E A CONSTITUIÇÃO DO PRÓPRIO TÍTULO EXECUTIVO.

**PROCESSO Nº 021080073840 - MONITORIA**

AQUILES MIRANDA - ME X CARMEM LUCIA DE LIMA INTIME-SE **DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34 VERSO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021080088608 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO ITAUCARD S/A X MÁRCIO CRISTIANO LIMA ROCHA INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/46 QUE, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O ABANDONO DE CAUSA, POR MAIS DE TRINTA DIAS, ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, MORMENTE SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA DE 48 HORAS. CUSTAS SATISFEITAS.

**PROCESSO Nº 021080088590 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO SAFRA S/A X DARLY ANACLETO DE VASCONCELOS INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49 QUE, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA INSERTO ÀS FLS. 45, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE, SE HOVER, PELO DESISTENTE.

**PROCESSO Nº 021080046085 - CAUTELAR**

PRODIESEL VEICULOS LTDA. X ANDREIA NASCIMENTO DA SILVA INTIME-SE **DR. WILLY RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49 QUE, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO INSUBSISTENTE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 38, CABENDO À AUTORA PROCEDER INCONTINENTE SUA DEVOLUÇÃO À RÉ. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE, SE HOVER, PELA DESISTENTE. DEIXOU DE CONDENAR A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO NÃO TER HAVIDO LIDE RESISTIDA.

**PROCESSO Nº 021080031962 - DESPEJO**

JOSE AUGUSTO HENRIQUES BRANDÃO X LUCIA SANT'ANA MOREIRA INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 75 QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE; ENTRETANTO, NENHUM VALOR FOI ENCONTRADO, BEM COMO, SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021080056134 - COBRANÇA**

COMERCIAL KS LTDA. - ME X ADRIANA REGIA PIANCA FIRME INTIME-SE **DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 021080039031 - MONITÓRIA**

HSBC BANK BRASIL S/A X OZANAM NEVES DE CASTRO INTIME-SE **DR. MARIO CESAR GOULART DA MATA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 021070110933 - DESPEJO**

MARIA DE FATIMA SEVERNINI X LUIZ FERNANDO BERNADO VIEIRA INTIME-SE **DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL E DR. JOSÉ CARLOS GOMES** PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 1º DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS.

**PROCESSO Nº 021970125759 - ORDINÁRIA**

**ESPÓLIO** DE LAUDEGAR AUGUSTO PRALON X ALCYRA LOPES DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

INTIME-SE **DR. CARLOS DORSCH E DR. MOACYR DA CUNHA CHAVES** PARA QUERENDO, OFERECEREM CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELAS REQUERIDAS ALCIRA LOPES DOS SANTOS GONÇALVES E GERUSIA LOPES GONÇALVES, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 021080030188 - MANUTENÇÃO DE POSSE**

LUIZ ANTONIO MARQUES FERREIRA E OUTRO X NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA INTIME-SE **DR. FLÁVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 161 VERSO E 166 VERSO, DANDO CONTA DE QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO EM INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS: CARLOS JOSÉ E DAMIÃO DOS SANTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021080038272 - COBRANÇA**

**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA X RENEW PALS. INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA.** INTIME-SE **DR. MARCELO PAGANI DEVENS E DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA** PARA PROCEDEREM A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, PROVIDENCIANDO SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

**PROCESSO Nº 021050024930 - INDENIZATÓRIA**

LORENA BRAZ FROZI X VIAÇÃO GUARAPARI LTDA. INTIME-SE **DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI E DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 253 QUE, NÃO TENDO SIDO REQUERIDA A ADJUDICAÇÃO E NEM A ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO, POR INICIATIVA PARTICULAR, DEVERÁ SER ESTE ALIENADO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA, DESIGNANDO OS **01/09/2009 E 15/09/2009 ÀS 14:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES (1º E 2º), RESPECTIVAMENTE.

**PROCESSO Nº 021090024668 - COBRANÇA**

CRIZOMAR DA SILVA ROCHA X SULINÁS SEGURADORA S/A INTIME-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS.

**PROCESSO Nº 021080093863 - COBRANÇA**

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SILVER SPOON X MALENE RODRIGUES SOARES INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49 QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS**, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A CITAÇÃO NO ENDEREÇO INDICADO, FICA ENTÃO, INTIMADO O AUTOR PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA PROVIDENCIANDO SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

**PROCESSO Nº 021090032711 - COBRANÇA**

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIRGÍNIA BONALDI X **ESPÓLIO** DE FERNANDO DUTRA DE SÁ JUNIOR INTIME-SE **DR. FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS**.

**PROCESSO Nº 021090026382 - COBRANÇA**

JOSÉ RENATO GOMIDE X BANCO BANESTES S/A INTIME-SE **DR. PHELIPE DE MONCLAYR P.C. SALIM** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS**.

**PROCESSO Nº 021090026945 - ORDINÁRIA**

CLAIR DEOCLECIO RAYMUNDO X GIANE FATIMA ALMEIDA DE CASTRO INTIME-SE **DR. MIGUEL ANGELO ALVIM M. DE BRITTO** PARA TOMAR, CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A

CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS.

GUARAPARI/ES, 18/06/2009

**VILMA CHUAIRY**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 25/09

**JUÍZA DE DIREITO: DRª GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**  
**ESCRIVÃO: SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS, A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

**1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 0040005783**

RTE: RUY DE MATOS LOUREIRO

RDO: ANTONIO DE TAL

DR(A)(S) **CIRO BARBOSA SANTOS E SIMONE PAGOTTO RIGO**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14:00H.

**2 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021080098581**

RTE: BANCO CITICARD S/A

RDO: ANTONIO AMARAL FILHO

DR(A)(S) **ALTINO DE MEDEIROS FLESCHAUER**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:00H.

**3 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - Nº 021080091024**

RTE: GENI CHIABAI MONIZ

RDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DR(A)(S) **JULIANNA SANTIAGO ANDRADE**

INTIMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:00H.

**4 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 02109000882**

RTE: VALERIA DE OLIVEIRA

RDO: BANCO REAL - GRUPO SANTANDER, AGENCIA 0454

DR(A)(S) **CÉZAR CASTRO MARTINS**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00H.

**5 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021080081825**

RTE: CENIRA LOPES DOS SANTOS

RDO: BANCO REAL

DR(A)(S) **LEONICE OLIVEIRA DA SILVA**

INTIMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:30H.

**6 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 021080098615**

RTE: WALDINO JULIÃO SIMÕES

RDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DR(A)(S) **JULIANNA SANTIAGO ANDRADE**

INTIMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:00H.

**7 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021080058783**

RTE: GUILHERME AUGUSTO VALERIO DE ABREU

RDO: SULINAS SEGURADORAS

DR(A)(S) **FELIPE SILVA LOUREIRO**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114, QUE JULGOU DESERTO O RECURSO ADESIVO, ANTE O NÃO PREPARO DO MESMO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 112 (ART. 511 DO CPC) E DETERMINOU REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**8 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 021060104995**

RTE: GMS EMPREENDIMENTOS LTDA.

RDO: PAULO CESAR VARANDA ABREU

DR(A)(S) **ORLANDO BERGAMINI E LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS**

INTIMADOS PARA CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS (FLS. 193/200) ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 021050051925**

RTE: GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA.

RDO: MÁRMORES E GRANITOS IGUAPÉ LTDA.

DR(A)(S) **WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, UMA VEZ QUE O BEM A SER AVALIADO ESTÁ NA JURISDIÇÃO DA COMARCA DE VILA VELHA.

**10 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - Nº 021080016583**

RTE: MARIA ALICE PINTO RAUPP

RDO: BANCO ITAU S/A

DR(A)(S) **ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR**

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 141/151.

**11 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021980170886**

RTE: BANCO DIBENS S/A

RDO: SEBASTIÃO TAVARES SANTOS

DR(A)(S) **PAULO FERNANDES SOARES GOMES**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO E CIÊNCIA DE QUE COMO A PRESENTE DEMANDA ESTÁ EM TRAMITE DESDE O DIA 15/12/1997, SENDO QUE O RÉU SEBASTIÃO TAVARES SANTOS SEQUER FOI CITADO ATÉ A PRESENTE DATA, INTIMA O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA DEMANDA.

**12 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Nº 021990178945**

RTE: MIRTES MARIA BARROS

RDO: JONATAS ANDRADE PINTO COELHO

DR(A)(S) **JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA**

INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM SALDO PARA BLOQUEAMENTO DE VALORES.

**13 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021070088824**

RTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

RDO: JOSELI FERREIRA ALVES

DR(A)(S) **EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA.

**14 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021090005758**

RTE: JOSE FRANCISCO POTON

RDO: BANCO REAL S/A

DR(A)(S) **NEY EDUARDO SIMÕES FILHO**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 15, QUE INTIMA PARA EMENDAR A INICIAL, VALORANDO A CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 282, V DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA PETIÇÃO INICIAL.

**15 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 021090002243**

RTE: MARMOPRATES MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME

RDO: ELIESIO JOSE DA SILVA

DR(A)(S) **EVERSON COELHO**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

**16 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021090005279**

RTE: BANCO FINASA S/A  
RDO: PAULO RENATO MARTINS CHAGAS  
DR(A)(S) **LEANDRO NADER DE ARAÚJO**  
INTIMADO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**17 - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - Nº 021080086354**

RTE: MAURICIO DEMONIER  
RDO: EDUARDO LOPES KIEFER  
DR(A)(S) **ANDREI COSTA CYPRIANO**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 65, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**18 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021080096528**

RTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
RDO: MAGALY MENDES  
DR(A)(S) **EDSON ROSSETO LIMA FILHO**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, UMA VEZ QUE A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA (CERTIDÃO DE FLS. 22 Vº), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**19 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO - Nº 021000227484**

RTE: DUDAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
RDO: ELCIO ÁLVARES FILHO  
DR(A)(S) **ARTÊNIO MERÇON**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, PARA FINS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UMA VEZ QUE A CORRESPONDÊNCIA EMITIDA POR ESTE JUÍZO FOI DEVOLVIDA CONSTANDO O MOTIVO "MUDOU-SE", SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**20 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 021070022484**

RTE: JAILZA CONSTANCIO  
RDO: JORGE CONSTANCIO  
DR(A)(S) **ROGÉRIO BODART RANGEL**  
INTIMADO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O INVENTARIANTE DO CONFRONTANTE (ESPÓLIO DE PEDRO ROCHA) PARA FINS DE CITAÇÃO.

**21 - AÇÃO CAUTELAR - Nº 021090006889**

RTE: JOICE ADORNO SANTOS  
RDO: HOSPITAL SÃO PEDRO LTDA.  
DR(A)(S) **HERON LOPES FERREIRA**  
INTIMADO PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 19/30, NO PRAZO LEGAL.

**22 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021080079953**

RTE: BANCO BMC S/A  
RDO: ROMEU SANTOS  
DR(A)(S) **EDUARDO GARCIA JUNIOR**  
INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 35 Vº, DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO ENCONTROU O VEÍCULO, OBJETO DA AÇÃO.

**23 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - Nº 021080066281**

RTE: ARNALDO BOLDI  
RDO: RENATO DE OLIVEIRA VIDIGAL  
DR(A)(S) **MARGARETH WANDERMUREM LIMA**  
INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DA LITISPENDENCIADA DE FLS. 70/134.

**24 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 021030379693**

RTE: RUI PESSANHA E OUTROS  
RDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO APOLO  
DR(A)(S) **WANDERLEY OLIVEIRA FILHO E JOACYR SOUZA VIANA**  
INTIMADOS PARA DIZER QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, BEM COMO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELOS AUTORES.

**25 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021090021185**

RTE: MAXIME CENTRO EDUCACIONAL  
RDO: JOSÉ DIAS MOREIRA SOBRINHO  
DR(A)(S) **SILVANA SILVA DE SOUZA**  
INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 276 DO CPC, EMENDAR A INICIAL SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**26 - AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Nº 021090023488**

RTE: LUVEP - LUIZ VEICULOS E PECAS LTDA.  
RDO: DOUGLAS ALBERTO M. DE ANDRADE  
DR(A)(S) **CLAUDIA MARTINS DA SILVA**  
INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERIDA PELA LUVEP-LUIZ VEICULOS E PEÇAS LTDA.. (PROC. 021080065259).

**27 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - Nº 021080065259**

RTE: DOUGLAS ALBERTO M. DE ANDRADE  
RDO:LUVEP - LUIZ VEICULOS E PECAS LTDA.  
DR(A)(S) **CLAUDIA MARTINS DA SILVA**  
INTIMADA PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/89, NO PRAZO LEGAL.

**28 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - Nº 021090001161**

RTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RDO: ADRIANA QUEIROZ MONTEIRO  
DR(A)(S) **JORGINA ILDA DEL PUPO**  
INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, APRESENTAR: "DOSSIÊ CONSOLIDADO DO VEÍCULO" (DOCUMENTO OBTIDO JUNTO A PÁGINA INICIAL NO CAMPO "ACESSO DIRETO" DO LINK WWW.DETRAN.ES.GOV.BR) ATUALIZADO DO VEÍCULO, ONDE CONSTA A PARTE AUTORA COMO SUA PROPRIETÁRIA; PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO DISCRIMINANDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; NOME COMPLETO DO DEPOSITÁRIO COM DOMICILIO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, OU NA COMARCA DA CAPITAL; O LOCAL PARA GUARDA E DEPÓSITO NESTA COMARCA DE GUARAPARI OU NA COMARCA DA CAPITAL; O ENDEREÇO ATUALIZADO DE APRTE RÉ. UMA VEZ QUE O ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL É O MESMO DA CERTIDÃO DE FLS. 35 (PARTE NÃO FOI ENCONTRADA) E O VALOR DA CAUSA ADEQUADO.

**29 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021090028180**

RTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
RDO: SANDERSON MOREIRA MARIQUITTO  
DR(A)(S) **LEANDRO NADER DE ARAÚJO**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE PROCESSO, APRESENTAR: AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ E O NOME COMPLETO DO DEPOSITÁRIO COM DOMICILIO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, OU NA COMARCA DA CAPITAL.

**30 - AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 021080064286**

RTE: COMIDA DE MINAS RESTAURANTE LTDA.  
RDO: BANCO DO BRASIL S/A  
DR(A)(S) **FREDERICO RODRIGUES DA SILVA**  
INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 63/77 DOS AUTOS.

**31 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - Nº 021090026853**

RTE: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
RDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.  
DR(A)(S) **ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA SANTOS**  
INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 09 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:30H.**

**32 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Nº 021020315566**

RTE: NADIA MARIA PANTALEÃO  
RDO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI  
DR(A)(S) **LIEGE MENDES DUARTE VIGANOR**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DA AUTORA PERANTE A RÉ, BEM COMO MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**33 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Nº 02105004482**

RTE: MARCEL SIMÕES DE SOUZA

RDO: JOSIETE MELO

DR(A)(S) **MEYRE LUCY TEREZA DA SILVA**

INTIMADA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**34 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 021070108358**

RTE: FRANCO BERTOCCHI LIMA

RDO: ESCELSA

DR(A)(S) **MARCELO PAGANI DEVENS**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO 221/237.

**35 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - Nº 021090028263**

RTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RDO: ALESSANDRO BARBOSA NUNES

DR(A)(S) **EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, APRESENTAR O NOME COMPLETO DO DEPOSITÁRIO COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE GUARAPARI OU NA COMARCA DA CAPITAL.

**36 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - Nº 021090005805**

RTE: BANCO ITAULEASING S/A

RDO: SILVANO PILAT

DR(A)(S) **BIANCA MOTTA PRETTI**

INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PROVIDENCIAR; PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO DISCRIMINANDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ; INDICAR O LOCAL PARA GUARDA DO DEPÓSITO NESTA COMARCA DE GUARAPARI OU NA COMARCA DA CAPITAL E O VALOR DA CAUSA ADEQUADO.

**37 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021090017035**

RTE: BANCO FINASA S/A

RDO: JUNIOR CEZAR DIAS GOMES

DR(A)(S) **BIANCA MOTTA PRETTI**

INTIMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

**38 - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - Nº 021080048552**

RTE: SIDNÉA REGINA DE OLIVEIRA AQUISTI

RDO: SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

DR(A)(S) **JEDSON MARCHESI MAIOLI**

INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

**39 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021070039884**

RTE: JOSE MARIA MELO

RDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DR(A)(S) **ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS**

INTIMADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS, O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 126/146.

**40 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 021080067891**

RTE: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS SOL NASCENTE LTDA.

RDO: LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA

DR(A)(S) **ORLANDO BERGAMINI JUNIOR**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 10 DIAS.

**41 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - Nº 021080097054**

RTE: BANCO ITAULEASING S/A

RDO: MOISES OLIVEIRA MARCOLINO

DR(A)(S) **WELBER FABRIS**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

**42 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021090005287**

RTE: BANCO ITAUCARD S/A

RDO: SAMUEL BEZERRA DA SILVA

DR(A)(S) **EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, APRESENTAR; PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO DISCRIMINANDO AS PARCELAS VENCIDAS, VINCENDAS E AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ E O VALOR DA CAUSA ADEQUADO.

**43 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021080095686**

RTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OTHIER

RDO: AGNALDO BATISTA SANTANA

DR(A)(S) **CLAUDIA MARTINS DA SILVA**INTIMADA PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:30H** E TAMBÉM DE QUE FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS A CARTA QUE INTIMAVA O SR. AGUINALDO BATISTA SANTANA PARA COMPARECER A REF. AUDIÊNCIA (FLS. 82).**44 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - Nº 021090028222**

RTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RDO: RAFAEL NICHIO VALVERDE

DR(A)(S) **EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, APRESENTAR: CONTRATO LEGÍVEL ENTRE AS PARTES DEVIDAMENTE ASSINADO; NOME COMPLETO DE DEPOSITÁRIO COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE GUARAPARI OU NA COMARCA DA CAPITAL E VALOR DA CAUSA ADEQUADO.

**45 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021080070754**

RTE: BANCO ITAU S/A

RDO: TEREZA DE SOUZA ANASTACIO

DR(A)(S) **LEANDRO NADER DE ARAUJO**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, APRESENTAR: AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ E ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ, UMA VEZ QUE O ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL É O MESMO DA CERTIDÃO DE FLS. 21 (PARTE NÃO FOI ENCONTRADA).

**46 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 021090005352**

RTE: FLORIZIO BREZINSKI PAGANOTTI

RDO: WILSON PEREIRA DE ANDRADE

DR(A)(S) **PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 19 Vº DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE CERTIFICA NÃO TER NOTIFICADO O SR. WILSON PEREIRA DE ANDRADE, TENDO EM VISTA QUE ESTE TERIA SE MUDADO PARA O RIO DE JANEIRO.

**47 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021060007396**

RTE: BANCO BRADESCO S/A

RDO: CUSTÓDIO GUIMARÃES

DR(A)(S) **MARIA LUCILIA GOMES**

INTIMADA PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**48 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 021050054689**

RTE: ESPÓLIO DE JAIR ZANOTTI

RDO: CLEMENTE CAPELETTI

DR(A)(S) **LEONARDO VELLO MAGALHÃES**

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DEVIDAMENTE CHANCELADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, TENDO EM VISTA AS DIVERGÊNCIAS EXISTENTES COM RELAÇÃO À METRAGEM DO IMÓVEL.

**49 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021070007196**

RTE: JEFERSON JESUS STELLA

RDO: BCS SEGUROS

DR(A)(S) **JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA**

INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 184.

**50 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021070007196**

RTE: JEFERSON JESUS STELLA

RDO: BCS SEGUROS

DR(A)(S) **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**



INTIMADO PARA PROMOVER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO SOLICITADO, ISTO É, 20 DIAS

**51 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - Nº 021090016458**

RTE: ESPÓLIO DE EMILIA MATTOS DARIO  
RDO: SHIRLEY DE ARAUJO SILVA  
DR(A)(S) **AYLTON PAULO DALMASO E LUCIANO AZEVEDO SILVA**  
INTIMADOS PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12, QUE INTIMA O IMPUGNADO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE, E AINDA, INTIMA O IMPUGNANTE PARA ASSINAR A INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS.

**52 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 021080003672**

RTE: DANILO CARDOSO  
RDO: H. M. EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA-ME  
DR(A)(S) HERON LOPES FERREIRA E GILBERTO SIMOES PASSOS  
INTIMADOS PARA DIZEREM QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS A COMEÇAR PELO AUTOR.

**53 - AÇÃO CAUTELAR - Nº 021070083247**

RTE: DANILO CARDOSO  
RDO: JORNAL FOLHA DA CIDADE  
DR(A)(S) **HERON LOPES FERREIRA**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 27, COM DOCUMENTOS DE FLS. 28/35.

**54 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 021080096460**

RTE: AUTO SERVIÇO DINO LTDA.  
RDO: PRAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
DR(A)(S) **RICARDO AMARAL POLONI**  
INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.

**55 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 021030373480**

RTE: SAIDLER COMERCIO LTDA.  
RDO: SUPERMERCADO CANAL ECONOMIA LTDA. ME  
DR(A)(S) **JUSSARA SILVA OLIVEIRA**  
INTIMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 160 E PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE LEI.

**56 - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - Nº 021970114167**

RTE: JACIMAR SIMOES  
RDO: FERNANDO GONCALVES DA SILVA  
DR(A)(S) **ROBERTO CARLOS PORTO**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

**57 - AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 021980151621**

RTE: BANCO ITAU S/A  
RDO: MAURO JOSÉ DE SOUZA  
DR(A)(S) **VALMIR SOUZA TRINDANDE**  
INTIMADO PARA NO PRAZO DE 48H DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESP. FLS. 139.

**58 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 021070110958**

RTE: RENATO CERQUEIRA MEDINA  
RDO: JANAINA ALVARENGA BRUM  
DR(A)(S) **YARA QUEIROZ**  
INTIMADA PARA COMPARECER NESTE CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA.

**59 - AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 021070110735**

RTE: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL PRAIA CENTER  
RDO: FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES MACHADO  
DR(A)(S) **NELSON BRAGA DE MORAIS**  
INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00H E FICANDO TAMBÉM INTIMADO PARA COMPARECER NESTE CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES.

**60 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 021010304083**

RTE: PAULO ROBERTO TOME DE SOUZA JUNIOR  
RDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RICA  
DR(A)(S) **ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR**  
INTIMADO PARA CIÊNCIA DE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 52 E INTIMA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS E EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**61 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 021010277628**

RTE: DILMA FERNANDES SANTOS  
RDO: CATHERINE DAVIDOVITCH  
DR(A)(S) **MARCELO DA COSTA HONORATO**  
INTIMADO PARA COMPARECER A ESTE CARTÓRIO E RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E APRESENTAR PLANTA DO IMÓVEL DEVIDAMENTE CHANCELADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE (ATUALIZADA) E APRESENTAR CERTIDÃO DO CRGI COM RELAÇÃO AO DOMINIO DO TERRENO A QUE PRETENDE USUCAPIR.

**62 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 021040020600**

RTE: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RDO: JOSÉ GONÇALVES SEVERO  
DR(A)(S) **HELTON FRANCIS MARETTO E JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO**  
INTIMADOS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 191/195, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

**63 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 021050034483**

RTE: JAYME VELLO MENDES  
RDO:  
DR(A)(S) **CARMEM LUCIA TELLES MENDES**  
INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 153/157 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

**64 - AÇÃO DE CAUTELAR - Nº 021080043553**

RTE: AMBROSINA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA  
RDO: VILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
DR(A)(S) **JORGINA ILDA DEL PUPO E JAQUELINE CARMINATI BURINI**  
INTIMADAS PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 151/152 QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

GUARAPARI, 18 DE JUNHO DE 2009.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

LISTA N.º 36/2009  
EXPEDIENTE DO DIA 18 JUNHO 2009.

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA

**AÇÃO PENAL N.º 021.98.013947-7** MP X LUIZ PINTO DE SOUZA - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES 7393**, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO NO **DIA 06/07/2009 ÀS 14H 30MIN.** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**AÇÃO PENAL N.º 021.04.003101-1** MP X ALBÉRICO CARLOS CORRADI - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11.458**, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO NO **DIA 06/07/2009 ÀS 13H 30MIN.** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**AÇÃO PENAL N.º 021.06.003357-4** MP X RENATO ALMEIDA FREITAS - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR.ª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO**, PARA RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO COM RELAÇÃO AO RÉU, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO QUE SOMENTE EM DATA DE 04/06/2009, O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU TAL PEÇA.

**AÇÃO PENAL N.º 021.01.027826-1** MP X JOÃO CAMARGO NOGUEIRA - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR. GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO, OAB/MG 70.931**, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA NO DIA 22/06/2009 ÀS 16 HORAS . NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**AÇÃO PENAL N.º 021.07.004974-3** MP X FLÁVIO VIEIRA RIBEIRO E OUTRO - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR. SÉRGIO MORAES NETTO, OAB/ES 3913**, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO COM RELAÇÃO AO RÉU FLÁVIO VIEIRA RIBEIRO.

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º 021.09.003667-0** AUTUADO: JADIR FIGUEIRA DE FREITAS - INTIMAÇÃO DO(S) (A)(S) **DR. RÔMULO CANTERIN DA CRUZ DIAS, OAB/ES 15.455**, PARA SUBSCREVER A PEÇA QUE CONTÉM O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE NÃO TER O SEU PEDIDO ADMITIDO PELO JUÍZO.

**FLÁVIA BOLDI PINTO**  
CHEFE DE SECRETÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E**  
**SUCESSÕES.**  
**DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO.**

**PROCESSO N.º 7354 (021.060.004.914)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**30 DIAS**

O EXMO. SR. **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SRA. **VERONICA DE OLIVEIRA PASSOS** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** AJUIZADA POR **VERÔNICA DE OLIVEIRA PASSOS** EM FACE DE **NERISVALDODO NASCIMENTO PASSOS**. FICANDO, PORTANTO, A REQUERENTE **VERÔNICA DE OLIVEIRA PASSOS** BRASILEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO **INTIMADO** PARA ATRAVÉS DE ADVOGADO INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FOLHAS 39.

**E**, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ATRIUM DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. E EU, **MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E**  
**SUCESSÕES.**

**DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 21080070861**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: IZABEL RAMOS VIEIRA**

**INTERDITANDO(A): ULYSSES RAMOS VIEIRA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI - 1ª**  
**VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

**ASSUNTO:**"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (23/24 ) E PROFERIDA EM (10/03/2009 ), **DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ULYSSES RAMOS VIEIRA**  
A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 28/05/2009

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E**  
**SUCESSÕES.**

**DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO.**

**PROCESSO N.º 9021 (021.0850.069.194)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**30 DIAS**

O EXMO. SR. **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SR. **LUIZ ALBÉRICO BERTOLANI** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** AJUIZADA POR **SARLETY BERTOLANI RODRIGUES** EM FACE DE **LUIZ ALBÉRICO BERTOLANI**, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO, "RETARDAMENTO MENTAL E PSICOSE NÃO ESPECÍFICA", CONFORME SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 2009, CURATELA DEFERIDA POR PRAZO INDETERMINADO, **NOMEANDO CURADORA DO INTERDITADO A SR. SARLETY BERTOLANI RODRIGUES**, BRASILEIRA, VIUVA, DIARISTA, RESIDENTE NA RUA SÃO JOÃO, S/N, JABARAL, GUARAPARI - ES, CONFORME SENTENÇA DEVIDAMENTE TRANSITADA EM JULGADO EM 25 DE JUNHO DE 2009.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CPC.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. E EU, MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES.**

**DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 21080070861

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: IZABEL RAMOS VIEIRA**

**INTERDITANDO(A): ULYSSES RAMOS VIEIRA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI - 1ª  
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

**ASSUNTO:** "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (23/24) E PROFERIDA EM (10/03/2009), **DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ULYSSES RAMOS VIEIRA**

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 28/05/2009

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES.**

**DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

PROCESSO Nº 9021 (021.0850.069.194)

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO  
30 DIAS**

O EXMO. SR. **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SR. **LUIZ ALBÉRICO BERTOLANI** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** AJUIZADA POR **SARLETY BERTOLANI RODRIGUES** EM FACE DE **LUIZ ALBÉRICO BERTOLANI**, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO, "RETARDAMENTO MENTAL E PSICOSE NÃO ESPECÍFICA", CONFORME SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 2009, CURATELA DEFERIDA POR PRAZO INDETERMINADO, **NOMEANDO CURADORA DO INTERDITADO A SRª SARLETY BERTOLANI RODRIGUES**, BRASILEIRA, VIUVA, DIARISTA, RESIDENTE NA RUA SÃO JOÃO, S/N, JABARAI, GUARAPARI - ES, CONFORME SENTENÇA DEVIDAMENTE TRANSITADA EM JULGADO EM 25 DE JUNHO DE 2009.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CPC.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. E EU, MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE GUARAPARI  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL,  
REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 003/09**

A EXMA. SRA. **DRª DANIELLE NUNES MARINHO**, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E:**

**CONSIDERANDO** AS PORTARIAS 001 E 002 JÁ EXPEDIDAS POR ESSA MAGISTRADA DESDE QUANDO ASSUMIU A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA DE GUARAPARI;

**CONSIDERANDO** O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 100/09 DETERMINADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2009;

**CONSIDERANDO** A INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PREVISTA PARA O DIA 22 À 26 DE JUNHO;

**DETERMINO:**

1º) AO CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA DE GUARAPARI, QUE PROVIDENCIE EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS RELATÓRIO CONSTANDO AS PROVIDÊNCIAS JÁ IMPLEMENTADAS VISANDO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DETERMINADO PELO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 100/09 DO EMINENTE CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, PARA QUE ADVOGADOS, PROCURADORES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORES PÚBLICOS, DEVOLVAM EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA E DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 II E III, E 195 USQUE 197, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 356, DO CÓDIGO PENAL,

ARTIGO 7º, XV E XVI, DA LEI Nº 8.906/1994, E ARTIGO 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2º) CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

3º) A CIÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES DO CARTÓRIO QUANTO AS DILIGÊNCIAS ORA DETERMINADAS;

4º) AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO, DURANTE A INSPEÇÃO SERÃO NORMAIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, INTERESSADOS, CONTAGEM DE PRAZOS REMANESCENTES E AUDIÊNCIAS;

5º) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO AFIXÁ-LA NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM, PARA QUE DELA TOMEM CIÊNCIA OS INTERESSADOS E OS SENHORES ADVOGADOS.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ES, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).

**DANIELLE NUNES MARINHO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE GUARAPARI**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL,**  
**REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 004/09**

A EXMA. SRA. DRª **DANIELLE NUNES MARINHO**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E:

**CONSIDERANDO** AS PORTARIAS 001, 002 E 003 JÁ EXPEDIDAS POR ESSA MAGISTRADA DESDE QUANDO ASSUMIU A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA DE GUARAPARI, EM 06/02/2009;

**CONSIDERANDO** O PROVIMENTO DE Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2009, DETERMINADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2009;

**CONSIDERANDO** A INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PREVISTA PARA O DIA 22 À 26 DE JUNHO;

**CONSIDERANDO** A DETERMINAÇÃO DADA AOS MM. JUÍZES QUE PROMOVAM A PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ORA ESTABELECIDO;

**CONSIDERANDO** QUE NESTA DATA FOI CONSTATADO POR ESTA MAGISTRADA UMA GRANDE QUANTIDADE DE PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA NO CARTÓRIO;

**DETERMINO:**

1º) A TODOS OS SERVIDORES DO CARTÓRIO - CHEFE DE SECRETARIA E DEMAIS ESCRIVENTES - QUE PROMOVAM MUTIRÃO QUE DEVERÁ INICIAR-SE EM 19/06/2009, DAS 11:00 À 18:00 HS, ATÉ O DIA 18/07/2009, DATA EM QUE SERÁ REAVALIADO POR ESSA MAGISTRADA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO MUTIRÃO NESTE CARTÓRIO. DENTRE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS DE IMEDIATO, DETERMINO:

A JUNTADA DE TODAS AS PETIÇÕES QUE ENCONTRAM-SE PARADAS NO CARTÓRIO; QUE SEJA CUMPRIDA COM URGÊNCIA, TODAS AS DECISÕES JUDICIAS DETERMINADAS;

AS INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA TERÃO QUE SER REGULARMENTE PROCEDIDAS COM PUBLICAÇÕES DIÁRIAS;

**CUMPRAM-SE** O DETERMINADO NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 100/09 DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR, PARA QUE ADVOGADOS, PROCURADORES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORES PÚBLICOS, DEVOLVAM EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA E DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 II E III, E 195 USQUE 197, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 356, DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 7º, XV E XVI, DA LEI Nº 8.906/1994, E ARTIGO 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

2º) CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

3º) A CIÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES DO CARTÓRIO QUANTO AS DILIGÊNCIAS ORA DETERMINADAS;

4º) AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO, DURANTE A INSPEÇÃO E MUTIRÃO SERÃO NORMAIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, INTERESSADOS, CONTAGEM DE PRAZOS REMANESCENTES E AUDIÊNCIAS;

5º) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO AFIXÁ-LA NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM, PARA QUE DELA TOMEM CIÊNCIA OS INTERESSADOS E OS SENHORES ADVOGADOS.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ES, AOS DEZESSETE (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).

**DANIELLE NUNES MARINHO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## COMARCA DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 DIAS**

JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL

**PROCESSO: 026.02.001023-2**

**ACUSADO: JOSÉ FÁBIO DA SILVA CRUZ**

**INCURSO: ARTIGO 155, "CAPUT" (4 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, ARTIGO 171, "CAPUT" (2 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71 E ARTIGO 298, "CAPUT" (2 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CPB.**

A DRª **INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AO ACUSADO **JOSÉ FÁBIO DA SILVA CRUZ**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CORTADOR DE CANA, NATURAL DE JUNDIÁ - AL, RG Nº 65238339 (SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO), NASCIDO EM 18/07/1983, FILHO DE MARLUCE MARIA DA SILVA CRUZ E PAI NÃO DECLARADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 190 DOS AUTOS, QUE **INTIMADO** ESTÁ, PELO PRESENTE EDITAL, DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 178/179 DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: "SENTENÇA VISTOS ETC... (...) JOSÉ FÁBIO DA SILVA CRUZ, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR INFRINGIR A NORMA DO ARTIGO 155, "CAPUT" (4 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, ARTIGO 171, "CAPUT"

(2 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71 E ARTIGO 298, "CAPUT" (2 VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. (...) ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SEM QUE HOUVESSE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ FÁBIO DA SILVA CRUZ, NA FORMA DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95. (...)"

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (16/06/2009). EU, (PAULO ROGERÍO PINHO DA SILVA), ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

**GLÁUCIA MARIA PASTORE**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE LINHARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES

### LISTA DE INTIMAÇÃO EXTRA

**PROCESSO Nº 030.07.007435-3** – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INDÚSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA. – INTIMEM-SE OS **DRS. RENATO DE LUIZI JUNIOR**, OAB/SP 52.901, **DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**, OAB/ES 13.777, **AROLDO LIMONGE**, OAB/ES 1.490; **ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA**, OAB/ES 5.846; **FLÁVIA MOTTA E CORREA**, OAB/SP 184.356; **UDNO ZANDONADE**, OAB/ES 4.715; **LUCIANO DAMASCENO DA COSTA**, OAB/ES 8.195; **LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA**, OAB/ES 12.298; **CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO**, OAB/ES 3.245; **LEONARDO LOBO DE ALMEIDA**, OAB/RJ 72.923; **DR. FÁBIO LEONARDO MOTTA DE DEUS**, OAB/ES 13.571, **DANIEL TRANCOUSO BODART**, OAB/ES 14.349 E **WANDERSON C. CARVALHO**, OAB/ES 8.626, **MARNE SEARA BORGES**, OAB/ES 1517, **DANIELA COSTA ZANOTTA**, OAB/SP 167.400, **DR. RENATO ANDREATTI FREIRE**, OAB/SP 128.026, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 4401/4429 QUE DENTRE OUTRAS COISAS CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA., HOMOLOGANDO PARA OS DEVIDOS FINS, O PLANO APROVADO EM ASSEMBLÉIA NOS TERMOS DO ART. 58 DA MESMA LEI.

LINHARES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES

### LISTA DE INTIMAÇÃO EXTRA

**PROCESSO Nº 030.06.012886-2** – ELIEL DAS CANDEIAS SOARES X ARIEL EDGARDO ARIAS E OUTRO – INTIMEM-SE OS **DRS. LUIZ ALVES MACHADO**, OAB/ES 4530, **ARETUSA POLIANNA CANTISANO**, OAB/ES 10.163 E **RODRIGO ZACCHE SCABELLO**, OAB/ES 9835 PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 13H30MIN, PERANTE O JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA-ES (PRECATÓRIA NÚMERO 048090045450).

LINHARES, 18 DE JUNHO 2009.

**MICHELLI VULPE RODRIGUES**  
RESPONDENDO PELA CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE LINHARES**  
VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

**JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK**

### LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 36/09

#### 1 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.10630

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: ANTONIO NOGUEIRA TEIXEIRA.

DEFENSOR: DOUTORA: JOCIANI PEREIRA NEVES - OAB/ES 12.201

**OBJETO: INTIMAR** A DOUTORA **JOCIANI PEREIRA NEVES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 72 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 70/71 E INTIMA-A PARA PROCEDER A RENÚNCIA NOS MOLDES DO ARTIGO 45 DO CPC, UMA VEZ QUE A CIENTIFICAÇÃO CABE A ESTA PATRONA COMPROVAR AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.10630.

#### 2 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.07602

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: FLAVIO PEDRO FRAGA.

DEFENSOR: DOUTORA: JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO - OAB/ES 12.936

**OBJETO: INTIMAR** A DOUTORA **JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.07602.

#### 3 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.16627

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: MARCELO NERY NOVAES.

DEFENSOR: DOUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES - OAB/ES 4.012

**OBJETO: INTIMAR** O DOUTOR **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO E, POR VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.16627.

#### 4 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.17021

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: BRUNO TAVARES DOS SANTOS.

DEFENSOR: DOUTOR: JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381

**OBJETO: INTIMAR** O DOUTOR **JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.17021.

#### 5 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2009.01256

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: JESSYKA PEDRO.

DEFENSOR: DOUTORA: PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES 12.930

**OBJETO: INTIMAR** A DOUTORA **PATRICIA MARIA MANTHAYA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2009 ÀS 14H 30MIN, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2009.01256.

#### 6 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.07962

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: MARCELO SUIM.

DEFENSOR: DOUTOR: JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381

**OBJETO: INTIMAR** O DOUTOR **JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 13H 30MIM, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.07962.

**7 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.15497**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: ROGERIO DE SOUZA RIBEIRO.

DEFENSOR: DOUTOR: WESLEY CORREA CARVALHO - OAB/ES 12.396

**OBJETO: INTIMAR O DOUTOR WESLEY CORREA CARVALHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.15497.**

**8 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.05957**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: JOEL DE OLIVEIRA MARQUES.

DEFENSOR: DOUTOR: WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852

**OBJETO: INTIMAR O DOUTOR WALDO MAGNAGO DE MATTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 15H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.05957.**

**9 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.03601**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: GELSON DIAS PASSOS.

DEFENSOR: DOUTORA: VALDECYR MARIA TREVEZAM - OAB/ES 4.115

**OBJETO: INTIMAR A DOUTORA VALDECYR MARIA TREVEZAM, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14H 30MIN, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.03601.**

**10 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.06877**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: LEONARDO CUSTODIO PEREIRA.

DEFENSOR: DOUTOR: FABRICIO PERES SALES - OAB/ES 11.288

**OBJETO: INTIMAR O DOUTOR FABRICIO PERES SALES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 13H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.06877.**

**11 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.16868**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADO: ENILTON ZULIANI.

DEFENSOR: DOUTOR: LUIZ ALVES MACHADO - OAB/ES 4.530

**OBJETO: INTIMAR O DOUTOR LUIZ ALVEL MACHADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 15H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.16868.**

**12 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.05187**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

APENADA: LENIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR: DOUTOR: LUIZ ALVES MACHADO - OAB/ES 4.530

**OBJETO: INTIMAR O DOUTOR LUIZ ALVEL MACHADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 13H, CONFORME DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.05187.**

LINHARES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 15 DIAS**

O DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM.  
JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA

TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES / ES,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O ACUSADO EMILIO RAMIRO GOMES, BRASILEIRO, AMASIADO, NASCIDO EM 23.08.1987, NATURAL DE PÍUMA/ES, FILHO DE MOACYR GOMES E OZENI RAMIRO, FICA O MESMO CITADO E INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR RESPOSTA À DENÚNCIA CONSTANTE DOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL N.º 8844/09, PROCESSO N.º 030.08012095-6 PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO FOI DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. FICA ADVERTIDO, AINDA, QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRONO, ACARREJARÁ NA NOMEAÇÃO, PELO JUÍZ, DA DEFENSORA DATIVA DRª ALINE DE SOUZA DIAS, OAB/ES N.º 13.328 PARA APRESENTAR DEFESA, CONFORME PRECEITUA ART. 396, CAPUT, C/C ARTIGO 396-A, CAPUT, AMBOS DO CPP.**

**E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, GUSTAVO P. HERKENHOFF, ESCRIVENTE JURAMENTADO, MATRÍCULA 208901-60, DIGITEI, CONFERI.**

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS**

O DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA MM.  
JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.,

**FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO ANTONIO CARLOS BONOMO, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO AUTÔNOMO, NATURAL DE LINHARES/ES, NASCIDO EM 04.03.1962, FILHO DE ANTONIO BONOMO E CÍNARA FERREIRA GOULART BONOMO, RESIDENTE NA AV. DO CONTORNO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, S/N, LINHARES/ES DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14, CAPUT DA LEI FEDERAL 10.826/2003, FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 94/108, DATADA DE 19 (DEZENOVE) DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE (2009), PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL N.º 030.06.019829-5 (6.562), EM QUE É VÍTIMA A SOCIEDADE, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O DENUNCIADO ANTONIO CARLOS BONOMO, NAS SANÇÕES COMINADAS À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI FEDERAL 10.826/2003...". E AINDA: "...FIXO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA... O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO..."**

**E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 17 DE JUNHO DE 2009.**

EU, GUSTAVO P. HERKENHOFF, ESCRIVENTE JURAMENTADO, MATRÍCULA NO 208901-60, DIGITEI E CONFERI O PRESENTE.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS**

O **DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA** MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.,

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **JURAIR ROSA DE PAULA**, CASADO, NASCIDO EM 29.05.1952, NATURAL DE POGRÂNIA/MG, COMERCIANTE, FILHO DE JOSÉ VICENTE DE PAULA E IOLANDINA VICENTA DE PAULA, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14, CAPUT DA LEI FEDERAL 10.826/2003, FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA** DESTE JUÍZO, DE FLS. 97/101, DATADA DE 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO (2008), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL N° 030.05001829-7 (5.446)**, EM QUE É VÍTIMA A **SOCIEDADE**, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...CONDENO O ACUSADO JURAIR ROSA DE PAULA NAS IRAS DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03... O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SE DARÁ NO REGIME ABERTO..."

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 19 DE JUNHO DE 2009. EU, GUSTAVO P. HERKENHOFF, ESCRIVENTE JURAMENTADO, MATRÍCULA NO 208901-60, DIGITEI E CONFERI O PRESENTE.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS**

O **DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA** MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.,

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **DENIVALDO CARDOSO SOARES**, BRASILEIRO, NASCIDO NO DIA 18.05.1967, FILHO DE ELÍDIO CARDOSO DOS SANTOS E DE ZILDA DE ALCANTARA SOARES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14, CAPUT DA LEI FEDERAL 10.826/2003, FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA** DESTE JUÍZO, DE FLS. 85/93, DATADA DE 17 DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE (2009), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL N° 030.05.019985-7 (5.977)**, EM QUE É VÍTIMA A **SOCIEDADE**, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O DENUNCIADO DENIVALDO CARDOSO SOARES... FIXO A PENA DEFINITIVA EM 2 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA... O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO..."

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 19 DE JUNHO DE 2009. EU, GUSTAVO P. HERKENHOFF, ESCRIVENTE JURAMENTADO, MATRÍCULA NO 208901-60, DIGITEI E CONFERI O PRESENTE.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS**

O **DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA** MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.,

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AOS ACUSADOS **ALESSANDRO BELO DA SILVA**, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, CPF 094.472.897-97, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 10.10.1981, FILHO DE ALOÍSIO BELO DA SILVA E DE IZABEL ZANELATO DA SILVA; **PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, NATURAL DE CARAVELAS/BA, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 28.06.1984, RG 1.938.936 SSP/ES, FILHO DE DURVAL ANJOS DOS SANTOS E DE MARIA DO CARMO GONÇALVES DOS SANTOS; **E DIMAS DE SIQUEIRA**, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 21.11.1974, CPF 094.472.897-97, FILHO DE JOÃO HENRIQUE DE SIQUEIRA E DE ALVELINA ZANETTI DE SIQUEIRA DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97 E ARTIGO 29, §40, INCISOS I E V DA LEI 9.605/98, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP FICAM OS REFERIDOS ACUSADOS, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA** DESTE JUÍZO, DE FLS. 102/113, DATADA DE 09 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS (2006), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL N° 030.03003581-7 (4.842)**, EM QUE É VÍTIMA A **SOCIEDADE**, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO ALESSANDRO BELO DA SILVA, PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS E DIMAS DE SIQUEIRA NAS PENAS DO ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97 E 29, §40, V DA LEI 9.605/98 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL...". PARA OS TRÊS RÉUS O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO.

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 19 DE JUNHO DE 2009. EU, GUSTAVO P. HERKENHOFF, ESCRIVENTE JURAMENTADO, MATRÍCULA NO 208901-60, DIGITEI E CONFERI O PRESENTE.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES**  
**FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY"**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **FREDISON DOS SANTOS OLIVEIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 29/12/1983, FILHO DE JOSÉ CARLOS MONTEIRO E SUELY CRISTIANO DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA ARACRUZ, Nº 72, BAIRRO SHELL, LINHARES/ES, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O (S) ACUSADO (S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) **CITADO(S)** PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE **15 (DEZ) DIAS**, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) **ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL**, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030099025618)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 17 DE JUNHO DE 2009. EU, MILTON JOSÉ ALVES PARAISO FILHO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES**  
**CARTÓRIO DO CRIME - 3ª VARA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES ADVOGADOS Nº 20/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA MAGNAGO**

DATA: 18/06/2009  
NA FORMA ESTABELECIDADA NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ (A)

**INTIMO:**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.008177-8**  
RÉU: ROBERTO CARLOS SEPULCRO DOS SANTOS  
**INTIMO: DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS OAB/ES 6.852**  
**DR. WALACE MACEDO DA SILVA OAB/ES 6.603**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.003137-9**  
RÉU: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.011156-7**  
RÉU: WANDERSON CHAGAS DA SILVA E OUTRO  
**INTIMO: DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA OAB/ES 4.524**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 13 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.012397-6**  
RÉU: PEDRO GONÇALO DO NASCIMENTO  
**INTIMO: DRª. ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**  
**DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9.730**

**DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO OAB/ES 269-B**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 17 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.007164-7**  
RÉU: GILCIMAR BARCELOS DOS SANTOS  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.09.900385-4**  
RÉU: ALEX PEREIRA CALMON  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 06 DE JULHO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.05.007239-3**  
RÉU: JOSIAS JESUS DOS SANTOS  
**INTIMO: DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES OAB/ES 7497**  
**DRª. JAMILLY SACARPAT NEVES OAB/ES 12.932**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA PARA REINTERROGAR O ACUSADO A REALIZAR-SE NO **DIA 22/ DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.006749-8**  
RÉU: FLÁVIO PETERSEN VIEIRA  
**INTIMO: DRª. ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.012316-6**  
RÉU: GILMAR SACRPAT FREGONA  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 16 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.007375-9**  
RÉU: MÁRCIO DOS SANTOS ALVARENGA  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.008005-1**  
RÉU: SILRLEI SOARES  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 29 DE JULHO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.012563-3**  
RÉU: ROGÉRIO BICALHO FERREIRA  
**INTIMO: DRª. ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.008384-0**  
RÉU: FÁBIO FERNANDES DA SILVA  
**INTIMO: DRª. ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 16:10 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.008180-2**  
RÉU: ARIVALTE PESSANHA RIBEIRO  
**INTIMO: DRª. ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.001580-0**  
RÉU: TIAGO FELICIANO  
**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**  
FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO **DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.010780-5**  
RÉU: JOSIENE DA CONCEIÇÃO  
**INTIMO: DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA OAB/ES 4.524**



FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE JULHO DE 2009, ÀS 13 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.010729-2**

RÉU: JOSÉ GONÇALVES

**INTIMO: DR. CELSO PEDRONI JUNIOR OAB/ES 14.746**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.003640-2**

RÉU: CELHO LIVRAMENTO

**INTIMO: DRª. ALINE DE SOUZA DIAS OAB/ES 13.328**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.09.901631-0**

RÉU: GELSO SIRINO LOPES

**INTIMO: DRª. ALINE DE SOUZA DIAS OAB/ES 13.328**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.008002-8**

RÉU: SIRLEI SOARES

**INTIMO: DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS OAB/ES 6.852**

**DR. WALACE MACEDO DA SILVA OAB/ES 6.603**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 13 HORAS

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.002233-7**

RÉU: GENILDO FRANCISCO DOS SANTOS

**INTIMO: DRª. VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI OAB/ES 8.304**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.007433-6**

RÉU: VANDERLEY ALVES

**INTIMO: DRª. NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES OAB/ES 6.623**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 15 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.09.901402-6**

RÉU: SAULO ALVES DA SILVA

**INTIMO: DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA OAB/ES 12.709**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.009036-5**

RÉU: MAXSON MACIEL DA SILVA

**INTIMO: DR. JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO OAB/ES 12.939**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.04.006571-3**

RÉU: ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

**INTIMO: DR. ALEXSANDER ALVES QUEIROZ OAB/ES 8.549**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM FAVOR DO RÉU.

MARIA DA PENHA MAGNAGO  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES  
CARTÓRIO DO CRIME - 3ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÕES ADVOGADOS Nº 21/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: MARIA DA PENHA MAGNAGO

DATA: 18/06/2009

NA FORMA ESTABELECIDA NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ (A)

**INTIMO:**

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.05.021374-0**

RÉU(S): MOACIR VICENTE SABAINÉ E OUTROS

**INTIMO: DR JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS, OAB/ES 3.520, DR JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381, DRA ALCIDIA P. DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5.080**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS.378/385 E DECISÃO DE FLS.388

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.010212-9**

RÉU(S): VALDIVIO DA SILVA PAIXÃO

**INTIMO: DR WALACE MACEDO DA SILVA, OAB/ES 6.603 E DR WALDO MAGNAGO DE MATTOS, OAB/ES 6.852**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA EM FAVOR DE SEU CLIENTE, NO PRAZO LEGAL, NA FORMA DO ART. 396, CAPUT C/C O ART.396-A, CAPUT, AMBOS DO CPP.

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.006014-7**

RÉU(S): VALDEIR QUIRINO BOLIS DA SILVA

**INTIMO: DR JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS.102/110

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.05.014733-6**

RÉU(S): ANTONIO CARLOS CAMARGO

**INTIMO: DR CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA, OAB/ES 9.730 E DRA ANA PAULA DOS SANTOS, OAB/ES 14.744**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS.93/100

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.06.000643-1**

RÉU(S): MARCOS OLIVEIRA BARBOSA

**INTIMO: DR HERMES DE ALMEIDA NEVES, OAB/ES 7.497 E DR JAIRO FRANLIM DE ALMEIDA, OAB/ES 7.497**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS.102/105

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.008930-2**

RÉU(S): JOVANE PEREIRA

**INTIMO: DR NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES, OAB/ES 9623**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

**AÇÃO CRIMINAL Nº 030.06.005622-0**

RÉU(S): WALAS FERREIRA DE JESUS

**INTIMO: DR JAIRO FRANLIM DE ALMEIDA, OAB/ES 7.497**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 34/09

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO

PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHEFE DE SECRETARIA: ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES - OAB/ES: 4.012;

PATRICIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930;

DANIELA DE CASTRO NEVES - OAB/ES: 13.329

MARCIO OLIVEIRA GRASSI - OAB/ES: 8.488

ELOÍZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES: 4.524  
 ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES: 6.263;  
 FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789  
 MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314  
 ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184  
 ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 11.288  
 JARDEL CIPRIANO RAMOS - OAB/ES: 12.603;  
 ELVIRA MARIA MARINHO GAMA - OAB/ES: 5.793  
 FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES: 11.288  
 JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042  
 ANA PAULA SANTOS - OAB/ES: 14.744  
 JANAINA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490  
 CELSO PEDRONI JÚNIOR - OAB/ES: 14.746;  
 PEDRO EPICHIN NETTO - OAB/ES: 5.055;  
 NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939;  
 MARGARETI MENELLI SAMPAIO - OAB/ES: 10.908  
 PATRÍCIA LIMA SANTOS - OAB/ES: 15.499  
 WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES: 12.396  
 PEDRO EPICHIN NETTO - OAB/ES: 5.055  
 NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623  
 CONCEIÇÃO MANTOVANNI SEIBERT - OAB/ES: 15.017  
 LUIZ CLAUDIO MARQUES - OAB/SP: 132.753  
 PAULA ALMEIDA RAMOS - OAB/ES: 9.570  
 MARCIO OLIVEIRA GRASSI - OAB/ES: 8.488

**PROCESSO: 3009906016-9**

**AÇÃO: SOBREPARTILHA**

PARTES: E.D.P. X O.R.M.

**ADVOGADO(A)(S): MARCIO OLIVEIRA GRASSI - OAB/ES: 8.488**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29.

**PROCESSO: 3009901175-8**

**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

PARTES: M.S.S.C.F. X G.F.

**ADVOGADO(A)(S): ELOÍZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES: 4.524**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04/08/09, ÀS 12:50 HORAS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 21.

**PROCESSO: 3007008633-2**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: E.S., REPRESENTADO POR M.S. X A.J.S.

**ADVOGADO(A)(S): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES: 6.263;**

**FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DE SEU CONSTITUINTE, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 43/VERSO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 45.

**PROCESSO: 3009903863-7**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PARTES: H.M.S.N., REPRESENTADO POR A.M.M., X H.S.N.

**ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/09, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 17 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 17.

**PROCESSO: 3009906018-5**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PARTES: A.B.F.A. E J.G.A.

**ADVOGADO(A)(S): FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 13:20 HORAS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 15.

**PROCESSO: 3009905546-6**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PARTES: F.P.G., E OUTROS, REPRESENTADOS POR M.A.V.P. X R.G.S.

**ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/10/09, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 19/21 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FACE DOS AVÓS PATERNOS DOS MENORES - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 19/21.

**PROCESSO: 3009905367-7**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PARTES: C.E.P.L., REPRESENTADO POR P.P. X E.L.

**ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/08/09, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 15/16 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 15/16.

**PROCESSO: 3009905974-0**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PARTES: C.S.M.O., REPRESENTADOS POR E.O.M.A. X W.N.O.

**ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/11/09, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 11/12 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 11/12.

**PROCESSO: 3009906020-1**

**AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

PARTES: J.O.S. E A.P.S.

**ADVOGADO(A)(S): ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 11.288;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO POR LEI PARA O DIA 22/09/09, ÀS 13:10 HORAS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 16.

**PROCESSO: 3008009207-2**

**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

PARTES: F.B.S.S. X A.D.S., REPRESENTADA POR T.A.F.D.

**ADVOGADO(A)(S): JARDEL CIPRIANO RAMOS - OAB/ES: 12.603;**

**ELVIRA MARIA MARINHO GAMA - OAB/ES: 5.793;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 29/09/09, ÀS 14:30 HORAS A FIM DE QUE AS PARTES ALCANCEM AS BASES COMUNS. BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 50 QUE REVOGOU O R. DESPACHO DE FL. 31 NO QUE TANGE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - NOS TERMOS DA R. DESPACHO DE FL. 50.

**PROCESSO: 3004007498-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: A.G.S.L., REPRESENTADO POR M.R.S. X J.C.L.

**ADVOGADO(A)(S): FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES: 11.288;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO AO MANDADO DE FL. 66 - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 61.

**PROCESSO: 3009905978-1**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: A.O.R., REPRESENTADO POR V.R. X J.S.O.

**ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: (A) INDICAR O FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO DE ALIMENTOS, NOS

TEMOS DO ARTIGOS 282, III, CPC; (B) SE NECESSÁRIO, RETIFICAR O VALOR DADO À CAUSA, SENDO ESTE CORRESPONDENTE À SOMA DE DOZE PRESTAÇÕES MENSIS PEDIDAS PELO AUTOR, NOS MOLDES ARTIGO 259, VI, CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 09.

**PROCESSO: 3009905973-2**

**AÇÃO: REVISIONAL**

PARTES: L.S., X R.P.S.

**ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, QUAL SEJA: CÓPIA DA SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 283 DO CPC, SOB PENA DE PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 15.

**PROCESSO: 3009904770-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: M.D.S.L., REPRESENTADO POR A.L.J. X F.S.L.

**ADVOGADO(A)(S): ANA PAULA SANTOS - OAB/ES: 14.744;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 23/25 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 23/25.

**PROCESSO: 3006021857-2**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: A.J., REPRESENTADA POR M.J.T. X J.M.L., E OUTROS

**ADVOGADO(A)(S): JANAINA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 90.

**PROCESSO: 3007005367-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: K.S.C., E OUTRA, REPRESENTADAS POR P.M.S. X C.R.C.

**ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184;**

**FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE JUSTIFICATIVA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 17.

**PROCESSO: 3009903092-3**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

PARTES: C.C., REPRESENTADO POR E.C.S. X C.S.

**ADVOGADO(A)(S): CELSO PEDRONI JÚNIOR - OAB/ES: 14.746;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 10.

**PROCESSO: 3008002426-5**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: C.F. X M.J.F., E OUTROS.

**ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA APRESENTADA, SENDO RENOVADO OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 29/30.

**PROCESSO: 3009902775-4**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: L.R.C. X E.L.S.C.

**ADVOGADO(A)(S): NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13.

**PROCESSO: 3009903868-6**

**AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

PARTES: I.A.B., REPRESENTADA POR C.M.A.B. E G.B.

**ADVOGADO(A)(S): FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE HOMOLOGOU O ACORDO

CELEBRADO ENTRE AS PARTES - NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23.

**PROCESSO: 3004005962-5**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PARTES: M.A.S., E E.F.C.

**ADVOGADO(A)(S): ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 5.080; MARGARETI MENELLI SAMPAIO - OAB/ES: 10.908;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO EXECUTADO E ACOSTAR AOS AUTOS A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 82.

**PROCESSO: 3009905903-9**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: J.R.M. X B.L.R., REPRESENTADO POR R.L.

**ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA LIMA SANTOS - OAB/ES: 15.499;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, QUAL SEJA: (A) CÓPIA DA SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 28.

**PROCESSO: 3009905975-7**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: K.C.S.R. X M.F.S.

**ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO BEM MÓVEL DESCRITO À FL. 03, CASO O DETENHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13.

**PROCESSO: 3009906074-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: L.S.S.P., REPRESENTADO POR G.S.S. X W.C.P.

**ADVOGADO(A)(S): PEDRO EPICHIN NETTO - OAB/ES: 5.055;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO, QUAL SEJA: A PLANILHA DE CÁLCULOS DE DÉBITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 283, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 22.

**PROCESSO: 3008012481-8**

**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

PARTES: B.F.S., X E.P.S.F.

**ADVOGADO(A)(S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 12.

**PROCESSO: 3009906073-0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: R.V., REPRESENTADO POR L.L.V. X E.F.S.

**ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: (A) APOR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTRAFÉ; (B) FORMULAR REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 282, IV, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 12.

**PROCESSO: 3009903870-2**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

PARTES: A.L.B. X A.M.B.

**ADVOGADO(A)(S): WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES: 12.396**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DA PARTE RÉ (FLS. 16/21) SENDO RENOVADO OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 11.

**PROCESSO: 3009906072-2**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PARTES: M.T.S.V., REPRESENTADA POR P.S.S., X R.S.V.

**ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930;**  
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APOR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTRAFÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 11.

**PROCESSO: 3009904332-2**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: E.C.L. X J.L.B.

**ADVOGADO(A)(S): CONCEIÇÃO MANTOVANNI SEIBERT - OAB/ES: 15.017;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) ACOSTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL, CASO O DETENHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18.

**PROCESSO: 3008009784-0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: E.O.F., REPRESENTADA POR L.O.F. X J.R.P.S.

**ADVOGADO(A)(S): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER NA DEFENSORIA PÚBLICA/ES, NO DIA 19/08/09, ÀS 11:20 HORAS, LOCALIZADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES-ES, PARA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO DE DNA, SEM ÔNUS PARA AS PARTES, DEVENDO COMPARECER NO LOCAL ACOMPANHADAS DO MENOR E MUNIDAS DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO INVESTIGANTE. FICA CONSIGNADO QUE A AUSÊNCIA DO REQUERIDO SERÁ INTERPRETADA COMO RECUSA E IMPLICARÁ EM PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 301 DO STJ. TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FL. 36, SOB AS PENAS DA LEI.

**PROCESSO: 3007000702-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: A.O.M., REPRESENTADO POR A.L.A.O. X V.V.M.

**ADVOGADO(A)(S): PAULA ALMEIDA RAMOS - OAB/ES: 9.570**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO EXECUTADO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 85.

**PROCESSO: 3009905860-1**

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

PARTES: F.P.S. X J.M.C.

**ADVOGADO(A)(S): LUIZ CLAUDIO MARQUES - OAB/SP: 132.753;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08.

**PROCESSO: 3006017594-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: L.S.S. REPRESENTADO POR M.V.S. X E.C.S.

**ADVOGADO(A)(S): MARCIO OLIVEIRA GRASSI - OAB/ES: 8.488**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 84 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 81/82 TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO JÁ FOI CITADO NOS AUTOS - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 84.

**PROCESSO: 3009906075-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: M.P.T.F. X A.F.

**ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APOR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTRAFÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18.

**PROCESSO: 3005006795-5**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: J.L.M. X G.M.O.

**ADVOGADO(A)(S): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES: 6.263;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO DAS PARTES COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO AUTOR - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 41.

**PROCESSO: 3008000771-6**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: R.M. X A.G.S.M.

**ADVOGADO(A)(S): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES - OAB/ES: 4.012; PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930; DANIELA DE CASTRO NEVES - OAB/ES: 13.329**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/58 - NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/58.

**ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP  
(CHEFE DE SECRETARIA - ATO 403/08)**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LINHARES**

**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGHO**

**CHEFE DE SECRETARIA: LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES**

**ESTAGIARIA: KATIA ULIANA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 22/09**

**DR. JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

**PROCESSO: 030.09.905199-4**

O.M.P.E X A.F.D.S.N.E.P.D.C.V

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**DR. ALDO ROBERTO ANTUNES**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO: 030.04.005618-3**

M.P.E X D.H

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 98.

**DRª JAMYLLLE SCARPAT NEVES**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO: 030.08.004129-3**

W.G.G.E M.J.D.S.G X J.E.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**DRª JAMYLLLE SCARPAT NEVES**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO: 030.08.002303-6**

M.M.D.J

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**DRª JAMYLLLE SCARPAT NEVES**

**AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER**

**PROCESSO: 030.06.021943-0**

O.M.P.E X J.R.E.L.N.B

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LINHARES**

**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORG**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES**  
**ESTAGIARIA: KATIA ULIANA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 22/09**

**DR. JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS**  
**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**  
**PROCESSO: 030.09.905199-4**  
O.M.P.E X A.F.D.S.N.E.P.D.C.V  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**DR. ALDO ROBERTO ANTUNES**  
**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO: 030.04.005618-3**  
M.P.E X D.H  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 98.

**DRª JAMYLLÉ SCARPAT NEVES**  
**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**  
**PROCESSO: 030.08.004129-3**  
W.G.G.E M.J.D.S.G X J.E.C  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**DRª JAMYLLÉ SCARPAT NEVES**  
**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**  
**PROCESSO: 030.08.002303-6**  
M.M.D.J  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**DRª JAMYLLÉ SCARPAT NEVES**  
**AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER**  
**PROCESSO: 030.06.021943-0**  
O.M.P.E X J.R.E.L.N.B  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, NO QUAL A NOMEOU CURADORA ESPECIAL, EM CASO POSITIVO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**COMARCA DE MARATAÍZES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE MARATAÍZES**

**JUIZ: DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL.**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA - CHEFE DE SECRETARIA:**  
**PATRÍCIA DUTRA RODRY MACHADO.**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA: MARISA RODRIGUES LEÃO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO: CARLOS EDUARDO MEIRELLES.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

NA FORMA DA LEI, INTIMO OS SEGUINTE ADVOGADOS:

**DR. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**  
**DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE**  
**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA**  
**PROCESSO Nº : 069.09.002125-9 (2125-9)**  
REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE LAURA PEREIRA  
REQUERIDO(S): VIAÇÃO MARAPÉ TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA À CENTRAL DE MANDADOS.

MARATAÍZES/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**PATRÍCIA DUTRA RODRY MACHADO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MARATAÍZES  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS/MEIO AMBIENTE**

**LISTA DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS Nº 14/2009**

**JUIZES DE DIREITO: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO (TITULAR) E**  
**DRª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA (SUBSTITUTA DO TITULAR)**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GILDÉIA BITA.**

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DE 11/03/99, DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

**DRª ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO (OAB-ES Nº 13.344) E**

**DRª JOSIENE SANTANA DA SILVA (OAB-ES Nº 13.344).**  
**PROCESSO Nº 069.070.018.168 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
AUTOR: OZIREZ DE AZEVEDO SANTOS E OUTRO.  
RÉU: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, EM DEZ DIAS SUCESSIVOS, FACULTADA A RETIRADA DOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 113;

**DRª ANDRESSA RODRIGUES ASSAD VARGAS TEIXEIRA (OAB/ES 7.945).**

**PROCESSO Nº 069.030.164.979 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: ISMAEL DIAS DO PRADO.  
EMBARGADA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 15, DOS AUTOS;

**DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA (OAB-ES Nº 5.342).**

**PROCESSO Nº 069.010.111.917 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS**

AUTORA: LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

RÉU: DEUZIMAR MOREIRA ANDRADE.

FINALIDADE: PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO FORMULADO PELO RÉU À FL. 85, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 119;

**DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA (OAB-ES Nº 5.342).**

**PROCESSO Nº 069.090.017.885 - AÇÃO DE COBRANÇA**

AUTOR: EDNA BARBOZA MOREIRA.

RÉU: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA, EM CINCO DIAS, DIZER SOBRE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS E, EM CASO POSITIVO, INDICÁ-LAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 187 VERSO;

**DR. CLÁUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA (OAB/ES 8.111)**

**PROCESSO Nº 069.080.056.786 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: CREDSUL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS COMERCIANTES DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO ANEXADO À FL. 205, EM CINCO DIAS (ART. 398, CPC), CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 206, DOS AUTOS;

**DR. CLEBER ALVES TUMOLI - OAB-ES Nº 10.485**

**PROCESSO Nº 069.980.032.754 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADA: DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA.

FINALIDADE: PARA, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 40-V, MANIFESTAR-SE NO INTUITO DE IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 41;

**DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES (OAB/ES 9637) E DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA (OAB/ES 8111).**

**PROCESSO Nº 069.070.019.521 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: ADELSON FERREIRA FRANÇA.

REQUERIDOS: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E WALLACE CARDOSO DA HORA.

FINALIDADE: PARA, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 229 E SEQUINTE, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 398, CPC), CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 244, DOS AUTOS;

**DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES (OAB/ES 13.189).**

**PROCESSO Nº 069.080.055.499 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA.

EMBARGADA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 22, DOS AUTOS;

**DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT (OAB-ES Nº 12.602) E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ Nº 20.283).**

**PROCESSO Nº 069.060.068.082 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

AUTOR: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

RÉ: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A, SHELL BRASIL S/A E OUTRO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 361, DE TEOR SEGUINTE: "O PLEITO DE FL. 360 NÃO ENVOLVE APRECIÇÃO DO MÉRITO DESTA DEMANDA. ASSIM SENDO, SOBRE O REFERIDO PLEITO, MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS, EM CINCO DIAS. APÓS, CLS...";

**DR. LEONARDO JUNHO GARCIA - OAB-ES Nº 10.864**

**PROCESSO Nº : 069.010.107.592 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA MONICA LTDA.

FINALIDADE: "PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA", NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 54, DOS AUTOS;

**DR. LEONARDO JUNHO GARCIA - OAB-ES Nº 10.864**

**PROCESSO Nº : 069.020.145.343 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO(A): BRUMANA SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA. ME

FINALIDADE: PARA, CONSIDERANDO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 52-V, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 65, DOS AUTOS;DRª MARIA IRIS LOBO DE OLIVEIRA FERRAZ - OAB-RJ Nº 71.999

PROCESSO Nº : 069.080.046.027 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JORGE LUIZ ROSA MAGALHAES.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 33/34: "...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DIANTE DA TEMPESTIVIDADE, CONTUDO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS...";

**DR. MAURICIO GALANTE (OAB/ES 2.032).**

**PROCESSO Nº 069.070.031.385 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: FABIANO ELIAS VIEIRA.

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 126, DOS AUTOS;

**DR. PAULO DE TARSO SILVA (OAB/ES 4.511)**

**PROCESSO Nº 069.040.016.466 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.**

REQUERENTE: TAINÉ GUILHERME DE MORENO E OUTROS.

FINALIDADE: PARA PROMOVER A CITAÇÃO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DOS CONFRONTANTES INDICADOS NO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 104/105, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 105 VERSO;

**DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA (OAB/ES 6233).**

**PROCESSO Nº : 069.070.004.622 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDOS: OTONIEL DE OLIVEIRA SANTOS E O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

FINALIDADE: PARA, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DE FLS. 202/268, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E NECESSÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 200, DOS AUTOS;

**DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB/ES 10.324)**

**PROCESSO Nº 069.070.025.809 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.**

REQUERENTE: RENATA CARNEIRO CHAGAS DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE QUE DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO POR SEIS MESES, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 24;

**DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB/ES 10.324)**

**PROCESSO Nº 069.080.024.321 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: MARIA BATISTA DE SOUZA.

RÉU: INSS.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO RÉU ÀS FLS. 121/122, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 125;

**DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB/ES 10.324)**

**PROCESSO Nº 069.090.000.139 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: EDSON ANTONIO ALVES.

RÉU: INSS.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 72;

**DR. ROGERIO LUIZ MACHADO - OAB-ES Nº 8470**

**PROCESSO Nº 069.060.043.804 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

EXECUTADO(A): ROGERIO LUIZ MACHADO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/29, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 08/09 DOS AUTOS E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE-EXCEPTA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR DADO À CAUSA. OUTROSSIM, DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ART. 940 DO CC, HAJA VISTA QUE AO MANEJAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO EXECUTADO-EXCIPIENTE, A EXEQUENTE-EXCEPTA NÃO DEMONSTROU ATO DE MÁ-FÉ, MAS TÃO SOMENTE GRANDE DESORGANIZAÇÃO EM SEUS ARQUIVOS, O QUE É INCAPAZ DE GERAR A PUNIÇÃO/INDENIZAÇÃO, NA FORMA COMO REQUER O EXECUTADO. POR DERRADEIRO, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 475, § 2º, DO CPC, DEIXO DE RECORRER EX-OFFICIO DESTA. P. R. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...".

**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 021/09**

**JUIZ QUE RESPONDE PELA PRIMEIRA VARA CÍVEL: PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO  
CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: FLÁVIO DE MORAES E ILZA JOANA DE NADAI**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS (AS) QUE CONSTAM NESTA LISTA:**

DR. ADILSON GUIOTTO TORRES  
DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA  
DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS  
DR. CHRISTIANO OLIVEIRA PEREIRA  
DR. DOUGLAS GIANORDOLI S. JUNIOR  
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
DR. EDGARD VALLE DE SOUZA  
DR. EDMILSON PASSOS SAMPAIO  
DR. ELVIS CUNHA FARIAS  
DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI  
DR. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE  
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS  
DR. GERALDO RIBEIRO FILHO  
DR. HILTON CHISTÉ  
DR. LEONARDO PICOLI GAGNO  
DRª LIETE VOLPONI FORTUNA  
DR. MANOEL FERNANDES ALVES  
DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA  
DR. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO  
DRª TATYANA LÉLLIS DA MATRA E SILVA

**DRS. ADILSON GUIOTTO TORRES E LEONARDO PICOLI GAGNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 08079000089**

AGVTE: AMERICAN COFFE S/A  
AGVDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**DRS. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA E JOSÉ FERNANDES NEVES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 08079000071**

AGVTE: AMERICAN COFFE S/A  
AGVDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA E TATYANA LÉLLIS DA MATRA E SILVA - CARTA PRECATÓRIA 038.09.002453-0 (CÓD. 14.598/09) - EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 009080008437**

REQTE: JOSÉ ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA  
REQDOS: MUNICÍPIO DE PINHEIROS E OUTROS  
INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ALDEROBSON DEINHER MATTEDE, DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 20 MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DRS. BIANCA V. LIMONGE RAMOS, EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - PROC. 038.06.001427-1 (CÓD. 11.708/06)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
REQTE: LUIZ CEZAR ANGELI  
REQDO: CAÍTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES. OS RÓIS DE TESTEMUNHAS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. E FICA, O DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA, INTIMADO TAMBÉM PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INSTRUIR AS CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NAS COMARCAS DE COLATINA E ITARANA.

**DRS. CHRISTIANO OLIVEIRA PEREIRA E DOUGLAS GIANORDOLI S. JUNIOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO 38089000020**

AGVTE: ADEMAR DE MELO DA SILVA  
AGVDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.06.001090-7 (CÓD. 11.655/06)****AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: JOANA DARC QUADRA DE SOUZA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRS. EDMILSON PASSOS SAMPAIO E HILTON CHISTÉ - AGRAVO DE INSTRUMENTO 38089000046**

AGVTE: EDMILSON PASSOS SAMPAIO  
AGVDOS: RUTH LEIA FALCÃO MARTINS E OUTRO  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002288-0 (CÓD. 14.565/09)****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: JOÃO DOMINGO PICOLI  
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002289-8 (CÓD. 14.566/09)****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: ROQUE SEBIM ZANON  
REQDO: BCS SEGUROS S/A  
INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002277-3 (CÓD. 14.570/09)****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: JULIANDRO RIBEIRO CORUMBA  
REQDO: BCS SEGUROS S/A  
INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15 HORAS E VINTE MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002280-7 (CÓD. 14.571/09)****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: ADEILDO WAGMAKER  
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO

FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002282-3 (CÓD. 14.572/09)  
AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: LUIS CARLOS DA SILVA FALCÃO  
REQDO: BCS SEGUROS S/A

INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002284-9 (CÓD. 14.573/09)  
AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: ROBSON RIBEIRO LUZ  
REQDO: BCS SEGUROS S/A

INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 40 MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. ELVIS CUNHA FARIAS - PROC. 038.09.002286-4 (CÓD. 14.574/09)  
AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: LAURINDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
REQDO: BCS SEGUROS S/A

INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI - AGRAVO DE INSTRUMENTO 38089000202**

AGVTE: EUROBRASIL LTDA.  
AGVDO: MONTE SIÃO GRANITOS LTDA.

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRS. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE E GEOVALTE LOPES DE FREITAS PROC. 038.06.001560-9 (CÓD. 11.730/06)  
AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: CELINA GONZAGA BONFIM  
REQDOS: CARLOS FERREIRA E OUTRO

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. GERALDO RIBEIRO FILHO - PROC. 038.09.000301-3 (CÓD. 14.207/09)  
AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: JOSÉ NATAL VIEIRA FARDIM  
REQDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - CARTA PRECATÓRIA 038.09.002204-7 (CÓD. 14.553/09) - EXTRAÍDA DA AÇÃO DECLARATÓRIA 024070334107**

REQTE: MARILENE LOPES  
REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔMINO MONTEIRO - IPAJM

INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERENTE, DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. Nº 038.07.004807-9 (CÓD. 13.244/07)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: ZILMA RIBEIRO DE FREITAS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMADO DE QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI REMARCADA DO **DIA 07 (SETE) DE JULHO DE 2009, PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2009, ÀS 07 HORAS**, COM O DR. GETÚLIO MANOEL LOUREIRO, NA UNIDADE DE SAÚDE ÂNGELO PIASSAROLLI, SITO NA RUA IBIRAÇU, 26, BAIRRO MARGARETH, CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES.

**DR. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 380899000244**

AGVTE: JOSÉ ROBERTO MORAES

AGVDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ILZA JOANA DE NADAI, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

**WAGNER SILVESTRE  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**PROCESSO Nº 3.703/97 (038.03.002176-0)**

O DR. **RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA

**ADVOGADO: DR. JEFFERSON APARICIO CAMPANA - OAB/ES Nº 6.518.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**EDIANE FERREIRA KALKE  
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

O DR. **MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 906/09 (038.09.002133-8)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RÉU(S): PANCIAGRO PANCINI AGROPECUÁRIA LTDA. E ÂNGELA PANCINI ROMAIS.**



**ADVOGADO(S): DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO - ADVOGADO INSCRITO NA OAB/ES Nº 8904.**

**OBJETO:** INTIMAÇÃO PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 01 DE JULHO DE 2009, ÀS 16H**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA, QUE FOI DESIGNADA, DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA ACUSAÇÃO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

O DR. **MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 923/09 (038.09.002234-4)**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RÉU(S) : ADEMAR AMARAL QUEIROZ.**

**ADVOGADO(S): DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - ADVOGADO INSCRITO NA OAB/ES Nº 005616.**

**OBJETO:** INTIMAÇÃO PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 14H**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA, QUE FOI DESIGNADA, DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA ACUSAÇÃO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

O DR. **MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 921/09 (038.09.002231-0)**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RÉU(S) : TELMO RIBEIRO.**

**ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE - ADVOGADO INSCRITO NA OAB/ES Nº 1875.**

**OBJETO:** INTIMAÇÃO PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 08 DE JULHO**

**DE 2009, ÀS 13H**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA, QUE FOI DESIGNADA, DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA ACUSAÇÃO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## COMARCA DE SÃO MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

LISTA Nº 097/2009

**JUIZA: DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**  
**ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

**ADVOGADO: CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651**  
**RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766**

**PROCESSO: 047080011092 - 094/08**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

**REQUERENTE: VIVIL TEREZA SOARES**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82, VERSO.**

**ADVOGADO: ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328 - B**  
**JULIANA BEZERRA ASSIS - OAB/ES 13851**

**PROCESSO: 047099127715 - 272/09 -**

**AÇÃO: EMBARGO À EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A**

**REQUERIDO: RENATO QUINQUIM**

**FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº. 90111752, NO VALOR DE R\$ 1.124,65 (UM MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).**

**ADVOGADO: ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328 - B**  
**JULIANA BEZERRA ASSIS - OAB/ES 13851**

**PROCESSO: 047099127707 - 273/09 -**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO**

**REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A**

**REQUERIDO: RENATO QUINQUIM**

**FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº. 90111746, NO VALOR DE R\$ 94,74 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
**EDUARDO ROCHA LEMOS - OAB/ES 14097**

**PROCESSO: 047080045652 (363/08)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: ESCELSA CENTRAIS ELETRICAS S/A**

**REQUERIDO: SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA. ME**

**FINALIDADE: PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/ E SEGUINTE.**

**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO TRIVILIN - OAB/ES 4011**  
**PROCESSO: 047099106271 (104/09)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: RAFAEL ZANCANELA FONTES**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**

**FINALIDADE: PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 24 E SEGUINTE.**

**ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**  
**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366**

**LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496**

**PROCESSO: 047099104524 (093/09)**

**AÇÃO: REINTEGRATORIA**

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: MARLI TEIXEIRA GOMES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO 52, VERSO.

**ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**PROCESSO: 047099095805 (013/09)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: MARINETE FERNANDES GARCIA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 35, VERSO.

**ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/ES 10968**

**ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES 12141**

**PROCESSO: 047099102445 (072/09)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

REQUERIDO: GIANE DELAPICOLA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29 VERSO.

**ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15167**

**JEAN FRANCO PIMENTA SANTOS - OAB/ES 15155**

**PROCESSO: 047099104508 - 095/09**

**AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: BENEDITO ROSSINI SANTOS - ME

REQUERIDO: ELIZABETE MARIA ZADONE NICO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25 VERSO.

**ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**

**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE - OAB/ES 11521**

**LIDIA MARIA SAITER ARAUJO - OAB/ES 12013**

**FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO - OAB/ES 12013**

**ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366**

**LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496**

**PROCESSO: 047099114291 (159/09)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A FI

REQUERIDO: GENATAN GOMES DE OLIVEIRA NUNES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30, VERSO.

**ADVOGADO: ADENILSON VIANA - OAB/ES 7025**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**PROCESSO: 047080062780 (463/08)**

REQUERENTE: AURITA PEREIRA RIBEIRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26, VERSO.

**ADVOGADO: JOSINO ALMEIDA CORREIA JUNIOR - OAB/MG 105446**

**MARCELO LUIZ KELLER - OAB/MG 105411**

**PROCESSO: 047099101025 - 055/09**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A .

REQUERIDO: ANTOIO BATISTA MOREIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 52.

**ADVOGADO: SERGIUS DE CARVALHO FURTADO -OAB/ES 3.503**

**CAROLINA DINIZ FURTADO -OAB/ES 13870**

**PROCESSO: 047040016595 - 188/97**

**AÇÃO: MONITORIA**

AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

REQUERIDO: BACKER E CIA LTDA..

FINALIDADE: PARA TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, DESPACHO DE FLS. 237, VERSO.

SÃO MATEUS, 16 DE JUNHO DE 2009.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE  
ESCRIVÃO**

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**LISTA Nº 098/2009**

**JUÍZA: DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**

**ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

**ADVOGADO : LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326**

**PROCESSO : 047080050850 - 391/08**

**AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

REQUERIDO : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

FINALIDADE : PARA COMPROVAR O PREPARO DA CARTA PRECATORIA Nº . 2008.014.029183-5, TENDO COMO OBJETIVO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO A LIDE: VALMIR FERREIRA TRANSPORTADORA, JUNTO A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DE GOITACAZES - RJ.

**ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679**

**PROCESSO : 047050013482 (048/05)**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO : RESTAURANTE XANADU LTDA. - ME

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 55.

**ADVOGADO : ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES 12141**

**HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/E 13394**

**GIULIANE MOREIRA - OAB/ES 12018**

**PROCESSO : 047080066658 ( 495/08)**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

REQUERIDO : ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 43, VERSO.

**ADVOGADO : RICARDO PIMENTA PINHEIRO - OAB/RJ 130516**

**PROCESSO : 047099129422 (288/09)**

**AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE : SERMAP COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO : DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA.

FINALIDADE : PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 90112858, NO VALOR DE R\$ 46,78 (QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), E DA GUIA Nº 90112859, NO VALOR DE R\$ 238,72 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**

**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO - OAB/ES 12013**

**ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366**

**LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496**

**PROCESSO : 047099128903 (283/09)**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO : GILCEMAR BARCELOS SOBRINHO

FINALIDADE : PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 90116426, NO VALOR DE R\$ 389,24 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS VINTE E QUATRO CENTAVOS), E DA GUIA Nº 90116425, NO VALOR DE R\$ 113,86 (CENTRO E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ADVOGADO : ALINE RANGEL FERREGUETTI - OAB/ES 15454**

**PROCESSO : 047099128895 (284/09)**

**AÇÃO : REINTEGRATORIA**

REQUERENTE : BANCO ITAU LEASING S/A

REQUERIDO : NORMA DE JESUS PEREIRA

FINALIDADE : PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 90117490, NO VALOR DE R\$ 46,78 (QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), E DA GUIA Nº 90117491, NO VALOR DE R\$ 151,98 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ADVOGADO : ARLINDO BASTOS TINOCO - OAB/ES4213**

**PROCESSO : 047099112550 (145/09)**

**AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : VALDECI TEIXEIRA

REQUERIDO : GILVANDY ARAUJO AGUILAR

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, VERSO, QUE LHE CONCEDEU VISTAS.

**ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**

**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366**

**LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496**

**PROCESSO : 04709911768 (142/09)**

**AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO : MARCOS DE JESUS OLIVEIRA

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 37, VERSO.

**ADVOGADO : VALDIR MASSUCATTI - OAB/ES 3974**

**RONALDO MASSUCATTI DE CARVALHO - OAB/ES 76941**

**EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES**

**ANA PAULA PEREIRA MACIEL - OAB/ES 5814**

**PROCESSO : 047040035850 - 406/97**

**AÇÃO : MONITORIA**

REQUERENTE : LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA.

REQUERIDO : ALFREDO MOTTA NETO

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 112, VERSO.

**ADVOGADO : LESLIE MESQUITA SANHA LIMA - OAB/ES 10326**

**PROCESSO : 047080025514 (223/08)**

**AÇÃO : MONITORIA**

REQUERENTE : MAURICIO MARTIN TEIXEIRA

REQUERIDO : DENIVALDO DA SILVA BARBOSA

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 52, VERSO.

**ADVOGADO : MARIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898**

**SILVANA GALAVOTTI PAIVA - OAB/ES 12706**

**PROCESSO : 047030041249 (043/99)**

**AÇÃO : MONITORIA**

REQUERENTE : DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

REQUERIDO : ADEONDES DE JESUS

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158, VERSO.

SÃO MATEUS, 16 DE JUNHO DE 2009.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JOÃO J HEMERLY**

**AÇÃO PENAL Nº 047070048674**

ACUSADO: TELMO RIBEIRO

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE**

**INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS 17H40MIN, NA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM CP EXPEDIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**AÇÃO PENAL Nº 047080005565**

ACUSADO: LUCIANO PIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: DR. WISTONRUS DE PAULA ALVES**

**INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO, A FIM DE SER INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 02/09/2009, ÀS 13H30MIN.**

SÃO MATEUS, 18 DE JUNHO DE 2009.

**JOÃO J HEMERLY**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMARCA DE ALEGRE**

**TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25**

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA - DR. MARCELO MATTAR COUTINHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 80/09**

**DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

**PROCESSO Nº 002080003651-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE - J.P.A.

REQUERIDO - S.S.R.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 01/10/2009, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS, FORUM "LEVINO CHACON".

**DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

**PROCESSO Nº 00209000456-1 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - C.M.S.G.

REQUERIDO - R.G.B.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/10/2009, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS, FORUM "LEVINO CHACON".

**DR. PÍNDARO BORGES ECCARD**

**PROCESSO Nº 00204000385-3 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE - BENICIO FREITAS NOGUEIRA

INVENTARIADO - BENJAMIN DIAS DE FREITAS

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

**DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR**

**PROCESSO Nº 00204000385-3 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE - BENICIO FREITAS NOGUEIRA

INVENTARIADO - BENJAMIN DIAS DE FREITAS

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

ALEGRE/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE BAIXO GUANDU****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE BAIXO  
GUANDU**

JUIZ DE DIREITO: GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EUGÊNIO ROSSETI MACHADO  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: - ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE

**LISTA N° 29/09****DR ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA****DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

PROCESSO: 00709000143-4 AÇÃO: COBRANÇA  
REQTE.: - RUBENS HENRIQUE GABLER - REQDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.29, NA QUAL JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI N° 9.099/95, CONDENANDO A PARTE AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 51, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI N° 9.099/95). P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****PROCESSO: 00707001326-8 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - LILIAN FREIRE CASAGRANDE - REQDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.193/201, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.619,13 (TREZE MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2008, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.  
SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.  
P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****PROCESSO: 00707001325-0 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - ALOISIO TEUBNER FERREIRA - REQDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.153/161, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.628,15 (DEZ MIL

SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) ATUALIZADA EM JANEIRO DE 2007, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****PROCESSO: 00707001321-9 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - MARIA BALBINO STINGUEL - REQDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.174/183, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.834,91 (SETE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) ATUALIZADA EM JANEIRO DE 2007, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****PROCESSO: 00707001322-7 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - GUILHERME STINGUEL GIORGETTE - REQDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.147/154, NA QUAL JULGA PROCEDENTES EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 787,77 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) ATUALIZADA EM JANEIRO DE 2007, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA

MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00707001267-4 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - CLARA MARIA DE SOUZA - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.148/156, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 771,60 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) ATUALIZADA EM AGOSTO DE 2007, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTE PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: BRESSER, VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00707001271-6 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - TELMA MARIA DE SOUZA - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.140/146, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 372,11 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) ATUALIZADA EM JUNHO DE 2008, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTE PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: BRESSER, VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00708802571-8 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - CARLOS ROBERTO DE SOUZA - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.87/94, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DA PARTE AUTORA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA SOBRE OS EXPURGOS NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO MONETÁRIO PLANO BRESSER.

CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.711,94 (DEZESSEIS MIL SETESSENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) ATUALIZADA EM FEVEREIRO DE 2009, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTE PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N° 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00708802559-3 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - O ESPÓLIO DE WALDIR RIBEIRO FERNANDES - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.84/91, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DA PARTE AUTORA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA SOBRE OS EXPURGOS NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO MONETÁRIO PLANO BRESSER.

CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.351,99(ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) ATUALIZADA EM FEVEREIRO DE 2009, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTES PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00709000146-7 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - MARIA BOASQUIVES SCHIMMELPFENNIG - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.57/64, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DA PARTE AUTORA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA SOBRE OS EXPURGOS NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO MONETÁRIO PLANO BRESSER.

CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.467,11 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SEXTENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) ATUALIZADA EM DEZEMBRO DE 2008, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTES PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**PROCESSO: 00708803102-1 AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: - ROSA MARIA GOMES CLAUDIO - REQDO.:BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.44/51, NA QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DA PARTE AUTORA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA SOBRE OS EXPURGOS NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO DO MONETÁRIO PLANO BRESSER.

CONDENO A PARTE REQUERIDA À PAGAR A PARTE REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.728,48 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2008, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTES PERÍODO, POIS RECONHEÇO QUE A PARTE AUTORA DETENTORA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA MENCIONADAS NOS AUTOS, FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DAS PERDAS MONETÁRIAS, CONSOANTE ÍNDICES DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIONADAS PELOS SEGUINTE PLANOS ECONÔMICOS: VERÃO E COLLOR I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I.

**DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA**

**PROCESSO: 00706002211-3 - AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE.: - TADEU DOMINGOS DELBONI - REQDO.: TELMO ANTÔNIO ORTOLAN

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16 E INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DESTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95).

**DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA**

**PROCESSO: 00706001924-2 - AÇÃO:COBRANÇA**

REQTE.: - TADEU DOMINGOS DELBONI - REQDO.: TELMO ANTÔNIO ORTOLAN

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29V. E INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DESTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95).

**DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA**

**PROCESSO: 00706001921-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE.: - TADEU DOMINGOS DELBONI - REQDO.: TELMO ANTÔNIO

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25 E INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DESTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95).

**DR. ANDRESKA DIAS BARRETO**

**PROCESSO: 00706001127-2 - AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE.: - LICINIO FRANÇA DE CARVALHO - REQDO.: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: - "ÍNTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93..

**DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA****PROCESSO: 00708800100-8 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - KELLY CRISTINA PEREIRA SPERANDIO E OUTRO REQDO.: - TELEMAR - NORTE LESTE S.A.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 159V.

**DRª LEIDIMAYRE PEREIRA DE AZEVEDO****PROCESSO: 00708800809-4 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE.: - WALLACE MORATI STRUTZ REQDO.: - A ESELISA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29.

**DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA****PROCESSO: 00708801249-2 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE.: - JAIME NICOLI DE ASSIS REQDO.: - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.90/92, NA QUAL JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL.  
 SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.  
 P.R.I.

**DRª LETÍCIA CARDOZO FERNANDES****PROCESSO: 00707001740-0 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE.: - EVANI LIBMANN SCHUITZ REQDO.: - TELEFONICA CELULAR (VIVO)  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37V.

**DRª LETÍCIA CARDOZO FERNANDES****PROCESSO: 00708800709-6 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - GRANITOS GAVA LTDA. REQDO.: - VIVO S/A  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146.

**DRª JULIANA VARNIER****PROCESSO: 00708801524-8 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - GEOVANI MARIO PITTELKOW HAUCH REQDO.: - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98.

**DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA****PROCESSO: 00707001067-8 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE.: - JOÃO CESAR DA SILVA REQDO.: - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32.

**DR. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR****PROCESSO: 00707001266-6 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - MARCOS ANTÔNIO GOMES - ME (NOVA LOJA) REQDO.: - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35.

**DRª MÔNICA PERIN ROCHA****PROCESSO: 00708801307-8 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - ROMEU DA CRUZ REQDO.: - BANESTES/SA - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69.

**DR. ANTONIO NACIF NICOLAU****PROCESSO: 00708802572-6 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - ELEUZA ECCEL WAGNER REQDO.: - BANCO ITAUCARD S/A.  
 FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57.

**DRª REGINA CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA****PROCESSO: 00705003748-5 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE.: - IOLANDA ROSALINA NEITZEL CORREA REQDO.: - NEW TEX TEXTIL LTDA-ME.

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127.

**DRª EDNEIA VIEIRA****PROCESSO: 00708803359-7 - AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE.: - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO REQDO.: - BANCO BRADESCO S/A.

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57.

**DR. MARCELO MATTOS TRAPNELL****PROCESSO: 00708800221-2 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE.: - KEOMA APARECIDO KRAUSE REQDO.: - SEMP TOSHIBA E OUTRO

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35V.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO****PROCESSO: 00707001101-5 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: - CLAUDETE SANTANA ANDREATTA REQDO.: - BANCO SHAIN S/A

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130.

**DR. BRUNO ZAGO****PROCESSO: 00708800543-9 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: PATRICIA TINELLI RANGEL - REQDO.: BANCO ITAU S/A.

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.82/84, NA QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTES DA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENA O RÉU A PAGAR À AUTORA A TÍTULO DE DANO MORAL, O VALOR DE R\$ 3.500,00 ( TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJA QUANTIA DEVE SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (SÚMULA 362 DO STJ) E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), OU SEJA, A PARTIR DE AGOSTO DE 2005 (INÍCIO DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA). JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC.

DETERMINO QUE SE OFICIE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA), A FIM DE QUE O NOME DA PARTE AUTORA SEJA EXCLUÍDO DE SEUS CADASTROS, CASO ASSIM PERMANEÇA, NO QUE TANGE AOS FATOS DESCRITOS NESTA DEMANDA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I.

**DRª KAREN AMANN****PROCESSO: 00707002661-7 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: JOÃO CARLOS MENDONÇA - REQDO.: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

FINS: - "INTIMO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.71/74, NA QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTES DA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENA O RÉU A PAGAR AO AUTOR A TÍTULO DE DANO MORAL, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CUJA QUANTIA DEVE SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA

PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (SÚMULA 362 DO STJ) E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), OU SEJA, A PARTIR DE SETEMBRO DE 2006 (INÍCIO DOS DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR). JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA (CPC, ART. 475-J), DEVERÁ A PARTE DEVEDORA CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL OU DE SEU PATRONO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, SOB PENA DE SER ACRESCIDADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EM CASO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA PARTE DEVEDORA OU CASO NADA VENHA A SER PLEITEADO PELA PARTE CREDORA NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO § 5º DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE O FEITO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL, POR FORÇA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.  
P.R.I.

BAIXO GUANDU-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS  
COMARCA DE CASTELO

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALD GOMES LOPES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 074 - 2009

### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO: DR. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2318  
AÇÃO PENAL Nº : 3122/05 - 013.05.002398-8  
RÉU(S): ANTONIO RENE AMARAL RIBEIRO  
FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDER A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, CONTENDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

CASTELO, ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**MARIA APARECIDA CARETA LACERDA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
(ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES)

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 13/2009

01)- DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS, OAB/ES 3.500 E DR. HÉLCIO JOAQUIM MESQUITA, OAB/ES 5.384  
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA Nº 015.096002405

REQUERENTE: MARIA MARGARIDA FERRACIN BUCATER  
REQUERIDO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: FICAREM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) DESIGNADA NOS ALUDIDOS AUTOS PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 09 DE JUNHO DE 2009,

**EUNIDES MENDES VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
- CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA -

JUIZA DE DIREITO: DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) N. 34/09

INTIMO:

1). DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA - OAB-ES 120.075  
AÇÃO PENAL N. 017080019247 - ROUBO - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA ALOISIO SOUZA DOS SANTOS, E OUTROS - OBJETO: A) CIÊNCIA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE JULHO PRÓXIMO, ÀS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, RESIDENTES NESTA JURISDIÇÃO; B) CIÊNCIA, AGORA, PARA FINS DO DISPOSTO NA SÚMULA 273 DO STJ, DE QUE FORAM EXPEDIDAS, NOS MESMOS AUTOS, DUAS CARTAS PRECATÓRIAS AOS JUÍZOS CRIMINAIS DAS COMARCAS DE LINHARES E VILA VELHA, ES, PARA INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ACUSADO ACIMA NOMINADO, RESIDENTES NAQUELES JUÍZOS, FACULTADO AO INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTÁ-LAS NA DATA E HORÁRIO ORA INFORMADO, NESTA COMARCA, COMO FORMA DE AGILIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL;

2). DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS - OAB-ES 6378  
DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO - OAB-ES 4680  
AÇÃO PENAL N. 017080022308 - ROUBO - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA DIONE SOARES, GILMAR VIEIRA VITOR, E OUTRO - OBJETO: A) CIÊNCIA DA R SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE CONDENOU OS ACUSADOS EM DESTAQUE COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, INCS. I E II, DO CÓDIGO PENAS, ÀS SEGUINTES PENAS: DIONE SOARES: 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA; GILMAR VIEIRA VITOR: 05 (CINCO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA; B) RECURSO, OU TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE OS ACUSADOS JÁ FORAM INTIMADOS NOS AUTOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO; C) CIENTES, POR FIM, DE QUE FORAM EXPEDIDAS NOS AUTOS AS COMPETENTES GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIAS, DIRIGIDAS AO JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, ES.

D. MARTINS, 18 DE JUNHO DE 2009

**SALVADOR CARDOSO NETO**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU



RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000,  
TEL.. 3257-1395

JUIZ: DR.ALEXANDRE FARINA LOPES

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 12/2009**

**INTIMO:**

**DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA**

**REF. AÇÃO PENAL Nº 022.08.001242-4**

ACUSADO: VALDENIR PORTO MORAES.

PARA: CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, FICANDO INTIMADO PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, NO **DIA 14/07/2009, ÀS 14 HORAS** A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IBIRAÇU-ES, 18/06/2009

**HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU**

RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000,  
TEL.. 3257-1395

JUIZ: DR.ALEXANDRE FARINA LOPES

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 13/2009**

**INTIMO:**

**DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA**

**REF. AÇÃO PENAL Nº 022.08.000650-9**

ACUSADO: ALEX DA SILVA.

PARA: CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE CHAMOU O FEITO A ORDEM, PARA RETIFICAR DO ART. 406, PARA ART. 396, CONSTANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 151/152, FICANDO, TAMBÉM, INTIMADO PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, NO **DIA 02/07/2009, ÀS 13H 30MIN** A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IBIRAÇU-ES, 18/06/2009

**HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE IÚNA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE IÚNA**

**FÓRUM DESEMBARGADOR WALDEMAR PEREIRA**

**RUA GALAOR RIOS, 301, CENTRO, IÚNA/ES, CEP 29390-000**

**PORTARIA Nº 005/2009**

**RICARDO DE REZENDE BASÍLIO**, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE IÚNA-ES, POR NOMEAÇÃO E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE ETC.

**CONSIDERANDO** O PEDIDO FORMULADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DO SERVIDOR SLAYMEN CHEQUER BOU-HABIB FILHO, PORTARIA Nº 03/2008 E A JUSTIFICATIVA APRESENTADA;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 258, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/2004, E O EXIGIREM AS CIRCUNSTÂNCIAS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONTINUIDADE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (0512115 - 3624/07)** INSTAURADO EM FACE DO SERVIDOR SLAYMEN CHEQUER BOU-HABIB FILHO, PREVISTA NA PORTARIA Nº 03/2009.

**ART. 2º** - ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

**ART. 3º** - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

IÚNA, 10 DE JUNHO DE 2009.

**RICARDO DE REZENDE BASÍLIO  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE IÚNA**

**FÓRUM DESEMBARGADOR WALDEMAR PEREIRA**

**RUA GALAOR RIOS, 301, CENTRO, IÚNA/ES, CEP 29390-000**

**PORTARIA Nº 006/2009**

**RICARDO DE REZENDE BASÍLIO**, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE IÚNA-ES, POR NOMEAÇÃO E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE ETC.

**CONSIDERANDO** A DETERMINAÇÃO DO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, CONSTANTE DE FLS. 120/122, DO **PROCESSO Nº 16467/09 (0906933)**, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA SERVIDORA CASSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA;

**CONSIDERANDO** O QUE DISPÕE O ART. 571 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94, ESPECIALMENTE EM SEUS ARTIGOS 247 E SEQUINTE;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - SUBSTITUIR A SERVIDORA CASSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PROCESSO Nº 16467/09 - 0906933**) INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 004/2009, PELO SERVIDOR MÁRCIO CAMATA MOREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA.

**ART. 2º** - A COMISSÃO PROCESSANTE PASSA A SER COMPOSTA PELOS SERVIDORES HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MÁRCIO CAMATA MOREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA, E MARILANDES DIAS DE OLIVEIRA, AGENTE DE SERVIÇO BÁSICO, SOB A PRESIDÊNCIA DAQUELA PRIMEIRA SERVIDORA.

**ART. 3º** - OS SERVIDORES DESIGNADOS QUE INTEGRAM A COMISSÃO PROCESSANTE, DEVERÃO DESENVOLVER AS SUAS ATRIBUIÇÕES NA CONFORMIDADE DA LEI.

**ART. 4º** - O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEVERÁ SER PROCESSADO EM **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

**ART. 5º** - FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

**ART. 6º** - ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO AO SERVIDOR NOMEADO PARA A COMISSÃO.

**ART. 7º** - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

IÚNA, 17 DE JUNHO DE 2009.

**RICARDO DE REZENDE BASÍLIO  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR **BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA PROCESSO DE N° 028.03.003022-6, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **01. OLIVAR COELHO DA SILVA**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 309 DA LEI 9.503/97. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) DENUNCIADO **01. OLIVAR COELHO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, NATURAL DE GUAÇUÍ/ES, NASCIDO EM 03.01.1958, FILHO DE ELIAS COELHO DA SILVA E DE ARMINDA CASTRO COELHO, QUE RESIDIA NA RUA BELIM CUNHA, N° 03, CENTRO, GUAÇUÍ/ES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **CITA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP - REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.719/08), OFERECER DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, QUANTO A DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, QUE LHE INCURSOU NAS SANÇÕES DOMICILIADAS NO ART. 309 DA LEI 9.503/97.

**PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (17/06/2009). EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA  
JUIZ SUBSTITUTO**

## COMARCA DE MIMOSO DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

(JUSTIÇA GRATUITA)

O **DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**USUCAPIÃO N° . 032.08.000110-3**

**REQUERENTE: RAFAEL DOS SANTOS ALVES**

FINALIDADE: CITAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS, PARA CONHECEREM E CONTESTAREM, EM QUINZE DIAS (ART. 297 DO CPC), INICIANDO-SE NA FORMA PREVISTA NO ART. 241 DO CPC, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, DE "UMA ÁREA URBAA, SITUADA NA RUA JOÃO MAXIMILIANO GUARÇONI, S/ N° ., FUNDOS, BAIRRO VILA DA PENHA, NESTA, MEDINDO 219,82 M² (DUZENTOS E DEZENOVE METROS QUADRADOS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA JOÃO MAXIMILIANO GUARÇOI, AO LADO DIREITO COM O ESPÓLIO DE PEDRO VICENTE; AO LADO ESQUERDO COM JOAQUIM TABELINI E FUNDOS COM QUEM DE DIREITO; TRASCRTA EM NOME DE **DANIEL GUEDES DOS SANTOS** E REGISTRADA NO RGI DESTA COMARCA SOB O N° . 2841 DE ORDEM, FL. 069, LIVRO N° . 3-G, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1942, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, OUTROS CONFRONTANTE, OU COM QUEM MAIS DE DIREITO ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS POR VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ART. 285 DO CPC).

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MIMOSO DO SUL, E. E. SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (ARIANE FONTES GOMES) ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E EU, (PAULO JOSÉ MASSINI) CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

**JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO JOSÉ MASSINI**

**LISTA 33/2009**

**PN- 032090005813**

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: LUCIANO MOTTA NUNES LOPES

REQUERIDO: MARIA AMELIA CARDOSO LAUREANO

**INTIMO: DR. MICHELLE THOMAZ VARGAS E DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JUNIOR**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 32: "...POSTO ISTO, POR FORÇA DO ARTIGO 791, I DO CPC, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO, MANTENDO A PENHORA, COMO FORMA DE GARANTIA DO DIREITO DO EXEQUENTE, ATÉ QUE HAJA DECISÃO DEFINITIVA E ASSIM PROCEDO VISANDO NÃO CAUSAR PREJUÍZO À EXECUTADA, TAMPOUCO A UTILIZAÇÃO INÚTIL DA MÁQUINA JUDICIÁRIA E PARA EVITAR A PRÁTICA DE ATOS DESNECESSÁRIOS..."

**PN- 032040001821**

**MONITÓRIA**

REQUERENTE: WORLD TRACTOR COMERCIO E IMPORTADORA LTDA..

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**INTIMO: DR. SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA E DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 197: "...1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 196/197, ANTE A IMPENHORABILIDADE DE BENS, RENDAS E SERVIÇOS DA FAZENDA PÚBLICA. 2. ANTE O SILENCIO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 730 DO CPC, REQUISITE-SE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO HONRADO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. 3. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA, AGUARDANDO O PRAZO DE 10 DIAS, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE, ARQUIVE-SE..."

PN- 032090005599

**COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIA HELENA DA SILVA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

**INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 194: "...INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR SEU PATRONO PARA ADPTAR O FEITO AOS MOLDES DA JUSTIÇA COMUM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS..."

PN- 032090005607

**COBRANÇA**

REQUERENTE: ALCIMAR PERUZINI

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

**INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 174: "...INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR SEU PATRONO PARA ADPTAR O FEITO AOS MOLDES DA JUSTIÇA COMUM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS..."

PN- 032090005623

**COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DAS DORES

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

**INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 179: "...INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR SEU PATRONO PARA ADPTAR O FEITO AOS MOLDES DA JUSTIÇA COMUM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS..."

PN- 032090004394

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: LEANDRO SILVEIRA TALYULI

**INTIMO: DR. THIAGO VIEIRA FRANCO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 19: "...INTIME-SE O PATRONO DA EMPRESA AUTORA PARA JUNTAR DEMONSTRATIVO DO DÉBITO E INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR..."

PN- 032090005615

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: NILSON PAVÃO

REQUERIDO: MILTON ALVES DE OLIVEIRA

**INTIMO: DR. NILSON PAVÃO E DR. EDUARDO ALVES DE ANDRADE**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 134: "...À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DA CONTA DE CUSTAS. APÓS INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO. INTMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO...". A CONTA DE CUSTAS ENCONTRA-SE À FL. 136, CUJO Nº É 909040950, NO VALOR DE R\$163,94 (CENTO E SESENTA E TRÊS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

PN- 032090002125

**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: STR-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL E OUTROS

REQUERIDO: NEY AUGUSTO PERCIANO ABDALA

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS E DR. NEY ABDALA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 44: "...ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A PRESENTE TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FL. 42, E, POR CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS PRO RATA, SENDO A PARTE AUTORA AMPARADA PELA JUSTIÇA GRATUITA, À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA O REQUERIDO PARA QUITAÇÃO DE SUA COTA PARTE..."

PN- 032050012106

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: LUIZ ANTÔNIO MOULIN CARVALHO E OUTRO

**INTIMO: DR. LUCAS PIMENTA JÚDICE**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 169:

"...2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS FAÇAM A JUNTADA DOS QUESTITOS, BEM COMO INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO (ARTIGO 421, CPC..."

PN- 032090002398

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE: VANDERSON JOSÉ CICILIOTI

REQUERIDO: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

**INTIMO: DR. MARIA APARECIDA MARETO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 19:

"...DIGA OS EMBARGADOS NO PRAZO DE 10 DIAS..."

PN- 032090001119

**EMBARGOS À PENHORA**

REQUERENTE: FRANCISCO BEREDAS CARDOZO

REQUERIDO: JOVELINO PORTO

**INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 17:

"...NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS. DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 15 DIAS..."

PN- 032080003935

**ANULATÓRIA**

REQUERENTE: HANDREY MAZZINI GOMES

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS-DETRAN-GO

**INTIMO: DR. ASSIS SILVA NETTO E DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 11/08/2009, ÀS 14:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032080017067

**COBRANÇA**

REQUERENTE: OSVALDO GUIMARÃES ALVES RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO ABN-AMRO REAL SA

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO T. TORRES E DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/07/2009, ÀS 16:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090006639

**COMINATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES LEITE

REQUERIDO: PAULO ROBERTO SANTOS

**INTIMO: DR. LUCAS ZIGONI CAMPOS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2009, ÀS 14:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090006332

**RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: JONAS MARTINS DE SOUZA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2009, ÀS 13:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032080008058

**COBRANÇA**

REQUERENTE: FLAVIO ALVES DE SOUZA

REQUERIDO: MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2009, ÀS 13:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090002174

**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DERLI SEXTO THEODORO

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 22: "...DIGA O AUTOR...".

PN- 032080007027

**COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTÔNIO MIRANDA BARROS

REQUERIDO: LUCIO MARCOS SARTI

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 63: "...DIGA O AUTOR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS...".

PN- 032090005565

**COBRANÇA**

REQUERENTE: ALEXANDRE COSTA MARTINS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03/07/2009, ÀS 14:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090005458

**REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: MARCOS BRUNOSILVA DE OLIVEIRA

**INTIMO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 12/08/2009, ÀS 15:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090005458

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO PENA BRAGA

REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03/07/2009, ÀS 15:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032080004537

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDUARDO MOLINARI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

**INTIMO: DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS E ANTEVINDO MOFATI**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 79: "...DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR...".

PN- 032070006070

**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EDSON SEXTO TEODORO

REQUERIDO: VALTER DEL'ESPOSTI

**INTIMO: DR. KRISTHIAN NILSON S. PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 43: "...DIGAM AS PARTES SOBRE O SUSCITADO ACORDO...".

PN- 032080013652

**REPARAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 49: "...DIGA A PARTE AUTORA...".

PN- 032090006092

**COBRANÇA**

REQUERENTE: VORTEX AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.. - ME E OUTRO

REQUERIDO: DOCIBEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..

**INTIMO: DR. FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 17/07/2009, ÀS 15:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090006365

**OBRAGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: NELI DE FATIMA SALVADOR

REQUERIDO: EMERSON DO NASCIMENTO

**INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 17/07/2009, ÀS 14:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032070007995

**COBRANÇA**

REQUERENTE: CLÁUDIO MARCIO DOS REIS - ME

REQUERIDO: VALDECIR PINTO ROSA

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2009, ÀS 14:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032090006365

**COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2009, ÀS 12:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032080005013

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: E M ANDRE ME

REQUERIDO: LOPES CEREALIS LTDA..

**INTIMO: DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA**

FINALIDADE: PARA TOMAR D. R. DESPACHO DE FL. 183: "...SENDO TEMPESTIVO, RECEBO O PRESENTE RECURSO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES..."

**PN- 032080003703****COBRANÇA**

REQUERENTE: HELENICE LOPES PAIVA

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS)

**INTIMO: DR. NEY ABDALA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 264: "...DIGA A PARTE AUTORA..."

**PN- 032080008124****ANULATÓRIA**

REQUERENTE: SUELLY MARIA COOPER DA FRANCA

REQUERIDO: VIVO TELEST CELULAR S/A

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA QUE TRAGA AOS AUTOS COMPROVANTE DE DEPÓSITO NA CONTA JUDICIAL (FLS. 180), EM NOME DA SRA. SUELY MARIA COOPER DA FRANCA, DA QUANTIA RECEBIDA ÀS FLS. 173/174, REFERENTE A DANOS MORAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME R. SENTENÇA DE F. 217/218.

**PN- 032090003560****DESPEJO**

REQUERENTE: NELLY DOS SANTOS FARIA

REQUERIDO: CRISTIANE SEVERINO

**INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28: "...POSTO ISTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ART. 20 DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA DETERMINAR O DESPEJO DA REQUERIDA E CONDENÁ-LA A PAGAR A QUANTIA EQUIVALENTE AOS ALUGARES VENCIDOS ATÉ A DATA DE HOJE, QUAL SEJA O VALOR DE R\$ 880,00 (R\$ 220,00 VALOR DO ALUGUEL X 04 MESES), DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA. E COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A PARTE VENCIDA ADVERTIDA QUANTO AO INCISO III DO ARTIGO 52 DA LEI 9.099/95..."

**PN- 032080015210****RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: ALEXANDRE PERCIANO BRINCO

REQUERIDO: TEREZINHA PERCIANO BRINCO

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 06/07/2009, ÀS 14:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

**PN- 032090005532****RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: THEREZINHA GROPPPO MARELI

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA

**INTIMO: DR. ERICSON EDMAR BENEVIDES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 03/07/2009, ÀS 14:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

**PN- 032070017739****COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES RIGUETE

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMO: DR. ANA MARY ZACCHI**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO 79: "...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA ESCLARECER

SOBRE OS FATOS NARRADOS EM SUA INICIAL E AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO BANCO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO..."

**PN- 032080011383****REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VANDERLAN PEREIRA

REQUERIDO: ELIAS GONÇALVES

**INTIMO: DR. EWERTON VARGAS WANDERMUREN E DR. NILSON PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/07/2009, ÀS 13:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

**PN- 032070017242****USUCAPIÃO**

REQUERENTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: HERDEIROS DE MARIA JOSEPHINA DE REZENDE

**INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 83: "...EM SEGUIDA FOI DETERMINADO QUE FOSSE DADA VISTA DOS AUTOS AO NOBRE CURADOR PARA SE MANIFESTAR E EM SEGUIDA VISTA AO RMP..."

**PN- 032080004313****COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO: REGINA CELIA ALVES DE SOUZA

**INTIMO: DR. ANTEVINDO MOFATI**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/06/2009, ÀS 14:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

**PN- 032070007961****USUCAPIÃO**

REQUERENTE: EVA BATISTA CUTI

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA EFETIVAR A PUBLICAR DO EDITAL DE CITAÇÃO, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 48/49.

**PN- 032080007753****MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: ELI DINIZ E OUTROS

**INTIMO: DR. FELIPE TELES SANTANA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 80: "...NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS, JUNTANDO-SE AOS AUTOS E PROCESSANDO-SE PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ARTIGO 1.102, § 2º DO CPC). AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS..."

**PN- 032070006898****COBRANÇA**

REQUERENTE: NEY ABDALA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMO: DR. SELÇO DALTO**

FINALIDADE: PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R\$ 2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**PN- 032090006498****REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: DATASAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

**INTIMO: DR. SELÇO DALTO**

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 909039725, NO VALOR DE R\$1.366,72 (MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PN- 032090005581

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SARTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL -ES

**INTIMO: DR. NILSON PAVÃO E DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA, DOS AUTOS BEM COMO PARA REQUERER O QUE FORDE DIREITO.

PN- 032090005771

**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NATHALIA GAMA PUPPIM

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL -ES

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAO R. DECISÃO 25/26: "...ASSIM,, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃOINICIAL NÃO FIQUEI AFASTADO DA SITUAÇÃO DE DÚVIDA, POSTO ISTO INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O MUNICÍPIO PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O RITO ORDINÁRIO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA..."

PN- 032090005763

**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EELIANE GAMA PUPPIM

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL -ES

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAO R. DECISÃO 38/39: "...ASSIM,, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃOINICIAL NÃO FIQUEI AFASTADO DA SITUAÇÃO DE DÚVIDA, POSTO ISTO INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O MUNICÍPIO PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O RITO ORDINÁRIO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA..."

PN- 032090005128

**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA ASSAFRÃO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL -ES

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAO R. DECISÃO 26/27: "...ASSIM,, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃOINICIAL NÃO FIQUEI AFASTADO DA SITUAÇÃO DE DÚVIDA, POSTO ISTO INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O MUNICÍPIO PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O RITO ORDINÁRIO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA..."

PN- 032090005441

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: SERGIO MACHADO DO PRADO

REQUERIDO: ADUBOS TREVO S/A

**INTIMO: DR. JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO 60/61: "...6- POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, E DETERMINO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 7- INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 5 DIAS..."

MIMOSO DO SUL/ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**PAULO JOSÉ MASSINI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO CRIMINAL**  
**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO****PROMOTOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN****CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA****ESCREVENTE: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI**

LISTA Nº 077/2009

**PROCESSO: 032.09.000437-8**

ACUSADO: CRISTIANO ALVES DE SOUZA

ART. 147 DO CPB, N/F 7º, INC. I, II E V, DA LEI11.340/2006.

**INTIMA:****DR. FLÁVIO LÚCIO FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 12.683.**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/73, QUE CONDENOU O ACUSADO CRISTIANO ALVES DE SOUZA, INCURSO NO ART. 147 DO CPB, N/F 7º, INC. I, II E V, DA LEI11.340/2006, À PENA DE 01 ANO DE RECLUSÃO, NO REGIME ABERTO.

**PROCESSO: 032.06.000689-0**

ACUSADO: MÁRCIA VIANA ANDRADE

ART. 312, § 1º DO CPB.

**INTIMA:****DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA, OAB/ES 5215****DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, OAB/ES 8000****DR. HERMÍNIO SILVA NETO, OAB/ES 13.434.**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 261/269, QUE CONDENOU A ACUSADA MÁRCIA VIANA ANDRADE, INCURSA NO ART. 312, § 1º DO CPB, À PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 30 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO.

MIMOSO DO SUL - ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA - CARTÓRIO CRIMINAL**

**COMARCA DE PANCAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE PANCAS**

**ADAIS MARTINS - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO****EDITAL DE LEILÃO****JUIZ DE DIREITO: DR. MENANDRO TAUFNER GOMES****PROCESSO Nº 039.02.000012-9****AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****EXECUTADO MAGESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA..****DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.****DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.**

LOCAL: EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PANCAS, SITO, NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, Nº 295, CENTRO.

BENS: UMA MÁQUINA DE LAVAR, MARCA WM, INOXIDÁVEL, HORIZONTAL, CAPACIDADE PARA CINQUENTA QUILOS DE ROUPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM: R\$. 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). MAIS DESPESAS JUDICIAIS DIVERSAS.

PELO MESMO EDITAL, FICA ACAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEU (A) PRODURADOR (A), DR. GILMAR ZUMAK PASSOS, INTIMADO (A) DO RESPECTIVO LEILÃO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

**DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO**

DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ADAIS MARTINS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE CONFERI E ASSINO.

**ADAI MARTINS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
MATRÍCULA Nº 205.430-81**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PANCAS  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE LEILÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MENANDRO TAUFNER GOMES  
ADAI MARTINS - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PROCESSO Nº 039.01.000001-4**

**AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EXECUTADO RONALDO LAURINDO DA SILVA ME.**

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:25 HORAS.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:25 HORAS.

LOCAL: EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PANCAS, SITO, NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, Nº 295, CENTRO.

BENS: UM MICRO COMPUTADOR, COMPOSTO DAS SEGUINTE PARTES: UMA CPU COM PROCESSADOR PENTIUM III E 128 MB DE MEMÓRIA, UM MONITOR MARCA SANSUNG, UM MOUSE MARCA GENIUS E UM TECLADO.. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM: R\$. 281,00 ( DUZENTOS E OITRNTA E UM REAIS). MAIS DESPESAS JUDICIAIS DIVERSAS.

PELO MESMO EDITAL, FICA ACAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEU (A) PRODURADOR (A), DRª ERIKA SEIBEL PINTO, INTIMADA (A) DO RESPECTIVO LEILÃO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

**DADO E PASSADO** NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ADAIS MARTINS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE CONFERI E ASSINO.

**ADAI MARTINS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
MATRÍCULA Nº 205.430-81**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE PANCAS**

**EDITAL DE LEILÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MENANDRO TAUFNER GOMES  
ADAI MARTINS - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PROCESSO Nº 039.03.000894-8**

**AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EXECUTADO MAGESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA..**

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:15 HORAS.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 05 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:15 HORAS.

LOCAL: EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PANCAS, SITO, NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, Nº 295, CENTRO.

BENS: UMA MÁQUINA DE DUAS AGULHAS PARA PRESPOINTÃO, MARCA NISSIN, MODELO NS-546, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA POR R\$. 3.600,00.. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM: R\$. 3.600,00( TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). MAIS DESPESAS JUDICIAIS DIVERSAS.

PELO MESMO EDITAL, FICA ACAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEU (A) PRODURADOR (A), DRª TELMA SUELI FEITOSA FREITAS,

INTIMADA (A) DO RESPECTIVO LEILÃO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

**DADO E PASSADO** NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ADAIS MARTINS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE CONFERI E ASSINO.

**ADAI MARTINS ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
MATRÍCULA Nº 205.430-81**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS  
CARTÓRIO DO CRIME**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. FELIPE LEITÃO GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALOYR DIAS LACERDA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER**

**LISTA 019/2009**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326

DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8280

DR. JUAREZ RODRIGUES DE BARROS - OAB/ES 8119

DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE - OAB/ES 3673

**DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA**

**TC Nº 03908001134-7**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VANTUIL IZIDORO DA SILVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/55, QUE CONDENOU O RÉU VANTUIL IZIDORO DA SILVA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, CAPUT, E ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL. PENA: 1 ANO E 1 MÊS DE DETENÇÃO. REGIME: ABERTO.

**DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**

**PROCESSO CRIMINAL Nº 0390900041-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: OZÉIAS ALVES DO AMARAL

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 94/107, QUE CONDENOU O RÉU OZÉIAS ALVES DO AMARAL NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PENA: 2 ANOS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA. REGIME: ABERTO. ABSOLVIDO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 386, VII, DO CPP.

**DR. JUAREZ RODRIGUES DE BARROS**

**PROCESSO CRIMINAL Nº 03907000694-3**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DORVAL CORTELETE FILHO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/159, QUE CONDENOU O RÉU DORVAL CORTELETE FILHO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03. PENA: 2 ANOS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA. REGIME: ABERTO.

**DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE**

**PROCESSO CRIMINAL Nº 03907001359-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: AGNAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 191/227, QUE CONDENOU O RÉU AGNAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98 (DUAS VEZES) E ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. PENA:

4 ANOS DE RECLUSÃO, 1 ANO E 2 MESES DE DETENÇÃO E 180 DIAS-MULTA. REGIME INICIAL: SEMIABERTO.

PANCAS-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**EDNOEL DEMONER**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 138/09**

### INTIMO

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**  
**PROC. Nº 8.760/08 (045.08.003.067-4) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

REQUERIDO: DR. PEDRO CARLOS GOMES RIBEIRO

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 102/103, APRESENTAR RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS., BEM COMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACOSTAR A ESTE PROCEDIMENTO DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA QUE SE COMPROVE A LEGALIDADE DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27.06.2007, QUE ELEGEU A SRª DEUSÂNIA FERREIRA DIAS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 19 E SEGUINTE DO ESTATUTO.

**DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ES 7412**  
**PROC. Nº 7.079/01 (045.06.000.224-8) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HENRIQUE SCHMIDT

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO.

**DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI - OAB/ES 10152**  
**PROC. Nº 8.751/08 (045.08.002.970-0) - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: JAMIR ONOFRE S/M SONIA MIELKE ONOFRE

REQUERIDO: LOURIVAL KRUGER

PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA A IMPUGNAÇÃO DE FLS.67/69.

**DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6615**  
**PROC. Nº 7.393/03 (045.04.000.488-4) - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: COMERCIAL APARECIDA LTDA.

REQUERIDO: CITA 2000 - FÁBRICA DE PRODUTOS QUÍMICOS

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6615**  
**PROC. Nº 7.393/03 (045.04.000.488-4) - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: COMERCIAL APARECIDA LTDA.

REQUERIDO: CITA 2000 - FÁBRICA DE PRODUTOS QUÍMICOS

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. AMAURY E. ROCCO RAMOS JR. OAB/ES 209..B**  
**PROC. Nº 6.853/00 (045.04.000.372-0) - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA**

REQUERENTE: WANDELINO MEDEIROS BASTOS

REQUERIDO: EDMAR SOARES DE OLIVEIRA

PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 18 DE JUNHO DE 2.009.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 139/09**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA**

**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC, INTIMO:

**DR. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS - OAB/ES 8432**

**PROC. Nº 8.644/08 (045.08.001.695-4) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: WARLEY CURITIBA

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 25, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III CO CPC.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB/ES 7413**  
**PROC. Nº 8.743/08 (045.08.002.8363-3) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: OLIAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, OLIMAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME E JOÃO DA VITÓRIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/85, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 80/81, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III CO CPC.

**DR. NELSON PASCHOAÇOTTO - OAB/ES 13.621**  
**PROC. Nº 8.396/08 (045.08.000.038-8) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: JOEMAR SCHULTZ

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 26, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III CO CPC.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB/ES 7413**  
**PROC. Nº 8.415/08 (045.08.000.241-8) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO SANTO

REQUERIDO: COMBONI NEWS ROUPAS LTDA.

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 52/53, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO



EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III CO CPC.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB/ES 7413**

**PROC. Nº 8.782/08 (045.08.003.259-7) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO SANTO  
REQUERIDO: GEOVANI GRISANTE FERREIRA

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/65, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.62, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III CO CPC.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 18 DE JUNHO DE 2.009.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR.JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .46/09**

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070**

DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04507002136-0**, PROPOSTA FACE A OSVANI DE OLIVEIRA LOPES, VULGO VANI, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 27 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508001003-1**, PROPOSTA FACE A LEOMAR GROBERIO.

**DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM – OAB/ES 120606**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04506001841-8**, PROPOSTA FACE A LAVANDERIA LAVE CENTER.

**DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB/ES 10152**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 10 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE PROPOSTA DE SUSPENÇÃO DO PROCESSO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508002008-9**, PROPOSTA FACE A SIDIMAR KRAUSE.

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA – OAB/ES 3595**

**DR. JONAS SOSSAI – OAB/ES 5877**

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04507003119-5**, PROPOSTA FACE A CHERLI BATISTA PIRES, WESLEY DE OLIVEIRA E ROMILDO PENHA DE OLIVEIRA, SENDO: CHERLI CONDENADO À PENA DE 09 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART.157, § 2º, I, II E V DO CPB, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME FECHADO. ABSOLVER OS ACUSADOS ROMILDO DE OLIVEIRA E WESLEY DE OLIVEIRA DO CRIME DO ART.157, § 2º, I, II E V, DO CPB, COM FULCRO NO ART.386, V, DO CPP. ABSOLVER OS ACUSADOS CHERLI BATISTA PIRES, ROMILDO PENHA DE OLIVEIRA E WESLEY DE OLIVEIRA DO CRIME PREVISTO NO ART.288 DO CP E DOS ROUBOS QUALIFICADOS OCORRIDOS NA RESIDÊNCIA DE SEBASTIÃO FERNANDO DA COSTA E HELENA TOMAZINI E NO POSTO DE GASOLINA, COM FULCRO NO ART.386, V, DO CPP. JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROMILDO DE OLIVEIRA, COM FUNDAMENTO NO ART.5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA C/C ART.107, III, DO CP E ART.32,

PARTE FINAL, DA LEI 10.826/03 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.706/08) E ART.386, III, DO CP.

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04506000658-7**, PROPOSTA FACE A MATEUS COSTA PEREIRA, 02 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART.14 DA LEI 10.826/03, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, SENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E OUTRA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA – OAB/ES 8994**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04506000804-7**, PROPOSTA FACE A LEONIR FORMINO DA SILVA, NA QUAL FOI ABSOLVIDO, COM FUNDAMENTO NO ART.386, III, DO CPP.

**DR. ELOILSON CAETANO SABADINE – OAB/ES 4896**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508003327-2**, PROPOSTA FACE A JOELSON DE OLIVERIA.

**DRª LICÍNIA STORCH – OAB/ES 8922**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509904670-3**, PROPOSTA FACE A VANDERLEI ALVES PEREIRA.

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505001029-2**, PROPOSTA FACE A OLAVIO GARCIA.

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505000839-5**, PROPOSTA FACE A OLAVIO GARCIA

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505001031-8**, PROPOSTA FACE A OLAVIO GARCIA

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505001030-0**, PROPOSTA FACE A OLAVIO GARCIA

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CRIMINAL Nº .04508002161-6, EM QUE FIGURA COMO INFRATOR OLAVIO GARCIA

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**JULIO CEZAR SILVA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO CRIMINAL COMARCA DE SÃO GABRIEL DA**  
**PALHA**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR.JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**

## LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .47/09

**DR. OTÁVIO PIRES PESTANA – OAB/ES 14036**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **06 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04508002594-8**, PROPOSTA FACE A WILLIAN ROGER BORCHARTE.

**DRª LICÍNIA STORCH – OAB/ES 8922**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **22 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509905230-5**, PROPOSTA FACE A ELIAS CALIXTO.

**DR. JONAS SOSSAI – OAB/ES 5877**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04509905469-9**, PROPOSTA FACE A JANDERSON DANIELLI GUIDOTE.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA – OAB/ES 8994**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **08 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509905338-6**, PROPOSTA FACE A EVA BARBOSA DE OLIVEIRA.

**DR ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR – OAB/ES 11860**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508001914-9**, PROPOSTA FACE A ADRIANO GONÇALVES, LUIZ PAULO SALES PRADO, FLAVIO ALVES DOS SANTOS RAMOS E ADRIANO PEREIRA VITORINO.

**DR. ALCEBÍADES TON – OAB/ES 2059**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA **26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505000840-3**, PROPOSTA FACE A OLAVIO GARCIA.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**JULIO CEZAR SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR.JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .48/09**

INTIMO:

**DR. ELOILSON TADEU COLOMBI – OAB/ES 4906**

PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04504001776-1**, PROPOSTA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DE JOSE MARIA COLOMBI, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO A OAB/ES OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS.40, II E III E 195 USQUE 197, TODOS DO CPC, ART.356 DO CPB, ART.7º, XV E XVI DA LEI 8.906/94, E ART.110 DO CODIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA., CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº .100/94, DA CGJ, PUBLICADO NO DJ DE 01.06.09.

**DRª CLÁUDIA BRITES VIEIRA – OAB/ES 8802**

PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 04505001274-4**,

PROPOSTA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DE CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS E OUTROS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO A OAB/ES OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS.40, II E III E 195 USQUE 197, TODOS DO CPC, ART.356 DO CPB, ART.7º, XV E XVI DA LEI 8.906/94, E ART.110 DO CODIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA., CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº .100/94, DA CGJ, PUBLICADO NO DJ DE 01.06.09.

**DR. LICÍNIA STORCH – OAB/ES 8922**

PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508001431-4**, PROPOSTA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DE LUAN ALEX DA SILVA E OUTROS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO A OAB/ES OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS.40, II E III E 195 USQUE 197, TODOS DO CPC, ART.356 DO CPB, ART.7º, XV E XVI DA LEI 8.906/94, E ART.110 DO CODIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA., CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº .100/94, DA CGJ, PUBLICADO NO DJ DE 01.06.09.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**JULIO CEZAR SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR.JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .49/09**

INTIMO:

**DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA – OAB/ES 7348****DRª. LEIDE ALVES NUNES – OAB/ES 13641**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL., NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508000326-7**, PROPOSTA FACE A AUGUSTINHO MACHADO E OUTROS.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009

**JULIO CEZAR SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
FÓRUM DES. MOACYR DE FIGUEIREDO CORTES  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO  
CÍVEL, CRIMINAL, JEC**

RUA PADRE FRANCO, S/ Nº , CENTRO, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - CEP 29.820-000 - TELEFAX: (27) 3759-1146, RAMAL 205 - E-MAIL: 2OFICIO-ANORTE@TJ.ES.GOV.BR

**JUÍZA SUBSTITUTA: EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ALAIR FERREIRA RODRIGUES**

**GABARITO Nº 16/2009**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS POR MEIO DESTES:**  
**NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99, INTIMO:**

- 01) DR. ALESSANDRE TOTTI - OAB-ES 12.141
- 02) DRª ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI - OAB/MG 99.140
- 03) DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO - OAB-ES 8.737
- 04) DRª BIACA MOTTA PRETTI - OAB-ES 11.876
- 05) DRª CAMILA SOUTO MENDES - OAB-ES 15.193
- 06) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391
- 07) DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409
- 08) DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625
- 09) DR. DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 13.274
- 10) DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532
- 11) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673
- 12) DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB-ES 8.499
- 13) DR. GILSON VIEIRA DA SILVA - OAB-ES 12.484
- 14) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB-ES 11.152
- 15) DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815
- 16) DR. JORGE VERANO DA SILVA - OAB/MG 61.939
- 17) DR. JOSÉ MARIA COELHO SENA - OAB-MG 32.855
- 18) DRª KARINA ACÁCIA DO PRADO - OAB-ES 13.182
- 19) DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB-ES 7.180
- 20) DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB-ES 10.968
- 21) DRª MARLETE PATRICIO DOS SANTOS
- 22) DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242
- 23) DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB-ES 12.196
- 24) DR. WILSON SIQUEIRA SANTIAGO - OAB-ES 6.005

**01) DR. ALESSANDRE TOTTI - OAB-ES 12.141**  
**DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB-ES 10.968**  
**PROCESSO Nº 068.09.000028-9**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
 REQUERIDO: VIERAGRAN GRANITOS LTDA..  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO DETRAN (FL.30/31) DE 29/05/2009, INFORMANDO QUE PROCEDEU A ANOTAÇÃO DE "CONSTRIÇÃO JUDICIAL" POR DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZOS.

**02) DR. ALESSANDRE TOTTI - OAB-ES 12.141**  
**DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB-ES 10.968**  
**PROCESSO Nº 068.09.000274-9 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
 REQUERIDO: ELIEZES TELES  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 32, QUE HOMOLOGOU A DESTISTÊNCIA DO FEITO. CUSTAS SE EXISTENTES, PELA PARTE AUTORA.

**03) DRª ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI - OAB/MG 99.140**  
**DR. DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 13.274**  
**PROCESSO Nº: 068.07.000888-0 - INDENIZATÓRIA - JESP. CÍVEL**  
 REQUERENTE: ARAÚJO E PORTES LTDA. - ME  
 REQUERIDO: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 75/76, QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTO PELO AUTOR, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DO VALOR RELATIVO AO TÍTULO, E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADO JUDICIALMENTE, DANDO QUITAÇÃO DO DÉBITO AO EMBARGANTE.

**04) DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO - OAB-ES 8.737**  
**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB-ES 8.499**  
**DRª KARINA ACÁCIA DO PRADO - OAB-ES 13.182**  
**PROCESSO Nº 008.08.000100-6 - JESP. CÍVEL**  
 REQUERENTE: VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 96, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS A FIM DE

CANCELAR OS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DO AUTOR E QUANTO AOS PEDIDOS DE FL. 79/80 (EXECUÇÃO DE MULTA), DO AUTOR, SERÃO ANALISADOS NA DECISÃO FINAL, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO ATÉ A PRSENTE DATA.

**05) DRª BIANCA MOTTA PRETTI - OAB-ES 11.876**  
**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB-ES 11.152**  
**PROCESSO Nº 068.09.000192-3 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 REQUERIDO: JR DE CERQUEIRA E CIA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 22, INFORMANDO QUE O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO, BEM COMO QUE, O SR. JOSÉ REINOSO CERQUEIRA, ALEGOU QUE JAMAIS TEVE A POSSE DO VEÍCULO, SENDO QUE ESTE PODERÁ SER ENCONTRADO NA SEDE DA REQUERIDA, EM SOORETAMA - LINHARES-ES.

**06) DRª BIACA MOTTA PRETTI - OAB-ES 11.876**  
**PROCESSO Nº 068.09.000257-4 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. CFI  
 REQUERIDO: VIVIANE SOUZA DA SILVA LIMA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.18-VERSO, INFORMANDO QUE O VEÍCULO NÃO FOI LOCALIZADO/ENCONTRADO, SENDO QUE A REQUERIDA ORA DIZ QUE O VEÍCULO ESTÁ EM MANTENA, ORA FOI VENDIDO PARA UM TIO DELA QUE MUDOU-SE PARA PORTUGAL.

**07) DRª BIACA MOTTA PRETTI - OAB-ES 11.876**  
**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB-ES 11.152**  
**PROCESSO Nº 068.09.000258-2 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. CFI  
 REQUERIDO: ADEMAR DE ALMEIDA VIEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.18-VERSO, INFORMANDO QUE O REQUERIDO E O VEÍCULO NÃO FORAM ENCONTRADOS NESTA COMARCA.

**08) DRª CAMILA SOUTO MENDES - OAB-ES 15.193**  
**PROCESSO Nº 068.09.000333-3 - ALVARÁ**  
 REQUERENTE: ISAIAS DOS SANTOS  
 PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS, POR MEIO DE DOCUMENTOS A AQUISIÇÃO DO BEM, NA FORMA DO R. DESPACHO DE FL. 21.

**09) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**  
**DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409**  
**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**  
**PROCESSO Nº: 068.07.000070-5 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**  
 REQUERENTE: WELINTON GOMES GONÇALVES  
 REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 138, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ E, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**10) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**  
**DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409**  
**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**  
**PROCESSO Nº: 068.07.000075-4 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**  
 REQUERENTE: WENDELL FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 137, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ E, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**11) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**

**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**

**PROCESSO Nº: 068.07.000077-0 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: ROGÉRIO MARTINS  
REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 89, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, E A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ.

**12) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**  
**DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409**  
**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**

**PROCESSO Nº: 068.07.000078-8 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: DELCIO HERMISDORFFI  
REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 138, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ E, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**13) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**  
**DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409**  
**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**

**PROCESSO Nº: 068.07.000079-6 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: ALCENYR GOMES BARBOSA  
REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 135, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ E, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**14) DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA -OAB/ES 6.391**  
**DR. CRISTIANO NUNES REIS - OAB-ES 15.409**  
**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB-ES 11.532**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES 11.625**  
**DR. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA-OAB/RJ 113.815**  
**DRª VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5.242**

**PROCESSO Nº: 068.07.000152-1 - COBRANÇA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: GEOVANE RAMOS DE OLIVEIRA DIAS  
REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 127, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A RETIRADA DO ALVARÁ E, NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**15) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673**

**PROCESSO Nº 068.09.000251-7 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDO: MARLON TOLEDO DE OLIVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 22, INFORMANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM ENCONTRAR E APREENDER O VEÍCULO, BEM COMO CIENTIFICOU O REQUERIDO DE TODO O CONTEÚDO DO MANDADO.

**16) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673**

**PROCESSO: Nº 068.09.000435-6 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
REQUERIDO: ISAIAS BENTO NETO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 43, QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO E DETERMINOU A CITAÇÃO.

**17) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673**

**PROCESSO Nº 068.09.000500-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

REQUERIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA

PARA PROCEDER O PREPARO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NO PRAZO LEGAL, NA FORMA DA CONTA DE CUSTAS Nº 909.041.775, - R\$ 472,68, PODENDO AS RESPECTIVAS GUIAS SEREM EXTRAÍDAS VIA INTERNET E RECOLHIDAS EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES (CARTORIO DA CONTADORIA TEL. (27) 3759-1146, RAMAL 212).

**18) DR. GILSON VIEIRA DA SILVA - OAB/MG 46.059**

**DR. JORGE VERANO DA SILVA - OAB/MG 61.939**

**PROCESSO Nº 068.06.000117-6 - INDENIZATÓRIA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARTINS TEIXEIRA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/76, QUE JULGOU IMPROCEDENTES O PEDIDO INICIAL E O PEDIDO CONTRAPOSTO.

**19) DR. GILSON VIEIRA DA SILVA - OAB/MG 46.059**

**DR. JORGE VERANO DA SILVA - OAB/MG 61.939**

**PROCESSO Nº 068.06.000119-2 - INDENIZATÓRIA - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: JOSÉ NILSON TEIXEIRA E OUTROS

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARTINS TEIXEIRA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 145/146, QUE JULGOU IMPROCEDENTES O PEDIDO INICIAL E O PEDIDO CONTRAPOSTO, BEM COMO TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 99/100 E SEUS EFEITOS (MULTA DIÁRIA R\$ 300,00).

**20) DR. JOSÉ MARIA COELHO SENA - OAB-MG 32.855**

**PROCESSO Nº 068.08.000412-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: MANOELA BARBOSA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA NATIVIDADE E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO EM FACE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.

**21) DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB-ES 7.180**

**PROCESSO: 068.09.000520-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: RUI CARDOSO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE ES

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA ESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

**22) DRª MARLETE PATRICIO DOS SANTOS**

**PROCESSO: 068.09.000026-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSE JULIÃO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

PARA MANIFESTAR-SE DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/63, NO PRAZO LEGAL.

**23) DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB-ES 12.196**

**DRª KARINA ACÁCIA DO PRADO - OAB-ES 13.182**

**PROCESSO Nº 008.08.000099-0 - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: JOSÉ EMÍDIO RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 58, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS A FIM DE CANCELAR OS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DO AUTOR E QUANTO AOS PEDIDOS DE FL. 54/55 (EXECUÇÃO DE MULTA), DO AUTOR, SERÃO ANALISADOS NA DECISÃO FINAL.

**24) DR. WILSON SIQUEIRA SANTIAGO - OAB-ES 6.005**

**PROCESSO Nº 068.07.000953-2 - REPARAÇÃO DE DANOS - JESP. CÍVEL**

REQUERENTE: SEBASTIÃO HERMIDOLFE

REQUERIDO: LLAGNA DA SILVA VAZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

ÁGUA DOCE DO NORTE ES, 17 DE JUNHO DE 2009

**ALAIR FERREIRA RODRIGUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ALFREDO CHAVES  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**

**LISTA DE PUBLICAÇÃO Nº 021/09**

NA FORMA DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTES ESTADO, FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INFRA-NOMINADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI. A SABER:

**DR. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA -OAB/ES 6.901  
DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL- Nº 003.06.001376-4**

REQUERENTES: PEDRO LUIZ MISSAGIA E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 224/227 A SEGUIR: "...NESSE DIAPASÃO, RETA PORTANTO, PARA A EXECUTADA A MEDIDA, HOJE CONSIDERADA DE EXCEÇÃO DO MODELO ANTIGO, MANTIDA NA NOVA EXECUÇÃO DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS(ART. 461 § 1º E 2º CPC), COMO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. DESTARTE, IMPROCEDEM OS PEDIDOS FEITOS PELA EXEQUENTE NO QUE SE REFERE A CONSTRIÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, BEM COMO, A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVERSA DE QUE É SÓCIO, VISTO QUE SÃO INSTITUTOS QUE SÓ PODEM SER APLICADOS NAS EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAISQUE TEM COMO ESCOPO A EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR EM FAVOR DO CREDOR COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA. DO MESMO MODO NÃO PROCEDE O PEDIDO DE NULIDADE POR PARTICIPAÇÃO DO IRMP NOS AUTOS, ATÉ PORQUE, O ÚLTIMO DOS ALIMENTADOS SÓ AGORA (FEVEREIRO DE 2009) É QUE COMPLETOU A MAIORIDADE. QUANTO A SUA REALIZAÇÃO, DEFERINDO-SE O PEDIDO, EXCETUANDO-SE OS DE APENSAMENTO OBRIGATÓRIO (EMBARGO ETC). AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DIREITO ENTENDER. A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

**DR. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA -OAB/ES 6.901  
AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 003.09.000439-5**

REQUERENTE: PEDRO LUIZ MISSAGIA  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO MAGNAGO MISSAGIA E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 42/43 A SEGUIR: "...INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUERENDO CONTESTAR O PEDIDO". A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

**DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
AÇÃO MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA Nº 003.08.000699-6**

REQUERENTE: PEDRO LUIZ MISSAGIA  
REQUERIDO: SIMONE MARIA MAGNAGO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109 VERSO A SEGUIR: "...DIGAM OS REQUERIDOS SE CONCORDAM COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS AUTOS DE FLS. 93." A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

**DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 003.08.000673-1**

EXEQUENTE: JOÃO PEDRO MAGNAGO MISSAGIA E OUTRO  
EXECUTADO: PEDRO LUIZ MISSAGIA

FINALIDADE: DIGAM OS EXEQUENTES SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 108/113.  
A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

ALFREDO CHAVES, 18 DE JUNHO 2009.

**VAGNER DA SILVA MACHADO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
(NOMEADO EM SUBSTITUIÇÃO AO ESCRIVÃO TITULAR NOS  
AUTOS SUPRA MENCIONADOS)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ALFREDO CHAVES  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**

**LISTA DE PUBLICAÇÃO Nº 021/09**

NA FORMA DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTES ESTADO, FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INFRA-NOMINADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI. A SABER:

**DR. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA -OAB/ES 6.901  
DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL- Nº 003.06.001376-4**

REQUERENTES: PEDRO LUIZ MISSAGIA E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 224/227 A SEGUIR: "...NESSE DIAPASÃO, RETA PORTANTO, PARA A EXECUTADA A MEDIDA, HOJE CONSIDERADA DE EXCEÇÃO DO MODELO ANTIGO, MANTIDA NA NOVA EXECUÇÃO DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS(ART. 461 § 1º E 2º CPC), COMO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. DESTARTE, IMPROCEDEM OS PEDIDOS FEITOS PELA EXEQUENTE NO QUE SE REFERE A CONSTRIÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, BEM COMO, A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVERSA DE QUE É SÓCIO, VISTO QUE SÃO INSTITUTOS QUE SÓ PODEM SER APLICADOS NAS EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAISQUE TEM COMO ESCOPO A EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR EM FAVOR DO CREDOR COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA. DO MESMO MODO NÃO PROCEDE O PEDIDO DE NULIDADE POR PARTICIPAÇÃO DO IRMP NOS AUTOS, ATÉ PORQUE, O ÚLTIMO DOS ALIMENTADOS SÓ AGORA (FEVEREIRO DE 2009) É QUE COMPLETOU A MAIORIDADE. QUANTO A SUA REALIZAÇÃO, DEFERINDO-SE O PEDIDO, EXCETUANDO-SE OS DE APENSAMENTO OBRIGATÓRIO (EMBARGO ETC). AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DIREITO ENTENDER. A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

**DR. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA -OAB/ES 6.901  
AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 003.09.000439-5**

REQUERENTE: PEDRO LUIZ MISSAGIA  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO MAGNAGO MISSAGIA E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 42/43 A SEGUIR: "...INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUERENDO CONTESTAR O PEDIDO". A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

**DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
AÇÃO MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA Nº 003.08.000699-6**

REQUERENTE: PEDRO LUIZ MISSAGIA  
REQUERIDO: SIMONE MARIA MAGNAGO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109 VERSO A SEGUIR: "...DIGAM OS REQUERIDOS SE CONCORDAM COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS AUTOS DE FLS. 93." A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE DIREITO.

DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA N°**  
**003.08.000673-1**

EXEQUENTE: JOÃO PEDRO MAGNAGO MISSAGIA E OUTRO  
 EXECUTADO: PEDRO LUIZ MISSAGIA  
 FINALIDADE: DIGAM OS EXEQUENTES SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.  
 108/113.  
 A.CHAVES, 15/06/2009. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES-JUIZ DE  
 DIREITO.

ALFREDO CHAVES, 18 DE JUNHO 2009.

**VAGNER DA SILVA MACHADO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
 (NOMEADO EM SUBSTITUIÇÃO AO ESCRIVÃO TITULAR NOS  
 AUTOS SUPRA MENCIONADOS)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. JANAÍNA ROCHA R. ALVIM**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA**

**GABARITO DE PUBLICAÇÃO N° 022/2009**

NA FORMA O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 014/99, DA EGRÉGIA  
 CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA O ADVOGADO  
 INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS  
 FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**DR. FIORAVANTE DELLAQUA - OAB/ES 3734**  
**EXECUÇÃO FISCAL 00306001848-2**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO  
 EXECUTADO: ANTONIO MARCOS DE SOUZA  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 132/133 QUE  
 JULGOU EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO  
 EXECUTADO COM BASE NO ARTIGO 156, IV DO CPC.

**DR. NEY LAMBERTI - OAB/ES 11914**  
**INVENTÁRIO 003080001484**

INVENTARIANTE: GILCIMAR SETTO  
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARGEU SETTO  
 FINALIDADE: INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.92, QUE JULGOU  
 EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269 DO CPC.

**DRª LOURRANNE ALBANI MARCHEZI - OAB/ES 14075**  
**EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 003080008901**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PALAORO NICOLINI  
 REQUERIDO: VANDERLI NICOLINI  
 FINALIDADE: INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 20/21 QUE JULGOU  
 PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS  
 AUTOS DA EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA E DO DIVORCIO  
 LITIGIOSO(003080006897) A COMARCA DE ANCHIETA/ES.

**DRª SANDRA MARISA MAGNAGO - OAB/ES 2908**  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 003030003895**

REQUERENTE: VITOR PAGANINI  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS PIAÇU  
 FINALIDADE: INTIMADA DO DEFERIMENTO DO SOBRESTAMENTO  
 REQUERIDO.

**DR.JADER BONETTI - OAB/ES 10815**  
**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 003040003182**

REQUERENTE: VITORIO BOSSATO  
 REQUERIDO: CARMELITA LOURENÇO  
 FINALIDADE: INTIMADO PARA PROCEDER A REMOÇÃO DO BEM  
 PENHORADO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

**DR.GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B**  
**GUARDA DE MENORES 003090000880**  
 REQUERENTE: PEDRO DE ALMEIDA

REQUERIDO: DANIELA ROSA BERNARDO  
 FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR ENDEREÇO CORRETO  
 DA REQUERIDA PARA OS EFEITOS DA CITAÇÃO.

## COMARCA DE ANCHIETA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ANCHIETA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
**FÓRUM DES. JOSIAS SOARES**

AV. GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG, N° 159 - CENTRO -  
 ANCHIETA - ES - CEP: 29230-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**90(NOVENTA) DIAS**

**N° DO PROCESSO: 4020000321**  
**AÇÃO: AÇÃO PENAL**  
**AUTOR: MP**  
**ACUSADO: JOAO CARLOS DA SILVA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ANCHIETA -**  
**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

### FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE  
 FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S)** DE TODOS  
 OS TERMOS DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

### SENTENÇA

(...)JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL DEDUZIDA NA  
 DENUNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR JOÃO CARLOS DA SILVA,  
 QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155,  
 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL (...) A PENA DEFINITIVA DE 01 (UM)  
 ANO DE RECLUSÃO (...) NO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA,  
 (...) A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO. (...) **CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUIS. (...) P.R.I. ANCHIETA, EM 20 DE MAIO DE 2009. MARCOS PEREIRA SANCHES. JUIZ DE DIREITO.**

### ADVERTÊNCIAS

O ACUSADO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA  
 DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,  
 APRESENTAR RECURSO.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

ANCHIETA-ES, 18/06/2009

**FLAVIO ANTONIO LIMA**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**  
**COMARCA DE ANCHIETA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FLAVIO ANTONIO LIMA**

LISTA N° . 029-2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMO:

**DR. RODRIGO BARROCA AMORIM**  
**PROC. 00408001339-6**  
 NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 AUTOR: CREF-1

REQUERIDO: ANDRÉ VASCONCELOS RAMALHETE E OUTROS  
FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA COMPARECER NA  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA REALIZAR NO **DIA**  
**25.06.2009, ÀS 15.00 HORAS**

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD**

**PROC. 00496900092**

NATUREZA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AUTOR: EVALDO GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PEDRO BISSA E OUTRO

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA EFETUAR O  
PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE IMPORTAM EM R\$-  
28,14, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DR. DANIELA GONÇALVES DIAS**

**PROC. 004090001803**

NATUREZA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: WENDEL RIBEIRO QUEIROZ

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA PROVIDENCIAR A  
DEVIDA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O  
REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROC. 004080009774**

NATUREZA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: EDGAR OLIVEIRA CORTES

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA PROVIDENCIAR A  
DEVIDA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O  
REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA**

**PROC. 004090018955**

NATUREZA: AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

AUTOR: SERENUCIA MORESCHI CARLETTI-ME

REQUERIDO: JUCELEM DE ALMEIDA E SILVA

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA EMENDAR A  
INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO  
FEITO.

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD**

**PROC. 004030007803**

NATUREZA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

AUTOR: ASSAD E MENDONÇA LTDA.

REQUERIDO: MARCELO LINHARES DE MATTOS

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA NO PRAZO DE 10  
DIAS, INFORMAR SE AINDA PRETENDE TOMAR O DEPOIMENTO  
PESSOAL DO RÉU, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE EM CASO  
AFIRMATIVO, VALENDO SEU SILÊNCIO COMO DESISTÊNCIA DA  
OITIVA. INTIMO TAMBÉM PARA, APRESENTAR MEMORIAL, NO  
PRAZO DE 10 DIAS, CASO DESISTA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO  
RÉU.

**DR. PAULO FLORENCIO E SILVA**

**PROC. 004080011119**

NATUREZA: EMBARGOS DE TERCEIROS

AUTOR: CARLOS ROBERTO FRASSON

REQUERIDO: AIRTON RUBERTH

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R.  
SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART.  
267, INC. I DO C.P.C.

**DR. EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR**

**PROC. 1707/00**

NATUREZA: AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR: JOILSON SILVA CARDOSO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE SILAS MEDEIROS

FINALIDADE DESTA INTIMAÇÃO: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R.  
SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART.  
269, INC. I DO C.P.C.

ANCHIETA, 18 DE JUNHO DE 2009

**FLAVIO ANTONIO LIMA**

**ESCRIVÃO**

## COMARCA DE APIACÁ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE APIACÁ**

**PORTARIA Nº 04/09**

A **DOUTORA KELLY KIEFER, MERITÍSSIMA**  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA  
COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NOMEADA NA FORMA DA LEI E NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE OTIMIZAR O LABOR  
PRESTADO PELOS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NESTA  
COMARCA;

**CONSIDERANDO** O OFÍCIO Nº 596/2009/DJA/ES;

**CONSIDERANDO** O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, QUE DEVE  
NORTEAR OS ATOS DO PODER PÚBLICO;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 70 DO CÓDIGO DE  
NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** QUE, NA FORMA DO ART.79, CAPUT, DO  
CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA,  
COMPETE AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM PROMOVER A DIVISÃO DA  
COMARCA EM REGIÕES, PARA QUE CADA OFICIAL DE JUSTIÇA  
CUMPRE OS MANDADOS NA REGIÃO QUE LHE COUBER POR  
DISTRIBUIÇÃO;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** CONSIDERA-SE, PARA OS EFEITOS DESTA  
PORTARIA, O MUNICÍPIO DE APIACÁ COMO SENDO COMPOSTO POR  
TRÊS REGIÕES DISTINTAS, A SABER:

**ÁREA 01**

**CENTRO**

ALAMEDA MOACIR TARDIM FIGUEIREDO  
CÂNDIDO PERALVA  
BURACA/MATADOURO  
TRAVESSA JORGINA MAY MENEZEZ  
TRAVESSA JOSÉ ENNES  
AUGUSTO CEZÁRIO  
RUA JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA  
ALBERTO MARQUES  
CAPITÃO SANTINHO  
LINDOLFO BATISTA  
JERÔNIMO MONTEIRO  
N.S. PENHA  
JOSÉ CHIERICI  
JOÃO TENENTE  
JOSÉ MONTEIRO  
PLÍNIO MARTINS  
FRANCISCO CASTRO  
PRAÇA ALICE SOUZA  
PRAÇA ANTONIO CAETANO

PRAÇA RUBENS RANGEL  
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA  
RAIMUNDO DUTRA BESSA  
LADEIRA MARIA ORTIZ  
JOÃO MIRANDA  
VILA DO OVÍDIO  
JARDIM DE INFÂNCIA

**ZONA RURAL**

BOSUCESSO  
MACUCO  
PRATINHA  
CARACOL  
ROCHEDO  
CONQUISTA  
DUAS BARRAS  
TAQUARUÇU

**ÁREA 02**

JADER PINTO  
MARIA INÁCIA SILVA  
JOSÉ FEREDERICO  
VILA CHICO JORGE

**MORRO CHICO JORGE**

BENJAMIM CONSTANT  
LUCIANO PONTES ROSEIRA  
DAMASIO PEREIRA LOPES  
PEDRO GUIZZI  
BELOTE SILVEIRA  
MIGUEL RANGEL  
VEREADOR LUIZ BARRETO  
DANIEL TEBALDI  
CONJUNTO HABITACIONAL  
LOTEAMENTO BOA VISTA  
PARQUE DAS PALMEIRAS  
BAIRRO ZÉ DO OTO

**ZONA RURAL**

OLARIA  
CAPOEIRÃO  
SANTA BARBARA  
TRINDADE  
VARGEM GRANDE  
SANTA PAZ  
CACHOEIRA ALTA  
COLÉGIO  
CRIMÉIA  
FLORESTA  
PALMITAL  
JACUTINGA  
PALHADINHA  
MATA BURRO  
SERRINHA

**ÁREA 03****CENTRO**

OLÍMPIO CORREIA DE MIRANDA  
BENEDITO RANGEL  
FLORENTINO AVIDOS  
LEPOLDO GOMES  
TRAVESSA JOSÉ LOBO  
CAROLINA SILVEIRA  
VILA RÚBIA  
LINO SALOTO  
ANTONIO BOTELHO  
BAIRRO JOSÉ HENRIQUES  
BAIRRO JOSÉ MENDES

**ZONA RURAL**

CONDOMÍNIO BOA VISTA  
(BARRA ALEGRE)  
IURU - JOSÉ CARLOS  
FAZENDA SÃO MANOEL  
LIMÃO  
POÇO D'ANTAS  
BATATAL  
SANTA ROSA/DONA HELENA  
ASSENTAMENTO TEIXEIRINHA  
SANTA FÉ  
BARRO BRANCO  
POÇO ALTO  
BOM DESTINO  
BOA UNIÃO  
AREIA BRANCA  
FAZENDINHA  
COLÔNIA  
SANTA FÉ  
BARRINHA  
PROSPERIDADE  
TANQUE  
SÍTIO PROSPERIDADE

ARTIGO 2º A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE PORTARIA, CESSA A VINCULAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AO ANTIGO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, PASSANDO O MESMO A SER VINCULADO À SUA RESPECTIVA ZONA. OS MANDADOS PERTENCENTES A UMA MESMA REGIÃO DEVEM SER DISTRIBUÍDOS AO OFICIAL DE JUSTIÇA COMPETENTE NA SEGUINTE FORMA:

**REGIÃO 01: ANTONIO CESAR DOS SANTOS MATTOS; REGIÃO 02: MARIA INEZ DE PAULA PESSOA; REGIÃO 03: FABRÍCIO LUIZ NEVES COELHO.**

ARTIGO 3º A PRESENTE ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º REVOGA-SE A PORTARIA Nº 004/08.

AFIXE-SE CÓPIA DA PRESENTE NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DESTE FÓRUM, COMUNIQUE-SE À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, À PRESIDÊNCIA DO TJES, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS SENHORES TITULARES DAS SERVENTIAS E ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES.

**DADA E PASSADA** NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ/ES, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, , KATHIA VALINHO BAPTISTA LIMA, SECRETÁRIA DO JUÍZO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY KIEFER**  
**JUÍZA DE DIREITO/DIRETORA DO FÓRUM**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE APIACÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 005080002370 (772-08).**  
**AÇÃO DE USUCAPÍAO**

A **DOUTORA KELLY KIEFER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS **HERDEIROS E SUCESSORES DE FRANCISCO BENEVENUTI E DE**



**GUIMAR SILVA OGGIONI E O SR. JOSÉ MARIA DE ASSIS POUBEL**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **USUCAPIÃO DE Nº 005080002370 (772-08)**, EM QUE SÃO AUTORES **CÉLIO VIEIRA DE REZENDE E ZILDA DA SILVA REZENDE**, BRASILEIROS, CASADOS, ELE PROPRIETÁRIO RURAL, PORTADOR DO CPF Nº 979.703.877-72, ELA DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 083.726.077-96, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA LOCALIDADE CÔRREGO DO LIMÃO, DISTRITO DE BONSUCESSO, NESTE MUNICÍPI E COMARCA, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO: "IMÓVEL RURAL CONTENDO UMA ÁREA DE 72.600 M2, OU SEJA, UM ALQUEIRE E MEIO DE TERRENOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "CÔRREGO DO LIMÃO", DISTRITO DE BONSUCESSO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE APIACÁ / ES, LIMITANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM TERRENOS AO NORTE PEDRO PERUZINI, AO SUL JOSÉ MARIA ASSIS POUBEL, AO LESTE JOÃO PERUZINI FILHO E HERDEIROS DE FRANCISCO BENEVENUTE, AO OESTE PEDRO PERUZINI, DEVIDAMENTE ADQUIRIDO EM 05/05/1997, EM NOME DE GUIMAR SILVA OGGIONI, JÁ FALECIDA", FICANDO OS MESMOS DESDE JÁ DEVIDAMENTE CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E DE QUE TÊM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CONTESTAREM A AÇÃO, CASO QUEIRAM, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA, SERÃO ACEITOS PELOS MESMOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ART. 285 DO C.P.C.).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009)**. EU, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY KIEFER**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE APIACÁ**

**PRAÇA ALICE GOMES DE SOUZA, Nº . 04, CENTRO - APIACÁ/ES - 29450-000 - TELEFAX: (28) 3557-1226**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº . 00507000662-1 (735/07)**  
**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

A **DOUTORA KELLY KIEFER**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **AO SR. FELIPE POUBEL E A ESPOSA DO SR. LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **USUCAPIÃO Nº . 00507000662-1 (735/07)**, EM QUE É AUTOR **CELSO ALVES DE FARIA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, PROPRIETÁRIO RURAL, RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ/ES, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, DO SEGUINTE IMÓVEL: "IMÓVEL RURAL DENOMINADO "MATA BURRO", LOCALIZADO NO DISTRITO SEDE DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE APIACÁ, COM A ÁREA DE 136.307,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETE METROS QUADRADOS), OU SEJA 13.63.07 (TREZE HECTARES, SESSENTA E TRÊS ARES E SETE CENTIARES), EQUIVALENTES A 2,816 ALQUEIRES DE TERRA, COM SUAS BENFEITORIAS, COM RUMOS CERTOS E CONHECIDOS, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM FELIPE POUBEL, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, COM O REQUERENTE E COM A ESTRADA ASFÁLTICA (APIACÁ X BONSUCESSO), JÁ QUE NÃO CONSTA NO RGI DESTA COMARCA A

INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL", FICANDO OS MESMOS DESDE JÁ DEVIDAMENTE CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, E CIENTES DE QUE TÊM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CONTESTAREM A AÇÃO, CASO QUEIRAM, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA SERÃO ACEITOS PELOS MESMOS, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADO PELO AUTOR (ART. 285 DO C.P.C.).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY KIEFER**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE APIACÁ**

TEL.(FAX) 28-3557-1226.

**JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 051/09**

**DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/RJ Nº 120469 .**  
**PROCESSO Nº 005080002750 (780-08).**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

AUTOR: DEJAIR GOMES DA SILVEIRA.

REQUERIDO: INSS. .

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 02/07/2009, ÀS 16:45 HORAS**, PARA PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DO AUTOR, A REALIZAR-SE NA RUA CORONEL LUIZ VIEIRA DE REZENDE, N. 116, EM BOM JESUS DO ITABAPOANA / RJ.

APIACÁ/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 010/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. KELLY KIEFER.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO SILVEIRA RANGEL.**

INTIMO:

**DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ Nº 78.664 E OAB/ES Nº 13.954 - ADVOGADO DO REQUERENTE.**

**PROCESSO Nº 2.550/2009 (00509000740-3).**

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPETÁVEL DESPACHO DE FL. 24, QUE DEFERIU O PARECER MINISTERIAL, REQUISITANDO A INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DO SR. ELDIR LOPES DA SILVA, A FIM DE EXPRESSAREM CONSENTIMENTO COM O REQUERIDO NA EXORDIAL. APIACÁ/ES, 18 DE JUNHO DE 2009 - (AS) DRª. KELLY KIEFER - MMª. JUÍZA DE DIREITO.

APIACÁ(ES), 18 DE JUNHO DE 2009.

**CARLOS ALBERTO SILVEIRA RANGEL**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA N° 052/2009 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ANA CAROLINA LAGE SERRA.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.**

NA FORMA DO PROVIMENTO N° 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

**DRS. KLÉBER GASPAR FILGUEIRAS - OAB/ES 10.303, LUIZ CARLOS FILGUEIRAS - OAB/ES 1.549, ANTÔNIO WANDERLEY BASONI - OAB/ES 4.550 E IGOR BASÍLIO ARAÚJO - OAB/ES 11.419.  
AÇÃO DE COBRANÇA N° 060.04.000536-9.  
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.**

**REQUERIDOS: CÍCERO SANTANA E OUTROS.  
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITO NA AV. CAROLINA FRAGA, N° 67/69, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A REALIZAR-SE NO DIA (25/08/2009) ÀS 16:30 HORAS.**

**DRª. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4.525  
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N° 060.06.000241-1  
REQUERENTE: RIO MINAS GEOLOGIA LTDA..  
REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO DORIGO CANZIAN.  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.**

**DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 4.727 E DR. MIGUEL SOUZA NASCIMENTO - OAB/RJ 19.614.  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N° 060.05.000102-7.  
REQUERENTE: ENEDIR ALMEIDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 81 DOS AUTOS.**

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS N° 001/98 E 002/98 DA  
C.G.J.-ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA N° 053/2009 -**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ANA CAROLINA LAGE SERRA.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.**

NA FORMA DO PROVIMENTO N° 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

**DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213 E CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 11.123  
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 060.08.000191-4.  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
REQUERIDO: CLÁUDIO DAS DORES SILVA.  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.**

**DRS. SAMUEL ANHOLETE - OAB/ES 4.823 E LETÍCIA SEVERIANO ZOBOLI - OAB/RJ 131.329.  
AÇÃO DE USUCAPIÃO N° 060.05.000033-4.  
REQUERENTE: JOSÉ SCARTON E OUTRO.  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO.  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER OS DISPOSTOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 942 E 943 DO CPC.**

**DR. WAGNER BAPTISTA RUBIM - OAB/ES 13.810.  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N° 060.09.000418-9.  
REQUERENTE: EVELINE TESCH SADOCK.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92 DOS AUTOS: "... EM FACE DOS TERMOS DA PELA DE FLS. 86, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC ...".**

**DRª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 14.800.  
AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO N° 060.09.000312-4.  
REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..  
REQUERIDO: DELOSMAR DIAS DE ALMEIDA.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE OS AUTOS ESTÁ A CONSTAR, COM AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 257, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO E, VIA REFLEXA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO IV DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL ...".**

**DRª. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4.525.  
AÇÃO DE USUCAPIÃO N° 060.07.000119-7.  
REQUERENTE: SEBASTIÃO CORREA PORTO.  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 54 DOS AUTOS.**

**DR. WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA - OAB/ES 15.315.  
AÇÃO POSSESSÓRIA N° 060.08.000940-4.  
REQUERENTE: JOSUÉ GUIMARÃES SOARES.  
REQUERIDO: SÉRGIO ROSE JAQUES.  
FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO DE FLS. 99 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.**

**DRS. LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA - OAB/ES 10.981, ANTÔNIO AUGUSTO BONA ALVES - OAB/ES 13.793 E JEFFERSON BARBOSA PEREIRA - OAB/ES 5.215.  
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N° 060.09.000354-6.  
EXCIPIENTE: OMS ENGENHARIA E MONTAGESN LTDA..  
EXCEPTO: MARMORARIA GRAMOBEL LTDA. ME.  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 87/88 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VILA VELHA-ES ...".**

**DRS. DANIELLI TRISTÃO LARANJA DE LANDA - OAB/ES 12.002 E SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS - OAB/ES 10.750.  
AÇÃO DE EXECUÇÃO N° 060.06.000429-2.  
EXEQUENTE: DEC. SUPERABRASIVOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA..  
EXECUTADO: FEDERAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE PENHORA DE**

FLS. 69, BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69 VERSO.

**DRª. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206**  
**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.09.000200-1**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
REQUERIDO: JEAN PATRICK BRUM CANZIAN.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DE FLS. 25, BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25 VERSO DOS AUTOS.

**DRS. ELIANO PINHEIRO SILVA - OAB/ES 7.132 E MARCELO DOS SANTOS - OAB/ES 7.165.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 060.05.000208-2.**  
EXEQUENTE: OLIFER DO BRASIL S/A.  
EXECUTADO: LUSTROS MÁMORES E GRANITOS LTDA..  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 85, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE FLS. 87 DOS AUTOS.

**DRS. DAVID ALBERTO LOSS - OAB/ES 4.586 E JOÃO DIAS FILHO - OAB/ES4.701**

**AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 060.05.000272-8.**  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA.  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO.  
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITO NA AV. CAROLINA FRAGA, Nº 67/69, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE NO DIA (02/07/2009) ÀS 13:30 HORAS. FICANDO CIENTES DE QUE O REQUERENTE, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERENTE COMPARECERÃO A AUDIÊNCIA ACIMA DESCRITA INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA**  
**C.G.J.-ES**

## COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**  
**COMARCA DE BOA ESPERANÇA**

**AÇÃO DE GUARDA DE MENOR**  
**AUTOS Nº 009.09.000584-5**

REQTE.: MARIA AUGUSTA ZIVIANE CERCHI  
REQDOS.: ATEVALDO PIRES NEVES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 20 DIAS**

O **DR. MAXON WANDER MONTEIRO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **ATEVALDO PIRES NEVES**, BRASILEIRO, VIÚVO, FILHO DE FRANCISCO FERREIRA NEVES E IRENE PIRES NEVES, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE TRAMITAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENOR TOMBADA SOB O Nº 009.09.000584-5 EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MARIA AUGUSTA ZIVIANE CERCHI, FICANDO,

PORTANTO, O REQUERIDO **ATEVALDO PIRES NEVES**, ACIMA QUALIFICADA, DEVIDAMENTE CITADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CIENTIFICANDO-O QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE PODERÁ CONSTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ARTIGO 158 DO ECA), ADVERTINDO-OS QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA(ES), AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESCRIVENTE JURAMENTADA, ESTE DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE BOA ESPERANÇA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 07/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MAXON WANDER MONTEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ADEMAR JOSÉ LUCCHI**

INTIMO:

**DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB-ES. 7.653**

**DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB-ES 6.504**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL (00904000331-2)**

EXEQUENTE: JOSÉ FERRETE

EXECUTADO: JOÃO JOSÉ VAZ JUNIOR

DA: SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E O FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 794 INCISO I DO CPC. VIA DE CONSEQUENCIA, TORNA-SE INSUBSISTENTE A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS. P.R.I. - BOA ESPERANÇA-ES. 08/06/2009

**DRª. MARINIDE MORENO MONTI DOS SANTOS, OAB-ES. 10427**

**AÇÃO RESSARCIMENTO DE DE VALORES COBRADOS**  
**(00908000529-2)**

REQUERENTE: ILZA CONCEIÇÃO DE SOUZA

REQUERIDA: LOUVANIA DE CASSIA MARTINS

DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E O FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 794 INCISO I DO CPC. VIA DE CONSEQUENCIA, TORNA-SE INSUBSISTENTE A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS. P.R.I. - BOA ESPERANÇA-ES. 08/06/2009

**DR. JARIH MITRI EL FERZOLI, OAB-ES. 13.979**

**DR. ALTAMIR MORAIS FILHO, OAB-ES 5.383**

**AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO(00909000535-7)**

REQUERENTE: JARIH MITRI EL FERZOLI

REQUERIDO: JOABE ALVES PALMEIRA E RITA DE CASSIA COSTA DOS SANTOS

DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO RETRATADO ÀS FLS. 03/04, RESSALVADOS EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269 III DO CPC. CUSTAS QUITADAS. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, OFICIE-SE COMO REQUERIDO E ARQUIVEM-SE - BOA ESPERANÇA-ES.

**DR. ELIEZER PAULO CARRASCO, OAB-ES. 5.796**  
**AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (00908000079-8)**EXEQUENTE: EDVALDO FERREIRA RODRIGUES  
EXECUTADO: WILSON VIEIRA SANTOS

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, SOBRE O BEM PENHORADO ÀS FLS. 21, CONSTANTE DE "UM CAMINHÃO MERCEDES BENS 1113, PLACA MQR- 1044, ANO DE FABRICAÇÃO 1975, COR AZUL, TRÊS EIXO, COM PNEUS EM MEDIO ESTADO DE CONSRVAÇÃO, CABINE E CARROCEIRIA EM MEDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-27.000,00(VINTE SETE MIL REAIS)".

**DR. JADSON DIAS SAID, OAB-ES 4826****DRª SILVIA HELENA GARCIA MENDONÇA, OAB-ES 7869****DR. VALTENIR DUTRA SOUZA, OAB-ES 7.106****AÇÃO EXECUÇÃO Nº 00908000956-7)**

EXEQUENTE: VISUAL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

EXECUTADO: AQUARIUS RENT CAR LTDA. - ME

DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 51,II E IV C/C ENUNCIADO Nº 47 DO FONAJE. INTIME-SE O SR. JOSÉ ANTONIO VITI SUSANO, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO BEM A EXECUTADA O BEM DEPOSITADO JUDICIALMENTE, CONFORME AUTO DE FLS. 60, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DOS AUTOS E REMETA-SE AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, PARA QUE TOMA AS MEDIDAS CIRMINAIS QUE ENTENDER PEERTINENTES. P.R.I-SE. APÓS O TRANSITO, ARQUIVEM-SE E DEVOLVAM-SE OS TITULOS A EXEQUENTE. BOA ESPERANÇA-ES, 10/06/2009.

**DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA, OAB-ES 12.184****DRª LORENA NOVAIS FARAGE, OAB-ES 14.443****AÇÃO DE COBRANÇA (00908001282-7)**

REQUERENTE: CLAUDECIR CARMO

REQUERIDO: BUD COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA.

DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESOLVENDO OS CONTRATOS, VIA DE CONSEQUENCIA, DETERMINO QUE A RÉ RESTITUA OS VALORES PAGOS PELO AUTOR REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA DOS CONTRATOS REALIZADOS. SEM CUSTAS, NA FORMA DO ART. 55 CAPT, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE BOA ESPERANÇA-ES, 15/06/2009.

**DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA, OAB-ES 12.184****DRª LORENA NOVAIS FARAGE, OAB-ES 14.443****AÇÃO DE COBRANÇA (00908001281-9)**

REQUERENTE: JOSUÉ DE AMORIM JANN

REQUERIDO: BUD COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA.

DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESOLVENDO O CONTRATO, VIA DE CONSEQUENCIA, DETERMINO QUE A RÉ RESTITUA OS VALORES PAGOS PELO AUTOR REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO. SEM CUSTAS, NA FORMA DO ART. 55 CAPT, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE . BOA ESPERANÇA-ES, 09/06/2009.

**DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA, OAB-ES 12.184****DRª LORENA NOVAIS FARAGE, OAB-ES 14.443****AÇÃO DE COBRANÇA (00908001285-0)**

REQUERENTE: CLEBER LADISLAU

REQUERIDO: BUD COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA.

DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESOLVENDO O CONTRATO, VIA DE CONSEQUENCIA, DETERMINO QUE A RÉ RESTITUA OS VALORES PAGOS PELO AUTOR REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO. SEM CUSTAS, NA FORMA DO ART. 55 CAPT, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE . BOA ESPERANÇA-ES, 09/06/2009.

**DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA, OAB-ES 12.184****DRª LORENA NOVAIS FARAGE, OAB-ES 14.443****AÇÃO DE COBRANÇA (00908001284-3)**

REQUERENTE: CHARLENE PAULO RODRIGUES

REQUERIDO: BUD COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA.

DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESOLVENDO O CONTRATO, VIA DE CONSEQUENCIA, DETERMINO

QUE A RÉ RESTITUA OS VALORES PAGOS PELO AUTOR REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO. SEM CUSTAS, NA FORMA DO ART. 55 CAPT, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE . BOA ESPERANÇA-ES, 09/06/2009.

**DR. JARIH MITRI EL FERZOLI, OAB-ES. 13.979****AÇÃO EXECUÇÃO(00904000291-8)**

REQUERENTE: JARIH MITRI EL FERZOLI

REQUERIDO: IZABEL ALMEIDA DA SILVA

PARA INFORMAR QUANTO A ENTREGA DO BEM ADJUDICADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**DR. LUCIO SCARDINI, OAB-ES 3.480****AÇÃO DE COBRANÇA (00909000619-9)**

REQUERENTE: JUCINEIA MOREIRA SOARES DE SOUZA MORAES

REQUERIDO: SAG MOTOS E OUTROS

DA: DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DO FORUM DES. MARIO DA SILVA NUNES, SITO AV. VIRGILIO SIMONETTI, 1.206 - BOA ESPERANÇA-ES.**DR. LUCIO SCARDINI, OAB-ES 3.480****AÇÃO DE COBRANÇA (00909000618-1)**

REQUERENTE: JEANE FONSECA DA CRUZ RIBEIRO

REQUERIDO: SAG MOTOS E OUTRO

DA: DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS 13:45 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DO FORUM DES. MARIO DA SILVA NUNES, SITO AV. VIRGILIO SIMONETTI, 1.206 - BOA ESPERANÇA-ES.

BOA ESPERANÇA/ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**ADEMAR JOSÉ LUCCHI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO****COMARCA DE FUNDÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE FUNDÃO/ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****DO RÉU: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, NATURAL DE PANCAS/ES, NASCIDO AOS 08/11/1976, FILHO DE EDSON SOARES DE OLIVEIRA E DE MARIA DA PENHA SOARES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA CONSTANTINO DEUPUPO, Nº 102, BAIRRO BOA FÉ - AFONSO CLAUDIO/ES, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADAL, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, DO CP C/C ART. 109, INCISO V, DO CP, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 059.04.000587-4.  
**SEDE DO JUÍZO:** RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO, FUNDÃO/ES  
**JUIZ DE DIREITO:** DRª. MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY

FUNDÃO/ES, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

**CARLOS MAGNO DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**PROV. Nº 006/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****COMARCA DE ICONHA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ICONHA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

## LISTA Nº 20/2009

A FORMA DO PROVIMENTO Nº 0014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

**MM. JUIZ: DR. SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA**  
**ESCRIVÃO: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

**DR. ANDRÉ FACHETTI LUSTOSA**  
**PROC. 02307000307-6 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: G. B. DOS S.  
REQUERIDO: F. L. F. E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DO INSS.

**DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO**  
**PROC. 02308001392-5 - COBRANÇA**  
REQUERENTE: RAFAEL NUNES BAYERL  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA  
FINALIDADE: INTIMAR PAGAR A QUANTIA DE R\$ 2.625,44 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

**DRª. ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI**  
**PROC. 02308002006-0 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: VIVIAN FERNANDA BALBINO  
REQUERIDO: B2W COPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR A EXECUÇÃO.

**DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI**  
**PROC. 02309000327-0 - REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: JOÃO DE SOUZA PINTO E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO PARA OITIVA DAS PARTES NO DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.

**DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI**  
**PROC. 02308001522-7 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
EXEQUENTE: R. C. C. P  
EXECUTADO: A. P  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DIZER SE HOVE PAGAMENTO.

**DR. RAFAEL VALIATI DE SOUZA**  
**PROC. 02308001873-4 - COBRANÇA**  
REQUERENTE: MARCIEL BIANCARDI  
REQUERIDO: C. P. VIEIRA TRANSPORTE E COMERCIO ME  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83, EM SUA PARTE FINAL: "... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III E DO CPC. SEM CUSTAS. FICAM DEFERIDAS, DESDE JÁ, A SUBSTITUIÇÃO DE DOC. BEM COMO, OFÍCIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS."

**DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES**  
**PROC. 02308001873-4 - COBRANÇA**  
REQUERENTE: MARCIEL BIANCARDI  
REQUERIDO: C. P. VIEIRA TRANSPORTES E COMERCIO ME  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83, EM SUA PARTE FINAL: "... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III E DO CPC. SEM CUSTAS. FICAM DEFERIDAS, DESDE JÁ, A SUBSTITUIÇÃO DE DOC. BEM COMO, OFÍCIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS."

**DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO**  
**PROC. 02308001260-4 - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: JULIANO PEREIRA BOSSATO  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE - LESTE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 174, EM SUA PARTE FINAL: "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INC. I, DO CPC, EXPEDINDO-SE, DE IMEDIATO, ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE."

**DRª. DEBORA CECILIOTTI BARCELOS**  
**PROC. 02308001260-4 - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: JULIANO PEREIRA BOSSATO  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE - LESTE S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 174, EM SUA PARTE FINAL: "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INC. I, DO CPC, EXPEDINDO-SE, DE IMEDIATO, ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE."

**DRª. SIMONI FREITAS CAPRINI**  
**PROC. 02306000678-2 - INVENTÁRIO**  
ESPÓLIO DE VERA LÚCIA MARCHIORI OZORIO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 107, EM SUA PARTE FINAL: "...HOMOLOGO POR SENTENÇA O ESBOÇO DA PARTILHA, COMO PARTILHA CONSTANTE ÀS FLS. 99/101, POR FALECIMENTO DE VERA LUCIA MARCHIORI OZORIO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS."

**DRª. ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI**  
**PROC. 02309000018-5 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
EXEQUENTE: I. DOS S. A.  
EXECUTADO: O. A.  
FINALIDADE: INTIMAR SOBRE O PAGAMENTO.

**DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI**  
**PROC. 02308001769-4 - COBRANÇA**  
REQUERENTE: ISAC PALORO  
REQUERIDO: ARETHA BIANCARDI GOBETE  
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, EM FACE DAS INFORMAÇÕES VINDA AOS AUTOS.

**DRª. ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY**  
**PROC. 02309000510-1 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**  
REQUERENTE: G. S. A. A.  
REQUERIDO: U. C. A  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.

**DR. SAMUEL ANHOLETE**  
**PROC. 02309000531-7 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: TRANSPORTE E COMERCIO BIELA LTDA. ME  
REQUERIDO: ISA MARA DE ALMEIDA  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

**DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE**  
**PROC. 02309000337-9 - COBRANÇA**  
REQUERENTE: MANOEL JACINTO MENEGARDO PENNA FORTE  
REQUERIDO: DARIA ROCHA DOS SANTOS  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.

**DRª. CHRISTIANE ERVATI CAPRINI**  
**PROC. 02309000535-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: LOJAS CAPRINI LTDA.  
EXECUTADO: SOLANGE MARCONI DONATELI  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

**DR. JOSE PAULO ANHOLETE**  
**PROC. 02309000530-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: VALQUIMAR CHECON BIELA  
EXECUTADO: ISA MARA DE ALMEIDA  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

**DR. JOSE PAULO ANHOLETE**  
**PROC. 02309000529-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 EXEQUENTE: FERNANDO POLONI  
 EXECUTADO: ISA MARA DE ALMEIDA  
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, PARA O  
**DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

**DR. JOSE PAULO ANHOLETE**  
**PROC. 02309000541-6 - ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: VALDINEI CHECON BIELA  
 REQUERIDO: ISA MARA DE ALMEIDA  
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, PARA O  
**DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.**

**DR. GILIO LORENCINI NETTO**  
**PROC. 02309000525-9 - ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: LIDESIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO SCHERRER  
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.**

**DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS**  
**PROC. 02308002137-3 - INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE: DERCELENO MONGIN  
 REQUERIDO: ROSA MÔNICA BIANCHINI THOMPSON  
 FINALIDADE: INTIMAR DA NOVA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO  
 DIA 29/06/2009, PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:40 HORAS.**

**DR. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI**  
**PROC. 02308002137-3 - INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE: DERCELENO MONGIN  
 REQUERIDO: ROSA MÔNICA BIANCHINI THOMPSON  
 FINALIDADE: INTIMAR DA NOVA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO  
 DIA 29/06/2009, PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:40 HORAS.**

**DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA**  
**PROC. 02308002099-5 - DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: ADRIANA MIRANDA DA ROCHA DE SOUZA  
 REQUERIDO: ROIMANZA MODULADOS LTDA.  
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O  
**DIA 27 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS** E APRESENTAR EM 10  
 (DEZ) DIAS PARA TRAZER PROVA DA IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA  
 DE EXTINÇÃO.

ICONHA, 08 DE JUNHO DE 2009.

**PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE ITARANA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ITARANA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**JUIZ: DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÁ: DIZOLINA MARIA BALDOTTO**

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2009.**

ADVOGADOS INTIMADOS:  
 DR. VALTER JOSÉ COVRE – OAB/ES Nº 6.550  
 DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES Nº 6.554  
 DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO – OAB/ES Nº 10.496

**DR. VALTER JOSÉ COVRE**  
**PROCESSO: 027.09.000.276-0 (1.580/09)**  
 EXEQUENTE: WAGNER HERTZOG  
 EXECUTADO: ANGELO CANTARATO FILHO  
 FINALIDADE:- INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
 DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JULHO DE 2009, ÀS 14HORAS.**

**DR. BENTO SANTO FIOROTTI**  
**DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO**  
**PROCESSO: 027.09.000.279-4 (1.577/09)**  
 REQUERENTE: VANESSA DE CÁSSIA VICENTE  
 REQUERIDO: ISEC – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E  
 CULTURA ULYSSES BOYD E BENESTES S/A  
 FINALIDADE:- INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
 DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE JUNHO DE 2009, ÀS 13HS E 30MIN.**

**DIZOLINA MARIA BALDOTTO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES.**

## COMARCA DE JAGUARÉ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JAGUARÉ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 10 DIAS**

A DRª **MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**,  
 MM JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA  
 COMARCA DE JAGUARÉ-ES, POR NOMEAÇÃO NA  
 FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** O DENUNCIADO **VALDISON DA CONCEIÇÃO SILVA, VULGO “PRETO” OU “ANDREZINHO”**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PADEIRO, NASCIDO AOS 10/08/1980, NATURAL DE ITAMARAJÚ-BA, FILHO DE VALDIR DA SILVA E DE MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO, RESIDENTE NA RUA BIANOR CORREIA, S/ Nº, BAIRRO BOA VISTA I, JAGUARÉ-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR SEU REPRESENTANTE EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO PENAL** TOMBADA SOB O Nº **065.09.000896-5 (060/2009)**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 121, § 2º, II, NA FORMA DO ART. 14, II, AMBOS DO CPB. E COMO O REFERIDO RÉU ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS, PELO QUAL FICA **CITADO** O DENUNCIADO VALDISON DA CONCEIÇÃO SILVA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 396, DA LEI 11.719/08. FICA, AINDA, CIENTIFICADO, DE QUE NA RESPOSTA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 406, DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU, DETERMINOU O MM. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ-ES, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

**LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**PROV. 002 DE 02/02/98 - ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JAGUARÉ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS**

A DRª **MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**,  
 MM JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA

COMARCA DE JAGUARÉ-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**PROCESSO Nº 065.04.000101-1 (010/2001)**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ACUSADO: JORGE MARIA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JORGE MARIA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, NATURAL DE RIO BANANAL-ES, FILHO DE LOURENÇO MARIA E DE MARIA OLÍVIO CAETANO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97, DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA À FL. 152 DOS ALUDIDOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... ISTO POSTO, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA IRMP ÀS FLS. 148/150, DECLARO POR SENTENÇA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO JORGE MARIA NOS PRESENTES AUTOS, COM FULCRO NO ART. 107, IV C/C ART. 109, V, AMBOS DO CPB. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS". E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA, ASSIM COMO CIENTIFICADO DE QUE APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, TEM 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ (ES), AOS 19 DIAS DO MÊS 06 DO ANO DE 2009. EU, LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI.

**LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PROV. 002 DE 02/02/98 - ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JAGUARÉ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS**

**PROCESSO Nº 065.04.000565-7 (036/2004)**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ACUSADO: JOSÉ ROBERTO COIMBRA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JOSÉ ROBERTO COIMBRA**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, LAVRADOR, NASCIDO AOS 12/06/1969, NATURAL DE COLATINA-ES, FILHO DE JOSÉ COIMBRA E DE MARIA ILMA MORONARI COIMBRA, RESIDENTE NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ÁGUA LIMPA, JAGUARÉ-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, § 4º, IV, DO CPB, DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA À FL. 123 DOS ALUDIDOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... ANTE O ACIMA EXPENDIDO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FL. 2/3, E, POR VIA REFLEXA, CONDENO JOSÉ ROBERTO COIMBRA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA COSTA E MODESTO OLIVEIRA DA COSTAS, ALHURES QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NO CRIME DO ART. 155, §§ 2º E 4º, IV, DO CP... COMO SE INFERE, SE EQUIPARAM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS; DEVENDO SALIENTAR QUE A PRIMARIEDADE DOS RÉUS E A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DOS MESMOS SÃO FATORES PREPONDERANTES NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE (JTACRIMP, 31/368), PELO QUE FIXO-LHES, PARA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEIXANDO DE ANALISAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, EM VIRTUDE DA PENA TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO

LEGAL... ERGO, SOU POR BEM EM SUBSTITUIR AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, ORA APLICADAS, POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, PARA CADA RÉU, CONSISTENTES ESTAS EM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, DEIXANDO A FORMA DE EXECUÇÃO AO ALVEDRIO DO INSIGNE MAGISTRADO TITULAR DESTA COMARCA. DEIXO DE CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM FACE DO EVIDENTE ESTADO DE POBREZA DOS ACUSADOS." E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA, ASSIM COMO CIENTIFICADO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, TEM 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ (ES), AOS 19 DIAS DO MÊS 06 DO ANO DE 2009. EU, LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI.

**LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PROV. 002 DE 02/02/98 - ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JAGUARÉ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS**

**PROCESSO Nº 65.04.000438-7 (029/2004)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ACUSADO: FABIANO ROCHA FLORÊNCIO**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FABIANO ROCHA FLORÊNCIO**, VULGO "GUERREIRO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 23/04/1973, NATURAL DE CAMPOS-RJ, FILHO DE AILTON FLORÊNCIO E DE ÂNGELA MARIA ROCHA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. ART. 159, § 1º, C/C ART. 288, AMBOS DO CP, NA FORMA DO ART. 69 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI 8.072/90, DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 563/576 DOS ALUDIDOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... DESTARTE, CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO, CONDENO OS ACUSADOS FÁBIO DE SOUZA PEREIRA, FABIANO ROCHA FLORÊNCIO E WILLIAN DA SILVA DOMINGOS, NAS IRAS DO ART. 159, § 1º E ART. 288, CAPUT, AMBOS DO CP... FABIANO ROCHA FLORÊNCIO... NO QUE SE REFERE AO CRIME DO ART. 159, § 1º, DO CP: FIXO À PENA-BASE EM 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO. PRESENTE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ATENUO-LHE A PENA EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, FICANDO A PENA DEFINITIVA FIXADA EM 13 (TREZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. NO QUE SE REFERE AO CRIME DO ART. 288, CAPUT, DO CP: FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. PRESENTE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ATENUO-LHE A PENA EM 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, FICANDO A PENA DEFINITIVA FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. APLICANDO A REGRA DO ART. 69, DO CP, FICA A PENA UNIFICADA EM 15 (QUINZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SE DARÁ NO REGIME FECHADO... CONDENO-OS, AINDA, NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA..." E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA,

ASSIM COMO CIENTIFICADO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, TEM 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ (ES), AOS 19 DIAS DO MÊS 06 DO ANO DE 2009. EU, LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI.

**LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**PROV. 002 DE 02/02/98 - ECGJ/ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JAGUARÉ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 019/2009**

**JUÍZA: MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**  
**ESCRIVÃ: LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**

**01 - DR. VINÍCIO CANAL NETO**

**AUTOS: C.P. 065.09.000664-7**

**AÇÃO: PENAL**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DENUNCIADO: DERCI FAGUNDES

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. RÔMULO FINAMORE, NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ/ES, NO **DIA 03/08/2009, ÀS 15 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, REDESIGNADA NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**02 - DR. DÁSIO IZAIAS PANSINI - OAB/ES 5.433**

**AUTOS: 065.05.000303-0**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSÉ COPERTINO MALANQUINI

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO PROLATADO À FL. 108 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 107, NOMEIO DR. DÁSIO IZAIAS PANSINI, ADVOGADO ATUANTE NESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ COPERTINO MALANQUINI, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O MUNUS. ACEITO O MUNUS, INTIME-SE O MESMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE LEI...".

**03 - DR. JOSE G. D'ANDRADE - OAB/ES 1.875**

**AUTOS Nº : 065.05.000911-0**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOELSON BERNARDO

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE LEI, NOS SUPRACITADOS AUTOS.

**04 - DR. DÁSIO IZAIAS PANSINI - OAB/ES 5.433**

**AUTOS: 065.06.000421-8**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: MARCOS DONÁ SABADINI

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO PROLATADO À FL. 165 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE CONVIVÊNCIA ENTRE AS PARTES...".

**05 - DR. SOLIMARCOS GAIGHER - OAB/ES 11.228**

**AUTOS: 065.02.000173-4**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SANDRO GOUVEIA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO PROLATADO À FL. 325 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, NA PESSOA DO DR. SOLIMARCOS GAIGHER, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE E REQUERER O QUE É DE DIREITO...".

**06 - DR. PAULO LÍRIO - OAB/ES 2161**

**AUTOS: 065050007494**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LINHARES - SICOOB

REQUERIDO: SCUNA POSTO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA MANIFESTAR-SE NOS CITADOS AUTOS ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELOS REQUERIDOS, NO PRAZO LEGAL. INTIMO, AINDA, PARA DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA LISTA DE INTIMAÇÕES 018/2009, ALUSIVA AOS PRESENTES AUTOS.

**07 - DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA - OAB/ES 10.978**

**AUTOS: 065080009536**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: TEIXEIRA AGRÍCOLA LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, HAJA VISTA QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO O REQUERIDO NÃO OFERECER EMBARGOS A PRESENTE AÇÃO.

**08 - DR. EVERSON COELHO - OAB/ES 12.498**

**AUTOS Nº : 065.06.001078-5**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: UGUISON EVANGELISTA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE LEI, NOS SUPRACITADOS AUTOS.

**09 - DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6.016**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 065.09.000968-2**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 040.97.000590-2**

EXEQUENTE: OMAR DE ALBUQUERQUE MAVHADO JUNIOR E OUTROS

EXECUTADO: NILMA DE SOUZA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043025 NO VALOR DE R\$ 158,51 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA SEM SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

**10 - DR. GUSTAVO G. F. DOS SANTOS - OAB/ES 11.152**

**AUTOS Nº 065.09.001046-6**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: MAGNO DA CONCEIÇÃO PLACIDO

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043678 NO VALOR DE R\$ 528,03 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

**11 - DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9.512**

**AUTOS Nº 065.09.001008-6**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: VITAL DOS SANTOS



FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043057 NO VALOR DE R\$ 244,28 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

**12 - DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9.512**

**AUTOS Nº 065.09.001007-8**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: JORGE SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043056 NO VALOR DE R\$ 247,63 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

**13 - DR. GUSTAVO G. F. DOS SANTOS - OAB/ES 11.152**

**AUTOS Nº 065.09.001006-0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: REGINALDO DE JESUS VIANA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043052 NO VALOR DE R\$ 459,32 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

**14 - DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9.512**

**AUTOS Nº 065.09.001010-2**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: ANDRÉ ALVES

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS INICIAL Nº 909043012 NO VALOR DE R\$ 178,92 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

**15 - DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13.093**

**AUTOS: 06508001074-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIA DALVA RIBONDI MARCARINI

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 165/174 DOS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO DE LEI.

JAGUARÉ/ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - 1ª ENTRÂNCIA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 024/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. LUCIANO COSTA BRAGATTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI  
PEREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CÉSAR CAMPANHA

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99,  
FICA(M O(S) ADVOGADO(S) INFRA-NOMINADO(S), DEVIDAMENTE

INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS  
ABAIXO, COMO SEGUEM:

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**

**DR. ELIANO PINHEIRO SILVA - OAB/ES 7.132**

**PROCESSO CÍVEL Nº 029.04.000491-2 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO)**

REQUERENTE: ELESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA

REQUERIDOS: FLAVIO ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA E FABIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04.08.2009, ÀS 16:30HS, NESTE FÓRUM.

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**

**PROCESSO CRIME Nº 029.08.001114-0 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: RUBENS SILVANO

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04.08.2009, ÀS 14:00HS, NESTE FÓRUM.

**PROCESSO CRIME Nº 029.07.000965-8 (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: WANDERLEY DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18.08.2009, ÀS 14:00HS, NESTE FÓRUM.

**PROCESSO CRIME Nº 029.09.000026-5 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: WANDERLEY DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.08.2009, ÀS 15:00HS, NESTE FÓRUM.

**PROCESSO CRIME Nº 029.08.000679-3 (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: LUCIANO GONÇALVES ROMUALDO

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.08.2009, ÀS 16:00HS, NESTE FÓRUM.

**PROCESSO CRIME Nº 029.07.000563-1 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: MILTON VIEIRA CASSIANO

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.08.2009, ÀS 17:00HS, NESTE FÓRUM.

**DR. FAGNER DA ROCHA DOSA - OAB/ES 12.690**

**DRª MONICA LOPES DE PAULA - OAB/ES 15.143**

**PROCESSO CRIME Nº 029.09.000009-1 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANDRÉ DE SOUZA GONÇALVES

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.08.2009, ÀS 14:00HS, NESTE FÓRUM.

**DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES - OAB/ES 6.644**

**DR. LEONARDO SILVA BARBOSA - OAB/ES 13.936**

**PROCESSO CRIME Nº 029.08.000305-5 (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADA: MARIA NEUZA JERONIMO DA SILVA

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 25.08.2009, ÀS 17:15HS, NESTE FÓRUM.

**DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA - OAB/ES 13.625**

**PROCESSO CRIME Nº 029.07.000990-6 (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: LUCIANO BARBOSA DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 22.09.2009, ÀS 12:30HS**, NESTE FÓRUM.

**DR. DEICLESSUEL LIMA DAN** - OAB/ES 9.966

**DR. GUSTAVO COUTINHO PINTO** - OAB/ES 11.162

**PROCESSO CÍVEL N° 029.08.000339-4 (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO)**

REQUERENTE: CELCINA CAROLA SANTOLINI VILELA GONÇALVES  
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18.08.2009, ÀS 16:30HS**, NESTE FÓRUM.

**DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES** - OAB/ES 11.907

**DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX** - OAB/ES 6.150

**PROCESSO CÍVEL N° 029.08.000533-2 (EMBARGOS DE TERCEIROS)**

EMBARGANTE: CELSO LUIZ RODRIGUES ALVES

EMBARGADO: ERNESTO COSTA BATISTA

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 04.08.2009, ÀS 13:30HS**.

JERÔNIMO MONTEIRO, 18 DE JUNHO DE 2009.

**PAULO CÉSAR CAMPANHA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE LARANJA DA TERRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE LARANJA DA TERRA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DE N° . 12/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: MARISTELA FACHETTI**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA GARCIA PIOVEZAN**

**DR. BRUNO BARBOSA PEREIRA**

**DR. ANTÔNIO DE MARTIN**

**DR. JOSÉ RENATO COAN**

**DR. WUINSTON CHURCHIL DA SILVA BERGAMO**

**DR. ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA**

**DRª. ANA CLAUDIA GHISOLFI**

**DRª. GLÁUCIA DERIZ**

**DR. ENOC SAMPAIO TORRES**

**1 - AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM N° 063.06.000545-9**

AUTOR= MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCIO RANGEL GONÇALVES E VANTUIL DETTMANN

ADVOGADO DO RÉU MARCIO RANGEL GONÇALVES= **BRUNO BARBOSA PEREIRA**

FICA O ADVOGADO DO RÉU MARCIO RANGEL GONÇALVES INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE PRONUNCIA DE FL.336/338 QUE PRONUNCIOU O RÉU SUPRA E PARA QUERENDO EMBARGAR NO PRAZO DE LEI.

**02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N° 063.08.000.518-2**

REQUERENTE= GERSON JACOB

ADVOGADO DO REQUERENTE= **ANTONIO DE MARTIN**

REQUERIDO= LUIZ PLASTER

ADVOGADOS DO REQUERIDO= **JOSÉ RENATO COAN E WUINSTON CHURCHIL DA SILVA BERGAMO**

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE E OS ADVOGADOS DO REQUERIDO INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

**03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 063.07.000.444-3**

REQUERENTE= KWE MOTOS LTDA.

ADVOGADA DO REQUERENTE= **ANA CLAUDIA GHISOLFI**

REQUERIDO OSCAR BRASILINO PEREIRA

ADVOGADO DO REQUERIDO= **ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA**

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DUCUMENTOS DE FL. 48/56.

**04 - AÇÃO DE INDENIZATORIA N° 063.08.000.47-2**

REQUERENTE= GILSON GOMES

ADVOGADO DO REQUERENTE= **LEE STEPHAN DE ALMEIDA**

REQUERIDO= ASCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL LARANJENSE

ADVOGADO DO REQUERIDO= **JOSÉ RENATO COAN**

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAL.

**05 - AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL N° . 063.08.000.140-5**

EXEQUENTE= CASA DO ADUBO LTDA.

ADVOGADO DO EXEQUENTE= **ENOC SAMPAIO TORRES**

EXECUTADO= EDILÉSIO PAGUNG

FICA O ADVOGADO DO EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 54, ONDE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO DE F. 51/53 CONSTANTE NOS AUTOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC.

**06 - AÇÃO ORDINARIA N° 063.05.000.208-6**

REQUERENTE= PETRONILHA DELBONI DINIZ

ADVOGADA DA REQUERENTE= **GLÁUCIA DERIZ**

REQUERIDO= INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FICA A ADVOGADA DA REQUERENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIARIAS VENCIDAS, INCLUINDO HONORÁRIOS, APRESENTADOS PELO INSS EM PETIÇÃO DE FL. 178.

LARANJA DA TERRA, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARISTELA GARCIA PIOVEZAN**  
**CHEFE DE SECRETARIA DO CARTÓRIO DE 2º. OFICIO**

## COMARCA DE MANTENÓPOLIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N° 032/2009**

**JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

**CHEFE DE SECRETARIA: RENILSON TONINI DA SILVA**

**01 - DRª. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES N° 6.531)**

**PROCESSO N° 031.07.000070-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ DE ABREU ROSA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 16HS.

**02 - DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO (OAB/ES N° 8.321) E**

**DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES (OAB/ES N° 8.776)**

**PROCESSO N° 031.08.000699-7**

**AÇÃO: RESCISÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA ALMEIDA

REQUERIDO: EDUARDO MANSKE - ME

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**03 - DR. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES (OAB/ES N° 9.128)**

**PROCESSO N° 031.08.000699-7**

**AÇÃO: RESCISÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA ALMEIDA

REQUERIDO: EDUARDO MANSKE - ME  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

MANTENÓPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2009.

**RENISLON TONINI DA SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE  
MANTENÓPOLIS

LISTA DE INTIMAÇÃO N° 026/2.009

**JUIZ: DR. RONEY GUERRA DUQUE**  
**PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS**

**1 - DRª. NATÁLIA MADALENA DE SOUZA BRITO OAB/ES**  
**15.310**

**PROCESSO N°.031.08.000.979-3**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: JÚLIO SÉRGIO DIAS DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA PARA O **DIA 02\07\09 ÀS 14:30H.**, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 63 DOS AUTOS.

MANTENÓPOLIS, 18 DE JUNHO DE 2009.

**WAGNER ALVES RAMOS**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE MONTANHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA**  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. **EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO O MESMO INTIMA O EXECUTADO **ITAMAR JOSÉ DIAS**, CPF N° 517.958.846-49, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO (ART. 135, III DO CTN), COM ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA NELSON MANDELA, N° 07, CIDADE CONTINENTAL, SERRA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO IMPUGNAR O TERMO DE PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO N° 033.05.000299-8, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA JULGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 (DEZESESIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MONTANHA**  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO O MESMO **CITA** A EXECUTADA **COMERCIAL DALMASO LTDA. MEE,C.N.P.J N° 27.740.281/0001-75**, INSC. ESTADUAL N° 080.906.98-2, SITUADA NA AV. CAPIXABA, N° 1.017, CENTRO, MONTANHA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL **DARIO FRANCISCO CHISTTE DALMASO**, CPF N° 558.587.677-53, COM ÚLTIMO ENDEREÇO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, N° 1.017 A, CENTRO, MONTANHA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.198,39 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, CONFORME SE DEPREENDE DO VALOR DE FLS.02, SUJEITO A REAJUSTES, EXTRAÍDO DA PETIÇÃO INICIAL E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA REGULARMENTE INSCRITA QUE DERAM ORIGEM À PRESENTE EXECUÇÃO, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA CITAÇÃO, OU GARANTIR À EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO. ISTO, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO N° 033.08.000434-5**, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.

**E** PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA JULGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE MUCURICI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
COMARCA DE MUCURICI  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PROC. 034.09.000046-3**  
**REQTE.: T.A.C.S.**  
**REQDA.: MILTON SANTANA ALVES**

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **MILTON SANTANA ALVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE À RUA DR. JOSÉ SILVEIRA, N° 310, BAIRRO CIPRESTE, MONTANHA-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA **AÇÃO DE ALIMENTOS**, TOMBADA SOB O Nº **034.09.000046-3**, TENDO COMO REQUERENTE **T.A.C.S.**

**FICANDO**, PORTANTO, O REQUERIDO **MILTON SANTANA ALVES**, ACIMA QUALIFICADO, DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E, AINDA, **INTIMADO** O REQUERIDO **MILTON SANTANA ALVES**, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO E FÓRUM DA COMARCA DE MUCURICI(ES), NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA **25 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, E, AINDA, ADVERTIDO DE QUE DEVERÁ COMPARECER À REFERIDA AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E DE, NO MÁXIMO, 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PODENDO CONTESTAR A AÇÃO, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, E, QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTA EM CONFISSÃO E REVELIA NA FORMA DO ART. 7º E SEQUINTE DA LEI Nº 5.478/68. **FICANDO**, INTIMADO, AINDA, O REQUERIDO DE QUE DEVERÁ PRESTAR, MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO, OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS À SUA FILHA, NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE DEVERÁ SER PAGO NA CONTADORIA DESTA JUÍZO DE MUCURICI - ES OU PAGO DIRETAMENTE A GENITORA NA MENOR OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUÍZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS (§ 4º DO ART. 5º DA LEI 5.478/68), PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. MUCURICI-ES, 02 DE JUNHO DE 2009. EU, TATIANE VIRGÍNIA PEREIRA, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERIU.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE MUQUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MUQUI**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

EDIFÍCIO DO FÓRUM DE MUQUI, RUA CORONEL MARCONDES, 100, BAIRRO CENTRO - NESTA CIDADE

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 036.040.005658 (1809/04)**  
**AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO SILVA**  
**RÉU: RACHLE MACHADO DE CASTRO**

O DR. **JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO PRESENTE EDITAL FICA DEVIDAMENTE CITADO **RACHEL MACHADO DE CASTRO**, BRASILEIRA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PODENDO CONTESTAR, CASO QUEIRA, A REFERIDA AÇÃO INDENIZATORIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. FICA AINDA CIENTE DE QUE OS MENCIONADOS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E À DISPOSIÇÃO, PARA EFEITO DE CONSULTA E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MUQUI, ES, SITUADO À RUA CORONEL MARCONDES, 100, CENTRO, MUQUI, ES, PARA FINS DE DIREITO.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO

ÁTRIO DO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009. EU, , PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI EU, , OROMAR GOMES DA COSTA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O CONFERI E SUBSCREVO.

**JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
JUIZ SUBSTITUTO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MUQUI**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: OROMAR GOMES DA COSTA**  
**ESCRIVENTE JURAMENTADO: ANA CÉLIA DE OLIVEIRA CARMANHANES**

**LISTA DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 24/2009**

- 1) DR. **FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES Nº 11083**  
**PROCESSO Nº 036080008554 ( 1582) - AÇÃO PENAL**  
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: MATEUS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO  
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.
- 2) DR. **JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES Nº 9494**  
**PROCESSO Nº 036080005501 ( 1224 ) - AÇÃO PENAL**  
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: RICARDO FONSECA LOPES  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 136, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 132.
- 3) DR. **FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES Nº 11083**  
**PROCESSO Nº 036070007319 ( 1521) AÇÃO PENAL**  
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: ALEX GONÇALVES PEREIRA E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
- 4) DR. **JARDEL OLIVEIRA LUCIANO OAB/RJ Nº 198820**  
**DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER OAB/ES 12665**  
**PROCESSO Nº 036070004845 ( 781) - COBRANÇA -JEC**  
REQUERENTE: YARA CRISTINA BERTASSONI LUCIANO  
REQUERIDO: BANESTES S/A  
FINALIDADE: INTIMAR DA DESCIDA DOS AUTOS
- 5) DR.ª **JAQUELINE DOS SANTOS CORRÊA DE OLIVEIRA OAB/RJ Nº 136230**  
**PROCESSO Nº 036070002070 ( 1904) - USUCAPIÃO**  
REQUERENTE: ANTÔNIO BERNARDES  
REQUERIDOS: CONSTÂNCIA DO NASCIMENTO MALLET E OUTROS  
FINALIDADE: PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMÓRIAS
- 6) DR. **EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES Nº 11673**  
**DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES Nº 11083**  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
REQUERIDO: SUELIZA GIRI DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 76/81, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE A RÉ ENTREGUE O VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR FIDUCIÁRIO PARA QUE SEJA VENDIDO, RESSALVANDO O DIREITO DA REQUERIDA DE EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE NOS 05 (CINCO) DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO, SOB PENA DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E POSSE PLENA E EXCLUSIVA EM MÃOS DO AUTOR(...)".
- 7) DR. **NILTON COSTA FILHO OAB/ES Nº 12183**  
**PROCESSO Nº 036070005800 ( 1925) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: BENJAMIM CANZIAM  
 REQUERIDO: MARIA MARLENE CANZIAN E OUTROS  
 FINALIDADE: PARA RESPONDER A APELAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS,  
 DESPACHO DE FL. 146.

8) DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES N.º 11083  
**PROCESSO N.º 036070002922 (1919) - MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: KELSEY MACHADO RIBEIRO  
 REQUERIDO: MANOEL DE FREITAS  
 FINALIDADE: PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS  
 PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS.

9) DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES N.º 11083  
**PROCESSO N.º 03609000289-4 (2062) - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: ADRIANO BENEVENUTI SCHIAVO  
 EMBARGADO: SÉRGIO CASTRO DE MELLO  
 FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 14, PARA IMPUGNAR,  
 QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

10) DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES N.º 11083  
**PROCESSO N.º 036090000070(1221) - COBRANÇA JEC**  
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS BRASIL  
 REQUERIDO: BANESTES S/A  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,  
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 9:30  
 HORAS.

11) DR. ALDAHIR FONSECA FILHO OAB/ES N.º 4459 E DR. ARNALDO  
**ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES N.º 7144**  
**PROCESSO N.º 036030009561 (1618) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: BANDEIRANTES SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO: ELIAS HADDAD FILHO  
 FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 102/108, CUJA PARTE  
 DISPOSITIVA E A SEGUINTE: " (...) JULGO PARCIALMENTE  
 PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO  
 DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSOLIDADAS NAS MÃOS DO  
 AUTOR A POSSE DO OBJETO DO LEASING, E DETERMINANDO A  
 DEVOLUÇÃO AO RÉU DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG,  
 PAGO ANTECIPADAMENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E  
 ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO  
 EXTINTO O PROCESSO(...)". REPUBLICADO POR CONTER  
 INCORREÇÃO (ÍTEM 07, LISTA N.º 23-2009)

MUQUI-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**OROMAR GOMES DA COSTA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MUQUI**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 26/2009**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTADE SOUZA**  
**ESCRIVÃ JUDICICÁRIA: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE**

**DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE**  
**PROCESSO N.º 03606000107-4 - RECONHECIMENTO DE**  
**MATERNIDADE**  
 REQUERENTE: JÚLIO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRA  
 REQUERIDO: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO  
 PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS PARA  
 O DIA 09/07/2009 ÀS 15:15 HORAS.

**DRS. WILSON MÁRCIO DE PES E CÉSAR DE AZEVEDO LOPES**  
**PROCESSO N.º 03609000416-3 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
 REQUERENTE: FABIOLA CARMANHANES ANEQUIM  
 REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRO

DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78, PARA PROMOVEREM A CITAÇÃO DO  
 LITISCONORTE NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB  
 PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**DR. ANTONIO JUSTINO COSTA**  
**PROCESSO N.º 036070008200 - CONSTITUTIVA**  
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ZÍLIO RIGONI  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PARA RESPONDER A APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,  
 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

**DRS. HELENO SALUCI BRAZIL E SONIA MARIA R. T. DA COSTA**  
**SOARES**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º : 36099000014**  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MUQUI  
 AGRAVADO: JOSÉ BOLELLI E FILHOS LTDA.  
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**DRS. SEBASTIÃO LÁZARO DE JESUS VOLPINI E HELENO SALUCI**  
**BRAZIL**  
**PROCESSO N.º : 03608000282-1 - MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: REGINALDO ANTONIO COSTALONGA  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 127, CUJO FINAL SEGUE ADIANTE  
 TRANSCRITO: "... ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DO  
 RÉU (CPC, ART.1.102C. § 3º) E JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA  
 MONITÓRIA, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO  
 EMBARGANTE EM FACE DO EMBARGADO E, EM CONSEQUÊNCIA,  
 JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM  
 CONFORMIDADE COM ART. 269,I, DO CPC, (...).

**DRS. LUIZ FERNANDO QUIABAI PIPA SILVA E HELENO SALUCI**  
**BRAZIL**  
**PROCESSO N.º 03608000478-5 - COBRANÇA**  
 REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MUQUI  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 211/225, CUJA PARTE FINAL SEGUE  
 ADIANTE TRANSCRITO: " ... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO  
 INICIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269,  
 INCISO I DO CPC.

**DRS. LUCIANE VALVERDE MORETE E JOSÉ EDUARDO SILVÉRIO**  
**RAMOS**  
**PROCESSO N.º 03608000370-4 - REIVINDICATÓRIA**  
 REQUERENTE: ÁUREA AZEVEDO NOGUEIRA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/116, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE  
 ADIANTE TRANSCRITO:" (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO  
 IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO DE  
 CONSEQUÊNCIA O VALOR MENSAL JÁ ESTABELECIDO  
 ADMINISTRATIVAMENTE PELO REQUERIDO, DA PENSÃO POR  
 MORTE DE 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO E, SE ESTE FOR  
 INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, A ADOÇÃO DESTA ÚLTIMA  
 REMUNERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO,  
 CORRIGIDO MONETARIAMENTE NOS MOLDES DA SÚMUL A 148 DO  
 STJ. (...).

**DRS. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS E LIEGE CARDOS DE FREITAS**  
**PROCESSO N.º 036060002882 - INVENTÁRIO**  
 INVENTARIANTE: LIANA DA SILVA CARDOSO  
 INVENTARIADO: DIRCEU CARDOSO  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 59, AUTORIZANDO A VENDA DO TERRENO  
 SITUADO NA RUA JOAQUIM AFONSO, BEM COMO A DEPÓSITO  
 JUDICIAL DO VALOR AUFERIDO COM A VENDA DO MESMO.

MUQUI-ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE PIÚMA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PIÚMA  
CARTORIO DO 20. OFICIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 33/2009**

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA  
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA  
ESCREVENTE JURAMENTADO: CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO

01) **PROCESSO: 06207001259-6**

**AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ROSALINA GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: JULIO CESAR SECHIM RIBEIRO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. **GERALDO BAYER**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO **DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2009 ÀS 15H00**, A FIM DE SE FAZER PRESENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

02) **PROCESSO: 06207002162-1**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ROSALINA GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: JULIO CESAR SECHIM RIBEIRO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. **GERALDO BAYER**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO **DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2009 ÀS 15H00**, A FIM DE SE FAZER PRESENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

03) **PROCESSO: 06209001497-8**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CONEXÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO: JOZIAS PEREIRA E JOEL PEREIRA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. **WEBER CAMPOS VITRAL**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO **DIA 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2009 ÀS 15H30MIN**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

PIÚMA - ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**CLOILZA MATIELI PEDROSA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE PIÚMA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 021/2009**

JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASSO

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA**

ADRIEM MOREIRA LOUZADA  
ADRIANO ELIODORIO GONÇALVES  
ANTONIO CARLOS  
CARLOS EDUARDO VIANA ROSA  
GIOVANE RAMOS PINTO  
LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA  
MONIKA LEAL LORENCETTI  
WENDELY OLIVEIRA FILHO

01) **PROCESSO: 062.08.000968-1**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

AUTOR(A): CICERI E CIA LTDA. ME

RÉ(U): LINDINALVA DO NASCIMENTO AVILA

**ADVOGADO(AS): DR. ADRIANO ELIODORIO GONÇALVES**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 21.

02) **PROCESSO: 062.09.001515-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

AUTOR(A): V.A.H. ABREU

RÉ(U): DEBORA SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(AS): DRª MONIKA LEAL LORENCETTI**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 11.

03) **PROCESSO: 062.09.001511-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

AUTOR(A): MARCELO MOREIRA BERTANHA

RÉ(U): LUCIANO NOVAES DE SOUZA

**ADVOGADO(AS): DR. GIOVANE RAMOS PINTO**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS PARA O **DIA 29/07/2009, ÀS 15:00 HORAS.**

04) **PROCESSO: 062.09.001920-9**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

AUTOR(A): ILSON VIANA DA SILVA

RÉ(U): EDITORA GLOBO

ADVOGADO(AS): DR. CARLOS EDUARDO VIANA ROSA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 32 QUE DETERMINOU A EMENDA A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS PARA ESCLARECER O PEDIDO DE LIMINAR.

05) **PROCESSO: 062.09.001809-4**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

AUTOR(A): SEBASTIÃO GOMES DE ABREU

RÉ(U): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(AS): DR. GIOVANE RAMOS PINTO**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/08/2009, ÀS 13:30 HORAS.**

06) **PROCESSO: 062.09.001958-9**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

AUTOR(A): HIGOR PEREIRA CARDEIRO

RÉ(U): RICARDO ELTRO DIVINÓPOLIS

**ADVOGADO(AS): DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/08/2009, ÀS 14:15 HORAS.**

07) **PROCESSO: 062.09.001516-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

AUTOR(A): V.A.H. ABREU

RÉ(U): ADEILTON GONÇALVES MONTEIRO

**ADVOGADO(AS): DRª MONIKA LEAL LORENCETTI**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 11V.

08) **PROCESSO: 062.07.000349-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

AUTOR(A): CLEBER DE SOUZA FELIPPE

RÉ(U): WLADIMIR V. BORGES

**ADVOGADO(AS): DR ADRIEM MOREIRA LOUZADA**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO (FOLHAS 32).

09) **PROCESSO: 062.05.000524-8**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

AUTOR(A): RICARDO WILLIAN DOS SANTOS CASTELOGE

RÉ(U): ISAIAS CUSTODIO VIEIRA

**ADVOGADO(AS): DR. ANTONIO CARLOS**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO (FOLHAS 84).

10) **PROCESSO: 062.09.001965-4**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

AUTOR(A): WASHINGTON VALIATE MACHADO  
 RÉ(U): MOTO LITORAL E CONSRCIO NACIONAL HONDA  
**ADVOGADO(AS): DR. WENDELY OLIVEIRA FILHO**  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/08/2009, ÀS 14:30 HORAS.

## COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AÇÃO DE GUARDA Nº 041.09.000307-4  
 REQUERENTE: CELSO NEVES DA SILVA  
 REQUERIDO: ADALTO NUNES E LEIDITH DO NASCIMENTO NUNES

CITAR: OS REQUERIDOS: ADALTO NUNES E LEIDITH DO NASCIMENTO NUNES, BRASILEIROS, QUE ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA AÇÃO DE GUARDA ACIMA MENCIONADA, PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECENDO RESPOSTA ESCRITA, E INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, NESTA CIDADE E COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, , GEANINE RODRIGUES VIANA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA A DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

GEANINE RODRIGUES VIANA  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
 "UT PROV Nº 001/98 DA ECGJ-ES"

## COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE RIO NOVO DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 042.03.000221-8

A DOUTORA ROSALVA NOGUEIRA SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO **DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS**, À PORTA PRINCIPAL DO FÓRUM DESEMBARGADOR "NILTON THEVENARD", SITUADO NA RUA MUNIZ FREIRE, Nº 16, O PORTEIRO DE AUDITÓRIO OU QUEM SUAS VEZES O FIZER, LEVARÁ A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), O SEGUINTE BEM: (01) UM ANIMAL CAVALAR DE NOME INÉDITA, DE PROPRIEDADE DO CRIADOR ANTÔNIO CARLOS DIIRR, Nº DE CADASTRO 05890-4 - NASCIDA EM 27/08/05, ORDEM DE SERVIÇO Nº 281472 - DA ABCCM MANGALARGA MARCHADOR - SERVIÇO DE

REGISTRO GENEALÓGICO - FILHA DE HAVANO DA SEDUÇÃO E PISQUILA DE ARARUAMA - Nº DE REGISTRO 067419 - PELAGEM 44, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA, TOMBADA SOB O Nº 042.03.000221-8, EM QUE É EXEQUENTE **CREA-ES** E EXECUTADO **ANTÔNIO CARLOS DIIRR**.

OUTROSSIM, SE NÃO APARECER LICITANTE, DESDE JÁ FICA DESIGNADO O **DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, PARA O 2º **LEILÃO**, DE CONFORMIDADE COM O ART. 686 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICANDO TODOS OS INTERESSADOS INTIMADOS DAS DESIGNAÇÕES SUPRA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU A MMª JUÍZA EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E, TAMBÉM, PUBLICADO UMA (01) VEZ PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. FICANDO, AINDA, INTIMADO O (A) EXECUTADO (A) SUPRA MENCIONADO, DA DESIGNAÇÃO SUPRA, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009. EU, ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI, CHEFE DE SECRETARIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

ROSALVA NOGUEIRA SANTOS  
 JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

JUÍZA DE DIREITO: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR RICHARD SANTOS DE BARROS  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: PATRICIA TORRES AMORIM

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DO (AS) SENHORES (AS) DOUTORES (AS) ADVOGADOS INTIMADOS (AS) NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 167 - 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. CANDIDO LOUZADA DA SILVA- OAB-ES. Nº 11.925

LISTA: 048/2009

01 - PROCESSO Nº 042.07.000.039-5 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA DO ES.  
 EXECUTADO: RENATO LOUZADA DA SILVA  
**ADVOGADO: DR. CANDIDO LOUZADA DA SILVA**, INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

RIO NOVO DO SUL, 18 DE JUNHO DE 2009.

PATRICIA TORRES AMORIM  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUÍZADO DE DIREITO  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
 COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. ANTÔNIO DE MARTIN, OAB/ES 4559  
**DR. JOAN KERLEN GUAITOLINE REBLIM VIANA, OAB/ES 14.660**  
 PROCESSO Nº 056.07.000938-8 - INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE AUGUSTO GERMANO ALBERTO GRUNEWALD

FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS, DA AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES ÀS FLS.96 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SANTA TERESA  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

TRAVESSA FORTUNATO BROILO, Nº 33 - CENTRO - STA. TERESA - ES -  
TEL. 3259.1202 MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO  
CANAA - ESPÍRITO SANTO E-MAIL: 1OFICIO-STERESA@TJ.ES.GOV.BR

LISTA N.º 011/2009  
EXPEDIENTE DO DIA 18/06/2009

JUIZ DR. FABIO LUIZ MASSARIOL  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

(AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 014/99 DA CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA/ES).

**01 - DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO**  
PROCESSO N.º 044.08.001116-4 (10.320/08)  
AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: BRUNO ALVES FELZ E OUTRO X EUCLIDES DALEPRANI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 01 DE  
JULHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA TER LUGAR A AUDIÊNCIA DE  
CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

**02 - DR. RICARDO BARROS BRUM E OUTRO**  
DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO  
PROCESSO N.º 044.09.000720-2 (1.699/09)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTES: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. X DANIEL DOS SANTOS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 08  
DE JULHO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA SER OUVIDA A  
TESTEMUNHA ARROLADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA  
ACIMA MENCIONADA,

**03 -DR. ALDIMAR ROSSI**  
DR. SIMÃO PEDRO FIUZA  
PROCESSO N.º 044.08.000677-6 (10.203/08)  
AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: ANITA SOEIRO DE CASTRO X MARCYANO GONÇALVES  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 29  
DE JULHO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, PARA TER LUGAR A AUDIÊNCIA  
DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA  
MENCIONADA.

**NELSON MOGNATTO**  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AVENIDA HEBER FONSECA, S/N, CEP 29470-000, TELEFAX: (28)  
3556-1252

2OFICIO-SJCALCADO@TJ.ES.GOV.BR

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO - 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR FELIPE BERTRAND SARDENBERG  
MOULIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUEM O CONHECIMENTO DO PRESENTE  
EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA, JULGOU ESTE  
JUÍZO O PROCESSO DE INTERDIÇÃO, TOMBADO SOB O N.º  
**046080004800**, NA QUAL DECLAROU PROCEDENTE O PEDIDO  
EXORDIAL PARA **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE NELSON ALBINO  
DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 28/07/1923, FILHO DE  
FRANCISCO ALBINO DE OLIVEIRA E DE MARCELINA FRANCISCO,  
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JACYRA TEIXERIA REZENDE,  
N.º 20, BAIRRO TERRA ROXA, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE  
INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA  
FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL/2002, E, DE ACORDO COM O  
ART. 1.775, DO CÓDIGO CIVIL/2000, **NOMEANDO-LHE CURADORA A  
PESSOA DA REQUERENTE, SUA FILHA - SRA. ROSA DE OLIVEIRA  
SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE E  
DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S N.º, NESTA CIDADE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUE  
TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA,  
DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL,  
POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NA  
IMPRESA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA, TENDO UM DE  
SUA CÓPIA AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZOS, NO LUGAR DE  
COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO  
JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, NELCI  
DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZELLA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI  
E SUBSCREVI, SEGUINDO ASSINADO PELO MM. JUIZ.

**FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 046040004759  
AUTORA: A JUSTIA PÚBLICA  
RÉU. FABRICIO BALDOINO E OUTROS

O DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG  
MOULIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,  
ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL  
VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E  
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME SE PROCESSAM OS AUTOS DA  
**AÇÃO PENAL Nº 046040004759**, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DESTA COMARCA EM FACE DE **HÉRCULES DA SILVA OLIVEIRA  
JÚNIOR, E OUTROS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NASCIDO  
EM 04/07/1985, FILHO DE HÉRCULES DA SILVA OLIVEIRA E DE  
ELIANE CARDOSO DE MOURA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA  
PROJETADA, S/ N.º, BAIRRO BURACO QUENTE, NESTA COMARCA,  
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL PELO  
PRESENTE FICA DEVIDAMENTE **INTIMADO** DA R. SENTENÇA



PROFERIDA ÀS FLS. 78/84 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR TRANSCREVO, SUCINTAMENTE, NA FORMA SUBSEQUENTE: “ VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM PERFEITA SINTONIA COM O SUPRA FUNDAMENTADO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA ESTATAL E ABSOLVO HÉRCULES DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR E JOSÉ AILSON DA SILVA QUEIROZ, AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 386, INC. III, DO CPP. P., R., I. E N-SE. OFICIE-SE E COMUNIQUE-SE AOS ÓRGÃOS NECESSÁRIOS. SEM CUSTAS, EIS QUE CONFIRO AOS RÉUS OS BENEFÍCIOS DA AJG, SENDO POBRES NO SENTIDO DA LEI E ESTANDO SOB O PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM RELAÇÃO AOS RÉUS, ORA SENTENCIADOS/ABSOLVIDOS (HÉRCULES E JOSÉ AILSON). COM RELAÇÃO AOS OUTROS RÉUS/FORAGIDOS (FABRÍCIO BALDOINO E JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA), ESTANDO O PROCESSO E PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSOS (ART. 366, CPP), EM FACE DO CONTEÚDO DESTES COMANDOS SENTENCIAL ABSOLUTÓRIO PROL DOS CO-RÉUS (HÉRCULES E JOSÉ AILSON), BEM COMO, TENDO EM MENTE O ESAVIR DAS RAZÕES NECESSÁRIAS À SEGREGAÇÃO CAUTELAR (ART. 311 E 312, CPP), REVOGO OS COMANDOS PRISIONAIS OUTRORA ASSINADOS, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DOS RESPECTIVOS MANDADOS (FLS. 51 E 52). DIL-SE NO NECESSÁRIO. S.J.CALÇADO (ES), 07 DE JULHO DE 2008. (AS.) FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN. JUIZ DE DIREITO”.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (18/06/2009), EU, MARTHA VALÉRIA OLIVEIRA MARQUES, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, IMPRIMI E SUBSCREVO, SEGUIDO RATIFICADO PELO ESCRIVÃO JUDICIAL, PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA.

**FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS**

**PROCESSO Nº 04606000117 - QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: NILDA MOISES SILVA COSTA

QUERELADA: REGINA DUTRA CRAVINHO

O DR. **FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME SE PROCESSAM OS AUTOS DA **QUEIXA CRIME Nº 04606000117**, EM QUE FIGURA COMO QUERELANTE: NILDA MAOISES SILVA CASTRO E QUERELADA REGINA DUTRA CRAVINHO, O QUAL PELO PRESENTE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A **QUERELANTE: NILDA MOISES SILVA CASTRO**, BRASILEIRA, SEPARADA, DO LAR, COM 28 ANOS DE IDADE AO TEMPO DOS FATOS, FILHA DE JOSÉ MENDES DA SILVA E DE ALCINA MOISES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO DISTRITO DE ALTO CALÇADO, SÃO BENEDITO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATUALMENTE ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 57/65 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR TRANSCREVO, SUCINTAMENTE, NA FORMA SUBSEQUENTE: “ VISTOS, ETC. ... ANTE O EXPOSTO, DESPICIENDAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A QUEIXA-CRIME DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR A QUERELADA NAS IRAS DO ART. 140, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-A QUANTO ÀS IMPUTAÇÕES DA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS PELOS ARTIGOS 130, E 140, § 3º

DO AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ART. 386 INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGOS 140, § 2º E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, CORROBORADO PELAS DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 59 E 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VERIFICA-SE QUE A CULPABILIDADE RESTOU EVIDENCIADA; ANTECEDENTES IMACULADOS; CONDUTA SOCIAL É BOA; PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO PARECE SER VOLTADA PARA O CRIME; NÃO HÁ MOTIVOS QUE JUSTIFIQUE O CRIME; AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS; CONSEQUÊNCIAS DO DELITO NÃO FORAM DE GRANDE GRAVIDADE; A VÍTIMA DE CERTA FORMA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO CRIME. NÃO HAVENDO PREDOMINÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS À REQUERIDA, IMPONHO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A PENA-BASE EM, 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, QUE À MÍNGUA DE ATENUANTES, AGRAVANTES E CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE RECLUSÃO SERÁ O ABERTO, PREVISTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO PELO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL E ANTE AS RAZÕES JÁ ALINHADAS QUANDO DA ANÁLISE DOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À CULPABILIDADE, AOS ANTECEDENTES, À CONDUTA SOCIAL E À PERSONALIDADE DA QUERELADA, CONSIDERANDO AINDA A SUA PRIMARIEDADE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA A SER ESPECIFICADO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONCEDO À QUERELADA O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, POR ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, PREVISTOS PELO ARTIGO 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TENDO EM VISTA A RECENTE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A INSTITUÍDA PELA LEI 11.719/08, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 387, DO CPP, FIXO, COMO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA QUERELANTE, TOMANDO POR PARÂMETRO A OFENSA A SUA HONRA, O MONTANTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). CONDENO A QUERELA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, LANCE-SE O NOME DA QUERELADA NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.(AS.) FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN. JUIZ DE DIREITO”.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (18/06/2009), EU, MARTHA VALÉRIA OLIVEIRA MARQUES) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, IMPRIMI E SUBSCREVO, SEGUIDO RATIFICADO PELO ESCRIVÃO JUDICIAL, PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA.

**FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR **FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**, TOMBADA SOB O Nº 04608000170, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARINEIA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA PÇA. CORONEL ALFREDO LOBO, Nº 52, CENTRO, NESTA CIDADE, E COMO REQUERIDO **ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NASCIDO EM SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, AOS 03/04/1960, FILHO DE PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA E MARIA MARCELINO PEREIRAS (FALECIDOS), TENDO ÚLTIMO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS COMO SENDO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 59, VILA SALES, XÉREM, DUQUE DE CAXIAS/RJ, E ESTANDO O REQUERIDO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PARA QUE FIQUE **INTIMADO** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H30MIN**, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DE RESPOSTA EM JUÍZO EM CONFISSÃO E REVELIA. NA REFERIDA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO E MOSTRANDO-SE INVIÁVEL A TRANSFORMAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO EM CONSENSUAL, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR O PEDIDO, FLUINDO DAQUELA DATA O PRAZO LEGAL DE 15 DIAS PARA TAL. MOSTRANDO-SE INVIÁVEL A RECONCILIAÇÃO, MAS POSSÍVEL A TRANSFORMAÇÃO DA PRESENTE EM CONSENSUAL, PROCEDER-SE-Á À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, INCLUSIVE DO REQUERIDO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA E NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FIXANDO CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, NELCI DE FATIMA ALMEIDA MOUZELLA, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E DIGITEI. SEGUINDO ASSINADO PELO MM. JUIZ.

**FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

**EDITAL DE LEILÃO**

**CHEFE DE SECRETARIA: NELCI DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZELLA**  
**JUIZ: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**

**PROCESSO Nº .: 04604000238-1/ 046990000042 - (EXECUÇÃO FISCAL)**  
**EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADO: CASA PIMENTEL LTDA. - ME**  
**DATAS DOS LEILÕES: 10/09/2009 ÀS 14 HORAS (1º LEILÃO)**  
**24/09/2009 ÀS 14 HORAS (2º LEILÃO)**

**FIM: FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NAS DATAS EM EPÍGRAFE, NO SAGUÃO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SITUADO NA AVENIDA HEBER FONSECA, S Nº , SERÃO LEVADOS À HASTA PÚBLICA, POR LANÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO (EM 1º. LEILÃO), OU MAIOR LANÇO (EM 2º. LEILÃO), O(S) SEGUINTE(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO **PROCESSO Nº 04604000238-1**, PERTENCENTE AO EXECUTADO **CASA PIMENTEL - LTDA**. A SABER:

"UM (01) AUTOMÓVEL FORD/FIESTA GL, COR VERDE, PLACA, MRO, 2780-ES, CHASSI 9BFBSZFHAAYB297121, ANO DE FABRICAÇÃO 1999, EM NOME DE ALCEMAR LOPES PIMENTEL, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 39, DATADO DE 27/05/2002, E AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS.70, DATADO DE 29 DE MAIO DE 2008.

NÃO HAVENDO LICITANTE PARA O PRIMEIRO LEILÃO, FICA DESDE JÁ DESIGNADA O SEGUNDO, CONFORME EPIGRAFADO. DOS AUTOS NÃO CONSTA RECURSO PENDENTE DE DECISÃO. CONSTA AINDA, O VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA NO TOTAL DE R\$ 21.169,66 (VINTE E UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADA EM 16/06/09, CONFORME PLANILHA DE FLS 64.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, NELCI DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZELLA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI-O, IMPRIMI E SUBSCREVO.

**FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE VARGEM ALTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE VARGEM ALTA**

**AÇÃO PENAL Nº 911/09 (061.09.000498-9).**

**ACUSADO: DORICIO VIEIRA**

**INFRAÇÃO: ART. 155, § 1º, DO CP., ART. 71 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O **DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **DORICIO VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NATURAL DE RIO BANANAL/ES, NASCIDO EM 07/09/1957, FILHO DE CLODOMIRO VIEIRA E DE MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, ZONA RURAL, VARGEM ALTA/ES, À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DE QUE CONTRA SI SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 911/09 (061.09.000498-9), QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DESTA COMARCA MOVE EM FACE DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, EM TRÂMITE NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO FÓRUM "DESEMBARGADOR CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO À RUA VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/ Nº , VARGEM ALTA-ES, PARA CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NA FORMA DO ARTIGO 396-A DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONTADOS DE SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, SOB PENA DE FICAREM SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS URGENTES E DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP. PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (17/06/2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ERNANI FREITAS DE SOUZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE VARGEM ALTA**

**AÇÃO PENAL N° 893/08 (061.08.001013-7).**

**ACUSADO: UANDERSON DA SILVA CLEMENTE**

**INFRAÇÃO: ART. 155, CAPUT, DO CP., ART. 29, § 1º, INCISO III DA LEI N° 9.605/98.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **UANDERSON DA SILVA CLEMENTE, VULGO "GOTINHA"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NASCIDO EM 02/02/1988, FILHO DE ROSELITO CLEMENTE E DE MARIA VALÉRIA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA MANOEL JOÃO NASCIMENTO, N° 62 - BAIRRO ALTO EUCALIPTO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DE QUE CONTRA SI SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N° 893/08 (061.08.001013-7), QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DESTA COMARCA MOVE EM FACE DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, EM TRÂMITE NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO FÓRUM "DESEMBARGADOR CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO À RUA VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/ N° , VARGEM ALTA-ES, PARA CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NA FORMA DO ARTIGO 396-A DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONTADOS DE SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, SOB PENA DE FICAREM SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS URGENTES E DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP. PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (17/06/2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ERNANI FREITAS DE SOUZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE VARGEM ALTA**

**JUIZ DE DIREITO: EVANDRO COELHO DE LIMA.**

**CHEFE DE SECRETARIA: ERNANI FREITAS DE SOUZA.**

**PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 013/10/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**EXPEDIENTE N° 017/2009, DE 17 DE JUNHO DE 2009.**

**INTIMO:**

**DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES – OAB/ES 10.407 E/OU DR. MARCELO TORRES FERNANDES - OAB/ES 8.474.**

**PROCESSO N° 1515/08 (061.08.000875-0).**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME E OUTRO.

PARA CIÊNCIA DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO PELO SR. PERITO E FIXAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS EM 08 (OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO, PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS NA FORMA PRO RATA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 625.

**DR. ARISIO NOVAES RANGEL – OAB/ES 7.176.**

**PROCESSO N° 941/09 (061.09.000910-3).**

**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DORIGO AIOLFE.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 192 DOS AUTOS QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 186/187, VEZ QUE O TRATAMENTO PODE SE DAR EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DO RÉU PARA ESTA COMARCA.

**DR. EDUARDO PASSAMANI GALVÃO – OAB/ES 10.592.**

**PROCESSO N° 871/07 (061.07.000545-1) - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

**AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL COM DEVOLUÇÃO DO BEM E RESSARCIMENTO DE VALORES**

REQUERENTE: JOSÉ ANGELO CREMASCO

REQUERIDO: ALCEMIR ANTONIO COELHO.

PARA, NA QUALIDADE DE MASSA FALIDA DA ADEC ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE, NO PROCESSO 024.04.020950-4, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, DIZER SE NÃO TEM INTERESSE EM RETIRAR A MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/XR 200R, ANO 2000, COR BRANCA, PLACA MTF-8935, CHASSI 9C2MD2800YR008277, RENAVAM N° 736635173, QUE SE ENCONTRA APREENDIDA NESTE FÓRUM.

**DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI – OAB/ES 7.807.**

**PROCESSO N° 1438/08 (061.08.000605-1)**

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: PEDRO LUIZ GABURO ME E OUTROS.

PARA REQUERER O QUE LHE PARECER DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 46, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO BEM.

**DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS – OAB/ES 13.421.**

**EXPEDIENTE N° 236/09 (061.09.001249-5).**

**RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CRIMINAL**

REQUERENTE: GEZIO ZUCOLOTO MOZER

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 13, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 02 E, COM FULCRO NO ART. 129 DO CPP, ORDENOU O SEQUESTRO DO REFERIDO BEM, MEDIANTE A LAVRATURA DO RESPECTIVO AUTO.

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO N° 339/05 (061.05.000198-3).**

**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: RUDSON FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTRO.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 597/613, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PARA CONDENAR OS ACUSADOS MARCELO SCHNEIDER CARDOZO, GEAN,

ERIC MACHADO E RUDSON FERNANDES DO NASCIMENTO, COMO INCUSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO I E IV DO CP., FIXANDO A PENA DO ACUSADO RUDSON FERNANDES DO NASCIMENTO EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO, E MULTA DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA VALORADOS EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, CONDENANDO-O TAMBÉM NAS CUSTAS PROCESSUAIS.

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 1302/08 (061.08.00059-1).**

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: PAULO JOVANE GABURO.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 46, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SUA INÉRCIA SER CONSIDERADA ATENTATÓRIA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 600, INCISO IV DO CPC., COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 20 % SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ART. 601 DO CPC).

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 1227/07 (061.07.000980-0).**

**EXECUÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: PAULO S V LYRIO GRANITOS E EXPORTAÇÃO E OUTROS.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80 QUE REJEITOU LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO, POR NÃO SER O MEIO ADEQUADO PARA SE OPOR A SENTENÇA DE FLS. 68/70, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 600/07 (061.07.000320-9).**

**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: NELSON PEREIRA.

PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO CIENTE QUE, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, EM SUA RESPOSTA, “PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO”.

**DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS – OAB/ES 13.107.**

**EXPEDIENTE Nº 234/09 (061.09.001248-7).**

PRISÃO EM FLAGRANTE

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLICIA DE VARGEM ALTA

ACUSADO: FELIPE BRAGA CAMARGO E OUTRO.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.68/71, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MANTENDO A PRISÃO.

**DR. SELÇO DALTO – OAB/ES 1.614.**

**PROCESSO Nº 1227/07 (061.07.000980-0).**

**EXECUÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: PAULO S V LYRIO GRANITOS E EXPORTAÇÃO E OUTROS.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80 QUE REJEITOU LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO, POR NÃO SER O MEIO ADEQUADO PARA SE OPOR A SENTENÇA DE FLS. 68/70, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. SERGIO HERKENHOFF COELHO - OAB/ES 2.750.**

**PROCESSO Nº 1515/08 (061.08.000875-0).**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E OUTRO.

PARA CIÊNCIA DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO PELO SR. PERITO E FIXAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS EM 08 (OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS,

BEM COMO, PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS NA FORMA PRO RATA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 625.

**DR. VANDERLAAN COSTA – OAB/ES 1.370.**

**PROCESSO Nº 764/08 (061.08.00155-7).**

**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: LINDEMIR ANTONIO MENSASSA E OUTRO.

PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, APRESENTAR AS SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO.

**DR. WALMIR ANTONIO BARROSO – OAB/ES 492-A E/OU DR.**

**ROGÉRIO DAVID CARNEIRO - OAB/ES 13.079.**

**PROCESSO Nº 1127/08 (061.08.001161-4).**

PROCEDIMENTO ESPECIAL CRIMINAL

AUTOR DO FATO: BRUNO VALIATTI CORREIA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 22, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE QUANTO AOS FATOS IMPUTADOS A BRUNO VALIATTI CORREIA, PELA ATIPICIDADE DO FATO.

**DR. WELITON ROGER ALTOÉ – OAB/ES 7.070 E/OU DR.**

**FERNANDO CARLOS FERNANDES - OAB/ES 9.637.**

**PROCESSO Nº 664/04 (061.06.000385-4) - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - ME

RECLAMADO: JORGE PASSALINI.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 60/62 E PRA REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

VARGEM ALTA/ES, 17 DE JUNHO DE 2009.

**ERNANI FREITAS DE SOUZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## **COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**LISTA DE INTIMAÇÕES – Nº 038/2009.**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

**JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.**

**PN 049.04.000729-3.**

**EXECUÇÃO.**

EXEQUENTES: FRANCISCO PIASSI NETO/OUTROS.

EXECUTADOS: SGARIA CAFÉ TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA./OUTROS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO**, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS E OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/09, DA CGJ/ES.

**PN 049.09.000245-9.**

**MONITORIA.**

REQUERENTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN.

REQUERIDO: GENTIL BUSATO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES**, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS E OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/09, DA CGJ/ES.

**PN 049.08.000512-4.**

**BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A.

REQUERIDO: DARCY AUGUSTO DE JESUS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. NELSON PASCHOALOTTO/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 71/73, QUE INDEFERIU O PLEITO DE FLS. 70.

**PN 049.09.000161-8.**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

REQUERENTE: MAIS VITÓRIA AUTOMÓVEIS.

REQUERIDO: MIKE BRAMBILA PETERLI.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. MÁRIO CÉZAR PEDROSA SOARES/OUTRO E JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 42/44, QUE JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, PARA O FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL.

**PN 049.08.001626-1.**

**REPARAÇÃO DE DANOS.**

REQUERENTE: MARIANA LORENÇÃO FEITOSA.

REQUERIDOS: GBS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA./OUTRO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ/OUTROS, DAYVSON FACIN AZEVEDO/OUTRO E JOÃO OSCAR TEGA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 172, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03.09.2009, ÀS 13 HORAS**, NESTE FÓRUM.

**PN 049.07.000810-4.**

**CANCELAMENTO DE PROTESTO.**

REQUERENTE: ACACIO FALQUETO.

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE/OUTRO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. RENATO PIZZOLATO, EDUARDO MELHEIROS FONSECA E BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 115, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03.09.2009, ÀS 13H30MIN**, NESTE FÓRUM.

**PN 049.07.000496-2.**

**RESSARCIMENTO DE DANOS.**

REQUERENTES: VILZA ALINE AGUIAR/OUTRO.

REQUERIDO: GILDASIO TONOLI.

DENUNCIADO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO E VALERIA MARIA CID PINTO/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 04.08.2009, ÀS 16H30MIN**, NO FÓRUM DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES, ONDE SERÁ REALIZADA OITIVA DAS TESTEMUNHAS LUCAS GONÇALVES FRAISLEBEN/OUTRO.

**PN 049.08.001875-4.**

**MONITÓRIA.**

REQUERENTE: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

REQUERIDO: RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA E IARA QUEIROZ**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24.08.2009, ÀS 15H30MIN**, NESTE FÓRUM.

**PN 049.08.001774-9.**

**DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: ANA VENTURIM PORTO.

REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 12.08.2009, ÀS 14H30MIN**, NESTE FÓRUM.

**PN 049.03.000643-8.**

**MONITORIA.**

REQUERENTE: SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTO LTDA..

REQUERIDO: ELIAS RONCHI MACETTE.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. WILSON ROBERTO ARÊAS/OUTROS E GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24.08.2009, ÀS 15 HORAS**, NESTE FÓRUM.

**CP 049.09.000760-7.**

JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE-ES.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDO: ARIONE DELPRETE.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 19.08.2009, ÀS 13H15MIN**, NESTE FÓRUM.

**PN 049.08.001469-6.**

**MONITORIA.**

REQUERENTE: VENDAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA..

REQUERIDO: DJAME SPADETO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001879-6.**

**COBRANÇA.**

REQUERENTE: REINALDO GARCIA RODRIGUES.

REQUERIDOS: BCS SEGUROS S.A./OUTRO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO E RAFAEL ALVES ROSELI/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 78, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.09.000156-8.**

**REINTEGRATÓRIA.**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A.

REQUERIDO: SEBASTIÃO ROGERIO RIVA.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. DANIELA GONÇALVES DIAS/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.06.001037-5.**

**PENAL PÚBLICA COMUM.**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: GILMAR FERREIRA.

ART.: 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. MARCUS SÁVIO LACERDA SENNA/OUTRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001509-9.**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: JOVANA ZUCCON BETINI.

EXECUTADOS: LUIZ GUSTAVO LORENZONI FALCHETTO TANAKA/OUTRO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.000594-2.**

**BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA..

REQUERIDO: ANGELA MARIA DE PAULO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.09.000153-5.

**BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A.

REQUERIDO: ALCIMAR RODRIGUES DIAS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.07.000036-6.

**COBRANÇA.**

REQUERENTE: ELIA NICOLA.

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S.A.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. FREDERICO J. LOBATO PIRES/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 208/210, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.07.000632-2.

**CAUTELAR.**

REQUERENTE: OSMAR ANTÔNIO PREMOLI.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTROS, EDUARDO MALHEIROS FONSECA, BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 123/125, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.06.001189-4.

**PENAL PÚBLICA COMUM.**

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉUS: JOACIR BOTACIN/OUTRO.

ART.: 12 DA LEI 10826/03 C/C ART. 26, "C", DA LEI 4771/65.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 241/243, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.09.000648-4.

**BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A.

REQUERIDO: CHARLES ROBERTO WOLFF.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. EDUARDO GARCIA JÚNIOR/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.08.001894-5.

**BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: RAFAEL DALBO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. MARIA LUCILIA GOMES**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO

ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PN 049.07.001440-9.

**ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: AGENOR VAZZOLER.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ULYSSES IZAIAS VAZZOLER.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS **DRS. DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR/OUTRO E ALEXANDRE CARVALHO SILVA/OUTRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 165, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24.08.2009, ÀS 16H30MIN**, NESTE FÓRUM.

PN 049.04.000805-1.

**CIVIL PÚBLICA.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDOS: PAULO ROBERTO FEITOZA CALIMAN/OUTROS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELLE GOBBI**, PARA DILIGENCIAR JUNTO AO CARTÓRIO A RETIRADA DE ALVARÁ AUTORIZATIVO.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 DE JUNHO DE 2009.

**DENISE CAMPANHA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

---

## INFORMATIVO

---

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE ANCHIETA SECRETARIA DO JUÍZO

O EXMº. SR.. DOUTOR **MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DA DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

#### INFORMATIVO

**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR QUE, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, O **FÓRUM DESEMBARGADOR JOSIAS SOARES**, DESTA COMARCA DE ANCHIETA-ES, PERMANECERÁ FECHADO, EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL NO **DIA 29 DE JUNHO DE 2009**, DE ACORDO COM A LEI Nº 289-DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

ANCHIETA, 10 DE JUNHO DE 2009.

**MARCOS PEREIRA SANCHES  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE MONTANHA

#### INFORMATIVO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA -ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR QUE, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, O FÓRUM DES. AYRES XAVIER DA PENHA, DESTA COMARCA DE MONTANHA - ES, PERMANECERÁ **FECHADO**, EM VIRTUDE DE FERIADO MUNICIPAL, NO DIA: **24 DE JUNHO DE 2009**

MONTANHA - ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA SECRETARIA DO JUÍZO**  
**COMARCA DE PINHEIROS**

**INFORMATIVO**

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE PINHEIROS/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FÓRUM "DESEMBARGADOR GILSON VIEIRA DE MENDONÇA", SITUADO NA AVENIDA AGENOR LUIZ HERINGER, Nº 888, CENTRO, NESTA COMARCA DE PINHEIROS-ES, PERMANECERÁ FECHADO NO DIA 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL.

PINHEIROS-ES, 18 DE JUNHO DE 2009.

**MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
**EDITAL DE CANCELAMENTO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

A CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA E CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CLÁUSULA 7ª, VENCIDA E NÃO PAGA (03) PRESTAÇÕES CONSECUTIVAS, FICARÁ O PROMITENTE-VENDEDOR, COM DIREITO DE CONSIDERAR TOTALMENTE RESCINDINDO O PRESENTE CONTRATO, ASSIM, DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DE CONTRATOS ABAIXO MENCIONADOS, TORNA PÚBLICO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SEGUINTE CONTRATOS: LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO II, CONTRATO: 522, QUADRA 13, LOTE 05, DERIVADO RODRIGUES DE SOUZA, CONTRATO 558, QUADRA 09, LOTE 08B, JAIR DOS ANJOS PEREIRA, CONTRATO 530, QUADRA 07, LOTE 18, JOSEANE DE SOUZA NEVES, CONTRATO 384R, LOTE 08A QUADRA 03, EDEVAN DA COSTA NOVAIS, LOTEAMENTO CHÁCARAS RECANTO DAS ESTRELAS, CONTRATO: 155, QUADRA 01, LOTE 47, LILIANE DA SILVA COUTINHO, CONTRATO 156, QUADRA 01, LOTE 67, ISRAEL PORTO, CONTRATO 160, QUADRA 01, LOTE 52, LAURENTINA MARTINS VIEIRA, LOTEAMENTO CHÁCARAS NACIONAL, CONTRATO 124, QUADRA 01, LOTE 05, MARIANO ALMEIDA NETO, LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA CONTRATO 021, QUADRA 05, LOTE 24, JOSE GOMES DA PENHA FILHO, CONTRATO 024, QUADRA 05, LOTE 10, RÔMULO VIEIRA DOS SANTOS, LOTEAMENTO LAGO BELO, CONTRATO 313, QUADRA 03, LOTE 01B, ELIZEU CORREA MOREIRA, LOTEAMENTO SÃO VICENTE, CONTRATO 225, QUADRA Q, LOTE 11, WELLINGTON LEITE DA SILVA, LOTEAMENTO SOLAR DE LARANJEIRAS I, CONTRATO 0061, QUADRA 02, LOTE 12, SERGIO SANTANA DE ALMEIDA, LOTEAMENTO CAMPINA VERDE, CONTRATO 345, QUADRA 04, LOTE 27, JOSE ARIMATEIA, CONTRATO 723, QUADRA 09, LOTE 15, ALOISIO PINHEIRO DA SILVA, CONTRATO 727, QUADRA 12, LOTE 09, LUCILENE PEDESOL RODRIGUES, CONTRATO 728, QUADRA 05, LOTE 12, MICHELE DOS SANTOS, CONTRATO 733, QUADRA 12, LOTE 08, LUCAS FELIX, CONTRATO 671, QUADRA 07, LOTE 19, WALLACE BARBOSA, LOTEAMENTO CAMPO VERDE II, CONTRATO 267, QUADRA 01, LOTE 47, GERSON FERREIRA DE

SOUZA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PIRANEMA, CONTRATO 144, QUADRA 03, LOTE 01, ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS, LOTEAMENTO PARQUE DAS ESMERALDAS CONTRATO 01D1, QUADRA 06 LOTE 11, JOSÉ EDVANDRO DA SILVA COM RESPALDO NA CLÁUSULA SÉTIMA (07ª) A PARTIR DE 15 DIAS DESTA PUBLICAÇÃO TODOS OS CONTRATOS AQUI MENCIONADOS ESTÃO RESCINDIDO UNILATERALMENTE E, QUE PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO.

**CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
**VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2009.**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MUQUI**  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

**ERRATA**

ERRATA REFERENTE AO INFORMATIVO DE FERIADO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 08/06/2009

NOS SEGUINTE TERMOS:

**ONDE SE LÊ:**

**FERIADO: DIAS "23 E 24"**

**LEIA-SE:**

**FERIADO DIA 24**

MUQUI/ES, 17/06/2009.

**SECRETARIA DO JUÍZO**

**REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO**

---

## **PLANTÃO JUDICIÁRIO**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI/ES**

**ERRATA**

**NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3562, EDIÇÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2009, PÁGINA 225, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO DIA 18/07/2009,**

**ONDE SE LÊ:** "DIA 18 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - OFICIAL DE JUSTIÇA PAULO SÉRGIO DE ABREU VALENÇA - 201.109-28."

**LEIA-SE:** "DIA 18 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - OFICIAL DE JUSTIÇA MANOEL CARLOS BERNARDO - 208.685-38."

**PUBLIQUE-SE.**

GUARAPARI, 18 DE JUNHO DE 2009.

**GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM